

A N A I S

ISSN: 2237-4388

Houses seen from the back - Vincent Van Gogh - Dominio Público



A N A I S

ISSN: 2237-4388

Houses seen from the back - Vincent Van Gogh - Domínio Público



V SEMINÁRIO PENSAR DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos e Democracia
em Três Atos:

Do golpe militar
às diretas já
à criminalização dos
movimentos sociais

SUMÁRIO

- INTERDISCIPLINARIDADE COMO NECESSIDADE DE
ARTICULAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NO CAMPO DOS
DIREITOS HUMANOS 11
Medrado, Aline S. L., / Lima, Ricardo B.
- O Esvaziamento Político dos Direitos Humanos
a partir da construção do conceito de
humanidade 38
Andrey Borges Pimentel Ribeiro / Carlos Ugo Santander Joo
- DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS EM DIÁLOGO COM PAULO FREIRE:
DISCUSSÕES SOBRE IGUALDADE, DIFERENÇA, CIDADANIA
E DEMOCRACIA..... 62
Christiane de Holanda Camilo
- UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS ACERCA DA
HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR CRIANÇA..... 92
Helena Esser dos Reis / Diógenes Faria de Carvalho / Daniel Albuquerque de Abreu
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988: UM VALOR (IN) TANGÍVEL?..... 120
Faustino Matos Leite

O RESTABELECIMENTO DA CONFIANÇA DA VÍTIMA DO ESTADO DE EXCEÇÃO POR MEIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS TRANSICIONAIS: UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS COM APORTE EM NIKLAS LUHMANN.....148

Germana da Silva Leal / Fernanda Busanello Ferreira

ANALOGIA EM DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGOS A PARTIR DA TRANSPOSIÇÃO DE CONTEXTOS LINGUÍSTICOS166

Douglas Antônio Rocha Pinheiro / Josias Ferreira Alves Neto

TRABALHO IMATERIAL: O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO E A SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL193

Louise Brito Patente / Fernanda Busanello Ferreira

A IMAGEM FOTOGRÁFICA NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE COLETIVA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS206

Fernanda Busanello Ferreira / Goiamérico Felício Carneiro dos Santos / Paula Fernandes Repezza

MOVIMENTOS SOCIAIS DE PROTESTO: A COBERTURA JORNALÍSTICA EM JUNHO DE 2013 DA MÍDIA NINJA VERSUS O JORNAL NACIONAL.....232

Amanda Costa e Silva / Fernanda Busanello Ferreira

LUTAR E RESISTIR: AS MANIFESTAÇÕES GLOBAIS DO SÉCULO XXI NA LUTA PELA GARANTIA DE DIREITOS.....251

Daniela de Carvalho Ciriaco / Julia Francisca Gomes Simões Moita

AGROTÓXICOS: ESTUDO DE CASO COM BASE NA VÍTIMA COMO SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO PENAL.....267

Javahé de Lima Júnior

APROVAÇÃO DA LEI MENINO BERNARDO: UMA “PALMADA” NA SOCIEDADE BRASILEIRA OU UM AVANÇO SÓCIO-CULTURAL DE PROTEÇÃO AS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS?290

Janille Maria Lima Ribeiro

A POLÍTICA DE MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS311

Marcus Vinícius Coimbra dos Santos / Magno Luiz Medeiros da Silva

GÊNERO E DESIGUALDADE: A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO337

Mariana Costa Guimarães / Luciana de Oliveira Dias

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE RADIODIFUSÃO E DIREITOS HUMANOS E A IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETROS LEGAIS PARA A ATUAÇÃO DA TELEVISÃO EDUCATIVA352

Michael Alessandro Figuera VALIM

PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DO DECRETO Nº 8.243/2014.....389

Natasha Gomes Moreira Abreu

O EXCEPCIONALISMO NORTE AMERICANO PARA OS DIREITOS HUMANOS E OS SEUS REFLEXOS PARA O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....402

Rodrigo Assis Lima / Marrielle Maia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL.....423

Ana Luiza de Oliveira e Sousa

POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO CONTRA MILITARES ESTADUAIS435

Fábio Araújo Costa

A DITADURA MILITAR ENTRE A CONSTRUÇÃO DA LEGALIDADE E A OPRESSÃO POLICIAL.....454

Ildeu Iussef Garcia Felipe

SABERES SOBRE GÊNERO NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORA/ES EM GOIÂNIA.....472

Lara Wanderley Araújo / Aline da Silva Nicolino

ABORTO LEGAL (GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO) RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E O “DIREITO DE DECIDIR”497

Lení Maria de Souza / Patrícia de Albuquerque Sobreira

AS APARÊNCIAS DA REPRESSÃO ESTATAL: UM OLHAR SOBRE OS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....513

Lira Furtado Moreno

GRAVIDEZ, PARTO E RELAÇÕES DE PODER NA SAÚDE.....535

Mariana da Costa Amorim / Vanessa Santana Dália Déa /

Cerise de Castro Campos

O SISTEMA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (DECRETO N. 8.243/14): DEMOCRACIA DIRETA OU AUTORITARISMO?555

Paulo André Caminha Guimarães Filho / Marcio Camargo Cunha Filho

PENSAR DIREITOS HUMANOS PELO CINEMA QUEER: GÊNERO, TRAVESTILIDADE E PROSTITUIÇÃO EM “PRINCESA”575

Sullivan Charles Barros

INTERDISCIPLINARIDADE COMO NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS

*Medrado, Aline S. L.¹,
Lima, Ricardo B.²*

RESUMO: A crise na proteção aos direitos humanos persiste apesar das tentativas de controle e repressão apresentada ao longo da sua história, e, quando encaminhada ao campo do saber, parece gerar uma problemática ainda maior, uma vez que se reduz a uma produção de conhecimentos que partem de uma multiplicidade de perspectivas ideológicas, distanciando-se de suas pré-condições de exercício, perdendo os estudos interpretativos e analíticos de seus fundamentos, sua centralidade. O campo epistemológico dos direitos humanos é composto por ideais de lutas simbólicas, uma forte prática positivista, barreiras sociais e culturais, uma exaustão secular na procura por compreensão e reconhecimento da alteridade e pela busca pelo reconhecimento e autoafirmação do ser como humano detentor de direitos, de deveres, de responsabilidade social e ambiental, de articulador de suas próprias mazelas e detentor único de sua própria transformação. Não há como mensurar a complexidade do tema “direitos humanos”, onde, para muito além de apenas conceitos ou práticas, ou um conjunto delas, os direitos humanos são uma unidade do real. A crise neste campo apresenta-se também como crise epistemológica, e requer novos caminhos e metodologias capazes de orientar uma nova forma de construção do

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – Universidade Federal de Goiás – UFG. E-mail: aline.s.leite9@gmail.com

² Orientador. Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Sustentável UnB. Professor dos Programas de Pós-Graduação em: Sociologia (PPGS/FCS) e Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH/NDH/PRPPG).

saber que permita realizar uma análise integral do real. Estas considerações defendem a necessidade de fundar uma concepção interdisciplinar no campo de conhecimentos dos direitos humanos. Nosso campo de pesquisa forma-se diante do duplo desafio, de crise societária e crise paradigmática. Reivindica tratar a problemática dos direitos humanos a partir de um profundo e amplo diálogo entre as especialidades científicas como um todo e com o senso comum, ao tempo em que vivemos um contexto de transição paradigmática da ciência moderna, diante da emergência da perspectiva interdisciplinar.

PALAVRAS CHAVE: ciência, interdisciplinaridade, direitos humanos.

ABSTRACT: The crisis in human rights protection persists despite attempts to control and repression presented throughout its history, and when referred to the field of knowledge, seems to generate even more problematic, since it reduces the production of knowledge that depart a multiplicity of ideological perspectives, distancing themselves from their pre-exercise conditions, losing interpretative and analytical studies of its foundations, its centrality. The epistemological field of human rights consists of ideals of symbolic struggles, a strong positivist practice, social and cultural barriers, a secular exhaustion in the search for understanding and recognition of otherness and the quest for recognition and self-affirmation of being as human rights holders, duties, social and environmental responsibility, articulating their own ills and sole holder of its own transformation. There is no way to measure the complexity of “human rights”, where, far beyond just concepts or practices, or a set of them, human rights are a real unit. The crisis in this field also presents itself as an epistemological crisis, and requires new ways and methodologies capable of guiding a new form of construction of knowledge in order to make a comprehensive analysis of the real. These considerations argue for the need to establish a multidisciplinary design knowledge in the field of human rights. Our research field is formed, thus facing the double challenge of corporate crisis and paradigmatic crisis. Claims to treat human rights issues from a deep and broad

dialogue between scientific specialties as a whole and with common sense, the time we live in a context of paradigmatic transition of modern science, before the emergence of interdisciplinary perspective.

Key words: science, interdisciplinary, human rights.

A CRISE NO CAMPO DE CONHECIMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

A questão das invasões culturais e étnicas, as atitudes racistas e discriminatórias, a dominação religiosa e política, o aumento da pobreza, da ignorância, da violência e de outras tantas formas de opressão, persistem e projetam um mundo de incertezas, riscos e descontrole. Estas calamidades sociais, articuladas pelo próprio ser humano – por meio do uso ou abuso, do poder, da ciência e tecnologia, das ideologias – o faz vítima, e ao mesmo tempo, algoz. Esta ambivalência reflete nos discursos dos direitos humanos e faz com que os mesmo sejam construídos e reconstruídos, conhecidos e reconhecidos, diversificados e normatizados em um espaço eivado de produções repletas de contradições sociais que se mostram hoje ineficientes em garantir a efetividade destes direitos.

Ao se analisar a trajetória dos direitos humanos e a forma como se estruturou e institucionalizou, podemos dizer que, o caráter instável desses direitos torna-se nítido, à medida que se observa a troca dos motivos que o suportam, as pessoas às quais eles são destinados e aos propósitos que lhe servem de princípios. Os direitos humanos foram criados, primeiramente, como uma proteção superior contra o Estado e atos arbitrários de poder, daí iniciou-se um processo sem fim de elaboração de leis. Declarações humanitárias foram desencadeadas com o objetivo de proteger as pessoas de abusos do poder, mas, ao mesmo tempo coibiu estas pessoas de afirmações de sua própria soberania. Esta dicotomia transforma o campo de conhecimentos dos direitos humanos em uma área de conflitos e a afirmação de que sua falta de efetividade seja o ponto alto de sua crise, é uma tentativa de amenizar a ideia de que o campo dos direitos humanos é o próprio conflito em si.

O século XXI apresenta-se, diante das questões humanísticas, provido por um arsenal de declarações, dispositivos de proteção aos direitos humanos, cartas constitucionais e leis infraconstitucionais de cunho social, mas ao sopesar a importância dos direitos humanos com, por exemplo, sua política e sua econômica, prevalece sempre estas últimas em detrimento dos primeiros. Fica claro que, pretendendo-se pesquisar este campo do conhecimento, uma primeira análise deverá dar conta de que âmbito partem seus discursos. O que podemos previamente afirmar é que, resulta evidente que a mera previsão de direitos de cunho humanístico em textos normativos, ainda que acompanhada de outras providências - a criação de um sistema jurídico-constitucional de garantias institucionais, procedimentais, ou mesmo de outra natureza - não é suficiente, por si só, em neutralizar as objeções da mais variada natureza ou mesmo impedir um maior ou menor déficit de efetividade destes direitos, “notadamente no que diz respeito aos padrões de bem-estar social e econômico vigente” (SARLET, 2008:163).

A concepção da proteção dos direitos humanos apenas como um arsenal normativo é uma ideia limitada e ilusória, e, o é, em cada uma das fases de constituição destes direitos, pois a sustentação da sua proteção dentro do arcabouço do direito estatal afasta qualquer possibilidade de situar as lutas deste campo dentro do contexto da realidade. Os direitos humanos recebem a mesma aplicação que Boaventura, dá ao direito:

“Por ser um direito estatal, é também um direito universal, geral e abstrato, um direito, tal como a arquitetura modernista, nega o contexto em que se insere. Esta negação traduziu-se numa quase exclusiva atenção ao quadro de promulgação dos direitos e a consequente negligência do quadro de aplicação” (SANTOS, 1989:8).

O processo de positivação dos direitos humanos realça o papel do direito como instrumento de gestão e ordem da sociedade através da materialidade das ordens e proibições. Este caráter abstrato tem

como efeito um desapego da realidade, e, trás por consequência “a criação de um conhecimento técnico e hiper-especializado sobre o direito, que deixou o cidadão vulgar desarmado do seu senso comum” (SANTOS, 1989:10).

Não pretendemos declarar o fracasso no trato dos direitos humanos apenas como uma questão normativa. Afinal, os direitos humanos positivados foi um instrumento necessário para legitimar a ordem no pós-guerra, seu perfil jurídico traz em si a ideia do triunfo da universalidade da humanidade, uma vez que a lei se direciona a todos.

“A lei dirige-se a todos os Estados e a todas as pessoas humanas qua humanas e declara suas prerrogativas de fazerem parte do patrimônio da humanidade, que substituiu a natureza humana como a base retórica dos direitos.” (DOUZINAS, 2009:128).

Trata-se, na verdade, em declarar que apesar do importante papel - diga-se de passagem, muito bem executado, pois se tornou efetivo em suas promulgações - a positivação dos direitos humanos tem pouca valia como um elemento representativo da sociedade e seu compromisso.

“Não se desconhece que as declarações dos direitos humanos têm eficácia simbólica em si mesmas, mas, exige-se que essa eficácia não se obtenha à custa da ocultação da discrepância entre tais declarações e a vida prática dos cidadãos, exige-se em suma que os direitos humanos sejam efetivamente aplicados” (SANTOS, 1989:9).

Esta lacuna entre as reivindicações do campo e sua forma de sustentação nos remete à arguição de Douzinas, “será que os direitos humanos nos moldes atuais constituem um instrumento de defesa eficaz contra a dominação e a opressão ou são o brilho ideológico de um império emergente?” (2009: 16). Podemos dizer que, diante da crise no campo dos direitos

humanos, sua dimensão normativa, muitas vezes, serve como uma cortina de fumaça, ao encobrir situações concretas de negação dos direitos.

“A referência simbólica a determinado instituto jurídico caracterizado por um alto grau de ineficácia normativo-jurídica serve tanto ao encobrimento dessa realidade e mesmo à manipulação política para usos contrários à concretização e efetivação das respectivas normas, quanto a uma ampla realização do modelo normativo no futuro”. (NEVES, 2005).

Diante dos fatos, faz-se necessário uma análise mais profunda dos discursos impetrados em nome dos direitos humanos. Análises que não tomam os direitos humanos como uma disciplina estritamente normativa, mas buscam, por exemplo, saber à priori quem está por trás destas construções - o ser, uma ideologia, o sistema econômico, o Estado, a cultura -, para saber a natureza e o âmbito dos direitos humanos por qual se deseja lutar.

A luta pelos direitos humanos, tal como tem vindo a ser travada, partilha todos estes problemas. E, estas dificuldades quando postas em análise dentro do âmbito acadêmico parecem gerar uma problemática ainda maior, uma vez que seus discursos se limitam à produção de conhecimentos que partem de uma multiplicidade de perspectivas ideológicas, distanciando-se dos estudos interpretativos e analíticos de seus fundamentos, enfim de suas condições de exercício.

O campo epistemológico dos direitos humanos é formado por ideais de lutas simbólicas, uma forte prática positivista, barreiras sociais e culturais, uma exaustão secular por compreensão e reconhecimento da alteridade, busca pelo reconhecimento e autoafirmação do ser como humano detentor de direitos, de deveres, de responsabilidade social e ambiental, articulador de suas próprias mazelas e detentor único de sua própria transformação. Não há como mensurar a complexidade do tema “direitos humanos”, onde, para muito além de apenas conceitos, práticas e normas, ou um conjunto deles, os direitos humanos são uma representação da unidade do real.

Não é fácil teorizar sobre os direitos humanos, e percebe-se pela análise dos seus discursos, que, aquilo que no campo das lutas sociais apontava para a busca da construção de alternativas, uma transformação social, dá passagem no campo acadêmico, a uma engenharia de mecanismos e instituições empenhadas em garantir a manutenção dos sistemas de regulação e controle, isto é, os discursos acadêmicos tendem a abandonar seu potencial transformador e se mantêm como força motriz que sustenta o círculo vicioso da denúncia e proposição de meios de coerção.

É diante destas constatações, que já não sabemos dar repostas às reivindicações do próprio campo e também parece que não sabemos mais a quem, ou a que áreas poderíamos dirigir as questões que envolvem este problemas - porque que esta situação de crise, de impotência diante da não efetividade dos direitos humanos, em vez de suscitar um inconformismo e uma busca por transformação, deu lugar no mundo acadêmico, a discursos investidos de informação, denúncia, e proposição da postura regulatória que o condena? Se a problemática dos direitos humanos foi construída tendo por base lutas que criticavam fortemente a racionalidade normatizadora do atual modelo civilizatório, “porque boa parte da produção acadêmica que se legitimou em torno desta temática coloca-se a serviço da gestão e regulação do atual modelo?” (LEFF, 2004).

A resposta que procuramos impõe ao sujeito pesquisador novas posturas no sentido de reiterar e refazer, no sentido dado por Bourdieu (1983), a vigilância epistemológica e reabrir o espaço da pesquisa à dúvida sistemática e à incerteza em relação à ciência que produz e ao real, no sentido de potencializar o desenvolvimento, a produção ou a reinvenção de uma teoria atenta as diferentes dimensões dos direitos humanos. Entendemos que a luta dos direitos humanos requer novas metodologias capazes de orientar uma nova construção do saber que permita, não só realizar uma análise integral do real, como propor uma alternativa a esta realidade. Uma alternativa que promova a construção de uma cultura de participação capaz de criar um novo momento histórico no qual as questões sociais não sejam substituídas por

questões unicamente normativas formuladas por uma pretensão científica unicamente instrumental.

Por hipótese apontamos que a crise no campo dos direitos humanos se dá diante do duplo desafio de crise societária e crise epistemológica. A crise societária tem sido explicada a partir de uma diversidade de perspectivas ideológicas, e tem produzido resultados não satisfatórios. Desta forma, a crise no campo dos direitos humanos problematiza os paradigmas estabelecidos do conhecimento e clama por novas metodologias capazes de orientar um processo de reconstrução do saber. Busca-se por uma concepção capaz de reintegrar esses conhecimentos dispersos num campo unificado do saber e elaborar um projeto interdisciplinar para pensar as condições teóricas do campo dos direitos humanos.

No caminho para esta investigação partimos da referência à crise no paradigma dominante de Boaventura, *Um discurso sobre as ciências* (1995), e da perspectiva crítica de Leff, na sua obra *Epistemologia Ambiental* (2006), particularmente no que aponta em relação à questão da interdisciplinaridade e seus efeitos no campo de conhecimentos.

A CRISE NO PARADIGMA DOMINANTE

Entender como surgiu as ciências e como aconteceu o seu desenvolvimento é fator necessário para que possamos identificar hoje as causas da sua crise, e apontá-las como elementos determinantes da problemática instaurada no campo de conhecimento dos direitos humanos.

As práticas que agora denominamos por “ciência” foram iniciadas com o objetivo comum de entender, ordenar e dominar a natureza. Todo saber, todo o conhecimento sobre o ser, as coisas e o mundo, perpassa, pela necessidade de se apreender o real, pelo “esforço de produção teórica a partir do saber herdado, para apreender teoricamente a materialidade do real” (LEFF, 2006: 22).

Ao longo da história da ciência nos deparamos com diversas formas de apreensão do conhecimento, antes dos árabes conquistarem a filosofia

grega e a alquimia chinesa, “não existia um corpo singular de conhecimento natural que fosse transmitido de uma civilização a outra” (KNELLER, 1980:13). O surgimento da ciência na Europa adveio da agregação de diversos conhecimentos e pesquisas vindas de diferentes partes do mundo, e da combinação de uma série de movimentos históricos – a Renascença, a Reforma e a Contrarreforma, o Capitalismo, configurando-se no que agora conhecemos por “ciência moderna”.

A ciência moderna é produto de um longo esforço teórico em se apreender a materialidade do real e estabelecer um campo epistemológico. Seus protagonistas foram movidos pelo propósito de romper com o dogmatismo e autoridade da era medieval, acreditando que esta submissão os afastava do verdadeiro conhecimento. Buscavam uma nova visão dos fatos do mundo e da vida, um paradigma sustentado pela observação sistemática e rigorosa dos fenômenos naturais. Descartes e Newton fundam a ideia de uma ciência totalizadora da ordem da natureza, onde o campo físico-matemático se constituiria o saber que se estenderia aos domínios da vida e da sociedade. “A matemática fornece à ciência moderna, não só o instrumento privilegiado de análise, como também a lógica da investigação, como ainda o modelo de representação da própria estrutura da matéria” (SANTOS, 1995:4). A ideia era observar e quantificar, e, qualquer postulação que fugisse deste método era considerada, não científica.

Outra característica da ciência moderna pauta na ideia da redução do complexo. Uma das regras do Método de Descartes é “dividir cada uma das dificuldades... em tantas parcelas quanto for possível e requerido para melhor as resolver” (1984:17). É a partir deste reducionismo e das regularidades observadas que se formulavam relações sistemáticas que aspiravam à elaboração de leis e à declaração da previsibilidade dos fenômenos naturais. A lei impõe a ideia de estabilidade ao mundo da matéria e faz surgir a concepção do mundo mecanicista.

“Segundo a mecânica newtoniana, o mundo da matéria é uma máquina cujas operações se podem determinar exatamente por

meio de leis físicas e matemáticas, um mundo estático e eterno a flutuar num espaço vazio, um mundo que o racionalismo cartesiano torna cognoscível por via da sua decomposição nos elementos que o constituem”. (SANTOS, 1995:6)

Para conhecer a natureza fazia-se necessário a redução do objeto a ser pesquisado justificando que as partes contêm o todo, sendo, portanto, possível quantificá-la. O conhecimento, nessa fase, provinha apenas da razão epistemológica e dos métodos da ciência moderna. A razão era conhecer a natureza através experiências científicas e totalitárias,

Os métodos da ciência moderna alcançaram também os estudos da sociedade, e aplicaram-lhes o mesmo rigor. Assim como foi possível descobrir as leis da natureza, elaborar leis da sociedade seria apenas uma questão de método. Segundo Boaventura: Bacon, Vico e Montesquieu são os grandes precursores deste momento.

“Bacon afirma a plasticidade da natureza humana e, portanto, a sua perfectibilidade, dadas as condições sociais, jurídicas e políticas adequadas, condições que é possível determinar com rigor. Vico sugere a existência de leis que governam deterministicamente a evolução das sociedades e tornam possível prever os resultados das ações coletivas. Montesquieu pode ser considerado um precursor da sociologia do direito ao estabelecer a relação entre as leis do sistema jurídico, feitas pelo homem, e as leis inescapáveis da natureza.” (1995:6).

Da racionalidade Kantiana – “que postula a adequação entre os conceitos puros do entendimento e a heterogeneidade da realidade empírica” (LEFF, 2006:23) – surge como característica da ciência moderna a divisão do conhecimento, de um lado as ciências formais fundadas na lógica matemática e do outro as ciências empíricas, fundadas a partir da observação, isto é, segundo o modelo mecanicista das ciências naturais. E é neste contexto que as ciências sociais foram inseridas, e eram tratadas nos métodos aplicados à ciência natural.

É inquestionável que a modernidade trouxe avanços a vários segmentos da sociedade, porém a crença em verdades absolutas, em método único, o desprezo por outras fontes de conhecimento, causaram um torpor acerca das descobertas que se desencadearam no período moderno. O totalitarismo, mecanicismo, reducionismo, acabaram por se identificarem como possíveis causas que corroboram para incitar o abalo na crença da estabilidade firmada por esta ciência e os motivos que suscitaram a ideia de transição paradigmática e sua inferência nas ciências sociais e nos estudos dos direitos humanos.

A ideia do modelo totalitarista da ciência, onde o único conhecimento válido é aquele que pauta pelos métodos da ciência moderna, do conhecimento científico que impõe uma produção tecnicista e reducionista é uma das razões para a emergência de um novo paradigma. A postura limitada do determinismo mecanicista onde, a visão integral da realidade não se reduz à soma das partes em que a dividimos para observar, faz, com que o saber moderno seja conhecido mais pela sua capacidade de dominar e transformar a natureza, do que na capacidade de compreender profundamente o real. O reducionismo provocou o excesso de fragmentação. A forma como pretendia descobrir a natureza e dominá-la foi responsável pela produção de uma cultura fragmentada, onde as partes não contem o todo, e a união das mesmas não torna o todo apreensível. O reducionismo desconecta o homem do seu meio, e o resultado disto é percebido nos múltiplos compartimentos onde o conhecimento está distribuído. Cada vez mais existem disciplinas, especialidades, ramos específicos de estudo, com maior frequência, busca-se uma especialização, um conhecer de tudo sobre o pouco. Esta prática constrói barreiras a uma visam mais analítica e profunda, uma vez que se detém a esmiuçar partes sem entender em que contexto elas estão inseridas.

O tratamento das ciências sociais com o mesmo rigor metodológico das ciências naturais produz a sensação de que as ciências sociais estavam de certa forma, atrasadas quanto às ciências naturais, que possuem objetos menos subjetivos, onde eram estabelecidos, conceitos e teorias estáveis. O

rigor científico aferido pelo método moderno desqualifica as características intrínsecas do objeto. Deste modo, o homem, quando objeto de estudo, por sua própria natureza e complexidade, impede que as ciências sociais estabeleçam leis universais em função de sua natureza, uma vez que os fenômenos sociais segundo Boaventura “são historicamente condicionados e culturalmente determinados, impossibilitando as ciências sociais de produzir previsão fiáveis sobre o ser humano” (1995).

O novo paradigma aponta a falta de sentido do tratamento moderno científico aplicado às ciências sociais, pois os conceitos de ser humano, de cultura e sociedade, não se permitem conviver em concepções mecanicistas da matéria e da natureza. Estudar os fenômenos sociais como se fossem fenômenos naturais, é reduzir e transformar toda a complexidade humana em coisas observáveis e perfeitamente mensuráveis. Nesta observação, percebe-se que na análise científica moderna, a concepção do sujeito separado do objeto da investigação tinha por consequência a perda de considerável carga de subjetividade do objeto. No novo paradigma o objeto passa a ser analisado pela relação direta do sujeito com o objeto, projetando-se nessa investigação, a fim de obter resultados mais próximos do real ou da realidade.

“a separação entre sujeito e objeto, sustentáculo da concepção cartesiana e que vigorou durante toda a modernidade, foi substituída por uma relação complexa entre sujeito e objeto, pressupondo uma influência recíproca (SCHMIDT, 2007:4)”.

Outro ponto a destacar na análise das ciências sociais como objeto da ciência moderna passa pelo surgimento do sistema jurídico construído sob a lógica cartesiana da sistematização, encampada pelo positivismo jurídico que impõe o “dever ser”. O pensamento positivista do século XIX concebia as ciências sociais como empíricas justificando que os fenômenos sociais podiam ser “reduzidos às dimensões externas observáveis e mensuráveis” (DURKHEIM, 1980). Esta vertente engendrou, no âmbito da ciência jurí-

dica, a consagração de correntes de pensamento que tiram do julgador a subjetividade, o aplicador da norma, deste modo, deve se adstringir a retratar o preconizado na legislação.

“Estava fora, portanto, do campo de abrangência dos intérpretes as questões axiológicas da norma, bem como as implicações sociais que a sua aplicação ensejaria. Uma vez que o intérprete é mero aplicador da lei, e esta representa a vontade do Estado, logo, nada pode fazer, é mero reproduzidor da ideologia política, da vontade do legislador, nunca fonte criadora do direito” (RODRIGUES, 2006).

As questões valorativas deveriam ficar fora do campo da ciência, já que não possuíam influência na aplicação do direito positivo. Porém, é importante ressaltar que é impossível entender o sistema jurídico isolado da esfera social e política da sociedade que ele pretende ver regulada. Todos estes argumentos que procuram demonstrar a fragilidade de muitos dos temas tratados pela modernidade que permitiram a dominação das ciências, apontam ao mesmo tempo os princípios para se pensar o paradigma emergente, tais como: a qualidade e a valorização do processo como eixos de análise; a busca pela compreensão do todo a partir da contextualização do conhecimento; a colaboração e o diálogo como condições para a construção do conhecimento de sujeitos comprometidos com esses aspectos; o reconhecimento da complexidade como razão para acolher outras racionalidades; a sustentabilidade, o reconhecimento do outro e a ética como princípios para a convivência com outros seres humanos e com o planeta.

A EMERGÊNCIA DE UM NOVO PARADIGMA E SUA INFERÊNCIA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS COMO UMA PROPOSTA INTERDISCIPLINAR.

A falência do paradigma dominante é bem observada, quando percebemos que os domínios dos métodos modernos baseados na razão, não

foram suficientes para responder às questões sociais que atualmente se indagam, com os problemas da desigualdade social, com a grande massa humana de excluídos, com a degradação ambiental, com a violência social, entre tantos outros.

“Nesta pretensão da modernidade de promover a emancipação da humanidade reside a principal crítica que a ela se apresenta. Realmente, os críticos da modernidade chamam atenção para o fato de que este projeto falhou, pois, muito embora seja incontestado o acentuado desenvolvimento do conhecimento levado a efeito pela primazia conferida à ciência na modernidade ele não foi acompanhado (ao menos, não como se pretendia) pela melhoria ou facilitação na vida das pessoas”. (ARAÚJO, 2009:83)

Tal afirmação funda-se na distância que existe entre o desenvolvimento do saber – por meio de técnicas, descobertas e invenções que, sem dúvida, constituem avanço notável – e a não diminuição das mazelas de cunho social. Desta forma, as condições para explicar o conhecimento científico da modernidade não se permitem mais neste novo contexto; a estabilidade, a segurança, a verdade tão almejados pela modernidade esbarraram no paradoxo verificado entre o desenvolvimento das ciências e a desestabilidade social. A exemplo, retornamos ao nosso tema inicial, e analisaremos a emergência deste novo paradigma e sua inferência no campo dos direitos humanos.

A complexidade do entendimento dos conceitos articulados dentro dos Direitos Humanos, que envolvem, por exemplo, situações que se originam na análise de multiplicação celular a considerações de questões sobre, gênero, vida, ética, moral e liberdade, economia são situações que ocorrem frequentemente neste campo e já não é mais viável sua compreensão somente pela concepção cerceada da ciência moderna, é preciso romper com os limites disciplinares e romper com sua orientação positivista que encoberta um sistema ineficiente no que diz respeito à proteção destes direitos. Segundo Leff este novo campo do conhecimento,

“... parte do esforço de se pensar a articulação de ciências capazes de gerar um princípio, um método e um pensamento integrador do real, para desembocar num saber que transborda o conhecimento científico e questiona a racionalidade da modernidade” (2004:17).

Nossos estudos, não procuram criar um novo campo científico, mas entender um caminho alternativo à condição positivista dos direitos e às ciências fragmentadas, usando como viés o campo de conhecimento dos direitos humanos.

O positivismo, concebido na modernidade, como vimos, defende a ideia do conhecimento científico como única fonte de conhecimento verdadeiro - explicam-se os progressos da humanidade exclusivamente pelos avanços científicos. O positivismo nestes moldes contenta-se com a validade formal das normas jurídicas, quando na verdade, todo o problema situa-se numa esfera mais profunda, correspondente ao valor ético do direito. É justamente aí que se põe a questão do fundamento dos direitos humanos, pois a sua validade deve assentar-se em algo mais profundo e permanente que a ordenação estatal.

O positivismo resultou em uma mentalidade científica generalizadora não atenta às particularidades sociais. Pensar o direito parece lícito, na medida em que a norma traz em seu bojo todas as respostas que o intérprete precisará para a solução do litígio no caso concreto. Porém, sua aplicação pura e simples, quando não ligada às questões sociais, acaba por servir à classe que detém o poder. Esta situação deve ser repensada, no sentido de garantir o acesso aos direitos da ampla maioria da população.

Vivemos hoje em um período de transição paradigmática, este momento transforma as formas de vida, as relações entre os indivíduos e principalmente interfere no campo do conhecimento e todas as suas aplicações, o que inclui as ciências jurídicas.

Em poucas palavras, na pós-modernidade, o sistema jurídico carece de sentido, até mesmo de rumo e, sobretudo de eficácia (social e

técnica), tendo em vista ter-se estruturado sobre paradigmas modernos inteiramente caducos para assumirem a responsabilidade pela litigiosidade contemporânea. Assim, a própria noção de justiça vê-se profundamente contaminada por esta falseada e equívoca percepção da realidade (BITTAR, 2005:87).

Sabe-se que o direito tem por objetivo regular as relações sociais, mas o que vemos hoje é a interpretação da lei ignorar o contexto social, político e econômico onde essas relações se exprimem, e a consequência desta prática resulta na ineficácia dos seus propósitos de regulação. Nestes moldes o direito positivado serve tanto de instrumento em favor do opressor quanto de instrumento de emancipação, dependendo da interpretação que se dá a ele.

Embora os direitos humanos estejam positivados, a dominação da sociedade tende à discriminação dos aspectos da vida social. A norma jurídica existe, mas não está internalizada na sociedade sua compreensão. A simples promulgação de leis de defesa dos direitos humanos não transforma a sociedade e seu modo de pensar. A alteridade foge a todo entendimento, e é por isso que promulgar as leis de proteção dos direitos humanos seja a parte mais fácil e o caminho mais procurado por seus discursos. Os direitos humanos positivados fogem do seu ideal de transformação e tornam-se apenas um método repressivo/punitivo.

Não negamos que a humanidade evoluiu e caminhou, gradativamente, para o reconhecimento dos Direitos Humanos. No entanto, os conflitos, acerca de tais direitos, ainda permanecem com suas diversas tensões peculiares. Nas palavras de Douzinas:

“Não há insulto maior às vítimas de catástrofes naturais ou produzidas pelo homem, de fome coletiva e guerra, de terremotos e faxina étnica, de epidemia e tortura, não há maior escárnio e desconsideração que dizer a essas vítimas que, de acordo com um importante tratado internacional, elas têm direito à comida e a paz, a

um abrigo e a um lar ou a atendimento médico e a um fim aos maus tratos” (DOUZINAS, 2009:165).

As produções jurídicas possuem uma evidente pretensão de verdade, “a preocupação dos doutrinadores em legitimar seu saber, é maior do que o compromisso com o conteúdo daquilo que sustentam” (LUPETTI BATISTA, 2010:136). Na medida em que, seus discursos, com vontade de verdade, são proferidos por instituições, eles são apoiados por um conjunto de práticas, de cunho oficial, que retroalimentam de formas ainda mais eficazes a sustentação desse discurso. O que queremos atestar é que, os direitos que estão desvinculados das situações, dos espaços e da cultura, tornam-se campo de batalha em que os interesses de poder se enfrentam para institucionalizar “universalmente” seus pontos de vista (HERRERA FLORES, 2009:172), dessa forma, os direitos humanos tornam-se símbolos inquestionáveis – com a formalização de direitos, se afirma como um país solidário e cumpridor de seu papel diante da humanidade – bloqueando outras perspectivas, que se traduziriam em projetos de transformação social.

Busca-se uma composição do campo de conhecimento dos direitos humanos que sirva de instrumento de realização de justiça social. Essas mudanças haverão de passar por uma nova forma de interpretação, desapegada dos dogmas legalistas e pelo repúdio às leis meramente institucionais. Os direitos humanos devem desta forma, se constituírem muito mais do que simples normas positivadas.

A segunda vertente que pretendemos analisar pauta na ideia da fragmentação da ciência. Com a crise no paradigma dominante, surge no processo de conhecimento fortes influências por uma estruturação pós-disciplinar, e, uma das influências assinaladas por esta nova postura acadêmica científica tem recebido a denominação de interdisciplinaridade. A interdisciplinaridade é o que pretendemos entender pela desconstrução dos muros disciplinares em prol do cruzamento de especialidades. Seria uma espécie de novo campo do conhecimento, estruturado na interconexão necessária das especialidades, cujo propósito, na maioria das vezes,

vem sendo utilizado na solução de problemas complexos que à ciência fragmentada faltam mecanismos de superação.

“A complexidade das situações que precisamos explicar cotidianamente foi, provavelmente, a razão principal da busca de reintegração do conhecimento, mediante o uso de metodologias interdisciplinares que se lançam em um primeiro momento, à multidimensionalidade do pensamento holístico” (LEFF, 2004:10).

Apesar de já ser tema discutido nos ambientes acadêmicos, compreender a concepção de interdisciplinaridade é ainda uma complicada tarefa. A primeira barreira ao seu entendimento é erguida ainda pela forte concepção do paradigma científico dominante. A articulação de conhecimentos, apesar de representar uma alternativa promissora, é um espaço novo, que provoca desconfiança e receio.

“Os obstáculos que as ciências apresentam para sua articulação são as barreiras que se erguem desde a construção do seu objeto de conhecimento, sua racionalidade teórica e seus paradigmas científicos. Esses obstáculos epistemológicos tornam as ciências resistentes a sua articulação com outras ciências e disciplinas e ao diálogo e fertilização com outros saberes” (LEFF).

Esta resistência provoca uma dificuldade inicial, que não se encontra somente no fato de haverem díspares definições a partir daqueles que tomaram a interdisciplinaridade como objeto de estudo, mas também na constatação de que, aqueles que a teorizam, muitas vezes não sabem como colocá-las em prática, e os que dizem praticar, não conseguem defini-la. O desgaste causado ao termo, muitas vezes utilizados em diversos contextos, significantes e práticas, tornou o que já era difícil, uma alternativa à “ciência fragmentada”, em um esforço hercúleo.

A fundação da concepção interdisciplinar é por si só uma problemática, pois não se trata de agrupar ideias ou conhecimentos, não se trata

de fundi-los, não se trata de uma fórmula ou receita e ser seguida, não há exemplos, não se trata principalmente de agrupar as partes tão meticulosa e cientificamente dilaceradas pelo conhecimento da modernidade através de um método. A interdisciplinaridade deve ser pensada primeiramente como um diálogo de saberes, como uma construção teórica única em cada uma de suas aplicações, não existe apenas uma verdade, não há uma concepção uniforme do mundo, e toda tentativa de se homogeneizar o ser e seus ideais, carregaria consigo a irracionalidade.

“Este novo campo de discussão... desentranha, entrelaça e funde teorias para depois confrontá-las com seu saber emergente. Não significa, no entanto, a retotalização do conhecimento partir da conjunção interdisciplinar dos paradigmas atuais ou, ainda, a reintegração da sociedade-natureza revelando a reunificação do conhecimento.” (LEFF, 2004:9)

A problemática também não se restringe somente à definição do termo, mas também em como colocá-lo em prática, e, no nosso caso, em como estender esta premissa ao campo dos direitos humano, sem o prejuízo de conhecimentos que envolvam problemas de pesquisas pedintes de análise complexa e interpretação conceitual. Em comparação com afirmação proferida por Leff, sobre a fragmentação do conhecimento como causa da crise ambiental, podemos dizer, “a fragmentação do conhecimento aparecia como causa da crise” no campo dos direitos humanos, “é como um obstáculo para a compreensão e a resolução de problemas” sociais complexos.

“Se a ciência, na sua busca de unidade e objetividade, terminou fraturando e fracionando o conhecimento, as ciências ambientais, guiadas por um método interdisciplinar, estavam convocadas à missão de alcançar uma nova retotalização do conhecimento”. (2004:32).

É fato que, à própria construção do campo de estudos dos direitos humanos, postulou-se como necessidade primária, a articulação de especialidades que partiam de diferentes áreas do conhecimento. A inevitabilidade de se dar conta dos problemas inerente à luta dos direitos humanos - problemas de diferentes naturezas e com níveis de complexidade crescentes - pede por diálogos, não só entre especialidades de áreas de diferentes, mas também entre saberes disciplinar e não disciplinares dependendo do nível de complexidade do fenômeno a ser tratado. Não se trata da construção de uma nova disciplina, mas de produzir novas formas de subjetividade que abriria caminhos para minorar os conflitos e crises enfrentadas pelos Direitos Humanos.

O campo dos direitos humanos não é um ambiente dado, onde posamos discorrer todas as suas características, abordagens, e muito menos seria a soma de conhecimentos específicos de ciências ou a completude de alguma delas, ele não se limita à determinada racionalidade, ele se constitui numa construção do saber que, não se totaliza e nem irá se completar. Assim com definiu Leff (2004), sobre o trato das ciências ambientais, em comparação podemos dizer que, o campo dos direitos humanos é um percurso, um caminho a percorrer, “um processo interminável de construção do saber - de saberes - que orienta ações, que gera direitos, que produz para pensar e construir um mundo sustentável”.

Os direitos humanos não são conteúdos de outras ciências, não é um pedaço da história, um capítulo da sociologia, um conteúdo do direito, ou uma parte da filosofia, não é um acolchoado saberes, não deve ser também um objeto de dominação ou de justificação social. Trata-se de um saber que impulsiona estas ciências a se reconstituírem a partir de uma nova referência, que problematiza seus próprios objetos do conhecimento, que se propõe a partir dali, se abrir a novas vias, para uma reconstrução e reapropriação do mundo do saber.

Outro obstáculo levantado para a construção de uma concepção interdisciplinar no campo dos direitos humanos se estende a postulados decorrentes de seu uso: rigor da indisciplina e interdisciplinaridade instrumental.

Promover um diálogo interdisciplinar não é desconsiderar as especificidades internas de cada campo científico e entre as diferentes materialidades do real. Como aponta Soares,

“um primeiro passo para tratar dos problemas e desafios da interdisciplinaridade, no sentido de construir o rigor da indisciplina, é justamente dar um passo atrás e reconhecer que, independente das diferentes vias de tratar à questão, cuja matriz é a divisão entre disciplinas, evidentemente a diferenciação disciplinar, sua pertinência e funcionalidade estão pressupostas”. (1991:264)

A interdisciplinaridade pressupõe um diálogo, o que significa, de um lado, a transferência de conceitos teóricos e de metodologias e, de outro, a combinação de áreas. Assim, por exemplo, “a sociologia pode utilizar conceitos da economia, como faz Pierre Bourdieu quando se serve dos conceitos de capital, mercado e bens para todas as atividades sociais e não somente as econômicas, ou quando faz largo uso da noção de troca” (FIORIN, 2008). Segundo Dogan (1996: 91-92), pesquisar utilizando-se de muitas disciplinas envolve uma combinação de segmentos de disciplinas, especialidades, e não de disciplinas inteiras. A especialização “no limite da ciência é raramente monodisciplinar”, desta forma o “ponto de contato frutífero é estabelecido entre especialidades, entre setores, e não ao longo de toda a fronteira entre disciplinas”.

Outro ponto a destacar é que, hoje muitas das pesquisas classificadas como interdisciplinares, nada mais são, que uma tentativa de agrupar conhecimentos de diversas especialidades em um mesmo contexto, ou, passá-los por um processo de fusão onde o resultado final parece-nos menos rico do que os elementos iniciais, uma vez que se perdem pontos importantes da pesquisa. A tendência de posicionar a produção científica como mola propulsora da tecnologia tem criado uma série de unidades de pesquisas disposta a trabalhar através da articulação prática de diferentes especialidades, surgiu daí, de acordo com Leff, tentativas de reintegração

do conhecimento que se identifica mais como “um imperativo ideológico e tecnológico que a um problema interno do conhecimento” (2006:30). A interdisciplinaridade, nesta fórmula, nada mais contribui do que ser apenas uma prática que se expressa através de uma justificação estritamente técnica, uma interdisciplinaridade instrumental.

A discussão dos conhecimentos inerentes aos direitos humanos ao se direcionar ao campo científico, muitas vezes distancia-se da crítica analítica dos problemas contemporâneos do sistema-mundo que os produzem, e se direciona para a busca de uma engenharia intra-ciência. Questiona-se a utilização do termo interdisciplinaridade apenas como uma espécie de justificação estritamente técnica, uma interdisciplinaridade instrumental, criada para a descrição de sua regulação em detrimento da análise e interpretação conceitual/teórica dos problemas de pesquisa.

A interdisciplinaridade surge como uma necessidade prática de articulação dos conhecimentos, mas constitui um dos efeitos ideológicos mais importantes sobre o atual desenvolvimento das ciências, justamente por apresentar-se como o fundamento de uma articulação teórica. Fundada num princípio positivista do conhecimento, as práticas interdisciplinares desconhecem a existência dos objetos teóricos das ciências; a produção conceitual dissolve-se na formalização das interações e relações entre objetos empíricos. Desta forma, os fenômenos não são captados a partir do objeto teórico de uma disciplina científica, mas surgem da integração das partes constitutivas de um todo visível. Desta postura ideológica surgem os problemas de aplicação de um método da interdisciplinaridade. No campo teórico, propõe-se a legalização de “dados” pertencentes à disciplina “x” a partir de leis que reguem a disciplina “y”. [...] A importação analógica das leis de uma ciência para descrever os fatos de uma disciplina não científica, é um caso comum da história do conhecimento, como o é também a adaptação das formalizações matemáticas de um processo real a outros fenômenos empíricos. Mas isso não funda novas ciências nem permite sua articulação interdisciplinar. (LEFF, 2006:36).

Problematizamos desta forma, as características técnicas e pragmáticas de projetos que estão sendo classificadas como interdisciplinares, que estão deixando de observar as condições de uma interdisciplinaridade teórica, isto é, a conjunção dos objetos de conhecimento de duas ou mais ciências. Pensar a articulação teórica das ciências é partir de posturas não-empíricas.

“A interdisciplinaridade teórica é entendida, não como a confluência de diversas disciplinas no tratamento de uma problemática comum, ou como objeto empírico tratado em comum pelas diferentes disciplinas, mas como uma revolução no objeto de conhecimento ou uma mudança de escala e compreensão do mesmo.” (LEFF, 2004:42).

Enfim, para construção de uma teoria dos direitos humanos, pautada na inferência interdisciplinar, não devemos propor uma postura totalizadora da ordem da realidade, mas uma teoria de análise conceitual. A problemática em se teorizar o campo dos direitos humanos dependera inicialmente da nossa capacidade de ultrapassar as barreiras do padrão dominante do conhecimento fragmentado, isto é, da denúncia aos limites da ciência moderna, particularmente, da constituição de fronteiras disciplinares rígidas. Trata-se de pensar as condições epistemológicas de uma interdisciplinaridade teórica

“Trata-se assim, de pensar as condições epistemológicas de uma interdisciplinaridade teórica, questionando as teorias e metodologias sistêmicas que desconhecem os paradigmas das ciências, os quais estabelecem, a partir de seu objeto e estrutura de conhecimento, os obstáculos epistemológicos e as condições paradigmáticas para articular-se com outras ciências no campo das relações sociedade-natureza” (LEFF, 2004:21-22).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do expostos abrimos-nos para a afirmação da crise no campo dos direitos humanos sob a inferência da crise do paradigma dominante,

onde os sistemas vigentes apresentam-se ineficientes, carentes de análises profundas e de novas interpretações, para que possamos projetar uma teoria onde não persistem as práticas de dominação em detrimento dos ideais de transformação. Torna-se imprescindível estabelecer novos marcos na importante discussão sobre a consistência da teoria dos Direitos Humanos e desses próprios direitos frente aos percalços que se impõem.

A riqueza da interdisciplinaridade traz, para o campo de direitos humanos, a sapiência de se constituir novos conhecimentos a partir de relações entre conceitos já constituídos dentro das disciplinas, sem comprometer seu significado e produzindo elementos capazes de contribuir não só para a compreensão e possível busca para soluções de problemas de alta complexidade, mas, também, para uma nova estruturação dos saberes.

A dificuldade em darmos nossos primeiros passos para esta conquista tem em tudo a ver com a incapacidade que todos temos de ultrapassar os nossos próprios princípios discursivos, as perspectivas teóricas e os modos de funcionamento em que fomos treinados, formados, educados. Mas como estamos inseridos dentro deste contexto de crise, o esforço deve partir justamente da angústia em se vislumbrar uma sociedade em agonia, que clama por mudanças já a tanto retardadas pelo império desumano e dominante.

(...) o esgotamento dos fundamentos da organização social, devorados por essa aceleração e, ainda, o estagio a que chegou a humanidade em decorrência das tecnologias pós-industriais e de suas consequências... reforça a inevitabilidade, e a urgência, da nova e radical formulação. **É dessa forma que a crise atual pode se transformar numa** oportunidade de criar uma nova ordem social civilizatória, humanizada, ordem que tende a caracterizar a mudança contínua e a globalização das formas de convivência e das relações, ou a interdependência. Deste fato, absolutamente novo na história, decorre o desafio desta geração, a quem cabe vence-lo, criando a nova civilização, com a marca do humano, se sobrepondo ao materialismo da tecnologia como alternativa ao determinismo da história, que faria o homem viver, se sobreviver, como mero objeto desse determinismo (GIUSTINA, 2000: 51).

Abre-se, assim, o debate para o novo onde a “complexidade do mundo e do pensamento revela que as incertezas e o risco são efeito e condição do inédito, do porvir e do abismo inevitável do desconhecido” (LEFF, 2004:13). Nesta ânsia do saber, há de se considerar que o homem é o seu próprio algoz, faz da humanidade sua vítima, mas ainda detém, exclusivamente, a sua própria superação. A humanidade pode neste mundo em crise, realizar o projeto de uma nova sociedade, de uma sociedade mais humanizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. A ruptura do paradigma cartesiano e alguns dos seus reflexos jurídicos. Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 46, p. 78-86, jul./set. 2009.
- ARCELO, A. A. B. O Discurso dos Direitos humanos sob a ótica da Teoria Crítica da Sociedade. Revista da Faculdade Mineira de Direitos, v.15, nº 30, jul/dez. 2012 – ISSN 1808-9429.
- BITTAR, Eduardo D. B.. O direito na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1983.
- DESCARTES. Discurso do Método e as Paixões da Alma. Lisboa, Sá da Costa, 1984.
- DOGAN, Mattei. Fragmentação das Ciências sociais e recombinação de especialidades em torno da Sociologia. In: Revista Sociedade e Estado, volume XI, nº 1, Jan/Jun. 1996.
- DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. Tradutora Luzia Araújo. Editora Unisinos, São Leopoldo, 2009.
- DURKHEIM, B.As Regras do Método Sociológico. Lisboa, Presença, 1980.

GIUSTINA, Osvaldo Della. A Revolução do Terceiro Milênio: humanização da sociedade. Rio de Janeiro: Litteris. 2000.

HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KNELLER, G. F. A Ciência como Atividade Humana – A Ciência na História. Tradução: Antonio José de Souza, editora da Universidade de São Paulo, Rio de Janeiro, 1980.

LEFF, Enrique Leff. Racionalidade ambiental, a reapropriação social da natureza. Tradução de Luis Carlos Cabral, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2006.

_____. Epistemologia Ambiental. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica Paulo Friere Vieira. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes, tradução de Gloria Maria Vargas – Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

LUPETTI BATISTA, Barbara, 2010. A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições. Em Kant de Lima, R., L. Eibaum & L. Pires (orgs|), Conflitos, Direitos e Moralidade em Perspectiva Comparada (volume II). Rio de Janeiro. Garamond Universitária. 2010.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direitos Público da Bahia, nº 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em out 2014.

RODRIGUES, Vinicius Gonçalves. A crise do positivismo jurídico e a necessidade de mudança de paradigma. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1496>. Acesso em set 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso sobre as Ciências. Edições Afrontamento. 7ª edição. 1995.

_____. A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo, Cortez, 2001.

_____. Os direitos humanos na pós-modernidade. Oficina do CES, Coimbra 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang, Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988, Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre – Belo Horizonte, 2008, p. 163- 206...

SCHMIDT, Andrei Zenkner. O método do direito penal: sob uma perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

O ESVAZIAMENTO POLÍTICO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE HUMANIDADE

Andrey Borges Pimentel Ribeiro¹

Carlos Ugo Santander Joo²

SUMÁRIO: Introdução. 1. A construção do conceito moderno de humanidade. 2. Qual modernidade? 3. O esvaziamento político dos direitos humanos na dupla acepção do sujeito. Considerações Finais. Referências bibliográficas.

RESUMO: A construção do conceito de humanidade possibilitou o desenvolvimento dos direitos humanos e a concepção do ser enquanto sujeito desses direitos a partir de sua condição de humano. Mas, o desenvolvimento da compreensão humana se deu a partir de uma autonomia irrestrita do indivíduo, o qual transforma sua vontade em direitos gerando um movimento contínuo de expansão na esfera jurídica, em que tudo passa a ser objeto da mesma. Ao aumentar o objeto do direito e inventar direitos, o ser humano se torna sujeito desses mesmos direitos, em uma dupla acepção: (1) sujeito ativo e titular dos direitos; (2) sujeito passivo e sujeitado aos direitos. Esta dupla acepção dos direitos reflete nos direitos humanos, sendo que não há um limite para o que pode ser contemplado pelo direito, nem a título de sujeito, nem a título de objeto. O problema do trabalho consiste na ineficácia dos direitos humanos a partir do conceito de humanidade, sendo que a hipótese é que a construção moderna de tal conceito expandiu o objeto do direito esvaziando o escopo político de resistência dos direitos

¹ Mestrando em Ciência Política pela UFG. Bolsista da FAPEG. Especialista em Direito Constitucional pela UFG. Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo pela UCAM. Licenciado em História pela UEG. Bacharel em Direito pela UFG.

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Goiás e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.

humanos. O objetivo deste artigo é analisar o efeito político do conceito de humanidade nos direitos humanos. Para tanto, é apresentado o conceito de humanidade e sua construção moderna. Em seguida, é tecida uma crítica filosófica apoiada em Costas Douzinas a tal conceito. Assim, é possível situar a acepção dupla dos direitos e dos direitos humanos e seus efeitos jurídicos e políticos, sendo que o principal efeito político é o esvaziamento da meta dos direitos humanos de compor a resistência.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Político; Humanidade; Efeito; Resistência.

ABSTRACT: The construction of the concept of humanity enabled the development of human rights and the concept of being as subject of those rights from their humanness. But the development of human understanding was given from an unrestricted autonomy of the individual, which will transform your rights in generating a continuous movement of expansion in the legal sphere, where everything becomes the same object. By increasing the object of law and invent rights, the human becomes the subject of those rights, in a double sense: (1) active subject and the rights holder; (2) taxable and subjected to rights. This double meaning of the rights reflected in human rights, and there is no limit to what can be covered by the law nor as a subject or as an object. The problem of the research is the inefficiency of human rights from the concept of humanity, and the hypothesis is that the modern construction of this concept expanded the object of the right deflating the political scope of resistance of human rights. The goal is to analyze the political effect of the concept of humanity in human rights. Thus, the concept of humanity and its modern construction is presented. It is then made a philosophical critique supported by Costas Douzinas such concept. Finally, it is possible to locate the double meaning of rights and human rights and its legal and political effects, and the main political effect is emptying the goal of human rights composing the resistance.

KEYWORDS: Right; Politic; Humanity; Effect; Resistance.

INTRODUÇÃO

O direito contemporâneo é resultado da tradição filosófica moderna e seus aportes teóricos, e os direitos humanos reforçam essa relação umbilical com a modernidade. Aliás, os direitos humanos se confundem com o próprio direito contemporâneo, tendo em vista que há uma expectativa de resolver os problemas do mundo, como o estabelecimento da paz, a preservação da natureza, as garantias fundamentais, enfim, não tem existido um limite para o escopo normativo do (s) objeto (s) dos direitos humanos, e nesse viés, todo o direito passa a ser direito humano.

O problema do trabalho consiste na ineficácia dos direitos humanos a partir do conceito de humanidade, sendo que a hipótese é que a construção moderna de tal conceito expandiu o objeto do direito esvaziando o escopo político de resistência dos direitos humanos.

O objetivo deste artigo é analisar o efeito político do conceito de humanidade nos direitos humanos. Para tanto, é apresentado o conceito de humanidade e sua construção na modernidade. Em seguida, é tecida uma crítica filosófica apoiada em Costas Douzinas a tal conceito. Assim, é possível situar a acepção dupla dos direitos e dos direitos humanos e seus efeitos jurídicos e políticos, sendo que o principal efeito político é o esvaziamento da meta dos direitos humanos de compor a resistência.

Por fim, são apresentadas as considerações finais e referências bibliográficas utilizadas no presente artigo.

1. A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO MODERNO DE HUMANIDADE

A noção do que seja a pessoa³ não é uma percepção natural. Pelo contrário, ao longo da história o entendimento sobre o que seja a pessoa tem sido modificado, portanto, é algo construído, tratando-se de um con-

³ Utilizamos a nomenclatura “pessoa” como a mais genérica possível, pois no escopo do trabalho “humano”, “indivíduo” e “homem” têm indicadores conceituais específicos histórica e filosoficamente.

ceito abstrato dinâmico que tem diversas facetas de acordo com o tempo e a localidade. Quando Aristóteles⁴ (2012, p. 18) refere-se à pessoa, ele a evidencia como um ser social, mas que se torna específico a partir da possibilidade de entendimento pela linguagem. Esta convivência social mediada pela fala caracteriza a pessoa em sua essência que a torna política por excelência, disto decorre o *zoon politikon*⁵ aristotélico.

Mas, nem todas as pessoas eram iguais na perspectiva grega, sobretudo nos escritos de Aristóteles. Aliás, o filósofo de Estagira ressaltava a condição da pessoa em termos mais pormenorizados, ao detalhar a “economia doméstica” de composição da família pelas relações “senhor e o escravo, o marido e a mulher, os pais e os filhos” (ARISTÓTELES, 2012, p. 19). Dependendo do tipo de relação, faixa etária e sexo, a pessoa tem um tipo de atribuição desde a família como a “pessoa ser mulher” ou a “pessoa ser escravo”, condições estas que faziam com que a pessoa pudesse variar em grau de possibilidade social materializada na participação política reservada a “pessoa ser homem”. Ou seja, o animal político aristotélico consistente na “pessoa completa” é uma pessoa do sexo masculino.

O pertencimento territorial é outro atributo que qualifica a pessoa na tradição filosófica clássica, identificado pela língua e demais elementos culturais que permitiam discernir o natural de uma localidade em relação à outra. Esta distinção muito utilizada fazia com que os gregos – e em momento posterior, os romanos – se diferenciassem dos bárbaros (DOUZINAS, 2009, p. 196). Então, a “pessoa completa” grega/romana era (1) natural de uma cidade-Estado grega/romana – na qual ela podia praticar política; e, (2) do sexo masculino⁶. Neste contexto, mulheres, escravos e

⁴ Obviamente que a filosofia antiga é assaz variada e abriga séculos de discussões teóricas. Nesse sentido, a opção por Aristóteles reduz e muito o pensamento clássico, mesmo o grego; todavia, em razão da abrangência e influência aristotélica, o artigo o assume como um filósofo representativo para se reconstruir uma noção de como era percebida a pessoa.

⁵ Do grego, significa “animal político”.

⁶ Existiam outros requisitos para estar autorizado a ser um cidadão em Atenas, como maioridade ou mesmo ter cumprido o serviço militar entre outros. Especialmente à época da democracia, os requisitos eram mais estreitos, pois o campo participativo fora estendido com o legislador Clístenes. Seja como for, o artigo parte do pressuposto de que havia uma condição de pessoa que se diferenciava da outra, e quanto mais requisitos se exigisse para a participação política que é o elemento diferencial de pessoa, maior se torna a força do argumento aqui exposto.

estrangeiros eram pessoas, mas não totalmente aptas a ser um animal político no sentido aristotélico. Em outras palavras, a “pessoa completa” se fazia pela dimensão política medida pelo sexo e pertencimento territorial.

Especificamente, a terminologia “humanidade” acompanhou esse processo iniciado na antiguidade. De origem latina, a palavra *humanitas* traduzia o termo grego *paideia* que significa educação. Conforme visto, a educação remete a cultura específica de uma localidade que era identificável através da língua distinguindo o grego de um bárbaro. O romano continuou esta tradição helênica com o *humanitas*⁷: “O primeiro humanismo foi o resultado do encontro entre a civilização grega e a romana” (DOUZINAS, 2009, p. 196).

Com a consagração do cristianismo no período medieval, parte da tradição clássica se manteve com Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, adeptos, respectivamente, de Platão e de Aristóteles (RUSSEL, 2004). Todavia, durante o medievalismo, os dogmas estabelecidos por Paulo de Tarso em suas epístolas de cunho evangelizador permearam o pensamento cristão em uma ideia inédita de aceção da pessoa em função da igualdade: “Uma concepção diferente de *humanitas* surgiu na teologia cristã”, porém “esse universalismo espiritual foi acompanhado de uma rígida hierarquia política e social” (DOUZINAS, 2009, p. 196). Com o medievalismo se evidencia a humanidade abstrata em uma presunção de igualdade também abstrata, mas que em todo caso, permitia uma classificação da pessoa a partir de sua religiosidade⁸.

A condição de pessoa e de humanidade era dada pela aceitação religiosa e sua pretensão de igualdade que jamais se materializa, por isto ine-

⁷ Importa destacar que o grego não utilizava a ideia de humano como critério diferencial de pessoa, tanto que a “palavra *humanitas* apareceu pela primeira vez na República Romana” (DOUZINAS, 2009, p. 196).

⁸ Por isto, judeus e mouros eram menos pessoas e não gozavam da igualdade plena na alma. O judeu conseguia ser pessoa à medida que abandonava sua crença e se tornava um “cristão novo”. Na época das Cruzadas isto se fez ainda mais evidente, e os cruzados europeus mataram indistintamente qualquer outra pessoa que não fosse da religião católica, incluindo os cristãos que viviam sob o catolicismo ortodoxo ou os cristãos que viviam no território palestino. Vale consignar que o período medieval é marcado pela ausência de uma estrutura política que unifique a Europa Ocidental, então, a religião acaba fazendo este papel.

rente à abstração e associada à alma. A teologia cristã meditou sobre estas questões pelo nominalismo, que “vai reduzir a realidade a *substâncias* individuais” (VILLEY, 2007, p. 123). O surgimento do indivíduo remete ao nominalismo franciscano cujos expoentes são Duns Scotus e Guilherme de Ockham, sendo que, nessa base filosófica “a expressão máxima da criação é a individualidade” (DOUZINAS, 2009, p. 75).

O individualismo é a planta da concepção da pessoa na modernidade. Considerado o primeiro filósofo moderno (RUSSEL, 2004), René Descartes (1991, p. 46) é o arquiteto desta planta a partir de sua principiologia filosófica: “*eu penso, logo existo*, era tão firme e tão certa que (...) julguei que podia aceitá-la, sem escrúpulo, como o primeiro princípio da Filosofia que procurava”. Tal princípio condensa e deriva a filosofia cartesiana em função da pessoa, a qual é protagonista do mundo pelo ato de pensar⁹. O escritor francês estipula que a pessoa é estabelecida pelo pensar e é sua própria essência que a permite “ser (...). De sorte que esse eu, isto é, a alma, pela qual sou o que sou, é inteiramente distinta do corpo” (DESCARTES, 1991, p. 47). Em outras palavras, ao precisar a existência da pessoa pela sua racionalidade em um espectro amplo denominado alma, Descartes ponderou que todas as pessoas são racionais. Ao estabelecer a alma como o eu, o ser, a pessoa e alijá-la do corpo, da matéria, o que ele fez foi separar a pessoa do mundo a sua volta, quer dizer, separou sujeito de objeto.

A ideia medieval de que a pessoa se faz pela alma está presente em Descartes. Da mesma maneira, o indivíduo imaginado pela doutrina nominalista também compõe sua forma de pensar. Assim, Descartes “não apenas estabeleceu a certeza e a centralidade do sujeito, mas também transformou o mundo em um objeto, estabelecido *a priori* do sujeito como alvo de representação, cognição e intervenção” (DOUZINAS, 2009, p. 198). Com o isolamento do sujeito em relação ao objeto, a pessoa começa a se definir contraposta à natureza, nisto, não só o aspecto racional transparece nas re-

⁹ Interessante a diferença entre Descartes e Aristóteles, diferença esta que evidencia a mudança na concepção da pessoa na antiguidade e na modernidade. Enquanto Aristóteles atribuía à capacidade política a condição de pessoa, esta, para Descartes, se faz pela capacidade racional.

lações entre sujeito e objeto, pois o sujeito, para além de sua racionalidade, é dotado também de pretensões individuais: o “poder da vontade é único; (...) obedece aos desejos e interesses do sujeito. Descartes o descreveu como o mesmo em nós e em Deus. A vontade moderna não conhece limites teóricos, mas apenas empíricos” (DOUZINAS, 2009, p. 200).

A cisão entre o sujeito e o objeto é o fundamento do paradigma filosófico que permite separar sujeito de objeto em um método científico de escopo objetivo. Todo conhecimento de mundo válido é inspirado nessa filosofia doutrinária cartesiana. “Após Descartes, a filosofia tornou-se uma meditação sobre o sujeito e sua relação com seu oposto, o objeto. (...) O mundo estava, assim, reduzido à sua representação (...) e o homem o centro de tudo o que existe” (DOUZINAS, 2009, p. 198-199). A epistemologia cartesiana do ser reflete o quadro moderno e a subelevação da racionalidade enquanto característica diferencial humana¹⁰. A ideia de humanidade passa a configurar como uma vertente da razão. Razão humana é o termo que redonda a condição da pessoa desde a modernidade.

Muito embora o Renascimento italiano em seu nascedouro tenha preservado parte do humanismo antigo, “como um retorno aos protótipos grego e romano e era voltado ao barbarismo da escolástica medieval e do norte gótico” (DOUZINAS, 2009, p. 196), o desenvolvimento da modernidade rompeu com esse resgate da percepção greco-romana, motivado, sobretudo, pela filosofia política liberal. Mas, os filósofos liberais não romperam apenas com a perspectiva antiga de pessoa, como também com a humanidade religiosa, sendo que “a igualdade foi redefinida como política, em um processo que fortaleceu a tendência intelectual e a determinação popular de reconhecer a centralidade do indivíduo” (DOUZINAS, 2009, p. 196).

Hobbes (1974, p. 78) atesta a igualdade humana desde a natureza baseada na essência do indivíduo em tal estado. Não por acaso, Douzinas (2009, p. 87) afirma que a “antropologia natural de Hobbes é uma afirma-

¹⁰ Ao cunhar o termo *homo sapiens* – do latim, significa “homem sábio” – no século XVIII, o botânico sueco Carl Linnaeus ratifica em sua taxonomia moderna a ideia já aceita a seu tempo de que a pessoa se diferencia dos outros seres pela racionalidade.

ção concisa da modernidade. (...) O sujeito é entronizado como um agente livre, como a origem imediata da atividade e da causa das ações que dele emanam”. Ao estabelecer uma igualdade política desde a condição de natureza e formatar a sociedade a partir disto, Hobbes inverte não só o mecanismo social aristotélico vigente até então de se conceber a pessoa em comunidade, como também afirma a igualdade na esfera civil de convivência, algo inédito politicamente. Ademais, Hobbes (1974) inaugura a definição de “direito do homem”¹¹ no capítulo XIV de *Leviatã* como a liberdade de cada homem de usar seu poder. Villey (2007, p. 142) destaca não saber se Hobbes foi o inventor do termo “direito do homem”, porém “em sua obra aparecem em plena luz suas fontes, seu conteúdo e sua função original”.

Ao firmar a condição da pessoa de acordo com a individualidade em contraposição a dimensão social, Hobbes afirma os direitos fundamentados desde o indivíduo: “impregnado da lógica de Guilherme de Ockham, partidário do nominalismo, nela só encontrará indivíduos, mas providos de uma ‘natureza’ comum; naturalmente iguais e livres, subtraídos a qualquer hierarquia” (VILLEY, 2007, p. 145). O humano hobbesiano partilha dos direitos do homem, inaugurando as premissas de direitos humanos. Mas, o humano de Hobbes é um ser isolado cujo artifício é se legitimar juridicamente a partir de si próprio contrapondo-se ao mundo, inclusive à própria sociedade, isto é, o direito humano em Hobbes nasce em detrimento da comunidade. A única limitação do direito humano de Hobbes é o “limite do interior, da Razão subjetiva do indivíduo. Toda liberdade é, por essência, indeterminada, *infinita*. Esse é o direito que Hobbes reconhece pertencer a todos os homens” (VILLEY, 2007, p. 147).

Os escritos de Hobbes viabilizam a ideia de indivíduo no âmago político-jurídico. Conforme preceitua Bobbio (1998), o liberalismo não te-

¹¹ Não é objeto deste trabalho identificar, pormenorizadamente, a ideia de “pessoa completa”, humanidade e humano com a figura do homem, sexo masculino. Para uma crítica contundente sobre a fundamentação societal desde os contratualistas e seu comprometimento com a perspectiva masculina e solidificação do patriarcado liberal, ver Carole Pateman (1993). O artigo considera as críticas de Pateman no sentido de que a composição do conceito de humanidade parte da figura masculina a qual arroga para si o título de humano em detrimento da condição da mulher.

ria surgido sem o individualismo. É nesse sentido que Douzinas (2013) elege Hobbes como o primeiro liberal. Deste modo, Locke não representa uma ruptura com o modelo antropológico hobbesiano e seu entendimento sobre a pessoa. Aliás, Locke aproveita sua metodologia sociológica para averiguar estado de natureza, pacto e formação da sociedade política. A diferença fundamental é quanto à base jurídica aportada em Locke (1983, p. 45) na propriedade: “cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho do seu corpo e a obra de suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele”.

A propriedade em Locke é vista como um direito do homem, e, nesse viés, um direito correlato à humanidade. A extensão desse direito é medida pelo trabalho e a capacidade de usufruir dos frutos do mesmo. Mas, com o dinheiro, o homem pôde converter seu trabalho em termos monetários e ampliar suas propriedades (LOCKE, 1983, p. 46-54). Locke substitui o direito à liberdade total e ilimitada do estado de natureza por propriedades: “*propriedade*, no sentido lato, inclui todo direito individual. Ela é o que é *meu* e como tal deve ser-me atribuído (*suum cuique tribuendum*¹²) como *coisa particular* em relação aos outros, e do que os outros estão excluídos. Sinônimo de direito” (VILLEY, 2007, p. 152-153).

Com a supremacia da filosofia liberal e a ampla aceitação de Locke, sua teoria dos direitos do homem se torna a base jurídica exemplar e “conheceu um imenso sucesso histórico” (VILLEY, 2007, p. 154). Por isto, todos os direitos posteriores derivam do direito de propriedade (DOUZINAS, 2013, p. 85). Neste ponto, voltamos a Descartes em sua operação sujeito e objeto, sendo que, por intermédio de Locke, o direito se tornou uma relação exclusivamente entre sujeito (indivíduo) e objeto (propriedade). O direito humano reproduz esse cenário a partir de um humano que se tornou sujeito dos objetos com o advento da modernidade. Mas, é em Kant que se sacramenta a ideia de humanidade moderna presente nos direitos humanos contemporâneos, pois se trata da “mais avançada e ainda

¹² Do latim, significa “dar a cada um o que é seu”.

insuperada defesa inicial da centralidade do sujeito e da normatividade da humanidade” (DOUZINAS, 2009, p. 193).

A teoria kantiana reflete a época do século das luzes. A perspectiva de progresso infinito tendo em vista a racionalidade humana chega ao seu apogeu ao final do século XVIII, sendo que “o conceito de ‘homem’ havia se tornado o valor absoluto e inalienável em torno do qual o mundo todo girava” (DOUZINAS, 2009, p. 196). O Iluminismo adentrou o século XIX como uma forma influente de disseminar valores e tendências, especialmente no campo científico (GRAY, 2004). Aliás, Kant faz uma resenha do que seja a Ilustração – palavra que corresponde ao Iluminismo – em termos de racionalidade, como se fosse um amadurecimento da pessoa, do homem. Atribui à “preguiça e covardia” a permanência em um estado irracional, como se fosse uma “menoridade”. Kant vai além ao afirmar que passar à “maioridade” é algo difícil não só para a maior parte da humanidade, mas também para “todo o belo sexo”. No eixo kantiano, a Ilustração é o esclarecimento humano pela razão, sendo que o requisito é a liberdade, “a saber: a de fazer *uso público* de sua razão em todas as questões” (KANT, 2005, p. 65).

Porém, é na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, escrito em 1785, que Immanuel Kant vai detalhar as questões relativas ao sujeito em uma acepção autônoma. A autonomia¹³ e a liberdade perfazem uma conjuntura que alia completamente racionalidade e vontade: “todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações” (KANT, 2007, p. 75). O resultado deste diagnóstico kantiano representa o ápice do controle do sujeito sobre o objeto, sendo que a “consciência e a vontade modernas tornam-se legislativas: sujeitos agora podem examinar as regras por si próprios e podem rejeitá-las e substituí-las” (DOUZINAS, 2009, p. 200-201).

¹³ Em contraposição à autonomia, Kant trabalha com o conceito de heteronomia, que ética e filosoficamente está enraizado na ideia de submissão. No primeiro caso, os princípios racionais derivam da perfeição e do conceito de racionalidade sendo o próprio imperativo moral ou categórico na perspectiva em que a vontade busca a lei a partir de sua máxima intrínseca. Por outro lado, os princípios empíricos derivam da felicidade provêm da dimensão física, sendo o imperativo categórico que é condicionado. Neste último caso, “um objeto da vontade tem de ser posto como fundamento para prescrever a essa vontade” (KANT, 2007, p. 90).

A ausência de limitação ao indivíduo passa a conferir o desenho atômico¹⁴ da autonomia que desemboca na moralidade, a qual “é pois a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas” (KANT, 2007, p. 84).

O que une o sujeito ao objeto é a razão (DOUZINAS, 2009, p. 201). Todavia, a razão é o diferencial do sujeito, constituído a partir de si mesmo, ou seja, o objeto passa a ser o que o sujeito deseja que seja. Nessa “revolução epistemológica de Kant”, a “verdade origina-se e existe no homem e, como consequência de sua revolução cognitiva, a completa compreensão e o domínio do mundo tornam-se possíveis” (DOUZINAS, 2009, p. 199). O arranjo kantiano da razão inverte a perspectiva de mundo, o qual se faz a partir do ser e sua convicção, sendo que uma lei universal abstrata a partir da racionalidade é engendrada asépticamente à realidade as noções prévias de bem e de mal. É a própria fórmula do imperativo categórico: “*Age segundo a máxima que possa simultaneamente fazer-se a si mesma lei universal*” (KANT, 2007, p. 80). Esta operação lógico-filosófica inverte o local da lei, a qual antecede o mundo e a experiência sensível do sujeito, é a “lei moral que define o bem e o mal” (DOUZINAS, 2009, p. 202).

O objetivo deste tópico é demonstrar que o conceito de humanidade o qual legitima os direitos humanos não é atemporal¹⁵, possuindo cargas axiológicas a partir de si mesmo que justifique a proclamação da dignidade humana como fundamento jurídico supremo. A própria ideia de natureza e a relação da pessoa com esta foi profundamente alterada na modernidade, e é isto que permitiu uma percepção inovadora da pessoa: “Para Hobbes ou Locke, Descartes ou Voltaire, os homens compartilham uma humanidade comum que confere a todos os homens empíricos as mesmas necessidades e características essenciais, muito embora seu conteúdo específico difira

¹⁴ Hegel projeta sua crítica radical a Kant motivado, em parte, pela ideia de sujeito atômico e os desdobramentos sociais desta visão. Este ainda é um dos grandes debates da teoria social contemporânea, evidenciada em dicotomias tais como “agência x estrutura”, “indivíduo x instituição”, “subjetividade x intersubjetividade”, entre outras.

¹⁵ Sobre isto, Douzinas (2009, p. 250) destaca que o “humanismo jurídico postulou o homem como o autor e o fim da lei e culminou na ideia dos direitos humanos. Mas, quando os direitos humanos minam a distinção entre o real e o ideal, eles se transformam no alicerce do historicismo moderno”.

de acordo com o teórico” (DOUZINAS, 2009, p. 206). Esta humanidade comum está na supremacia do sujeito em relação ao objeto, na presunção de que o humano controla a natureza.

A natureza em diversas culturas e sociedades é algo muito além da pessoa e qualquer imaginação de controle ou domínio sobre a mesma¹⁶. O posicionamento do humano acima da natureza retira de si a própria natureza humana enquanto algo natural para inventá-la desde si em um processo metafísico que “cria mundo ideais, unificados e logicamente harmoniosos e denomina-os realidade” (DOUZINAS, 2009, p. 212). Esta realidade abstrata e fictícia se compõe em um axioma, um ponto hermético que produz seu próprio funcionamento, por isto Douzinas (2009, p. 206) ressalta que a “pessoa é uma aplicação individual do homem universal; a essência humana vem antes da existência”.

O resultado é a divergência humana da realidade fática apoiada no parecer moral kantiano que dita o ritmo das supostas verdades universais. Quer dizer que a humanidade se liberta de qualquer elemento que a possa condicionar, seja de ordem histórica, cultural, política ou social. De acordo com Douzinas (2009, p. 208-209), isto estabelece o nada¹⁷ da natureza humana. A filosofia dos direitos humanos segue essa linha desde Kant e seu prognóstico de humano enquanto sujeito dotado de autonomia para estabelecer a lei moral universal do mundo. Mas, isto tem consequências políticas e jurídicas profundas que serão exploradas na sequência. Antes, contudo, segue uma crítica à modernidade kantiana.

¹⁶ Sobre esta questão, os gregos atribuem à tentativa de a pessoa controlar a natureza através da técnica, mas esta é sempre incontrolável (DOUZINAS, 2013). A própria tragédia de Antígona escrita por Sófocles representa alegoricamente este debate entre a natureza e a pessoa. Culturas orientais como hinduísmo, budismo e confucionismo pregam, antes de tudo, equilíbrio entre pessoa e o mundo que lhe cerca que é a natureza. Religiões de matrizes africanas como o candomblé partem desse mesmo pressuposto harmônico. A modernidade rompeu com toda esta tradição filosófica.

¹⁷ Douzinas (2009, p. 205-201) aponta Sartre como o precursor desta crítica niilista à natureza humana presente em Descartes e Kant. Ademais, o autor grego arrola Burke e Marx como críticos pioneiros dos direitos humanos em suas vertentes abstratas, universalistas e sem determinação.

2. QUAL MODERNIDADE?

A modernidade não é um conceito pleno e acabado, pelo contrário, trata-se de um conceito em aberto e mais, em disputa¹⁸. O conceito de modernidade na perspectiva majoritária guarda uma promessa de emancipação que será conquistada à medida que a modernidade for completada enquanto projeto. Esta visão é contemporânea e encontra Habermas (2011) como adepto.

Conforme pontua Habermas (apud DUSSEL, 1993, p. 23): “os acontecimentos históricos-chave para a implantação do princípio da subjetividade são a Reforma, a Ilustração e a Revolução Francesa”. A constatação habermasiana sobre a modernidade evidencia uma construção a partir de eventos exclusivamente europeus e constitui o *mainstream* analítico da ciência social estabelecido em uma visão eurocêntrica adotada pelos Estados Unidos da América, endossando um discurso hegemônico de modernidade etnocêntrica, a qual afirma e reproduz uma modernidade de sentido unilateral. Obviamente que a modernidade de Habermas remete a uma filosofia mais antiga de escopo eurocêntrico.

O eurocentrismo é “uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII” (QUIJANO, 2005, p. 236). É uma produção de verdade que tem relação direta na consolidação do poder sobre o ser¹⁹. Apesar de suas origens anteriores ao século XVII, o eurocentrismo tem sua fundamentação mais rebuscada construída sob a orientação iluminista, muito presente em Kant, mas com requintes de sofisticação em Hegel.

A Ilustração kantiana “é a saída por si mesma da humanidade de um estado de imaturidade culpável” (KANT apud DUSSEL, 1993, p. 17). Desde

¹⁸ Em termos didáticos, a modernidade é classificada como um fenômeno da Idade Moderna iniciada em 1453 com a Queda de Constantinopla. Autores europeus como Kant e Hegel estipulam a modernidade como um movimento exclusivamente europeu. Dussel (1993) questiona essa posição ao inserir a América Latina no processo.

¹⁹ Este efeito é similar às análises de Foucault (2005), porém “o que Foucault não conseguiu capturar em sua denúncia foi o eurocentrismo e o colonialismo” (BALLESTRIN, 2013, p. 103).

essa assertiva, Dussel questiona se os povos subjugados pela modernidade são os responsáveis por sua condição de oprimidos. É a filosofia da história hegeliana²⁰ que tem a resposta para o questionamento de Dussel quanto à responsabilidade desses povos não-modernos, imaturos: “A história universal representa... o desenvolvimento da consciência que o Espírito tem de sua liberdade e também a evolução da realização que esta obtém por meio de tal consciência” (HEGEL apud DUSSEL, 1993, p. 18).

O desenvolvimento é a peça chave para compreender essa responsabilidade, sendo uma lógica dialeticamente linear em uma direção no espaço: “A história universal vai do Oriente para o Ocidente. A Europa é absolutamente o *fim* da história. A Ásia é o começo” (HEGEL apud DUSSEL, 1993, p. 18). Para constituir sua evolução histórica, Hegel precisou eliminar de sua história universal a América Latina e a África. Sobre a América (Latina), o filósofo de Stuttgart a projeta para o futuro ao dizer que o local não terminou sua formação e conclui que não cabe à filosofia fazer profecias. Quanto à África, a sentença hegeliana é de que se trata de um lugar fechado em que a consciência não foi despertada para nenhuma objetividade; seu diagnóstico final sobre a África é que “é algo isolado e sem história, sumido ainda por completo no espírito natural” (HEGEL apud DUSSEL, 1993, p. 19-20).

A modernidade em Hegel assume seu eurocentrismo cabal no mundo germânico e se inicia na Reforma Luterana, se desenvolvendo no Iluminismo e na Revolução Francesa até culminar na missão civilizatória inglesa: “os ingleses decidiram se transformar nos missionários da civilização em todo o mundo” (HEGEL apud DUSSEL, 1993, p. 22). Os detentores da modernidade nessa preceituação eurocêntrica são a Alemanha e a Inglaterra, ou seja, a Europa hegeliana: o povo do Norte que “tem assim um ‘direito absoluto’ por ser o ‘portador’ do Espírito neste ‘momento de seu Desenvolvimento’. Diante de cujo povo todo *outro-povo* ‘não tem direito’” (DUSSEL, 1993, p. 22).

A – e o direito à – colonização adquire uma função de superar as contradições da sociedade civil absorvendo o vestígio negativo do capitalismo: “a ‘periferia’ da Europa serve assim de ‘espaço livre’ para que os pobres,

²⁰ Apesar de Hegel se contrapor filosoficamente a Kant, em termos de Iluminismo, suas abordagens coincidem.

fruto do capitalismo, possam se tornar proprietários, capitalistas nas colônias” (DUSSEL, 1993, p. 23). Hegel é o paladino da superioridade europeia em sua caracterização mais acentuada, conferindo as armas ideológicas à Europa Ocidental e estabelecendo a modernidade como um processo eurocêntrico em uma postura etnocêntrica. Os Estados Unidos da América assimilaram esse pensamento manipulando-o aos seus objetivos em uma proeminência do Atlântico Norte compartilhado entre os países desse eixo.

Assim, a colonização é o processo etnocêntrico em que o europeu busca diferenciar-se como “raça” superior ou no último estágio da “civilização” (DUSSEL, 1993, p. 22). Desta forma, a missão do europeu a partir da modernidade é “civilizatória”, e para tal missão qualquer ato é justificável. Os habitantes originários das Américas foram “inventados” (DUSSEL, 1993, p. 32) pelo europeu como índio, como “ser asiático”. Em seguida o europeu percebeu que não se tratava de um “ser conhecido”, mas um “novo ser” em um “Novo Mundo”: eis o “descobrimento” da América. Da “descoberta” passou-se a “conquista” em atos de guerra e, finalmente, a “colonização” (DUSSEL, 1993, p. 34-50). Esta última se desdobrou em “conquista espiritual” traduzindo o “mito civilizador” (DUSSEL, 1993, p. 58-60), sendo que todo o processo racionalizado de violência característico da colonização passou a ser mitigado pela expectativa de um “encontro” de dois mundos (DUSSEL, 1993, p. 64).

As relações entre americanos e europeus não foram um “encontro de culturas” (DUSSEL, 1993, p. 65), mas sim o “encobrimento do outro”; no caso, o europeu impôs de forma assimétrica suas verdades, concepções, doutrinas e dogmas concebidos sob o argumento da “civilização”. O “outro” no contexto da América Latina é todo ser humano não-europeu. Todo aquele que não tem o atestado de humanidade europeia é considerado aquém da cultura, como “incivilizado”. O “encobrimento” típico da colonização europeia foi extenso: a desestruturação do “aparato cultural e simbólico das populações *autóctones* da América, advindo entre elas um sentimento de *desreferencialização* do mundo” (DUSSEL, 1993, p. 67).

O “encobrimento”, portanto, é uma destruição cultural profunda das referências basilares dos povos originários da América. Este fenômeno do “encobrimento” no processo de colonização “é um processo de racionalização próprio da modernidade: elabora um mito de sua bondade (‘mito civilizador’) com o qual justifica a violência e se declara inocente pelo assassinato do Outro” (DUSSEL, 1993, p. 58-59). Eis a resposta de Hegel a indagação de Dussel quanto à responsabilidade dos povos subjugados estabelecida por Kant: uma transferência da culpa pelo seu próprio atraso que justifica qualquer ato em nome da razão moderna europeia. Essa é a modernidade que ainda vigora na teoria e na filosofia dos direitos humanos.

O conceito moderno de humanidade que fundamenta os direitos humanos é uma abstração que se pretende universal de uma pessoa do sexo masculino, branca, de cultura europeia ocidental, dotada de uma razão unilateral. Ser humano requer se adaptar a estes atributos conceituais. O dogma da racionalidade como critério diferencial da pessoa inaugurado por Descartes perpassa por toda a modernidade encontrando Kant seu maior expoente filosófico. A partir de Kant, a razão passa a ser o arcabouço de toda a modernidade. Os autores destacados no bojo do artigo compartilham desta tradição filosófica, a qual permanece em Weber e Habermas, dois autores adeptos da doutrina liberal kantiana. A racionalidade é uma exigência para a modernidade, e todo aquele que não se encontra na plena razão iluminista é algo menos que o humano do tipo ideal, e seus direitos, inclusive os direitos humanos, estão condicionados à aceitação da modernidade baseada na racionalidade.

3. O Esvaziamento Político dos Direitos Humanos na Dupla Acepção do Sujeito

Ao pressupor a pessoa em uma máxima atômica projetada no sentido unilateral do sujeito, a “autonomia kantiana torna o homem moderno o *sujeito* da lei em um duplo sentido: ele é o legislador, o sujeito que provê a lei, e o sujeito jurídico, sujeitado à lei na condição de que participou de

sua legislação” (DOUZINAS, 2009, p. 203). A posição do humano perante o mundo o torna, ficticiamente, senhor deste mundo, mas, por outro lado, cria suas próprias barreiras que significam sujeição, e nesta ambiguidade essencial se constrói e se reconstrói o sujeito jurídico, o mesmo sujeito dos direitos humanos (DOUZINAS, 2009, p. 225).

Etimologicamente, a palavra sujeito provém de duas palavras de origem latina cujos significados são contrários: *subjectum* e *subjectus*. Enquanto *subjectum* configura no polo ativo da faceta humana, o *subjectus* está no polo passivo desta. De certa forma, isto condiz com a sociedade moderna em suas pretensões políticas e teóricas de condicionar a liberdade do agente humano (DOUZINAS, 2009, p. 226). Esta inovação jurídica dicotômica está presente no direito contemporâneo desde a Revolução Francesa²¹, a qual é considerada um marco histórico²² para os direitos humanos.

A Revolução Francesa, aliás, se propugnou como um ato de resistência ao poder político de então baseado no absolutismo. Os fundamentos teóricos revolucionários pressupunham o direito de resistir tendo em vista a liberdade e igualdade humanas. Mas, ancorados no idealismo alemão kantiano, os desdobramentos da Revolução Francesa excluíram de seus quadros normativos qualquer ideia de resistência que pudesse colocar em risco a ordem estabelecida (DOUZINAS, 2013, p. 82-83). Mais do que isto, abandonaram a resistência em preferência a uma liberdade/igualdade vazia e formal, que evidenciava toda a carga abstrata de uma humanidade universal, sobretudo quando se contrapunha ao próprio desfecho da Revolução Francesa que não garantia sequer a igualdade formal às mulheres e aos que não eram brancos (DOUZINAS, 2009, p. 229).

Os direitos humanos partem da hipótese de um humano livre e igual para reivindicar sua própria dignidade. Por tratar o humano como hipótese

²¹ A Revolução Francesa é um divisor de águas na História Contemporânea, e a influência da mesma para o mundo ocidental é enorme. Nesse sentido, Eric Hobsbawm destaca que a “ideologia do mundo moderno (...) foi obra da Revolução Francesa” (1977, p. 84), portanto, é natural atrelar a história dos direitos humanos à Revolução de 1789 em França.

²² Sobre toda a trajetória evolutiva do desenvolvimento do sujeito no conceito de humanidade, ver Douzinas (2009, p. 227-229).

dada e aceita, os direitos humanos formulam condições jurídicas imaginárias e impraticáveis, afetando qualquer perspectiva de realização e efetivação. Epistemologicamente, a dignidade se estranha entre objeto e sujeito, não se definindo politicamente, para ao final se tornar o fundamento do direito presumido do humano. Isto acontece porque o sujeito em sua dimensão sujeitada é, na realidade, objeto jurídico, todavia, após os trâmites da Revolução Francesa, “o *subjectus* tornou-se cidadão e deu início à sua jornada em direção a tornar-se o sujeito moderno livre e autônomo” (DOUZINAS, 2009, p. 230). A parte ativa do sujeito, o *subjectum* revolucionário que resistiu ao absolutismo, foi alijada da política e desalojada do resguardo jurídico dado seu risco potencial à nova ordem que se estabelecia.

A política atual contemporiza a sujeição em direitos, como se estes fossem além do poder, o qual “tornou-se o objeto de um discurso jurídico, que colocava os direitos humanos, com o frágil conceito de homem, no seu centro e segundo o qual o poder deve agora justificar o seu exercício” (DOUZINAS, 2009, p. 230). Assim, as democracias contemporâneas abrigam a humanidade alicerçada na igualdade formal e jurídica não como ponto de chegada, mas como ponto de partida e condição para a realização democrática. Nesta esteira, os direitos humanos configuram como garantes de uma humanidade estante que não tem relações políticas, mas apenas uma normatividade ideal que pretende resolver por si mesma os problemas sociais, desde os mais rasos até os mais graves, daqueles locais aos mundiais.

Os direitos humanos estabelecidos como norma universal aplicável a todo o mundo são o resultado do processo histórico e filosófico da construção do conceito moderno de humanidade e seus desdobramentos teóricos. A prática jurídica do humano que desenvolveu o sujeito do direito na dupla acepção, descrita anteriormente, demonstra que não há um limite para o que pode ser contemplado pelo direito, nem a título de sujeito, nem a título de objeto. Desta maneira, não há qualquer limitação para a pretensão universal do tratamento humano dado ao mundo e à natureza, em que o critério para se tornar direito humano, seja sujeito, seja objeto, é a própria perspectiva de humanidade a partir de si mesmo, por esta razão Douzinas

(2009, p. 253) afirma que “os direitos humanos tornaram-se a expressão máxima da moralidade da lei, da política governamental e das decisões internacionais”. Em uma assertiva trivial: tudo se transformou e se transforma em direitos humanos. O paradigma que se estabelece a partir disto é a totalização dos direitos humanos, em que tudo pode se tornar sujeito de direito – e objeto.

Para além de uma pessoa, animais e natureza também têm sido reconhecidos como sujeitos de direitos. No mesmo diapasão, empresas e demais pessoas jurídicas idem. Aliás, a própria definição de pessoa jurídica é parte deste conceito abstrato de sujeito reflexo da humanidade. Por outro lado, as pessoas também podem virar objetos das relações jurídicas, a serem tutelados, cuidados, vigiados, a depender da área jurídica, pois o “potencial criativo da linguagem e da retórica permite aos direitos originais do ‘homem’ fragmentarem-se e proliferarem nos direitos dos vários tipos de sujeito” (DOUZINAS, 2009, p. 262). A conquista de um direito ajuda a incrementar a lógica de expansão jurídica. Ao lutar pelo reconhecimento²³ de uma determinada reivindicação e tê-la normatizada, o horizonte do direito se expande. Concomitantemente, abre-se espaço para novas pretensões. À medida que se atende novas pretensões, o escopo jurídico vai sendo ampliado. Por óbvio que esta dilatação sem precedentes tem tido sua repercussão política ao não efetivar o direito, pois sua meta subjetiva não encontra limites além da própria subjetividade que se manifesta como a legalização do desejo (DOUZINAS, 2009, p. 268).

Histórica e filosoficamente, porém, o direito não é percebido como uma entidade totalizante. Pelo contrário, o direito tem uma função bastante específica no sentido de compor conflitos. A máxima romana *ubi societa ibi ius*²⁴ reafirma a missão precípua do direito em termos práticos de estar presente em sociedade. Mais do que isso, desde o brocardo romano o direito é percebido como algo social e não uma abstração a partir do indivíduo,

²³ Axel Honneth (2003) é um dos expoentes da teoria do reconhecimento contemporâneo em que um dos pontos centrais é o alargamento do escopo jurídico pela ética societal. Douzinas (2009, p. 279-286) tece duras críticas a esta visão normativa de sociedade exposta por Honneth.

²⁴ Do latim, significa que “onde está a sociedade, está o direito”.

quanto menos uma pretensão geral e universal de humano total a partir do jurídico. Considerando o conflito como parte da sociedade²⁵, em uma perspectiva genérica, é razoável conceber o direito como uma técnica para resolver o mesmo. O problema é que o direito moderno na sua evolução para direitos humanos, tendo em vista o sujeito humano que tudo regula a partir de si, tende a estipular as normas do conflito, o que acentua tal fenômeno e não o resolve: “a apresentação do conflito em termos de direitos não ajuda e poderia retardar ainda mais a sua resolução” (DOUZINAS, 2009, p. 258).

Além disso, ao enquadrar o conflito social como norma, os direitos humanos o reduzem a um escopo constituído dotado de ideais e ideias prévias, juízos de valor e cargas axiológicas que nem sempre correspondem à situação fática do conflito. A isto se agrega a operação jurídica baseada no direito de propriedade em que apenas um polo da relação tem sua pretensão satisfeita, em um resultado que jamais atinge um mínimo de equilíbrio. O tudo contra o nada da lógica jurídica faz com que o conflito seja descaracterizado. Ademais, o processamento do litígio se faz por narrativas recheadas de estigmas interpretativos que escancaram um discurso vazio, “devido, em parte, à sua linguagem, que se tornou tão ampla, abstrata e engloba tudo, a ponto de poder ser empregada em todos os tipos de conflitos políticos e sociais para proporcionar legitimidade moral a qualquer interesse e reivindicação, do mais sério ao mais trivial” (DOUZINAS, 2009, p. 259).

O que permitiu o conceito moderno de humanidade, conforme visto, foi o critério da razão. Mas a razão não pode ser um critério universal para oferecer todas as respostas aos problemas, quanto mais àqueles decorrentes da sociedade que se materializam em conflitos políticos. Ademais, a formatação da razão teve uma historicidade ligada à modernidade europeia e etnocêntrica que excluiu os demais humanos do mundo, pois a humanidade moderna kantiana tem forma e se apegava a esta, desdobrando-

²⁵ Honneth (2003) estabelece uma teoria social de teor normativo a partir de Hegel e sua categoria de reconhecimento que pressupõe o conflito. No caso, Hegel resgata a intersubjetividade nas relações sociais inspirado nos gregos, em especial Heráclito (RUSSEL, 2004), o qual enxergava o conflito desde a natureza.

-a em detrimento da realidade. Neste sentido, “as principais oposições da jurisprudência da modernidade foram inauguradas por Kant: legalidade e moralidade, forma e conteúdo, validade e valor, norma e fato” (DOUZINAS, 2009, p. 204). Todavia, como a verdade universal baseia-se no entendimento humano e sua vontade vinculada à autonomia, moralidade, conteúdo, valor e fato, ou seja, todos os requisitos que se pretendem materiais transitam do objeto para a subjetividade do sujeito, tornando todo o direito uma questão de forma, por isto o formalismo jurídico se afirma perante a matéria, inclusive nos direitos humanos.

Douzinas (2011, p. 3) estabelece que “o objetivo dos direitos humanos é de resistir à dominação e à opressão pública e privada”. Ao refletir sobre a crise atual na Grécia, o autor grego restabelece a resistência filosoficamente como um direito que fora alijado pela doutrina kantiana após a Revolução Francesa e que isto reflete nos tratados internacionais contemporâneos de direitos humanos (2013, p. 83). Especialmente nas relações públicas, em que o Estado con-substancia-se legitimado em uma ordem imposta, é que os direitos humanos na categoria de resistência se fazem mais evidentes e importantes, sobretudo nas situações relacionais assimétricas (SANTANDER, 2011, p. 2). Na seara dos direitos humanos consignados pelo humanismo jurídico, o esvaziamento do sentido político atinge seu apogeu oficial, pois quando o “Estado reconhece os direitos humanos e os sistematiza através do direito (tipificação), inverte-se o polo de legitimidade da ação. A ação legítima passa a ser a do Estado, e não mais a das pessoas negligenciadas. A normatividade trabalha em detrimento da parte hipossuficiente” (SANTANDER; RIBEIRO, 2014, p. 279).

O direito em sua manifestação normativa não é um fenômeno desvinculado da política e de seus efeitos. Pelo contrário, continuam tendo um poder inexorável sobre as relações sociais. Não por acaso Douzinas (2009, p. 268) afirma que os “direitos são ficções extremamente poderosas cujo efeito sobre as pessoas e as coisas é profundo: eles fazem as pessoas sacrificarem sua vida ou sua liberdade, eles levam as pessoas a matar ou mutilar em seu nome, eles inspiram as pessoas a protestar, a se rebelar e a mudar o mundo”. O esvaziamento político dos direitos humanos tem sido uma prova cabal deste

efeito do excesso de normatividade a partir do conceito moderno de humanidade em sua proposição ambígua da pessoa sujeito e sujeitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou resgatar os efeitos políticos do conceito moderno de humanidade, mais especificamente relacionando com o esvaziamento político dos direitos humanos em sua ideia básica de resistência. Não se trata de um ataque vazio aos direitos humanos, os quais são uma conquista, uma meta e uma importante ferramenta contemporânea na defesa da pessoa. Todavia, o que se pretende com esta crítica é contemporizar o caráter inacabado dos direitos, os quais sempre precisam ser revistos e redimensionados para que seu tato com a realidade não seja perdido, pois a busca por efetividade e eficácia ainda é a luta fundamental dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Lafonte, 2012.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 2, p. 89-117, 2013.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DESCARTES, René. *Discurso do método*. Trad. do francês por J. Guinsberg e Bento Prado Jr. 5. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

DOUZINAS, Costas. *Philosophy and resistance in the crisis – Greece and the future of Europe*. Cambridge: Polity, 2013.

_____. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

_____. O paradoxo dos direitos humanos. In: *Pensar os direitos humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. v. 1 n. 1, 2011.

DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: *Conferência de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 21ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

GRAY, John. *Al-Qaeda e o que significa ser moderno*. Trad. De Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

_____. *O Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HOBBSBORN, Eric J. *A Era das revoluções: Europa 1789-1848*. Trad. de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Edições 70: Lisboa, 2007.

_____. *Resposta a pergunta: Que é esclarecimento?* Textos Seletos. Tradução Floriano de Sousa Fernandes. 3 ed. Editora Vozes: Petrópolis, RJ. 2005. Pg. 63-71.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: *Perspectivas latino-americanas*. Edgar Lander (organizador). 7. ed. Argentina: Clacso, 2005. p. 227-278.

RUSSEL, Bertrand. *História do pensamento ocidental*. Tradução: Lau-

ra Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004 (Clássicos de ouro ilustrados).

SANTANDER, Carlos Ugo Joo; RIBEIRO, Andrey Borges Pimentel. Direitos Humanos: uma leitura a partir de América Latina. In: Lídia de Oliveira Xavier; Carlos F. Domínguez Avila; Vicente Fonseca. (Org.). *Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil: estudos disciplinares*. 1ed. Curitiba: CRV, 2014, v. 2, p. 271-286.

SANTANDER, Carlos Ugo Joo. *Direitos e igualdades em tempos de globalização: desafios contemporâneos*. Em Debate (Belo Horizonte), v. 3, p. 6-12, 2011.

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS EM DIÁLOGO COM
PAULO FREIRE: DISCUSSÕES SOBRE
IGUALDADE, DIFERENÇA,
CIDADANIA E DEMOCRACIA

HUMAN RIGHTS AND HUMAN RIGHTS
EDUCATION IN DIALOGUE WITH
PAULO FREIRE: DISCUSSIONS ABOUT
EQUALITY, DIFFERENCE,
CITIZENSHIP AND DEMOCRACY

*Christiane de Holanda Camilo*¹

RESUMO: Em sede de Direitos Humanos mais especificamente em Educação em Direitos Humanos Paulo Freire em razão de seus estudos da pedagogia crítica libertadora pode fornecer importante subsídio para essa área. O presente artigo propõe-se a realizar um estudo teórico bibliográfico sobre os conceitos de igualdade, diferença, cidadania e democracia segundo Paulo Freire trazendo ainda para reflexão a produção legislativa e acadêmica sobre o tema no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Cidadania; Democracia;

¹ Doutoranda em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG). Professora Pesquisadora na UFG, Pesquisadora no Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás e Mediadora de Conflitos no Tribunal de Justiça de Goiás. E-mail: christianedeholanda@gmail.com .

ABSTRACT: In place of Human Rights specifically on Human Rights Education Paulo Freire because of his studies of liberating critical pedagogy can provide important support for this area. This article proposes to carry out a bibliographic theoretical study on the concepts of equality, difference, citizenship and democracy proposed by Paulo Freire still bringing to reflect legislative and academic literature on the topic Brazil.

KEYWORDS: Human Rights; Human Rights Education; Citizenship; Democracy;

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos (DH) estão em expansão pelo mundo desde o início de sua sistematização em 1945 mediante a Carta de São Francisco e passaram a permear e influenciar diferentes aspectos e realidades da vida social. Nesse sentido, um dos mecanismos de efetivação da proteção e defesa dos direitos humanos na sociedade é a Educação em Direitos Humanos (EDH), proposta que carece de melhor discussão e aprimoramento em cada realidade.

Para contribuir com a discussão sobre Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos, serão trazidos à discussão quatro conceitos fundamentais que permeiam tanto os direitos humanos quanto a educação em direitos humanos, igualdade, diferença, democracia e cidadania, tendo como referencial teórico sobre o tema as contribuições de um autor brasileiro que vivenciou o processo de ditadura e abertura democrática no Brasil, personalidade que conseguiu aliar seus conhecimentos jurídicos à reflexão sobre os conhecimentos implementados na prática educacional efetiva, tecendo importantes contribuições que podem ser, nesse momento, aproveitadas para contribuir com a construção de uma Educação em Direitos Humanos mais adequada à realidade brasileira, ou ainda, à realidade latino-americana dadas as semelhanças nos processos colonizatórios, ditatoriais e democráticos tardios desse continente.

Dessa forma, apresenta-se essa pesquisa qualitativa, bibliográfica que está dividida em duas partes para melhor compreensão da proposta: primeiramente, será descrita a trajetória internacional e nacional dos principais documentos que fundamentam e orientam a Educação em Direitos Humanos no Brasil. Em seguida, de crucial importância para a construção teórica deste artigo e para a EDH no Brasil carente de melhor elaboração em suas discussões serão apresentadas as discussões sobre igualdade, diferença, cidadania e democracia para Paulo Freire. Discussão elaborada exclusivamente pela análise do conjunto das seguintes obras do autor: Educação como prática de liberdade (1967), Ação cultural para a liberdade e outros escritos (1976), Educação e mudança (1979), Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire (1979), Medo e Ousadia: O cotidiano do Professor (1986), Pedagogia do Oprimido (1993), Cartas à Cristina (1994), Pedagogia da Autonomia (1997), Política e Educação (2000), Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido (2003).

1. DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

Dados os limites precisos e reduzidos do artigo científico delimita-se a observação dos principais tratados internacionais e legislação nacional brasileira, apenas àqueles adstritos ao tema educação em direitos humanos, pois antes, houve longo percurso para expandir a compreensão da educação como um direito humano. Percurso que ainda subexiste legislativa e teoricamente para algumas nações, situação que no Brasil, pelo menos em termos legislativos encontra-se avançada, basta que teoricamente e na prática social a sua efetivação se expanda no país.

A relação entre educação e direitos humanos e a sua consolidação em educação em direitos humanos, histórica e juridicamente está dividida em dois momentos: primeiro garantir a educação como um direito humano, e segundo, considerar a Educação além de um direito, um instrumento a proteção e defesa dos direitos humanos por meio da educação em direitos

humanos. Não há como precisar datas porque este é um processo ainda em desenvolvimento, contudo, no mundo, a primeira fase vai de 1945 com a criação da ONU à 2004 com a elaboração do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos; a segunda, inicia-se em 2004 e segue-se até o momento atual. No Brasil a primeira fase tem como marco regulatório inicial a Constituição Federal de 1988 até a 2007, quando inicia-se a segunda fase, com a promulgação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, igualmente seguindo-se até os dias atuais. (HOLANDA CAMILO, 2014)

Anos após a afirmação reiterada e reverberada da educação como um direito humano, sabendo-se da persistência da negação desse direito a tantos no mundo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão criado juntamente com as Nações Unidas (ONU), em novembro de 1945, constituiu-se com o desígnio de colaborar na construção de um novo panorama, uma cultura de paz, segurança e respeito global pela justiça, pelo Estado de Direito, pelos direitos humanos e liberdades fundamentais sem distinções, por meio de ações adstritas às esferas da educação, ciência e cultura. (ONU, 2002)

Para tanto, uma das primeiras considerações sobre o desenvolvimento de suas ações no seu estatuto fundamental está em considerar “Que uma vez que as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da “paz” (ONU, 2002) não entrando no mérito sobre o conceito e utilização do termo “paz”, o documento segue ressaltando ainda que:

[...] uma paz baseada exclusivamente em arranjos políticos e econômicos dos governos não seria uma paz que pudesse garantir o apoio unânime, duradouro e sincero dos povos do mundo, e que, portanto, a paz, para não falhar, precisa ser fundamentada na solidariedade intelectual e moral da humanidade. (ONU, 2002)

Salvo toda a controvérsia e saraivada de questionamentos sobre o conceito de paz, seus usos e os países com maior influência e poder decisório que o propuseram na ONU e realizam na prática, ele foi importante para

se tentar reinaugurar novas formas resolução de conflitos que não apenas o caminho das armas, apesar de ainda no século XXI ele ser um caminho constantemente percorrido.

Nesse aspecto, por intervenção da ONU, juntamente com a UNESCO, de 1995 a 2004 foi declarada a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, tendo como documento fundamental a Resolução nº 49/184 da ONU. O principal objetivo da Década foi reunir esforços e cooperação internacional para estabelecer estratégias de promoção da Educação em matéria de Direitos Humanos.

Em 2004, foi consolidado o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), em vigor no mundo a partir de 2005, de autoria da UNESCO e do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

O Programa Mundial de Direitos Humanos segue parte dos preceitos trazidos pela Década, mas alcança melhor definição conceitual e tem como principal foco orientar os gestores públicos e outros agentes de Direitos Humanos na construção de propostas e programas educacionais fundados no respeito aos Direitos Humanos.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) está dividido em dois estágios, ou melhor, dois Planos de Ação direcionados para públicos específicos em diferentes períodos de implantação.

O primeiro Plano de Ação, denominado de Primeira Fase do PMEDH orientava a sua implementação pelas nações de 2005 a 2007. Em 2005 mesmo, foi adotado por todos os Estados-membros da ONU, o que inclui o Brasil membro desde 1945. Este Plano de Ação estabelece objetivos e metas de integração da Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino primário e secundário dos países.

O segundo Plano de Ação, ou Segunda Fase do PMEDH, com duração de 2010 a 2014, prioriza a implementação da Educação em Direitos Humanos no ensino superior na formação de professores, servidores públicos e agentes da segurança pública.

Todavia, para o presente estudo, é mais relevante deter-se a análise do que se apresenta como fundamento da educação em direitos humanos no PMEDH como um todo.

De maneira geral, o PMEDH (2004) da Primeira Fase apresenta o contexto, a definição, os objetivos e os princípios da Educação em Direitos Humanos, estabelece também um plano de ação para a EDH no ensino primário e secundário, as estratégias de implementação, as coordenações e cooperações necessárias com o Plano.

A princípio, o PMEDH (2004) considera que a comunidade internacional reconhece em diversos momentos e documentos internacionais² a educação em direitos humanos como uma possibilidade de realização dos direitos humanos. Em razão disso, o documento estabelece como objetivo principal da educação em direitos humanos “promover o entendimento de que cada pessoa é responsável para que esses direitos sejam uma realidade em cada comunidade e na sociedade em seu conjunto”. (ONU, 2004, p. 13)

Este objetivo, assim estabelecido, vincula o entendimento do caráter preventivo da educação em direitos humanos, no sentido de promover a igualdade, a participação das pessoas nos processos decisórios em regimes democráticos e a defender o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2004)

Os demais objetivos adstritos ao Programa são:

- (a) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos;
- (b) promover o entendimento comum com base em instrumentos internacionais, princípios e metodologias básicas para a educação em direitos humanos;

² O PMEDH aponta que os seguintes documentos construíram o fundamento para se conceituar a Educação em Direitos Humanos: artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 13 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança, artigo 10 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, artigo 7 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, na Declaração e Programa de Ação de Viena, na parte I, §§ 33 e 34 e parte II, §§ 78 e 82 e no Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlatas, nos §§ 95 e 97 da Declaração e §§ 129 e 139 do Programa de Ação.

- (c) assegurar que a educação em direitos humanos receba a devida atenção nos planos nacional, regional e internacional;
- (d) proporcionar um marco coletivo comum para a adoção de medidas a cargo de todos os agentes pertinentes;
- (e) ampliar as oportunidades de cooperação e de associação em todos os níveis;
- (f) aproveitar e apoiar os programas de educação em direitos humanos existentes, ilustrar as práticas satisfatórias e incentivar sua continuação ou ampliação, assim como criar novas práticas. (ONU, 2006, p. 15)

PMEDH (2005) define a Educação em Direitos Humanos como sendo “[...] o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes” (ONU, 2004, p. 14)

Estabelece ainda como finalidades precípua:

- (a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- (b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano;
- (c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e democrática na qual impere o Estado de Direito;
- (e) fomentar e manter a paz;
- (f) promover um desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social. (ONU, 2004, p. 14)

A abrangência da Educação em Direitos Humanos envolve três dimensões: a) “conhecimentos e técnicas”, b) “valores, atitudes e comportamentos”, e por fim, c) a “adoção de medidas”. (ONU, 2004, p. 14)

- a) “Conhecimentos e técnicas” estão relacionados ao conhecimento aprofundado sobre os Direitos Humanos, sua história, seus mecanismos protetivos internos, regionais e internacionais, bem como a técnica necessária para acessá-los de forma que se torne um conhecimento aplicável por qualquer pessoa.
- b) “Valores, atitudes e comportamentos” compreendem a possibilidade da EDH influenciar na construção de valores que se concretizem em atitudes e comportamentos de respeito aos Direitos Humanos.
- c) “Adoção de medidas” significa incentivar ações que possam concretizar-se em instrumentos, planos e procedimentos que empreendam a promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Assim, oito são os princípios em que se funda a Educação em Direitos Humanos. São eles:

- (a) promover a interdependência, a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos, inclusive dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como do direito ao desenvolvimento;
- (b) fomentar o respeito e a valorização das diferenças, bem como a oposição à discriminação por motivos de raça, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, bem como por motivos de origem nacional, étnica ou social, de condição física ou mental, ou por outros motivos;
- (c) encorajar a análise de problemas crônicos e incipientes em matéria de direitos humanos, em particular a pobreza, os conflitos violentos e a discriminação, para encontrar soluções compatíveis com as normas relativas aos direitos humanos;
- (d) atribuir às comunidades e às pessoas os meios necessários para determinar suas necessidades em matéria de direitos humanos e assegurar sua satisfação;
- (e) inspirar-se nos princípios de direitos humanos consagrados nos diferentes contextos culturais e levar em conta os acontecimentos históricos e sociais de cada país;

- (f) fomentar os conhecimentos sobre instrumentos e mecanismos para a proteção dos direitos humanos e a capacidade de aplicá-los em nível mundial, local, nacional e regional;
- (g) utilizar métodos pedagógicos participativos que incluam conhecimentos, análises críticas e técnicas para promover os direitos humanos;
- (h) fomentar ambientes de aprendizado e ensino sem temores nem carências, que estimulem a participação, o gozo dos direitos humanos e o desenvolvimento pleno da personalidade/individualidade humana;
- (i) ter relevância na vida cotidiana das pessoas, engajando-as no diálogo sobre maneiras e formas de transformar os direitos humanos, desde a expressão abstrata das normas, até a realidade das condições sociais, econômicas, culturais e políticas. (ONU, 2004, p. 16)

A disposição dos princípios reforça os preceitos já trabalhados nas declarações, tratados e convenções que discutem a garantia da educação como um direito humano, traz, contudo, maior ênfase nas realidades locais e a necessidade destas realidades inscreverem-se nos preceitos de direitos humanos.

Os Planos de Ação do PMEDH (2004, 2005) consideram que a educação em direitos humanos integra o direito humano à educação e, em razão desse fato, os direitos humanos deveriam compor todos os sistemas educacionais.

O Plano de Ação do PMEDH estabelece duas questões basilares para a estruturação da educação em direitos humanos de forma holística (que é uma educação fundada em direitos): os direitos humanos “pela” e “na” Educação. (ONU, 2004)

Uma educação fundada em direitos lembra à população que todas as pessoas são sujeitos de direito em um Estado democrático, portanto, possuem como prerrogativa conhecer e exercer esses direitos como cidadãos.

Os direitos humanos “pela” educação dizem respeito às questões metodológicas, procedimentais e midiáticas, ou seja, ao processo que

instrumentaliza a ação pedagógica, como diretrizes, planos, metodologias, planejamentos, materiais pedagógicos e a formação profissional.

Os direitos humanos “na” educação correspondem à dimensão da atuação prática das pessoas. O que exige a postura de respeito aos diferentes Direitos Humanos nas relações cotidianas da escola entre agentes, servidores, gestores e os diversos atores envolvidos.

Esta é uma distinção interessante e curiosa porque enfatiza o alcance dos Direitos Humanos. Interessante porque ao afirmarem-se os Direitos Humanos como direitos que alcançam todas as pessoas, não se fala de um direito isolado, e exercido por cada um individual e isoladamente, e sim, direitos que envolvem a esfera pessoal e extra-pessoal, na relação entre as pessoas. Sendo assim, estão contidos na própria pessoa, para proteção de sua individualidade, quanto nas relações que ela estabelece. Curiosa porque a realidade tende a mostrar-se divergente. O reconhecimento e exercício dos direitos humanos por algumas pessoas e grupos ainda é um ponto controverso. Controversa também permanece a incorporação desses conceitos em materiais, procedimentos e no gerenciamento das relações e serviços prestados pelo Poder Público no setor educacional, pois, contemplar uma linguagem que seja comunicativa e integrativa entre diferentes grupos nos materiais orientadores utilizados, desburocratizar procedimentos que impedem o acesso e satisfação de necessidades, e o rompimento com hierarquias opressoras nas relações de trabalho são situações constantes e persistentes na área educacional que prejudicam notoriamente as próprias relações humanas e o trabalho a ser realizado, gerando, inclusive, problemas em outras esferas da vida como a saúde do profissional de educação.

O espectro ampliado da educação em direitos humanos trazido pelo Plano de Ação do PMEDH da Primeira Fase propõe o envolvimento de cinco componentes na educação básica e secundária: a política, a implementação dessas políticas, o ambiente em que se constrói a aprendizagem, o ensino e a aprendizagem em si, além do desenvolvimento profissional dos professores e outros profissionais relacionados a área. (ONU, 2004)

As políticas educacionais são compromissos públicos firmados em leis, planos de ação, estudo, capacitação ou formação entre outros que devem ser elaborados de forma participativa e cooperativa com todas as partes interessadas, tendo como cerne a qualidade na educação ofertada.

A implementação das políticas deve ambicionar a eficiência quanto à destinação e aplicação de recursos, coordenação, gerenciamento, supervisão e prestação de contas.

O ambiente de aprendizagem conclama o estabelecimento de um espaço dotado de elementos que propiciem o desenvolvimento holístico do ser humano, não priorizando apenas uma aprendizagem cognitiva. Outrossim, uma aprendizagem que considere também as esferas sociais e emocionais de todas as pessoas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem, pautando-se sempre no respeito, na mútua responsabilidade e na compreensão guiado pelo princípio da participação e da liberdade de expressão. A escola deve ser “[...] um modelo de aprendizagem e de prática dos direitos humanos”. (ONU, 2004, p. 6)

A EDH determina a adoção do enfoque holístico, compreendido como a formação integral do homem, no ensino e na aprendizagem que aborde os valores contidos nos direitos humanos de forma que estes sejam integrados como conteúdos, objetivos, métodos democráticos e participativos, como também e em materiais compatíveis com essas determinações. (ONU, 2004)

Estabelece a formação e o aperfeiçoamento profissional docente, fundados na ideia da escola como modelo de aprendizagem e prática de direitos humanos, enfocando a “firme adesão” aos conhecimentos em direitos humanos, o que inclui o exercício e assunção desses direitos na prática diária do trabalho docente, ou seja, “[...] trabalhar e aprender em um contexto de respeito à sua dignidade e aos seus direitos”. (ONU, 2004, p. 6)

Por fim, o PMEDH aponta que a Educação em Direitos Humanos é uma prioridade para as nações, para tanto, estabelece quatro etapas estratégicas para a consecução dos planos nacionais de EDH: a primeira, denominada “Onde estamos?”, visa analisar a atual situação da Educação em

Direitos Humanos nos sistemas educacionais; a segunda, “Aonde queremos ir, e de que maneira?”, convoca a sociedade para o estabelecimento de prioridades e estratégias; a terceira, “Chegada ao ponto de destino”, trata da implementação de atividades, da difusão e aplicação das atividades de acordo com os parâmetros e a supervisão estabelecidos; a quarta, “Chegamos ao ponto de destino? Com que sucesso”, refere-se à avaliação de acordo com as metas estabelecidas.

Em 2007, o Ministério de Educação, o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil em parceria com a UNESCO publicaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como produto do compromisso assumido pelo Brasil no respeito dos documentos internacionais de Direitos Humanos de que é signatário.

No Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), o Brasil reafirma o fundamento da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, além de seu empenho em prol da igualdade, equidade, respeito à diversidade e à democracia.

O PNEDH (2007) foi elaborado no intervalo de 2003 à 2006 mediante ampla participação da sociedade civil, consolidou uma proposta fundada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social, bom como no processo participativo de uma cidadania ativa.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil estabelece objetivos gerais, linhas gerais de ação e depois se desdobra em cinco dimensões a serem alcançadas: a educação básica, a educação superior, a educação não-formal, a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e educação e mídia.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil define Educação em Direitos Humanos como sendo “[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos”. (BRASIL, 2007, p. 25)

Para tanto, o PNEDH (2007) dimensiona a Educação em Direitos Humanos segundo a articulação dos seguintes preceitos:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p. 25)

As linhas gerais de ação do PNEDH estabelecem sete vinculações:

- a) ao desenvolvimento normativo e institucional;
- b) à produção de informação e conhecimento;
- c) à realização de parcerias e intercâmbios internacionais;
- d) à produção e divulgação de materiais;
- d) à formação e capacitação de profissionais;
- f) à gestão de programa e projetos e a avaliação e monitoramento.

Na Educação Básica o PNEDH reproduz do PMEDH o conceito de EDH como a que “[...] vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se desenvolve no processo de ensino-aprendizagem”. (BRASIL, 2007, p. 31)

Define a escola dizendo que:

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação

de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas. (BRASIL, 2007, p. 31)

Nesse desígnio, estabelece que a educação formal deve considerar a ação pedagógica conscientizadora e libertadora, a universalização da educação baseada em indicadores de qualidade e equidade, o processo formativo que reconheça a pluralidade e a alteridade, a democratização do acesso, permanência e conclusão com especial atenção aos grupos sociais historicamente excluídos. (BRASIL, 2007)

Promover a Educação em Direitos Humanos corresponde à promoção de três dimensões: 1) conhecimentos e habilidades; 2) valores, atitudes e comportamentos; 3) ações de promoção, defesa e reparação de violações. (BRASIL, 2007, p. 32)

Os princípios da EDH no ensino Básico são:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;

e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2007, p. 32)

Após o estabelecimento do PNEDH (2007) o Ministério da Educação passou a buscar medidas para implementar o Plano, mediante o investimento em formação profissional e produção de materiais. Em sequência, o Ministério de Educação juntamente com o Conselho Nacional de Educação, em 30 de maio de 2012, publicaram a Resolução CNE/CP nº 1 que Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos sintetizam o conjunto das informações do PMDEDH e do PNEDH em muitos momentos reproduzindo os seus conteúdos.

As DNEDH são destinadas a todos os sistemas de ensino e a estes cabe a adoção sistemática de suas determinações, e têm como finalidade principal a mudança e transformação social. (BRASIL, 2012, artigos. 1º, 2º, §2º, 3º)

O objetivo principal das DNEDH (2012) é a

[...] formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e seus contextos. (BRASIL, 2012, art. 5º)

Segundo seu artigo 2º, ressalta que a EDH é um dos eixos fundamentais do direito à Educação e para tanto,

[...] refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção,

defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. (BRASIL, 2012)

Os princípios da Educação em Direitos Humanos são abordados no artigo 3º da lei:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2012)

Repete no artigo 4º as dimensões trazidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) já apresentadas nesse texto. Aponta ainda que as formas de inserção da EDH podem ser de duas maneiras: como temas transversais, como conteúdos específicos, das duas formas, ou de outras que forem criadas e respeitarem os mesmos preceitos. (BRASIL, 2012, artigo 7º)

As DNEDH apontam ainda a sua presença em todos os momentos da formação inicial e continuadas dos profissionais da educação como componente curricular obrigatório (artigo 8º), presente também na formação inicial e continuada de todos os outros profissionais (artigo 9º), que deve haver maior número de pesquisas e de divulgação de experiência exitosas em EDH (artigo 10), deve ainda ser incentivada a produção de material didático e paradidático sobre o tema (artigo 11), por fim, ressalta a importância da extensão para manter o diálogo com a sociedade, principalmente, com os movimentos sociais, da gestão pública e dos grupos excluídos (artigo 12). (BRASIL, 2012)

2. A CIDADANIA E A DEMOCRACIA: UMA FORMA DE REFLETIR SOBRE DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PAULO FREIRE.

O homem para Paulo Freire é “[...] um ser de relações num mundo de relações” relacionando-se “com”, “no” e “pelo” mundo (FREIRE, 1979, p. 39) aprimorando-se e multiplicando-se qualitativa e quantitativamente com os outros seres no mundo, porque ele considera que refletir sobre a educação é refletir sobre o próprio homem, pois o que o define o homem como ser humano e o diferencia dos animais, é a consciência de seu inacabamento porque é dotado da capacidade de reflexão e análise crítica sobre si mesmo e sobre o seu tempo e sobre a sua realidade histórica em “[...] uma busca constante de ser mais”, (FREIRE, 1997, p. 27) que não é “[...] privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens” (FREIRE, 1993, p. 93), por isso estão em constante busca e humanização.

É no saber da História como possibilidade e não como determinação. O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, no meu papel no mundo [...] Não sou apenas objeto da História mas seu sujeito igualmente. (FREIRE, 1997, p. 30)

De forma mais clara Freire se posiciona dizendo que

[...] Este ser ‘temporalizado e situado’, ontologicamente inacabado – sujeito por vocação e objeto por distorção – descobre que não está na realidade, mas também que está com ela. Realidade que é objetiva independentemente dele, possível de ser reconhecida e com a qual se relaciona (FREIRE, 1979, p. 62)

Para o ser humano conhecer essa realidade o diálogo é fundamental. O diálogo é a relação estabelecida entre dois sujeitos cognitivos que podem,

ao manter uma relação comunicativa, agirem em busca da transformação da realidade social. (FREIRE, 1986)

O conhecimento que subsidia a transformação da realidade não é propriedade exclusiva de alguém que detém “todo” o saber, por isso, não pode estar nas mãos de uma única pessoa ou grupo, sejam eles os opressores, as classes dominantes ou o professor. O que se há para conhecer no mundo está inscrito dentro e fora de cada indivíduo, perpassa pelas pessoas que se dispõe a conhecer. (FREIRE, 1986)

Por esse motivo Freire afirma

Defendo a participação crítica dos alunos na própria educação, você percebe? Eles têm o direito de participar, e eu não tenho o direito de dizer isso porque eles rejeitam a participação, então assumo a posição de lhes dar a formação totalmente. Não! Tenho que reconhecer que os alunos não podem entender seus próprios direitos, porque estão tão ideologizados que rejeitam sua própria liberdade, seu próprio desenvolvimento crítico, dado o currículo tradicional. Então, tenho que aprender com eles, como ir além desses limites, além da rejeição de seus direitos. (FREIRE, 1986, p.70)

Segundo Freire a relação entre todos os seres humanos depende necessariamente de “Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar”. (FREIRE, 1998, p. 136)

Para tanto pondera que: “Como posso dialogar se me admito como um homem diferente, virtuoso por herança, diante dos outros, meros ‘isto’, em quem não reconheço ‘outros’ eu?” (1987, p. 80)

A manifestação da diferença em falsa superioridade seja, “[...] de uma pessoa sobre outra, de um gênero sobre outro, de uma classe ou de uma cultura sobre outra, é uma transgressão da vocação humana de ser mais”. (FREIRE, 1998, p. 137)

Paulo Freire propõe que o ser humano se desenvolva no curso de ampliar a sua autonomia de ser em sua realidade e nas diferentes realida-

des que possa estar e dialogar com o objetivo de “ser mais”, ou seja, aprofundando seus conhecimentos e formas de relação com o mundo e não se limitar a própria realidade.

A busca por ser mais é também o processo de humanização do homem. Tudo que impede ou se opõe a esse processo de construção histórica, social, cultural, enfim, ontológica do homem age em prol de sua desumanização.

A ação pedagógica no contexto da humanização do homem que ocorre no seio da educação crítica libertadora consiste em assumir o “[...] compromisso com o homem concreto, com a causa e a humilhação dos grupos socialmente subordinados” (FREIRE, 1976, p. 22)

“Não é possível atuar em favor da igualdade, do respeito aos demais, do direito à voz, à participação, à reinvenção do mundo, num regime que negue a liberdade de trabalhar, de comer, de falar, de criticar, de ler, de discordar, de ir e vir, a liberdade de ser.” (FREIRE, 1994, p. 192)

O favorecimento da manutenção da liberdade como um direito efetivo ligado a existência e ao relacionamento do ser humano no mundo e com os outros seres está na base das relações mantidas pelos seres humanos entre si e com as demais instituições, pois a liberdade não poder ser dirimida por classes sociais, a realização do homem, a mudança social e a sua estabilidade dependem necessariamente da liberdade e da igualdade inclusive na educação.

A manifestação na liberdade na sociedade é dialogada por Freire da seguinte forma:

O trabalhador social que opta pela mudança não teme a liberdade, não prescreve, não manipula, não foge da comunicação, pelo contrário, a procura e vive. Todo o seu esforço, de caráter humanista, centraliza-se no sentido da desmistificação do mundo, da desmitificação da realidade. Vê nos homens *com* quem trabalha – jamais sobre quem ou contra quem – pessoas e não “coisas”, sujeitos e não objetos. E se na estrutura social concreta, objetiva, os homens

são considerados simples objetos, sua opção inicial o impele para a tentativa de superação da estrutura, para que possa também operar-se a superação do estado em que estão, para se tornarem sujeitos.

O trabalhador social que opta pela mudança não vê nesta uma ameaça. Adere à mudança da estrutura social porque reconhece esta obviedade: que não pode ser trabalhador social se não for homem, se não for pessoa, e que a condição para ser pessoa é que os demais também o sejam. Ele está convencido de que se a declaração de que o homem é pessoa e como pessoa é livre não estiver associada a um esforço apaixonado e corajoso de trans-formação da realidade objetiva, na qual os homens se acham coisificados, então, esta é uma afirmação que carece de sentido. (FREIRE, 1979, p. 28)

Já que não dissociação da ação humana na sociedade ou na escola, o destaque à liberdade na proposta de educação transformadora de Paulo Freire se dá em razão de que a prática educativa somente se realizará efetiva e eficazmente na sociedade quando houver livre participação dos educandos na educação. (FREIRE, 1967)

Compreender essa pedagogia exige entender que ela não se restringe ao ambiente escolar, porque em devida proporção, trata de fato, das relações sociais que extrapolam o ambiente escolar.

Assim, pode-se observar que trata-se de uma prática ampla, social e política, na qual a liberdade começa pelo próprio homem. Associam-se assim, o respeito às diferenças, a liberdade e a democracia na sociedade para se constituir o cidadão em um movimento constante de luta por esta democracia, visto que a existência é dinâmica, “A democracia e a liberdade [...] não se efetivam sem luta”. (FREIRE, 1967, p. 16)

Mas é igualmente necessário assinalar que esta concepção essencialmente democrática de educação pouco tem a ver com o formalismo liberal. As fontes do pensamento e sobretudo sua prática nos dizem de uma visão totalmente distinta das concepções abstratas do liberalismo. Sua filiação existencial cristã é explícita [...]

A liberdade é concebida como o modo de ser o destino do Homem, mas por isto mesmo só pode ter sentido na história que os homens vivem. (FREIRE, 1967, p. 5-6)

Contextualizadamente Paulo Freire se posiciona firmemente sobre a necessidade de se exercer a liberdade quando a contextualiza na democracia ao afirmar que

Falar, por exemplo, em democracia e silenciar o povo é uma farsa. Falar em humanismo e negar os homens é uma mentira. Não é, porém, a esperança um cruzar de braços e esperar. Movo-me na esperança enquanto luto e, se luto com esperança, espero. Se o diálogo é o encontro dos homens para Ser Mais, não pode fazer-se na desesperança. Se os sujeitos do diálogo nada esperam do seu quefazer já, não pode haver diálogo. O seu encontro é vazio e estéril. É burocrático e fastidioso. Finalmente, não há o diálogo verdadeiro se não há nos seus sujeitos um pensar verdadeiro. Pensar crítico. Pensar que, não aceitando a dicotomia mundo-homens, reconhece entre eles uma inquebrantável solidariedade. Este é um pensar que percebe a realidade como processo, que a capta em constante devenir e não como algo estático. Não se dicotomiza a si mesmo na ação. “Banha-se” permanentemente de temporalidade cujos riscos não teme. (FREIRE, 1993, p. 47)

Cabe porém, uma importante distinção sobre a compreensão da democracia, pois, ao contrário do que se estava afeito na América Latina, a democracia deveria estar além da máxima “um homem um voto” porque a democracia não se resume a rasa conversão de analfabetos em eleitores para legitimar toda a dominação inscrita nas relações de poder existentes em determinado tempo e espaço.

No Brasil, como em vários países da América Latina, as antigas elites — formadas por oligarcas com influências liberais — acostumaram-

se a ver na educação “a alavanca do progresso”. Assim, tomaram o tema do analfabetismo e despejaram rios de retórica. Diziam que o País jamais poderia encontrar seu caminho e a democracia jamais poderia ser uma realidade enquanto tivermos uma tão alta proporção de analfabetos. A “ignorância” e o “atraso” eram duas faces da mesma moeda. Palavras, muitas palavras — e por certo alguma verdade — mas nenhuma ação. Depois da crise do regime oligárquico em 1930, seus herdeiros, políticos de classe média muitas vezes, seguiram com a mesma temática e com a mesma inação. Depois de 1945, os grupos de direita voltaram ao assunto, mas agora para justificar a tradicional exclusão dos analfabetos do processo eleitoral e para atacar os populistas afoitos que algumas vezes pressionavam para atenuar o rigor das seções de registro eleitoral e ampliar a massa de votantes. Que resultou de todo este debate de décadas sobre o analfabetismo? Pouco mais do que uma explicação conservadora para a marginalização social e política da grande maioria da população. Os “ignorantes” não têm condições para participar livre e criticamente da democracia, não podem votar nem ser votados para os cargos públicos. Deu-se então a inversão dos argumentos. Há, sem dúvida, uma alta correlação — particularmente no campo — entre estagnação econômica e social e analfabetismo, mas os homens das elites, responsáveis diretos pela estagnação e pela falta de escolas, traduzem esta correlação numa linguagem equívoca e falsa. Criam uma imagem preconceituosa sobre os trabalhadores do campo e sobre todos os demais setores marginalizados do processo político. Passam a associar com muita facilidade a “ignorância”, isto é, a ausência de cultura formal no estilo das classes médias e dos oligarcas, à “indolência” e à “inércia”. Adotam uma atitude paternalista — mais verbal que efetiva — em relação às massas marginalizadas e completa-se a mistificação. Os grupos das elites, agarrados aos privilégios, não se contentam com a idéia, que eles próprios nunca tomaram a sério, de que a educação é “a alavanca do progresso”. Em realidade se comportam como se por esta mesma razão os frutos do progresso devessem ficar para os

“cultos”. Eis a lógica do filisteísmo liberal-oligárquico. Democracia sim, mas para os privilegiados, pois os dominados não têm condições para participar democraticamente. (FREIRE, 1967, p. 12-13)

Nesse contexto, como pensar então em uma democracia efetiva no Brasil?

Insere-se aí o papel desafiador e transformador da educação, possibilitando pela ação educativa inspirar a ação reflexiva do ser humano. “Uma educação deve preparar, ao mesmo tempo, para um juízo crítico das alternativas propostas pela elite, e dar a possibilidade de escolher o próprio caminho”. (FREIRE, 1979, p. 12)

Paulo Freire (2000, p. 45) considera que essas reflexões não podem ser dissociadas, pois, ao fim, cosubstanciam o seu conceito de cidadania quando diz que na prática ela equivale a “[...] a alfabetização como formação da cidadania ou a alfabetização como formadora da cidadania”. Por isso que educar é um ato político, porque a liberdade será garantida à medida que as pessoas possam libertar-se transformar-se de suas condições de vida em opressão e possam assim, mediante os sentidos e significações da palavra contextualizada, aprendida e ressignificada, contribuir para as outras relações de cidadania. Essa conduta é ser sujeito, “ser mais”, ser cidadão autônomo exercendo a sua cidadania no contexto de sua realidade para que possa ser expandida além, perpassando sempre pela educação.

Não tão distante dessa discussão cabe situar a discussão sobre cidadania e *empowerment*, tema tão em voga ainda hoje.

Paulo Freire situa a utilização do conceito de “empowerment” nos Estados Unidos da América do Norte, contudo receia que o termo seja utilizado como uma prática que “[...] ativa a potencialidade criativa dos alunos, e então está tudo terminado” (FREIRE, 1986, p.70).

O conceito de *empowerment* para Freire não se reduz a simplesmente fomentar a independência do ser humano, porque para o autor, desenvolver um certo nível de autonomia e criticidade individual não é o seu objetivo. O autor considera que este conceito está intrinsecamente relacionado

à democracia, portanto, exige além da independência individual, um conhecimento e experiência que transformem a ação individual em ação social, algo que possa “[...] torná-los aptos a efetuar transformações políticas radicais necessárias à sociedade brasileira”. (FREIRE, 1986, p.70).

Por isso Freire retona o necessário diálogo da cidadania democrática em com a educação dizendo:

Mas essa não é minha concepção de democracia e *empowerment*! Por exemplo, quando estou contra a posição autoritária, não estou tentando cair naquilo de que falei antes, na posição do *laissez-faire*. Quando critico a manipulação, não quero cair num falso e inexistente não-direcionamento da educação. Isto é, para mim, a educação é sempre diretiva, sempre. A questão é saber em que direção e com quem ela é diretiva. Esta é a questão. Não acredito na autolibertação. A libertação é um ato social. (FREIRE, 1986, p. 70)

Em razão disso Paulo Freire não separa e estagna as posições de educando ou de educador ao tratar da cidadania. Pois já que ambos encontram-se na posição de educando e educador simultaneamente, empoderar-se individualmente é um caminho para o empoderamento social de grupos. Inclusive, pode-se por analogia aproximar a discussão sobre ser trabalhador. Porque ser trabalhador e ter condições de trabalho digno é uma das formas de exercício da cidadania tanto para educandos quanto para educadores. Por isso que Freire afirma que o educando ao olhar criticamente para sua realidade pode transformá-la, tanto quanto, o educador quando do “[...] combate em favor da dignidade da prática docente é tão parte dela mesmo quando dela faz parte o respeito que o professor deve ter à identidade do educando, à sua pessoa, a seu direito de ser” (FREIRE, 2001, p. 74), pois, “[...] ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (FREIRE, 1993, p. 27)

Ante o exposto, apreende-se que a cidadania é uma condição da realidade democrática, somente exercida “na” e “para” a realidade, e tem,

somente a partir do diálogo com essa mesma realidade, condições de realização e melhor efetivação. Visto que, não é um atributo apenas individual é em uma condição coletiva de efetivação, pois não se vivencia a cidadania efetiva que não seja frente a outros concidadãos e a outras cidadanias.

Cidadania “É a denúncia de um presente tornando-se cada vez mais intolerável e o anúncio de um futuro a ser criado, construído, política, estética e eticamente, por nós, mulheres e homens” (FREIRE, 2003, p. 91)

Quando Paulo Freire menciona que a cidadania é a denúncia ela já está demonstrando que a cidadania é um exercício, é a ação de anunciar e denunciar a realidade contraditória. Contraditória ao se pensar sobre os desníveis de força e poder de cada classe social.

“Não creio em nenhuma busca, bem como em nenhuma luta em favor da igualdade de direitos, em prol da superação das injustiças que não se funde no respeito à vocação para humanização” (FREIRE, 1994, p. 193)

Uma das grandes reflexões de Paulo Freire quando intencionalmente equivale o ato de educar ao ato de libertação de qualquer forma de opressão. Depreende-se então, que os direitos humanos inserem-se dialogicamente e intencionalmente na ação educativa porque assim reforçará a luta pela democratização.

Desta forma, pensar Direitos Humanos em Paulo Freire é pensar em uma conquista de democracia pelos povos. Uma conquista porque depende de luta, uma luta pela educação. Nesse sentido, não há como dissociar a educação da formação cultural da sociedade. E a cultura, depende das práticas sociais cotidianas para ser fomentada. Portanto, a perspectiva que se visualiza no horizonte freireano é justamente a perspectiva de uma prática educativa dialógica humanizadora pautada no exemplo onde haja de fato, respeito a todas as diferenças que se apresentem. (FREIRE, 1997, 1998)

Falar em Educação em Direitos Humanos é se falar em educação para a participação social democrática, trata-se de subsidiar a população pela liberdade e libertação pelo conhecimento de toda opressão de que é vítima. Empoderar ou o empoderamento do ser humano para Paulo Freire pode ser compreendido dessa forma.

A aproximação de Paulo Freire aos direitos humanos e à educação em direitos humanos reside essencialmente na compreensão do exercício da cidadania. De uma cidadania que extrapola a formalidade e o igualitarismo frio do texto de lei e se torne prática social efetiva. Sendo assim, pode-se abstrair dos estudos de Paulo Freire que só existe cidadania na ação, a partir daí subsume-se que toda dicotomização com a discussão entre igualdade e diferença só pode ser enfrentada pela ação dialógica dos interlocutores sociais que a discutem e vivenciam em suas respectivas realidades. De tal sorte, que o empoderamento das populações não reside apenas nas ações individuais, elas são importante forma de mobilização que só podem encontrar respaldo quando se ampliam em lutas coletivas. Assim o próprio homem se humaniza e humaniza o outro, pelo diálogo, pela ação, pela experiência, pela sensibilidade que devem se fazer presentes na ação educativa, que permite com que os ser humano transforme a cultura, a sua própria realidade e a realidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As aproximações do conjunto da obra de Paulo Freire apresentado nesse artigo, possui contribuições essenciais para a fundamentação da educação em direitos humanos, principalmente ao se pensar uma educação em direitos humanos contextualizada na realidade brasileira, ou como foi mencionado no início do artigo, uma EDH que está próxima a realidade latino-americana.

Os dois pontos principais que podem ser ressaltados na obra de Paulo Freire apresentada nesse artigo são justamente, a) a valorização da cultura local em relação com o incentivo da cultura de direitos, ou seja, direitos que atendam a todos sem uniformizá-los e que seja condizente e adaptado à realidade local, relativizando necessariamente a realidade ao contexto cultural onde está sendo inserida. Esta relação dialógica é a medida de forças entre universalismo e relativismo nos direitos humanos, na qual não há a opção por um ou por outro, há sim o convite necessário

ao diálogo e a tensão de forças sociais, econômicas e políticas que agem em torno do tema. Falar-se em EDH no Brasil, segundo Paulo Freire não é aplicar um programa externo é construir o seu próprio programa com participação democrática nessa construção. b) outro ponto fundamental é fomentar a leitura crítica da realidade pelo seres humanos. Leitura possível mediante uma educação que os permitam, por meio do diálogo, construir dialogicamente/dialéticamente o conhecimento mediatizados pelo mundo que os cercam. Essa leitura crítica permitirá visualizar nitidamente as contradições sociais, como as que, por exemplo, estão contidas na relação entre igualdade e diferença abordadas no artigo. A compreensão de como os conceitos de igualdade e diferença estão postos nas mais diferentes esferas da sociedade como na escola, no direito, nas classes sociais, na participação política nas democracias, etc., permite aos seres humanos, processualmente, darem forma a si mesmos, e, em relação e união de forças com os demais, busquem melhorias para as suas situações de vida, o que em uma democracia, é condição essencial para o exercício de sua cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000.

BAUMAN, Zigmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. – Brasília: Secretaria Especial

dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009. Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº1 de 30 de maio de 2012. Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: < <http://www.sedh.gov.br/promocaodh/edh/Resolucao%20-%20Diretrizes%20Nacionais%20EDH.pdf> > . Acesso em: 12.mar.2013

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Vol. I. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In GODOY, Rosa Maria et al. *Educação e Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Brasília: SEDH, 2010.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos*. Educação Social. Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set.2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf> > . Acesso em: 12.jan.2014.

COMPARATO, Fábio K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2004.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade e outros escritos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. São Paulo: Cortez, 1979.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FREIRE, Paulo. *Medo e Ousadia: O cotidiano do Professor*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

FREIRE, Paulo. *Cartas à Cristina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. *Política e Educação*. São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais na Rede Municipal de Educação de Goiânia – Goiás [Dissertação de mestrado] / Christiane de Holanda Camilo. 2014. 200 f.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LYOTARD, Jean-François. *O inumano: considerações sobre o tempo*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

Organização das Nações Unidas [ONU]. (1948) *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris.

Organização das Nações Unidas. [ONU]. (2002) *Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>> Acesso em: 1.out.2013.

Organização das Nações Unidas [ONU]. (2012) *Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 23.set.2013.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro, Renovar, 2003.

SEGATO, Rita. *Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais*. Mana vol.12 no.1 Rio de Janeiro Apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132006000100008&script=sci_arttext> Acessado em: 17.01.2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T.. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/19_cap_2_artigo_11.pdf>. Acesso em: 12. jan. 2014.

UNESCO. *Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos: Primeira Fase*. (2006). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 1.out.2013.

VAZAK, Karel. For the third generation of human rights: The rights of solidarity. Inaugural Lecture to the Tenty Study Session of the International Institute of human rights, Strasbourg, 1979. In: BREMS, Eva. *Human Rights: Universality and Diversity*. Disponível em: <http://books.google.com/s?vid=ISBN9041116184&id=INlkqsHpIFEC&pg=PA98&lpg=PA98&dq=Pour+les+droits+de+l%E2%80%99homme+de+la+troisi%C3%A8me+g%C3%A9n%C3%A9ration&sig=ssav9ASfKUocqgjkVxO1R4YCPS0&hl=pt-BR>. Acesso em 29.mar.2003.

VAZAK, Karel (Editor General). *The international dimensions of human rights*. Vol. 1. UNESCO, Connecticut: Greenwood Press, 1982, pp. 11-40.

UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS ACERCA DA HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR CRIANÇA

Helena Esser dos Reis¹
Diógenes Faria de Carvalho²
Daniel Albuquerque de Abreu³

RESUMO: O presente trabalho pretende analisar a hipervulnerabilidade do consumidor criança brasileiro à luz dos Direitos Humanos. Sob o enfoque jurídico, o consumidor é hipervulnerável em razão de ser o sujeito mais fraco na relação de consumo, com maior possibilidade de ser ofendido ou ferido pelo fornecedor. Estudos apontam que a criança é introduzida no mercado de consumo precocemente, volúvel a toda sorte de imagens expostas e de anúncios que lhe são atrativos. Essa exposição gera consequências a esses consumidores, como danos à sua capacidade de criação, pensamento e análise crítica. A legislação pátria, é bem verdade, ocupa-se de interesses da criança e do adolescente, a exemplo da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. Este último rechaça não apenas a publicidade que venha a aproveitar-se da deficiência de julgamento do consumidor - seja em razão de idade ou conhecimento -, mas também qualquer conduta do fornecedor que se beneficie da fraqueza ou ignorância do consumidor. Compreende-se, ainda, que umas das concepções modernas de Direitos Humanos é a

¹ Doutora em Filosofia (Universidade de São Paulo), mestre em Filosofia (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), professora da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Goiás e do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.

² Doutorando em Psicologia (Pontifícia Universidade Católica de Goiás), mestre em Direito das Relações Econômico-Empresariais (Universidade de Franca), professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás e Coordenador da pós-graduação em Direito do Consumidor da Universidade Federal de Goiás.

³ Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás e pós-graduado em Direito do Consumidor (Universidade Federal de Goiás), Direito Público (Universidade Anhanguera/Uniderp) e Direito e Processo do Trabalho (Universidade Anhanguera/Uniderp).

de que o homem é um ser com necessidades e interesses que precisam ser atendidos para que viva uma vida humana inteiramente realizada. Portanto, tem-se o objetivo de discutir, em primeiro lugar, acerca da capacidade do consumidor criança de exercer sua liberdade contratual e da proibição do jugo de uma relação desigual, a partir do conceito da hipervulnerabilidade e com base nas Declarações de Direitos Humanos e nas leis do Estado brasileiro. Em segundo lugar, a partir do cenário da realidade social e regulatória brasileira, será discutido se a criança consumidora brasileira tem os seus Direitos Humanos violentados no que atine às relações de consumo e se é, em certa medida, privada de direitos universais.

PALAVRAS-CHAVES: hipervulnerabilidade – consumidor criança – direitos humanos

ABSTRACT: The present work intends to analyze the Brazilian child consumer's hypervulnerability in the light of the Human Rights. Under the juridical approach, the consumer is hypervulnerable because he is the weakest individual in the consumption relation, with a higher possibility of being offended or hurt by the supplier. Studies have pointed out that the child is introduced to the consumer market precociously, vulnerable to all kinds of attractive exposed images and advertisements. This exposure has consequences on these consumers, such as damages to his creation, thought and critical analysis capacity. It is true that the Brazilian legislation attends the children's and adolescent's interests, such as the Brazilian Constitution of 1988, the Children and Adolescent's Statute and the Consumer's Defense Code. The latter rejects not only any publicity that takes advantage of the consumer's judgment deficiency - whether it's because of his age or knowledge - but also any conduct of the supplier that benefits itself from the consumer's weakness or ignorance. It stands to reason that one of the modern conceptions of Human Rights is that the man is a being with needs and interests that need to be met so that he lives a fully accomplished human life. Therefore, the goal is to discuss, first of all, about the child consumer's

capacity of exercising his contractual liberty and about the prohibition of domination when it comes to an unequal relation taking in consideration the concept of hypervulnerability, the Declarations of Human Rights and the Brazilian laws. Secondly, the article will discuss, according to the Brazilian social reality and regulatory scenario, if the Brazilian child consumer has his Human Rights violated concerning the consumption relations and if he is, in a certain way, deprived of universal rights.

KEYWORDS: hypervulnerability child consumer – human rights

BREVE INTRODUÇÃO À (HIPER) VULNERABILIDADE

Todo consumidor no mercado de consumo é vulnerável. Esse é um reconhecimento trazido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e ao mesmo tempo um princípio gravado em seu artigo 4º, inciso I, inserto no capítulo da Política Nacional das Relações de Consumo⁴.

Nos dizeres de Moraes (2009), o conceito de “vulnerabilidade” expressa relação, de forma que apenas pode-se ser vulnerável se houver a atuação de alguma coisa sobre outra, ou sobre alguém. É um perigo eventual, que pode ser previsível, surgido das relações humanas, e expressão de sua natureza (BARBOZA, 2009). No espeque do Direito do Consumidor, é reconhecida a vulnerabilidade em razão de ter o consumidor a possibilidade de ser ofendido, ou quiçá ferido, na sua incolumidade física ou psíquica, quem sabe ainda no âmbito econômico, pelo fornecedor, a parte mais potente da relação (MORAES, 2009).

Trata-se de uma tutela geral dispensada a todos os consumidores, ontologicamente vulneráveis, para que sejam superadas as desigualdades – sejam econômicas, sociais, ou culturais – próprias dos negócios jurídicos. O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor pela legislação con-

⁴ Essa Política tem o objetivo de atender às necessidades dos consumidores, respeitar sua dignidade, sua saúde e segurança, proteger seus interesses econômicos, melhorar sua qualidade de vida. Trata-se de uma tentativa de garantir igualdade formal-material a ambos consumidor e fornecedor.

figura instrumento que facilita a operacionalização do acesso à Justiça e do atendimento do consumidor frente ao mercado (EFING, 2009).

No entanto, há de se distinguir a mera vulnerabilidade (vulnerabilidade primária) de um outro tipo, ligada a circunstâncias específicas do sujeito que a potencializa (vulnerabilidade secundária). Alguns grupos encontram-se em situação de desigualdade, justamente por força dessa vulnerabilidade agravada (ou hipervulnerabilidade) e necessitam, portanto, de uma tutela específica.

Marques e Miragem, citados por Bertocello (2013, p. 75), ensinam que no Direito Privado Brasileiro podem ser identificados dois estágios de vulneráveis: o primeiro está relacionado à proteção e combate à discriminação dos diferentes; o segundo está ligado à “proteção e respeito às diferenças, assegurando o acesso, sem discriminação”. Os instrumentos desenvolvidos pelo aparato legislativo se destinam a compensar – e não “excluir, vitimizar ou acabar” com – as diferenças”.

Consumidores hipervulneráveis são aqueles que, em razão de uma condição especial e específica – como idosos, crianças, deficientes mentais, analfabetos e semi-analfabetos –, ficam mais sensíveis ao consumo de certos produtos e serviços; são mais expostos às práticas comerciais, à comunicação mercadológica⁵, à periculosidade, à abusividade, às atividades desempenhadas pelos fornecedores no mercado de consumo.

A PROTEÇÃO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AO CONSUMIDOR CRIANÇA

O artigo 5º, XXXII, Constituição Federal de 1988, garante que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Estabelece o artigo 227 da Carta Magna que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

⁵ De acordo com a Resolução nº 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), comunicação mercadológica é “toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado”. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/publicidadeconsumo/conanda/resolucao_163_conanda.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2014.

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. A segunda parte do *caput* evidencia que crianças, adolescentes e jovens devem ainda ser colocados “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Não apenas a Carta da República cuida de salvaguardar direitos das crianças e adolescentes, mas também a Lei nº 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, que adota a chamada “doutrina de proteção integral” (liberdade, respeito, dignidade). Além de estabelecer o conceito legal de “criança” e de “adolescente”⁶, ratifica e explicita direitos já elencados na Constituição Federal, a exemplo do artigo 17: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

O Código de Defesa do Consumidor proíbe a publicidade enganosa ou abusiva, sendo abusiva aquela, por exemplo, que incite discriminação de qualquer natureza, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança (CDC, art. 37, § 2º; ECA, art. 71). Veda também que o fornecedor aproveite-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, conhecimento ou condição social, para impor-lhe seus produtos ou serviços (CDC, art. 39, IV).

Na seara administrativa da autorregulagem publicitária, existem importantes normas éticas acerca do conteúdo da publicidade direcionada ao público infantil, revisadas periodicamente pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). Apenas para exemplificar, de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBARP, art. 37, *caput*), não se admite apelo imperativo de consumo diretamente à criança nas publicidades direcionadas a crianças e adolescentes,

⁶ Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

a exemplo do “peça para a mamãe comprar”. Também é vedado que se incutam sentimentos de superioridade, inferioridade ou discriminação em relação a outras crianças por ter ou deixar de ter determinado produto, ou que se desrespeite a “dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência e o sentimento de lealdade das crianças” (DIAS, 2013, p. 195).

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que segue as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevê como objetivo estratégico o aperfeiçoamento de “instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação”.

Todo esse conjunto de regulamentações vem ao encontro da proteção do consumidor criança, na tentativa de equilibrar a relação de consumo em relação ao poder econômico do fornecedor. Para Almeida (2010), a intervenção estatal no sentido de proteger o consumidor não tem outro porquê senão o de harmonizar os interesses dos dois polos da relação de consumo. Mas, frise-se, essa harmonização consubstanciada na proteção ao (hiper) vulnerável está intimamente ligada aos princípios da liberdade, da igualdade e da isonomia, na medida em que o reconhecimento das desigualdades entre os polos da relação de consumo acarreta a luta pela isonomia material. Segundo Moraes (2009, p. 127), “existe uma desigualdade insuportável entre o fornecedor de produtos e serviços e o consumidor, a qual é evidente e, por este motivo, precisa ser debelada, pois tem reflexos na estrutura social, econômica e política como um todo”. Não que se pretenda erradicar a diferença. O objetivo é compensá-las e elevar o consumidor ao patamar de maior equidade junto ao fornecedor.

A criança possui particularidades que as diferenciam dos adultos: fatores genéticos e biológicos atuam tanto no âmbito social como no psicológico. Para Pfromm Netto, em obra coordenada por Cury, Silva e Mendez (2000), a infância é uma fase decisiva da vida humana no que tange à construção de personalidades sadias – ou mesmo desajustadas e problemáticas. São nos primeiros anos de vida humanos que podem surgir manifestações quanto a

retardamento ou danos no desenvolvimento, riscos, distúrbios, dificuldades, que põem em risco a felicidade típica da infância e podem acarretar sérios conflitos e problemas na fase adulta. E continua o autor:

As óbvias fragilidades e vulnerabilidade das crianças, os recursos limitados de que dispõem tanto no plano das capacidades físicas como de natureza cognitiva, emocional e social, ganham dimensões particularmente preocupantes num mundo caracterizado por rápidas mudanças sociais, tecnológicas, científicas e econômicas, às voltas com as transições e mudanças na família, a presença e a tentação dos tóxicos, as crescentes liberdades sexuais e os crescentes riscos, a influência avassaladora da televisão na vida, no comportamento, nas expectativas e na construção pessoal da realidade, os infortúnios associados à pobreza e ao despreparo para viver de modo feliz e sadio, conviver e exercer a cidadania responsável. (CURY *et al*, 2000, p. 15-16)

A criança brasileira dos tempos atuais não pode ser vista como aquela da segunda metade do século XX. Os pequenos convivem cada dia mais próximos das tecnologias e das novidades; são educados pela TV, expostos a uma infinidade de produtos e serviços veiculados pelo *marketing*, inseridos muitas vezes em famílias com facilitado acesso ao crédito.

O consumidor criança é hipervulnerável porque, em razão da sua idade (a criança é uma pessoa em desenvolvimento, nos termos do artigo 69, I, do ECA), não tem o discernimento para fazer suas escolhas propriamente, e pode ser mais facilmente influenciável pelo fornecedor, pelo mercado de consumo e pelas mensagens publicitárias (DIAS, 2013).

O CONSUMIDOR CRIANÇA NA SOCIEDADE DE CONSUMO

O brasileiro está cercado pelo consumo e pela abundância, pela multiplicação dos bens materiais e dos serviços. Vive o tempo dos objetos: existe segundo o seu ritmo e de acordo com a sua sucessão permanente. Objetos representam hoje poder apreendido, e não produto trabalhado

(BAUDRILLARD, 2003). Bauman (2008, p. 20) arremata: “ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria”.

É inegável o papel que o consumismo assumiu nas sociedades moderna e pós-moderna. Instalou-se uma ávida busca por um bem-estar material e psíquico, que apenas dá-se por satisfeita com aquisição de inumeráveis itens de consumo. A ideia de “necessidade”, na Sociedade de Consumo, adquiriu um novo sentido, que engloba o desejo de ser amado, aprovado, bem-quisto, importante, distinto, inserido, pertencente.

A mídia e o *marketing* mostram-se importantes – e ferozes – instrumentos de socialização de crianças na pós-modernidade⁷, assim como “os pais, os colegas, a escola, as experiências de compra” (BERTONCELLO, 2013, p. 78). A comunicação mercadológica tem influenciado a infância de maneira nociva⁸. Isso porque as crianças não conseguem compreender o caráter publicitário dos anúncios inseridos nos programas televisivos, nem tampouco as técnicas de persuasão utilizadas pelo mercado de consumo. Nas palavras de Gonçalves (2009, p. 18), “direcionar-lhes mensagens como tais significa abusar de seu ainda pouco desenvolvido senso crítico com o objetivo de incrementar lucros”.

Nas palavras de Miragem (2008, p. 65):

Estes [os consumidores crianças e adolescentes] se encontram em estágio da vida em que não apenas permite que se deixem convencer com maior facilidade, em razão de uma formação intelectual incompleta, como também não possuem, em geral, o controle sobre aspectos práticos da contratação, como os valores financeiros envolvidos, os riscos e benefícios do negócio. Daí resulta que estejam

⁷ Diversos autores, entre eles Bertoncello (2013), entendem que a ruptura da rotina familiar antes existente – a atuação da figura materna como administradora do lar e provedora de acompanhamento individualizado dos filhos – e a consequente substituição da atenção e educação da família pelo conteúdo televisivo é um fator que desencadeou a busca da felicidade no consumo ofertada por meio da publicidade. Também, a presença de ambos os pais no mercado de trabalho faz com que momentos de lazer sejam deslocados para serem vivenciados em idas aos supermercados, lojas, cinemas e restaurantes. Tornou-se uma rotina familiar desejar bens de consumo.

⁸ Miragem (2008, p. 65) afirma: “se os apelos do *marketing* são sedutores aos consumidores em geral, com maior intensidade presume-se que sejam em relação às crianças e adolescentes”.

em posição de maior debilidade com relação à vulnerabilidade que se reconhece a um *consumidor standard*. [grifos no original]

O Conselho Federal de Psicologia publicou um parecer formulado por Yves de La Taille, doutor em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela USP, a respeito do Projeto de Lei nº 5.921/2001⁹, que “dispõe sobre a publicidade de produtos e serviços dirigidos à criança e ao adolescente”. Publicado na Cartilha do Conselho denominada Contribuição da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança (2008, p. 19-20), o parecerista conclui:

Sendo as crianças de até 12 anos, em média, ainda bastante referenciadas por figuras de prestígio e autoridade – não sendo elas, portanto, autônomas, mas, sim, heterônomas – é real a força da influência que a publicidade pode exercer sobre elas, força essa que pode ser sensivelmente aumentada se aparecem protagonistas e/ou apresentadores de programas infantis. [...]

Não tendo as crianças de até 12 anos construído ainda todas as ferramentas intelectuais que lhes permitiriam compreender o real, notadamente quando esse é apresentado por meio de representações simbólicas (fala, imagens), a publicidade tem maior possibilidade de induzir ao erro e à ilusão. [...]

As vontades infantis costumam ser ainda passageiras e não relacionadas entre si de modo a configurarem verdadeiros objetivos. Logo, as crianças são mais suscetíveis do que os adolescentes e adultos de serem seduzidas pela perspectiva de adquirem objetos e serviços a elas apresentados pela publicidade.

De tudo o que foi exposto, deduz-se que, de fato, as crianças e, em parte, os adolescentes devem ser protegidos [...]. [grifos acrescidos]

O consumidor criança não tem condições, em razão de seu próprio estado de desenvolvimento, de compreender as ações publicitárias, nem

⁹ Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

consegue diferenciá-las da programação regular ou ainda entender o inerente caráter persuasivo¹⁰, também em decorrência de escassas defesas emocionais.

Pesquisas afirmam que as crianças brasileiras passam em média cinco horas e dezessete minutos por dia em frente à televisão¹¹ e sujeitas a comerciais apelativos os quais não compreendem (GONÇALVES, 2009). Essa exposição, sem contar o tempo devotado à Internet e a outros meios de comunicação, como as rádios e mídias sociais, contribui negativamente tanto para o infante como para o seio familiar. Por meio das vendas de símbolos, ideias, e de estímulos para o consumo, as crianças podem sofrer *stress*, violências, doenças ligadas a déficit de atenção, obesidade infantil, “encurtamento” da infância, depressão, ansiedade, baixa auto-estima, e cometerem delitos¹².

A realidade a elas exibida passa a fazer parte do imaginário infantil e influencia no seu modo de pensar, falar, agir e desejar, já que as crianças se deixam influenciar pelo que veem¹³. Isso preconiza um processo de erotização prematura e uma privação de contato com atividades mais interativas que estimulariam outras formas de sociabilidade.

As crianças também são alvo dos fornecedores enquanto consumidoras, seja de programações infantis ou de produtos anunciados destinados a este público: estão disponíveis no mercado inúmeros filmes infantis, produtos licenciados com personagens infantis, serviços destinados especificamente às crianças. Os comerciais televisivos têm marcante influência no momento da escolha dos produtos e serviços a serem adquiridos, o que revela a estreita ligação entre o consumo de mídia e o de bens e serviços (GONÇALVES, 2009).

¹⁰ Segundo a American Academy of Pediatrics: “Research has shown that young children—younger than 8 years—are cognitively and psychologically defenseless against advertising. They do not understand the notion of intent to sell and frequently accept advertising claims at face value. In fact, in the late 1970s, the Federal Trade Commission (FTC) held hearings, reviewed the existing research, and came to the conclusion that it was unfair and deceptive to advertise to children younger than 6 years”. Disponível em: <<http://pediatrics.aappublications.org/content/118/6/2563.full>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

¹¹ Pesquisa realizada pelo IBOPE e divulgada pelo Jornal Valor Econômico no ano de 2012. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/cultura/2829158/o-poder-dos-pequenos>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

¹² “A publicidade também ajudaria a explicar as taxas de violência. Pesquisa feita em 2006 pela Fundação Casa, antiga Febem, de São Paulo, mostrou que o acesso rápido ao consumo, a independência e o prestígio social são os principais motivadores de delitos entre seus detentos”. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/cultura/2829158/o-poder-dos-pequenos>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

¹³ Segundo estudo levantado pela American Psychological Association – APA em novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.apa.org/research/action/protect.aspx>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

Tem sido reconhecida ainda a importância do papel da criança como consumidora de bens e serviços e como “propulsora das escolhas familiares de consumo, assumindo o papel de verdadeiras ‘promotoras de vendas’ [...]” (GONÇALVES, 2009, p. 23). Os infantes têm o poder, muitas vezes, e no âmbito privado de suas casas, de influenciar na decisão dos produtos e serviços adquiridos, incluindo gêneros alimentícios, roupas e brinquedos¹⁴. O que mais move as escolhas desses consumidores são a publicidade veiculada na mídia e os personagens licenciados atrelados ao produto. Gonçalves (2009, p. 23-24) aponta que o direcionamento da publicidade a crianças impulsiona as vendas de forma tríplice:

atinge diretamente as crianças, indiretamente seus pais – quando os filhos demandam os pais, influenciam sobremaneira as decisões de compra da família – e inconscientemente os futuros consumidores que as crianças se tornarão. Com isso, em uma única ação de marketing, atinge-se o mercado atual e projetam-se inserções para um mercado futuro, cativando desde a infância pessoas que podem se tornar consumidores fiéis por toda a vida.

A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS, A RELAÇÃO DE CONSUMO E A AUTONOMIA DA VONTADE

A figura da criança passou por diversas transformações ao longo da História. O próprio conceito de “criança” é “uma construção social em permanente evolução e parece ser uma aquisição recente da história da Humanidade” (MARTINS, 2009, p. 77). A consciência de que a criança tem especificidades que a distingue dos adultos apenas surgiu nos séculos XVI e XVII – juntamente com uma superficial consciência do “sentimento de infância” – a partir de influências de moralistas e educadores, que passaram

¹⁴ Segundo o Jornal Valor Econômico, “pesquisa feita pelo Instituto Datafolha em 2010 mostrou que 7 em cada 10 pais afirmaram ser influenciados pelos filhos na hora da compra, sejam brinquedos, alimentos considerados não saudáveis, ou outros produtos, infantis ou não.” Disponível em: <<http://www.valor.com.br/cultura/2829158/o-poder-dos-pequenos>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

a entender a sua fragilidade. Essa fragilidade passou a ser provida, portanto, por meio da educação e da disciplina, responsabilidade assumida pelos adultos. Esse “sentimento de infância”, nas palavras de Martins (2009, p. 80), era verdadeira “consciência de sua incapacidade”.

O conceito de “criança” passou a ser entendido como sujeito de direitos a partir dos pensamentos de John Locke e de Rousseau. Para Locke, as crianças são seres humanos titulares de direitos iguais aos demais. No entanto, durante a infância, elas apresentam-se “fisicamente débeis e desprovidas de entendimento, o que determina que estejam impedidas de exercer os direitos do homem de que são titulares”. O conceito de minoridade é fundamento da incapacidade de exercício dos direitos. Em Rousseau, a infância é vista de forma positiva: “a criança é um ser humano desde o momento do seu nascimento e a infância é o período de tempo essencial de experiência e de abertura ao mundo e aos outros” (MARTINS, 2009, p. 80-81).

No século XIX, em vista da exploração e dos maltratos infantis nas indústrias¹⁵, foi despertada uma consciência coletiva apoiada na educação do infante para que seja preparado para as responsabilidades da vida adulta. No século XX foram proclamados os direitos da criança, a sua vulnerabilidade passou a ser encarada como “símbolo do futuro da Humanidade”¹⁶ e os Estados passaram a tutelar esses direitos.

A expressão “direitos da criança” foi adotada pela primeira vez na Declaração dos Direitos da Criança de 1924 pela Assembleia da Sociedade das Nações. No documento, a criança é percebida como débil dos pontos de vista físico, intelectual e relacional – mas essa debilidade garantia proteções privilegiadas. Eram tidas como sujeitos de proteção¹⁷, e não como sujeitos de direitos. Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a De-

¹⁵ Segundo Veronese (2003, p. 431-432), a criança na Revolução Industrial, “pela sua natureza minoritária e frágil, é largamente explorada nas frentes de trabalho, sendo submetida a jornadas intensivas com remuneração significativamente inferiores à dos homens”.

¹⁶ Veronese (2003, p. 422) chega a afirmar que “a compreensão da humanidade passa pela compreensão da infância”.

¹⁷ Martins (2009, p. 83) narra que essa Declaração enunciava cinco princípios com vocação de universalidade: o assumir da responsabilidade de proporcionar a cada criança o desenvolvimento normal (tanto a nível material como a nível espiritual), a alimentação adequada, os cuidados de saúde necessários, a proteção contra a exploração e a educação num espírito de solidariedade para com os outros”.

claração Universal dos Direitos da Criança, que conta com um preâmbulo e dez princípios com vistas à proteção e ao desenvolvimento da criança, inclusive com proteções especiais. O Princípio 2, por exemplo, refere-se à proteção social e a oportunidades de “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade”. Mais uma vez, a ênfase dada pela Declaração continuou na proteção e no bem-estar da criança (MARTINS, 2009).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, além de proteger a infância e a maternidade (artigo XXV), proclama que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (artigo I) e que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (artigo II).

No entanto, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989¹⁸, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 99.710/90, representou um marco na história dos direitos das crianças. Representa mais que uma declaração de princípios, mas um Tratado de Direito Internacional, que, uma vez ratificado pelos Estados, toma força de lei e, portanto, torna-se vinculativo. Adota ainda nova visão, consubstanciada numa “aproximação aos direitos da criança centrada na própria criança, isto é, parte da consideração global da criança para consagrar os seus direitos”. O infante é especialmente vulnerável, mas é dotado de uma “capacidade progressiva, igual em dignidade a um adulto, sujeito activo na construção do seu futuro numa relação intersubjectiva com os pais, titular de direitos fundamentais” (MARTINS, 2009, p. 86-87).

A Convenção de 1989, documento internacional de direitos humanos fundado em alicerces eminentemente de proteção integral, garante ainda à criança um conjunto de direitos fundamentais de natureza civil, política,

¹⁸ Martins (2009, p. 85-86) afirma que a Convenção de 1989 traz quatro grandes orientações: “a participação da criança nos processos que lhes digam respeito, a protecção da criança contra todas as formas de discriminação, negligência e exploração, a prevenção de situações de perigo para a criança e a prestação das condições de satisfação das necessidades básicas da criança”.

econômica e cultural, inclusive de exprimir livremente a sua opinião nos assuntos que lhe digam respeito¹⁹, ou seja, de influenciar as decisões a ela concernentes.

No que tange aos direitos de natureza civil, a criança brasileira é, primeiramente, pessoa natural, sendo, portanto, suscetível de direitos e obrigações. Na mesma toada, é sujeito de direitos, ou seja, “é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica”. Detém “o poder de fazer valer, através de uma ação, o não-cumprimento de um dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial” (DINIZ, 2005, p. 117-118).

É dotada ainda de personalidade jurídica, de modo que possui uma “aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações”. A personalidade, para Diniz (2005, p. 118-121), é o “conceito básico da ordem jurídica, que a estende a todos os homens, consagrando-a na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade”, é “o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é [...], servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens”.

A criança possui direitos de personalidade insculpidos na Constituição Federal de 1988, a exemplo de alguns incisos do artigo 5º, e no Código Civil de 2002, artigos 11 a 21, todos em respeito à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro (CF, art. 1º, III).

Do conceito de personalidade emana a manifestação do poder de ação: a capacidade de gozo ou de direito. Esse pressuposto de todos os direitos, que não pode ser recusado ao indivíduo, “sob pena de se negar sua qualidade de pessoa, despidendo-o dos atributos da personalidade” (DINIZ,

¹⁹ Artigo 12: 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a **formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança**, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, **em função da idade e maturidade da criança**.

2. Com tal propósito, se **proporcionará à criança**, em particular, **a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado**, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. [grifos acrescentados] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 24 setembro 2014.

2005, p. 147), é insculpido no artigo 1º do Código Civil: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

No entanto, tal capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício. Tem-se aqui a figura da capacidade de fato ou de exercício: é a “aptidão de exercer por si só os atos da vida civil dependendo, portanto, do discernimento que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o prisma jurídico, a aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial” (DINIZ, 2005, p. 147). Significa dizer que o indivíduo é titular de um direito, mas não tem o seu exercício por ser incapaz, necessitando que seu representante legal o exerça em seu nome. Os absolutamente incapazes (CC, art. 3º) devem ser representados, já que completamente privados de agir juridicamente, e os relativamente incapazes (CC, art. 4º) devem ser assistidos, já que podem atuar na vida civil, desde que autorizados. “Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente” (DINIZ, 2005, p. 149).

Os menores de 16 anos são absolutamente incapazes, e, portanto, os são as crianças (pessoas até doze anos de idade incompletos, de acordo com o ECA). Segundo a literatura jurídica, o menor de 16 anos ainda possui desenvolvimento mental incompleto, são facilmente influenciáveis pelos outros e necessitam de auto-orientação.

Muito embora as crianças sejam absolutamente incapazes para celebrarem negócios jurídicos, são, de fato, consumidoras²⁰. Isso porque o Código de Defesa do Consumidor estabelece que o consumidor *standard*

²⁰ De acordo com Alves (2011, p. 6): “As crianças ultrapassam quatro fases no crescimento enquanto consumidoras (McNeal, 1992). A primeira fase inicia-se logo no primeiro ano de vida quando a criança é levada às lojas e começa a **observar os comportamentos parentais**. A segunda fase começa sensivelmente aos dois anos, quando a criança já consegue fazer uma **ligação entre os produtos vistos na televisão e os produtos oferecidos nas lojas**. Ela começa a **fazer pedidos concretos e influenciar os pais quando os acompanha às compras**, simplesmente apontando com o dedo para um determinado produto. É nesta fase que a criança começa a entender que **consegue persuadir os pais à compra do produto desejado**. Entre os três e os quatro anos inicia-se a terceira fase, na qual as crianças já **conhecem as marcas e já entendem a relação entre publicidade, produto e loja**. Começam igualmente a perceber que a **ligação entre desejo e satisfação passa pela compra do produto**. O último passo para se tornarem consumidores é **pagar pelos produtos que lhes satisfazem os desejos**. Esse passo final é muito importante para as crianças porque lhes transmite uma sensação de autonomia e porque se sentem mais adultos. Em média, a última fase tem início aos seis ou sete anos (McNeal, 1992)”. [grifos acrescentados]

é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (CDC, art. 2º). A criança pode até não adquirir – embora seja comum que as crianças efetuem certos negócios jurídicos sem o representante legal –, mas definitivamente utiliza produtos e serviços como destinatária final. Há também a figura do consumidor equiparado, que pode ser uma “coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo” (CDC, art. 2º, p.ú.); uma vítima de um fato danoso decorrente de um defeito²¹ no produto ou serviço (CDC, art. 17); ou mesmo “todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas” comerciais previstas no Código (CDC, art. 29).

Certamente a criança pode encaixar-se em qualquer desses conceitos de consumidor, sem que seja questionada acerca de sua (in)capacidade civil. Isso quer dizer que, independente de representação: **a)** a criança pode ser diretamente vulnerada pelo fornecedor; **b)** a exposição das crianças aos apelos do *marketing* e da comunicação mercadológica altera a sua socialização, seu comportamento, suas escolhas; **c)** a criança não compreende o caráter persuasivo das publicidades, devido ao seu senso crítico pouco desenvolvido, e se deixa influenciar pelo que vê; **d)** a publicidade influencia no momento da escolha dos produtos e serviços a serem adquiridos; **e)** a criança, muitas vezes, no âmbito privado de seu lar, tem o poder de influenciar os produtos e serviços adquiridos pela família.

Apesar de ser civilmente incapaz, a criança possui vontades e desejos. É vital que haja respeito à liberdade de opção e decisão em múltiplas manifestações das crianças, conforme preceituam a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigos I, II, XXV), Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (artigo 12) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 3º; 16, II; 17) . Nas palavras de Paula e Caúla (2014, p. 440):

Vale frisar que o grau de autonomia de cada criança varia conforme cada etapa da sua vida e depende do adulto que está ao seu lado criar e proporcionar condições adequadas para o seu desenvolvimento harmonioso e integral. A criança e o adolescente deverão participar

²¹ Segundo o Código de Defesa do Consumidor, o produto defeituoso é aquele que “não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes” (CDC, art. 12, § 1º).

da concretização do seu próprio interesse, ou seja, deverá possuir um papel ativo, sendo ouvido para quem detém a autoridade parental, ou pela substituição desta, a autoridade estatal.²²

Mas indaga-se nesse momento até onde a vontade da criança enquanto consumidora é autônoma ou influenciada pelo fornecedor, pelo *marketing*, pelo *merchandising*, pela abusividade, por práticas ilícitas, pela Sociedade de Consumo.

Joseph Raz, citado por Piovesan (2006, p. 10), tece as seguintes considerações acerca da autonomia da vontade:

Uma pessoa é autônoma somente se tem uma variedade de escolhas aceitáveis disponíveis para serem feitas e sua vida se torna o resultado das escolhas derivadas destas opções. Uma pessoa que nunca teve uma escolha efetiva, ou, tampouco, teve consciência dela, ou, ainda, nunca exerceu o direito de escolha de forma verdadeira, mas simplesmente se moveu perante a vida não é uma pessoa autônoma.

Certo é que, “a criança que carece de proteção, cujo bem-estar não se encontra assegurado, não reúne as condições para poder exercer os seus direitos como meio de autodeterminação” (MARTINS, 2009, p. 86). O consumidor criança, mesmo quando assegurado seu bem-estar, e na condição de sujeito de direitos, além de ser notoriamente o polo fraco na relação de consumo, não consegue exercer sua liberdade de escolha de forma autônoma, “mas tem suas opções forte e marcadamente influenciadas pela comunicação mercadológica” que lhe é dirigida (GONÇALVES, 2009, p. 25-26). Tem afetado o senso crítico, abalada a capacidade de pensar nas escolhas presentes e de criar as futuras²³, na medida em que lhe são ditadas regras de comportamento e impostos parâmetros de felicidade.

Qualquer impedimento do exercício da liberdade contratual da criança enquanto consumidora, nesse prisma, não se dá pela sua incapacidade

²² Disponível em: < <http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/Direito%20de%20Familia.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

²³ Segundo Alves (2011), é durante os primeiros anos de vida que a criança começa a ligar a imagem de marcas às suas preferências e que começa a desenvolver a lealdade a essas marcas.

dade civil e necessidade de representação, nem unicamente pela sua vulnerabilidade primária, mas pela influência negativa de publicidade e *marketing* excessivos que incidem nas suas escolhas, no seu comportamento, nos ideais implantados de felicidade e de realização, e que se fazem presentes, em última instância, em razão da sua hipervulnerabilidade.

A criança está, portanto, como consumidora, subjugada a uma relação sempre desigual em relação ao fornecedor, tanto em decorrência de sua vulnerabilidade (fática, técnica, jurídica *etc*) como de sua hipervulnerabilidade. Esse reconhecimento é imprescindível para que seja combatida a falta de equilíbrio entre os dois polos da relação de consumo, vedada pela legislação nacional e internacional.

Além da identificação do desequilíbrio e de sua proibição legal, a literatura jurídica discute fortemente outros mecanismos de coibição da manipulação da mídia sobre a criança, como a proibição de propagandas direcionadas aos infantes. São levantadas ainda a necessidade de ampla fiscalização dos órgãos públicos responsáveis, como os PROCONs, dos padrões e limites éticos utilizados na publicidade, e a urgência de promoção de políticas públicas. Juristas apontam também para a necessidade de posicionamento do magistrado quando atuar no caso concreto que envolva a participação de crianças e adolescentes em relações de consumo ou induzidas a consumo.

O CONSUMIDOR CRIANÇA E OS DIREITOS HUMANOS

Dagger (1995) afirma que vivemos em uma era de direitos: direitos das mulheres, das crianças, do nascituro *etc*. O sentido moral primário de “direito”, em analogia ao sentido físico, era um padrão ou medida de conduta. Algo estava certo – moralmente reto ou verdadeiro – se fosse ao encontro do padrão de retidão. O passo para a transição desse sentido objetivo para o subjetivo de “direito” foi reconhecer que as ações feitas “com direito” ou “por direito” são feitas, na verdade, “como uma questão de direito”. Assim, ao invés de se pensar que alguém possa fazer algo porque é direito (objetivo), pensa-

se que alguém pode fazer algo porque tem o direito de fazê-lo (subjeto). Após o trânsito trazido pelo autor, percebe-se que “direito” pode significar tanto um padrão como uma reivindicação justificável de agir de determinada forma: uma reivindicação que se torna ela mesma um tipo de padrão.

Feinberg, citado por Dagger (1995, p. 306), afirma que o respeito pelas pessoas pode ser simplesmente o respeito pelos seus direitos, de forma que um não pode existir sem o outro. Para o filósofo americano, o que é a chamada “dignidade humana” pode simplesmente ser a capacidade reconhecível de afirmar reivindicações. Respeitar uma pessoa, ou pensar nela como possuidora de direitos humanos, é pensar nela como potencial autora de reivindicações²⁴.

Para Douzinas (2009, p. 349), os direitos humanos “possuem a capacidade de construir novos mundos” em razão de empurrar e expandir os limites “da sociedade, da identidade e da lei”. Ainda, eles “continuam transferindo suas reivindicações para novos domínios, áreas de atividade e tipos de subjetividade (jurídica); eles constroem incessantemente novos significados e valores, além de conferir dignidade e proteção a novos sujeitos, situações e pessoas”. Lafer (2006, p. 14) assinala que o processo de afirmação dos direitos humanos “não é marcha triunfal nem causa perdida”, mas antes é história de combate que muda de acordo com contextos e circunstâncias e que “continua na ordem do dia para quem tem a crença no valor da dignidade humana”.

Lytard (1993) entende que a capacidade de falar com o outro, de se comunicar e se expressar, é um direito humano, e que não existe nada mais nefasto que o silêncio – nem mesmo a morte. Para o filósofo francês, as crianças são mantidas às margens da interlocução: o ser humano incompleto ainda não fala. Os adultos falam para a criança e da criança, mas ela não é uma interlocutora. O infante é afetado pelas afirmações que lhe dizem respeito, mas não tem linguagem para articular seus estados afetivos perante a sociedade, ou seja, no âmbito público.

²⁴ No original: “respect for persons ... may simply be respect for their rights, so there cannot be the one without the other; and what is called ‘human dignity’ may simply be the recognizable capacity to assert claims. To respect a person, then, or to think of him as possessed of human dignity, simply is to think of him as a potential maker of claims”.

Exatamente nesse sentido, Ginzburg (2008, p. 340) faz um paralelo com a literatura. Assevera que é possível encontrar diversos personagens que têm necessidades, sofrimentos, carências, mas que não dispõem das palavras adequadas para expressarem seus desejos. “Como se entre pensamento e linguagem ocorressem descontinuidades, abismos. Em pontos tensos podem surgir silêncios, omissões, indeterminações”.

Continua Ginzburg (2008, p. 340):

O problema da busca dos direitos humanos não se dissocia da dificuldade de enunciação dos mesmos. [...] Para que possamos defender direitos, precisamos ter a capacidade de formulá-los, estabelecendo as condições necessárias para sua inteligibilidade. Nisso há, portanto, uma exigência formal: é preciso haver um vocabulário disponível para referir aos problemas em pauta.

Nesse sentido, o distanciamento da linguagem, da voz, é distanciamento do poder de firmar transformações sociais, de se expressar como autor de reivindicações. “O crescimento dos movimentos sociais de direitos humanos no Brasil está diretamente associado ao desenvolvimento das condições de expressão de grupos interessados em transformações” (GINZBURG, 2008, p. 346).

A legislação pátria e os tratados internacionais de Direitos Humanos esforçam-se para garantir às crianças o direito de fala e de expressão: são seres humanos em desenvolvimento, livres e iguais aos demais, capazes de se exprimirem e de opinarem naquilo que lhes diz respeito. No entanto, quando se traz para a seara do consumo, acredita-se cada vez mais que a voz que a criança possui para opinar não reflete em absoluto seus desejos, e sim aqueles incutidos²⁵. Logo, as demandas que apresentam não são completamente suas, mas colocadas pelos atores da Sociedade de Consumo²⁶

²⁵ Bertonecello (2013, p. 74) afirma que “os efeitos naturais de sugestibilidade na criança decorrem tanto da publicidade lícita como da ilícita, de modo que independentemente da classificação são os limites da forma e do conteúdo que precisamos delinear para assegurar a proteção ao livre desenvolvimento dos infantes”.

²⁶ Segundo Gunter e Furnham, citados por Bertonecello (2013, p. 80-81), “quanto mais novas forem as

ou por impulsos; não protagonizam seus desejos, mas reproduzem necessidades interiorizadas²⁷.

Para McNeal, citado por Alves (2011, p. 11), um dos tipos de reação que a publicidade suscita nas crianças é a formação de atitudes perante um determinado produto, produtor, vendedor, publicidade, marca *etc.* Há a criação de um desejo na criança, seja por influência da publicidade ou da opinião dos amigos e da família.

Em vista dessa realidade, percebe-se que os direitos humanos do consumidor criança não são efetivamente respeitados. Como poderia a criança gozar verdadeiramente da dignidade da pessoa humana, já que as reivindicações que faz, enquanto consumidora, são fortemente maculadas pela comunicação mercadológica, pela publicidade ou por opiniões que lhe são alheias, e não uma reprodução dos seus desejos ou da sua própria voz? Essa posição da criança na Sociedade de Consumo, tal como é, acaba por violentá-la e, de certa forma, por privá-la de seus direitos universais.

Para Douzinas (2009, p. 356), “ser livre é fazer o que ninguém mais pode fazer em seu lugar”. A liberdade do consumidor criança é prejudicada a partir do momento que se vê tão fortemente influenciada pela publicidade – seja ela lícita ou ilícita. Por mais que as leis do Estado brasileiro e os diplomas de Direitos Humanos reconheçam a criança como sujeito de direitos livre, o consumidor criança é reconhecidamente seduzido e aprisionado pelos ideais da Sociedade de Consumo.

crianças, mais valiosas serão as ferramentas projetivas. Além disso, aduzem que o crescimento faz com que os infantes utilizem mais tipos diferentes de informações na tomada de decisões de aquisição”.

²⁷ “Fox (1996) realizou uma pesquisa extensa nos Estados Unidos da América que tinha como objectivo estudar o grau de influência da publicidade sobre as crianças. Uma das conclusões desse estudo é que as crianças têm um conhecimento alargado de publicidade e lembram-se facilmente de anúncios já vistos há muito tempo atrás. Por norma, elas toleram e aceitam a publicidade televisiva melhor que os adultos porque vêm-na de forma diferente, como um entretenimento ou um passatempo, e especialmente como uma forma de se manterem actualizadas no que diz respeito a produtos *in*, isto é, produtos que estão na moda ou que “toda gente tem e usa”. Isto reflecte a necessidade das crianças e dos jovens adolescentes de se integrarem e tentarem ser aceites pelos outros. Para além de reconhecerem anúncios televisivos, as crianças têm capacidade de recontar ao pormenor e detalhadamente a história dos anúncios. A maneira das crianças verem a publicidade e os produtos difere em muito da dos adultos. Elas encaram por exemplo o aspecto do produto, o **packaging, como parte integral do produto** e não só como protecção ou embrulho (Fox, 1996).” (ALVES, 2011, p. 9) (*sic*) [grifos acrescentados]

Sabe-se que é próprio da criança, como ser humano em desenvolvimento, não ter discernimento completo sobre certos assuntos, ou ideia formada a respeito de determinado produto, vez que existem diferenças entre adultos e infantes. Seria absurdo argumentar que as diferenças devem ser exterminadas. No entanto, é abusivo que essa característica seja instrumento utilizado pelo fornecedor *lato sensu* e pela comunicação mercadológica para vender seus produtos e gerar lucros²⁸. Passa-se por cima da dignidade da criança e a silencia.

Nesse sentido, é de responsabilidade dos adultos restaurar o *status* da criança enquanto consumidor livre. Não basta, aqui, reconhecê-la como hipervulnerável, mas agir de forma a minimizar os danos que lhe podem ser acarretados. Douzinas (2009, p. 360) defende um vínculo paradoxal entre liberdade e ética, e entende que os direitos humanos expressam uma comunidade “de amor e proximidade, na qual eu me volto para o Outro, sou pelo Outro, e meu próprio Eu, minha singularidade e minha liberdade são o resultado de minha resposta à demanda do Outro que é endereçada unicamente a mim”. Dessa forma, sob a ótica dos Direitos Humanos, o consumidor adulto deve se voltar para o consumidor criança, ser pelo consumidor criança: as próprias singularidade e liberdade do consumidor adulto devem ser o resultado de sua resposta à demanda do consumidor criança, como numa ética de alteridade. Trata-se da construção de uma coletividade de respeito à identidade, à liberdade, à igualdade, à isonomia, à ludicidade e, de certa forma, à “acriticidade” do consumidor criança e que promova sua dignidade.

CONCLUSÃO

O consumidor criança, em decorrência tanto de sua vulnerabilidade primária como de sua hipervulnerabilidade, se vê prejudicado no exercício

²⁸ Deve-se lembrar que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, observado o princípio da defesa do consumidor (CF, art. 170, V).

de sua liberdade, incluindo a de escolha, de forma autônoma, em razão das influências nocivas da comunicação mercadológica e das técnicas utilizadas pelos fornecedores e bens e serviços. Daí deriva uma agravada desigualdade em relação ao outro polo da relação de consumo, um verdadeiro jugo, proibido pela legislação brasileira e pelos diplomas concernentes aos Direitos Humanos.

A criança brasileira tem garantias que tangenciam a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, resoluções de instâncias administrativas como o CONAR e o CONANDA, o Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, a Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Mesmo com todas essas garantias postas, o consumidor criança tem seus direitos humanos violentados e é de alguns deles privado na medida em que não pode exercê-los por si só, com sua própria voz e motivado pelos seus próprios desejos, sem a influência externa da publicidade nas suas mais diversas acepções e das opiniões alheias, devido à sua alta suscetibilidade, que gera perda do poder de fala.

A literatura jurídica, como exposto em linhas vertentes, se ocupa de uma série de possibilidades de regulamentações legislativas e administrativas, entre elas a celeuma entre limitar, proibir ou regular a comunicação mercadológica e a atuação do magistrado no caso concreto.

Sob a perspectiva dos Direitos Humanos, propõe-se o fortalecimento da educação – para o consumo e em relação ao tempo despendido frente às influências da mídia (televisão e à Internet, principalmente) – e dos laços familiares para a minimização da vulnerabilidade infantil. Também, ao se caminhar para a superação da concepção do indivíduo fechado em si mesmo e ao se entender que o adulto apenas é livre na medida em que entende e protege a liberdade da criança nas relações de consumo, enquanto grupo interessado em transformações, enquanto Sociedade de Consumo, poder-se-á atingir o respeito pelos direitos de todos os consumidores e uma mu-

dança da visão do consumidor infantil como autor de verdadeiras e fide-dignas reivindicações, rumo ao exercício pleno de seus direitos universais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, João Batista de. *Manual de Direito do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALVES, Mónica Almeida. *Marketing Infantil: um estudo sobre a influência da publicidade televisiva nas crianças*. 2011. Dissertação (Mestrado em Marketing) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2011. Disponível em: <[https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/17955/1/Dissertação de Mestrado_Mónica Almeida Alves_2009130843.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/17955/1/Dissertação%20de%20Mestrado_M%C3%B3nica%20Almeida_Alves_2009130843.pdf)>. Acesso em: 24 setembro 2014.

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS. *Children, Adolescents, and Advertising*. Disponível em: <<http://pediatrics.aappublications.org/content/118/6/2563.full>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION – APA. *Violence in the Media — sychologists Study TV and Video Game Violence for Potential Harmful Effects*. Disponível em: <<http://www.apa.org/research/action/protect.aspx>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva. (Coord.) *Cuidado e Vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009. cap. 8, p. 106-118.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Joege Zahar Ed., 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe; MARQUES, Cláudia Lima. *Manual de Direito do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. Os efeitos da publicidade na “vulnerabilidade agravada”: como proteger as crianças consumidoras? *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 22, nº 90, nov. – dez., p. 69-90, 2013.

BRASIL. *Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária*. Disponível em: <<http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 24 setembro 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Código de Defesa do Consumidor*. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 24 setembro 2014.

BRASIL. *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*. Disponível em: <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=102:plano-decenal-2011&Itemid=133>. Acesso em: 24 setembro 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Contribuição da Psicologia para o fim da publicidade dirigida à criança*. Disponível em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha_publicidade_infantil.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2014.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. *Resolução nº 163, de 13 de março*

de 2014. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/publicidadeeconsumo/conanda/resolucao_163_conanda.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2014.

DAGGER, Richard. Rights. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russell L. (Org.). *Political innovation and conceptual change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 292-308.

DENSA, Roberta; NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. A proteção dos consumidores hipervulneráveis: os portadores de deficiência, os idosos, as crianças e os adolescentes. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, ano 19, nº 76, out. – dez., p. 13 – 45, 2010.

DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. *Publicidade e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 1: teoria geral do Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

EFING, Antonio Carlos. O reconhecimento jurídico da vulnerabilidade do consumidor como fator de transformação social. *Revista do Instituto dos Advogados*. Curitiba, nº 37, set/2009, p. 129 – 145, 2009.

GINZBURG, Jaime. Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates. In: BITTAR, Eduardo (Org.) *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008, p. 339 – 360.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. A proteção à vulnerabilidade infantil frente à comunicação mercadológica. In: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva. (Coord.) *Cuidado e Vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009. cap. 2, p. 17-36.

JORNAL VALOR ECONÔMICO. *O poder dos pequenos*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/cultura/2829158/o-poder-dos-pequenos>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos: o desafio do direito a ter direitos. In: AGUIAR, Odílio Alves; PINHEIRO, Celso de Moraes; FRANKLIN, Karen (Orgs.). *Filosofia e direitos humanos*. Fortaleza: Editora UFC, 2006, p. 13-32.

LYOTARD, Jean-François. The Other's Rights. In: SHUTE, Stephen; HURLEY, Susan (Org.). *On Human Rights: The Oxford Amnesty Lectures* 1993. New York: BasicBooks, 1993, p. 135-147.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. In: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva. (Coord.) *Cuidado e Vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009. cap. 6, p. 76-95.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, 2008.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai Moraes. *Código de Defesa do Consumidor: o princípio da vulnerabilidade nos contratos, na publicidade, nas demais práticas comerciais: interpretação sistemática do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PAULA, Bruna Souza; CAÚLA, Bleine Queiroz. Autonomia da vontade da criança sob a ótica dos direitos fundamentais – o direito ao livre desenvolvimento da personalidade. MEZZARROBA, Orides *et al* (Org.) *Direito de Família*. Curitiba: Clássica, 2014. Disponível em: <<http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/Direito%20de%20Familia.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2014.

PFROMM NETTO, Samuel. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio García. (Coord.) *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 15 – 16.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZARROBA, Orides. (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, p. 421-452.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UM VALOR (IN) TANGÍVEL?

Faustino Matos Leite¹

SUMÁRIO: Introdução – 1. Breves considerações sobre o desenvolvimento do conceito de dignidade humana – 2. A dignidade da pessoa humana nas constituições, tratados e declarações do século XX – 3. A dignidade humana na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988: Natureza Jurídica e (In) tangibilidade. Considerações finais – Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente artigo trata da dignidade da pessoa humana, trazendo um breve relato de sua construção histórico-filosófica, natureza jurídica e de sua (in) tangibilidade. A investigação realizada abrangeu a Filosofia de Kant, a Teoria Geral da Constituição e o Direito Constitucional Positivo, isso por meio de pesquisa bibliográfica, da análise da jurisprudência de Tribunais Constitucionais e da interpretação de artigos da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha e da CRFB de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade Humana, Natureza Jurídica, Tangibilidade.

ABSTRACT: This article focuses on the dignity of the human person, bringing a brief account of its historical-philosophical construction, legal nature and its (in) tangibility. The investigation covered the philosophy of Kant, the General Theory of the Constitution and the Constitutional Law

¹ Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO, Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Goiás – UFG, Mestrando em Direitos Humanos pela UFG. E-mail: faustinomljur@gmail.com

Positive, that by means of literature, the analysis of the jurisprudence of the Constitutional Courts and the interpretation of articles of the Basic Law of the Federal Republic of Germany and the CRFB 1988.

KEY WORDS: Human Dignity, Legal Nature, Tangibility.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta pesquisa é o estudo da dignidade da pessoa humana, especificamente, o estudo de seu conteúdo em Kant, natureza jurídica e de sua (in) tangibilidade. A investigação levada a cabo abrangeu a Filosofia Kantiana, a Teoria Geral da Constituição e o Direito Constitucional Positivo.

A fim de obter êxito na empreitada, procedeu-se uma sucinta análise de alguns textos acerca do direito constitucional alemão e brasileiro. A partir desta investigação enumerou-se a problemática que envolve o tema deste artigo. Os objetivos específicos colocados na pesquisa foram:

- a) A construção histórico-filosófica da dignidade da pessoa humana. Esclareceu-se, a partir de um sucinto estudo, qual o fundamento teórico prevaleceu para o reconhecimento e positivação do conceito de dignidade da pessoa humana no Brasil;
- b) A análise das teorias acerca da natureza jurídica e sobre uma possível (in) tangibilidade do valor dignidade da pessoa humana no contexto constitucional brasileiro atual.

Esclareça-se que não foram utilizados métodos e técnicas estatísticas. Na abordagem do problema se buscou a interdisciplinaridade, compreendida como a busca de uma relação entre relações, considerando-se a metodologia kantiana exposta em “B IX” do prefácio da segunda edição da *Crítica da Razão Pura*, segundo a qual não “há acréscimos, mas desconfiguração das ciências, quando se confundem os seus limites” (KANT, 1997, P. 16).

A linha de raciocínio adotada decorre da pesquisa bibliográfica no âmbito jurídico-filosófico, da interpretação de artigos da Constituição Federal de 1988 e do estudo da jurisprudência de Tribunais Constitucionais. Utilizou-se o método dedutivo.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE DIGNIDADE HUMANA

O estudo da dignidade da pessoa humana deve ser empreendido com cautela, já que seu significado se relaciona com diferentes imagens do ser humano, de acordo com as épocas e lugares, nutrido por múltiplas e diversas concepções de mundo. Daí a assertiva de RIDOLA (2014, p. 20) no sentido de que culturas históricas e geograficamente diferentes têm produzido visões muito discordantes a respeito do ser humano.

Às vezes, em termos constitucionais, percebe-se que os juristas adotam a dignidade humana sem grandes ponderações, utilizando-se de tal valor de maneira inapropriada e validando seus fundamentos por meio de conclusões puramente emocionais, acabando apenas por atestar a realidade do sistema de crenças que tornou tal conceito possível (LÉVI-STRAUSS, 1975, p. 201).

Conforme esclarecimento de SANTOS, todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos, sendo umas concepções mais amplas do que as outras (1997, p. 21).

Tais considerações levam ao questionamento acerca da pretensão da universalização do conceito de dignidade humana, o qual é um conteúdo da cultura ocidental reconhecido em declarações e convenções internacionais ou regionais de direitos humanos.

O campo de observação da dignidade da pessoa humana aqui escolhido é o da cultura europeia, o da cultura alemã em particular, isso em razão de seus notáveis reflexos na cultura constitucional brasileira. Ressalte-se que, mesmo neste horizonte mais circunscrito, existem diferentes concepções de dignidade humana, isso em vista das diferenças culturais internas da Alemanha e do Brasil.

Parte das reconstruções teóricas alemãs posteriores a Segunda Grande Guerra passaram a situar a dignidade da pessoa humana em um patamar mais elevado em relação aos demais bens protegidos pela Constituição, muitas vezes preservando tal valor da dinâmica e da ponderação com outros bens constitucionais. Por outro lado, emergiram teorias vaticinando que a dignidade da pessoa humana operaria no campo dos direitos fundamentais singulares, estando sujeito a ponderações e conflitos com os demais princípios constitucionais (RIDOLA, 2014, p. 22).

Nota-se a existência de uma ambivalência em torno da dignidade da pessoa humana, razão pela qual se torna necessário uma abordagem histórico-filosófica de tal valor, isso para uma adequada compreensão do papel da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro da atualidade.

Sem a pretensão de esgotar o tema, serão compiladas algumas concepções de dignidade da pessoa humana que possam ser relevantes para se recriar o alcance e a finalidade do conceito ora analisado.

Assim, iniciamos o complicado percurso da dignidade humana a partir do referencial grego, que na visão de WEYNE (2013, p. 32) foi o responsável por difundir o pensamento segundo o qual o cidadão detinha uma superioridade em relação à natureza e sobre os demais animais.

Ressalte-se que a sociedade ateniense era extremamente estratificada, de modo que a igualdade e o direito a palavra eram assegurados apenas aos pertencentes ao sexo masculino e que fossem filhos de atenienses livres. Conforme evidencia o fragmento “222 b” do Sofista de Platão, escravos e estrangeiros eram meros objetos (PLATÃO, 1979, p. 136).

Não obstante a estratificação social evidenciada, a concepção grega segundo a qual o cidadão detinha uma superioridade na escala dos seres foi um relevante precedente da cultura clássica, contribuindo para a futura formulação da concepção de dignidade da pessoa humana (WEYNE, 2013, p. 32).

Vale ressaltar que a Grécia antiga foi o berço do Estoicismo, escola supostamente fundada no século III a.C. por Zenão de Cítio e que teria sido a precursora da ideia de dignidade como qualidade intrínseca à natureza humana (WEYNE, 2013, p. 39). BARBOSA-FOHRMANN (2012, p. 1)

aduz que o pensamento estóico, cuja fundamentação da dignidade era calçada na natureza racional do ser humano, foi um dos grandes responsáveis pelo seu reconhecimento geral.

Em Roma, por sua vez, prevaleceu o conceito de dignidade essencialmente político, derivado mais do fato do pertencimento às elites políticas do que de um elemento antropológico, inerente à natureza humana. Esclarece Paolo Ridola:

Esse significado da *dignitas* no mundo romano, essencialmente público, destaca-se pela frequente associação, sobretudo no pensamento estoico, entre a dignidade e outros atributos exteriores, como os que revelam as personalidades (*decus*), os que causam boa impressão, (*gravitas*), os comportamentos que tornam alguém digno de pertencer a certos círculos sociais (*honestas*), o reconhecimento, pelo mundo exterior, das qualidades interiores (*nobilitas*), o poder que se pode alcançar pelo reconhecimento da dignidade (*auctoritas*), a posição de supremacia, originalmente referida aos deuses e, em seguida, considerada como parte do caráter do povo romano e de seus representantes (*maiestas*), e o reconhecimento que se alcança pelos próprios méritos e pelas próprias virtudes (*honor*). (2014, p. 25).

É perceptível que a dignidade possuía uma dimensão exterior, não se relacionando como uma característica inata do ser humano, mas como resultado da possibilidade de exercício de uma função relevante na sociedade. Uma pessoa digna possuía domínio interno próprio, já que sua vida se pautava pela racionalidade e pela lei (BARBOSA-FOHRMANN, 2012, p. 1).

Por influência da tradição cristã, a *dignitas* perdeu sua referência à dimensão exterior do ser humano, assumindo um significado mais profundo, compatível com a colocação e o destino do ser humano na ordem transcendente do cristianismo. Segundo Fladimir Jerônimo Belinati Martins:

A grande mudança ocorrida com o pensamento cristão reside no fato de que exatamente por terem sido concebidos à imagem e se-

melhança de Deus, todos os homens são radicalmente iguais. Nesse contexto, Cristo – Deus – Homem – coloca sua missão evangelizadora como a de reabilitação e revalorização do homem, qualquer que seja ele, e independente de nobreza, posses e qualidades. Este pensamento significa uma grande mudança na reflexão filosófica, visto que representa a ideia de uma igualdade inerente a todos os homens e não somente aos escolhidos: Deus não faz distinções, todos merecem o mesmo respeito e consideração (MARTINS, 2012, p. 22).

Nota-se que o fundamento dessa nova concepção é mais teológico do que político, vinculada à *imago Dei* que, por sua vez, ocasionaria uma qualidade inata e interna ao indivíduo humano. Cabe esclarecer que dessa concepção advêm alguns dos argumentos recorrentes na atualidade quando são discutidas questões controversas como o aborto, o suicídio assistido e a pena de morte.

Se na Antiguidade greco-romana prevaleceu a concepção de dignidade ligada a uma dimensão exterior, vislumbrou-se na Idade Média duas acepções distintas: uma igualmente vinculada ao mérito social e político e outra decorrente da própria natureza humana. A primeira, entretanto, passou a ser compreendida como uma dádiva divina destinada aos altos membros do clero e da realeza (WEYNE, 2013, p. 42).

Dentro do pensamento filosófico cristão, MARTINS (2012, p. 22) destaca a relevância dos tratados de São Tomás de Aquino, que funda a dignidade na elevada posição do homem no mundo terreno, visto que este foi feito à imagem de seu Criador. Tal posicionamento é evidenciado no seguinte excerto:

De outro modo, na medida em que o próprio fluxo do causado a partir de suas causas pode ser chamado de processão ou de um certo movimento da causa no causado, na medida em que no próprio efeito é deixada a semelhança da causa, e assim, a causa que antes era em si mesma, depois vem a ser no efeito pela sua semelhança; deste modo, diz-se que Deus, que comunicou sua semelhança a todas as criaturas, quanto a algo, move-se por tudo ou procede em tudo (AQUINO, 1999, p. 134).

Notadamente, a filosofia cristã medieval ofereceu um quadro diversificado de posições sobre a fundamentação da dignidade humana, que poderia decorrer da capacidade humana de poder conformar a realidade circundante (RIDOLA, 2014, p. 20), da subsistência humana numa natureza racional (WEYNE, 2013, p. 48) ou na capacidade de diferenciar o bem do mal (BARBOSA-FOHRMANN, 2012, p. 2).

No que concerne à transição entre o referido pensamento medieval e o pensamento moderno, nota-se uma progressiva ruptura de paradigmas, caracterizada principalmente pela distinção (AQUINO, 1999, p. 138) e posterior cisão entre a filosofia e a teologia, pela cisão entre o homem e Deus e pelo distanciamento da perspectiva cosmocêntrica e ascensão da perspectiva antropocêntrica.

Assim, a transição para o pensamento moderno é marcada pelo surgimento de um novo núcleo de sentido do pensamento, calcado no homem e em sua posição central no mundo. Essa centralidade ocasiona uma reconstrução da concepção de dignidade e de sua fundamentação. Ao comentar a obra de Pico della Mirandola, BARBOSA-FOHRMANN sintetiza o pensamento renascentista acerca da dignidade da pessoa humana:

Na obra de Giovanni Pico della Mirandola, o homem angariou lugar de destaque. Isso porque, na visão do autor renascentista, ele se encontrava no centro do mundo (“in die Mitte der Welt”). Em outras palavras, ele se sobressaía em relação a outras formas de vida e, à semelhança de Deus, foi considerado o senhor do mundo. Também à semelhança de Deus, o homem foi capaz de se autodeterminar e de não mais agir com liberdade relativa. A dignidade do homem se baseava na liberdade humana de se autodeterminar, na medida em que ele se assemelhava a Deus (2012, p. 3).

É visível que a concepção de Pico della Mirandola possui um viés universalista, o qual tinha profundas conexões com o jusnaturalismo racionalista. Dentro do viés jusnaturalista, BARROSO cita as concepções do teólogo espanhol Francisco de Vitoria (1492-1546), o qual, ao criticar a vio-

lência da colonização indígena, afirmava que a Espanha não tinha direito intrínseco, segundo o Direito Natural, de conquistar reinos indígenas ou desapossar seus habitantes de sua propriedade (2013, p. 17).

Com o escopo de se evidenciar o debate instaurado à época, convém mencionar as contribuições de Samuel Pufendorf, para quem a dignidade se fundava na designação de “homem” e na sua capacidade de conviver respeitosamente com outros homens em sociedade (BARBOSA-FOHRMANN, 2012, p. 4). Ao comentar a obra de Pufendorf, acentua Paolo Ridola:

Menos animado por intenções especulativas e já influenciado pelo clima das guerras religiosas e pela teologia das Igrejas protestantes – que haviam deixado entrever uma concorrência entre Deus e homem (a ideia de que tudo o que é conferido ao homem vem de Deus) – e, sobretudo, pelo individualismo hobbesiano, Pufendorf apresentará uma concepção da dignidade humana que rompe completamente as ligações com a doutrina do *imago Dei*. Não é nesta (nem em relação a ela) mas na natureza racional do ser humano que a liberdade encontrará seu fundamento. Aqui já temos uma concepção completamente secularizada de dignidade humana. Construída a partir da existência quotidiana e na medida das potencialidades humanas; e não mais com vistas a um estágio originário de perfeição. É uma visão muito empírica do humano guiada pela consideração dos objetivos que o ser humano persegue na realidade. Uma concepção de dignidade radicada na condição social e no reconhecimento derivado dessa condição. Para essa abordagem laica do tema da dignidade humana, o pensamento de Pufendorf inaugura um novo estágio nas discussões filosóficas...(2014, p. 35).

HUNT (2009, p. 117), por sua vez, acentua a importância das teorias de Jean-Jacques Burlamaqui, o qual teria sintetizado vários escritos sobre o direito natural universal e sua derivação da razão e da natureza humana.

O humanismo renascentista reafirmou a racionalidade humana e abriu caminho para teorias posteriores, dentre as quais as de Locke, o qual

aduziu que Deus dotou o homem de características que o tornavam superior na escala dos seres, sendo que a razão seria o fundamento da dignidade humana (WEYNE, 2013, p. 72). Hobbes, por sua vez, teve menos impacto do que Locke, pois acreditava que os direitos naturais tinham de se render a uma autoridade absoluta a fim de impedir a guerra de todos contra todos (HUNT, 2009, p. 119).

Das concepções de Locke é possível antever o que seria a razão iluminista, com seu viés de independência das verdades da revelação religiosa e afastamento das perspectivas teocêntricas. WEYNE (2013, p. 78) também destaca a importância da filosofia de Jean-Jacques Rousseau, cujo discurso da dignidade humana começou a substituir culturalmente o discurso da honra e da dignidade sócio-política ainda utilizado à época.

Com o advento da modernidade, a reflexão em torno da dignidade humana começa a se libertar das concepções de *dignitas* e da *imago Dei*, relacionando-se cada vez mais com a liberdade. A passagem para a concepção de dignidade humana que começou a se delinear no pensamento humanista e renascentista do início da idade moderna, já estava, de certo modo preparada “na fase em que a filosofia cristã medieval refletia as efervescências de uma sociedade na qual o desenvolvimento das cidades e das atividades mercantis, bem como da circulação da cultura” permitiam a construção de uma imagem mundana do homem (RIDOLA, 2014, p. 31).

O início da modernidade foi marcado pelo antropocentrismo e pela perspectiva científica a partir do sujeito e não dos objetos, construção metodológica que é muito bem evidenciado no fragmento “BXIII” do prefácio da segunda edição da Crítica da Razão Pura:

a razão só entende aquilo que produz segundo os seus próprios planos; que ela tem que tomar a dianteira com princípios, que determinam os seus juízos segundo leis constantes e deve forçar a natureza a responder às suas interrogações em vez de se deixar guiar por esta; de outro modo, as observações feitas ao acaso, realizadas sem plano prévio, não se ordenam segundo a lei necessária, que a razão procura e de

que necessita. A razão, tendo por um lado os seus princípios, únicos a poderem dar aos fenômenos concordantes a autoridade de leis e, por outro, a experimentação, que imaginou segundo esses princípios, deve ir ao encontro da natureza, para ser por esta ensinada, é certo, mas não na qualidade de aluno que aceita tudo o que o mestre afirma, antes na de juiz investido nas suas funções, que obriga as testemunhas a responder aos quesitos que lhes apresenta (KANT, 1997, p. 18).

Contemporâneo de Rousseau e influenciado profundamente por suas ideias, Immanuel Kant foi o responsável pela construção de uma filosofia extremamente sofisticada e a bastante característica do Iluminismo. No sentir de BARBOSA-FOHRMANN:

Durante o iluminismo, I. Kant estabeleceu um vínculo entre as ideias de liberdade, razão e dignidade. Segundo ele, a dignidade residiria na autonomia, que legitimamente permitiria que todo indivíduo estivesse moral e livremente sujeito a uma lei.

A dignidade dependeria, ainda, da razão humana. Apenas indivíduos racionais teriam dignidade porque, com base na autonomia, seriam capazes de estabelecer um fim para si mesmos. A razão se encontraria além da natureza carnal ou sensorial do homem, de suas inclinações ou afinidades e de seus impulsos. De acordo com Kant, o indivíduo possuiria dignidade porque ele se constituiria em um fim em si mesmo e, por essa razão, não poderia ser tratado como mero objeto. Em outros termos, todo ser humano seria único em si mesmo e não poderia ser qualificado ou tratado como bem ou mercadoria ou, simplesmente, por seu valor material (2012, p. 4).

Observa-se que Kant se empenhou em elevar o valor da dignidade humana a um plano racional abstrato, manifestado em suas construções teóricas como a do “valor intrínseco” do ser humano. O seguinte excerto da Fundamentação da Metafísica dos Costumes evidencia a construção Kantiana em torno da “existência em si” e do “fim em si mesmo” do ser humano:

Se, pois, deve haver um princípio prático supremo e um imperativo categórico no que respeita à vontade humana, então tem de ser tal que, da representação daquilo que é necessariamente um fim para toda a gente, porque é fim em si mesmo, faça um princípio objectivo da vontade, que possa por conseguinte servir de lei prática universal. O fundamento deste princípio é: A natureza racional existe como fim em si. É assim que o homem se representa necessariamente a sua própria existência; e, neste sentido, este princípio é um princípio subjectivo das acções humanas. Mas é também assim que qualquer outro ser racional se representa a sua existência, em virtude exactamente do mesmo princípio racional que é válido também para mim; é portanto simultaneamente um princípio objectivo, do qual como princípio prático supremo se têm de poder derivar todas as leis da vontade. O imperativo prático será pois o seguinte: Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio (KANT, 2007, p. 69).

Tais formulações ocasionaram uma repercussão duradoura da filosofia prática kantiana, que influenciou as formulações do princípio da dignidade humana em muitas constituições contemporâneas e até mesmo em contextos mais abrangentes, como a da Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU e de tratados internacionais.

Ao interpretar a teoria da moral presente na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, RAWLS (2000, p. 276) esclarece que Kant invocava a ideia de que os princípios morais são objeto de escolha racional. Os últimos podem ser compreendidos como sendo um reino de objetivos morais que devam ser públicos e aceitos por todos, isso por meio de um acordo obtido em condições em que os homens participem como sujeitos racionais, livres e iguais. Os ditos princípios definem a lei moral segundo a qual os homens podem racionalmente querer orientar a sua conduta numa comunidade ética.

KANT (2007, p. 59) afirma que tanto o conhecimento moral da razão vulgar, pelo conceito de boa vontade, quanto o conhecimento moral filosófico, pelo

conceito de faculdade prática da razão, pressupõem o conceito de dever, o qual, em seres dotados de razão e de vontade, mas, ao mesmo tempo, afetados por inclinações e por impulsos sensíveis, assume a forma de imperativo categórico:

O imperativo categórico é portanto só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal. Ora se deste único imperativo se podem derivar, como do seu princípio, todos os imperativos do dever, embora deixemos por decidir se aquilo a que se chama dever não será em geral um conceito vazio, podemos pelo menos indicar o que pensamos por isso e o que é que este conceito quer dizer.

Uma vez que a universalidade da lei, segundo a qual certos efeitos se produzem, constitui aquilo a que se chama propriamente natureza no sentido mais lato da palavra (quanto à forma), quer dizer a realidade das coisas, enquanto é determinada por leis universais, o imperativo universal do dever poderia também exprimir-se assim: Age como se a máxima da tua acção se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza (KANT, 2007, p. 59).

Há de se esclarecer que a dignidade em Kant pressupõe uma moralidade que, por sua vez, pressupõe liberdade. Na busca de uma construção teórica robusta, Kant concluiu que não poderia formular uma concepção sobre a moral pautada nas representações da sensibilidade, no plano do “ser”, restando então à alternativa de tentar formular conceitos puros do entendimento “para além dos objetos de experiência”, ou seja, nas “coisas em si mesmas” (CAYGILL, 2000, p. 58), que permitiriam uma aproximação com o “dever-ser”. Nesse passo, são pertinentes os esclarecimentos sobre a liberdade contida em “B XXVIII”, da Crítica da Razão Pura - CRP:

a liberdade, como propriedade de um ser a quem atribuo efeitos no mundo sensível, pois teria de conhecer esse ser como determinado na sua existência e todavia não determinado no tempo (o que é impossível, porquanto não posso assentar o meu conceito em nenhuma

intuição), posso, não obstante, pensar a liberdade; isto é, a representação desta não contém em si, pelo menos, nenhuma contradição, se admitirmos a nossa distinção crítica dos dois modos de representação (o modo sensível e o modo intelectual) e a limitação que daí resulta para os conceitos do puro entendimento e, conseqüentemente, para os princípios que deles decorrem (KANT, 2007, p. 26).

Assentando-se no princípio de contradição (ARISTÓTELES, 2006, p. 173), o qual institui que “é impossível ao mesmo tempo ser e não ser” (1005 b 35), KANT presume que deve existir um correlato possível de ser pensado, mesmo que não seja conhecido (CRP “B XXVI”). A Crítica da Razão Pura, em “B XXIX”, traz maiores esclarecimentos sobre a possibilidade de se pensar a liberdade:

Admitamos agora que a moral pressupõe necessariamente a liberdade (no sentido mais estrito) como propriedade da nossa vontade, porque põe a priori, como dados da razão, princípios práticos que têm a sua origem nesta mesma razão e que sem o pressuposto I da liberdade seriam absolutamente impossíveis; se, porém, a razão especulativa tivesse demonstrado que esta liberdade era impensável, esse pressuposto (referimo-nos ao pressuposto moral) teria necessariamente que dar lugar a outro, cujo contrário envolve manifesta contradição. Por conseqüência, a liberdade e com ela a moralidade (cujo contrário não envolve qualquer contradição se a liberdade não tiver sido pressuposta), teria de ceder o lugar ao mecanismo da natureza. Como, porém, nada mais é preciso para a moral a não ser que a liberdade se não contradiga a si própria e pelo menos se deixe pensar sem que seja necessário examiná-la mais a fundo e que, portanto, não ponha obstáculo algum ao mecanismo natural da própria ação (tomada em outra relação), a doutrina da moral mantém o seu lugar e o mesmo sucede à ciência da natureza, o que não se verificaria se a Crítica não nos tivesse previamente mostrado a nossa inevitável ignorância perante a coisa em si e não tivesse reduzido a simples fenômeno tudo o que podemos teoricamente conhecer (KANT, 2007, p. 27).

Mencione-se, nesse ponto, que tal posição kantiana foi considerada dogmática por Hegel e Nietzsche, já que os mesmos não “estavam convencidos da necessidade de existir algo para além da aparência que seja manifesto nela” (CAYGILL, 2000, p. 58). Por não se relacionarem diretamente ao objeto deste estudo, não serão tecidos maiores comentários sobre as críticas à Kant efetuadas por Hegel e Nietzsche, as quais podem ser encontradas, respectivamente, nas obras *Fenomenologia do espírito* (1807) e *A gaia da ciência* (1882).

Após fundamentar a moral na liberdade e uma vez estabelecido o conteúdo e a formulação do imperativo categórico, KANT se preocupou em demonstrar a validade desse princípio supremo da moralidade e as razões pelas quais os seres humanos possuem dignidade:

A necessidade prática de agir segundo este princípio, isto é, o dever, não assenta em sentimentos, impulsos e inclinações, mas sim somente na relação dos seres racionais entre si, relação essa em que a vontade de um ser racional tem de ser considerada sempre e simultaneamente como legisladora, porque de outra forma não podia pensar-se como fim em si mesmo. A razão relaciona pois cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer outro móbil prático ou de qualquer vantagem futura, mas em virtude da ideia da // dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá.

(...)

Ora a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade. (KANT, 2007, p. 77).

Nota-se que a universalidade kantiana se exprime de maneira que as máximas sejam escolhidas como se devessem valer como leis universais.

Nessa linha, KANT (2007, p. 80) enunciava que é “melhor, no juízo moral, proceder sempre segundo o método rigoroso e basear-se sempre na fórmula universal do imperativo categórico: Age segundo a máxima que possa simultaneamente fazer-se a si mesma lei universal”.

Na visão de Kant a humanidade seria um atributo dos seres racionais, cuja existência, pela sua racionalidade, dependeria da vontade e, por tal razão, seriam fins em si mesmo e, por conseguinte, teriam um valor absoluto e não poderiam ser tratados simplesmente como meio.

Outro ponto essencial da construção moral Kantiana é a autonomia, que consiste na condição segundo a qual a vontade humana deve ser uma vontade legisladora universal através de todas as suas máximas, sendo que o fundamento da dignidade seria a autonomia:

E o que é então que autoriza a intenção moralmente boa ou a virtude a fazer tão altas exigências? Nada menos do que a possibilidade que proporciona ao ser racional de participar na legislação universal e o torna por este meio apto a ser membro de um possível reino dos fins, para que estava já destinado pela sua própria natureza como fim em si e, exactamente por isso, como legislador no reino dos fins, como livre a respeito de todas as leis da natureza, obedecendo somente àquelas que ele mesmo se dá e segundo as quais as suas máximas podem pertencer a uma legislação universal (à qual ele simultaneamente se submete). Pois coisa alguma tem outro valor senão aquele que a lei lhe confere. A própria legislação porém, que determina todo o valor, tem que ter exactamente por isso uma dignidade, quer dizer um valor incondicional, incomparável, cuja avaliação, que qualquer ser racional sobre ele faça, só a palavra respeito pode exprimir convenientemente. Autonomia é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional. (KANT, 2007, p. 79).

Vislumbra-se da transcrição acima que KANT formulou uma rigorosa argumentação quanto ao carácter absoluto da dignidade humana, entendendo-a como verdadeiro “dom” intrínseco dos seres racionais e, como tal, in-

suscetível de entrar em comparação e apreciação com outros bens (RIDOLA, 2014, p. 38). Esclareça-se que essa construção influenciou o reconhecimento da dignidade humana como valor supremo das constituições e representa um dos argumentos chave daqueles que a consideram um sobreprincípio.

Nesse ponto, cabe salientar que a Declaração dos Direitos do Homem do final do século XVIII também reconheceu um valor intrínseco ao Homem. Por tal razão, ARENDT afirma que se tratou de um marco decisivo da história já que significava que “doravante o Homem, e não o comando de Deus nem os costumes da história, seria a fonte da Lei” (1998, p. 324). Conclui a referida autora:

Como se afirmava que os Direitos do Homem eram inalienáveis, ir-redutíveis e indeduzíveis de outros direitos ou leis, não se invocava nenhuma autoridade para estabelecê-los; o próprio Homem seria a sua origem e seu objetivo último. Além disso, julgava-se que nenhuma lei especial seria necessária para protegê-los, pois se supunha que todas as leis se baseavam neles. O Homem surgia como o único soberano em questões de lei, da mesma forma como o povo era proclamado o único soberano em questões de governo. A soberania do povo (diferente da do príncipe) não era proclamada pela graça de Deus, mas em nome do Homem, de sorte que parecia apenas natural que os direitos “inalienáveis” do Homem encontrassem sua garantia no direito do povo a um autogoverno soberano e se tornassem parte inalienável desse direito (ARENDT, 1998, p. 324).

HUNT, entretanto, assevera que os atos de declarar eram retrógrados e avançados, pois os declarantes afirmavam estar confirmando direitos que já existiam e eram inquestionáveis. Ao fazê-lo efetuavam uma revolução na soberania e criavam uma base nova para o governo, que agora se justificava pela sua garantia dos direitos universais (2009, p. 115).

ARENDT (1998, p. 324) elucida que a Declaração dos Direitos Humanos se destinava também a ser a proteção necessária em uma era em que os indivíduos já não estavam a salvo em seus Estados natais, isso por não

estarem mais certos daqueles direitos sociais e humanos que, até então, independiam da ordem pública e eram garantidos não pelo governo ou pela constituição, mas pelo sistema de valores sociais, espirituais e religiosos. Por tal razão se acreditava que os direitos humanos tinham de ser invocados quando se precisava de proteção contra a nova soberania do Estado e a nova arbitrariedade da sociedade.

Em que pese à importância das Declarações, BARROSO adverte que até o final do século XVIII a dignidade da pessoa humana ainda não estava relacionada com os direitos humanos e nem mesmo com um valor intrínseco do indivíduo:

De fato, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ela estava entrelaçada com ocupações e posições públicas, nos Estados Unidos, as referências à dignidade nos Artigos Federalistas, por exemplo, diziam respeito a cargos, ao governo ou a nação como um todo. Portanto, na cultura ocidental, começando com os romanos e chegando até o século XVIII, o primeiro sentido atribuído à dignidade – enquanto categorização dos indivíduos – estava associado a um status superior, uma posição ou classificação social mais alta (2013, p. 14).

Nota-se que o pensamento Kantiano prepara terreno para a translação do plano da dignidade para o plano dos direitos humanos, sendo o aparato filosófico do jusnaturalismo do século XIX. Essa translação do plano da dignidade para o plano dos direitos humanos fica evidenciada quando buscamos o conceito e a fundamentação contemporânea dos direitos humanos, que na visão de SANTOS se assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos tipicamente ocidentais, dentre eles o entendimento de que:

existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irreduzível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado... (1997, p. 19).

BARBOSA-FOHRMANN aduz que a dignidade humana se expandiu na política e, sobretudo no movimento trabalhista, que reivindicava melhorias das condições de trabalho e a garantia de uma existência digna concreta e real (2012, p. 4).

A modernidade europeia também foi marcada pela filosofia de Hegel, predominantemente processual e organicista, em que o homem não correspondia mais ao paradigma do jusnaturalismo racionalista, sendo, na verdade, um homem que “conquista a autoconsciência da própria subjetividade pela via da liberdade e que, para alcançá-la, precisa entrar em uma luta pelo reconhecimento” (RIDOLA, 2014, p. 42). Ao comentar a filosofia Hegeliana, François Châtelet esclarece a influência daquele filósofo no direito positivo e na Teoria do Estado do século XIX:

Há, no entanto, uma dialética mais profunda (que corresponde ao momento do Conceito na Ciência da Lógica): o que ela examina é o sistema das categorias construídas pelo pensamento para tentar tornar inteligível o devir do homem e das sociedades humanas. Fiel ao seu preconceito “exterior”, Hegel nela explica inicialmente as idéias que foram forjadas para fundar e compreender o Espírito entendido como individualidade livre; mas não há aí senão o elemento em si da Cultura. A liberdade só tem sentido na relação interindividual: essa relação decisiva é a que o Compêndio designa pelo termo de Espírito objetivo. A primeira forma da liberdade real – do Espírito reconhecendo-se em se e para si – é o Direito, que garante a “pessoa” (com e contra as outras “pessoas”) em sua propriedade; a forma segunda é a moralidade, tal como a definiu Kant, como instauração de uma ordem em que toda subjetividade tem o dever de assumir – a função de sujeito universal (ou absoluto). Mas, precisamente, o Absoluto está alhures: está na coletividade atuante, no consenso das individualidades que fazem filhos, que produzem bens, que se organizam, no seio do Estado, contra os inimigos. A teoria do Estado constitui a atualização da ciência hegeliana... (1974, p. 191).

O entendimento originário de que a dignidade humana era intrínseca, natural, inviolável e pré-estatal, deu lugar ao entendimento de que caberia ao Estado, por meio de um rol de direitos subjetivos, conceder direitos e dignidade ao ser humano. Segundo Ridola:

A conclusão parece ser, realmente, que o tema da dignidade humana, na época do Estado liberal de direito, ficou em segundo plano; algo misturado à construção do sistema de legalidade formal. De um lado, o tema foi achatado pelo “individualismo possessivo”, como também modelado pelo cimento da sociedade civil burguesa e “suas” liberdades fundamentais; de outro, seu significado antropológico profundo foi obscurecido pelo compacto sistema de “neutralização” do legalismo de matriz liberal e pela completa confluência, na dogmática, das situações jurídicas subjetivas. (2014, p. 25).

Compreende-se, portanto, as razões que levaram a dignidade humana a uma posição marginal no final do século XIX, já que ordenamentos jurídicos passaram a entabular um complexo de garantias cuja fundamentação era externa à esfera de subjetividade humana, fundadas apenas em um rol de direitos fundamentais decorrentes de um Estado de Direito. Nota-se que novamente os direitos do indivíduo derivavam apenas da subjetividade jurídica da sociedade ou do Estado e não de um valor intrínseco (RIDOLA, 2014, p. 47).

ARENDDT (1998, p. 326) acrescenta que o próprio conceito dos direitos humanos foi tratado de modo marginal pelo pensamento político do século XIX, e nenhum partido liberal do início do século XX houve por bem incluí-los em seu programa, mesmo quando havia urgência de fazer valer esses direitos.

Assim, em que pese sua relativa proeminência na história do pensamento ocidental, foi apenas no final da segunda década do século XX que a dignidade humana renasceu e começou a aparecer nos documentos jurídicos, assunto esse a ser tratado no próximo tópico.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS CONSTITUIÇÕES, TRATADOS E DECLARAÇÕES DO SÉCULO XX

Costuma-se apontar que o princípio da dignidade humana foi incorporada primeiramente na Constituição do México de 1917, após na Constituição alemã da República de Weimer (1919). Após a Segunda Guerra Mundial a dignidade humana foi incorporada a diversos documentos internacionais, dentre eles a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1978), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1981), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção de Direitos da Criança (1989), a Carta Europeia de Direitos Fundamentais (2000), a Carta Árabe de Direitos Humanos (2004), no esboço da Constituição Europeia (2004) entre outros.

Conforme citado no tópico anterior, a dignidade humana exerceu um papel coadjuvante no fim do século XIX, o que nos leva a indagar por que razão a dignidade humana veio a ter uma função preponderante no século XX?

BARBOSA-FOHRMANN (2012, p. 5) elucida que depois da experiência do Nazismo na Alemanha, a dignidade humana foi incorporada pela Carta das Nações Unidas de 26 de junho de 1945, cujo Preâmbulo passou a englobar uma norma específica sobre a dignidade da pessoa humana. Igualmente, em 1948, a mesma formulação foi inserida no preâmbulo e em diversas passagens da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

RIDOLA (2014, p. 48) afirma que o reconhecimento da dignidade decorreu de uma reação aos crimes do colonialismo, que teriam ecoado na Europa, assim como do trauma das guerras mundiais, com milhões de vítimas e destruição em massa.

Tudo isso contribuiu para uma nova perspectiva da dignidade humana, associada mais a uma preservação da humanidade do que ao individualismo liberal. Assim, não era adequado que se confiasse à proteção do ser humano apenas dentro dos limites da soberania estatal de cada país, principalmente pelo fato de que os Estados nacionais tinham sido os grandes responsáveis por diversos episódios trágicos da história da humanidade.

Por tais razões, a partir da Declaração Universal da ONU de 1948, houve um esforço para se colocar a dignidade humana sob a garantia de outras Declarações e de Convenções internacionais e regionais, criando-se um sistema protetivo supranacional. Daí a advertência de Ridola, no sentido de que:

A dimensão objetiva do tema da dignidade humana assumiu forte destaque, transpondo o plano da proteção do indivíduo – e da proteção de situações subjetivas – favorecendo, assim, o desenvolvimento da tese segundo a qual a dignidade não seria uma parte do conteúdo de um direito fundamental, mas a base sobre a qual todo o edifício constitucional estaria instruído, assim como todos os tipos de direito fundamentais (2014, p. 48).

BARROSO afirma que a ascensão da dignidade da pessoa humana como um conceito jurídico e fundamental é geralmente atribuído ao Direito Constitucional alemão, já que o artigo 1º da Lei Fundamental de 1949 aduziu: “A dignidade humana deve ser inviolável. Respeitá-la e protegê-la será dever de toda a autoridade estatal”. Baseados nas disposições do artigo 1º da Lei Fundamental, o Tribunal Constitucional Federal Alemão (*Bundesverfassungsgericht*, ou *BVerfG*) e os juristas alemães desenvolveram uma jurisprudência e um arcabouço teórico que influenciam decisões judiciais e escritos doutrinários por todo o mundo (BARROSO, 2013, p. 21).

O *BVerfG* vem considerando que a dignidade humana se situa no ápice do sistema constitucional, representando um valor supremo e um bem absoluto, à luz do qual cada um dos dispositivos deve ser interpretado (30

BVerfG 173 – 1971). BARBOSA-FOHRMANN (2012, p. 32) informa que a posição majoritária entre os constitucionalistas alemães é no sentido de que a dignidade possui caráter híbrido: princípio jurídico e princípio fundamental.

A DIGNIDADE HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB DE 1988: NATUREZA JURÍDICA E (IN) TANGIBILIDADE

Os fatos ocorridos por ocasião da Segunda Grande Guerra despertaram discussões de cunho ético, e levaram a reaproximação entre os fundamentos éticos da vida humana e o Direito, que adentrou em uma fase principiológica (constitucionalismo principialista). Nesse passo, a então constituinte brasileira agregou conceitos do pós-positivismo jurídico, que pode ser conceituado como o movimento que atribui importância aos princípios do Direito, e não somente às leis. Para MÜLLER, “Pós-positivista significa também: depois de Kelsen” (2010, p. 107).

Assim, a elaboração da CRFB de 1988 foi influenciada pelas Constituições da Alemanha, de Portugal e da Espanha, sendo que o processo constituinte foi marcado pela participação de constitucionalistas brasileiros contrários a cultura jurídica positivista, ao autoritarismo institucional e, ainda, preocupados em dar um fundamento ético à nova ordem constitucional (MARTINS, 2012, p. 35).

Como resultado dos trabalhos da constituinte, cujo desenvolvimento se deu em um período de instauração de um Estado Democrático de Direito, o artigo 1º da CRFB de 1988 transformou a dignidade da pessoa humana em fundamento da República Federativa do Brasil.

Em que pese tal posição topográfica dentro da CRFB de 1988, os autores pátrios ainda divergem sobre a natureza jurídica da dignidade da pessoa humana, que tem se mostrado abrangente e de conteúdo amorfo.

Na concepção de ÁVILA (2013, p. 106), a dignidade da pessoa humana é um sobreprincípio constitucional, isso por atuar “sobre” os outros princípios, exercendo a típica função interpretativa e bloqueadora. Na qua-

lidade de sobreprincípio exerce a função rearticuladora, permitindo a interação entre vários elementos que compõem o estado ideal de coisas a ser buscado (ÁVILA, 2013, p. 106).

MARTINS informa que o constituinte não se preocupou apenas com a positivação da dignidade humana, buscou, acima de tudo, estrutura-la de forma a lhe atribuir plena normatividade, projetando-a por todo sistema político, jurídico e social instituído. Por tal razão, atribuiu a dignidade da pessoa humana a função de princípio fundamental, de base, de alicerce, de fundamento da República e do Estado Democrático de Direito (2012, p. 51). Quanto ao papel da dignidade humana na Constituição brasileira, esclarece NUNES:

Existem autores que entendem que é a isonomia a principal garantia constitucional, como, efetivamente, ela é importante. Contudo, no atual Diploma Constitucional, pensamos que o principal direito fundamental constitucionalmente garantido é o da dignidade da pessoa humana.

É ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. A isonomia serve, é verdade, para gerar equilíbrio real, porém visando concretizar o direito à dignidade. E a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete (2010, p. 59).

Em que pese à divergência acerca de sua natureza jurídica, torna-se possível asseverar que na qualidade de princípio fundamental da República brasileira, a dignidade humana não se confunde com os direitos individuais e coletivos espalhados pelo texto da Constituição Federal de 1988, cuja inspiração remonta as construções Hegelianas de um direito subjetivo nascido nos limites de um poder estatal soberano. Nesse patamar, a dignidade humana possui uma primazia axiológica dentro do ordenamento constitucional brasileiro, que lhe confere um amplo papel como valor inspirador, harmonizador e interpretativo do ordenamento jurídico, cuja inspiração remonta a teorização Kantiana de um valor intrínseco e anterior ao Estado.

Em que pese às abalizadas posições dos autores pátrios, há de se elucidar que a dignidade humana é objeto de controvérsia na Alemanha, já que para alguns a mesma seria um princípio constitucional máximo de todo o Direito Objetivo, ou um princípio de caráter híbrido (princípio jurídico e direito fundamental), ou, ainda, uma disposição que encerraria uma norma-princípio e uma norma-regra (BARBOSA-FOHRMANN, 2012, p. 32).

HÄBERLE (2013, p. 48) noticia que no âmbito do direito constitucional estadual interno alemão se produziu uma fecunda leva de textos, alguns situando a dignidade humana no preâmbulo, no rol de direitos fundamentais, ou então no início dos textos (como fundamento estatal ou com objetivo pedagógico primário).

Observa-se, entretanto, que na medida em que se defende que a dignidade da pessoa humana é um sobreprincípio constitucional, torna-se necessário indagar se tal instituto jurídico é intangível, ou seja, se inexistente a possibilidade de se estabelecer limites ou restrições à aplicação da dignidade, de forma a situá-la em um patamar mais elevado em relação aos demais bens protegidos pela CRFB de 1988, preservando-a da dinâmica e da ponderação com outros bens igualmente protegidos pela Constituição. Vale citar um longo trecho de um estudo que, magistralmente, ilustra a possibilidade de tensão entre indivíduos ou grupos igualmente dignos:

De outra parte, percebe-se, desde logo, que o problema já se coloca quando se toma a sério a referida dimensão intersubjetiva da dignidade da pessoa humana. Sendo todas as pessoas iguais em dignidade (embora não se portem de modo igualmente digno) e existindo, portanto, um dever de respeito recíproco (de cada pessoa) da dignidade alheia (para além do dever de respeito e proteção do poder público e da sociedade), poder-se-á imaginar a hipótese de um conflito direto entre as dignidades de pessoas diversas, impondo-se – também nestes casos – o estabelecimento de uma concordância prática (ou harmonização), que necessariamente implica a hierarquização (como sustenta Juarez Freitas) ou a ponderação (conforme prefere Alexy) dos bens em rota conflitiva, neste caso, do mesmo bem

(dignidade) concretamente atribuído a dois ou mais titulares. Na mesma linha – muito embora com implicações peculiares – situa-se a hipótese de acordo com a qual a dignidade pessoal poderia ceder em face de valores sociais mais relevantes, designadamente quando o intuito for o de salvaguardar a vida e a dignidade pessoal dos demais integrantes de determinada comunidade, aspecto sobre o qual voltaremos a nos manifestar.

(...) parece-nos irrefutável que, na esfera das relações sociais, nos encontramos diuturnamente diante de situações nas quais a dignidade de uma determinada pessoa (e até mesmo de grupos de indivíduos) esteja sendo objeto de violação por parte de terceiros, de tal sorte que sempre se põe o problema – teórico e prático – de saber se é possível, com o escopo de proteger a dignidade de alguém, afetar a dignidade do ofensor, que, pela sua condição humana, é igualmente digno, mas que, ao menos naquela circunstância, age de modo indigno e viola a dignidade dos seus semelhantes, ainda que tal comportamento não resulte – como já anunciado alhures – na perda da dignidade (SARLET, 2012, p. 150).

Verifica-se a partir da leitura do excerto alhures, que a concepção de que a dignidade humana seja um sobreprincípio constitucional intangível não é isenta de críticas. Igualmente, tal construção teórica não facilita a interpretação e aplicação do instituto no caso concreto.

Elucide-se, nesse ponto, que a CRFB de 1988 não estabeleceu expressamente a intangibilidade da dignidade da pessoa humana, sendo que tal concepção é fruto de construções jurídico-filosóficas de inspiração Kantiana (2007, p. 79).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática da dignidade humana continua mantendo sua atualidade e relevância, isso para o direito internacional dos direitos humanos e para o constitucionalismo. Notadamente, ao lado do mínimo existencial e da

liberdade, trata-se de valor essencial para a manutenção e fortalecimento da democracia.

Em que pese ter sido incorporada há muito tempo na tradição jurídico-filosófica ocidental, a noção de dignidade da pessoa humana continua ensejando reflexões acerca de seu conteúdo, interpretação e concretização.

A trajetória histórico-filosófica da dignidade humana nos permite concluir que se trata de um conceito polissêmico, sendo evidente que seus significados variam de acordo com as épocas, lugares, tradições e religiões dos diversos povos que habitam esse planeta.

O constitucionalismo moderno reconheceu uma dimensão principiológica do Direito, acompanhado do surgimento de uma nova hermenêutica constitucional e uma nova teoria dos direitos fundamentais calcada sobre o fundamento da dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, indica que o constituinte, mesmo que despropositadamente e inconscientemente, reconheceu que a dignidade humana é pré-estatal e intrínseca ao ser humano. Observa-se aqui uma inspiração Kantiana da dignidade humana como valor intrínseco do ser humano, que, logicamente, prescindiria de uma disposição legislativa externa, proveniente de um estado soberano de direito para reconhecê-la.

Coexistindo com a dignidade humana intrínseca e pré-estatal, a Constituição Federal de 1988 instituiu um rol de direitos individuais e coletivos, os quais devem ser respeitados por serem proveniente de um rol instituído e positivado por um estado soberano de direito. Observa-se aqui uma inspiração Hegeliana, calcada em uma Teoria do Estado em que o Direito é o garantidor da “pessoa” (com e contra as outras “pessoas”).

Induvidosamente, a adoção da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental de várias repúblicas ocidentais contemporâneas, implica numa releitura da Teoria Geral do Estado e da própria Teoria Geral da Constituição, além de implicar na necessidade de formulação de novas teorias do direito que possam compatibilizar tal construção com os direitos individuais e coletivos presentes nas constituições.

De nossa parte, entendemos que a dignidade da pessoa humana não pode ser considerada apenas um direito fundamental presente na CRFB de 1988, sendo um plexo de direitos e obrigações que norteiam e fundamentam o ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de um complexo de valores tangíveis. Se considerarmos que em uma de suas dimensões, a dignidade da pessoa humana se constitui em um plexo de direitos, torna-se possível dividir tal fundamento da República em uma série de valores/bens protegidos constitucionalmente, sendo que os mesmos, em sua individualidade, poderiam ser ponderados com outros bens igualmente protegidos pela Constituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGIONI, Lucas. **Introdução à Teoria da Predicação em Aristóteles**. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2009.
- AQUINO, Tomás de. **Comentário ao Tratado da Trindade de Boécio: questões 5 e 6**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- ARENDT, Hannah. **As perplexidades dos Direitos do Homem**. In: IDEM. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 324-336.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. **A Dignidade Humana no Direito Constitucional Alemão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.
- CAYGILL, HOWARD. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- CHÂTELET, Francois. **A Filosofia e a História: De 1780 a 1880**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.
- HÄBERLE, Peter et al. **Dimensões da Dignidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- HUNT, Lynn. **“Eles deram um grande exemplo”: declarando os direitos**. In: IDEM. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 113-145; 217-228.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997.
- _____. (2007). **Fundamento da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições Setenta.
- LÉVI-STRAUSS (1975), Claude. **O feiticeiro e sua magia**. IN: **Antropologia Estrutural**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- MARTINS, Jerônimo Belinati Martins. **Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamental**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.
- MÜLLER, Friedrich. **Metodologia do Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PLATÃO. **Diálogos**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o “princípio liberdade” na cultura constitucional europeia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, jun/1997, p. 11-32.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- WEYNE, Bruno Cunha. **O Princípio da Dignidade Humana: Reflexões a Partir da Filosofia de Kant**. São Paulo: Saraiva, 2013.

O RESTABELECIMENTO DA CONFIANÇA DA
VÍTIMA DO ESTADO DE EXCEÇÃO POR MEIO
DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS
TRANSICIONAIS: UMA ABORDAGEM PARA OS
DIREITOS HUMANOS COM APORTE
EM NIKLAS LUHMANN

Germana da Silva Leal¹
Fernanda Busanello Ferreira²

RESUMO: O artigo discute a relação entre a vítima do estado de exceção brasileiro (decorrente da ditadura militar), a justiça de transição e os direitos humanos. Possui como recorte o estudo sobre a necessidade do restabelecimento da confiança da vítima nas instituições outrora perpetradoras da violência e responsáveis pelas violações aos direitos humanos durante o regime ditatorial. Para isso, parte da seguinte premissa: a descaracterização do ser humano, vítima do estado de exceção, resultou na quebra da confiança para com o ente estatal. Nesse sentido, indaga sobre um possível restabelecimento da confiança da vítima por meio de uma justiça de transição efetiva, na qual sejam privilegiados os aspectos atinentes aos direitos humanos. Sob essa perspectiva, o artigo analisa o modo, até o momento insuficiente, como se deu a transição brasileira, bem como observa a relação de confiança/desconfiança a partir da teoria sociológico-sistêmica de Niklas Luhmann, relacionando-a com a vítima e o Estado. Adota como estratégia metodológica a tipologia teórica e qualitativa propondo a utilização do método sistêmico

¹ Especialista em Docência Universitária, Direito Público, Direito Penal e Processual Penal. Mestranda no PPGIDH/UFG.

² Pós – Doutorado do PPGIDH/UFG; Doutora em Direito pela UFPR.

como possível caminho investigativo. Como hipótese, tenta-se comprovar que a justiça transicional, quando efetivada, constitui-se em um meio hábil para o restabelecimento da relação de confiança. Com base nesse estudo busca-se demonstrar, ainda, que somente na perspectiva de promoção e respeito aos direitos humanos é que será dado à vítima o tratamento capaz de restaurar a injustiça sofrida, restabelecendo vínculos de confiança.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de transição. Estado de exceção. Confiança. Direitos humanos

ABSTRACT: The article discusses the relationship between the victim of the Brazilian state of exception (resulting from military dictatorship), transitional justice and human rights. Has cut as the study on the need to restore the confidence of the victim once the perpetrators of violence and institutions responsible for human rights violations during the dictatorship. For this part of the premise: a distortion of the human being, a victim of the state of exception, resulted in the breach of trust towards the state entity. In this sense, inquires about a possible restoration of confidence of the victim through an effective transitional justice, in which those relating to human rights aspects are privileged. From this perspective, the article analyzes the way to the insufficient time, how was the Brazilian transition, as well as observes the trust / distrust from the sociological systems theory, Niklas Luhmann, relating it to the victim and the State. Adopts as a theoretical and methodological strategy qualitative typology proposing the use of systemic method as a possible investigative path. As a hypothesis, attempts to prove that the transitional justice when committed, is in a skillful means for restoring trust. Based on this study we seek to demonstrate further that only the prospect of promotion and respect for human rights is to be given to victim treatment able to restore the injustice suffered by restoring trust bonds.

KEYWORDS: Transitional justice. State of exception. Confidence. Human rights.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão apresentados alguns aspectos sobre as vítimas do estado de exceção brasileiro, abordando os direitos humanos no contexto da justiça transicional. Com isso, busca-se estabelecer um diálogo entre esses elementos e, ao mesmo tempo, fazer uma análise concernente às possibilidades de restabelecimento da confiança entre vítima e ente estatal (*vitimizador*).

Nessa perspectiva, cabe esclarecer que a justiça de transição ou transicional surge após um regime de governo ditatorial e constitui-se por meio de instrumentos capazes de enfrentar as violações de direitos humanos do passado. No caso brasileiro, o regime de caráter autoritário e nacionalista imposto pelos militares com apoio de determinados setores da sociedade civil durou 21 anos (1964-1985) e valeu-se de inúmeras técnicas de desumanização como a tortura, por exemplo, e se utilizou de slogans como o de restauração da legalidade, restabelecimento da paz e promoção do progresso e da justiça social.

A transição brasileira, ao contrário do que aconteceu em outros países que também tiveram regimes de governos ditatoriais em suas histórias, somente passou a ser considerada uma década depois de findada a ditadura. E o tão almejado restabelecimento da democracia foi mais um acordo de cavalheiros entre integrantes dos dois regimes.

Nesse contexto, o trabalho parte do pressuposto de que a descaracterização do ser humano, vítima do estado de exceção, teve como resultado a quebra da confiança no Estado e indaga se é possível haver o restabelecimento dessa confiança por meio de uma justiça de transição efetiva, na qual sejam privilegiados os direitos humanos.

Objetiva-se, dessa forma, compreender como a descaracterização do ser humano ao ponto de torna-lo vítima do estado de exceção repercute na quebra da confiança para com o Estado e de que modo a aplicabilidade dos direitos humanos nas medidas de transição podem contribuir para o restabelecimento dessa relação de confiança entre ambos. Para isso, busca-se

analisar o modo como se deu a transição brasileira e o mecanismo de confiança/desconfiança a partir da teoria luhmanniana dos sistemas sociais.

Nessa ótica, a pesquisa divide-se em três momentos. O primeiro tratará da justiça de transição, abordando seu conceito e o conjunto de medidas que a compõe, assim como, permitirá um breve panorama sobre a configuração da justiça transicional brasileira. O segundo tratará do binômio confiança/desconfiança na modernidade complexa e o terceiro momento, por sua vez, permitirá uma discussão sobre a necessidade de um tratamento para vítima do estado de exceção a partir da concepção de direitos humanos.

Considera-se que os mecanismos de violência institucionalizados são capazes de dar à condição humana uma característica de superficialidade e descartabilidade, além de, ao serem administrados pelo próprio ente estatal, gerarem uma situação de desconfiança nas relações dentro da sociedade, particularmente entre os vitimados e seus algozes.

A pesquisa realizada neste trabalho se justifica na medida em que a confiança é entendida como elemento central para as relações da vida em sociedade, não sendo admissível que na conjuntura de relações humanas modernas e complexas se almeje viver sem um mínimo de confiabilidade entre indivíduos e Estado (instituições). Neste sentido, para fins investigativos, adotou-se a tipologia teórica e qualitativa, valendo-se do método sistêmico de investigação a partir da observação proposta por Niklas Luhmann em sua teoria dos sistemas.

MOMENTO I: Um retrato da justiça de transição brasileira

A justiça de transição ou transicional refere-se ao conjunto de medidas adotadas após o fim de regimes autoritários ou de guerras para enfrentar as violações aos direitos humanos do passado, fundando-se na presunção de que o estado democrático não pode ser construído sobre a impunidade de crimes praticados contra a humanidade. É, portanto, “*um conjunto de respostas concretas ao legado de violência deixado por regimes autoritários e/ou conflitos civis em escala e que vem sendo empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno*” (ABRÃO; GENRO, 2012, p. 33).

Nesse aspecto, objetiva o (re) estabelecimento do Estado de Direito por meio do reconhecimento das violações aos direitos humanos, bem como a promoção de possibilidades de aprofundamento democrático com base na justiça, verdade, reparação, memória e reforma das instituições.

Cada uma dessas iniciativas constituem-se em obrigações independentes e complementares, não cabendo ao ente estatal escolher entre uma e outra. O que ele pode é, de acordo com suas especificidades e limitações, mudar a ordem e a forma de execução, adequando-as à realidade local, uma vez que a responsabilidade dos Estados decorrente dos regimes de exceção tem se fortalecido ao longo dos anos por meio da legislação internacional e, com isso, obrigando-os a uma postura ativa frente aos acontecimentos.

Segundo Torelly (2012), essas medidas incluem a investigação dos crimes, a reparação às vítimas e a seus familiares e entes queridos, a punição dos perpetradores das violações, a reforma das instituições - inclusive as de segurança -, como forma de prevenir a repetição dos delitos da mesma natureza e ações que buscam preservar e clarear a memória das experiências vivenciadas pelas vítimas. Nessa ótica, constituem-se como mecanismos da justiça de transição:

- a) “Aplicação do sistema de justiça na apuração e responsabilização dos crimes ocorridos nas ditaduras ou conflitos civis para o (re) estabelecimento do Estado de Direito;
- b) Criação de Comissões da Verdade, que são os instrumentos de investigação e informação sobre os abusos, chaves de períodos do passado caracterizados pela censura e pela baixa transparência informacional;
- c) Programas e comissões de reparação com iniciativas patrocinadas pelo Estado que ajudam na reparação material e moral dos danos causados por abusos do passado;
- d) Reformas institucionais dos sistemas de segurança e justiça com esforços que buscam transformar as forças armadas, a polícia, o poder judiciário (incluindo a justiça militar) para uma vocação de respeito à cidadania e integridade social;

- e) Políticas públicas de memória como práticas institucionais que implementem memoriais e outros espaços públicos capazes de ressignificar a história do país e aumentar a consciência moral sobre o abuso do passado, com o fim de construir e invocar a ideia da ‘não repetição’;
- f) Vetting ou depuração, como forma de identificação e afastamento de agentes públicos colaboradores do regime autoritário que ocupam cargos na república;
- g) Ações de educação para a democracia, por meio de uma intervenção pedagógica voltada desde e para os direitos humanos, como oficinas, atividades culturais, materiais didáticos sobre a repressão, publicações, entre outros mecanismos de formação política da juventude” (ABRÃO; GENRO, 2012, p. 44).

Tendo em vista tais normativas em contraste com as iniciativas tomadas pelo Brasil, pode-se considerar que o modelo transicional brasileiro apresenta características e ambiguidades que conduzem à afirmativa de que a transição aqui se deu de forma pactuada ou controlada e, conseqüentemente, incompleta. Fato este que repercute sistematicamente em todo o processo transicional, repetindo-se não apenas nos dois mecanismos eleitos para a democratização do país (anistia e eleições), mas também em todo o arcabouço social.

É que no caso do Brasil, segundo Torelly (2012), considera-se que a justiça de transição aconteceu tardiamente porque surgiu, apenas, na década de 1990, dez anos após o fim da ditadura e porque não fez parte de um primeiro momento da transição para a democracia do país (como aconteceu, por exemplo, na Argentina).

Para isso contribuíram fatores como a extensão da lei de anistia, decretada em 1979, aos militares perpetradores da violência ordenada pelo aparelho estatal, os quais, em grande parte, continuaram ocupando postos estratégicos do governo. Some-se ainda a inércia das forças armadas e do Judiciário no que se refere a investigar os atos praticados pela ditadura, a marginalização das organizações da sociedade civil, o isolamento dos fami-

liares de mortos e desaparecidos e, também, a política de reparações como foco central de atuação do Estado ao invés dos julgamentos. Nesse sentido, “o impacto das medidas transicionais foi parcial e fragmentado, com algum resgate de memória dos reprimidos [...] legitimando a manutenção de atitudes autoritárias no presente, especialmente nas áreas de segurança pública e justiça” (TORELLY, 2011, p. 19).

Logo, no caso particular da transição brasileira o regime era ilegal, mas jamais perdeu o poder. O arbítrio era formalizado na forma de leis porque era conveniente, mas também, porque detinha o poder e os meios de fazê-lo. Além disso, o próprio Judiciário atuou como um instrumento de legitimação para o aparelho repressor, uma vez que tutelou a tese do Executivo de “anistia bilateral” permitindo, com isso, que os vitimários – agentes do regime – viessem a ser contemplados com o “perdão”.

Urge, neste cenário, que sejam aplicadas medidas de transição efetivas como elemento basilar para o restabelecimento da confiança, permitindo, assim, a visibilização das vítimas. Tais medidas, sendo instrumentos de justiça, possibilitariam a reparação da injustiça outrora vivida (TORELLY, 2012). Do contrário, ou seja, a não efetividade dessas medidas derivariam numa situação de perpetuação das injustiças sofridas.

Para superar a condição de vítimas do estado de exceção faz-se necessário haver uma reparação, naquilo que for possível, dos danos provocados. Mais do que isso, faz-se necessário o restabelecimento da confiabilidade para com o ente estatal – um dos principais objetivos da justiça de transição - no Estado de direito que é lócus, ou deveria ser, da proteção dos direitos humanos.

A confiança se perfaz por meio da devolução do (ou, o estabelecimento de um novo) status de cidadão ao indivíduo, acredita Greiff (2002), para quem a cidadania em uma democracia constitucional é condição que os indivíduos concedem uns aos outros, cada um concebido como tendo valor em si mesmo. Na interpretação desse autor, o indivíduo não é somente sujeito de suas próprias ações, mas também objeto das ações dos outros e, com isso, a igualdade de direitos determina que aqueles cujos direitos

sejam violados merecem tratamento especial, tendente a viabilizar as condições de equidade.

Segundo Mezarobba (2012), o ato de reparar expressa que as vítimas convivem em um grupo de cidadãos e sob instituições que almejam ser confiáveis. Para elas, as reparações constituem uma manifestação de seriedade do Estado e de seus integrantes como esforços para estabelecer condições de igualdade e respeito. A reparação pode ser vista como meio de se atingir os objetivos de um Estado justo, ou seja, inclusivo, no sentido de que todos os cidadãos são participantes iguais em um projeto político comum.

Nesse sentido, a confiança é pressuposta quando dentre as medidas de transição, efetivam-se os mecanismos reparatórios. De acordo com Greiff (2002), tais mecanismos refletem para as vítimas uma situação de *confiança cívica*, na medida em que podem ser compreendidas como uma forma de resgatar a cidadania e de incluir os que outrora foram vítimas da violência do Estado no processo de construção de uma sociedade mais justa. Mas, afinal, o que se quer dizer quando se fala em restabelecimento da confiança? O que é confiança? Para responder a essa questão abre-se outra reflexão.

MOMENTO II: O binômio confiança/desconfiança na modernidade complexa

A observação sociológica de Niklas Luhmann ergue-se sob os pilares de uma teoria da sociedade moderna complexa. Sociedade essa que, por sua vez, é investigada pelo autor por meio de uma perspectiva interdisciplinar. Seus estudos deram origem à teoria dos sistemas sociais autopoiéticos, os quais se assentam nos conceitos de estrutura, sistema/entorno e *confiança*, entre outros, sendo este último objeto deste estudo.

Para Luhmann o mundo é entendido a partir da existência de três tipos de sistemas: os sistemas vivos; os sistemas psíquicos e os sistemas sociais. Sua investigação está centrada no estudo dos sistemas sociais, dos quais fazem parte as interações, as associações e a sociedade. Esta, por sua vez, é autopoiética, autorreferencial e operacionalmente fechada e com-

põem-se de subsistemas, os quais se diferenciam dos demais por meio da função exercida (solução de um problema). Logo, quanto mais diferenciados são os subsistemas que compõem uma sociedade, maior o grau de complexidade esta alcança (LUHMANN, 1997).

A teoria luhmanniana tem como maior preocupação a descrição da sociedade moderna como sistema, cujas características principais são a complexidade e a diferenciação funcional. Para o autor, cada vez mais os subsistemas sociais se diferenciam como, por exemplo, em economia, política, ciência, direito, etc. A sociedade moderna, cada dia mais diferenciada e complexa, diferencia-se em relação às sociedades arcaicas e às antigas (NEVES, 1997).

Segundo a teoria de Luhmann, os sistemas sociais são formados por comunicação, sendo que cada subsistema opera sob um código próprio que é operacionalmente fechado e cognitivamente aberto, dado que os subsistemas estão suscetíveis às irritações do ambiente (entorno). Disso decorre que um subsistema somente deve operar a partir de um código específico e exclusivo, por exemplo, o código direito/não direito. Ao utilizar um código diferente daquele que caracteriza a sua função, o subsistema estaria criando um bloqueio ou corrupção sistêmica (ex. uso do código lucro/não lucro – típico da economia - pelo subsistema jurídico). O bloqueio dá-se, portanto, quando ao utilizar um código diferente daquele que o caracteriza o subsistema acaba sofrendo ingerência de um subsistema outro, o que corrompe a sua operacionalização, rompendo com a autopoiése – autoprodução – do sistema a partir de seus elementos.

No caso, por exemplo, da política e do direito, os códigos por meio dos quais aqueles operam são governo/oposição e direito/não direito, respectivamente. Com aporte teoria dos sistemas pode-se dizer que na ocasião da imposição do regime militar autoritário houve bloqueio de alguns sistemas por interferência de outros, como foi o caso da censura que bloqueou os meios de comunicação de massa os quais operam com o código informação/não informação.

Como Luhmann vê a sociedade como reprodução de comunicação, a ocorrência de um bloqueio nesta resultaria em processos ditatoriais. Logo,

num diálogo entre ciência política e teoria jurídica, seriam necessários mecanismos que permitissem estabelecer a distinção entre poder e direito turvada pelo autoritarismo.

Contudo, para o autor, é possível que ocorra acoplamentos estruturais entre um subsistema e outro, isto é, “*uma forma para interdependências regulares entre sistemas e relações ambientais, que não estão disponíveis operacionalmente, mas que precisam ser pressupostas*” (FEDOZZI, 1997). Ele pode ser definido como um mecanismo pelo qual um sistema utiliza, para colocar em funcionamento seus próprios elementos, as estruturas de um outro sistema, sem com isso, no entanto, confundir os limites entre eles.

No caso brasileiro, política e direito se encontram na medida em que a justiça de transição busca restabelecer mecanismos de distinção entre esses dois subsistemas por meio de uma dinâmica macroestruturante, na qual se acoplam, permitindo-se distinções e comunicações entre ambos (ABRÃO, 2012).

Isto posto, deve-se perquirir como a restauração da confiança pode contribuir (se é que pode) para que haja uma justiça de transição, a qual fundada nos direitos humanos, se efetive plenamente no país.

Para Luhmann, a confiança vai além das expectativas que se tem em alguém, é um fato básico da vida social. Resulta da necessidade de redução da complexidade da vida moderna, permitindo-se, com isso, apresentar um planejamento de garantias e orientações dirigidas ao futuro, as quais mesmo não sendo absolutas e não oferecendo um grau de certeza, ampliam as possibilidades de redução temporal da complexidade.

Segundo a teoria luhmanniana, a complexidade se refere ao excesso de possibilidades que se pode ter nas relações. Nesse sentido, quer-se dizer que “*sempre existem mais possibilidades do que se pode realizar*” (LUHMANN, 1983, p.45). Isto é, tudo aquilo que é um excesso de possibilidades; ou, em termos práticos, significa necessidade de seleção forçada, o que reduz a complexidade.

A redução da complexidade é, em suma, a tarefa principal dos sistemas e se refere à possibilidade de circularmos no mundo mediante algumas

orientações (seleções). “Simplificar, reduzir esta complexidade, tornava-se então uma tarefa fundamental, para oferecer ao homem uma forma de vida mais sensata” (NEVES, 1997, p.12). Em outras palavras, toda redução de complexidade, enquanto seleção forçada num universo de oportunidades é crivada de risco (possibilidade de existência de um dano futuro decorrente da escolha). Numa perspectiva sistêmica, Luhmann (1990), acentua que o risco passa a derivar da contingência advinda da complexidade³ da sociedade (distinguindo entre o que foi e o que não foi decidido) (SCHWARTZ, 2004, p. 41). Uma forma de lidar com o risco da sociedade moderna é o estabelecimento da confiança.

Sistemicamente, a confiança é observada não apenas como um mecanismo psicológico, mas igualmente como um elemento responsável pela formação das estruturas do sistema social, uma vez que a comunicação social está impregnada de forte carga de confiança (BARRETO, 2010).

Nessa ótica, Mansilla acentua na introdução da obra de Luhmann, que a confiança amplia as possibilidades de ação no presente, movendo-se em direção a um futuro, que mesmo incerto, faz-se confiável. É um mecanismo de redução da complexidade que aumenta a capacidade do sistema de atuar coerentemente em um entorno ainda mais complexo.

Para Luhmann, a confiança é compreendida com base em três dimensões: a subjetiva, de operação reflexiva, segundo a qual é preciso ter confiança e confiar nessa confiança (sistema psíquico); a segunda enfoca as expectativas compartilhadas entre os indivíduos reciprocamente (relação alter-ego); e a terceira é sistêmica, indo além das relações individuais e dos aspectos psíquicos, ou seja, estrutura-se em expectativas generalizadas em sistemas e organizações (sistema social) (LUHMANN, 1996).

Os fatores risco e tempo também exercem influência sobre os níveis de confiança. O primeiro porque é inerente às sociedades complexas sendo impossível descartá-lo. Logo, a confiança envolve questões de risco, uma vez que se baseia numa relação circular entre risco e ação. Já quanto ao tem-

³ Conforme Luhmann “a complexidade significa obrigação à seleção, obrigação à seleção significa contingência, e contingência significa risco” (LUHMANN, 1990, p. 69).

po, a confiança encontra-se entre o passado e o futuro possibilitando que, no presente, reduza-se complexidade. Nesse caso, há também uma relação circular, pois a observação da confiança implica em se observar o tempo, de modo que a confiança possibilita o controle do tempo (BARRETO, 2010).

Segundo Luhmann, uma vez que a teoria dos sistemas se vale do mecanismo da distinção, a confiança possui necessária relação com a desconfiança, uma vez que a vida moderna, por sua própria complexidade, cria ambiente favorável a um grande nível de desconfiança. “A confiança, por sua vez, reverte esse ambiente para uma atmosfera de aparente segurança, necessária para o irrecusável enfrentamento do incerto e do arriscado” (FACCI, 2012, p. 242).

Atos de exceção partindo do Estado (centro do sistema político) repercutem socialmente em desconfiança por parte dos indivíduos, principalmente daqueles que foram vítimas desses atos. O sistema jurídico, por sua vez, tem a possibilidade de, por meio de decisões que levassem em conta a situação do ser humano vitimizado (justiça de transição), restabelecer os níveis de confiança dentro da sociedade.

Nesse sentido, entende-se que estando os sistemas da política e do direito distantes de uma concepção voltada para a pessoa da vítima, não há como se falar em respeito ao ser humano, uma vez que somente por meio de uma abordagem de justiça voltada aos direitos humanos é que se concebe um tratamento adequado à problemática.

MOMENTO III: Os direitos humanos como perspectiva de tratamento para a vítima do estado de exceção

A configuração atual na qual se encontra a sociedade moderna, ou seja, em que a violência e as técnicas de desumanização se alardeiam através do próprio aparato estatal sendo disseminadas pelos meios de comunicação como algo natural, conduz à necessidade de se pensar em uma justiça ética capaz de restaurar/reconstruir o significado e o lugar atribuídos à vítima dos estados de exceção.

Essa perspectiva ética se perfaz a partir da superação da abordagem ainda mais vitimizadora conduzida pela justiça procedimental. Esta, que por sua vez, materializa-se tão somente por meio da aplicação de procedimentos formais e legalistas, negligencia a protagonista da injustiça – vítima – colocando-a numa posição secundária e, ainda, desconsidera o próprio poder de destruição dos mecanismos desumanizantes. Isso porque a relação entre a vítima e a justiça moderna se estabelece com base no questionamento do que se considera justo e este, deriva-se da aplicação correta dos procedimentos legais e não em uma justiça voltada para a condição da vítima.

A justiça procedimental, segundo (RUIZ, 2010), tende a reparar a ordem violada na transgressão da lei, deixando num segundo plano a situação histórica da vítima. Trata-se de uma justiça reduzida ao modo correto de entender e aplicar a lei dentro da ordem vigente, legitimadora do status quo, no qual os direitos humanos são interpretados como meros princípios formais e a realidade da injustiça é negligenciada por meio da negação desses direitos. Ao passo que na justiça a partir da vítima, o sentido do que é justo está correferido em reparar a sua condição. É construído a partir da alteridade ferida, ou seja, o justo não está no procedimento, mas na restauração da injustiça cometida. Nesse aspecto, “[a] crítica ética analisa a violência para além da justiça dos fins ou da legitimidade dos meios. A vítima, os injustiçados passam a ter voz, onde o exercício da justiça clama pela restauração dos injustiçados, mesmo quando a lei não os reconheça” (DORNELLES; PALOP, 2012, p. 86).

Nessa ótica, falar das violações de direitos humanos outrora vivenciadas implica discorrer sobre a necessidade de um estatuto moral da vítima, isto é, “significa reivindicar uma justiça da memória que nos permita revisar a perspectiva que produziu uma neutralização da vítima e uma despersonalização, dando visibilidade à vítima e dando-lhe uma voz própria” (DORNELLES; PALOP, 2012, p. 86-87).

Nesse sentido, a recuperação do passado que requer esse modelo ético de justiça, se dá a partir da consideração da dimensão política e social da condição de vítima, ou seja, não se deve desconsiderar as razões sócio-

-políticas manuseadas como técnicas de desumanização orquestradas pelo detentores do poder quando da consecução das práticas de violência.

Nesse ponto, é necessário ressaltar que as situações de barbárie são sempre acompanhadas das estratégias de esquecimento. Este possibilita a revitimização, uma vez que nesse processo, a existência e a memória são apagadas de modo que a condição humana é diminuída ou eliminada. O ser humano passa a ser concebido como supérfluo e descartável, não é apenas o homem-objeto destituído de sua condição de sujeito, mas destituído de valia, por isso, descartável (LAFER, 2006).

Desse modo, faz-se importante ressaltar a necessidade da mudança do tratamento concedido à vítima, no tocante à forma de consecução da justiça de transição. Cabe não somente o dever de recordar, mas de reconhecer de forma pública, social e institucionalmente a dor da vítima, evitando-se o isolamento e a privatização de sua vivência. Assim como, frente ao terror cabe também a radical negação da violência e, conseqüentemente, a afirmação da ética do reconhecimento, da memória, da reparação e da reconstrução (DORNELLES; PALOP, 2012).

Assim, uma perspectiva ética de justiça voltada para a vítima dos estados de exceção implica necessariamente que a concepção de direitos humanos seja o norte das práticas a serem implementadas, mas também um ponto de apoio, pois quando se virem em disputa a legalidade e a injustiça da vítima, deve-se levar em conta que o que se reivindica é, antes de tudo, a restauração de sua condição de ser humano.

Desse modo, o respeito aos direitos humanos e sua efetivação, colocam-se como meio necessário à consecução de uma justiça de transição capaz de possibilitar à vítima o restabelecimento de sua confiança nas instituições outrora perpetradoras da violência institucionalizada comandada pelo ente estatal.

CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou estabelecer um diálogo entre alguns pontos conflituosos na conjuntura da sociedade moderna acerca da necessidade da efetivação das medidas transicionais como elemento necessário ao restabelecimento da confiança da vítima do estado de exceção no contexto da justiça de transição brasileira.

A partir da concepção de que os instrumentos utilizados pelo Estado para a propositura de uma espécie de violência institucionalizada decorrente do regime ditatorial e repressor, buscou-se compreender a quebra das relações de confiança, uma vez que o próprio ente estatal seria, em tese, no Estado de Direito, o responsável por promover situações de segurança dentro da sociedade.

Contudo, na busca da legitimação de suas ações, o ente estatal representado por seus agentes e instituições, tem ocupado uma situação de parcialidade quanto à efetivação das medidas transicionais necessárias à completa transição entre o regime autoritário e o atual democrático. Isso porque sendo a transição brasileira incompleta e tardia, conta com mecanismos de tutela da anistia bilateral fundada na perspectiva de uma democracia pactuada ou controlada.

Nesse sentido, o primeiro momento procurou retratar o cenário no qual se deu a justiça transicional brasileira permitindo uma conceituação e explanação acerca dos instrumentos que a compõe possibilitando, com isso, um breve entendimento sobre o tipo de transição ocorrida no país.

Desse modo, em se tratando da confiança como elo capaz de estabelecer as relações quebradas entre o indivíduo e o Estado, o segundo momento permitiu uma abordagem com base nas relações de complexidade e risco dentro da sociedade moderna buscando demonstrar como a confiança é concebida na teoria luhmanniana dos sistemas sociais autopoieticos.

Nesse aspecto, concebendo-se os sistemas da política e do direito como os principais cenários onde se estabelece a discussão sobre a temática tratada, verificou-se a urgência de uma abordagem voltada aos direitos

humanos como uma justiça ética capaz de restaurar e restabelecer as relações entre vítima e ente estatal.

Tratou-se, portanto, no terceiro momento do texto, sobre a necessidade de superação das técnicas de justiça baseada em procedimentos e da necessidade de se realocar a vítima no centro do debate de modo que seja sua protagonista. A justiça procedimental, portanto, não se mostra a mais adequada, uma vez que negligencia a condição de injustiça da vítima.

Nessa perspectiva, concebe-se que as medidas transicionais concretizadas de maneira efetiva são capazes de permitir à vítima ter as relações de confiança restabelecidas com o Estado se forem administradas a partir da concepção de respeito e adequação aos direitos humanos, ainda que dentro de uma sociedade complexa e submetida ao risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil* – estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARRETO, Ricardo Menna. *Tempo, Direito e Confiança a partir de uma observação sistêmico-complexa*. Revista de Sociologia Jurídica, nº 11, 2010. Disponível em: <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-11/262-barreto-ricardo-menna-tempo-direito-e-confianca-a-partir-de-uma-observacao-sistemico-complexa>. Acesso em: 20 set. 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos Humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre o passado e o presente. In: ASSY, Bethania; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María; MELO, Carolina de Campos (Coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2012, p. 435-450.

_____; PALOP, María Eugenia Rodríguez. O estatuto moral da vítima. Superando a justiça procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da justiça. In: ASSY, Bethania; DORNELLES, João

Ricardo; GÓMEZ, José María; MELO, Carolina de Campos (Coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2012, p. 85-96.

FACCI, Lucio Picanço. *Confiança e modernidade: uma abordagem sociológica*. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 58, p. 236-246, abr. – jun. 2012.

FEDOZZI, Luciano. A nova teoria dos sistemas de Niklas Luhmann: uma leitura introdutória.

In: Neves, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Coord.). *Niklas Luhmann – a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Instituto Goethe – ICBA, 1997, p. 18-33.

GREIFF, Pablo de. Justice and reparations. In: GREIFF, Pablo de (ed.). *The handbook of reparations*. Nova York: Oxford, 2006. p. 451, 455; FREEMAN, Michael. Human rights: an interdisciplinary approach. Cambridge: Polity Press, 2002. p. 177.

LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Barcelona: Anthropos editorial, 1996.

_____. *Sociologia do direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. *Sociedad y sistema: la ambición de la teoría*. Barcelona: Paidós, 1990.

MEZAROBBA, Glenda. De que se fala, quando se diz justiça de transição? In: ASSY, Bethania; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María; MELO, Carolina de Campos (Coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2012, p. 245-259.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. Niklas Luhmann e sua obra. In: Neves, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Coord.). *Niklas Luhmann – a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Instituto Goethe – ICBA, 1997, p. 9-17.

RUIZ, Carlos Bartolomé. Os direitos humanos como direitos do outro. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; PEQUENO, Marconi; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.). *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na Filosofia*. João Pessoa: UFPB, 2010.

_____. Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas. In: ASSY, Bethania; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María; MELO, Carolina de Campos (Coord.). *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2012, p. 49-78.

SCHWARTZ, Germano. *O tratamento jurídico do risco no direito à saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TORELLY, Marcelo D. *Justiça de transição e estado constitucional de direito – perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ANALOGIA EM DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGOS A PARTIR DA TRANSPOSIÇÃO DE CONTEXTOS LINGUÍSTICOS

Douglas Antônio Rocha Pinheiro¹
Josias Ferreira Alves Neto²

RESUMO: A pesquisa defenderá a analogia como instrumento de diálogo em direitos humanos. A transposição de contextos linguísticos produziria um campo de mútuo significado a partir do qual os falantes se comunicariam - seja para concordarem ou discordarem. Inicialmente, os *Codetalkers* serão apresentados a fim de evidenciar as dimensões lógica e poética que envolve a transmissão das mensagens. O exemplo histórico introduzirá a análise da dimensão poética fundamental para o raciocínio analógico e, por conseguinte para a decodificação das mensagens transmitidas. Em segundo, alguns desacordos em direitos humanos serão analisados, demonstrando como os falantes - em sentido lato - erguem edifícios teóricos a partir da alteração do sentido e alcance das palavras. O resultado de tais disputas semânticas é a criação de novos direitos aptos à transformação de realidades. Por fim, a analogia será esquadrihada em seus usos habitual, filosófico e jurídico. A par de se realizar um estudo definitivo, pretende-se tão só fixar as premissas mínimas para se proceder ao raciocínio analógico, em especial a ausência de identidade entre os termos analisados, a expan-

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (Mestrado) e da Regional Goiás da UFG. Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB)

² Aluno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (Mestrado) da Universidade Federal de Goiás. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Pesquisador vinculado a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás.

são do conhecimento e a igualdade enquanto patamar de chegada - e não de saída - para que se realizem comparações em direitos humanos. Desta feita, espera-se instigar futuras pesquisas acerca do raciocínio analógico como ferramenta de diálogo em direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: linguagem - analogia - direitos humanos -- camadas criptográficas - tradução

ABSTRACT: The research will defend the analogy as an instrument of dialogue in human rights. The transposition of linguistic contexts produce a field of mutual meaning from which the speakers would communicate - either to agree or disagree. Initially, we present the *Codetalkers* in order to highlight the (i.l) logic and (i.p) poetic dimensions involving the transmission of messages. The historical example introduce the elementary analysis of poetry dimension analogical reasoning and therefore to decode the transmitted messages. Second, some disagreements on human rights will be analyzed, demonstrating how speakers - in the broadest sense - rise buildings theorists from changing the meaning and scope of words. The result of such semantic disputes is the creation of new rights related to transformation a reality. Finally, the analogy will be scanned in their usual philosophical and legal uses. A pair of conducting a definitive study, it is intended only as setting minimum assumptions to proceed to the analogical reasoning, especially the lack of identity between the terms analyzed, the expansion of knowledge and the level of equality as arrival - and not output - that there will be comparisons on human rights. This time, it is expected to instigate further research on the analogical reasoning as a tool for human rights dialogue.

KEYWORDS: Language - analogy - human rights - cryptographic layers - translation

INTRODUÇÃO

A hipótese defendida cinge-se ao uso da analogia enquanto ferramenta de comunicação em direitos humanos. Argumenta-se que, ao se comunicarem, os falantes anexam seus contextos linguísticos à mensagem enviada, sendo imprescindível que se processe tal decodificação para, ao fim, perpetrar o mútuo entendimento.

A primeira parte do artigo trará o exemplo histórico dos *Codetalkers*. Tratava-se de uma tropa especializada em codificação e decodificação de mensagens que auxiliou na criação de um código inquebrável baseado em duas linhas criptográficas: (i.l) a lógica e a (ii.p) poética. Defende-se que a comunicação em direitos humanos opera da mesma forma, sendo que, além da mera decodificação das palavras, é preciso verificar o seu sentido poético, ou seja, a comparação entre o contexto linguístico do emissor e o contexto linguístico do receptor para que haja a melhor interpretação da mensagem.

A segunda parte demonstrará o problema na seara dos direitos humanos. Em Hannah Arendt (1988) a palavra “humano” será analisada de sorte que, por ação da autora, sairá do contexto iluminista de exaltação da figura humana e cairá em seu oposto, para adjetivar um ser humano desprotegido e marginalizado. Em Agamen (2002) a palavra “sagrado” será examinada de modo a verificar como ela se modificou no decurso da história, deixando o sentido original de preservação para adotar o sentido daquilo que é “sacrificável” para a demonstração do poder.

Ao fim, a analogia será apresentada como possível solução para o entendimento. Inicialmente o conceito será trabalhado e seu uso habitual, para designar uma semelhança de propriedades entre dois entes que não podem ser idênticos, mas tão só parecidos. A comparação em direitos humanos deve, neste sentido, preservar as diferenças existentes sem tornar os dois objetos uma única coisa. Posteriormente, o sentido filosófico de analogia será abordado, a fim de que se justifique a expansão do conhecimento a partir do raciocínio analógico. Trata-se de ponto nodal da interdisciplinaridade, uma vez que possibilitaria a exploração de novos campos científicos a fim de for-

necer novas interpretações da realidade existente. Ao fim da última parte, a plataforma jurídica será alcançada para se dizer que a igualdade – tão comum na analogia – é dada como patamar de chegada do raciocínio e não de saída para que este ocorra, a partir de semelhanças relevantes.

Assim, muito longe de um trabalho definitivo, o presente artigo buscará instigar outros pesquisadores a se debruçarem sobre as condições para a comunicação em direitos humanos e para o estabelecimento de novas fronteiras para o conhecimento científico.

AS CAMADAS CRIPTOGRÁFICAS

Os *Codetalkers* compuseram uma tropa especializada em codificar e decodificar mensagens que atuou durante a Segunda Guerra Mundial. A tropa constituía-se de nativos americanos da etnia Navarro que utilizaram de sua língua materna para auxiliar na criação de um código único. Dentre eles, figurava o Sr. Chester Nez, último *Codetalker* vivo, cujo falecimento deu-se em 4 de junho de 2014 e fora noticiado pelo jornal The New York Times. Anote-se que suas memórias compuseram o filme “Windtalkers” (2002) e mais tarde o livro “*Code Talker*” (2011).

A estrutura do código aliou o conhecimento tradicional às necessidades do campo de batalha. Em melhor redação:

O código foi desenhado à partir da linguagem Navajo, uma linguagem que o Sr. Nez aprendeu ainda na infância e que, depois, foi proibido de falar, graças a essa linguagem, foi possível criar um código tão fechado, que ajudou os Estados Unidos a garantirem a vitória no Pacífico no verão de 1945. (FOX, Magalit. Chester Nez, 93, Dies; Navajo Words Washed From Mouth Helped Win War. The New York Times, Nova Iorque, jun. 2014. Disponível em <http://www.nytimes.com> , Acesso em 24 de agosto de 2014 às 10:43) ³.

³ No original: The code was fashioned from Navajo, the language that Mr. Nez grew up speaking, was later barred from speaking and still later helped craft into a military code so impervious that it helped the United States secure victory in the Pacific in the summer of 1945.

A atuação dos especialistas em linguagem foi essencial no decurso da guerra. O conteúdo da comunicação era envolto numa linguagem particular, possibilitando sua remessa ao destinatário onde outro especialista linguístico traria o real sentido a lume. Ocultavam-nas numa linguagem inquebrantável pelo exército inimigo que garantia a segurança das comunicações entre o exército aliado nas frentes de batalha.

A batalha dos *Codetalkers* evidenciou a dimensão linguística dos conflitos. Além das trincheiras, oceanos e céus, a Segunda Guerra Mundial trava-se igualmente nos campos da codificação e interpretação. A vitória exigia investimentos em tecnologias conceituais e linguísticas, dentre as quais estava o grande campo da interpretação. No relato dos veteranos do projeto, “*Para Mr. Nez e seus companheiros, a Segunda Guerra Mundial foi literalmente uma guerra de palavras*” (Ibidem, ibidem)⁴.

Argumenta-se aqui que as discussões acerca de direitos humanos processam-se sob um mecanismo similar de codificação. Um falante não é compreendido por imergir – ainda que involuntariamente – a sua mensagem em um código. As divergências ocorrem, não raro, por falhas de tradução, ou melhor, por incompreensão de contextos linguísticos diversos. Defende-se que as mensagens em direitos humanos possuem camadas criptográficas específicas, cuja tradução exige um pouco mais do que a simples literalidade das palavras. A porção final do artigo tentará elucidar tal mecanismo de modo a oferecer premissas para a análise da comunicação em direitos humanos.

O código criado pelos *Codetalkers* baseava-se em duas camadas criptográficas: a primeira de natureza (i.l) lógica, consistente em um alfabeto cifrado em que, para cada letra do alfabeto romano, havia um paralelo na linguagem Navarro; a segunda de natureza (ii.p) poética, formada por um glossário de palavras usuais nas comunicações de guerra e traduzidas de forma poética para o cotidiano da etnia Navarro. A união de ambas as camadas criptográficas resultou em um código inquebrável.

⁴ No original: For Mr. Nez and his fellows, World War II was quite literally a war of words.

Na prática, a mensagem era recebida como “ni-ma-si”. A primeira tradução (i.l) lógica dava-se como “*potatoes*” no idioma inglês. A segunda tradução, na dimensão (ii.p) poética da linguagem Navarro dava-se como uma alegoria para “granade”, ou seja, granada. Assim, uma transmissão que fosse interceptada e passasse pela primeira linha de codificação seria traduzida do idioma Navarro como (i.l) “entreguem uma caixa de batatas”, sendo necessário o conhecimento do cotidiano Navarro para se passar da segunda linha de codificação e entender que a dimensão poética de “batatas” significaria “granadas” e, desta feita, a interpretação correta seria: (ii.p) “entreguem uma caixa de granadas”.

Em outro exemplo, a mensagem “ne-as-jah” cuja tradução era (i.l) “owl” e na linguagem Navarro dava-se como (ii.p) “observation plane”, ou seja, avião de observação. Uma frase simples como “a coruja está sobre o campo” indicaria, após a tradução do (i.l) idioma Navarro e a tradução (ii.p) poética do cotidiano Navarro que “o avião de observação está sobre o campo”.

Ainda a mensagem “besh-be-cha-he” que traduzia para o (i.l) inglês como “*iron hat*” cuja (ii.p) poética Navarro significava “*Germany*”, ou Alemanha. Uma comunicação que indicasse “os chapéus de ferro estão na base Aliada” se referiria, na verdade que “os alemães estão na base Aliada”. (Cf. Ibidem, ibidem)

O entendimento entre dois *Codetalkers* superava a mera dimensão (i.l) lógica, passando para a aproximação (ii.p) poética de sentidos. Uma pessoa, ainda que fluente no idioma Navarro, não o decodificaria a menos que se situasse no mesmo contexto do falante. Ainda que se passasse da (i.l) primeira linha de código, seria preciso entender o outro, as (ii.p) circunstâncias do falante para, comparando-as ao cotidiano de batalha para se chegar às conclusões acerca do conteúdo mais preciso da mensagem. *É de concluir que a porção* inquebrável ao código estaria na aproximação entre os contextos linguísticos dos falantes.

Neste sentido, a compreensão do contexto reivindicatório de direitos antecede a interpretação da linguagem literal, para, só então se iniciar o diálogo. Ao analisar o contexto simbólico nas comunicações jurídicas, Marcelo Neves

(2005) pronuncia-se: “O simbólico importa uma linguagem ou discurso em que há um deslocamento do sentido para uma outra esfera de significações. O agir simbólico é conotativo na medida em que ele adquire um sentido mediato e impreciso que se acrescenta ao seu sentido imediato e manifesto” (2005, p.4).

Introduzidas as camadas criptográficas, passar-se-á às disputas de sentido em direitos humanos para, ao final defender a analogia enquanto ferramental teórico de decodificação e, portanto, diálogo.

AS DISPUTAS SEMÂNTICAS EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, não raro, constituem campos de disputas semânticas. Da mesma forma que os *Codetalkers* manejavam camadas distintas de codificação, também os teóricos em direitos humanos as utilizam. A diferença resume-se no receptor das comunicações: as mensagens de guerra possuíam especialistas igualmente treinados para enviá-las e recebê-las; em direitos humanos nem sempre o emissor se preocupa com a capacitação do receptor encarregado de decodificá-las.

Os falantes - em sentido amplo - expandem ou contraem o alcance das palavras a fim de fixarem novas interpretações para a realidade que testemunham. Ao usufruírem dos vocábulos para se expressarem, os emissores transmitem mais do que simples ideias isoladas, repassando também os seus contextos linguísticos. O entendimento das palavras, ou sua tradução, condiciona-se à observação do modo pelo qual se originaram, ou seja, o falante dentro de seu contexto linguístico. Há que se considerar, portanto, a dimensão linguística dos direitos humanos sob pena de dispensar-lhes o devido valor ou turvar-lhes o entendimento. No trecho de Marcelo Neves (2005):

A ideia de ‘essencialidade’, fundamentalidade e universalidade dos direitos humanos conduz a uma luta para incluir certos conteúdos e excluir outros do seu âmbito semântico, de acordo apenas com valores *particulares* dos respectivos grupos e contexto histórico correspondente. (Ibidem, Ibidem, p.2)

Teóricos consagrados nos campo das humanidades não se furtam às modificações de sentido. As disputas surgem para a codificação das mensagens a fim de se obter o poder necessário para erguer edifícios teóricos distintos, nos quais palavras são talhadas para exprimirem ideias diferentes das usuais. Emergem daí novas possibilidades, novos campos possíveis para a interpretação de problemas específicos.

Em que pese a variedade de exemplos sobre tais construções, a brevidade deste estudo pinçará somente alguns. Tratam-se, salvo melhor entendimento, de disputas pela codificação de palavras, ou seja, a busca por novos campos semânticos.

Hannah Arendt (1998) manejou o sentido da palavra “humanidade”, levando-a do campo da grande família humana para a condição daqueles abandonados à própria sorte. O sentido esculpido pela autora denunciava a penúria dos negligenciados pelo Estado, pessoas sem nexos jurídicos com os direitos concedidos pela legislação nacional, portanto “(...) Ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsada de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsada de toda a família de nações” (p.327). Evidenciou-se a fragilidade dos indivíduos que possuem tão só a própria humanidade, de maneira que o antigo sentido iluminista do vocábulo “humano” deixou de designar o empoderamento do ser humano frente à natureza. O humano se converteu num notório sinal de fraqueza daqueles que não possuíam mais nada neste mundo, em poucas palavras “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (Ibidem, ibidem, p.333).

Giorgio Agamen (2002), em semelhante disputa semântica, inverte o campo de significado da palavra “sagrado” de modo a revelar a descartabilidade humana nos trilhos da história. A vida deixou de ser inquebrável por si, passando a configurar algo sacrificável em prol da manutenção do sistema comunitário. Muito embora a palavra “sagrado” permaneça hígida, o seu campo semântico deslizou daquilo que “deve ser preservado” para aquilo que “pode ser destruído”. Anote-se que “(...) A sacralidade da vida,

que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono”. (p.91). A vida humana que antes era protegida a todo custo pelos sistemas religiosos e políticos, tornou-se aquela sacrificável pelo Estado Soberano a fim de demonstrar o seu poder.

Os direitos humanos, e seus termos correlatos, prestam-se a constantes disputas de significado. Diante de inumeráveis batalhas linguísticas, é forçoso concluir o seu conteúdo variável ou, no mínimo, a sua significância simbólica. As disputas semânticas em torno do sentido das palavras as tornam símbolos, ou mais precisamente, anteparos para a reflexão e o diálogo entre membros da comunidade.

Convém evidenciar o ponto de inflexão em que os direitos humanos prestam-se à interdisciplinaridade e expansão das fronteiras científicas. A arena semântica tornou-se, pois, campo fértil de estudos:

Muito comumente, a referência ao termo ‘simbólico’ sugere que se trata de algo diferente do fático, real. No entanto, toda a dimensão do semiótico, não apenas o simbólico no sentido que pretendo utilizar aqui, é realidade concernente à realidade. É um plano reflexivo da realidade construída socialmente. (NEVES, 2005, p.3)

Observa-se uma circularidade no processo de construção de significações, uma vez que o campo de disputa faz-se, ao mesmo tempo, um campo de diálogo e mútua transformação. Os sentidos são construídos pelas palavras - anteparos essenciais da comunicação - ao passo que a própria construção de sentido também os modifica. Em síntese, os conceitos tanto são moldados por novas interpretações da realidade, quanto transformam a realidade que os criou, ou seja, “(...). Daí o paradoxo dos signos: são formas de referência à realidade que, de certa maneira, constroem essa mesma realidade e constituem, eles mesmos, parte da realidade social, podendo ser referidos como objetos (signos-objeto) em outros planos semióticos.” (Ibidem, ibidem, p.3).

Daí pode-se afirmar que os conceitos de direitos humanos somente evoluem – melhor se adaptam à realidade e a transformam – na medida em que são utilizados. Na breve síntese de Richard Dagger (1995), “(...) conceitos são como os seres humanos: eles florescem quando têm trabalho a fazer” (p.306).

Os conceitos ultrapassam a função de simples enunciados descritivos, vez que carregam diversos mundos possíveis ao serem manejados no cotidiano. Mais do que um campo restrito aos teóricos, é preciso considerar os seres humanos enquanto artífices da racionalidade, capazes de utilizar o arcabouço conceitual disponível para amoldar ideias às novas situações. A diversidade de conceitos associa-se fortemente à diversidade racional humana, isto é, “Enquanto continuarmos a pensar de homens e mulheres como ‘potenciais fabricantes de reivindicações’, então não faltará emprego para o conceito de direitos” (Ibidem, ibidem, p.307).

Os entrelaçamentos linguísticos entre a realidade e as estruturas conceituais são evidentes, de sorte que são partes da realidade sociais e igualmente a ela se refere:

Não se trata, porém, de planos no sentido formal da teoria dos tipos (Russell, 1968: 75-80), eis que não apenas entre significante e significado há uma circularidade dinâmica no processo de construção de significações, mas também a relação entre signos referentes e signos referidos, embora assimétrica, não exclui “entrelaçamentos” (cf. Hofstadter, 1979: esp. 21 s. – tr. br., 2001: esp. 23 ss.), auto-referência ou circularidade: assim, por exemplo, a linguagem judicial, objeto da linguagem legal, ao interpretá-la, constrói, em parte, o sentido desta, de tal maneira que a distinção entre linguagem-objeto e metalinguagem fica relativizada (cf. Neves, 1994a: 82, 2000: 146 e 148). Enfim, os signos são parte da realidade social que, paradoxalmente, referem-se a esta mesma realidade social, autoconstruindo-a. (NEVES, 2005, p.3).

Em igual sentido, aponta Ludwig Wittgenstein (2013) segundo o qual os conceitos filosóficos não devem se prestar a meras especulações em campos linguísticos ultratécnicos e específicos, mas antes, adequar-se á realidade, possibilitando diálogos entre vários falantes e construções comuns de significado:

Na filosofia mais tardia de Wittgenstein, a linguagem não é mais a quintessência da racionalidade; a linguagem não é mais o modelo da realidade. O que o fascina é a práxis da linguagem, que não é ordenada a priori por princípios do pensamento; ao contrário, ela desenvolve uma ordem que emerge das práticas. (GEBAUER, 2013,p.35)

Por todo exposto, verifica-se que as disputas semânticas existem. São elas o combustível essencial para a expansão dos direitos humanos. Todavia, é imprescindível que haja o entendimento, ou seja, a decodificação das mensagens. Seja para guerreamos os significados, ou convergirem, é essencial que um falante – em sentido lato – compreenda a mensagem do outro. Defende-se aqui que tal compreensão é impossível sem considerar os contextos linguísticos emitidos juntamente com a mensagem. Assim, as próximas linhas sugerirão o raciocínio analógico como ferramental para o diálogo, ou seja, para a decodificação e mútuo entendimento.

A ANALOGIA ENQUANTO CHAVE DE DECODIFICAÇÃO

Retomando a alegoria exposta, argumenta-se pela decodificação da segunda camada criptográfica - a linha (ii.p) poética - mediante a analogia. O estabelecimento de proporções entre realidades aparenta ser o ponto central para o estabelecimento de diálogos, de sorte que “*os direitos humanos correspondem às exigências sociais de autonomia das diversas esferas de comunicação e de discursos*” (NEVES, 2005, p.7). Um falante compreende o outro a partir do momento em que transporta os conceitos da outra pessoa para a sua própria realidade, entendendo o seu alcance e sentido. Isto é, dialogar

acerca de direitos humanos é muito mais que uma simples tradução de expressões, mas antes uma tradução de contextos sobre direitos humanos.

O raciocínio analógico presta-se à observação de dois elementos semelhantes para, ao final, deduzir algo novo no primeiro baseando-se no segundo. Diz-se, num esforço didático, que uma “granada” é pequena, possui formato oval e explode; uma “batata” também é pequena, possui formato oval, logo explodirá. A despeito da estranheza do exemplo, a decodificação acontece a partir da transmissão de uma característica nova a partir de um conjunto de características comuns já existentes.

A fim de se estabelecerem as condições mínimas para o uso de analogias em direitos humanos, se passará a análises gradativas do que é analogia, inicialmente na (i) linguagem cotidiana, posteriormente no (ii) campo filosófico e, finalmente no (iii) campo jurídico.

A (i) linguagem cotidiana define analogia de forma simples:

A.na.lo.gi.a. *sf* (*gr-analogía*) 1. Qualidade de análogo. 2.Proporção matemática ou igualdade de razões.3.Semelhança de propriedades.4.Semelhança em algumas particularidades, de funções etc., sem que haja igualdade atual ou completa: *Não há como negar a analogia entre o coração e uma bomba aspirante-premente*.5.Filos Identidade de relação entre seres de natureza diferente.6.No ocultismo, método lógico intermediário entre a dedução e a indução, pertencente à teoria *Antôn: diferença*. *Raciocinar por analogia*: julgar pelas semelhanças que existem entre os fatos. (MICHAELIS, c1998-2009)

A ausência de identidade consubstancia a primeira condição para se estabelecer o raciocínio analógico: Os entes analisados não podem ser iguais, devendo ser apenas parecidos. Não há uma identidade completa, posto que não exista uma analogia perfeita, sob pena de duas coisas serem uma só e, portanto, dispensarem a outra nomenclatura. É dizer que há uma aproximação forte o suficiente para comunicar características existentes entre um e outro, mas sem aglutiná-los num único ente.

Em exemplo de direitos humanos, a não identidade é observável nas questões relativas aos apátridas. No caso descrito por Hannah Arendt (1998), “Os refugiados russos foram apenas os primeiros a insistir em sua nacionalidade e a se defender contra as tentativas de aglutinação com outro povos apátridas” e ainda, “Desde então nenhum grupo de refugiados ou *displaced persons* desenvolveu uma violenta campanha em prol da manutenção de sua consciência grupal, exigindo os seus direitos na qualidade de poloneses, judeus, alemães, etc – e somente nessa qualidade”. (p.326). Não há dúvidas que nacionais e apátridas pertencem ao mesmo gênero, qual seja o humano, todavia caso houvesse identidade perfeita entre um e outro, ambos seriam uma única coisa, não havendo necessidade de se estabelecer qualquer política específica em prol da evidente situação de fragilidade dos refugiados. A diferença existe, muito embora não seja grande o suficiente para afirmar a inexistência de direitos similares - como quando se comparam um homem e uma árvore. Trata-se de uma linha tênue o bastante para afirmar que os nacionais possuem uma característica a mais que deveria ser comunicada aos apátridas, daí a necessidade de se estabelecer um direito análogo.

Prossegue a crítica feita por Hannah Arendt (1998) acerca dos direitos humanos “(...) Desde o início surgia o paradoxo contido na declaração dos direitos humanos inalienáveis: ela se referia a um ser humano ‘abstrato’ que não existia em parte alguma, pois até mesmo os selvagens viviam dentro de algum tipo de ordem social” (Ibidem, ibidem, p.325). A identidade imposta ao contexto individual impediu a analogia necessária à consecução de direitos específicos. Não se estabelece uma proporção entre duas coisas que já são iguais. Portanto, ao considerar homens absolutamente iguais era impossível comunicar características de um ao outro, tornando ineficaz o raciocínio análogo para a consecução de direitos.

Em apreço jurídico, verifica-se que os portadores ou destinatários de direitos humanos almejam o reconhecimento de suas especificidades para, somente assim, terem garantias específicas:

Outrossim, os direitos humanos não se referem apenas à pluralidade e autonomia de sistemas sociais e discursos, reagindo ao perigo da “desdiferenciação” (sobretudo política e econômica, mas também religiosa, midiática etc.) da sociedade, mas também dizem respeito à inclusão de pessoas e grupos. Do ponto de vista pragmático dos portadores ou destinatários, os direitos humanos têm a pretensão de validade universal. Todo homem é portador dos direitos humanos. Enquanto os modelos jusnaturalistas que remontam ao pensamento europeu antigo tendiam a excluir determinadas espécies de homem (escravos, mulheres e, de certa maneira, estrangeiros) ou a construir uma ordem hierárquica entre os homens com relação aos seus direitos, os direitos humanos (modernos) têm a pretensão de inclusão generalizada dos homens no âmbito jurídico. Portanto, nesse sentido, não constituem uma expressão ética de valores coletivos particulares, pois se relacionam com um discurso com pretensão normativa de universalidade pragmática⁶. (NEVES, 2005, p.8)

Reavendo a linguagem dos *Codetalkers*, é dizer que uma “batata” não é uma “granada”, caso o fosse, estaria desvirtuada a (ii.p) segunda linha de codificação. Assim a mensagem “uma caixa de batatas” corresponderia a “uma caixa de batatas”, não havendo como dizer “uma caixa de batatas” referindo-se a uma “caixa de granadas”. Conclui-se que não há linguagem (ii.p) poética em duas coisas absolutamente iguais.

A (ii) filosofia utiliza-se de conceitos específicos de analogia. A diversidade conceitual estende-se desde a lógica filosófica até a metafísica, sendo impossível traçar a analogia em todas as suas especificidades no apertado espaço de um artigo. Não obstante, preferiu-se manejar um perfil genérico apto a introduzir o estudo, conforme o trecho do dicionaristas Hilton Japiassú e Danilo Marcondes:

ANALOGIA (gr. analogia: proporção matemática, correspondência) 1. Paralelo entre coisas diferentes levando-se em conta o seu aspecto geral. 2. Identidade de relação unindo dois a dois os termos

de vários pares. É o caso da proporção matemática A, B e C, D, que se escreve: “A:B:C:D” e se enuncia: “A está para B como C está para D”. Donde a igualdade proporcional 3. Identidade de relações entre seres e fenômenos (analogia entre queda e gravitação, entre o boi e a baleia). 4. Raciocínio por analogia é uma inferência fundada na definição de características comuns. Assim, um corpo que sofre na água o chamado impulso de Arquimedes deve sofrer o mesmo impulso no ar, pois as características comuns à água (líquido) e ao ar (gás) definem o fluido. As descobertas científicas frequentemente consistem na percepção de uma analogia, ou seja, de uma identidade entre dois fenômenos sob a diversidade de suas aparências. Ex.: a analogia do raio e da centelha elétrica descoberta por Franklin. (p.12)

Da tradição aristotélica extraem-se os primeiros passos da analogia. Inicialmente cumpre colocá-la no campo da poética, segundo a qual se pode exprimir coisas de forma velada, sem que haja uma explicitação ou direcionamento de seus elementos:

113. Evidentemente, quando não seja mister despertar as emoções de piedade e de terror. ou o crescimento de certas impressões. a aceitação de algo como verossímil há que tratar os factos segundo os mesmos princípios. Apenas com uma diferença: [na poesia]. os sobreditos efeitos devem resultar somente da acção e sem interpretação explícita, enquanto [na retórica] resultam da palavra de quem fala. Pois de que serviria a obra do orador, se o pensamento dele se revelasse de per si, e não pelo discurso? (Poética, 1456b)

Ao explicar a elocução poética, o filósofo de Estagira classificou a analogia enquanto subespécie da metáfora, que, em sua conceituação, consiste em “transportar para uma coisa o nome de outra”. O seu uso encaixa-se fortemente no exemplo dos *Codetalkers* e das disputas semânticas em direitos humanos:

128. A metáfora consiste no transportar para uma coisa o nome de outra, ou do gênero para a espécie, ou da espécie para o gênero, ou da espécie de uma para a espécie de outra, ou por analogia. (Poética, 1457b)

Segundo, a analogia é definida como uma relação entre elementos, exprimível na sentença “A está para B, assim como C está para D”, de sorte que é possível entabular raciocínio analógico entre “A e C ou B e D”. Observe-se a descrição matriz:

130. Digo que há analogia, quando o segundo termo está para o primeiro, na igual relação em que está o quarto para o terceiro, porque, neste caso, o quarto termo poderá substituir o segundo, e o segundo, o quarto. E algumas vezes os poetas ajuntam o termo ao qual se refere a palavra substituída pela metáfora. Por exemplo, a “urna” está para “Dioniso”, como o “escudo” para “Ares”, e assim se dirá a urna “escudo de Dioniso”, e o escudo, “urna de Ares”. Também se dá a mesma relação, por um lado, entre a velhice e a vida, e por outro lado, entre a tarde e o dia; por isso a tarde será denominada “velhice do dia”, ou, como Empédocles, dir-se-á a velhice “tarde da vida” ou “ocasião da vida”. Por vezes falta algum dos quatro nomes na relação análoga, mas ainda assim se fará a metáfora. Por exemplo, “lançar a semente” diz-se “semear”; mas não há palavra que designe “lançar a luz do sol”, todavia esta acção tem a mesma relação com o sol, que o semear com a semente; por isso se dirá “semeando uma chama criada pelo deus”. Há outro modo de usar esta espécie de metáfora, o qual consiste em empregar o nome metafórico, negando porém alguma das suas qualidades próprias, como acontece se. (Poética, 1457b)

No caso, o “escudo” está para Dionísio, assim com a “urna” está para Ares, podendo-se comungar características entre o escudo e a urna para, salvo melhor juízo, dizer que “o escudo é tão valorizado por Dionísio quanto a urna o é para Ares”. Observe-se que o próprio Aristóteles admite que por vezes falta algum dos quatro nomes na relação análoga, sendo forçoso

concluir que esta é meio apto à descoberta e, por conseguinte á expansão do conhecimento.

Os escolásticos retomaram a teoria aristotélica, complementando-a com conceitos diferentes que gravitariam a analogia. Chamou-se “unívoco” o termo ou nome comum que se predica a vários seres ditos num sentido totalmente semelhante ou idêntico. No exemplo já exposto, seria o mesmo que chamar uma “batata” de “batata”, “granada” de “granada” ou, ainda, “humano” de “humano”, identificando entes absolutamente iguais. Chamou-se de “equivoco” o termo que se aplica a todos e a cada um dos seres em sentidos completamente distintos. Ocorreria quando se refere a “batata” e a “granada” sem que lhes construa qualquer relação prévia, caindo o falante em erro por se referir a coisas diferentes do mesmo modo. Chamou-se “análogo” aquilo que ocorre quando se aplica aos termos comuns em sentido não inteiro e perfeitamente idêntico ou, melhor ainda, em sentido distinto, mas semelhante de um ponto de vista determinado de uma determinada e certa proposição.

O termo análogo é o que significa uma forma ou propriedade que está intrinsecamente num dos termos (o analogado principal), estando, em contrapartida, nos outros termos (analogados secundários), por certa ordenação à forma principal. (MORA, 1978, p.18)

No diálogo de guerra, os termos “batata” e “granada” não seriam unívocos, posto não significarem a mesma coisa. Caso um combatente inimigo interceptasse a mensagem, cairia em equivoco, posto não conseguir relacionar as “batatas” e as “granadas”, imaginando-as completamente distintas. A analogia aconteceria na mensagem de um *Codetalker* a outro, uma vez que o contexto linguístico lhes daria a chave interpretativa capaz de correlacionar “batatas” e “granadas” e modo a extrair-lhes o melhor sentido comunicativo.

Em homenagem à escola tomista, calha mencionar que ela subdividira a analogia em três grupos: analogia de igualdade, analogia de atribuição e analogia de proporcionalidade. Não se deterá na análise de cada subproduto, cabendo apenas inferir que os primeiros passos do raciocínio

análogo medieval deram-se para a comprovação de Deus, consoante a lavra de São Tomás de Aquino (1988):

Por conseguinte, tais nomes se atribuem a Deus por analogia, ou seja, segundo a proporção que têm com uma coisa. Pelo fato de compararmos outras coisas com Deus como sendo a primeira origem das mesmas, atribuímos a Deus tais nomes, que designam as perfeições das outras coisas. Daqui se conclui que, embora esses nomes, pela sua destinação, se atribuam primariamente às criaturas, pelo fato de que, partindo destas, a inteligência se eleva a Deus, todavia, se considerarmos o conteúdo significado pelo nome, deve-se dizer que tais nomes se atribuem primeiramente a Deus, do qual derivam as perfeições para as outras coisas. (1988, p.123)

Não se tratará aqui das especificações teológicas do uso da analogia, restringindo-se apenas a menção quase obrigatória do trecho tomasiano. Observe-se que nele ocorre clara menção à proporção entre duas coisas, à exemplo do raciocínio aristotélico. Há a comparação entre dois entes, cujas semelhanças não tão grandes a ponto de torná-los um e as diferenças não são tamanhas a ponto de fazê-los completamente diferentes:

Ao fim da incursão filosófica, traz-se Kant. O autor utilizou da analogia para definir parâmetros gerais para a ciência de seu tempo que, entendida como uma prova teórica ao conhecimento científico segundo a qual “*a identidade da relação entre princípios e consequências (entre causas e efeitos) enquanto tem lugar, não obstante, a diferença específica das coisas ou das qualidades em si (quer dizer: consideradas fora daquela relação), que contêm o princípio de consequências semelhantes*” (KANT, Crít. do Juízo, § 90, *apud* ABBAGNANO, 2007, p.57)

Observe-se que, embora Kant não negue o valor do raciocínio análogo, o filósofo está preocupado em confinar o seu uso dentro de limites estritamente definidos. A semelhança analógica é um importante complemento da identidade lógica, mas não deve ser indiscriminadamente empregada como seu substituto:

Em P (§§57-8) e CJ (§59) ele contrasta o juízo simbólico/ analógico com o esquemático/lógico. Os juízos lógicos envolvem a apresentação direta de um conceito a um objeto de intuição, ao passo que os juízos analógicos aplicam “a mera regra de reflexão sobre essa intuição a um outro objeto inteiramente diferente”. (CAYGILL, 2000, p.60)

O filósofo cunhou as analogias da experiência que operariam segundo os princípios da permanência da substância, causalidade e reciprocidade - os quais demandariam pesquisa própria para elucidação. Cabe apenas compreender que a analogia aplica-se de forma distinta aos campos do conhecimento, conforme se observa:

Kant esclareceu do seguinte modo o sentido em que esses princípios são chamados de analogias. Em matemática, as analogias. são fórmulas que exprimem a igualdade de duas relações quantitativas e são sempre constitutivas, isto é, quando são dados três membros da proporção, é dado também o quarto, que, portanto, pode ser construído. Em filosofia, porém, a analogia é a igualdade entre duas relações não quantitativas, mas **qualitativas**: o que quer dizer que, dados três termos da proporção, o quarto termo não é, por isso, dado, mas só é dada certa relação com eles. Essa relação é uma regra para procurá-lo na experiência e um sinal para descobri-lo. De modo que o princípio da permanência da substância, o princípio de causalidade e o princípio de reciprocidade de ação não fazem parte verdadeiramente da constituição dos objetos de experiência, mas valem somente para descobri-los e para situá-los na ordem universal da natureza. (ABBAGANO, 2007, p.57)

A analogia puramente matemática já seria suficiente para determinar, ou construir um elemento inteiramente novo na relação estabelecida. Em filosofia, estabelece-se uma relação qualitativa, ou seja, é dado um local de encaixe, um contexto para que ele seja estabelecido. Trata-se de uma forma de categorização ou organização do pensamento prévia a análise de objetos empíricos:

Como se vê, permanece neste uso kantiano o significado da A. como igualdade entre relações, mas tais relações são ditas “qualitativas” no sentido de que, com elas, não são dados os objetos, mas só as relações que permitem descobri-los e organizá-los em unidades. (Ibidem, ibidem, p.58)

O conceito filosófico anuncia a expansão do conhecimento a partir do raciocínio analógico. Opera-se, *de saída*, a possibilidade de se inferir novas características por simples contraste e indução. Imaginem-se dois objetos com duas características iguais - é de se concluir que a terceira também o seja, produzindo, pois um raciocínio analógico.

Em direitos humanos, a identificação de cada um dos sujeitos de direito em particular é utilizado para se estabelecer uma proporção. No trecho de Hannah Arendt (1998) “*Se um negro numa comunidade branca é considerado nada mais do que um negro, perde, juntamente com o seu direito à igualdade, aquela liberdade de ação especificamente humana: todas as suas ações são agora explicadas como conseqüências ‘necessárias’ de certas qualidades do negro*”. (p.335). O indivíduo negro, na hipótese que se trabalha aqui, criará novas esferas de direitos na medida em que comparado com um indivíduo branco, “*isso significa que os direitos humanos servem à transformação de complexidade desestruturada em complexidade estruturada, ao implicarem a pretensão de justificar certas expectativas normativas e excluir a validade jurídica de outras*” (NEVES, 2005, p.7).

Desta feita, a proporção entre ambos gerará uma expansão do conhecimento - ao menos jurídico - acerca de um e outro. Em apreço, a força simbólica em textos e declarações:

(...) A força simbólica de atos, textos, declarações e discursos de caráter normativo serve tanto à manutenção da falta de direitos quanto à mobilização pela construção e realização dos mesmos. Esta ambivalência significa que simbólico não se reduz ao “ideológico” no sentido de ilusão negadora de outras alternativas ou ao “retórico”

no sentido de uma mera persuasão descomprometida com o acesso aos direitos, pois também, paradoxalmente, incorpora o espaço da crítica ao modelo normativo de fachada. Além do mais, qualquer recurso à força simbólica é sempre arriscado. Por um lado, a afirmação simbólica de direitos e institutos jurídicos, sem qualquer compromisso com o real acesso aos mesmos ou à sua efetivação, pode levar à apatia pública e ao cinismo das elites (Neves, 1994a: 112 e 161; Kindermann, 1989: 270), como também pode conduzir à mobilização social que contribua para a sua concretização normativa e efetivação. (Ibidem, ibidem, p.5)

A (iii) Ciência do Direito utiliza-se da analogia de maneira similar. Novos direitos são estabelecidos a partir da mesma premissa racional. A mesma razão de ser, ou *ratio sub qua*, seria necessária para a consecução de analogias jurídicas em direitos humanos.

Um conceito jurídico de analogia pode ser extraído da lavra de Norberto Bobbio (1995) “*Entende-se por “analogia” o procedimento pelo qual se atribui a um caso não regulamentado a mesma disciplina que a um caso semelhante*” (p.151). O ordenamento jurídico utiliza-se de analogia para alcançar casos não especificamente previstos na norma, ou seja, “(..) é o procedimento mediante o qual se explica a assim chamada tendência do ordenamento a expandir-se além dos casos regulamentados. (...)” (Ibidem, ibidem, p.151).

A expansão do sistema jurídico para casos não regulamentados mostra-se essencial para a higidez do sistema normativo e a mitigação do *non liquet*. O sistema jurídico não pode eximir-se de solucionar um caso pela inexistência de norma regulamentadora, sob pena de gerar a anomia dentro da sociedade que pretende regular e, por conseguinte a desestruturação do próprio sistema.

Todavia, a expansão dos lastros normativos do Direito não ocorre por simples invenção de seus operadores, mas antes pela aplicação de raciocínio analógico balizado pelos pressupostos ora explicados. Exige-se a mesma razão, ou, nos termos de Bobbio, uma semelhança relevante:

Para que se possa tirar a conclusão, quer dizer, para fazer a atribuição ao caso não-regulamentado das mesmas consequências jurídicas atribuídas ao caso regulamentado semelhante, é preciso que entre os dois casos exista não uma semelhança qualquer, mas uma *semelhança relevante*, é preciso ascender dos dois casos a uma qualidade comum a ambos, que seja ao mesmo tempo a razão suficiente pela qual ao caso regulamentado foram atribuídas aquelas e não outras consequências (Ibidem, ibidem, p. 153)

Outros juristas acolhem tal ensinamento, prelecionando que “*Não basta, porém a semelhança de casos ou situações. É necessário que exista uma razão para que o caso seja decidido de igual modo.*” (MONTORO, 2005, p.442), ou mesmo ao explicarem que a analogia “*Trata-se de um processo mais complexo, em que se busca a solução em uma pluralidade de normas, em um instituto ou em um acervo de diplomas legislativos, transpondo o pensamento para um caso controvertido, sob a inspiração do mesmo pressuposto.*” (GONÇALVES, 2003, p.50)

Defende-se aqui que a razão de ser dos direitos seria a igualdade entre os indivíduos. A igualdade se situaria, não no patamar de saída do raciocínio analógico, pois deveriam se considerar os entes diferentes, mas sim no patamar de destino, na composição de uma paridade entre um ente e outro como resultado final do raciocínio.

Os *Codetalkers*, ao se entenderem, não buscariam ser iguais no início da mensagem, mas antes, esforçarem-se para construir um patamar comum de chegada. Em exemplo, o Sr. Chester Nez seria diferente de outro companheiro Navarro, ainda que fossem criados na mesma família. Todavia, eles buscariam uma generalidade de conceitos culturais fortes o bastante para dar-lhes o mesmo contexto linguístico. Ainda que o Sr. Nez não acreditasse na usualidade de batatas em sua tribo, ele acordava em utilizá-la como patamar de chegada da mensagem.

A Ciência do Direito traz uma importante condição para o estabelecimento da analogia, qual seja a mesma *razão de ser* ou igual *processamento teóri-*

co. Em exemplo, um caso em direito civil somente poderia ser analisado frente a outro caso de direito civil após compreender o processamento teórico da norma, identificando os seus sujeitos, direitos discutidos e a obrigação imposta em sentença. A analogia entre os dois casos demandaria um estudo de contexto e não apenas uma simples tradução literal dos termos inscritos na norma.

Em direitos humanos, a analogia obedeceria a mesma *ratio sub qua*, sob pena dela própria não ocorrer, ou a expansão de direitos restar infundada. Ainda que se acabe por limitar a proteção de direitos humanos, há que se apontar, por força do raciocínio já exposto, que não se poderiam misturar elementos diversos, ainda que pertencentes a ceara dos direitos humanos. Consoante Marcelo Neves (1995):

Ao contrário, a idéia de direitos humanos emerge no contexto do dissenso estrutural que advém com o surgimento da sociedade moderna, dissenso este (insisto) que concerne tanto à integração sistêmica conflituosa entre esferas de comunicação com pretensão de autonomia (Luhmann, 1997: esp. 603 s.) e à heterogeneidade de jogos de linguagem (Wittgenstein, 1997: 250, § 23; Lyotard, 1979: 20 ss.; Welsch, 1991, 1996: 401 ss.; Teubner, 1996; Ladeur, 1992: esp. 41-45) quanto à divergência de valores, expectativas e interesses das pessoas e grupos (v. Figura 2). Nessa perspectiva, assiste razão a Welsch, quando afirma – embora admitindo que tal interpretação é um tanto forçada – que os direitos humanos são, em seu núcleo, “direitos ao dissenso”. (NEVES, 1995, p.18)

Desta feita, a analogia para o estabelecimento de novos direitos deverá ser realizada de forma atenta, considerando-se mais do que a simples reivindicação, mas as estruturas de diálogo que as encerra. A tradução das informações exigem um tanto mais do que a sua apreensão literal da linguagem, mas a percepção da realidade de cada falante para que se processe uma análise mais precisa do que se pretende comunicar.

Por todo o exposto, defende-se que a tradução poética dos termos, mediante um raciocínio analógico, considera três premissas: a não iden-

tidade entre os elementos; a expansão do conhecimento; e a identificação de uma razão segundo a qual se processará a analogia, no caso dos direitos humanos a igualdade. Desta feita, procura-se inscrever a possibilidade de diálogos em direitos humanos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho utilizou como anteparo reflexivo os *Codetalkers* a fim de que se abrisse um campo confortável para o diálogo. Tal como a mensagem enviada pela tropa especializada, as comunicações em direitos humanos exigem um esforço para serem decodificadas da melhor forma possível. Trata-se da transposição de contextos linguísticos, em que o receptor busca elementos de comparação no discurso do emissor, a fim de compreender o contexto linguístico original da mensagem e associar seus termos ao próprio contexto linguístico.

A analogia possibilitaria esta conversão, conforme se defendeu. Em primeiro é preciso perceber que, malgrado a comparação de elementos, estes não são idênticos. Os apátridas e os nacionais, ainda que pertençam ao gênero humano, precisam ser considerados em suas especificidades para que se possam estabelecer proporções de direitos e a concessão de novas garantias para um e outro. A diferença existe, muito embora não seja grande o suficiente para afirmar a inexistência de direitos similares - como quando se comparam um homem e uma árvore. Trata-se de uma linha tênue o bastante para afirmar que os nacionais possuem uma característica a mais que deveria ser comunicada aos apátridas, daí a necessidade de se estabelecer um direito análogo.

Em segundo, verifica-se que a analogia é campo apropriado para a expansão do conhecimento acerca de um objeto. A teoria aristotélica, já em suas primeiras conclusões, indica que a comparação entre quatro elementos que são análogos permite, inclusive, a dedução de um dos elementos que se encontre faltante. A teoria tomista, muito embora resumida demais neste breve artigo, identifica institutos próximos à analogia, quais sejam

a univocidade e a equivocidade. Aí se encontra as primeiras balizas para a utilização do raciocínio análogo de modo a não se compararem objetos completamente iguais ou completamente diversos sob pena de se impossibilitar a expansão do conhecimento. Seria, pois, necessária uma ligação para se permitir o uso do raciocínio analógico. Por fim, a teoria kantiana é clara ao estabelecer a analogia enquanto premissa para as pesquisas empíricas, apontando o elemento qualitativo que precisa ser buscado na realidade. Ora, a analogia é, pois um instrumento adequado e prévio para que se procedam às pesquisas em direitos humanos.

Ao fim, percebe-se o uso analógico na Ciência Jurídica. Não bastaria a semelhança de situações, sendo imprescindível a mesma razão, ou seja, a semelhança de processamento ao se compararem elementos distintos. Em geral, a razão da analogia é a busca da igualdade, mas esta não poderia se dar de saída, ou seja, considerando os indivíduos comparados iguais, sob pena de cair na tese da identidade. É preciso que a analogia busque igualá-los ao final do processo de concessão de direitos, desta forma, apátridas e cidadãos não seriam iguais de saída, mas necessitariam de proteções específicas para, ao final terem esferas jurídicas mais próximas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 79-98; 133-150; 167-172.

AQUINO, Tomás de. *Compêndio de Teologia*. Trad. Luiz João Baraúna. Coleção Os Pensadores. São Paulo. Editora Nova Cultural. 1988. pág. 109 – 51.

ARENDT, Hannah. As perplexidades dos Direitos do Homem. In: IDEM. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.324-336.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad. Maria Celeste C.J. Santos. Editora Universidade de Brasília. 6ªed. 1995

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

DAGGER, Richard. Rights. In: BALL, Terence; FARR, James; HANSON, Russel L. (Org). *Political innovation and conceptual change*. Cambridge: Cambridge University Presse, 1995, p.292-308.

DICIONÁRIO BÁSICO DE FILOSOFIA. JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo.. 3ed.rev.ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2001

DICIONÁRIO DE FILOSOFIA. ABBAGNANO, Nicola.. Tradução da 1ed. Alfredo Bossi. Traduções posteriores Ivone Castilho Benedetti. 5ed. São Paulo: Martins Fontes. 2007

DICIONÁRIO DE FILOSOFIA. MORA, José Ferrater.. Traduzido do espanhol por Antônio José Massano e Manuel Palmerim. Lisboa: Publicações Dom Quixote. 1978

DICIONÁRIO MICHAELIS DA LÍNGUA PORTUGUESA. Michaelis. São Paulo: Editora Melhoramentos. c1998-2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=guarda-chuva>>. Acesso em 14 jan. 2014

FOX, Magalit. Chester Nez, 93, Dies; Navajo Words Washed From Mouth Helped Win War. *The New York Times*, Nova Iorque, 5 de junho de 2014. Disponível em http://www.nytimes.com/2014/06/06/us/chester-nez-dies-at-93-his-native-tongue-helped-to-win-a-war-of-words.html?_r=0 , Acesso em 24 de agosto de 2014 às 10:43

GEBAUER, Gunter. *O pensamento antropológico de Wittgenstein*. Trad. Milton Camargo Motta. São Paulo: Edições Loyola. 2013

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro, volume I: parte geral* – 6. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2009.

HUNT, Lynn. Eles deram um grande exemplo: declarando os direitos. In: IDEM. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad.: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.113-145; 217 – 228.

LYOTARD, Jean-Gr ncois. The Other's Right. In: SHUTE, Stephen; HURLEY, Susan (Org.). *On Human Rights*. The Oxford Amnesty Lectures. 1993, New York: Basic Books, 1993, p.135-147.

MONTORO, Andr  Franco. *Introdu o   Ci ncia do Direito*. 25  ed. S o Paulo. Revista dos Tribunais, 2000.

NEVES, Marcelo. A for a simb lica dos Direitos Humanos. *Revista Eletr nica de Direito do Estado*. Salvador: Instituto de Direito P blico da Bahia, 2005, p. 1-35 (n. 4, out-dez/2005) – vers o original: La fuerza simb lica de los derechos humanos. DOXA: Cuadernos de Filosof a del Derecho, n. 27, 2004, p. 143-180.

TRABALHO IMATERIAL: O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO E A SA DE MENTAL DO TRABALHADOR COMO DIREITO FUNDAMENTAL

*Louise Brito Patente¹
Fernanda Busanello Ferreira²*

RESUMO: O presente artigo visa refletir sobre o trabalho imaterial, isso  , o direito ambiental do trabalho e a sa de mental do trabalhador como direito fundamental na p s –modernidade. Com o advento da terceiriza o, ao inv s de figurar como protagonista na rela o de trabalho, o homem passa ser objeto de uma rela o comercial. O trabalho   fetichizado em mercadoria. Essa situa o merece um estudo mais apurado e enseja os seguintes questionamentos: a comunidade internacional tra a planos de a o (e normas) diferentes para as modalidades de patologias como estresse (distresse), depress o e s ndrome de burnout, trabalho escravo contempor neo, desde o rural ao urbano? Como o Minist rio P blico e Auditores Fiscais do Trabalho, al m de outros  rg os de defesa do trabalho e de preven o dos riscos ambientais, por meio de medidas coletivas e individuais tem atuado? Como tem sido a implementa o na ordem jur dica brasileira do projeto de erradica o do trabalho penoso, insalubre e perigoso no contexto contempor neo? Sob esse enfoque, o artigo explora o direito   sa de, como ponto de encontro do direito trabalhista e a quest o social do homem urbano, apresenta-se como novo campo de estudos, fundamental para a realiza o

¹ Especialista em Direito Civil e Processual Civil; M todos Alternativos de Solu o de Lit gios: Media o, Negocia o, Concilia o e Arbitragem; Especializanda em Direito e Justi a do Trabalho e em Doc ncia Universit ria. Foi aluna especial no Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goi s.

² P s – Doutoranda do PPGIDH/UFG; Doutora em Direito pela UFPR.

de uma vida digna e para o respeito aos direitos humanos, a partir de Norberto Bobbio e dos doutrinadores Raimundo Simão de Melo e Sebastião Geraldo de Oliveira. O presente artigo tem por objeto problematizar essas questões que envolvem a dicotomia capital *versus* trabalho, indagando sobre a possibilidade de garantir a qualidade de vida e a saúde do trabalhador. Nesse sentido, há na pesquisa uma preocupação em entender esse fenômeno usando como recorte os parâmetros mundiais, norteando o estudo pelas normas e metas internacionais e seus reflexos no contexto brasileiro. O norte para essas reflexões no campo ambiental do trabalho é da busca de efetividade dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, calcados na garantia de defesa da cidadania, da dignidade humana, do respeito ao meio ambiente, saúde mental e aos valores sociais e humanos do trabalho. É preciso compreender que o trabalho é meio de se ganhar a vida, e não de se perdê-la.

INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência viva que se adapta às constantes transformações do homem e de suas relações sociais e humanas. Temos presenciado com grande frequência denúncias confirmadas de condutas abusivas de alguns empregadores, principalmente no que concerne ao direito ambiental do trabalhador, por todo o território nacional.

A despeito das regiões Sudeste e Nordeste serem as mais mencionadas nessas estatísticas, o Centro-Oeste tem se mostrado (de modo preocupante) como um verdadeiro celeiro para o regime de desrespeito aos direitos fundamentais trabalhistas.

Como base no Direito à saúde, de encontro do Direito Trabalhista e a questão social do homem urbano, devemos nos movimentar de forma ativa nesse debate, assumindo não uma postura contemplativa e meramente acadêmica, mas ao contrário, colocando-nos como protagonista da situação, debatendo, sugerindo e melhorando medidas fáticas e práticas para erradicação do desrespeito à saúde mental do trabalhador.

Ademais, compreender esse fenômeno à luz das normas e projetos internacionais se faz mister para combater essa chaga.

O regime de trabalho imaterial ofende frontalmente a dignidade da pessoa humana a ela subjugada, pois cercear-lhe a liberdade, a honra, a moral, submetendo-o a uma condição sub-humana como a coação física, moral e psicológica. A Constituição da República é posta de lado (quando não totalmente esquecida) nessa situação.

Direitos trabalhistas são ignorados, direitos da esfera privada individual são violados. O ambiente de trabalho que comporta tal situação, nesses termos, se afasta da sua função social. Os pilares constitucionais da democracia e o próprio conceito de função social são negados quando o trabalho imaterial existe, ou seja, não há materialidade do trabalho.

Mostra-se, particularmente salutar, analisar a questão do Direito do Trabalho, no desempenho de suas funções primordiais – a melhoria das condições de vida do trabalhador e a consolidação do mínimo existencial. Ademais, tem o dever de estabelecer conceito jurídico condizente com os princípios constitucionais do trabalho, em especial da dignidade da pessoa humana.

Em 2002, foi averiguado que 48,8% dos trabalhadores brasileiros afastados por mais de quinze dias da atividade laboral sofriram de alguma espécie de transtorno mental, em geral depressão³.

A Organização Mundial da Saúde considera que, em média de dez anos, a depressão se torne a principal causa da incapacidade para o trabalho, além de ser a doença que mais acarretará custos econômicos e sociais para os governos, em razão dos gastos com tratamento de saúde e das perdas de produção.⁴

Cumprir observar e questionar o que já foi conseguido e porque (depois de passado mais de uma década) a situação no Brasil continua ainda alarmante, em especial na região Centro-Oeste. Seria um problema de vigência das normas, de validade ou de eficácia? É importante compreender

³ ARAÚJO, Adriane Reis de. O uso instrumental do assédio moral pelas organizações. In> SOBOLL, Lis Andréa. P. Op. Cit., p. 91

⁴ WYETH BRASIL. Educação ao Paciente: Depressão. Disponível em : <http://WWW.wyeth.com.br/br/depressao.htm>

essa questão para que se possa pensar em mecanismos que de fato combatam exposição e condições de trabalho inseguras e inadequadas.

Esse estudo busca analisar sob o ponto de vista jurídico e social a prática e o contexto do Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador, principalmente no meio urbano, em pleno século XXI, observando as normas e metas da Organização Internacional do Trabalho e da Organização Mundial da Saúde, além da realidade normativa, jurisprudencial dos tribunais trabalhistas e social brasileiro. Precisa-se buscar entender o “porquê” e o “para que” da responsabilidade civil por danos ao meio ambiente do trabalho e à saúde mental desse trabalhador.

Em junho de 2003, o Brasil assumiu perante a OIT o compromisso de promover o trabalho decente como uma das prioridades políticas do governo.⁵

A Organização Internacional do Trabalho criou o conceito de “trabalho decente” e vem defendendo o cumprimento de quatro objetivos estratégicos ou pilares, expressos com a finalidade de alcançar esta dignidade no trabalho: 1) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; 2) a abolição efetiva do trabalho infantil; 3) a liberdade sindical e a valorização da negociação coletiva; e 4) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. Ou seja, o respeito aos direitos no trabalho; a promoção do emprego produtivo e de qualidade e a extensão de proteção social e o fortalecimento do diálogo social

Nessa esteira, infere-se que para essa Organização, o trabalho decente é aquele trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Discutir trabalho em si é abstrato e sem muita utilidade se não considerarmos onde ele está inserido.

MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO TRABALHADOR

A Constituição da República, por seu Art. 225, protege todos os aspectos do meio ambiente (natural, cultural, artificial e do trabalho), afirmando que: “to-

⁵ AGENDA Nacional de Trabalho Decente, 2006. Disponível em: [HTTP://www.oitbrasil.org.br](http://www.oitbrasil.org.br)

dos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as futuras gerações”.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é classificado pela doutrina como direito fundamental de terceira dimensão, sendo um clássico direito de **solidariedade**. Ajusta-se aos interesses difusos, bem comum do povo, isto é, direito indivisível e essencial à qualidade de vida (a depender da causa de pedir e do pedido, também pode ser direito coletivo ou individual homogêneo). Ademais, está vinculado ao direito à vida, sendo complementar deste, sem o qual estaria inviabilizado em seu exercício e gozo pleno.

Em se tratando de direito social, exige atitude positiva do Estado e também da sociedade, sendo ambos responsáveis não só pela abstenção de lesionar o meio ambiente, como ainda de promover a defesa preventiva para o bem de todos. Visto que uma vez violado, a agressão atinge toda a sociedade.

Segundo Raimundo Simão de Melo, meio ambiente do trabalho pode ser definido como: “o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens, mulheres, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc)”⁶.

Assinala, ainda, o referido autor e Procurador do Trabalho, que “A definição acima é das mais abrangentes, pois não se limita a tratar do assunto apenas em relação ao trabalhador classicamente conhecido como aquele que ostenta uma carteira de trabalho assinada. O meio ambiente do trabalho abarca todo trabalhador, independente de sua condição, se autônomo ou não, etc, porque realmente todos receberam a proteção constitucional de um ambiente de trabalho adequado e seguro, necessário à sadia qualidade de vida”⁷.

⁶ MELO, Raimundo Simão de, in Direito Ambiental do Trabalho, Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidade legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 5. e. p. 28 e 29. São Paulo: LTr, 2013.

⁷ Ibidem, p. 29.

Assim, o conceito de meio ambiente do trabalho deve levar em conta a pessoa do trabalhador e tudo que o cerca.

A partir do Enunciado n. 39, aprovado pela Sessão Plenária da 1ª Jornada de Direito Material Processual na Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho em novembro de 2007:

39. Meio ambiente do trabalho. Saúde Mental. Dever do Empregado. É dever do empregador e do tomador dos serviços zelar por um meio ambiente de trabalho saudável também do ponto de vista da saúde mental, coibindo práticas tendentes ou aptas a gerar danos de natureza moral ou emocional aos seus trabalhadores, passíveis de indenização.

Nessa esteira, não se deve admitir que o trabalhador seja tratado como mercadoria, somente merecendo importância os aspectos relacionados à saúde se forem economicamente favoráveis aos interesses patrimoniais do empresariado. Deve-se preponderar a dignidade do ser humano, que para Flávia Piovesan significa que:

“Todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão humano. O valor da dignidade humana se projeta assim, por todo o sistema internacional de proteção”⁸

PROTEÇÃO LEGAL DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nesse cenário, sob a ótica jurídica, é salutar que se estabeleça um sistema de garantias mínimas, onde haja um paradigma do Estado constitucional de direito.

O Estado, através do Ministério do Trabalho e Emprego e por meio de outros órgãos governamentais, é responsável pelo estabelecimento de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho (Portaria n. 3.214/78) e pela

⁸ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade Humana. In: LEITE, George Salomão (Org). Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Fórum, 2006, p. 105.

fiscalização do seu cumprimento. Ocorre que existem normas legais concernentes ao assunto, e na prática tais normas não são efetivamente cumpridas.

Vale salientar que o Brasil é um dos países mais avançados do mundo em termos de legislação ambiental, o que se dá também no meio ambiente do trabalho. A própria Constituição Federal de 1988 inovou bastante. Tem-se também a CLT (Capítulo V, que trata da segurança, higiene e medicina do trabalho); a Portaria m. 3.214/78, com várias Normas Regulamentadoras editadas pelo Poder Executivo; no Código Civil (responsabilidade); Leis nº 8.212/91 (Lei de Custeio) e 8.213/91 (Lei de Benefícios), das Convenções coletivas de trabalho; de sentenças normativas proferidas pela Justiça do Trabalho nos Dissídios Coletivos de Trabalho e Convenções da OIT, além do Código Penal e leis esparsas que tratam da parte criminal e dos crimes ambientais.

A Carta Magna, em seu artigo 170, buscou compatibilizar a livre-iniciativa para o desenvolvimento econômico concomitante com o respeito à dignidade humana no trabalho, o que infere-se que o constituinte orientou-se no princípio do desenvolvimento sustentado, ou seja, assegurando e incentivando a livre-iniciativa econômica, desde que assegurados os princípios que norteiam a dignidade da pessoa humana, como novo direito da personalidade.

Na mesma linha de entendimento, quando o empregado é admitido pelo empregador, leva em si uma série de bens jurídicos, tais quais: vida, saúde, capacidade de trabalho, etc, dos quais deverão ser protegidos pelo empregador, por meio de medidas que busquem manter os locais de trabalho e suas instalações em plenas condições de higiene e segurança.

Por importante, que o meio ambiente equilibrado está intimamente ligado à saúde do trabalhador (Art. 6º da CF), relacionando-se a medidas de prevenção e proteção contra infortúnios e doenças no trabalho. Nos termos do Art. 200, VIII da CF, é atribuição do SUS a colaboração contra a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Com o retrato ora apresentado, não se pode ignorar, ainda, o papel social que a propriedade precisa cumprir, como manda a Constituição Federal. Em que pese o direito à propriedade ser fundamental, o seu absolutismo

individualista concedeu espaço ao solidarismo, de maneira que a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente representam princípios da Ordem Econômica, fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fito propiciar a todos existência digna.

Nessa linha de raciocínio, a Constituição da República, a partir da função social da propriedade, autoriza a desapropriação de terras rurais, por interesse social para fins de reforma agrária, dispondo o art. 186, que a propriedade cumpre a finalidade social quando tem **aproveitamento racional e adequado**, quando é utilizada com **preservação dos recursos naturais**, quando **observa as disposições trabalhistas** e quando a exploração favoreça o **bem estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Resta claro se tratar de Interesse Público Primário, sendo um bem de todos, **inviolável, irrenunciável e indisponível**, o qual somente será tutelável por normas cogente e de ordem pública, inafastáveis por meio de acordo ou convenção coletiva.

Adequado é o julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, publicado em 16/10/2009:

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15947 15947/2006-016-09-00.5 (TST)

Ementa: I) COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ART. 59 , § 2º , DA CLT - EXIGÊNCIA QUE SE DÊ NO MESMO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 1. A SBDI-1 do TST tem entendido que o art. 459 da CLT , ao limitar em um mês o tempo para a realização do pagamento dos salários, impõe idêntica periodicidade para as demais verbas que têm natureza salarial. Dessa forma, a compensação das horas extras pagas com aquelas efetivamente realizadas deve ser feita no próprio mês a que se referem, tendo em vista que é idêntico o fato gerador de seu pagamento. Ademais, considerando a natureza salarial das horas extras, não há amparo legal para compensar eventuais saldos no pagamento das referidas horas extras a serem pagas em meses subsequentes. 2. -In casu-, a decisão regional reconheceu que a compensação das horas extras não devia ser efetuada mês a mês. Assim, verifica-se que o acórdão recorrido merece ser refor-

mado, adequando-se ao entendimento pacificado nesta Corte Superior. II) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO DE FOLGA DE 24 HORAS ATÉ O 14º DIA DE LABOR CONSECUTIVO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ART. 7º , XV , DA CF - **NORMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR** - IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DO DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. 1. O art. 7º , XV , da CF prevê a concessão de repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Na esteira do referido dispositivo constitucional, há que ser garantido semanalmente um período de 24 horas de descanso ao **trabalhador**, com o escopo de proteger-lhe a **saúde física e mental**. 2. Além disso, consoante o assentado na Súmula 146 do TST, o **trabalho** prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. 3. No caso, o Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para absolvê-la da condenação ao pagamento do domingo **trabalho** se compensado nos termos dos instrumentos normativos que facultavam a concessão desse repouso semanal até o 14º dia. Entendeu que a Constituição Federal assegura ampla validade aos instrumentos normativos, que devem ser integralmente observados. 4. Todavia, a jurisprudência majoritária desta Corte Superior segue no sentido de que os dispositivos que objetivam proteger a higidez **física e mental** dos empregados **não estão afetos à negociação coletiva**, na medida em que se referem a **normas** cogentes de ordem pública. Assim, considera-se inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de **trabalho** que impossibilita a concessão de folgas semanais, ou seja, após o sexto dia laborado de forma consecutiva. A decisão proferida pelo Tribunal -a quo- merece reforma, a fim de adequar-se à jurisprudência pacificada nesta Instância Superior. Recurso de revista provido....

A higiene, a segurança e a saúde do trabalhador constituem uma das principais bases para a preservação da força de trabalho adequada, no sentido de garantir condições pessoais e materiais de trabalho capazes de manter um certo nível de saúde dos empregados.

O artigo 7º, inciso XXII da Constituição de 1988, reza que: é direito do trabalhador urbano e rural a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com isto, incentivou e priorizou a prevenção dos acidentes de trabalho. Por importante, as novas atribuições do Ministério Público (CF, art. 127 e ss.), tais como Ações Cíveis Públicas, as quais passaram a ser ajuizadas com o fito de se obrigar o empregador a cumprir as normas de segurança e higiene, e acima de tudo prevenir o meio ambiente do trabalho dos riscos à saúde do trabalhador.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade, e sim em um estado completo de bem estar físico, mental e social, capaz de propiciar ao indivíduo uma existência digna (concepção positiva de saúde).

De acordo com as lições do professor Sebastião Geraldo de Oliveira⁹, a Higiene do Trabalho é uma das ciências que atuam no campo da Saúde Ocupacional, aplicando os princípios e recursos da engenharia e da medicina, no controle e prevenção das doenças ocupacionais. Sendo que as normas relativas a esse segmento envolvem o ambiente físico de trabalho (ruídos, iluminação, temperatura, ventilação); o ambiente psicológico; os aspectos de ergonomia e a saúde ocupacional.

A Higiene do Trabalho é apta a fornecer subsídios técnicos para solução de conflitos trabalhistas envolvendo insalubridade. Outro aspecto relevante a considerar é que no ramo do direito previdenciário e civil, os dados de avaliação de exposição a riscos ambientais auxiliam na concessão de aposentadoria especial e indenização por incapacidade e/ou doenças do trabalho.

Ainda, conforme o professor Oliveira¹⁰ a Segurança do Trabalho é o conjunto de medidas técnicas, administrativas, educacionais, médicas e psicológicas, utilizadas para prevenir acidentes, seja pela eliminação de condições inseguras do ambiente, seja pela instrução ou pelo convencimento das pessoas para a implementação de práticas preventivas.

⁹OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Proteção jurídica à saúde do trabalhador. 3.ed.rev.apl. e atual. São Paulo: Ltr, 2001.

¹⁰ Igual a anterior...

Ainda nessa seara da saúde mental, poderíamos sustentar a tese de que haveria uma aparente antinomia constitucional entre a redução e a monetização do risco, uma vez que, ao mesmo tempo que prevê o pagamento de adicional para atividades insalubres, perigosas e penosas, a Constituição Federal assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, o direito ao meio ambiente laboral equilibrado, à dignidade da pessoa humana. Poderia-se afirmar que existe incompatibilidade entre as disposições constitucionais, pois ela estaria admitindo a monetização do risco?

Todavia, em decorrência do atual estágio de desenvolvimento, a exposição ao risco é intrínseca a certas profissões. Dessa forma, a previsão constitucional de pagamento de adicional para tais atividades deve ser entendida como medida de caráter excepcional. Se não há como eliminar o risco, deve-se pagar o adicional, como uma remuneração transitória na passagem de ambientes insalubres, penosos e perigosos para ambientes de trabalho ecologicamente equilibrados.

Importa ressaltar a intenção do legislador é eliminar os riscos do trabalho ou, no mínimo, diminuir o possível para fazê-lo alcançar aos limites da tolerância. E uma das maneiras de estimular a implementação desse objetivo legal por parte das empresas é onerando o custo do empregado lesionado em favor dele próprio através dos adicionais. Lembrando que o pagamento do acréscimo remuneratório não exime o empregador de adequar o meio ambiente do trabalho às exigências da lei.

Nesta seara, oportuna é a construção jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região:

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. LER, POLUIÇÃO LABOR-AMBIENTAL DE ORDEM ERGONÔMICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Restando demonstrados os danos causados à trabalhadora, sobretudo pela LER adqueirida, o nexo causal com o trabalho desempenhado, bem como a culpa da empregadora, ao não adotar medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais, o ilícito configurado em casos tais

é enquadrado como Poluição Labor-Ambiental de Ordem Ergonômica, sendo, desse modo, devidas as indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. (TRT18, RO – 0001459-55.2012.5.18.0013, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 05/09/2013).

PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

O direito à saúde mental também ganha relevo com a Convenção n.155¹¹, que registra pela primeira vez em órbita internacional a essencialidade do fator mental para consecução da perfeita saúde do trabalhador.

Imiscuídos desse intuito, a Conferência da Organização das Nações Unidas – ONU -, ou Conferência do RIO 92, por meio da Agenda 21¹², promovendo o debate acerca da saúde do trabalhador, meio ambiente de trabalho, desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável, através de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dejours, conhecedor deste cenário social, sugere que demais elementos sejam agregados ao conceito de saúde adotado pela OMS, tais quais os ligados à fisiologia, à psicossomática e à psicopatologia do trabalho, pretendendo uma maior adequação aos novos modelos organizacionais da sociedade globalizada atual.¹³

Ainda de acordo com Dejours, este conclui que a saúde está diretamente interligada à realidade, seja ela do ambiente material, como aspectos físicos, químicos e biológicos; seja a realidade afetiva, relacionada à vida mental, psíquica e às relações ou à realidade social, que abarca a organização do trabalho.

Para fundamentar tal assertiva, no Anexo II do Decreto n. 3.048/99 da Lista de Doenças Ocupacionais do INSS dispõe sobre o grupo dos “Transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho”,

¹¹ A Convenção n. 155, de 1981, foi ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1992 e promulgada pelo Decreto n. 1.254, de 29 de setembro de 1994.

¹² ONU. Agenda 21, de 1992. Disponível em: [HTTP://www.crescentefertil.Org.br/agenda21/index2.htm](http://www.crescentefertil.Org.br/agenda21/index2.htm).

¹³ DEJOURS, Christopher. Por um novo conceito de saúde. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, m. 54, v. 14, p.9.

tais quais, transtornos neuróticos como neurose profissional, “síndrome de burn-out” e “síndrome do esgotamento profissional” aos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional; emprego e desemprego, condições difíceis de trabalho, ritmo de trabalho penoso, dentre outros.

Assim como Arendt¹⁴ vê na banalização do mal uma ameaça às sociedades democráticas, a banalização do direito à saúde mental do empregado pode ser vista sob a ótica de uma ameaça à relação saudável e sustentável do trabalho, sob o viés de ser tolerado e justificado o intolerável e injustificável, sendo um dos exemplos mais perverso o assédio moral nas relações de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (AINDA NÃO CONCLUI)!!!!!!!!!!

Resta claro que a saúde no trabalho vai além da ausência de afecções ou doenças, e inclui tanto elementos físicos como mentais que a afetam e estão relacionados com a segurança e a higiene do trabalho.

Precisa haver uma nova concepção acerca da saúde do trabalhador, atrelada diretamente ao trabalho por ele desenvolvido. A estreita relação entre trabalho, saúde mental do trabalhador e meio ambiente laboral implica necessariamente no fato de que a manutenção do ambiente de trabalho saudável é direito do trabalhador e dever do empregador.

Diante desses preceitos conclui-se que os pilares e as bases fundamentais para a construção do direito à saúde mental já estão fixados, contudo, falta-lhe dar efetividade, parte porque, apesar da posituação da tutela à saúde mental, as normas regulamentares brasileiras se limitam apenas a tratar a saúde no aspecto físico, sendo ausente o detalhamento para aplicação dos elementos mentais em relação à estrutura organizacional da empresa, parte porque embora haja um movimento em prol da humanização do trabalho, o capital ainda tem maior peso do que a saúde do trabalhador.

¹⁴ ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Diagram e Texto, 1983.

A IMAGEM FOTOGRÁFICA NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE COLETIVA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

*Fernanda Busanello Ferreira¹
Goiamérico Felício Carneiro dos Santos²
Paula Fernandes Repezza³*

RESUMO: De acordo com o paradigma dos novos movimentos sociais a identidade coletiva do movimento é parte constituinte de sua existência e motor para o seu crescimento. Portanto, o estudo dessas identidades é essencial para compreender sua dinâmica. O retorno do debate sobre o tema, motivada no Brasil principalmente pelos protestos ocorridos em junho de 2013 em todo o país, traz à tona a discussão sobre a formação identitária individual e coletiva nas manifestações e sobre a dicotomia individual/coletivo na luta por direitos humanos. Também é evidente a relevância do fotográfico na difusão midiática dos movimentos e no estabelecimento de vínculos de alteridade entre manifestantes e aqueles que têm acesso às reivindicações. Pretende-se com este artigo explorar a construção dessa identidade através dos registros fotográficos das manifestações. Acredita-se que o uso da fotografia neste estudo abre novas possibilidades de compreensão dos movimentos, uma vez que a imagem fotográfica fornece tanto informações quanto conclusões a respeito do objeto, fornecendo uma nova percepção de mundo além das disponíveis através de métodos tradicionais de pesquisa. A intenção é explorar a possibilidade de um estudo interdis-

¹Doutora em Direito pela UFPR. Pós-Doutoranda do PPGIDH/UFG.

² Mestre em Estudos da linguagem pela UFG, doutor em Letras pela PUC-Rio, pós-doutor em comunicação pela Unisinos/RS e Universidade Nacional de Rosário/Ar. Professor e pesquisador da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG, coordenador do Ppg em Comunicação da UFG e professor do PPGIDH/UFG.

³Graduada em Direito pela UFG. Mestranda do PPGIDH/UFG.

ciplinar dos movimentos sociais de junho de 2013 explorando linguagem fotográfica como método e objeto de pesquisa.

PALAVRAS CHAVE: Identidade; Fotografia; Movimentos Sociais

ABSTRACT: According to the new social movements paradigm, the collective identity of the movement is constituent part of its existence and driving force to its growth. Therefore, the study of these identities is essential to understand its dynamics. The return of the discussion about the theme, motivated in Brazil mostly by the protests occurred in June of 2013 all over the country, elicits the discussion about the individual and collective identity formation in the manifestations and about the dichotomy individual/collective in the fight for human rights. It's also evident the relevance of the photographic in the media diffusion of the movements and in the establishment of alterity boundaries between protesters and those who have access to their claims. It's intended with this article to explore the construction of that identity through the photographic register of the manifestations. It's believed that the use of photography in this study open new possibilities of comprehension on the fact, once the photographic image provides as much information as conclusions about the object, providing a new perception of the world beyond these available through the traditional methods of research. The intention is to explore the possibility of an interdisciplinary study of the social movements exploring the photographic language as method and object of research.

KEY WORDS: Identity; Photography; Social Movements

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos, em sua concepção individualista, estão há muito tempo em crise. Isso porque a perspectiva egocêntrica desses direitos, encarados enquanto posses pessoais, enfraqueceu o vínculo de alteridade

entre as pessoas e o próprio regime de direitos humanos, o que afeta diretamente a democracia e o estado de direito. Tal crise é, em verdade, reflexo de um cenário mais amplo: a decadência da identidade moderna, a falência do modelo de sujeito definido pelo iluminismo, que coloca o indivíduo no centro do conhecimento e das instituições e confere a essa entidade o caráter de indivisível, estável e inalterável. Isso tudo permitiu a construção de uma oposição maniqueísta entre privado e público sobre a qual se desenvolveu nossa organização social e política. Essa dicotomia teve implicações sociais individualistas que não se sustentaram perante o aumento de complexidade das sociedades modernas, acarretando uma crise do sujeito e das instituições modernas alicerçadas nesse modelo centralizado no indivíduo.

Porém, nos últimos anos, manifestações sociais voltaram a eclodir no cenário nacional e internacional, dando um novo fôlego e uma nova dinâmica à luta por direitos humanos. Elas lembram à humanidade que o processo de afirmação dos direitos humanos está longe de ser uma conquista finalizada, mas é, conforme apontado por Danièle Lochak, “um combate que muda de acordo com os contextos e as circunstâncias, mas que continua na ordem do dia para quem tem crença no valor da dignidade humana”.⁴ Os movimentos sociais contemporâneos não possuem uma motivação tão nítida quanto os movimentos operários e camponeses do início do século XX. Eles possuem uma estrutura mais complexa, demandas que se alteram e se ampliam ao longo de sua dinâmica, seus integrantes são de posições sociais diversas e geralmente não há um líder definido. Esses fatores muitas vezes conferem um caráter inconsistente ao movimento, que nem sempre sabe lidar com as contradições que surgem em seu contexto. Essa condição traz à tona a discussão sobre a identidade coletiva dos movimentos sociais, principal ponto de ênfase do paradigma dos novos movimentos sociais. Esse paradigma surgiu nos anos 1960 oriundos da necessidade de analisar movimentos que surgiam e que já não poderiam ser explicados em subordinação às macroestruturas. Assim, desenvolveu-se esquemas interpretativos para analisar os movimentos enquanto construções culturais com ênfase no processo de identidade

⁴ LAFER in AGUIAR, 2006, p. 14

criado. A identidade construída nos “novos” movimentos sociais se fixa na cultura por meio de sistemas de representação: o movimento social se constitui enquanto tal no meio social através dos símbolos que ele cria e usa.

O fator simbólico torna-se muito importante para conferir unicidade a este movimento tanto no âmbito interno quanto na imagem dos mesmos que é transmitida pela mídia. Em junho de 2013, imagens de manifestações sociais por todo o Brasil permearam nosso cotidiano. Essas imagens conduziram as demandas do movimento por diversos ambientes, firmando o símbolo de uma eclosão de protestos no inconsciente coletivo dos brasileiros e do mundo.

Um dos mais populares e relevantes sistemas de representação simbólico é a fotografia. O fotográfico está presente em vários níveis sociais: álbuns familiares, redes sociais, anúncios publicitários, embalagens, jornais. Sua onipresença, às vezes, faz com que naturalizemos essa representação, ignorando seu impacto em nosso sistema psicológico e social. Contudo, as fotografias têm uma capacidade de penetração maior do que o texto, elas se impõem ao observador que as nota sem maiores esforços. Porém, devemos nos lembrar que fotografias são mensagens codificadas e, como tal, devem ser lidas de acordo com suas peculiaridades. Como destaca Etienne Samain “(...) em graus variados, permanecemos, todos, pouco “alfabetizados” visualmente, pouco alfabetizados, também, às práticas visuais”.

Esse artigo é uma tentativa, um experimento com o qual se busca realizar uma análise partindo das visualidades fotográficas geradas pelos movimentos sociais, especialmente em junho de 2013. Trata-se de um processo de “alfabetização” visual, considerando a fotografia, a qual é cognitivamente tão rica e ao mesmo tempo tão pouco explorada no meio acadêmico. O desafio é pensar a formação identitária dos movimentos sociais através do meio da comunicação fotográfica, tendo em conta que *se existem vários tipos de meio da comunicação humana; esses meios determinam modos diferenciados de apreender o mesmo universo; esses meios determinam, também, maneiras distintas de se organizar em sociedade*⁵.

⁵ SAMAIN in FELDMAN-BIANCO E LEITE, 2001, p.53

Reconhece-se, todavia, uma limitação. Como a própria estrutura de um artigo acadêmico é eminentemente verbal as potencialidades da imagem não serão totalmente exploradas. Mas a opção pelo seu uso enquanto base de reflexão é o primeiro passo para um longo caminho de “desdomesticação” das formas tradicionais de conhecimento e libertação dos padrões verbais que nos foram impostos.

A CRISE DA IDENTIDADE MODERNA

A crise da identidade é um dos mais famigerados objetos de análise das ciências sociais na atualidade. Esse fenômeno consiste na desintegração e deslocamento do conceito de identidade formulado na Modernidade, que por muito tempo ocupou o papel de inabalável fundamento da vida social, da ciência e das instituições estatais. O conceito adveio das ideias iluministas que esboçaram um modelo de identidade estável, íntegro, um centro inalterável que acompanhava o ser humano do momento de seu nascimento até a sua morte. O filósofo francês René Descartes foi um dos primeiros a dar forma a esta concepção ao estabelecer o dualismo mente/matéria como as duas substâncias do mundo e defender que a produção do conhecimento deveria se dar através da redução dos elementos até seu núcleo irreduzível. No núcleo de “mente”, estava o sujeito individual, razão pela qual a noção de sujeito moderno também é chamada de sujeito cartesiano.

Importante ressaltar que essa concepção agora em crise outrora representou uma importante ruptura. De acordo com Hall, *as transformações associadas à modernidade libertaram o indivíduo de seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas. Antes se acreditava que essas eram divinamente estabelecidas; não estavam sujeitas, portanto, a mudanças fundamentais.*⁶ O nascimento da identidade moderna, portanto, promoveu o nascimento do “indivíduo soberano”, desvinculado do passado. Entretanto, essa construção teve implicações sociais muito individualistas, não resistindo às transformações resultantes da própria modernidade que tornou as sociedades mais comple-

⁶ HALL, 1992, p. 6

xas. Um dos elementos que provocaram fissuras no conceito moderno de identidade foi o surgimento das ciências sociais. Muito embora em alguns aspectos elas tenham seguido o modelo cartesiano, reafirmando a posição nuclear do indivíduo soberano e reforçando o dualismo entre indivíduo e sociedade, a importância das relações sociais voltou a ser vista com protagonismo, analisando o indivíduo num contexto coletivo, voltando o olhar para grupos sociais. Através das ciências sociais, surgiu uma nova concepção de identidade: aquela relativa ao sujeito sociológico. Diferente da identidade iluminista, esta tem como base o universo relacional, a interação entre os indivíduos. Apesar do indivíduo sociológico ainda possuir uma “essência”, esta é modificada e adaptada às circunstâncias do mundo externo.

Stuart Hall enumera algumas importantes rupturas que levaram à descentralização do sujeito na modernidade tardia, dentre as quais se destaca uma: o movimento feminista. Essa ruptura, no entanto, também teve a influência de outros movimentos sociais, sobretudo aqueles que integram o grupo denominado “novos movimentos sociais”, surgidos nos anos 1960, assim chamados por *não possuírem uma clara base classista, como nos velhos movimentos operários ou camponeses; e porque não têm um interesse especial de apelo para nenhum daqueles grupos, são de interesses difusos*⁷. Esses movimentos se caracterizam por enfatizarem a questão cultural no conteúdo e na forma das manifestações, por declararem a decadência da classe política e das organizações políticas, pela ascensão de novas formas de fazer política e de politização de novas temáticas, bem como por afirmarem a identidade de seus membros e do próprio movimento. Harvey destaca o feminismo pela ênfase especial dada à desconstrução da dicotomia entre público e privado, politizando temas como a sexualidade, a família e a vida doméstica e a questão da identidade de gênero, lutando contra generalizações que geravam injustiças sociais. Dessa forma, o autor torna clara a relação direta entre a descentralização do sujeito moderno e os movimentos sociais, em especial o feminismo, que em muito contribuiu para minar as dicotomias cartesianas, substituindo gradualmente a identidade fixa e inabalável da modernidade

⁷ FOWERAKER in GOHN, 2012, p. 124

pela identidade fragmentada, deslocada e fluida da pós-modernidade. Esse sujeito pós-moderno não possui uma identidade fixa e permanente, e ela não possui uma essência definida biologicamente, mas é construída historicamente. Assim, o processo de identificação que outrora garantia a estabilidade da vida social e das instituições entra em colapso e dá lugar a uma identificação fluída, desterritorializada e contraditória.

A IDENTIDADE COLETIVA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Conforme mencionado no ponto anterior, um dos fenômenos significativos para a mudança na concepção de identidade foram as ciências sociais. Em seu estudo, a dimensão relacional da sociedade ganhou destaque e a interação entre sujeitos passou a ser colocada como mais relevante do que a essência do indivíduo em si. Na modernidade tardia um dos assuntos em destaque nos estudos sociais foram os movimentos sociais. Inicialmente, esses movimentos tinham uma estrutura de classes bem definida, eram predominantemente manifestações de camponeses e operários contra a exploração de sua mão-de-obra. Em tal cenário favoreceu-se a popularização do paradigma tradicional marxista no estudo dos movimentos sociais. Esse paradigma trata os movimentos sociais sob uma perspectiva macro, no nível das estruturas, enfatizando a influência da questão econômica nas ações sociais.

O marxismo foi essencial na desconstrução do indivíduo autônomo e imutável teorizado pela modernidade. Marx foi um dos primeiros autores a ressaltar o caráter instável e de eterno movimento das condições sociais da modernidade, o que tornava incoerente a ideia de um sujeito estático. Stuart Hall destaca que, da redescoberta e reinterpretação do trabalho de Marx na década de 1960, concluiu-se que:

(...) os indivíduos não poderiam de nenhuma forma ser os “autores” ou os agentes da história, uma vez que eles podiam agir apenas com base em condições históricas criadas por outros e sob as quais eles

nasceram, utilizando os recursos materiais e de cultura que lhes foram fornecidos por gerações anteriores.(HALL, 1992, p. 9)

Porém, no que se aplica aos novos movimentos sociais, que surgiram na década de 1960, a teoria marxista não se mostrava suficiente. Esses movimentos não tinham mais uma base nitidamente classista, como nos movimentos operários e camponeses do início do século XX. Os novos movimentos possuíam uma pluralidade de demandas e valores já não tão subordinados aos condicionamentos das estruturas. Dessa inadequação e da negação a outras teorias baseadas em esquemas racionais e estratégicos surgiu o paradigma “novo”. Os autores que o compõem analisam os movimentos sociais dando ênfase à cultura, à ideologia, às lutas sociais cotidianas, à solidariedade entre as pessoas de um grupo e o processo de identidade criado⁸. Eles não negam a importância do marxismo, alguns deles até fazem uso de suas categorias básicas, mas acreditam que o foco desse paradigma na questão econômica o faz incapaz de explicar ações advindas de outros campos, como o político e, principalmente, o cultural. Esse paradigma trouxe a questão da identidade e do sujeito de volta para a discussão dos movimentos sociais: consideram a identidade como elemento constitutivo dos movimentos e a defesa da mesma como o motor para o seu crescimento. Contudo, é importante ressaltar que o paradigma não efetua uma análise individualista dos movimentos: o ponto central é a identidade coletiva dos movimentos sociais, criada por grupos compostos por atores que têm a capacidade de se autodefinir no movimentar da ação social. Os teóricos do novo paradigma têm uma nítida preocupação em negar qualquer visão que preconfiguram aspectos da cultura ou do indivíduo ou que estabeleçam estruturas fixas e herdadas do passado como condicionantes da atividade humana. Se trata de um paradigma de viés construtivista que apresenta um conceito de movimento social (e de sujeito) mais descentralizado, aberto, espontâneo e fluído.

⁸ GOHN, 2012, p. 121

Entre suas características podemos destacar a ausência de papéis fixos dos participantes, a negação do poder absoluto das estruturas macro da sociedade e na sociedade, a pluralidade de ideias e valores dentro de um mesmo movimento, a emergência de novas dimensões de identidade (política, sexual, étnica, etc.), o obscurecimento da divisão entre individual e coletivo, a politização de aspectos pessoais e íntimos da vida humana, o reconhecimento da crise dos meios convencionais de participação política e a organização num formato difuso e segmentado. Não afirma-se aqui que o paradigma rompe completamente com as categorias da modernidade, mas apresenta um caráter aberto e analítico que o faz muito mais adaptável à análise da sociedade pós-moderna. Um dos autores mais significativos deste paradigma é Alan Touraine. O autor considera os movimentos centrais como as forças centrais da sociedade, chegando a postular que *a sociologia contemporânea seria o estudo dos movimentos sociais, pois trata-se de um objeto de análise que traz o ator social de volta, ator que estava em crise*⁹. Ele destaca que é a ação concreta dos movimentos sociais que promovem mudanças na sociedade e na história, e não uma trajetória evolutiva natural. Touraine propõe uma análise centrada no desempenho dos atores sociais enquanto sujeitos históricos, recusando uma visão de uma sociedade dominada por predeterminações de qualquer espécie. Sobre a questão do sujeito, ele afirma que:

(...) A ideia de sujeito se liga com a de movimento social, e essa ideia contém duas afirmações centrais: a primeira é que o sujeito é vontade, resistência e luta, e não experiência imediata de si (não se trata também da vida interior do sujeito); a segunda é que não há movimento social possível à margem da vontade de libertação ou liberação do sujeito. O sujeito não é uma reflexão do indivíduo sobre si mesmo, seu interior ou o espelho de sua intimidade. Ele é ação, é um trabalho, que nunca coincide com a experiência individual. A experiência a que ele se refere é a coletiva, o aprendizado a partir do coletivo. (GOHN, 2008, p. 95)

⁹ GOHN, 2008, p. 100

Já sobre a questão da identidade, Touraine faz uma interessante colocação que merece destaque: *a identidade não se constrói pela identificação com uma ordem do mundo, um grupo social ou uma tradição cultural, nem sequer com a própria individualidade. Forma-se, ao contrário, por desidentificação, por um chamamento a si mesmo*¹⁰. É interessante aqui mencionar a distinção entre sujeito e indivíduo feita pelo autor: o Sujeito é a construção do indivíduo enquanto ator social. Os indivíduos, portanto, se tornam sujeitos por meio do reconhecimento do outro, se tornando inseparáveis de sua situação social.

O que Touraine propõe é uma aproximação entre as noções de sujeito e coletividade, sem os moldes dicotômicos que as acompanhavam na modernidade. Ele reconhece a importância do uso da categoria “sujeito” no estudo dos movimentos sociais, uma vez que confere protagonismo e ativismo aos indivíduos e grupos sociais nos processos políticos, históricos e culturais, reconhecendo a existência de atores sociais constituídos no processo de interação entre pessoas, sujeitos coletivos produtores de identidades e de sistemas de pertencimento. Ele efetua uma subjetivação das demandas coletivas, o que favorece o processo de comunicação e reconhecimento de alteridade entre os integrantes do movimento e aqueles que tem acesso a esse sujeito coletivo apenas através de veículos midiáticos. O mesmo processo ocorre no âmbito do fotográfico, como pode ser observado na sequência.

FOTOGRAFIA E IDENTIDADE

Nenhum meio artístico é tão ligado ao conceito de identidade quanto o fotográfico. No início da sua popularização, no século XIX, o retrato fotográfico ocupou o papel de “*representação honorífica do eu burguês*”¹¹. Mas apesar de ter começado como uma afirmação narcisista de uma classe social, não se limitou a isso: o retrato contribuiu para a afirmação da

¹⁰ TOURAINE in GOHN, 2008, p.111

¹¹ FABRIS, 2004, p.38

identidade social do indivíduo moderno. Logo, essa identidade almejada pela burguesia transformou-se em identificação, “*num processo de recenseamento social ao qual todos devem se sujeitar para ganhar um atestado de existência*”¹². Além desse uso documental, a fotografia adquiriu a função detonadora das nossas memórias afetivas e familiares. Desde a democratização do registro fotográfico, na década de trinta e quarenta, o fotográfico se tornou a principal forma de registro da memória familiar e individual. Desde então álbuns fotográficos se tornaram muito mais frequentes que diários, livros de memória ou outras formas de registro escrito .

A fotografia é, atualmente, completamente atrelada ao nosso cotidiano. A humanidade fez dela instrumento de transformação da realidade material em representação. De fato, identidades individuais e coletivas são construídas na cultura através de sistemas de representação, sendo a imagem fotográfica um desses sistemas, participando na atribuição de significado a pessoas, acontecimentos e objetos¹³. A força do fotográfico como sistema de representação advém da ideia de senso comum de que a fotografia retrata a verdade, fornecendo evidência de existência, experiência e presença. Esse pensamento transforma o ato de fotografar num ato de atribuição de importância ao objeto/momento/ato fotografado, de construção simbólica de identidade.

Embora esse caráter de “verdade” exista, é importante lembrar que a imagem não é produzida apenas pela relação objeto/máquina, mas principalmente pelas escolhas do fotógrafo, tornando a fotografia uma interpretação do mundo, e não o mundo em si. Isso não reduz a capacidade representativa da fotografia, pelo contrário, a amplia: a fotografia revela traços identitários não apenas do objeto fotografado, mas daquele que fotografa, tornando acessíveis seus esquemas mentais e suas interpretações de si próprio e das pessoas e do mundo que o cercam¹⁴.

Na realidade pós-moderna, os aparelhos fotográficos estão ainda mais democratizados e o registro fotográfico se tornou um hábito cotidiano na vida

de muitas pessoas. Tal condição nos trouxe a uma supersaturação do retrato: seus usos documentais inundam nosso cotidiano de rostos, todos eles reflexos de uma identidade que perdeu sua subjetividade, sua individualização, reflexo da própria crise do sujeito moderno e ascensão do sujeito pós-moderno. Como ressaltava Barthes, as fotos estão por toda parte, elas vêm do mundo para nós sem que peçamos, não passam de “imagens”, seu modo de aparição é o tudo-que-vier¹⁵. Esse processo de banalização não nega o status da fotografia enquanto sistema de representação das pessoas e de seus percursos biográficos, da criação e acumulação de conhecimento sobre si mesmas, sobre os outros e sobre a realidade em que se inserem¹⁶. Porém, a supersaturação da imagem fotográfica pode fazer com que passemos inertes por signos imagéticos muito poderosos, o que acontece muito comumente com o fotojornalismo.

Devido à ilusão de imparcialidade e documentalidade absoluta do meio fotográfico, o fotojornalismo é um dos usos mais populares da fotografia. O surgimento do fotojornalismo não pode ser determinado com precisão, embora muitos afirmem que seu grande impulso data do pós Primeira Guerra Mundial. Porém, em meados do século XIX já são observáveis trabalhos fotográficos que se encaixam no conceito de documentação de acontecimentos contemporâneos de interesse público¹⁷.

Como ressaltado acima, a imagem fotográfica veicula uma construção identitária do fotógrafo e do fotografado e esse aspecto, somado à ilusão de verdade veiculada por essas imagens, pode ser constituir num poderoso instrumento de manipulação quando apropriado pela mídia, que se vale também da capacidade de rápida propagação dessas imagens, principalmente no meio virtual, para veicular discursos e ideologias pré-construídos.

O fotojornalismo, de forma mais evidente do que todos os outros usos da imagem fotográfica, nos faz lembrar que a fotografia é um campo cerrado de intenções, dotada de uma polissemia intrínseca e regida por normatizações comunicacionais¹⁸. Ao observar essas fotografias devemos

¹² FABRIS, 2004, p.50

¹³ CAETANO, 2008, p. 3

¹⁴ CAETANO, 2008, p.5

¹⁵ BARTHES, 2012, p. 23

¹⁶ CAETANO, 2008, p. 3

¹⁷ FARACHE, 2006, p. 5

¹⁸ SAMAIN in FELDMAN-BIANCO E LEITE, 2001, p.57

ter cuidado para não cair na ilusão de que são retratos da pura realidade ou que o ato de sua interpretação é natural e mecânico. Assim, discutir identidade na imagem fotojornalística é também discutir a formação de um observador menos ingênuo, mais crítico, que efetue uma leitura da imagem que não a limite à posição de vítima do contexto discursivo que a cerca.

O USO DA FOTOGRAFIA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

O uso da imagem fotográfica nas ciências sociais ainda é muito pouco explorado. Muito embora nosso cotidiano esteja permeado por imagens, ainda há muita falta de familiaridade com elas no meio acadêmico, que tradicionalmente dá preferência a fontes verbais de conhecimento. Há várias razões para introduzir o fotográfico nas pesquisas em ciências sociais, sendo uma delas a capacidade das fotografias de serem utilizadas como instrumento de pesquisa ou se confundir com o próprio objeto de pesquisa, ao mesmo tempo como ponto de partida e resultado final¹⁹. Outra peculiaridade desse uso reside na capacidade da fotografia de captar o inesperado e o imprevisível: como meio imagético “contaminado” pelas imprevisibilidades do ambiente externo, a fotografia pode ampliar as possibilidades de compreensão da realidade.

Também destaca-se o caráter estático da fotografia: diferente do vídeo, ela é uma imagem estática, *achatada, bidimensional, corte e golpe no tempo e espaço*²⁰, e isso lhe confere a capacidade de *destacar um certo aspecto particular da realidade que se encontra diluído num vasto campo de visão, explicitando assim a singularidade e a transcendência de uma cena*²¹. Um vídeo é observado verticalmente, enquanto a fotografia é horizontalmente: assiste-se um vídeo e mergulha-se em uma fotografia. Sobre essa diferença:

As imagens projetadas levam o espectador num fluxo temporal contínuo, que procura seguir e entender; as fotografias, por sua vez, fixam-se num congelamento do tempo do mundo e convidam-no a entrar

¹⁹ GURAN, 2002, p. 96 e 97

²⁰ SAMAIN in FELDMAN-BIANCO E LEITE, 2001, p. 55

²¹ GURAN, 2002, p. 98

na espessura de uma memória. Diante da tela, somos viajantes e navegadores; diante da fotografia, tornamo-nos analistas e arqueólogos. (SAMAIN in FELDMAN-BIANCO E LEITE, 2001, p. 56)

Enquanto a imagem em movimento conduzem o espectador em um fluxo narrativo que deixa pouco espaço para a imaginação, a fotografia exige mais atenção e clama por preenchimento. Esse preenchimento é de apreensão sentimental, imaginativo. Não se ignora que as intenções do fotógrafo também estão visíveis e se comunicando com o observador, mas a fotografia induz a narratividade do observador. Em outras palavras, a leitura de uma fotografia implica em imaginar os elementos, circunstâncias e sentimentos que a imagem apenas sugere.

Na imagem por si só não há discurso predeterminado que não possa ser questionado, manchado por indagações do olhar observador. O filósofo Vilém Flusser considera a fotografia como a ponte entre dois universos: o do conhecimento científico e histórico e o “mundo da magia”, espaço tempo próprio da fotografia, *mundo onde tudo se repete e qualquer coisa participa de um contexto de significação*²². Por estes motivos e pela própria relevância social da imagem, o uso da fotografia revela novas formas de percepção e nos dá acesso a um universo simbólico que revela sistemas e representação pelos quais as pessoas e grupos constroem identidades e conferem valor às coisas.

A FOTOGRAFIA E A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA COLETIVA DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Discussões teóricas sobre os movimentos sociais são importantes instrumentos de afirmação e luta pelos mesmos, mas uma parcela muito pequena da sociedade tem acesso a elas. As imagens fotográficas, por seus usos midiáticos e sociais, possuem um alcance maior e mais imediato, não se restringindo ao meio acadêmico e penetrando em diversas ordens sociais.

²² FLUSSER, 1996, p. 10

Fotografias de manifestações inundaram os meios de comunicação em meados de junho de 2013, e por mais que elas sejam bastante diversificadas, podemos nelas observar aspectos em comum, símbolos associados aos protestos que se fixaram no inconsciente coletivo, uma espécie de arquétipos dos movimentos sociais. Pretende-se analisar nesse item alguns desses símbolos criados pelo sistema de representação fotográfico a partir do registro de movimentos sociais, com foco naqueles que contribuem na formação da identidade coletiva do movimento. Essa análise será centrada nas manifestações de junho de 2013, mas não está restrita a elas, uma vez que os elementos explorados são comuns em imagens de diversos outros movimentos sociais.

De uma perspectiva geral, as imagens de protestos contemporâneos carregam dois símbolos bem evidentes: a cidade e os manifestantes. A presença deste primeiro elemento é bastante significativa no que diz respeito às questões de identidade. Touraine destaca que as cidades são o palco dos movimentos sociais. Os atores sociais atuam através de ataques à cidade, bloqueando ruas, parando o trânsito, queimando-se prédios, pichando muros, etc. Essas ações pretendem denunciar o caráter discriminatório do meio urbano: o ator se manifesta contra a sua expulsão deste lugar e a favor da reapropriação da cidade através dessas ações, que conferem ao lugar novos usos e significado. A cidade é, assim, *o espaço próximo e possível da luta*²³, o espaço em que a identidade coletiva do movimento se faz visível e se afirma socialmente.

O Movimento Passe Livre foi a fagulha iniciadora dos movimentos de junho de 2013. Em artigo no livro *Cidades Rebeldes* o MPL-SP reivindica a luta pelo passe livre como uma afirmação do direito à cidade, à circulação livre e irrestrita pelo ambiente urbano, senão vejamos:

Se a retomada do espaço urbano aparece como objetivo dos protestos contra a tarifa, também se realiza como método, na prática dos manifestantes, que ocupam as ruas determinando diretamente seus fluxos e usos. A cidade é usada como arma para sua própria retomada: sabendo que o bloqueio de um mero cruzamento compromete

²³ GOHN, 2008, p. 122

toda a circulação, a população lança contra si mesma o sistema de transporte caótico das metrópoles, que prioriza o transporte individual e as deixa à beira de um colapso. Nesse processo, as pessoas assumem coletivamente as rédeas da organização de seu próprio cotidiano (MPL-SP, 2013, p. 26)

A cidade não é mero objeto de agressão, mas parte constituinte da própria identidade coletiva do movimento, assumindo papel de sujeito na manifestação. Sabe-se que a identidade pós-moderna vive em processo de *desterritorialização*, conceito de Deleuze e Guatarri, que representa a ideia de que “não há território sem um vetor de saída do território e não há saída do território, ou seja, *desterritorialização*, sem, ao mesmo tempo, um esforço para se reterritorializar em outra parte”²⁴. A relação das manifestações com a cidade, ilustrada também pelo lema “vem pra rua”, representa que a identidade coletiva do movimento pretende se reterritorializar no meio urbano: este é o seu cenário, o lugar que esta identidade quer ocupar apesar da oposição das forças policiais à tal ocupação. Isso se nota nas fotografias abaixo destacadas:

Figura 1 Figura 2



Fonte: acervo pessoal da autora Fonte: acervo pessoal da autora

²⁴ DELEUZE, 1988-1989, p.5

Esse processo de ocupação representa uma tentativa de refazer a cidade, que é por si só uma ação de construção da identidade coletiva do movimento. Segundo Harvey:

A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos de todos os direitos humanos. (HARVEY, 2013, p. 48)

No que diz respeito ao segundo elemento central das fotografias de movimentos sociais (os manifestantes), a questão identitária é evidente: são os manifestantes os sujeitos do movimento social, os atores sociais que constroem a sua identidade coletiva. Os manifestantes se apresentam nas fotografias de protesto de diferentes formas: individualizados ou em multidões. A escolha de cada uma dessas abordagens varia de acordo com as intencionalidades do fotógrafo e/ou da instituição midiática que a veiculará. Em uma análise dos álbuns fotojornalísticos online (elenco de fotos de determinado fato social consideradas mais relevantes e significativas pelo veículo em questão) que retratavam as manifestações de junho, Eliza Bacheга Casadei percebe que os veículos analisados fazem uma série de escolhas que favorecem o retrato de multidões na cobertura das manifestações. Há uma predominância do uso de um plano fotográfico geral, não dando ênfase a manifestantes isolados, valorizando o entorno e o cenário²⁵. Essa escolha coloca a multidão como sujeito do movimento social e desindividualiza a manifestação. A autora percebeu que predomina nessas fotografias o uso do plano em *plongée* (ângulo em que o objeto é retratado de cima para baixo). Essa escolha confere um tom de organização, grandiosidade e força à manifestação. Por fim, ela destaca o posicionamento das multidões no ponto de fuga da fotografia, direcionando o olhar do observador para elas, ocupando o papel de personagens centrais na história

²⁵ CASADEI, 2014, p. 278

contada pela imagem. Casadei afirma que essas escolhas de enquadramento criam um sistema representativo *que sugere uma imagem do protesto a partir do qual não é o indivíduo o herói a ser retratado, mas sim, as multidões anônimas e os grupos reunidos que emergem como os personagens principais das tomadas*.²⁶ A autora ressalta que as fotografias que dão ênfase à multidão foram divulgadas no final de junho, momento no qual a mídia havia assumido uma postura de apoio às manifestações, motivada principalmente pelos eventos de ataques a fotógrafos e repórteres pela ação policial.

Figura 3



Fonte: *Jornal A Redação*, 20/06/2013²⁷

Nas fotografias de manifestantes, percebe-se claramente a diversidade entre os indivíduos, o que reflete o caráter heterogêneo da manifestação.

²⁶ CASADEI, 2014, p. 280

²⁷ Disponível em: <http://www.aredacao.com.br/noticias/29194/manifestacao-leva-dezenas-de-milhares-as-ruas-em-goiania>

Nas primeiras manifestações pelo passe livre, que contavam com um número bem menor de participantes, era possível visualizar uma identidade jovem, estudantil e de classe média. Esse perfil foi rompido com a popularização das manifestações, ampliando não apenas as demandas, mas a diversidade dos manifestantes. Passou-se a uma pluralidade de reivindicações, observável pela diversidade de assunto nos cartazes e desenvolveu-se uma identidade coletiva aberta, descentralizada, fluída. Nas imagens, são observáveis símbolos de nacionalismo, como bandeiras e adereços nas cores verde e amarela. Isso representa uma parcela de manifestantes que recorre ao nacionalismo, base da estrutura identitária moderna, como forma de expressão. Face à fragmentação da identidade nacional, é natural que uma parcela dos sujeitos tente retornar à concepção segura e rígida da identidade moderna, mesmo que no contexto das manifestações de junho uma nova identidade, mais fluída e contestadora, seja formada. O nacionalismo exacerbado representa um perigo para o movimento social porque representa um modelo ideológico de senso comum, uma ordem pré-formatada que poderá ocasionar a sua destruição.²⁸

Outro emblemático símbolo presente nas imagens fotográficas das manifestações são as máscaras. As máscaras representam um ato de negação do individualismo e afirmação da identidade coletiva do movimento social: o rosto coberto pela máscara é o rosto genérico, garantindo a força da ação coletiva autônoma. Esse ato é extremamente significativo quando presente em uma fotografia: mesmo que a imagem esteja centrada em um indivíduo, estando este mascarado, a ênfase se volta para a identidade coletiva, para a multidão, para o movimento que a máscara representa. Seu uso também serviu como proteção aos manifestantes, ameaçados por perseguições policiais. Os mascarados pretendem afirmar seu caráter de massa popular, deslocando a atenção dos indivíduos para a ação social coletiva. A grande imprensa construiu uma imagem negativa dessa ação: a de uma massa ignóbil e ameaçadora, que deve ser contida.²⁹

28 IASI, 2013, p. 82

29 PINHEIRO, 2014, p. 125

Figura 4



Fonte: acervo pessoal da autora

Numa tentativa de conter a identidade coletiva que se formava através do anonimato promovido pelas máscaras, a mídia iniciou uma busca pela personalização da manifestação, traçando o perfil identitário individual de “líderes” do movimento social, mesmo que esses não existissem³⁰. Essa personalização consiste numa tentativa de fragmentar a manifestação em identidades individuais, as quais são mais facilmente condenáveis e perseguíveis do que a identidade coletiva de uma multidão anônima. Tentando adequar os eventos aos modelos identitários modernos falidos, a grande imprensa criou uma separação maniqueísta entre “manifestantes pacíficos” e “vândalos mascarados”, sujeitos que desvirtuariam os protestos em nome da violência gratuita. Fotografias de ações violentas por parte dos manifestantes são compostas de modo a isolar um pequeno grupo responsável pela ação, um grupo de indivíduos, de vândalos, apartado do movimento social que mobiliza multi-

30 PINHEIRO, 2014, p. 118

dões. Percebe-se, daí, que a mídia exalta o movimento retratando multidões e os denigre personalizando o grupo, distraindo o público das demandas do protesto através de narrativas pessoais. Através das imagens, cria-se a enganosa oposição entre uma multidão pacífica e pequenos grupos de vândalos.

A mídia também trabalhou em torno de outra oposição, muito mais palpável do que a outra: o confronto entre manifestantes e policiais. Touraine ressalta que um movimento social tem sempre um adversário: faz parte da constituição de sua identidade a determinação de um oponente, que o define por suas diferenças, um processo de desidentificação. No caso das manifestações de junho de 2013, a polícia é o símbolo desse adversário: o estado opressor, que tolhe a liberdade. Essa oposição exige da mídia um posicionamento, uma escolha entre o lado dos manifestantes ou dos policiais. O resultado dessa escolha implica na poetização de um dos lados, na sua construção como figura heróica. A grande imprensa no geral se posicionou do lado da polícia, construindo uma identidade poetizada de um policial que só quer garantir a segurança dos manifestantes pacíficos contra a ação dos vândalos. Essa construção se enfraqueceu após episódios de ataques aos profissionais da imprensa por ações policiais. Outros veículos midiáticos, principalmente jornais independentes e mídias alternativas, se posicionaram do lado dos manifestantes, poetizando a imagem do manifestante, que exercia seu direito de livre manifestação diante da ação opressora, violenta e desproporcional da polícia. Em ambas as poetizações possíveis, observa-se na imagem um caráter mais subjetivo, que constrói a imagem do policial/manifestante como um mártir.

O último elemento que aqui destaco é imagem de manifestantes produzindo imagens: nas fotografias, observa-se um grande número de manifestantes de posse de seus celulares ou outros aparatos fotográficos, registrando o acontecimento sob a sua ótica de participante. Assim, os manifestantes assumem uma posição de poder sobre a construção do acontecimento e não mais de meras vítimas das manipulações midiáticas. A popularização do registro fotográfico inaugurou um novo cenário: a fotografia, antes privilégio da imprensa, agora é prática massiva dos próprios manifestantes, abrindo espaço para novas narrativas e dificultando possíveis manipulações da informação. Sobre os manifestantes, Touraine destaca que:

(...) o Sujeito é o ator que luta pela produção de si próprio, de sua história de vida individual. Sua ação se traduz no esforço do indivíduo para transformar as experiências vividas em construção de si mesmo, como ator. Ele busca a afirmação de sua própria liberdade contra as ordens sociais. É uma luta sua, baseada em seu trabalho pessoal e em sua cultura. A consciência que tem de si mesmo ajuda-o a desprender-se das influências sofridas. Transforma-se em consciência de si, ele é uma força de libertação (GOHN, 2008, p. 114).

A posse do fotográfico reforça a característica de auto-definição dos atores sociais teorizada por Touraine. Por mais que as imagens produzidas pelos manifestantes sejam muitas vezes de cunho pessoal e subjetivo, essa capacidade de auto-atribuição reforça a identidade coletiva do movimento, promovendo a transformação do indivíduo em ator social, sujeito da manifestação. A democratização da produção de imagens fotográficas empodera o movimento social, o qual passa a atuar diretamente na construção de sua identidade coletiva, confrontando discursos midiáticos que apresentam uma imagem distorcida dos eventos.

Figura 5



Fonte: acervo pessoal da autora

CONCLUSÃO

Movimentos sociais são um emblemático símbolo da nossa cultura, e essa cultura é, na atualidade mais do que nunca, construída através de imagens. Essas imagens são transcritas em forma de tratados, leis, artigos acadêmicos e colunas de jornal, mas o processo de representação visual antecede essas construções. Fotografias são meios repletos de intenções, discursos e escolhas, mas carregam a ilusão de documentalidade, de atestado de existência e presença, o que dá força semântica e simbólica à imagem fotográfica. Como aponta Barthes, *a fotografia é violenta: não porque mostra violências, mas porque a cada vez enche de força a vista e porque nela nada pode se recusar, nem se transformar*³¹. No caso das fotografias de protestos, os símbolos que se destacam através dela constroem narrativas a partir da imagem. Essas narrativas frequentemente servem para veicular um discurso estereotipado por parte das grandes mídias. Porém, uma vez popularizados os aparelhos fotográficos, outros estratos sociais passam a ter protagonismo sobre a construção do acontecimento. Dessa forma, podemos fazer uma análise de diferentes tipos de imagem e analisar o confronto de discursos dentre elas, identificando símbolos relevantes que acabam se inscrevendo como a identidade coletiva do movimento social. A fotografia nos transmite informações definidas por Barthes como “*detalhes*” que constituem o próprio material do saber etnológico³². Assim, através dessas imagens se define e se adjectiva o personagem principal de manifestações, sua identidade coletiva. Por mais que essa definição não seja uma janela para a realidade, é uma construção simbólica que se perpetuará culturalmente e historicamente.

Os movimentos sociais da atualidade são, mais que nunca, uma afirmação cultural, uma afirmação de identidade. Mesmo que a identidade dos manifestantes individualizados não seja homogênea e centralizada, através das imagens fotográficas a identidade coletiva do movimento ganha unidade e consistência, pois é reforçada através de seus símbolos. Dessa forma, acre-

³¹ BARTHES, 2012, p. 85

³² BARTHES, 2012, p. 62

dita-se que a enunciação da identidade coletiva que emergiu dos protestos de junho de 2013 no Brasil é feita de forma mais hábil pela imagem fotográfica do que pelo discurso verbal. A fotografia produzida pelos manifestantes ou por mídias independentes que apoiam o movimento social representa uma modalidade narrativa muito autêntica, que possibilita que se contestem identidades distorcidas criadas pela grande mídia. Esse processo confere protagonismo aos manifestantes na construção da memória histórica do movimento e desmistifica a fotografia enquanto discurso inquestionável, revelando que ela pode ser suporte de diferentes interpretações de um evento social. Posto isso, cabe lembrar Flusser, que apontou que *os conceitos chave sustentadores da fotografia já estão espontaneamente encrustados em nosso pensa*³³, conceitos esses que já são paradigmas de nossa forma de pensar e do comportamento ocidental, de tal forma que toda questão relativa a nossa atuação política e liberdade deve ser encarada como uma questão relativa à imagem.

BIBLIOGRAFIA

BARTHES, Roland. *A câmara clara: nota sobre fotografia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012

CAETANO, Ana. *Práticas fotográficas e identidades. A fotografia privada nos processos de (re)construção identitária*. Artigo apresentado no VI Congresso Português de Sociologia, 2008. Disponível em: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0873-65292007000300005&script=sci_arttext

CASADEI, Eliza Bacheга. *Os álbuns fotojornalísticos online e a construção do acontecimento*. In: Liinc em Revista, Volume 10, 2014. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/630>

DELEUZE, Gilles. *O Abecedário de Gilles Deleuze. Entrevistas concedidas a Claire Parnet*. Realização de Pierre-André Boutang, produzido pelas Éditions Montparnasse, Paris, 1988-1989. Transcrição integral do vídeo para

³³ FLUSSER, 2011, p. 41

fins exclusivamente didáticos. Disponível em: <http://stoa.usp.br/prodseduc/files/262/1015/Abecedario+G.+Deleuze.pdf>

Acesso em: 21 de setembro de 2014.

FABRIS, Annateresa. *Identidades Virtuais- Uma leitura do Retrato Fotográfico*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004.

FARACHE, Ana. *Fotojornalismo e Ideologia: diversidade conceitual e eficácia comunicacional*. Artigo apresentado no XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2006. Disponível em: www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1731-1.pdf

FLUSSER, Vilém. *A Filosofia da Caixa Preta. Ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. São Paulo: Annablume, 2011

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2008

GOHN, Maria da Glória. *Sociologia dos Movimentos Sociais*. São Paulo: Cortez Editora, 2012

GURAN, Milton. *Linguagem Fotográfica e informação*. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, 2002.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006

HARVEY, David. *A liberdade da cidade*. In: *Cidades rebeldes : Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2014.

IASI, Mauro Luis. *A rebelião, a cidade e a consciência*. In: *Cidades rebeldes : Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2014.

LAFER, Celso. *A internacionalização dos Direitos Humanos: o desafio do*

direito a ter direitos. In: AGUIAR, Odílio Alaves; PINHEIRO, Celso de Moraes; FRANKLIN, Karen (Orgs.). *Filosofia e Direitos humanos*. Fortaleza: Editora UFC, 2006

MOVIMENTO PASSE LIVRE- SÃO PAULO. *Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo*. In: *Cidades rebeldes : Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2014.

PINHEIRO, Carlos Henrique. *Entre lideranças e “caras tapadas”: a grande imprensa contra o anonimato dos manifestantes*. In: *Revista Rumores*, volume 8, número 5. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/83568>

SAMAIN, Etienne. *Questões heurísticas em torno do uso das imagens nas ciências sociais*. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; LEITE, Míriam L. Moreira (Orgs.). *Desafios da Imagem*. Campinas-SP: Papirus, 2001

MOVIMENTOS SOCIAIS DE PROTESTO: A COBERTURA JORNALÍSTICA EM JUNHO DE 2013 DA MÍDIA NINJA VERSUS O JORNAL NACIONAL

Amanda Costa e Silva¹
Fernanda Busanello Ferreira²

RESUMO: O Brasil protagonizou, no mês de junho de 2013, um levante populacional em prol de melhorias para o país. A ação que iniciou pelo protesto de vinte centavos no aumento da tarifa do transporte público, em algumas capitais, ganhou adeptos e novas reivindicações. O acontecimento repercutiu nas principais TVs, Rádios, Jornais e Revistas brasileiras e internacionais – umas com mais espaços outras com menos. Observar a cobertura jornalística feita pela Mídia Ninja e pelo Jornal Nacional desses movimentos sociais de protesto é o foco principal desse artigo científico. A finalidade é tentar contribuir para a construção do conhecimento interdisciplinar no campo dos Direitos Humanos. O estudo de caso tem o livro de Niklas Luhmann “A realidade dos meios de comunicação” como principal suporte teórico. A intenção é tentar compreender questões como: a mídia ninja de alguma forma pautou a grande mídia? Nessa cobertura foi quebrada uma narrativa midiática única dando assim mais visibilidade aos movimentos?

ABSTRACT: Brazil was the protagonist, in June 2013 for a population levant for best improvements. The action started against the increase of 10 cents in public transport, in some city capitals got more followers and new

¹ Especialista em Jornalismo Literário pela ABJL – Academia Brasileira de Jornalismo Literário – em parceria com a Faculdade Vicentina. Foi aluna especial do PPGIDH/UFG.

² Doutora em Direito pela UFPR. Pós-Doutoranda do PPGIDH/UFG.

claims. The happening reverberate in the main TVs, Radios, nacional and international Newspapers - some with more importance than others. But the journalistic coverage done in real time in this social movement protest, by Ninja Midia is the principal point of this scientific article. A small part of the case from the site “Observatorio de Imprensa e do portal Fora do Eixo” (Press Observatory and the Out of Line portal) was studied with the news about happened it the method used. The purpose is contribute for the interdisciplinary knowdlege at Human Rights atmosphere. The study of the case has the thesis “The Scream - Play-writting and Social Moviments Clamor” form Fernanda Busanello Ferreira as principal theory support. The best point of this thesis is all discussions from NiklasLuhman from the book “The way of communication realities”. The intention is try understand question as how the ninja media have been revolutinize in some way the press? Our coverage was “broke” by the unique media narrative and could serve more “screams”, that is to say the protest demands?

NÃO ERA SÓ POR VINTE CENTAVOS! UM POUCO SOBRE O SURGIMENTO DA MÍDIA NINJA

O Brasil cresce economicamente ano após ano. Isso naturalmente faz com que o país se destaque no mundo e sucessivamente ganhe uma maior atenção dos principais veículos de comunicação. Eventos como a realização da Copa em um país ou a visita papal são ações que também ganham destaques nas coberturas midiáticas nacionais e internacionais. Isso independe da posição econômica de uma nação. Estrategicamente, ou não, lideranças favoráveis ao passe livre, em especial, no estado de São Paulo, começaram uma articulação utilizando as mídias sociais como meio de difusão justamente no momento em que o país se preparava para sediar a Copa do Mundo e meses após ter recebido a visita Papal. A mobilização, que começou no meio virtual, ganhou as ruas das principais capitais brasileiras em junho de 2013.

O levante como ficou conhecido é a marca de mais uma luta democrática em prol de melhorias sociais. Os manifestantes se articularam e nas

ruas iam ganhando novos adeptos. Ou seja, a luta inicial contra o reajuste de R\$ 0,20 na tarifa do transporte público foi a “gota d’ água” para a junção de muitos outros pedidos de melhorias. “O gigante acordou!” ou “Vem pra Rua” foram alguns dos gritos ecoados pelos movimentos sociais de protesto no junho brasileiro.

Essas manifestações geraram informações para as mídias e essas informações também produziram novas manifestações. Ambas dependiam uma da outra para conseguirem a tão almejada difusão de ideias. Vale ressaltar que a dinâmica informativa produz continuamente novos meios e formatos. Assim foi durante a ditadura militar em que o rígido controle da grande mídia criou outra imprensa: crítica, rebelde, ágil, denominada como “imprensa alternativa”. Nessa época, meados da década de 1960 os protestos das ruas eram noticiados na forma de texto e fotos nos jornais do dia seguinte. Em 1984, o movimento “Diretas Já” foi registrado pela grande mídia em matérias editadas e exibidas nos telejornais noturnos. Em 1992, nos protestos pelo impeachment do Collor já era possível assistir, de casa, flashes ao vivo pela TV.

As manifestações de 2013 contaram com a existência da internet e dos celulares em rede, o que alterou radicalmente a cobertura jornalística desses eventos. Os próprios participantes tornaram-se repórteres, fotografando e filmando com os seus celulares. Isso gerou um diversificado material audiovisual que complementou e até desmentiu a versão da cobertura da mídia tradicional. Nesse cenário propício surgiu a Mídia Ninja, um coletivo de jornalistas voluntários que transmitiram os protestos ao vivo e sem cortes de edição.

O anseio dos manifestantes do junho brasileiro era o de serem ouvidos, sem intermediários. Como em qualquer outro protesto o que se queria era obter visibilidade. O olhar das transmissões da Mídia Ninja era de quem participava e, talvez por isso, tenha havido tanta identificação desta com o olhar dos manifestantes. Ninja é uma palavra de origem japonesa, vulgarizada a partir dos games e animações. O ninja é um lutador, disfarçado. E assim foram os movimentos de junho de 2013 no Brasil: um pequeno que se agigantou e ganhou espaço na mídia, inclusive para contrapor o que estava sendo reportado, lutando, como um ninja.

OBSERVANDO O JUNHO DE 2013: JORNAL NACIONAL X MÍDIA NINJA

O intuito desse item é o de analisar dois veículos de comunicação, dois modelos distintos de reportar o mesmo acontecimento. Para tanto se perquiriu se os critérios adotados foram os mesmos tanto para o Jornal Nacional quanto para a Mídia Ninja durante o início das manifestações no Brasil, em junho de 2013. Perguntou-se, também se os Movimentos Sociais de Protestos conseguiram o espaço almejado nas mídias para apresentarem suas reivindicações. As discussões apresentadas na sequência, longe de esgotarem o tema, objetivam tão-somente iniciar uma reflexão de forma a produzir eco também no campo dos Direitos Humanos.

NOTAS SOBRE A COBERTURA DO JORNAL NACIONAL: REALMENTE, NÃO ERA SÓ POR VINTE CENTAVOS!

Também conhecido pela sigla JN, o Jornal Nacional é um telejornal brasileiro produzido e exibido pela Rede Globo desde 1969. É um dos programas jornalísticos mais assistidos no país. É exibido de segunda a sábado, em horário noturno. No dia 12 de junho de 2013, a principal matéria anunciada pela apresentadora Patrícia Poeta³ foi: “agências bancárias, uma estação de metrô e mais de 80 ônibus foram danificados em São Paulo, no protesto da noite de terça (11), contra o aumento da tarifa do transporte público”⁴. Em seguida o repórter Fábio Turci em sua cobertura chama os manifestantes de vândalos: “a Avenida Paulista e o centro de São Paulo amanheceram com as marcas do vandalismo”⁵.

A narração descritiva da reportagem deixa claro o tom do conflito. O repórter, inclusive compara o ocorrido a uma guerra: “o protesto, que come-

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/06/sp-protesto-contr-aumento-no-transporte-da-lugar-ao-vandalismo.html>, acesso em 20/09/2014.

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/06/sp-protesto-contr-aumento-no-transporte-da-lugar-ao-vandalismo.html>, acesso em 20/09/2014.

⁵ Id.

çou com manifestantes caminhando ao lado de policiais, virou uma batalha nas ruas”. No embate entre policiais e manifestantes foi citado que enquanto um utilizava gás de pimenta, os outros garrafas; mencionou-se ainda que militares usavam bombas de fumaça e os reivindicadores rojões e assim sucessivamente. Tudo deixando a entender que o conflito claramente existiu.

Com tom enfático, o repórter ironizou que nem ao menos os ônibus escaparam do protesto. Isso se referindo as pichações feitas nos veículos. Além disso, Fábio Turci utilizou-se da força da OAB – Organização dos Advogados do Brasil, para dizer que a manifestação passou dos limites. “Quando o movimento passa a violar patrimônio, principalmente patrimônio público e privado também, ou prejudicar o direito de ir das pessoas, ele ultrapassou os limites”, disse o presidente da OAB-SP, Marcos Costa.

Após essa cobertura em São Paulo os manifestantes passaram a alegar que a Rede Globo estaria mostrando apenas o lado ruim das passeatas, retratando que as manifestações são atos de vandalismo. A emissora⁶ utilizou o JN para afirmar que estava fazendo uma cobertura isenta sobre os protestos. “A TV Globo vem fazendo reportagens sobre as manifestações desde o seu início e sem nada a esconder, os excessos da polícia, as reivindicações do passe livre. O caráter pacífico dos protestos e quando houve depredações e destruições de ônibus.” Essa foi a nota de esclarecimento aos manifestantes, feita pela apresentadora Patrícia Poeta. Após pressão da cobertura contrastante realizada pela Mídia Ninja esse telejornal em análise passou por uma mudança conceitual. Deixou de utilizar a expressão: “vândalos”, trocando-a por manifestantes. Ainda moderou o uso do termo “vandalismo” optando mais pelo uso do termo “manifestação”.

O que ficou mais emblemático da cobertura do Jornal Nacional nesse período foi o comentário de Arnaldo Jabor⁷ realizado no dia 13/06/2013. Tal jornalista - que é conhecido pela população como um intelectual, tendo forte poder de persuasão exercido por meio de seus posicionamentos

⁶ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=APLEN2vPjPI&feature=youtu.be>, acesso em 20/09/2014.

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=luLzhtSYWC4>, acesso em 20/09/2014.

- falou contra os manifestantes que se mobilizaram em prol do passe livre. É importante destacar que em cada uma de suas aparições é evidenciado o posicionamento da emissora e da linha editorial do telejornal. Afinal, como qualquer outra matéria que precisa ser aprovada para ir ao ar, o texto do Arnaldo Jabor também é editado antes de ser lido pelo equipamento chamado teleprompter. Segue parte do discurso feito pelo articulista:

A maioria dos manifestantes são filhos de classe média. Ali não havia pobres que precisassem daqueles vinténs. Os mais pobres eram os policiais apedrejados, ameaçados por coquetéis molotovs, que ganham muito mal. No fundo, tudo é uma imensa ignorância política. É burrice misturada a um rancor sem rumo. Há talvez a influência da luta na Turquia: justa e importante, contra o islamismo fanático. Mas, aqui se vingam de quê? Justamente a causa, deve ser a ausência de causas... Esses revoltosos de classe média, não valem nem vinte centavos. (JN – 13/06/2014)

Esse discurso, contrário às manifestações, não durou por muito tempo, pois mais e mais pessoas passaram a se unir aos protestos pelo país. A internet foi a maior aliada do levante de junho de 2013, uma vez que repercutiu de forma negativa o comentário de Arnaldo Jabor tanto nas mídias sociais quanto nos canais alternativos que iam surgindo de dentro dos protestos. Automaticamente isso gerou mudanças dentro da Rede Globo como se percebe pela nota de esclarecimento divulgada no JN, citada anteriormente, bem como por uma retratação⁸ feita pelo próprio Jabor na rádio CBN, da qual se transcreve um pequeno trecho:

Outro dia errei na minha avaliação sobre o primeiro dia de protestos contra o aumento nas tarifas de ônibus em São Paulo. Eu fiz um erro de avaliação e essa é a minha autocrítica. Falei na TV, sobre o que parecia ser um bando de irresponsáveis. Esse movimento do passe livre, que começou outro dia tinha toda a cara de anarquismo inútil

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IXZCXENMD0>, acesso em 20/09/2014.

e critiquei porque temia que tanta energia fosse gasta em bobagem, quando há graves problemas a enfrentar no Brasil. Mas, a partir de quinta-feira com a violência da polícia ficou claro que o movimento passe livre expressava uma inquietação que tardava no país... Hoje eu acho que o movimento passe livre expandiu como uma força política original. (CBN – 17/06/2014)

A cobertura do Jornal Nacional nas manifestações de junho de 2013 foi ganhando novas adequações à medida que os protestos iam se agigantando. Afinal, em cada capital do país existia um número incontável de smartphones servindo de equipamento fotográfico e cinematográfico. Registros feitos por manifestantes, os quais também eram repórteres da própria história. O discurso único da grande mídia começava a ruir com a soma de vários outros discursos, através das coberturas que iam sendo postadas e compartilhadas de forma instantânea, em canais que multiplicaram no youtube, entre os quais se destaca a participação da Mídia Ninja.

COBERTURA DA MÍDIA NINJA: DESMISTIFICANDO A MÍDIA TRADICIONAL

A ideia de se cobrir manifestações sociais surgiu durante a Marcha da Liberdade, realizada em 2011 em São Paulo. Já o lançamento oficial da Mídia Ninja aconteceu no Fórum Social Mundial, na Tunísia, também em 2011. Desde então, os "ninjas" vêm acompanhando os principais protestos que acontecem no Brasil, assim como plenárias populares e outros eventos relacionados à mobilização popular. Estavam presentes nas manifestações do Movimento do Passe Livre em junho, em São Paulo e em outras capitais.

Cada repórter ia registrando via smartphone e fazendo streaming ao vivo pelo app Twitcasting. Os vídeos iam sendo postados na página do grupo no Facebook e se espalhavam rapidamente pelo boca a boca virtual.

⁹ Disponível em: <http://www.telaviva.com.br/16/07/2013/midia-ninja-usa-4g-para-transmitir-manifestacoes/tl/347537/news.aspx>, acesso em 20/09/2014.

Eram milhares de espectadores em cada transmissão. Além das imagens era possível ter acesso a uma narração descritiva do desdobramento que o conflito ia tendo. Em todos os vídeos é possível verificar uma similaridade quanto à falta de resolução das imagens registradas como ainda a falta de pausas na gravação ou mesmo edição.

Sobre os vídeos analisados da cobertura feita pela Mídia Ninja durante o início dos protestos fica claro que as entrevistas, basicamente, eram feitas direcionadas pelos manifestantes. Existem momentos, inclusive, de diálogos entre quem registrava com quem estava nas ruas. No vídeo postado dia 06 de agosto de 2013 no youtube existe, inclusive, o questionamento sobre o trabalho da grande mídia durante os protestos: “quando a polícia executa alguém ou joga gás lacrimogêneo é excesso. E, quando o cidadão quebra alguma coisa, bate em alguém é vandalismo. É a mesma ação e palavras diferentes. Por que não usam os mesmos termos?”, questionava um dos ninjas.

O posicionamento repressor da polícia não foi reportado somente na Mídia Ninja. Esse enfoque também foi dado em outros veículos como Folha de São Paulo e Portal UOL¹⁰. Claro que influenciado pela cobertura feita pelos ninjas, onde as imagens não deixavam mentir. “A polícia atirou indiscriminadamente contra manifestantes, transeuntes e jornalistas a trabalho. Não havia saída pela via nem pelas transversais, todas cercadas pelo Choque”, segundo relato da repórter do UOL, Janaína Garcia.

A cobertura da Mídia Ninja deu voz aos manifestantes e também pôde ser acompanhada por repórteres de todo o país, o que influenciou nas pautas e nas mudanças de enfoques. Além disso, a grande mídia não podia dizer algo tão fora da realidade tratada e transmitida quase que 24 horas pelos repórteres e seus smartphones. Pois, os Ninjas - Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação estavam presentes. “Somos a mídia que não é manipuladora, distorcida, que não ganha nada em troca, que quer mostrar a realidade! Estamos em todos os lugares, mostrando todas as injustiças, problemas diários e lutas populares”, essa é a descrição dada no perfil oficial deles no Facebook.

¹⁰ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/14/existe-terror-em-sp-o-dia-em-que-pms-atiraram-a-aplausos-e-a-pedidos-de-nao-violencia.htm>, acesso em 20/09/2014.

O que mais difere o trabalho feito por esse coletivo é a instantaneidade própria da internet. Reportagens improvisadas, sem limitação de tempo, sem break comercial, com independência editorial e filmada de dentro dos protestos. Afinal, mais que um repórter, a cobertura era feita por um manifestante. O que favoreceu mostrar para o mundo a visão dos protestantes.

Outro aspecto analisado nas coberturas feitas pela Mídia Ninja refere-se a um material jornalístico ao qual, mesmo sendo muito diferente do que normalmente é apresentado pelos telejornais, foi dada credibilidade por parte de quem teve acesso. Será que foi pela aparente veracidade apresentada em uma cobertura feita em tempo real e sem edição?

De qualquer forma, os ninjas se autoafirmam como coletivo de repórteres que fazem jornalismo independente. Só que durante a cobertura, no mês de junho de 2013, eles não foram independentes, pois se mostraram do lado dos manifestantes e quem assistia percebia claramente isso. O diferencial deles enquanto canal de comunicação é que acima de tudo provou na práxis que qualquer pessoa pode ser um comunicador. Que qualquer um pode registrar, denunciar, como também pode dar voz aos movimentos sociais de protestos.

IRRITANDO OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA: UM POUCO SOBRE A TEORIA LUHMANNIANA A RESPEITO DAS MÍDIAS.

Os meios de comunicação de massa, quanto à teoria sistêmica luhmanniana, são sistemas autopoieticos e operacionalmente fechados, o que em outras palavras indica que eles produzem e reproduzem comunicações especializadas, diferenciando-se das demais comunicações da sociedade em geral¹¹.

A princípio, os meios de comunicação de massa são livres para determinar qual comunicação será ou não incorporada como informação, até

¹¹ LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. Trad. Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

mesmo porque a autorregulação é o que garante a identidade e autonomia de todo sistema. Como esclarece MARCONDES FILHO, “os meios de comunicação abandonaram sua função original, como transmissão para se tornarem sistemas voltados a si mesmos, mecanismos de auto-regulação do sistema”¹².

Os sistemas observam não apenas o código e a programação. Ou seja, palavras, novidades em si não têm valor de informação. Deve-se incluir outro tipo de seletores¹³. A programação, e não só o código, é essencial aos meios de comunicação, uma vez que no sistema tem que existir uma proposição de regras (flexíveis, modificáveis) que auxiliem a resolução do paradoxo da informatividade da não informação, “aqueles programas com a ajuda dos quais se pode decidir se algo no sistema deve ser tratado como informativo ou não”¹⁴.

Quanto aos meios de comunicação de massa diferenciam-se, segundo Luhmann, três programações de forma especial: reportagem/notícias, publicidade e entretenimento¹⁵.

A programação notícia tem-se, que ela é um acontecimento diário. Para selecionar se algo será ou não objeto de visibilidade, LUHMANN constata que as pesquisas empíricas têm revelado a utilização de alguns seletores. São eles: 1) a surpresa; 2) os conflitos; 3) os dados quantitativos; 4) a referência local; 5) a transgressão às normas jurídicas; 6) as transgressões às normas morais; 7) a abertura para julgamentos sobre ações e pessoas; 8) a atualidade do evento; 9) a manifestação de opiniões; e 10) o controle organizacional. Javier Torres NAFARRATE sintetiza a tese luhmanniana e agrupa os seletores em apenas 5: surpresa, conflito, quantidade, proximidade e pessoas¹⁶.

Para analisar melhor as coberturas jornalísticas, do Jornal Nacional e da Mídia Ninja, feitas durante o início dos protestos no Brasil, em junho de 2013 a proposta é entender como os canais de comunicação selecionam as

¹² MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e desconstruir sentidos na comunicação*. São Paulo: Paulus, 2004, p. 424.

¹³ NAFARRATE, Javier Torres. *Luhmann: la política como sistema*. México: Iberoamericana, 2004, p. 306.

¹⁴ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 39/40.

¹⁵ Ibid., p. 51.

¹⁶ NAFARRATE, Javier Torres. *Luhmann**, Op. Cit., p. 306.

notícias. Como se viu, para Luhmann o primeiro seletor diz respeito à novidade. As notícias são associadas ao impressionante, ao novo, do que é digno de ser comunicado. Muitas vezes na redação espera-se que algo mais espetaculoso ocorra para só depois ser divulgado. Quando surge um movimento social de protesto ocorre também uma novidade (uma comunicação nova) e por isso eles tendem a ganhar a visibilidade na mídia. Os movimentos sociais de protestos compreendem essa conjuntura, por isso saem às ruas em grandes quantidades para chamar a atenção e assim forçar a almejada visibilidade.

Os meios de comunicação de massa e os movimentos de protesto representam, de fato, um para o outro um acoplamento estrutural perfeito. Os meios massivos precisam de novidades, valorizam conflitos, têm preferência por dados quantitativos, gostam de assuntos locais e noticiam transgressões. Os movimentos sociais de protestos reúnem por si só todas essas características, o que é um “prato cheio”, para as coberturas jornalísticas. Ou seja, os meios de comunicação selecionam seleções. Já os movimentos sociais de protesto torcem para serem a seleção selecionada e com isso conseguir amplitude aos temas que protestam.

Os movimentos sociais de protesto são informativos, fotogênicos, chamam a atenção e criam muitos temas, numa velocidade cada vez maior, sobretudo após o nascimento da Mídia Ninja, sendo uma fonte profícua de produção de informação (novidade) para os meios de comunicação de massa. Como aduz LUHMANN, “a forma do protesto mostra grande parentesco com a comunicação que se dá através dos meios que a difundem. Cumpre os critérios estritos da seleção da atenção e da reportagem: novidade, conflito, referência local, violência e proximidade aos escândalos”¹⁷.

Se os meios de comunicação de massa operam processando informação, tornando-a pública, e se os movimentos sociais de protesto desejam tornar seus temas públicos, devem ou podem se valer dos meios massivos. Resta, contudo, um pouco duvidoso saber se o produto dos meios (a notícia, a reportagem, os jornais, os livros, hoje: os blogs, os fórum, os sites)

¹⁷ LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. Trad. Javier Torres Nafarrate (Coord). México: Iberoamericana, 1992, p. 188.

apresentam a realidade tal como é ou se criam a realidade, inclusive manipulando-a. Cumpre saber se a proximidade entre meios massivos e movimentos sociais de protesto é, de fato, vantajosa.

Os meios de comunicação dão ênfase maior ao que acreditam ser significativo. Da mesma forma que também suprimem aquilo que não acham interessante ser apresentado. Nisso incluem-se também as linhas editoriais que os repórteres precisam seguir no cumprimento de suas funções. Os meios de comunicação de massa, assim, atuam fazendo seleções e, portanto, excluindo o que não foi selecionado, isto é, desenvolvendo pretensões de validade por omissão. Como recorda MARCONDES FILHO “a seleção, ao escolher isto, refuta, ao mesmo tempo, aquilo, quer dizer, o *unmarkedplace*, das coisas não selecionadas”¹⁸. Os meios de comunicação de massa, portanto, na medida em que selecionam o visível, determinam zonas de invisibilidades.

Nesse contexto, nascem as dúvidas: movimentos sociais de protesto são retratados como realmente ocorrem ou são retratados misturados a opiniões e ideologias as quais contaminam a notícia sobre seus temas? O fato de serem noticiados, ainda que de forma distorcida, não seria, ainda assim, algo positivo para o atendimento da função dos movimentos?

Os meios de comunicação constroem realidade, pois veiculam uma observação específica, selecionada e, tal como auffer LUHMANN, “a focagem em relação ao que deve ser mais iluminado pode variar por causa de preconceitos ideológicos ou normativos, mas ela é inevitável mesmo diante de uma preocupação rigorosa com a neutralidade diante dos conhecidos conflitos de valores”¹⁹. Parece, então, inegável que ao se selecionar um fato em detrimento do outro haja manipulação, de forma que “em geral, não se pode separar o que se refere à conta informação e o que se refere à conta sinalização”²⁰.

De certa forma, portanto, tudo é manipulação. Assumindo a tese do construtivismoluhmanniano, admite-se que a realidade ontológica das coisas não é

¹⁸ MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador**, Op. Cit., p. 499.

¹⁹ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 131.

²⁰ Id.

acessível, então, toda observação é seleção (distinção). Claro que há “testes de consistência”²¹, o nosso mundo não é o mundo virtual, a matriz. Como aponta MARCONDES FILHO “o mundo externo não é negado, ele existe, todos o reconhecem; não obstante, ele não é um objeto apreensível, mas apenas um ‘horizonte’”²². O mundo é apenas acessível por meio da observação dos observadores, isto é, pela observação de como os observadores constroem sua realidade.

Em outras palavras, deve-se reconhecer que toda observação produz um espaço não marcado que ela não observa. Toda observação produz seu ponto cego. A observação divide o espaço em dois e apenas observa um dos lados da forma, deixando todo o resto como não observado. A realidade “total” é inobservável para todos os sistemas²³. Toda comunicação (inclusive a dos meios massivos) é selecionada. O que se marca é o que interessa (o que é problemático). O que se marca é “algo contingente, omissível, como produto de uma decisão, condicionado por motivo”²⁴.

Ironicamente, sabe-se que a comunicação dos meios massivos atua selecionando para atrair a atenção, ao mesmo tempo em que “suspeita-se dos motivos de fundo, de politicagens no sentido amplo”²⁵. Mas toda seleção é motivada. O problema dos meios massivos é que a seletividade é inevitável, a realidade não é acessível nem pelos meios de comunicação, nem pelos outros subsistemas sociais, como a política e o direito.

Convém reforçar que LUHMANN não é um partidário, entusiasta, das manipulações que, inevitavelmente, ocorrem nos meios de comunicação de massa (e em última instância, em toda observação), ele apenas constata tal situação e descreve, realisticamente, tal fato²⁶.

²¹ Cita Luhmann como um destes testes os estudos empíricos. (LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 147). Contudo, desde Weber já se questiona a neutralidade axiológica, não dos resultados, mas das escolhas dos objetos e marcos teóricos. Conforme FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 61-62.

²² MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador**, Op. Cit., p. 495.

²³ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 156.

²⁴ *Ibid.*, p. 72.

²⁵ *Ibid.*, Op. Cit., p. 75.

²⁶ Contrariando Luhmann, Marcondes Filho admite três chances de não manipulação: a memória, a vivência e a visão de conjunto. Na óptica do autor “quando se tem uma memória anterior divergente do que está sendo mostrado (caso não contemplado por Luhmann), resiste-se à manipulação; da mesma forma de quando se viveu pessoalmente o fato (as ‘experiências pessoais’ que ele cita). Por fim, Luhmann não contempla a visão de contexto, que desqualifica a manobra manipulativa pelo fato de o receptor, operando a distinção entre quadro e moldura, detectar um paradoxo entre aquilo que o manipulador fala e a cena em que ele está inserido”. MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador**, Op. Cit., p. 506.

As possibilidades manipuláveis, por outro lado, são definidas pelo teórico como limitadas²⁷. Para LUHMANN os meios massivos não têm tempo para manipular tudo o tempo todo. Por outro lado, a suspeita de manipulação, na lógica luhmanniana, é mais preocupante para os meios (que precisam preservar sua confiabilidade) do que para os demais sistemas, o que pode ser demonstrado pelo exemplo do Jornal Nacional que precisou explicar-se diante das suspeitas de manipulação. Ademais, dirá o autor que não se pode afirmar categoricamente que os meios massivos desvirtuam a realidade, uma vez que “isso iria pressupor uma realidade ontológica, existente, objetivamente acessível, reconhecível, independente de construção, em suma, o velho cosmos da essência”²⁸. Quem quer que diga conhecer melhor a realidade, para a teoria construtivista sistêmica, só pode dizer que está comparando a sua construção com outra, nada mais.

Movimentos sociais de protesto costumam denunciar a falta de neutralidade dos meios de comunicação (impondo as suas construções do mundo), contudo as atividades dos movimentos são programadas também para conquistar espaço nos meios massivos (e o devem fazê-lo para conseguir generalizar seus temas de protesto). De outro lado, os meios de comunicação são necessários aos movimentos sociais de protesto – as críticas precisam aparecer nos meios massivos para repercutirem-, sendo que cumpra um papel crucial, na atualidade, os meios eletrônicos, as comunicações via internet (sites, blogs²⁹), especialmente as que se dão nas redes sociais³⁰.

Notadamente, as denúncias contra a manipulação dos meios massivos deverão ser noticiadas pelos próprios meios de comunicação de massa.

²⁷ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 76.

²⁸ *Ibid.*, p. 24.

²⁹ É claro que esse papel só se realiza em países como o Brasil e não vale para aqueles que, como a China, têm o acesso à web altamente controlado (e limitado) pelo governo. Não se pode deixar de citar que mesmo em países supostamente democráticos, como nos Estados Unidos, pode acontecer atentados à liberdade de comunicação através dos meios eletrônicos, tal como houve com o fundador do Wikileaks.

³⁰ Luhmann não conheceu a internet como ferramenta de comunicação de temas de protesto, tal como existe hodiernamente, contudo, ao especular a respeito dos meios eletrônicos asseverou que “tudo isso pode levar a que os contatos casuais de corpos em livre movimento diminuam – como ocorreu no caso da televisão. Assim o *desacoplamento social* do substrato medial da comunicação é levado ao extremo. Em nossa concepção isto significa que está por nascer um novo meio cujas formas dependam dos programas de computador” (grifo do autor). LUHMANN, Niklas. *La sociedad**, Op. Cit., p. 300.

A suspeita de manipulação, como apregoa LUHMANN, “permanece vaga enquanto não se apresentarem provas consistentes – o que sempre significa: quando não são fornecidas pelos próprios meios de comunicação”³¹. Aí se instaura um paradoxo: a crítica aos meios massivos (por falta de neutralidade ou de qualquer outra índole) deve ser feita através dos meios de comunicação de massa para alcançar generalização comunicativa. Este é um paradoxo que os movimentos sociais de protesto têm que aceitar e aprender a lidar, ou seja, deverão saber chamar ainda mais a atenção para atrair os holofotes dos meios massivos. O escândalo tem que compensar a má fama – de manipuladora – dos meios para ser noticiável. A crítica aos meios massivos depende dos meios massivos.

Com tais afirmações LUHMANN confere aos meios de comunicação de massa o *status* de construtores da realidade, de observadores de segunda ordem. Assumindo que os meios massivos criam realidade LUHMANN relata que eles atuam, na modernidade, em substituição aos sábios, sacerdotes, à nobreza, à religião aos quais competia a função de auto-observação da sociedade no passado³². Os meios massivos (enquanto sistemas), diz LUHMANN, atuam criando a realidade a partir de suas observações³³. A realidade dos meios de comunicação de massa é, conforme a observação luhmanniana, “aquilo que *para eles* ou *por meio deles* aparece como realidade *para outros*”³⁴.

Portanto, os meios de comunicação de massa funcionam possibilitando observação de observações (observações de segunda ordem)³⁵. Os meios massivos realizam observações (produção contínua de informação) e, simultaneamente, disponibilizam as informações observadas ao público. Eles vinculam comunicações e as introduzem como realidade, como co-

³¹ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 79.

³² Ibid., p. 141.

³³ Consoante Marcondes Filho “a realidade dos meios de comunicação pode ser tratada, segundo Luhmann, de dois ângulos: enquanto operação e enquanto observação. Na operação, importa que algo seja transmitido e recebido. Comunicação só ocorre quando alguém a recebe. Na observação, importa o que é mostrado às pessoas pelos meios de comunicação como realidade”. MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador**, Op. Cit., p. 494.

³⁴ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 20.

³⁵ Ibid. 149.

nhecimento público, põe os temas na mesa (ou na capa, nos noticiários, nas enquetes) para o debate.

A observação da observação realizada pelos meios massivos constitui-se, assim, numa duplicação de realidade, uma vez que cria realidade³⁶ a partir da realidade construída pelos demais sistemas sociais. O público (leitores, telespectadores, etc.), por sua vez, ao observar a observação veiculada pelos meios de massa construirá outra observação a partir daquela. Ainda que a observação da observação não seja percebida pelos espectadores como construção e sim como realidade mostrada pelos meios, tratar-se-á de uma nova observação.

Cabe aqui desconstruir a ideia bastante difundida de que os meios de comunicação de massa informam para gerar conhecimentos e certezas, ao contrário “quanto mais informação tanto maior a incerteza”³⁷. Diante da complexidade de temas, os meios de comunicação desacreditam a si próprios, frequentemente corrigem-se, questionam-se e comentam seus conteúdos sob outros pontos de vista, “os meios de comunicação parecem ao mesmo tempo cuidar de minar sua própria credibilidade”³⁸. Os meios massivos se desconstroem constantemente. Sua função não é, portanto, a de criar uma realidade consensual, mas a de difundir, ampliar os temas, comunicando o dissenso, comunicando as divergências, os conflitos. Portanto, o papel da Mídia Ninja nesse cenário de dissensos é relevante. Sem ela ter-se-ia uma mídia única, instauradora de consensos, vendendo suas reportagens como verdade, mais do que isso, como única verdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Organização das Nações Unidas (ONU) publicou em junho de 2011, em relatório³⁹ sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opi-

³⁶ Conforme Nafarrate “os meios de comunicação de massa representam todos os dias o mundo como algo novo guiados pelo código informação/ não informação”. NAFARRATE, Javier Torres. *Luhmann**, Op. Cit., p. 304.

³⁷ LUHMANN, Niklas. *A realidade**, Op. Cit., p. 118.

³⁸ MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador**, Op. Cit., p. 499.

³⁹ Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/content/nefrojoswo.mmp>, acesso em 28/09/2014.

nião e expressão, que o acesso a internet é um direito humano. Esse relatório foi apresentado na época, devido aos conflitos da Primavera Árabe, em especial, para contrapor o bloqueio de dois terços do acesso à rede na Síria, feito pelo governo. “Nenhum Estado pode interromper o acesso à Internet, nem mesmo em situações de crises políticas, sejam internas ou externas. A web tem sido utilizada para a livre expressão da sociedade a favor ou contra determinados assuntos”, diz o relatório⁴⁰.

Com respaldo da ONU, a Mídia Ninja pode consolidar em um futuro bem próximo um novo modelo de se fazer comunicação. Pois, com a difusão da Internet no mundo, com o crescimento econômico do Brasil, o que implica, automaticamente, em mais pessoas tendo acesso aos smartphones e as redes de banda larga. Além de público cativo, pois a Mídia Ninja já conta com quase 16 mil seguidores em uma de suas páginas no facebook, esse canal comunicacional pode romper de vez com o “discurso único”, das grandes mídias.

Os movimentos sociais de protestos, por muitas décadas se articularam nas ruas e praças. Hoje se utilizam das redes sociais para assim agruparem o maior número de pessoas possíveis e para difundirem ali mesmo as suas reivindicações. Antes, ficavam sempre a mercê das grandes mídias para obter visibilidade para uma pauta de reivindicações. Claro, que eles ainda buscam obter visibilidade nos principais telejornais. Mas, com a Mídia Ninja e talvez com vários outros canais que possam eclodir de dentro dos protestos. Esse cenário futurístico significa concretamente uma maior pluralidade de discursos.

Afinal, como ficou suscitada nesse artigo a realidade criada pela grande mídia não é mais tida pelo telespectador como única. Afinal, além de assistir televisão, ele pode pela Internet visualizar um “viral” de um vídeo de cobertura de algum protesto, que vier a acontecer no Brasil, como os que foram feitos pela Mídia Ninja, no levante de 2013. Esse retrato de um dissenso comunicacional, onde quem assiste ou lê um noticiário pode através da web, ponderar com várias outras versões sobre o mesmo fato.

⁴⁰ Id.

A Internet favorece essa pluralidade de discursos. Ou seja, a realidade transmitida pelo Jornal Nacional não é mais única. Como também não será a apresentada pela Mídia Ninja. Uma vez difundida as ideias, elas poderão ser cada vez mais confrontadas pelo público. Toda essa conjuntura é fundamental para a melhoria do Brasil, como país democrático.

O levante de junho de 2013 foi à manifestação de maior repercussão da história do país. Além das reivindicações nos gritos ecoados e pedidos de melhorias, como menos corrupção e mais saúde estampados em diversos cartazes, como outra manifestação qualquer. Essa, em especial, deixou a esperança de que as coberturas jornalísticas possam ser mais isentas. Ao menos, que elas se aproximem melhor da realidade ali tratada. Pois, caso contrário ela será desmascarada pelo próprio público, que poderá, inclusive, ser um ninja.

Esse confronto de realidades feito pelo público, que lê, que assiste e afinal compra notícias é fundamental também para os direitos humanos. Pois, uma população esclarecida e também favorável às ações dos protestantes garantirão a consolidação dos seus próprios direitos. Não se pode jamais esquecer que são os movimentos sociais de protestos os que, normalmente, denunciam as violações aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Crítica do Arnaldo Jabor feita aos manifestantes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=luLzhtSYWC4>, acesso em 23/09/2014.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GARCIA, Janaina. Existe terror em SP: o dia em que PMs atiraram ante aplausos e pedidos de não violência. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/14/existe-terror-em-sp-o-dia-em-que-pms-atiraram-a-aplausos-e-a-pedidos-de-nao-violencia.htm>, acesso em 23/09.

Jornal Nacional- Nota de esclarecimento aos manifestantes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=APLEN2vPjPI&feature=youtu.be>, acesso em 23/09/2014.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. Trad. Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. *Sociología del riesgo*. Trad. Javier Torres Nafarrate (Coord). México: Iberoamericana, 1992

MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e desconstruir sentidos na comunicação*. São Paulo: Paulus, 2004.

NAFARRATE, Javier Torres. *Luhmann: la política como sistema*. México: Iberoamericana, 2004.

PAIVA, Fernando. Mídia Ninja usa 4G para transmitir manifestações. Disponível em: <http://www.telaviva.com.br/16/07/2013/midia-ninja-usa-4g-para-transmitir-manifestacoes/tl/347537/news.aspx>, acesso em 18/09/2014.

SP: protesto contra aumento no transporte dá lugar ao vandalismo. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/06/sp-protesto-contr-aumento-no-transporte-da-lugar-ao-vandalismo.html>, acesso em 22/09/2014.

ONU declara acesso à Internet como direito humano. Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/content/nefrojoswo.mmp>, acesso em 27/09.

LUTAR E RESISTIR: AS MANIFESTAÇÕES GLOBAIS DO SÉCULO XXI NA LUTA PELA GARANTIA DE DIREITOS

Daniela de Carvalho Ciriaco¹
Julia Francisca Gomes Simões Moita²

RESUMO: Marcado pela defesa dos privilégios da elite e pelo sucateamento da classe trabalhadora o sistema vigente e suas recorrentes crises apontam um cenário cada vez mais conflituoso: de interesses opostos e de constante violação de direitos das camadas populares, sendo este um instrumento de “superação” das crises do modo de produção capitalista. Desta maneira, como resposta as imposições da ordem dominante, o século XXI vem apresentando uma série de manifestações espalhadas no mundo inteiro. Manifestações estas que representam bem mais que a insatisfação com problemas pontuais e específicos de cada localidade, revelam a debilidade do sistema capitalista e sua incapacidade de lidar com os problemas sociais que emergem do mesmo.

E nessa luta constante de reconhecimento de direitos torna-se extremamente necessário ampliar os horizontes e enxergar que estar nas ruas representa o desfrutar do direito à cidade. A cidade não pronta e acabada e com acesso aquilo que já existe, mas a cidade que é construída a cada dia por seus integrantes. Que a transformam, modificam e renovam conforme as suas necessidades. Assim acrescenta Harvey (2013, p.28), “A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos de todos os direitos humanos”. É certo que a luta desses movimentos é extremamente complexa e permeada de um enorme desafio, pois atinge diretamente o poder das elites

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social na Universidade Federal de Uberlândia – FACIP/UFU

² Mestre e docente do Curso de Serviço Social na Universidade Federal de Uberlândia – FACIP/UFU

que se incomodam com uma classe organizada e ativa. Desta maneira é de suma importância uma leitura crítica, por meio da qual se crie estratégias de atuação para que o movimento prossiga na luta pela conquista de uma sociedade além do capital, que reconheça que direitos não são mercadorias.

PALAVRAS-CHAVE: Manifestações Globais; Globalização; Direitos.

ABSTRACT: Marked by the defense of the privileges of the elite and the working class by scrapping the existing system and its recurring crises indicate an increasingly confrontational scenario: opposing interests and constant violation of the rights of the working classes, this being an instrument of “overcoming” of crises of the capitalist mode of production. Thus, in response the impositions of the dominant order, the XXI century is presenting a series of scattered protests worldwide. These manifestations that represent well over dissatisfaction with timely and specific problems of each locality, reveal the weakness of the capitalist system and its inability to deal with social problems that emerge from it.

And this constant struggle for recognition of rights becomes extremely necessary to expand the horizons and see that being on the streets is the right to enjoy the city. The city not ready and finished and access what already exists, but the city that is built every day by its members. That transform, renew and modify according to your needs. Thus adds Harvey (2013, p.28), “The question of the kind of city we want is inseparable from the question of the kind of person we want to become. The freedom to make and remake ourselves and our cities in this way is, I argue, one of the most precious of all human rights. “

Admittedly, the struggle of these movements is extremely complex and fraught with an enormous challenge, because it directly affects the power of the elites who bother with an organized and active class. Thus it is very important critical reading by means of which create action strategies for the movement to continue the struggle for a society beyond capital, recognizing that rights are not commodities.

KEYWORDS: Global protests; Globalization; rights.

Os tempos de crise vivenciados desde o final do século XX e na primeira década do século XXI sugerem um cenário bastante complexo, permeado de inúmeras contradições que se revelam e omitem num processo de globalização e exclusão. No entanto, falar destes processos requer demasiado cuidado no que diz respeito ao conceito a ser adotado. Há um leque variado de autores que tratam do tema em questão. Os novos ideólogos da modernização consideram a história como uma sucessão de etapas que necessariamente conduz ao desenvolvimento. Desta maneira, a sociedade ocidental industrializada, avançada tecnologicamente e moderna deve ser um modelo a ser seguido pelos países periféricos. Dentre os teóricos desta linha de pensamento está Bergesen (1982) o qual considera a globalização um fenômeno extremamente novo e sugere ainda que a denominemos de Globologia. Ou seja, uma nova ciência. Há outros autores - não adeptos da corrente supracitada - unânimes em afirmar que não há nada de novo, senão alguns aspectos pontuais na forma de expansão e mundialização do capital. Ou seja, é certo que o capitalismo carece de uma estrutura com dimensões mundiais para viabilizar a produção, o consumo e o fluxo do mercado, aqui, a novidade reside na maneira como atingir a estrutura mencionada. Assim afirma Batista:

Criou-se um ambiente intelectual propício para conferir ares de novidade a acontecimentos e tendências que constituem a repetição, sob nova roupagem, de fenômenos às vezes bastante antigos. De um ponto de vista histórico “globalização” é a palavra da moda para um processo que remonta, em última análise, à expansão da civilização europeia a partir do final do século XV (1997. p. 6).

Neste sentido, Marx já ressaltava o papel da burguesia no desenvolvimento do caráter internacionalista da produção e do consumo caracterizando assim as formas de expansão do capitalismo. Desta maneira, é válido salientar que a modernização da tecnologia, o uso das redes de comunicação, entre outros, são estratégias de manutenção da ordem social vigente que atua

sob os mesmos mecanismos. Embora, o processo de globalização seja uma consolidação recente na história do capitalismo ela representa um desdobramento de um elemento constitutivo do capitalismo, estando assim presente desde sua gênese. Outra questão a ser abordada no que se diz respeito à globalização é o seu caráter excludente e desigual. Embora o próprio termo sugira a integração, sua essência é eminentemente contraditória. A exclusão, conforme apontado por Cardoso é presente e sobretudo representa a face caótica, contraditória e estratégica do capitalismo. Nas palavras da autora:

A noção de globalidade remete a conjunto, integralidade, totalidade. A palavra 'global' carrega consigo esse mesmo sentido de conjunto, inteiro, total. Sugere, portanto, integração. Desse modo, ou por esse meio, o uso do termo 'global' supõe ou leva a supor que o objeto ao qual ele é aplicado é, ou tende a ser integral, integrado, isto é, não apresenta quebras, fraturas, ou hiatos. Globalizar, portanto, sugere o oposto de dividir, marginalizar, expulsar, excluir. O simples emprego de 'globalizar' referindo-se a uma realidade que divide, marginaliza, expulsa e exclui, não por acidente ou casualidade, mas como regularidade ou norma, passa por cima desta regularidade ou norma, dificultando a sua percepção e mesmo omitindo-a. Consciente e deliberadamente, ou não, a utilização da palavra nestas condições tem exatamente tal eficácia (CARDOSO, 1999. p. 106).

Nesta mesma linha de análise contribui Chesnais (2000. p.1): "Atrás da expressão neutra da "mundialização da economia" e seu corolário já mais explícito da "vitória do mercado", esconde-se um modo específico de funcionamento e de dominação política e social do capitalismo".

Neste sentido, cabe salientar que na mesma medida que se intensifica o processo de globalização de um lado, por outro se intensifica a pobreza, miséria, desemprego. Ou seja, é esta última que permite que a primeira aconteça. Além disso, ainda é preciso considerar que além dessa dinâmica excludente no interior de cada localidade, a mesma toma proporções globais, no sentido de além do agravamento das expressões da questão social

em cada país, os próprios países acabam por assumirem uma função na manutenção da ordem existente. Excluindo assim, não mais um segmento de população vulnerável, mas excluindo maciçamente nações inteiras. Assim corrobora Zizek:

No processo contínuo da globalização capitalista, a categoria dos desempregados adquiriu uma nova qualidade, além da noção clássica de "exército industrial de reserva": deveríamos considerar, nos termos do desemprego, "as populações maciças ao redor do mundo que foram, por assim dizer, "desligados da história", excluídas deliberadamente dos projetos modernizadores do capitalismo do Primeiro Mundo e rejeitadas como casos perdidos ou terminais: os chamados "Estados falidos" (Congo, Somália), vítimas da fome ou de desastres ambientais, presos aos pseudoarcaicos "ódios étnicos", alvos de filantropia e ONGs ou (em geral o mesmo povo) da "guerra ao terror". (ZIZEK, 2012. p.14)

Esta elucidação torna-se necessária para desmistificar alguns aspectos da vida social, já que, é imprescindível uma compreensão que contemple a totalidade, estabelecendo assim, as relações presentes entre os diversos elementos que constituem a realidade social. Neste sentido, alguns apontamentos sobre as novas configurações do mundo globalizado também se faz necessário.

Ianni (2008) se baseia em dois conceitos centrais de globalização. O primeiro é a Globalização enquanto intensificação das relações sociais em escala mundial. O segundo é a globalização enquanto processos por meio dos quais os povos do mundo são incorporados a uma única sociedade mundial.

Giddens (1991) afirma que a modernização se refere ao processo de expansão dos métodos de conexão entre os diferentes contextos sociais que se convertem em rede numa escala mundial. Desta maneira, a mundialização é também a influencia de processos desiguais de desenvolvimento. Neste sentido, Giddens propõe uma divisão do Sistema Mundial Moderno em três componentes: o núcleo, a semiperiferia e a periferia.

Santos (2003) considera globalização como um campo de conflito entre grupos sociais distintos. Caracterizando assim, a globalização como um fenômeno multifacético. Nesta perspectiva, Santos elenca três dimensões para se pensar a Globalização. São elas: A globalização econômica e o neoliberalismo; A globalização social e as desigualdades e A globalização política e o estado-nação.

Os conceitos trazidos pelos autores supracitados permitem compreender que apesar das peculiaridades presentes na análise de cada autor, ambos convergem numa mesma direção, possibilitando assim uma visão que contempla os diversos aspectos que permeiam este fenômeno que atinge em proporções diversas o cotidiano de todos os seres humanos.

Frente ao exposto, é certo que na mesma medida que se globaliza se exclui. Isto porque, considerando a globalização como um conjunto de conflitos oriundos de interesses de grupos sociais opostos que se relacionam em escala mundial, sua representação caracteriza-se também como a reprodução de um desenvolvimento desigual. Assim acrescenta Bauman:

Conjuntamente, os dois processos [união e divisão] intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existenciais de populações inteiras e de vários segmentos de cada população. O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel. A mobilidade galga ao mais alto nível dentre os valores cobichados – e a liberdade de movimentos, uma mercadoria sempre escassa e distribuída de forma desigual, logo se torna o principal fator estratificador de nossos tardios tempos modernos ou pós-modernos. (2006. p.8)

É nesta dinâmica de contrários que vários aspectos da globalização devem ser analisados. Assim como foi mencionado anteriormente a relação união X desunião também se aplica a homogeneização X heterogeneidade.

A homogeneização, da qual a mundialização do capital é portadora no plano de certos objetos de consumo e de modos de dominação ideológicos por meio das tecnologias e da mídia, permite a completa heterogeneidade e a desigualdade das economias. O fato de que se tenha integração para uns e marginalização para outros, resulta do processo contraditório do capital na busca de rentabilidade, ao mesmo tempo que ele determina os limites. Deixando-o por sua conta, operando sem nenhuma rédea, o capitalismo produz a polarização da riqueza em um pólo social (que é também espacial), e no outro pólo, a polarização da pobreza e da miséria mais “desumana”. A polarização é uma das expressões do caráter sistêmico dos processos com os quais se tem que negociar. (CHESNAIS, 2000. p. 6)

Considerando que o cotidiano é o espaço de reprodução da vida social e, portanto, o lugar onde os indivíduos estabelecem suas relações e encontram ou não meios que possibilitem a manutenção da sua força de trabalho este, também deve ser um espaço a ser considerado visto que, é na realidade que ora velado, ora explícito os conflitos emergentes dos interesses opostos das classes antagônicas se revelam mediante os processos de manutenção da ordem vigente.

Diante do exposto e, considerando os elementos que caracterizam o cenário atual, analisar o contexto de crise requer primeiramente uma consideração: as crises que se instauram no panorama histórico do capitalismo é reflexo da contradição entre a riqueza que é socialmente produzida e privadamente apropriada. Diferentemente dos modos de produção anteriores ao capitalismo, neste, a permanência da pobreza, da fome e da desigualdade se dá não por ausência de condições de produzir gêneros alimentícios, ou bens materiais. Pelo contrário, há uma superprodução destes, mas em contrapartida há uma intensa concentração da riqueza produzida. Assim corrobora Iamamoto:

Essa contradição fundamental da sociedade capitalista – entre o trabalho coletivo e a apropriação privada da atividade, das condições e

frutos do trabalho – está na origem do fato de que o desenvolvimento nesta sociedade redunde, de um lado, em uma enorme possibilidade de o homem ter acesso à natureza, à cultura, à ciência, enfim, desenvolver as forças produtivas do trabalho social; porém, de outro lado e na sua contraface, faz crescer a distância entre a concentração/acumulação de capital e a produção crescente da miséria, da pauperização que atinge a maioria da população nos vários países, inclusive naqueles considerados ”primeiro mundo”. (2008, p..27-28)

Isto não quer dizer que esta explicação é suficiente para esclarecer este cenário de crise, mas contribui para aprofundar as reflexões acerca do mesmo, já que esta é uma das questões centrais da estrutura básica do capitalismo. Corroborar Harvey:

Há, portanto um vínculo constitutivo entre dinamismo tecnológico, instabilidade, dissolução de solidariedades sociais, degradação ambiental, desindustrialização aceleradas mudanças das relações tempo-espaço, bolhas especulativas e a tendência geral de formação de crises no capitalismo. (2005, p. 13)

Frente a este cenário, em tempos de pleno avanço da tecnologia, de ampla difusão dos meios de comunicação e do acesso à informação, o mundo globalizado vivencia uma intensa crise econômica que eclodiu nos países centrais do capitalismo perpassando e atingindo de maneiras e proporções diferenciadas os demais países do mundo. A crise econômica de 2008 - diferente dos discursos das autoridades governamentais e dos economistas burgueses - é parte constitutiva da estrutura do sistema capitalista. Considerando que as crises fazem parte da dinâmica capitalista, Mézáros (2009) aponta algumas especificidades e agravantes que a crise de 2008 traz ao cenário mundial:

Vivemos na era de uma crise histórica sem precedentes. Sua severidade pode ser medida pelo fato de que não estamos frente a uma

crise cíclica do capitalismo mais ou menos extensa, como as vividas no passado, mas a uma crise estrutural, profunda, do próprio sistema do capital. Como tal, esta crise afeta — pela primeira vez em toda a história — o conjunto da humanidade, exigindo, para esta sobreviver, algumas mudanças fundamentais na maneira pela qual o metabolismo social é controlado. (p.01)

É certo que as crises recorrentes do capitalismo atenuam ainda mais as contradições que emanam do mesmo. Sendo assim há uma intensificação da desigualdade, do desemprego e da violação de direitos. Em tempos de supervalorização do mercado e conseqüentemente de mercantilização da vida, as classes subalternas que não suportam mais as imposições da ordem vigente - que se dedica ao sucateamento dos direitos em prol do bom êxito do mercado – sai às ruas para manifestar sua insatisfação e inconformidade.

É neste cenário de crise, de intensificação da pobreza e da violação de direitos que movimentos como a Primavera árabe no Oriente, o Occupy Wall Street nos Estados Unidos, Movimento Indignados na Espanha, Geração à rasca em Portugal e as Jornadas de Junho no Brasil se espalharam pelo mundo. Giddens (1991) afirma que a mundialização pode, portanto, definir-se como a intensificação das relações sociais em todo o mundo, de tal maneira que os acontecimentos locais estão configurados por acontecimentos que ocorrem a muitos quilômetros de distância ou vice-versa. Assim, a transformação local é parte da mundialização e da extensão lateral das conexões através do tempo e do espaço.

Desta maneira, as manifestações que tomaram conta das ruas em diversos países representam não só a insatisfação local e específica de cada localidade, mas sim a inconformidade com um sistema que segrega, que priva, domina e aliena. Sobre o desmantelamento advindo das estratégias de manutenção da ordem vigente e de seus impactos na vida cotidiana afirma Santos (2011):

Estamos perante uma denúncia política violenta de um modelo social e político que tem recursos para resgatar bancos e não os tem para resgatar a juventude de uma vida sem esperança, do pesadelo de uma educação cada vez mais cara e mais irrelevante, dados o aumento do desemprego e o completo abandono em comunidades que as políticas públicas antissociais transformaram em campos de treino da raiva, da anomia e da revolta. Entre o poder neoliberal instalado e os amotinados urbanos há uma simetria assustadora. A indiferença social, a arrogância, a distribuição injusta dos sacrifícios estão a semear o caos, a violência e o medo, e os semeadores dirão amanhã, genuinamente ofendidos, que o que semearam nada tem a ver com o caos, a violência e o medo instalados nas ruas das nossas cidades.

E nessa luta constante de reconhecimento e consolidação de direitos torna-se extremamente necessário ampliar os horizontes e enxergar que estar nas ruas representa o desfrutar do direito à cidade. A cidade não pronta e acabada e com acesso aquilo que já existe, mas a cidade que é construída a cada dia por seus integrantes. Que a transformam, modificam e renovam conforme as suas necessidades. Assim acrescenta Harvey (2013, p.28), “A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos de todos os direitos humanos”.

A tentativa mais bem-sucedida do homem de reconstruir o mundo em que vive o mais próximo do seu desejo. Mas, se a cidade é o mundo que o homem criou, doravante ela é o mundo onde ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem qualquer percepção clara da natureza da sua tarefa, ao construir a cidade o homem reconstruiu a si mesmo. (PARK, 1967. p.3)

Neste sentido, é válido ressaltar que o direito à cidade não se reduz ao direito de habitação. Pelo contrário, considerar o direito à cidade é ter

condições não só de moradia, mas de acesso aos serviços que a mesma dispõe. Assim corrobora Maricato “As classes populares têm direito à ocupação (ou à moradia), mas não direito à cidade, isto é, os segmentos mais pobres podem ocupar áreas na cidade, mas apenas *determinadas* áreas”. (1996, p.63). Vivemos numa lógica urbana que foi imposta e que segrega, estigmatiza e criminaliza em proporções colossais. A cidade atual é a materialização da lógica capitalista regida pelo mercado, onde a propriedade privada e as taxas de lucro se sobrepõem aos direitos. Sendo assim, o espaço ocupado pela classe trabalhadora é um espaço que lhe é permitido e que lhe é destinado. A elite se beneficia pela apropriação da riqueza produzida pela classe trabalhadora e para esta é distribuído o resto, a sobra.

Desta maneira, conforme pontuado por Harvey (2012) o direito à cidade não é mais um direito social, mas um direito humano, o direito de mudar e de ser quem realmente somos pela mudança da cidade. Nas palavras do autor:

A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. (HARVEY, 2012. p. 74)

A padronização do consumo, a mercantilização da cultura, a manipulação dos meios de comunicação. A constante iniciativa de desenvolver robôs que agem no modo automático que obedecem passivamente às ordens sem contestar e que se alegra por poder consumir priva completamente a potencialidade das pessoas se realizarem como indivíduos. Deste modo, a capacidade de pensar é substituída pela imediatividade, o compreender pela técnica, o conhecer pela mecanicidade. Neste sentido, a violação

permanece. Padronizam-se as pessoas. Além, descaracterizam o que caracteriza e diferencia o ser humano dos demais seres, sua humanidade.

Como garantia de direitos e supervalorização do mercado andam em caminhos contrários e continuamente se chocam, este é mais um direito a ser falseado e mesmo violado. As elevadas taxas de urbanização e as mudanças históricas e geográficas contribuem para a negação desse direito. Fenômenos como a globalização contribuiu para minar a legitimidade das democracias ocidentais e ao invés de diminuir intensificou ainda mais as desigualdades sociais, ou seja, um desenvolvimento urbano desigual aponta um cenário conflituoso, já que, na verdade, as cidades sempre foram lugares de conflito, tensão, luta e resistência.

Ao considerar que as cidades não representam a forma de vida que se deseja e conseqüentemente não condiz com o tipo de pessoa que se deseja ser, o direito à cidade deve ser exercido segundo Lefebvre (1999) por meio da mobilização social e da luta política. Desta maneira, completa Mitchell,

[...] o direito à cidade é um grito, uma demanda, então é um grito que é ouvido e uma demanda que tem força apenas na medida em que existe um espaço a partir do qual esse grito e essa demanda são visíveis. No espaço público – nas esquinas ou nos parques, nas ruas durante as revoltas e comícios – as organizações políticas podem representar a si mesmas para uma população maior e, através dessa representação, imprimir alguma força aos seus gritos e demandas. Ao reclamar o espaço em público, ao criar espaços públicos, os próprios grupos sociais tornam-se públicos. (2003. p.5)

Sendo assim, é necessário ressaltar que a viabilização desses espaços para construção de alternativas de transformação é urgente, pois, as manifestações que ocorreram na Europa, no Oriente Médio, nos Estados Unidos, no Brasil e em diversos países constituem um cenário de mobilização global contra o capitalismo financeiro. O que segundo Zizek (2013), não significa que as manifestações tenham como única solução sobrepor-se diretamente a ele.

Compreender a emergência dos protestos que marcaram o início do século XXI pressupõe aprofundar as reflexões sobre o cenário de insatisfação política que culminou de maneiras diversas num período de tempo muito semelhante nas manifestações que, por sua proporção e alcance podem ser denominadas globais. Apesar das peculiaridades, as manifestações que ocorreram do Oriente ao Ocidente possuem semelhanças significativas. Assim corrobora CARNEIRO (2012, p. 8): “Em todos os países houve uma mesma forma de ação: ocupações de praças, uso de redes de comunicação alternativas e articulações políticas que recusavam o espaço institucional tradicional.” E acrescenta ANTUNES: “Tal ocupação significa que a população não suporta mais a atual forma degradada de institucionalidade, seja no caso dos países do Oriente Médio com suas ditaduras, seja no caso dos países do ocidente com seu modelo de “democracia burguesa” só para os ricos.” (2013. p. 38)

Compreender as manifestações globais do século XXI é essencial, bem como enxergar seus limites e potencialidades. Assim, é necessário um exercício constante, como já afirmaram vários autores, é necessário além de saber o que não se quer, saber o que se quer e aonde se quer chegar. Desta maneira, vários impasses permeiam esta problemática. Entre eles a falsa ideia de democracia aparece como um ardis, ou seja, as lutas são esvaziadas de seus sentidos quando aceitam os mecanismos democráticos como via de mudança e combatem apenas os reflexos da estrutura capitalista sem questionar a moldura institucional democrática do Estado de direito.

Neste sentido, há uma ampla difusão na mídia da violência nos protestos e uma crítica violenta a este tipo de manifestação, isto se verifica na criminalização e repúdio que a mídia fez aos black blocs. Frases como: “desse jeito não pode”, “pode manifestar, mas sem depredar o patrimônio público” e “a manifestação só é legítima se não houver violência” são bem frequentes nos canais televisivos. Querem ensinar como se manifesta e de que jeito o faz. Querem enquadrar, pois até para lutar existe uma forma pronta que se insere nas estruturas capitalistas. É por compreender a necessidade de romper com o que é permitido e aceito que, se lutar significa violência, que haja sempre

um pouco mais de violência. Acrescenta ZIZEK (2012. p. 17) “São violentos porque querem dar um basta no modo como as coisas são feitas - mas o que é essa violência quando comparada àquela necessária para sustentar o suave funcionamento do sistema capitalista global?”

Considerando a emergência desses movimentos em tempos de crise, vários aspectos devem ser analisados. Assim como citado anteriormente, a mídia exerce um papel essencial no dismantelamento e desmobilização das organizações, manifestações e movimentos sociais. Isto porque, ela representa claramente os interesses da classe que a mantém. Diante de um mundo globalizado, a análise da sociedade também deve ser dar em nível mundial. Não desconsiderando as especificidades, mas ao contrário pontuando-as dentro da lógica global.

A mídia estava matando o potencial emancipatório radical desses eventos ou encobrendo sua ameaça à democracia, e então plantando flores sobre o cadáver enterrado. Por isso é tão importante esclarecer as coisas, situar esses eventos dentro da totalidade do capitalismo global, o que significa mostrar como eles estão relacionados com o antagonismo central do capitalismo de hoje. (ZIZEK, 2012. p. 09)

Diante desse cenário de tamanha complexidade encontrar caminhos alternativos é o desafio mais urgente e necessário. Sendo assim, as manifestações representam o esgotamento das possibilidades e condições de reprodução da vida social. Embora não apresente propostas consistentes de mudança, o Movimento Occupy, por exemplo, acrescenta ao início do século XXI com a total insatisfação e capacidade de mobilização a possibilidade de recusa das imposições do sistema e, portanto a construção de novos horizontes. Mesmo não apresentando meios de superação, a ocupação do espaço público revela a transformação e a construção de processos de emancipação política e autonomia dos sujeitos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. As rebeliões de Junho de 2013. In: **Brasil em Movimento**. México: Clacso, 2013.

BATISTA JÚNIOR, Paulo N. **Mitos da globalização**. São Paulo: Série Assuntos Internacionais/IEA da USP, 1997.

BAUMAN, Zigmunt. Vida Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

BERGESEN, Albert. The emerging science of the world-system. In: **Images of world society**. International Social Science Journal, v. XXXIV, n. 1, UNESCO, 1982.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. Ideologia da globalização e (des)caminhos da ciência social. In: GENTILI, Pablo (org). **Globalização excludente. Desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

CARNEIRO, Henrique Soares. Rebeliões e Ocupações de 2011. In: **Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, Carta Maior: 2012.

CHESNAIS, François. **Mundialização: o capital financeiro no comando**. Revista Outubro, n.5. 2000.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

_____. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. **O direito à cidade**. São Paulo: Lutas Sociais, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo, Cortez, 2008.

IANNI, Octavio. **A Sociedade Global**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade**

e violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

MITCHELL, Don. **The right to the city: social justice and the fight for public space**. New York: Guilford, 2003.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível: http://www.revistaoutubro.com.br/edicoes/04/out4_02.pdf Acesso em: 20 Janeiro 2014.

_____. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo e Editora da UNICAMP, 2002.

PARK, Robert. **On Social Control and Collective Behavior**. Chicago, 1967.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La caída del Angelus Novus: ensayos para una nueva teoría social y una nueva práctica política**. Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos: Universidad Nacional de Columbia, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O caos da ordem. In: **Folha de São Paulo**. São Paulo: 2011.

ZIZEK, Slavoj. Problemas no Paraíso. In: **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

_____. O violento silêncio de um novo começo. In: **Occupy: as manifestações de protestos que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, Carta Maior: 2012.

AGROTÓXICOS: ESTUDO DE CASO COM BASE NA VÍTIMA COMO SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO PENAL

Javahé de Lima Júnior¹

PESTICIDES: A CASE STUDY BASED ON THE VICTIM AS A SUBJECT OF RIGHTS IN CRIMINAL PROCEEDINGS

RESUMO: A partir do surgimento dos Estados nacionais, o ilícito penal passou a ser encarado como uma ofensa à sociedade e à paz social. Daí que os Estados se apropriaram dos conflitos penais, desapossando a vítima enquanto sujeito passivo do crime para se colocar com frequência no seu lugar. Assim, o delito passou a ser compreendido como um desrespeito à lei e ao próprio Estado. O direito penal, portanto, voltou-se para o autor do fato. Não sobrou espaço para a vítima, que, neutralizada, passou a ser mera notificante do delito. Hoje, porém, nota-se que o direito penal vem buscando adaptar-se aos novos tempos, redescobindo a vítima e paulatinamente devolvendo-lhe o protagonismo no processo penal sem, no entanto, deixar de cumprir seu relevante mister de combate à criminalidade e garantia da paz social. As bases dos estudos sobre a vítima, que vêm contribuindo para esta transformação, se estruturam fundamentalmente na mescla da realização das autonomias pública e privada dos sujeitos de direitos de que tratou Habermas. Este trabalho busca, a partir de um estudo de caso, ocorrido em Rio Verde-GO (em que uma escola rural sofreu pulverização de agrotóxico,

¹ Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: javahejunior@hotmail.com.

tendo ocorrido intoxicações de alunos e professores), verificar como o poder público se coloca como porta-voz das vítimas e quais os resultados dessa substituição na busca pela solução do conflito.

PALAVRAS-CHAVE: Vitimologia. Processo penal. Justiça Restaurativa.

ABSTRACT: From the emergence of national states, the criminal offense began to be seen as an offense against society and social peace. Hence the United appropriated criminal conflicts, dispossessing the victim as a taxable person for the crime often put in place. Thus, the offense began to be understood as a disregard for the law and the state itself. Criminal law, therefore, turned to the author of the crime. No space left for the victim, who neutralized, became mere noticiante the offense. Today, however, we note that criminal law has been trying to adapt to the new times, rediscovering the victim and gradually returning her role in criminal proceedings without, however, fail to meet its relevant mister to fight crime and warranty social peace. The basis of studies on the victim, who have contributed to this transformation are structured in essentially merges the completion of private and public autonomy of citizens of rights that so brilliantly treated Habermas. This paper seeks, from a case study, occurred in Rio Verde-GO (in a rural school suffered pesticide spraying, poisoning have occurred among students and teachers), check how the government stands as spokesman victims and what the results of this substitution in the search for solution to the conflict.

KEYWORDS: Victimology. Criminal proceedings. Restorative Justice.

O ABANDONO DA VÍTIMA

O abandono da vítima do delito é fato inconteste no mundo contemporâneo. O sistema penal decide os conflitos por intermédio de pessoas estranhas ao fato motivador da persecução penal sob o julgo da neutralidade

científico-jurídica. Os atores processuais são estabelecidos de acordo com suas funções específicas dentro do processamento do fato criminoso. O Estado é representado pelo juiz, a vítima é substituída pelo órgão de acusação e o autor do fato é representado pelo defensor constituído. Acabe-se por sublimar a figura do vitimado no processamento da ação.

Longe de se discutir a natureza processual de cada ferramenta de representação, atente-se aqui para o fato de a vítima sequer aparecer na persecução penal. A supressão é constitucionalmente assegurada pela titularidade exclusiva do Ministério Público nas ações penais públicas, cuja apuração do fato delituoso prescinde dos interesses específicos de quem sofreu o dano. Em outros termos, a vítima sequer é necessária para o processamento do fato delituoso na maioria das ações, sofrendo do mesmo processo de privação da identidade que o delinquente (CARVALHO; LOBATO, 2008, p.1).

A vítima perde diante do autor da infração posto a incapacidade de recuperar o *status quo* violado. Muitas vezes a capacidade persecutória estatal é incapaz de restituir-lhe bens não quantificáveis como a saúde física ou a estrutura psicológica que, uma vez ofendidas, jamais retomarão seu estado original. A pena imposta ao criminoso, raramente levam em conta os seus interesses, estando mais centradas em servir de exemplo de autoridade do Estado do que de alento para a vítima.

Ela igualmente perde diante do Estado, pois o conflito não é mais seu. A ritualística substitui a sua fala pela do representante do Ministério Público em sua linguagem peculiar. Forma-se uma verdadeira subcultura, pois “(...) tudo afasta a vítima que, quando comparece em juízo, percebe que seu conflito é propriedade dos advogados, dos promotores, dos juízes” (Oliveira *apud* CARVALHO; LOBATO, 2008, p.1).

As normas penais e processuais penais sedimentadas ao longo dos anos preocupam-se na punição dos autores de crimes, esquecendo-se daqueles que sofreram efetivamente as consequências da ação criminosa. A situação revela o pulsante desequilíbrio nos ordenamentos jurídicos ao tratar o desvalor do ato criminoso e o resultado causado pela infração penal.

Há formas efetivas de se assegurar a participação da vítima no processo penal. Cite-se o condicionamento da ação penal à sua manifestação, ou seja, o controle sobre a acusação pública, que somente deixará a inércia quando o ofendido manifestar interesse na punição daquele que contra ele praticou o delito penal.

Em nossa legislação, há extenso campo para a ampliação das hipóteses de condicionamento da ação penal pública de modo a abranger crimes patrimoniais praticados sem violência ou grave ameaça, por exemplo. De outro lado, também há um enorme espaço para ampliar-se a garantia de participação e o controle da vítima sobre o caminhar processual, dando-se ênfase a uma diálogo entre vítima e agente que se envolveram diretamente no evento.

É preciso atribuir maior importância à vontade da vítima, ouvindo-a, encarando-a como sujeito de direitos, ao invés de objeto de direitos. É preciso devolver à vítima a condição de protagonista na abertura, desenrolar e solucionar os casos que desembocam na justiça criminal, adotando-se um modelo processual penal restaurativo, que tenha como móvel um processo comunicativo, resolutivo e recriador, superando o modelo tradicional centrado sobre a exclusiva aplicação de uma pena. E isto seria possível realizando-se algumas pouquíssimas modificações legislativas.

É necessário, portanto, reaproximar a vítima do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conferindo-lhe a possibilidade de ocupar verdadeiramente um papel de *sujeito de direitos* no processo penal, dando-lhe voz e efetiva capacidade de interferência na solução dos conflitos penais.

ASPECTOS HISTÓRICOS DA VITIMOLOGIA

O protagonismo das vítimas nos estudos penais costuma ser dividido em 3 (três) momentos históricos principais, quais sejam, a fase de protagonismo, a fase de neutralização e a fase de redescoberta. Mesmo que tais períodos encontrem um certo questionamento, essa classificação é aceita pela maioria dos autores (SCHECARIA, 2004, p. 50).

A primeira fase diz respeito à época em que a justiça se fazia de forma particular, pela vingança privada, “(...) *compreendida desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média*” (Ibidem, ibidem). Neste período, incumbia à vítima ou sua família reagir de forma a aplacar a violência sofrida, o que correspondia à retribuição do mesmo mal ou ofensa impingida, segundo a Lei de Talião. Trata-se de um período em que se buscou conter os exageros das vinganças familiares, as quais eram produzidas com muito excesso e acabava, eventualmente, por agredir também indivíduos inocentes, já que não havia qualquer espécie de julgamento formalizado.

O modelo de justiça baseava-se na necessidade de controle da vingança, que continuava a ser feita de forma particular, fíncada na prévia decretação de culpa por determinado fato criminoso, a qual limitava a pena do agressor a uma retribuição proporcional do mal pela vítima ou seus familiares ou à reparação dos danos por ela sofridos.

A punição tinha um caráter eminentemente retributivo e sua função era, essencialmente, inclinada à contribuição para a manutenção da coesão social, que restava abalada pela prática do crime. A necessidade de controle da vingança privada aliada à preocupação dos monarcas da época em proteger seus próprios interesses proporcionou o surgimento do esboço do que acabou por se tornar, séculos depois, a justiça pública. Conforme relata Flaviane Magalhães:

Progressivamente, a vingança privada e a justiça privada foram dando lugar à justiça pública. Formava-se, assim, a noção de proibição da justiça pelas próprias mãos, até hoje tipificada como conduta ilícita, que teve como ponto de partida a expropriação do conflito pelo Estado. Portanto, a vítima foi sendo neutralizada: de parte integrante da persecução penal passou a ser mera informadora do delito, diante da expropriação do conflito, que passa a atingir precipuamente o Estado, detentor do monopólio da jurisdição. Este estágio de neutralização pode ser verificado desde o Direito Romano, passando pela Idade Média, pela formação dos Estados Nacionais, pelo Iluminismo, chegando até ao século XX. (2008, p. 5)

Ingressa-se num segundo momento histórico, marcado pela “*neutralização do poder da vítima*” (SHECARIA, 2004, p.51). A fase representa um extenso período na história da humanidade, cuja a preocupação volta-se para o criminoso e o cumprimento de sua pena. O foco era a humanização das penas, marcada pelo repúdio aos castigos corporais, a pena de morte e punições infamantes.

Com a formação dos Estados Nacionais, estes passam a assumir o controle monopolístico da jurisdição, chamando para si a tarefa de punir, que não mais contará com a atuação do particular. Da mesma forma, por meio de seus procuradores, os Estados assumem a condição de porta-voz da vítima, que passa a ser, então, mera noticiante do delito. Além disso, muitas figuras de crime passaram a ser entendidas como ofensa ao próprio Estado.

A preocupação com a participação efetiva da vítima no processo criminal somente foi revitalizada (fase da redescoberta) após o fim da II Guerra Mundial, ocasião em que, em decorrência dos horrores causados pelo holocausto, foram realizados os primeiros estudos a respeito do que, futuramente, veio a se tornar a Vitimologia. Segundo Shecaria, “*É considerado como o fundador do movimento criminológico o advogado israelita Benjamim Medelsohn, professor da Universidade Hebraica de Jerusalém*”, em função de uma famosa conferência intitulada “*Um horizonte novo na ciência biopsicossocial: a vitimologia*.” (2004, p.52-3). Aliás, esta, para alguns, nada mais é do que um ramo da Criminologia (Luis Flávio Gomes), enquanto para outros (Scarance Fernandes), revela-se uma ciência autônoma.

O MODERNO CONFLITO PÚBLICO-PRIVADO

Sem adentrar a discussão acerca da autonomia ou não dos estudos vitimológicos, o interessante é observar que a crítica mais contundente feita por seus estudiosos deita na constante expropriação do conflito pelo Estado, ou seja, no contínuo desapossamento da vítima enquanto sujeito passivo do crime para se colocar com frequência no seu lugar. Esta crítica foi, inclusive, endossada por vários doutrinadores de escolas do direito

penal, desde abolicionistas até os defensores do direito penal mínimo (BARROS, 2008, p. 49).

O pressuposto teórico que melhor embasa a necessidade de redescoberta e reinserção da vítima de forma efetiva nos debates acerca do fato criminoso em que se envolveu está muito bem representado pelos estudos de Habermas acerca da co-originaridade e equi-primordialidade das autonomies pública e privada. Flaviane Magalhães (2008, p. xvii) foi precisa e feliz ao assim se posicionar:

(...) cremos que a melhor justificação filosófica para a superação do modelo processual baseado na expropriação do conflito decorre da compreensão procedimentalista do direito e do Estado Democrático de Direito à luz da teoria do discurso de Jürgen Habermas. Para esse, o Estado Democrático de Direito garante a um só tempo a autonomia pública e privada dos cidadãos, em sua co-originalidade e equi-primordialidade. Nas palavras do autor alemão: “Uma ordem jurídica é legítima na medida em que assegura a autonomia privada e a autonomia cidadã de seus membros, pois ambas são co-originais; ao mesmo tempo, porém, ela deve sua legitimidade a formas de comunicação nas quais essa autonomia pode manifestar-se e comprovar-se”. (HABERMAS, 1997, v. II, p. 147)

Habermas enfrentou uma questão que, segundo o próprio autor, permaneceu sem solução no sistema político moderno, assim como nas teorias do direito e da democracia, ou seja, o problema da relação entre o princípio democrático de autodeterminação soberana do povo e o Estado de direito.

De acordo com uma interpretação liberal, a autodeterminação democrática só pode se realizar no *medium* de um direito positivo estruturado individualisticamente, isto é, tendo como meta a garantia de liberdades subjetivas. A proposta liberal não seria capaz de realizar seu propósito de fundir garantias e direitos individuais com uma deliberação política ampla, resultando num paradoxo. De outro lado, para a interpretação republicana,

o “domínio das leis” só se justifica na medida em que obtém validade por meio do processo de formação da vontade soberana dos cidadãos.

Habermas frisa, então, que essas duas fontes de legitimação sempre se mantiveram em concorrência. Isso porque o princípio da “dominação das leis” no Estado de Direito aparentemente limita a autodeterminação soberana, e esta, por sua vez, não pode violar os direitos humanos que são positivados e tidos como direitos fundamentais.

A solução para este paradoxo, portanto, passaria pela escolha entre duas alternativas: *a)* o reconhecimento de legitimidade das leis quando coincidirem com os direitos humanos e, desta forma, o legislador só poderia caminhar no interior desses limites impostos pela lei, o que acabaria por limitar a autodeterminação soberana; ou *b)* reconhecer como legítimas as leis que emergem de uma formação democrática da vontade. Neste caso, o legislador poderia acabar criando um ordenamento arbitrário e, assim, ferir a própria ideia concebida a respeito do que conhecemos por Estado de Direito.

Para Habermas, a busca pela conferência de legitimidade do direito implica, do ponto de vista normativo, uma conexão interna entre Estado de direito e democracia, pois, como ele bem frisa, o “*direito não é um sistema narcisisticamente fechado em si mesmo*” (1997, v.II, p. 323). Daí é que sustenta a cooriginaridade entre direitos humanos e soberania popular.

Pela teoria habermasiana, para que haja uma regulação legítima da vida dos cidadãos, há que se atentar para a análise conjunta de duas perspectivas distintas, quais sejam, o “domínio das leis” garantido pelos direitos humanos em cotejo com o princípio da soberania popular.

De acordo com o pensamento exposto por Habermas, não há razão para a separação que se possa querer fazer entre direitos humanos e autodeterminação soberana. As autonomias privada e pública hão de coexistir, e isto explica o fato de a prática de autolegislação dos cidadãos ser institucionalizada na forma de direito à participação política.

O elemento primordial defendido por Habermas sempre foi a democracia deliberativa. A partir de um aprendizado histórico, o autor procura verificar de que forma a democracia poderia ser aprimorada e de que maneira poderiam haver uma mútua irritação entre os canais públicos e os privados.

Habermas não nos forneceu uma solução prática de conteúdo. Segundo ele, cada Estado deve aprimorar-se segundo suas próprias experiências históricas e, dessa forma, desenvolver sua própria democracia. A democracia deliberativa, desta forma, há de ser construída a partir de uma bagagem histórica, o que está ligado a experiências e contextos específicos.

Além disso, segundo o renomado autor, os direitos humanos não seriam fatores limitadores externos da democracia, mas sim algo ínsito a ela própria. Os direitos humanos, portanto, são elementos constitutivos da vida democrática.

Na esteira dos ensinamentos de Habermas, os cidadãos, em um Estado Democrático de Direito, devem ser entendidos como aqueles que produzem o direito, o qual se destina à regência de todos os nacionais. Todos são conclamados à construção dos direitos, baseada numa razão comunicativa, que é justamente o que permite o elo entre as autonomias pública e privada. Assim, os direitos fundamentais somente são considerados legítimos quando todos os que, de alguma forma, tiverem a possibilidade de ser afetados puderam contribuir para a discussão de forma racional e mediante um procedimento previamente instituído.

A “CHUVA” DE AGROTÓXICOS EM RIO VERDE-GO

No dia 3 de maio de 2013, dezenas de pessoas, entre alunos, professores e funcionários da Escola Municipal Rural São José do Pontal, localizada no Projeto de Assentamento Pontal dos Buritis, a 115km do município de Rio Verde (GO), foram intoxicadas em razão da pulverização de agrotóxico feita por via aérea. Na ocasião, a empresa AEROTEX, por meio de aeronave agrícola carregada do agrotóxico Engeo Pleno, pulverizava uma plantação de milho.

Após o fatos virem à tona, foram presos o proprietário, o coordenador e o piloto da empresa de pulverização aérea. Após pagamento de fiança, os autuados foram autorizados a acompanhar o indiciamento e o processo em liberdade. Além disso, a empresa AEROTEX foi autuada pela Secretaria do

Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás, no valor de R\$ 125.000,00, por suposta infração à Lei nr. 9.605/98 (arts. 54 e 56).

Este incidente foi noticiado pela imprensa local e logo ganhou repercussão nacional ao ser veiculado em telejornais, reacendendo uma série de preocupações ligadas, essencialmente, à preservação do meio ambiente e à saúde das pessoas, seja daqueles que lidam diretamente com os agrotóxicos, seja daqueles que, por uma questão geográfica (moram, passeiam ou trabalham na zona rural) ou em razão de consumir os alimentos “envenenados”, estão sujeitos a qualquer tipo de intoxicação.

Ocorrências como esta geralmente são interpretadas pelos leigos como um evento excepcional, anormal, apesar de compreenderem que causam danos materiais, ambientais e à saúde humana. Ocorre que esta espécie de incidente é perfeitamente previsível e seu acontecimento está diretamente ligado ao formato do processo produtivo agrícola em nosso país, intimamente ligado à monocultura e à dependência de agentes químicos.

Com a finalidade de aumentar cada vez mais a produtividade e combater os insetos que atacam as lavouras, os produtores rurais acabam por contaminar seu próprio local de trabalho, envenenar sua produção, além de intoxicar os consumidores desses produtos e, obviamente, o meio ambiente.

As aplicações de agrotóxicos na zona rural do Estado de Goiás são feitas, geralmente, através de pulverizações por tratores ou por pequenas aeronaves adaptadas para a tarefa. Nessas duas hipóteses, as “chuvas” de agrotóxicos, além de atingirem o alvo, ou seja, a lavoura, também atingem os trabalhadores e, indiretamente, o ar, o solo, a água, os moradores das cercanias, os animais e outras plantas que estão próximas à área pulverizada². Na zona rural de Rio Verde-GO não é diferente do restante do Estado. Prova disso é a ocorrência que serve de base a este trabalho.

² É o que se conhece por “deriva”, que ocorre quando o agrotóxico é desviado para fora da área do cultivo que se pretende atingir. É um dos maiores problemas do uso de agrotóxicos por resultar em prejuízos a terceiros e em contaminações ao ambiente e aos aplicadores. Os erros cometidos durante a aplicação e o desrespeito às condições climáticas e às distâncias mínimas para culturas sensíveis, corpos hídricos locais habitados explicam o aumento das reclamações por casos de deriva

AS VÍTIMAS DO EVENTO, SUA POSIÇÃO NA SOLUÇÃO DO CONFLITO E OS AGENTES ESTATAIS

Esse trágico evento, em razão de suas graves consequências para a saúde humana e do meio ambiente, acabou por repercutir não só na seara política, com a movimentação de parlamentares e governantes acerca da necessidade de implementação de ações públicas no intuito de orientar, atender as demandas intoxicados e do ecossistema envolvidos e promover políticas de ação e prevenção de eventos como esse, mas também na área jurídica, com a movimentação das polícias civil e federal, órgãos de fiscalização ambiental, ministérios públicos estadual e federal e justiças estadual e federal, que se debruçaram, a ainda se debruçam, sobre temas ligados tanto ao direito administrativo como aos direitos civil e penal.

No âmbito cível, num primeiro momento, o Ministério Público Federal, desembolsando verbas próprias, convidou especialistas em estudos sobre acidentes com agrotóxicos para um debate com a finalidade de conscientização a respeito do uso de agrotóxicos. Em seguida, promoveu uma audiência pública, realizada na câmara legislativa, a respeito do acidente, ocasião em que parlamentares, representante do Ministério Público Federal, outras autoridades e familiares das vítimas fizeram suas considerações a respeito do acidente e das necessidades de dar-se tratamento às vítimas e fiscalizar-se a execução de pulverizações de agrotóxicos na região.

Posteriormente, os Ministérios Públicos, em conjunto, expediram recomendações ao governo municipal no que tange ao tratamento das vítimas de intoxicação e, diante de alega inércia por parte do governo municipal, o Ministério Público federal aforou ação civil pública em desfavor da União, Estado de Goiás e Município de Rio Verde-GO com o intuito de fazer valer as recomendações anteriormente feitas. No entanto, a liminar requerida foi indeferida pelo magistrado de primeiro grau, não tendo aquela instituição recorrido da decisão.

Por outro lado, ainda na esfera cível, as vítimas promoveram, individualmente, ações indenizatórias onde pleitearam, liminarmente, o custeio

de tratamento de saúde em razão das intoxicações sofridas. Das 27 (vinte e sete) ações propostas, as vítimas alcançaram o índice de mais de 71% (setenta e um por cento) de êxito no deferimento das liminares requeridas³.

Já no âmbito criminal, o inquérito policial produzido pela polícia civil do Estado de Goiás concluiu pelo indicamento do proprietário, gerente e piloto da empresa aérea pelos crimes previstos no art. 16 da Lei nr 7.802/89 e art. 54, parágrafo 2º da Lei nr. 9605/98. O inquérito policial foi encaminhado para a Justiça Estadual e, posteriormente, a pedido do Ministério Público Federal, com anuência da mesma instituição em âmbito estadual, foi reconhecida a competência da Justiça Federal para julgamento do caso, tendo sido o procedimento para lá encaminhado.

Como se nota, quando as vítimas assumiram por si mesmas posição jurídica proativa, levando ao Judiciário de forma direta, não intermediada e imediata suas inquietações e pretensões, sem ter o Estado, por meio de qualquer órgão que seja, assumido seu lugar de fala, obtiveram índice de sucesso contundente e resposta em prazo razoável, ainda que de forma precária, tendo em vista que tratam-se de liminares e, portanto, passíveis de reforma.

Contudo, em todas as ocasiões em que o Estado assumiu a posição das vítimas para, colocando-se em seu lugar, buscar a efetivação de seus direitos, o que se vê, ao menos no caso em estudo, obviamente, foi a demora e o insucesso. Aliás, o que se vê é ainda mais preocupante, ou seja, o Estado fazendo frente a gastos e custos ligados à discussão acadêmica do assunto (a exemplo do convite de especialistas, inclusive de outra unidade da federação, para realização de debate acerca do tema ligado aos agrotóxicos) ou realização enquanto as vítimas

O foco do presente estudo, com já dito, são justamente as vítimas desse terrível evento com uma abordagem acerca do papel da vítima especificamente no processo criminal correlato ao fato.

Da leitura das posições jurídicas assumidas pelas vítimas desse fato supostamente criminoso e da postura tomada pelo Estado, por meio dos seus órgãos de persecução penal, verifica-se a premente necessidade de inclusão

³8 (oito) pedidos de liminar restaram indeferidos, enquanto 19 (dezenove) foram deferidos.

dos ofendidos pela prática de supostos ilícitos criminais como verdadeiros sujeitos de direitos em procedimentos de resolução de conflitos penais.

Apesar da relevância do tema, que guarda estreita ligação com os direitos fundamentais e com os próprios direitos humanos, nosso ordenamento jurídico ainda precisa evoluir no que tange ao reconhecimento da vítima como parte fundamental na resolução desta espécie de conflito.

O caso concreto verificado em Rio Verde-GO denota a necessidade de reavaliarmos a posição atribuída à vítima dentro do ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo a necessidade imperiosa de sua efetiva participação como forma de concretização dos direitos humanos e fundamentais.

UM NOVO PAPEL PARA A VÍTIMA

Nessa mesma linha de raciocínio de Habermas, é inevitável reconhecer a necessidade de se incluir a vítima nas discussões acerca dos temas que lhe são afetos, permitindo-se, desta forma, a definição de seus direitos e garantias de forma clara, bem como sua efetiva participação na defesa de seus interesses decorrentes da prática de ilícito penal. Desta forma, estaria garantida não só a legitimidade do direito que deita sobre as questões ligadas às práticas criminosas envolvendo pessoas diretamente ofendidas como igualmente estar-se-ia impingindo concretude àquele mesmo direito.

A vítima é elemento chave para a realização da Justiça. A constante expropriação dos conflitos feita pelo Estado acaba por esvaecer o protagonismo que à vítima deveria ser garantido como forma de comunicação, participação e resolução do caso concreto.

Além disso, não podemos esquecer de um dos aspectos mais importantes acerca da participação da vítima, que se liga à releitura da verdade por meio da sua memória. Por meio das recordações é possível reconstituir não só a objetividade dos fatos, mas também uma parcela do sentimento que os fatos representam para elas. Aliás, a busca desse subjetivismo é um dos grandes desafios do processo penal que pretende ser restaurativo.

Conforme Bartolomé Ruiz frisa,

(...) a testemunha, habitualmente, é considerada uma mera peça do processo judicial. O testemunho é uma parte da formalidade do processo jurídico em que se confere maior importância àquele testemunho que oferece mais dados objetivos sobre a particularidade dos fatos. O testemunho jurídico é uma peça formal da verdade destinado a produzir uma sentença. Ele vale enquanto peça do processo para a sentença. Para o direito, a validade do testemunho é correlativa à observação imparcial dos fatos. O procedimento jurídico estima que a validade da verdade de uma testemunha é proporcional à distância objetiva que há entre a narrativa e os fatos acontecidos. Para a lógica processual moderna, essa distância confere neutralidade ao seu testemunho como prova da verdade.

O enaltecimento da objetividade externa do testemunho não é exclusivo do método judicial. A rigor, a valoração da objetividade do observador sobre a subjetividade da vítima que testemunha é um dos desdobramentos do princípio epistemológico da verdade moderna que se define como verdade científica. O racionalismo e empirismo entronizaram o valor da verdade objetiva como verdade superior a qualquer forma de verdade subjetiva. Nesta condição, a verdade testemunhada pela vítima aparece suspeita de subjetividade emocional que obscureceria a verdade objetiva dos fatos. Para a epistemologia moderna, a experiência científica tem um valor de verdade superior à experiência subjetiva da vítima. A primeira se valida pelas provas, e a segunda se mostra pela narrativa. A experiência científica e a experiência da testemunha são dois tipos de experiência que mostram perspectivas da verdade. Diferentes tipos de experiência manifestam diversas formas da verdade, e talvez até diversas verdades. Ambas as experiências não têm porque ser disjuntivas, porém a hegemonia absoluta do critério moderno da epistemologia objetiva subordina a verdade ao experimento. Confunde experiência com experimento reduzindo a experiência a experimento. Tal reducionismo relega a experiência da testemunha a uma verdade secundária. Ela seria uma verdade “testemunhal” no sentido de residual. (2012, p. 77-78)

Somente a vítima, ainda que naturalmente um tanto limitada pelos recursos da linguagem, é capaz de narrar o lado mais horrível da violência, que geralmente é relegado ao esquecimento pelos vitimários e opressores. Neste sentido, as narrativas das vítimas trazem em si uma enorme carga de sofrimento que, se não fosse dito e ouvido por todos os atores envolvidos na questão, facilmente passaria despercebido.

A linguagem, portanto, é imprescindível como forma de expressão do sentimento, em que pese não seja perfeitamente eficiente para externar a totalidade da experiência do sofrimento da vítima.

A memória é condição necessária para fazer justiça às vítimas. Uma das formas mais importantes para se neutralizar as consequências devastadoras da violência são os relatos que a memória pode produzir. Como bem ressalta Bartolomé Ruiz, a violência, quando recordada, inibe sua repetição, enquanto a violência esquecida proporciona sua reprodução.

Aliás, foi Agamben (2008, p. 25) quem deu grande impulso à recuperação da importância de se ter a vítima como interlocutora, tendo em vista que a tomou sob outra perspectiva, qual seja, aquela em que se confere ao seu relato uma singularidade excepcional. Isto porque somente ela pode descrever (ainda que sob as limitações que a linguagem nos impõe) a verdade entranhada no sofrimento vivido e, assim, trazer à luz algo que os observadores externos não podem visualizar.

O critério da importância da vítima no debate processual é imprescindível como para pensarmos o justo da Justiça. Este conceito de justo não pode ficar reduzido à aplicação correta de procedimentos, posto que, nesta hipótese, a vítima fatalmente será relegada a um lugar secundário ou simplesmente ignorada.

O desafio do direito moderno é justamente pensar uma Justiça que tenha como objetivo restaurar ou reparar a injustiça cometida contra as vítimas, inserindo-as de forma efetiva num processo comunicativo, recriador e restaurador. Uma justiça que não busque este objetivo, estará fadada ao fracasso.

O SIMBOLISMO NO TRATAMENTO DA VÍTIMA

Os ordenamentos jurídicos da maioria das nações tentam se revelar garantidores dos direitos humanos das vítimas. Contudo, o que se costuma fazer é colocá-las como meras informadoras dos delitos e, em seguida, peça necessária na avaliação judicial acerca da comprovação dos fatos. Há um simbolismo indiscutível nessa forma de legislar, já que, em tese, os direitos humanos de ofendidos por práticas criminosas estariam salvaguardados com a possibilidade de punição do malfeitor.

Marcelo Neves, aliás, descreveu muito bem o que denominou “força simbólica” dos direitos humanos, a qual é por ele acertadamente tratada como de natureza ambivalente. Para o indigitado autor, de um lado, a força simbólica serve à afirmação e realização generalizada dos direitos humanos, porém, de outro lado, ela também pode atuar como forma de manipulação política.

Experimentamos em nosso cotidiano exatamente os efeitos concretos desse “simbolismo”. A generalização dos direitos dos ofendidos, sem que lhe seja oportunizada a interlocução, acaba por redundar na ausência de uma concreta efetivação dos direitos humanos que a eles supostamente estariam vinculados. E essa generalização acaba por ser compensada por uma legislação que positiva esses mesmos direitos, dando, portanto, uma falsa impressão de concretude.

As normas produzidas a este respeito passam a ter, então, um valor meramente simbólico, já que deixam de implementar na prática a sua finalidade. Isso fica claro quando Marcelo Neves afirma que:

A força simbólica de atos, textos, declarações e discursos de caráter normativo serve tanto para a manutenção da falta de direitos, quanto a mobilização pela construção e realização dos mesmos. Essa ambivalência significa que o simbólico não se reduz ao “ideológico”, no sentido de ilusão negadora de outras alternativas ou ao “retórico”, no sentido de uma mera persuasão descomprometida com o acesso

aos direitos, pois também, paradoxalmente, incorpora o espaço da crítica ao modelo normativo de fachada. (2005, p. 5)

No Brasil, à guisa de exemplo, nos últimos anos nos deparamos com a edição de algumas leis com foco na valorização da vítima. Entre elas, podemos citar a Lei nr. 11.690/2008, que alterou diversos dispositivos do Código Processual Penal, em especial o artigo 201, que trata justamente da vítima de crime.

Segundo a mencionada lei, a vítima será comunicada do ingresso e da saída do acusado da prisão. Seria importante a previsão se viesse acompanhada de alguma forma de monitoramento do acusado ou atuação estatal no sentido de proporcionar um mínimo de sensação de segurança à vítima de crimes graves. Não é difícil imaginar a reação da vítima ao receber o aviso oficial de que seu algoz acabou de sair da prisão e todo turbilhão de pensamentos, as consequências e agonia que isso possa causar.

A mesma lei garante a reserva de espaço na sala de audiência para a vítima. No entanto, basta fazermos uma visita a qualquer dos fóruns brasileiros para constatar-se que a administração ainda não se enquadrou em seus termos, pelos mais variados motivos, que vão desde a contingência financeira até a própria objeção espacial à sua implementação.

Mesmo nos fóruns criminais, a vítima ainda continua em situação desfavorável, ameaçadora e/ou, ao menos, constrangedora. Isto porque, antes do começo da audiência, aguarda no corredor geralmente acompanhado do próprio acusado e seus familiares. Durante a audiência, geralmente fica *tête-à-tête* com o acusado e, ao iniciar as respostas às mais diversas perguntas, passa a perceber que o fato em que se envolveu já não mais lhe pertence, mas sim aos advogados, promotor e juiz. Por fim, ao sair da sala de audiências, deixa as dependências do fórum juntamente com o acusado e seus familiares e, provavelmente, esperarão no mesmo ponto de ônibus pela condução que os levará para casa.

A referida lei prevê, também, que, “*se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas*

áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”. Neste ponto, fica perfeitamente clara a preocupação do legislador no que pertine às consequências do crime, em especial nos campos social e psicológico.

A letra fria da lei, produzida em Brasília, aliás, em gabinetes bem refrigerados, nos faz crer que a vítima não será deixada à deriva, posto que, caso o ofensor não tenha condições financeiras, o Estado contará em seus quadros com profissionais das mais diversas áreas (psicologia, serviço social, saúde, etc.) para a minoração das sequelas que um crime pode deixar. Entretanto, na prática sabemos que a vítima não conta com esse amparo em nosso país.

A Lei nr. 11.719/2008 também foi festejada como uma vitória parcial na luta pela defesa dos direitos das vítimas, posto que, dando nova redação ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, verbera que o juiz “*fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido*”. Todavia, o que se verifica nos processos penais que tramitam em nosso país é, além do descaso da acusação pública na produção deste tipo de prova, a obstrução à própria vítima quanto a este ônus, a qual, geralmente pobre, se vê nas mãos de uma combalida prestação do serviço de assistência judiciária.

Sem dúvida, nosso país, assim como o restante das nações (e ainda que não na velocidade ideal), tem pouco a pouco redescoberto a vítima. Prova disso é o conteúdo de algumas recentes leis aprovadas, como se viu acima. No entanto, em nosso cotidiano constatamos, sem a mínima dificuldade, que as leis aprovadas pelos legisladores não vêm acompanhadas da respectiva implementação prática, o que torna todo processo legislativo algo inócuo, e as previsões normativas algo falso, já não aplicadas no mundo fático.

Aliás, importante observar que não só quanto aos direitos das vítimas, mas também em relação a outros direitos igualmente relevantes e até mesmo inseridos na categoria de fundamentais, ocorre essa inclusão no “modelo normativo de fachada”, conforme denominação de Marcelo Neves. E isto se dá em razão da necessidade ou vontade de atendimento dos mais variados

tipos de interesses (econômicos, políticos, religiosos...) que envolvem nossa sociedade desde os mais tenros tempos, os quais inviabilizam a efetivação de algumas espécies de direitos, fundamentais, inclusive, friso.

Quintana (1999) também aborda essa questão em relação à Carta das Nações Unidas ao afirmar que:

De la simple lectura de esos dispositivos de La carta se desprende que no existe una definición precisa de los derechos humanos. De hecho, el documento se limita a mencionar la promoción y/o estímulo de los mismos, considerados como una de las metas de Las Naciones Unidas, junto al outro grande objetivo de La Organización: el mantenimiento de la paz y de la seguridad inter nacionales. (1999, p. 52)

Não basta, portanto, elencar direitos se não houver a perseguição de sua efetiva concretude. Do contrário, é o mesmo que deixar de tê-los, ou pior, iludir as pessoas, pois o resultado final será sempre corrompido.

CONCLUSÃO

Analisando a evolução do papel da vítima na apuração de delitos ao longo da história da humanidade, notamos uma paulatina expropriação do conflito pelo Estado, ou seja, um contínuo desapossamento da vítima enquanto sujeito passivo do crime para se colocar com frequência no seu lugar.

A partir do surgimento dos Estados nacionais, o ilícito penal deixou de ser considerado um atentado contra o monarca para se tornar uma ofensa à sociedade e à paz social. Daí que os Estados se apropriaram dos conflitos penais, que têm como personagens principais a vítima e o autor do fato. Assim, o delito passa a ser compreendido como um desrespeito à lei e ao próprio Estado.

É neste contexto em que se insere o Judiciário, que acabou sendo convocado a dar seguimento a processos despersonalizados no que tange

ao sujeito passivo dos crimes. Este sujeito foi neutralizado, uma vez que, de início, sua única vontade pairava sobre a vingança e, então, o enfoque passou a ser a repressão do crime por meio da dura aplicação de penas capazes de incutir no apenado a descrença na prática criminosa, bem como revelar aos demais cidadãos que a ação delituosa implica em retribuição do mal por meio de restrições à liberdade e outros direitos, prevenindo-se, assim, a prática de novas infrações penais.

Com a chegada da modernidade, surgiram também os mais variados problemas sociais, naturalmente decorrentes das características do período. A globalização, a massificação dos conflitos e problemas, a diversidade entre os cidadãos, a fluidez da comunicação, dentre outros inúmeros elementos, proporcionaram o surgimento do que costumamos chamar “sociedade de risco”.

Nesta fase de desenvolvimento da sociedade moderna os riscos sociais, políticos e econômicos produzem consequências de proporções cada vez maiores, capazes até mesmo de, por vezes, escapar da alçada das instituições de controle e proteção. Essas mudanças implicaram, inevitavelmente, no acionamento de mecanismos disponíveis para a prevenção e gestão dos riscos.

O direito penal foi um dos elementos acionados para o controle dos riscos e demandas sociais surgidos, já que o problema envolvendo a segurança pública se despontou. E isso, obviamente, trouxe mudanças à própria estrutura daquele ramo do direito, bem como proporcionou sua expansão, o que é perfeitamente compreensível, já que as soluções para os problemas ligados à insegurança e proteção de bens e direitos penalmente tutelados inexoravelmente intensificam seu acionamento.

Em nosso país, por exemplo, novos tipos penais surgem a todo momento (a exemplo das recentes produções legislativas no que tange aos crimes cibernéticos) e outros têm sua pena exacerbada com a intenção de punir de forma cada vez mais severa os violadores de bens jurídicos penais. Essa “corrida” para o direito penal se funda, não há dúvidas, no sentimento de medo e aumento da insegurança da população.

Aliás, interessante ressaltar que essa “inflação legislativa” acaba, não raro, por gerar na sociedade uma sensação de anomia, ou seja, de ausência de leis, de anarquia, de desintegração do sistema legal, já que, em que pese

haver leis em demasia regulando um sem fim de relações, o sentimento de impunidade e ineficiência dos órgãos estatais prevalece.

Enfim, os olhos do direito penal voltaram-se fixamente para o autor do fato. Não sobrou espaço para a vítima. As teorias do delito e das penas não cuidaram de se atentar para a vítima, mirando seus esforços essencialmente na definição formal dos crimes e descrição das respectivas penas, estabelecendo conceitos e justificando as sanções.

Hoje, porém, analisando as legislações modernas, notamos que o direito penal vem buscando adaptar-se aos novos tempos sem, no entanto, deixar de cumprir seu relevante mister de combate à criminalidade e garantia da paz social. As bases dos estudos sobre a vítima, que vem contribuindo para a referida transformação, se estruturam fundamentalmente na mescla da realização das autonomias pública e privada dos sujeitos de direitos de que tão brilhantemente tratou Habermas.

Segundo o afamado escritor, “*a concretização de direitos fundamentais constitui um processo que garante a autonomia privada de sujeitos privados iguais em direitos, porém, em harmonia com a ativação de sua autonomia enquanto cidadãos.*” (HABERMAS, 1997, v. II, p. 169)

Assim, concluímos que o processo democrático necessita açambarcar as autonomias públicas e privadas dos cidadãos envolvidos no problema, o que invariavelmente passa tanto pela dependência da participação dos afetados no processo de discussão pública a respeito do tema que os envolve como pelo protagonismo de ambos ou todos os envolvidos na busca pela solução do caso concreto, em especial, a vítima.

O processo penal deve contemplar um plano de interlocução, num movimento dialógico. Não se trata de endurecer as penas, de criar-se novos tipos penais, reduzir-se as garantias já conferidas aos acusados ou algo que o valha, mas de abertura do diálogo, de atenção com a busca pela restauração do mal empreendido ou amenização dos seus efeitos, de compreender o direito penal como última saída (*ultima ratio*) para a solução dos conflitos, de atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana enquanto vítima de um crime e seu respectivo direito à tutela jurisdicional.

Trata-se da busca por um olhar focado, atento e solidário à vítima, que deve ser vista não como um objeto ou elemento formal de um processo, mas como um sujeito de direitos com legitimidade e poder para interagir no processo que busca solucionar o delito em que se envolveu.

Como bem aponta Habermas, para que o direito positivo possa transmitir legitimidade, é necessário que os sujeitos de direitos se revelem autores do próprio ordenamento, já que a eles deve ser franqueada a participação na vida política e processo legislativo e, na condição de destinatários dessa mesma norma jurídica, agora aplicável a um caso concreto, tenham plenamente viabilizada a possibilidade de interlocução e comunicação para a construção de uma solução integradora, restaurativa e recriadora.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 79-98; 133-150; 167-172.

AGAMBEN, G. 2008. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha. São Paulo, Bontempo, 175 p.

BARROS, F. M. . A participação da vítima no processo penal. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. 1. 214p .

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. Vitimização e processo penal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1937, 20 out. 2008 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11854>>. Acesso em: 13 jan. 2014.

HABERMAS, Jürgen. O Estado democrático de direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: IDEM. *Era das transições*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 153-173.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos Direitos Humanos. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*. Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, 2005, p. 1-35 (n. 4, out- dez/2005) – versão original: La fuerza simbólica de los derechos humanos. *DOXA: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 27, 2004, p. 143-180.

QUINTANA, Fernando. *La ONU y la Exégesis de los Derechos Humanos: una Discusión Teórica de la Nación*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1999.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A testemunha e a memória: o paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 48, n. 2, mai.-ago./2012, p. 70-83.

SHECARIA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Volume 1 – Parte Geral. 10a. edição. Editora Revista dos Tribunais. 2013.

APROVAÇÃO DA LEI MENINO BERNARDO: UMA “PALMADA” NA SOCIEDADE BRASILEIRA OU UM AVANÇO SÓCIO-CULTURAL DE PROTEÇÃO AS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS?

Janille Maria Lima Ribeiro¹

RESUMO: O uso de castigos físicos para educar crianças é atualmente, no Brasil, um assunto polêmico pois, recentemente, foi aprovado o PL 7672/2010, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante. Este trabalho pretende expor e problematizar esta questão apontando fatores históricos, sociais e ideológicos na construção da conquista de direitos fundamentais das crianças e adolescentes brasileiros, com ênfase na aprovação do referido PL, atualmente nomeado Lei Menino Bernardo. O referencial teórico se ampara em alguns autores clássicos da Psicologia, Sociologia e Filosofia que discutem o uso do castigo físico em crianças, além de artigos acadêmicos de diversas áreas como Direito, Enfermagem, Medicina, Sociologia. Este amparo teórico suscitou interrogações a respeito da aplicabilidade da nova lei em um contexto social que, lentamente, amadurece relações democráticas entre os sujeitos. Outra questão levantada é o peso que tal constructo legal possui na sociedade brasileira uma vez que outros instrumentos foram construídos e aprovados, mas, nem por isso, absorvidos na cultura e cotidiano das pessoas. A partir destas ponderações foi possível vislumbrar nuances de uma mudança sociocultural no Brasil, embora ainda haja muito por con-

¹ Psicóloga e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará(UFC). Professora do Departamento de Psicologia da PUC-Goiás.

quistar para uma concepção e postura mais respeitosa e protetoras para as crianças e adolescentes brasileiros. A construção de um amplo diálogo entre profissionais, famílias e todos que, direta ou indiretamente, convivem com crianças e adolescentes também deve ser fomentado para a elaboração dos sentidos e significados sobre o uso e desuso do castigo físico.

PALAVRAS-CHAVE: palmada, direitos humanos, educação.

APPROVAL OF THE LAW BOY BERNARDO: A “SPANKING” IN BRAZILIAN SOCIETY OR SOCIO-CULTURAL ADVANCEMENT IN PROTECTING CHILDHOODS AND ADOLESCENCES?

ABSTRACT: The use of physical punishment to educate children is currently in Brazil, a controversial issue because it has recently been approved the PL 7672/2010, which amends Law nº 8.069, of July 13, 1990, which establishes the right of children and adolescents to be educated and cared for without the use of corporal punishment or cruel or degrading treatment. This work intends to expose and confront this matter pointing out historical, social and ideological factors in the construction of the conquest of fundamental rights of Brazilian children and adolescents, with an emphasis on approval of the bill currently named Law Boy Bernardo. The theoretical ground is based on classical authors of psychology, sociology and philosophy that discuss the use of corporal punishment on children, as well as scientific articles from various fields such as Law, Nursing, Medicine, Sociology. This theoretical base allowed to raise questions about the applicability of the new law in a social context that slowly matures democratic relations between the subjects. Another issue raised is the weight that has such legal construct would have in Brazilian society since other instruments were built and approved, but were not absorbed in the culture and daily life. From these considerations it was possible to glimpse nuances of a socio-cultural change in Brazil, although there is still much to conquer for a more respectful and protective posture for Brazilian children and ado-

lescents. The construction of a broad dialogue between professionals, families and everyone who, directly or indirectly, coexists with children and adolescents should be encouraged for the development of the senses and meanings about the use and disuse of corporal punishment.

KEY WORDS: spanking, human rights, education.

O uso do castigo físico em crianças possui raízes históricas que apontam para uma prática que não é natural entre adultos e crianças e que muito já foi modificado ao longo do percurso histórico da humanidade. No contexto europeu do fim do século XVIII, Foucault (2011) descreve a existência de uma máquina a vapor, que dava açoites e palmadas, para correção de meninos e meninas que apresentavam mau comportamento. Donzelot (1986) relata que a preocupação com o uso dos castigos físicos em crianças estava presente no final do século XIX, prática exercida na escola e na família. No entanto, mesmo diante desta preocupação, as primeiras sociedades protetoras da infância, situadas em Paris, não tinham como objetivo principal a proteção de crianças, mas garantir que algumas práticas médicas higienistas fossem instaladas nos costumes entre nutrizas, instituições e famílias. Era um exercício de controle social nas famílias pelo Estado e não a existência de um interesse por um melhor desenvolvimento da infância.

Azevedo e Guerra (2010) registram que foram os capuchinhos que introduziram o uso do castigo físico em crianças no Brasil, pois os índios não o faziam com seus filhos. Priore (1996) aponta que, desde a colonização com os jesuítas, existia a prática dos castigos corporais. Os açoites e castigos eram usados como formas de extirpar vícios e pecados dos pequenos indígenas.

Documentos internacionais foram sendo elaborados ao longo de anos, paulatinamente, denotando uma preocupação com o uso da violência, principalmente a física, contra crianças. Basílio (2011) aponta a Declaração dos Direitos da Criança aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1959 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos

das Crianças de 1989 como documentos que contribuíram para inspirar a Constituição (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) no Brasil. Kaloustian (2010) destaca o Ano Internacional da Criança (1979) e o Pacto pela Infância (1990), além do Ano Internacional da Mulher (1975) e o da Família (1994), como outros fundamentos para modificar práticas e perspectivas sobre a infância no Brasil e no mundo.

Muito poderia ser comemorado em âmbito mundial dados os avanços em prol da proteção a infância, mas a realidade é contraditória e complexa como mostra Basílio (2011). Ele destaca que a base da Constituinte brasileira inspirou-se em princípios da social-democracia europeia, porém foi executada, posteriormente, por governantes eleitos com interesses (neo) liberais.

Basílio (2011) destaca o ano de 1988 quando foi promulgada a Constituição que era aclamada por suas virtudes em defesa das garantias individuais, pela proteção ambiental e pelas oportunidades criadas para o indivíduo comum participar ativamente da vida política do país. Esta Constituição (Brasil, 1988) trazia em seu âmago a infância como prioridade absoluta na efetivação de direitos e na proteção contra qualquer tipo de violência. Foi este o cenário histórico da construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que surgiu em um contexto onde não mais se admitia para a infância brasileira uma legislação amparada em um momento divergente daquele em que o país estava vivendo.

Houve intensos debates entre “menoristas” e os “estatuintes” (BASÍLIO, 2011, p. 41) até a aprovação do Estatuto. A Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que se ampara no Código de Menores de 1927, foi, segundo Pinheiro (2006), implementada em 1964. E a década de 90 demarcou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nestes momentos o Brasil viveu a ditadura e a democracia, respectivamente. Nestes contextos foram construídas visões bem diferentes sobre a infância. Estas formas de ver a infância estavam materializadas nas práticas sociais.

O ECA inovou, segundo Basílio (2011), em vários fatores como, por exemplo: seu texto abrangia a proteção a toda a infância brasileira, não somente aquela em situação de vulnerabilidade; concebeu a criança e o ado-

lescente como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de tutela e a sociedade podia participar livremente na defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio de conselhos.

Enquanto o Estatuto abandonou o termo “menor” que estigmatizava e feria uma série de direitos de indivíduos pobres, Basílio (2011) aponta que duras críticas foram levantadas ao Código de Menores e ao Sistema Nacional de Bem-Estar do Menor porque possuíam um caráter arbitrário e permitiam a concentração de poder nas mãos dos juízes. Instituições destinadas a “recuperar” crianças e adolescentes pobres, abandonados ou infratores exerciam práticas violentas por meio de espancamentos. Havia o uso extremo da violência nas instituições de internação dos adolescentes infratores ou abandonados. Violações aos direitos humanos indignavam os militantes no período em que as atrocidades da ditadura se tornavam públicas. Este caráter repressivo parecia, naquele contexto sócio-histórico, a miniatura da ditadura aplicada aos denominados menores.

Pinheiro (2006) aponta que a Política Nacional de Bem-Estar do Menor e a legislação vigente se destinavam as crianças e adolescentes pobres, abandonados ou marginalizados. Bazílio (2011) afirma que esta legislação fundamentava a prática dirigida a infância em situação irregular. Apesar do Código de Menores ter sido destinado as crianças pobres, havia naquele período histórico aspectos que atingiam também a infância de classes sociais abastadas. O uso do castigo físico é um destes aspectos. Pinheiro (2006) aponta a prática de castigos severos em crianças como forma de discipliná-las.

Diante deste breve apanhado histórico é possível apontar o inegável avanço em termos legais na proteção a infância e adolescência no Brasil e no mundo. Porém, ainda há muito a transformar e a amadurecer em termos de práticas e concepções olhando especificamente para a realidade brasileira. Visões contraditórias persistem no processo histórico e até se debatem, pois ainda existem aqueles partidários da visão e práticas do Código de Menores e, em outro extremo, os militantes de uma infância e adolescência mais protegida e cuidada, defendida pelo ECA.

A importância de se conhecer o processo de desenvolvimento de um fenômeno se justifica em Marx (1994) que afirma que a natureza não estabelece, por exemplo, quem possui dinheiro e quem não possui. Esta relação não tem origem na natureza, nem sequer houve uma só forma de relacionamento social em todos os períodos. Há um desenvolvimento histórico anterior que resulta no que se faz presente. Logo, o uso da palmada, a concepção de infância e de violência foram historicamente construídos e fazer este percurso ajuda-nos a entender as contradições e posições existentes até a contemporaneidade.

A chamada “lei da palmada”, como popularmente ficou conhecida, contrariou diversos segmentos sociais que ainda defendem uma visão “menorista” da criança e do adolescente, mas, em parte, estes segmentos tem razão em esbravejar, pois uma transição mais democrática e dialógica não foi feita na sociedade brasileira para conseguir receber uma lei que demarca uma relação tão mais respeitosa entre adultos e crianças no Brasil.

UM NOVO MARCO LEGAL: A SOCIEDADE BRASILEIRA ESTÁ PREPARADA?

O PL 7672/2010 (BRASIL, 2011), cujo parecer foi aprovado em 2011, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante, mesmo para fins pedagógicos, e apresenta medidas educativas para pais que ainda fazem uso deste tipo de punição.

Em maio de 2014, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (Brasil, 2011a) aprovou a redação final deste Projeto que passou a se chamar Lei Menino Bernardo. O nome foi escolhido para homenagear o garoto de 11 anos, Bernardo Boldrini, que foi morto em abril de 2014 e tem os pais como os principais suspeitos do crime. A homenagem, apesar de justa, parece não se encaixar em uma lei que deseja educar adultos a não fazer uso de castigos físicos em crianças,

pois a palmada de longe se iguala a um crime cometido contra a vida de uma criança pelos próprios pais. Parece não ser um nome que inspira ou se adequa ao que a lei pretende.

Em sua redação final, o PL 7672/2010 (BRASIL, 2011a) delinea medidas que tentarão inserir este novo paradigma junto à sociedade brasileira. Prevê ações educativas para divulgação deste direito na sociedade brasileira; integração da Rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; formação continuada de profissionais para identificar e enfrentar toda forma de violência contra a infância e adolescência; apoio a iniciativas que promovam a resolução de conflitos de forma pacífica; ações junto às famílias que já se encontram vivendo em situação de violência.

No senso comum e religioso, de forma geral, há uma aversão clara a este aparato legal. Muitas pessoas se amparam na tradição popular expressa em Ditados populares como “É de pequeno que se torce o pepino” e “Macaco que muito pula quer chumbo”, para defender o castigo físico. Os versículos de Provérbios, na Bíblia Sagrada (1993), “O que retém a vara aborrece a seu filho, mas o que o ama, cedo, o disciplina” (Pv 13.24) e “A estultícia está ligada ao coração da criança, mas a vara da disciplina a afastará dela” (Pv 22.15) também ilustram como a defesa da punição física está presente nos ambientes informais dos seres humanos e como é uma prática popularizada.

Souza (2011) apresenta uma pesquisa feita em 2010 sobre a utilização do castigo físico como forma de educar os filhos e mostra que 54% dos brasileiros foram contra a aprovação da lei que proíbe os referidos castigos e somente 36% foram favoráveis a aprovação do projeto. Estes números mostram como há uma defesa do uso do castigo físico pela maioria da população brasileira.

No outro extremo, há campanhas nacionais que tentam mobilizar pessoas a pensarem e agirem contra a palmada, como é o caso da “Rede Não Bata Eduque”. Existe também um movimento contra o uso da palmada encabeçado pelo Laboratório de Estudos da Criança (Lacri), do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), que coordena a Campanha “Palmada deseduca”.

Na esfera política, Ribeiro (2013) fez ponderações inquietantes sobre o processo de aprovação do parecer do PL 7672/2010. Ela apontou a ausência de uma discussão que perceba o fenômeno da violência doméstica (manifestado no castigo físico em crianças) como multideterminado. Na discussão sobre o PL, a pacificação das famílias figura como única saída para a sociedade violenta. Além disso, aponta que a lei foi vislumbrada majoritariamente para aplicação nas classes sociais empobrecidas porque, em todas as audiências, apenas uma pessoa perguntou sobre como incidir em famílias das elites brasileiras que não procuram os equipamentos públicos. Parece um retorno à ideologia predominante no Código de Menores que estava destinado as crianças pobres advindas de famílias pobres.

No âmbito acadêmico tem sido feitos trabalhos em diversas áreas de conhecimento apontando que a temática do uso dos castigos físicos em crianças e adolescentes é multidisciplinar e foco de interesse de diversos estudiosos. Biscegli et al (2008), no campo da Medicina, e Cunha et al (2011), na Enfermagem, são trabalhos que associavam a área da Saúde com a Educação. No campo da Psicologia, Weber, Viezzer e Brandenburg (2004) realizaram uma pesquisa quali e quantitativa sobre o uso do castigo físico em crianças e adolescentes enfatizando meios e formas do exercício desta punição. Concluíram destacando que o diálogo com as crianças pode substituir a palmada, mas não apresentam uma conjuntura mais ampla (social, histórica) para compor suas análises.

A pesquisa de Barbosa e Magalhaes (2004), também na área da Psicologia, já apresenta uma perspectiva dialética e verificaram que a violência presente nos castigos físicos aplicados com objetivos pedagógicos sequer é considerada abusiva por muitos adultos. As autoras relataram que alguns pais não consideram um ato violento bater para ensinar, pois o fazem de uma forma muito mais branda do que eles próprios sofreram em suas infâncias.

Azevedo e Guerra (2010) contribuem na esfera da produção científica com uma definição de punição física, mais específica do que a declarada na lei recém aprovada. A palmada é considerada uma violência, mesmo a chamada punição leve, na medida em que toda punição corporal implica dor física. Esta dor objetiva disciplinar ou castigar, no corpo do indivíduo,

por faltas reais ou supostamente cometidas, por isso também é chamada de punição ou castigo corporal.

Na produção acadêmica de grandes nomes e obras da Sociologia, Filosofia e Psicologia é possível encontrar posições divergentes quanto a aplicação da palmada em crianças. Autores clássicos como Durkheim, Kant e Vigotski são destacados para o debate a respeito do uso da punição física no processo educativo de crianças.

Durkheim (2001) destaca que a palavra educação deve ser reservada para a influência que adultos exercem sobre os jovens. Segundo o autor para existir educação é preciso uma ação de uma geração de adultos sobre uma geração de jovens. Gerações anteriores construíram os costumes e ideias que determinaram um modelo educativo. Em si mesma, a educação é o meio pelo qual gerações adultas preparam as condições físicas, morais e intelectuais para as crianças ou gerações ainda não maduras.

Neste contato entre mais velhos e mais novos, Durkheim faz uma importante advertência:

Se professores e pais sentissem, de uma forma mais constante, que nada se pode passar diante da criança sem deixar nela alguma marca, que o moldar do seu espírito e do seu caráter depende destes milhares de pequenas ações insensíveis que produzem a cada instante e aos quais não prestamos atenção por causa da sua insignificância aparência, como zelariam mais pela sua linguagem e pela sua conduta! (DURKHEIM, 2001, p.66)

Prossegue esclarecendo que o uso de formas violentas na educação não produz bons efeitos: “Seguramente, a educação não pode chegar a grandes resultados quando procede por safanões bruscos e intermitentes” (DURKHEIM, 2001, p.66). A violência, para este autor, não coaduna com os propósitos educativos.

Na obra Sobre a Pedagogia, Kant (1996) enumera orientações do processo educativo da criança desde sua fase inicial de vida. Orienta a dar-lhe limites a partir da fase pré-lingüística quando o bebê só se comunica chorando

e por meio de posturas corporais. O choro não pode tornar-se o mandante das ações dos adultos sobre a criança, de modo que ela consiga tudo através das lágrimas. Se assim os adultos procederem podem, posteriormente, correr o risco de aplicar “duríssimas punições” (KANT, 1996, p. 46).

Quanto ao uso de punições físicas, Kant adverte que estas podem ser mal empregadas. Querer que, ao receber um golpe de um adulto, uma criança mostre gratidão pelo que sofreu, beijando-o, e não guarde ressentimentos, é, para Kant, um estímulo a que ela seja dissimulada e falsa.

O filósofo fala em punições físicas para casos de desobediência, mas devem ser usadas com precaução, “para que não gerem disposição servil” (KANT, 1996, p. 84). O castigo físico deve ser usado como um complemento a punição moral, que retira do indivíduo sentimentos de honra e apreço. Quando, por exemplo, uma criança mente, Kant defende que ela deve ser tratada com desprezo ou ser humilhada. Se não surtir efeito, então a palmada deve ser aplicada.

Em desacordo com Kant, Vigotski apresenta argumentos contra a punição física. Não fazer algo errado sempre se deu, conforme Vigotski (2003), por meio da expiação e do castigo. Estes meios não conduzem um sujeito a uma genuína moral, pois não terá a consciência do que é certo ou não fará determinado ato por considerá-lo imoral, mas por medo das conseqüências ruins que podem advir. “Não fazer algo por temor as conseqüências negativas é tão imoral quanto fazer” (VIGOTSKI, 2003, p. 214). Portanto, castigar uma criança com uma palmada porque ela pediu uma fruta a um estranho (Cora Coralina, 1985) não é ensiná-la a ser moral. Ela não aprenderá o que é moral, mas aprenderá a não fazer o errado porque pode apanhar de novo. O indivíduo aprenderá a evitar o desagradável e não a fazer o que é certo.

Este tipo de pedagogia, de acordo com Vigotski (2003), também instiga o indivíduo a quebrar a regra, ser ousado e forte. O rebelde é visto de forma atraente porque demonstra coragem diante da regra. No livro “O Meu Pé de Laranja Lima”, de Vasconcelos (2005), há inúmeras cenas onde o protagonista Zezé, a revelia de todas as surras já sofridas, comete atos que

inflamam a ira de vizinhos e familiares. Torna-se hábil no comportamento de fuga porque sabe que, se apanhado, sofrerá a sanção, mas ela não o impede de desfrutar de uma travessura.

A criança não é um ser terminado, mas em desenvolvimento e seu comportamento se constitui sob a influência de uma ação sistemática do ambiente, assim como por vários ciclos de evolução do próprio organismo infantil. O processo de desenvolvimento da criança se dá de forma dialética, mediante o aparecimento de contradições. Não é um processo fácil, é doloroso. “Como um dente que vai cortando a gengiva, a criança entra com dor e força na vida” (VIGOTSKI, 2003, p. 206). Diante desta inquietante afirmação uma questão deve ser levantada para reflexão: como pode a criança aprender quando comete um erro com a dor advinda da palmada se está, ainda, encarando a dor de crescer?

A perspectiva defendida neste artigo é a de combater o uso do castigo físico em crianças e adolescentes mas este não é um tema para ser pensado de forma maniqueísta. O castigo físico, como a palmada, não pode ser posto em um limbo e afirmado como uma ferramenta que é totalmente ineficaz ou que somente traz benefícios para os que dela provam. É um instrumento utilizado por pobres e ricos, pessoas com baixo ou alto nível educacional e com um amplo processo histórico de desenvolvimento e de significados complexos. Questionar costumes enraizados por anos de história é um trabalho desafiador. É essencial pesquisar e publicar sobre o assunto para contribuir com que a sociedade construa práticas consideradas mais adequadas e não as receba de forma acrítica, sem diálogo ou debates.

Este levantamento teórico suscitou perguntas inquietantes como, por exemplo: como se dará a aplicabilidade e a fiscalização da nova lei no Brasil em um contexto social que, muito lentamente, amadurece relações democráticas entre os sujeitos? Outra questão é sobre o peso que tal constructo legal possui, contemporaneamente, na sociedade brasileira uma vez que outros instrumentos foram construídos e aprovados, mas, nem por isso, absorvidos na cultura e cotidiano das pessoas. O ECA, por exemplo, é ainda bastante aversivo para muitas pessoas que não o conhecem para além do que uma mídia massificada e acrítica expõe.

A partir destas ponderações e sob um olhar otimista foi possível vislumbrar mudanças socioculturais no Brasil sendo paulatinamente efetivadas, embora ainda haja muito por conquistar para uma concepção e postura mais respeitosa, democráticas e protetoras para as crianças e adolescentes brasileiros. A construção de um amplo diálogo entre profissionais, famílias e todos que, direta ou indiretamente, convivem com crianças e adolescentes também deve ser fomentado para a elaboração dos sentidos e significados sobre o uso e desuso do castigo físico.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de Bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2010.

BARBOSA, Ivone Garcia; MAGALHAES, Solange Martins Oliveira. Método dialético: uma construção possível na pesquisa em Educação da infância? **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. UERJ, Rio de Janeiro, ano 4, n.2, 2º semestre de 2004, p 47-58. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v4n2/artigos/ARTIGO3V4N2.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

BASILIO, Luiz Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: BASILIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. 4ªed. São Paulo: Cortez, 2011.

BISCEGLI, Terezinha Soares et al. Violência doméstica contra crianças: o conhecimento de pais de crianças em escolas públicas e privadas. **Revista Paulista de Pediatria**, São Paulo, v. 26, n. 4, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010305822008000400010&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 01 mai. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: DOU, 1990.

BRASIL. Projeto de Lei 7672/2010 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação sem uso de castigos corporais. Brasília, 2011. Disponível em <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalhereuniaoCom.asp?codreuniao=28096>>. Acesso em: 13 fev. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Redação Final do Projeto de Lei n. 7.672-B de 2010. [2011a]. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3A49456FFE82FE1F8C-5798FA3EB7B41C.proposicoesWeb2?codteor=995168&filename=REDA-CAO+FINAL+-+PL+7672/2010>. Acesso em: 30 abr. 2014.

CORALINA, Cora. **Vintém de cobre**: meias confusões de Aninha. 3ªed. Goiânia: Ed. Da Universidade Federal de Goiás, 1985.

CUNHA, Janice Machado da et al. A violência física na infância de estudantes de Enfermagem. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**. Florianópolis, v. 6, n. 18, p. 27-31, Jan-Mar 2011. Disponível em <<file:///C:/Users/microsoft/Downloads/99-1002-1-PB.pdf>> Acesso em 30 abr. 2014.

DITADOS populares. Disponível em: <<http://www.frasesdevida.com.br/2011/03/ditados-populares-07.html?m=1>>. Acesso em 18 fev. 2014.

DONZELOT, **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. 2ªed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Tradução de Nuno Garcia Lopes. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 39 ed. Petrópolis, RJ: 2011.

INSTITUTO de Psicologia - USP. Laboratório de Estudos da Criança (LACRI). Disponível em: <<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/nonviolent2.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2014.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). **Família brasileira**, a base de tudo. 9ªed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2010.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Editora Unimep, 1996.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Santanna. Volume 1. 14ªed. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Bertrand Brasil S.A. 1994.

PINHEIRO, Angela. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PRIORE, Mary Del. **A história da criança no Brasil**. 4ªed. São Paulo: Contexto, 1996.

PROVERBIOS. Português. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2ª ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. p. 646, 655.

REDE Não Bata Eduque. Disponível em:<<http://www.naobataeduque.org.br>> Acesso em 27 abr. 2014.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Governo dos adultos, governo das crianças: agentes, práticas e discursos a partir da “lei da palmada”. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, mai/ago 2013. Disponível em: <[file:///C:/Users/microsoft/Downloads/15480-63722-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/microsoft/Downloads/15480-63722-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2014.

SOUZA, Nayane Valente de. **Poder familiar**: os limites no castigo dos filhos. 2011. 62f. Monografia (Direito). Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Brasília: 2011.

VASCONCELOS, José Mauro de. **O Meu Pé de Laranja Lima**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2005.

VYGOTSKY, Liev Semionovich. **Psicologia Pedagógica**. Tradução de Claudia Schilling. Porto Alegre: Artmed, 2003.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj; VIEZZER, Ana Paula; BRANDENBURG, Olivia Justen. O uso de palmadas e surras como prática educativa. **Estudos de Psicologia**, Paraná, v. 9, n. 2, jul. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n2/a04v9n2.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2014.

O ORÇAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE NO BRASIL E O MOVIMENTO SOCIAL SAÚDE +10

*Cerise de Castro Campos¹
Juliana Carneiro de Souza²*

RESUMO: No Brasil, o direito à saúde está previsto no artigo 6º da Constituição da República de 1988. Esse reconhecimento e afirmação no âmbito constitucional do Estado o caracteriza tanto como direito fundamental quanto direito humano.

Em 1966, a Assembléia Geral das Nações Unidas formaliza o reconhecimento dos direitos idealizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, promulgando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual os Estados membros se comprometem a aplicar o máximo de recursos possíveis para a realização progressiva dos direitos humanos.

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil é originário do orçamento da seguridade social, de um regime de cooperação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Emenda Constitucional (EC) 29/2000 definiu como orçamento da saúde a participação da União, com percentuais fixos da receita corrente líquida de Estados (12%) e Municípios (15%), contudo não existiam regras definidas para a implantação da norma. Em setembro de 2011, a demora na definição destas regras, provoca a reunião de militantes da saúde visando pressionar o Congresso a votar a proposta.

¹ Professora do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás - UFG/GO; Professora Adjunta da Faculdade de Odontologia da UFG/GO; Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília; Mestre em Medicina Tropical pela UFG/GO; Graduada em Odontologia pela UFG/GO. Endereço: Av. Universitária Esquina com 1ª Avenida s/n, Setor Universitário CEP: 74605-220 - Goiânia - Goiás. Tel: (62) 3209-6062. Email: dra.cerise@gmail.com

² Mestranda em Direitos Humanos - Universidade Federal de Goiás; Especialista em Direito Constitucional - Universidade Anhanguera-Uniderp; Graduada em Farmácia (UFG) e Direito (UNIP). Endereço: Av. Universitária Esquina com 1ª Avenida s/n, Setor Universitário CEP: 74605-220 - Goiânia - Goiás. Tel: (62) 3209-6062.

A 14ª Conferência Nacional de Saúde em dezembro de 2011 era favorável a destinação dos 10% das receitas correntes brutas da União à saúde. Contudo, parte significativa das reivindicações do Movimento foi ignorada, resultando na aprovação da Lei Complementar 141/2012, que manteve a participação federal no financiamento do SUS através do montante aplicado no ano anterior acrescido da variação do Produto Interno Bruto.

Em 2013 o escasso recurso para a saúde, provoca a organização da sociedade civil num Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, denominado Saúde+10. Na oportunidade, foi apresentando ao Congresso Nacional um projeto de Lei de iniciativa popular com mais de com 2,2 milhões de assinaturas que pretende garantir ao setor 10% da receita corrente bruta da União.

PALAVRAS-CHAVES: Direito à saúde; Direitos Humanos; Movimentos sociais; Sistema Único de Saúde; Orçamento Público.

ABSTRACT: In Brazil, the right to the health is predicted in the 6th article of the Constitution of the Republic of 1988. This recognition and affirmation in the constitutional extent of the State characterizes it both like basic right as human right.

In 1966, the General Assembly of the United Nations idealized formalizes the recognition of rights in the Universal Declaration of Human Rights, 1948, promulgating the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, to which the Member States undertake to apply the maximum possible resources for the progressive realization of human rights.

The financing of the Health Care System (SUS) in Brazil originates from the social welfare budget, a system of cooperation among Federal, State, Federal District and Municipal.

A Constitutional Amendment 29/2000 defined as the health budget of the Union participation, with fixed percentage of net current revenue of states (12%) and municipalities (15%), however no set rules for the implementation of the rule existed. In September 2011, delays in defining

these rules, causes the meeting of health activists aiming to pressure Congress to vote on the proposal.

The 14th National Conference of Health in December of 2011 was favorable the destination of 10 % of the brutish current receipts of the Union to the health. Nevertheless, significant part of the claims of the Movement was ignored, when it is turning in the approval of the Complementary Law 141/2012, what maintained the federal participation in the financing of the SUS through the amount applied in the added previous year of the variation of the Gross national product.

In 2013 the limited resource for the health, causes the organization of the civil society in a National Movement in Defense of the Public Health, denominated Saúde+10. In the opportunity, was presented to Congress a draft law of popular initiative with more than 2.2 million signatures that want to ensure the sector 10% of current gross revenues of the Union.

KEY-WORDS: Right to the health; Human Rights; Social Movement; Health Care System; Public budget.

O DIREITO SOCIAL À SAÚDE

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) define os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **(nn)**

Todos estes direitos foram definidos tendo por objetivo a redução das desigualdades sociais e regionais. Fábio Zambitte Ibrahim *apud* Santos (2011) comenta que não se deve confundir a previdência social e a saúde, componentes da Seguridade Social. O Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, responsável pela previdência social brasileira, não tem qualquer responsabilidade com hospitais, casas de saúde e atendimento na área de saúde em geral. A saúde é segmento autônomo da seguridade social, com organização distinta. Tem escopo mais amplo de todos os ramos protetivos, visto que não há restrição à proteção - qualquer pessoa tem direito ao atendimento pelo Estado e, não necessita de comprovação de contribuição para ser considerado como beneficiário direto (SANTOS, p.8).

O reconhecimento e afirmação no âmbito constitucional do Estado Brasileiro o caracteriza o direito à saúde como direito fundamental e também como direitos humanos, porque o titular é um ser humano, ainda que seja representado pelo coletivo (grupos, povos, nações). A expressão “*direitos humanos*” remete a ideia de direito internacional, de validade universal, reconhecendo-o independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional (SARLET, 2012, p.249).

A saúde é considerada como direito social de segunda dimensão porque os direitos humanos surgiram de forma temporal e progressiva, “são um construído jurídico historicamente voltado para o aprimoramento político da convivência coletiva” (BOBBIO, 2004, p.IX).

Direitos sociais são definidos por Silva (2006):

[...] como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que permitem melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto direitos que se ligam ao direito de igualdade. (p.286)

Os direitos sociais visam reduzir as desigualdades sociais e estão relacionados a prestação material e jurídica no plano fático pelo Estado (NOVELINO, 2012, p.404). Gotti (2012) por sua vez afirma que os direitos sociais são direitos à compensação das desigualdades [compatível com o que foi dito por Silva (2006)], exercendo papel de reforma estrutural e social,

tendo por objetivo distribuir riquezas e poder. Devem garantir a existência de condições materiais para a liberdade individual e consolidação da democracia através da igualdade de oportunidades. O indivíduo privado de bens básicos como saúde e educação não tem capacidade de se desenvolver integralmente e, principalmente participar da vida política, social e cultural de seu país.

O artigo 196 da CRFB/88 que define a saúde é direito de todos e dever do Estado a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas.

Silva (2006, p.309) relata que em âmbito mundial, a primeira Constituição a reconhecer o direito à saúde foi a Italiana em 1947 (art. 32), anterior a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em 1976, a Constituição Portuguesa em seu artigo 64 confere formulação universal a este direito. Em 1978 foi a vez da constituição espanhola (art. 43) e em 1985, da Guatemala (arts. 93-5):

Art. 32 A República protegerá a saúde como direito fundamental do indivíduo e interesse básico da coletividade e garantirá assistência gratuita aos indigentes. Ninguém poderá ser obrigado a sofrer um tratamento de saúde determinado, a não ser por disposição de uma lei. A lei não poderá em nenhum caso violar os limites impostos pelo respeito a pessoa humana. (*LA COSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA, 1947*)

Art. 64 (...)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à protecção da saúde é realizado pela criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito, pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da

cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Garantir uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar de todo o país;
- c) Orientar a sua acção para a socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos;
- d) Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde;
- e) Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 1976)

Art. 43 (...)

É reconhecido o direito a protecção da saúde.

Compete aos poderes públicos organizar e tutelar a saúde pública através de medidas preventivas e de prestações e serviços necessários. A lei estabelecerá os direitos e deveres de todos a respeito.

Os poderes públicos fomentarão a educação sanitária, a educação física e o esporte. Ainda assim, facilitará a adequada utilização do tempo livre. (CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA, 1978)

Artigo 93. Direito a saúde. O gozo da saúde é direito fundamental do ser humano, sem nenhuma discriminação.

Artigo 94. Obrigação do Estado, sobre a saúde e assistência social. O Estado garantirá a saúde e assistência social de todos os habitantes. Desenvolverá, através de suas instituições, ações de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação, coordenação e

complementares pertinentes a fim de garantir o mais completo bem estar físico, mental e social.

Artigo 95. A saúde, bem público. A saúde dos habitantes da Nação é um bem público. Todas as pessoas e instituições estão obrigadas a preservar por a sua manutenção e restabelecimento. (CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA DE GUATEMALA, 1985)

ORÇAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS

Em 1948, o conceito de saúde adotado pela Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), foi concebido como um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, não somente a ausência de infecções ou enfermidades. Este conceito se equipara ao do artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “[todos têm] direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar [...]” (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Em 1966, a Assembléia Geral das Nações Unidas formaliza o reconhecimento dos direitos idealizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, através da promulgação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). O artigo 2º do Pacto estabelece que os Estados membros se comprometem a aplicar o máximo de recursos possíveis para a realização progressiva dos direitos humanos, incluindo a adoção de medidas legislativas. (NAÇÕES UNIDAS, 1966)

Considerando esta obrigação, o Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC (Organização brasileira não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com finalidade pública fundada em 1979) tem por objetivo garantir a prevalência dos direitos humanos a serem instituídos por meio de políticas públicas. Em 1991, o INESC elegeu o orçamento público como um instrumento estratégico para a análise e o controle social destas políticas

públicas (INESC, 2009, p.8). No Brasil, o PIDESC foi ratificado por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992 (BRASIL, 1992).

No México, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), defende a necessidade de incluir os direitos humanos nas políticas públicas e no orçamento:

A necessidade de incluir a perspectiva de direitos humanos nas políticas públicas e nos orçamentos encontra-se em duas importantes razões: a primeira é que o alcance e meta do exercício público estejam focados na garantia da dignidade humana (desta forma é possível impedir violações aos direitos humanos e resultados mais eficazes de respeito a atenção aos problemas da agenda pública); a segunda é que os Estados cumpram com seus compromissos adquiridos através dos padrões internacionais em matéria de direitos humanos, e que promovam medidas e ações de forma transversal para, entre outras coisas, eliminar os atos de discriminação e/ou exclusão geradas nas Entidades ou Instituições. (OACNUDH, 2010, p.18)

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, representa a Política Pública de Saúde no Brasil. O SUS é composto pelo conjunto de ações e de serviços de saúde sob gestão pública e, está organizado de forma regional e hierarquizado, atendendo gratuitamente em todo o território nacional. (art. 198, CRFB/88)

O Orçamento Público segundo Aliomar Baleeiro (2011, p.25) é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza por certo período a execução das despesas destinados ao funcionamento dos serviços públicos. Este Orçamento apresenta aspectos político, econômico, jurídico, financeiro e técnico.

O financiamento deste Sistema tem origem nos recursos do orçamento da seguridade social de um regime de cooperação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal concorrendo para o atendimento geral da população. (CRFB/88, art. 198)

Os orçamentos fiscais e de investimentos das estatais, compatíveis com o plano plurianual, têm dentre outras funções, reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, CRFB/88). Porém, a Seguridade Social não tem a função de reduzir estas desigualdades. A Seguridade Social é um conjunto de ações integradas de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (MENDES, 2011, p.48).

A Lei 8.142/90 regulamenta a gestão do SUS, a transferência dos recursos para a saúde entre as esferas do governo, definindo em que devem ser investidos estes recursos. Esta lei dispõe sobre o Fundo Nacional de Saúde e informa como e onde os recursos deverão ser aplicados, determinando que estes recursos só possam ser utilizados para financiar os custos próprios do Ministério da Saúde.(BRASIL, 1990)

A composição dos fundos da saúde torna-se obrigatória e com vinculação crescente de recursos nos três níveis de governo a partir da Emenda Constitucional (EC) 29/2000 (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2000, p.15).

Ademais, os gestores do SUS podem firmar acordos, contratos, parcerias e convênios para a transferência de recursos para executar projetos determinados. O Ministério da Saúde pode, por exemplo, firmar acordos com o Estado e/ou Municípios para a capacitação de profissionais, reformas ou aparelhamento das unidades de saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2000, p.15)

A EC 29/2000 surgiu do disposto no artigo 198 da CRFB/88 que visava assegurar aplicação de recursos mínimos pelos entes federados em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 198. [...]

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão,

anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) relata que a EC 29/2000 propicia um significativo aumento nos recursos da saúde:

A EC nº 29 trouxe mais recursos e promoveu o aumento da participação de estados, Distrito Federal e municípios no

financiamento do SUS. Ela começou a vigorar em 2000, quando a União ainda respondia por quase 60% do recurso público total aplicado em saúde. Desde então, sua participação foi decrescendo, ficando em torno de 44% em 2011, apesar de terem sido observados incrementos reais no montante destinado à saúde. Nesse mesmo período, a participação dos estados passou de 18,5% para 25,7%, enquanto a dos municípios foi de 21,7% para 29,6%, de acordo com os dados do Sistema de Informações e Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS). (Texto para discussão 1846. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2013)

Em 2012, Valdeir Both ao analisar a aplicação dos recursos na saúde, constatou através dos dados da Organização Pan Americana da Saúde de 2010 em relação a 2008, que o Brasil pouco investiu na saúde. Em 2008, o investimento foi de 3,6% do PIB e, em 2010, foram apenas 4% do PIB, indicando uma estabilidade. Enquanto os gastos do setor privado (planos de saúde e particular direto) são de 4,4%. Ao conjugar os gastos públicos e privados, temos 8,4%, um valor significativamente baixo, quando comparados a outros países que têm o PIB igual ou inferior ao do Brasil.

Em 2013 o escasso recurso para a saúde ao longo dos anos, provocou a organização de pessoas da sociedade civil no Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, denominado Saúde+10. Na oportunidade, foi apresentando ao Congresso Nacional um projeto de iniciativa popular com mais de com 2,2 milhões de assinaturas que pretende garantir ao setor 10% da receita corrente bruta. (EM DISCUSSÃO, 2014, p.68)

OS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

A carta de Ottawa em 1986 representou a Primeira Conferência Internacional sobre promoção da saúde, resultado dos crescentes movimentos sociais que buscavam reformas na saúde pública. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

Campilongo (2012, p.74) comenta que os movimentos sociais não aceitam os fatos e reagem às decepções:

[...] Protestam por serem afetados negativamente pelos fatos. Não se adaptam, não aprendem e não estão dispostos a assimilar decisões – inclusive jurídicas – que, supostamente, os discriminam, prejudicam ou excluem da distribuição de recursos sociais. Essas reações podem ou não caracterizar expectativas normativas. (CAMPILONGO, 2012, p. 74)

O movimento social ao protestar pela aplicação de verbas públicas, com o apoio da mídia, ganha significativo destaque, podendo ser considerado como janela política, uma vez que aponta questões para a montagem da agenda política, por meio dos fluxos de problemas que reclamam uma ação governamental. (HOWLETT *et al*, 2013, p. 115)

Um estudo nos bairros da Zona Leste e Sul da cidade de São Paulo, Amélia Cohn (2010) mostra que a população se tornou mais atenta aos problemas da falta de equipamentos e saúde quando tomou conhecimento de movimentos populares locais para suprir aquelas demandas: “Isto indica que a carência não é produzida apenas pela mera ausência do objeto, mas, por outros fatores condicionantes percepção da população.” (p. 137)

Os movimentos sociais podem ser considerados como atores capazes de exercer influência sobre processos e *outcomes* de uma política pública? Howlett *et al*, afirmaram que sim. De acordo com estes autores, devido a natureza da economia política de um país e de seu sistema político, existem um conjunto de atores políticos capazes de exercer significativa influência na *policy-making*. (HOWLETT *et al*, 2013, p. 77)

No Estado Democrático de Direito, a legitimidade do poder político deve ser derivado do poder comunicativo da esfera pública política. A sociedade civil organizada em movimentos sociais, Organizações, Associações representam a opinião política e constitui o *input* dos Órgãos Políticos Estatais. (NETTO, 2012, p.112)

O *input* consiste na mobilização para a montagem da agenda política. Jonh Kingdon *apud* Howlett (2013, p. 103) define agenda política como “a lista das questões ou problemas que recebem alguma atenção séria, em algum dado momento, por parte dos funcionários do governo e das pessoas de fora do governo que estão próximas a esses funcionários[...]”.

Os elaboradores de política pública devem considerar que uma série de fatores deve ser observada para a eficácia de uma política pública de saúde:

A política de promoção da saúde combina diversas abordagens complementares, que incluem legislação, medidas fiscais, taxações e mudanças organizacionais. É uma ação coordenada que aponta para a equidade em saúde, distribuição mais equitativa da renda e políticas sociais. As ações conjuntas contribuem para assegurar bens e serviços mais seguros e saudáveis, serviços públicos saudáveis e ambientes mais limpos e desfrutáveis. (BRASIL, 2002, p.22)

Diversos eventos ao longo dos anos contribuíram para a criação da Política Pública de Saúde em 1988, representada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os fatos mais marcantes foram: **a) 1923:** Criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) - Também intitulada Lei Eloy Chaves. É caracterizada pela criação de pensão em caso de acidente de trabalho ou afastamento do trabalho por doença, e uma futura aposentadoria; **b) 1932:** Criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs). Estes Institutos são vistos como resposta por parte do Estado Brasileiro, às lutas e reivindicações dos trabalhadores para a consolidação dos processos de industrialização e urbanização. A assistência médica é estatal e privada; **c) 1965:** Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - O INPS consolida a assistência com opção de compra de serviços do setor privado, concretizando o modelo assistencial hospitalocêntrico, curativista e médico-centrado, que será um forte componente no futuro SUS; **d) 1977:** Criação do Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social (SINPAS e do INAMPS) e dentro dele, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que passa a ser órgão governamental

prestador da assistência médica, funcionando à custa de compra de serviços médico hospitalares e especializados do setor privado. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, 2011, p. 6-7)

Em 1982, foi criado o Programa de Ações Integradas de Saúde (PAIS), que enfatizava a atenção primária e objetivava a integração das instituições públicas da saúde mantidas pelas diferentes esferas de governo, em rede regionalizada e hierarquizada. Porém, foi em 1986 que houve intensa participação social na saúde culminando na consagração da concepção ampliada de saúde e o princípio da saúde como direito universal e como dever do Estado. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, 2011, p. 8)

O MOVIMENTO SAÚDE +10

O Movimento Saúde+10 pode ser caracterizado como grupo de interesse que advoga pela melhoria da saúde pública ao requisitar que a União também seja responsável pelo repasse de verbas para a Saúde Pública, exercendo desta forma, significativa influência na política.

Segundo Howlett *et al* (2013, p. 78) grupos de interesse são grupos organizados que defendem os interesses econômicos ou valores sociais cujos os membros influenciam na política.

Os dados apontados pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) no Texto para discussão 1846 em 2013 demonstram uma regressão na contribuição da União ao longo dos últimos anos. Com intuito de garantir que a União também aplique na Saúde, surgiu o Movimento Social Saúde+10. (Texto para discussão 1846. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2013)

As expectativas normativas do Movimento se traduzem na elaboração de uma Lei que destine 10% (dez por cento) da receita corrente bruta da União a ações e serviços públicos de saúde. (SENADO FEDERAL, 2014, p.68)

A Emenda Constitucional 29/2000 havia definido como orçamento da saúde a participação da União e com percentuais fixos da receita corrente

líquida dos Estados (12%) e municípios (15%), contudo não existiam regras definidas para a implantação da norma. (SENADO FEDERAL, 2014, p. 68)

Em setembro de 2011, a demora na definição das regras de implantação da EC 29/2000, provocou a reunião de entidades do setor da saúde em Brasília. O objetivo era pressionar o Congresso e o Governo a votar a proposta. Esta mobilização ficou conhecida por Primavera da Saúde. (SENADO FEDERAL, 2014, p. 68)

A 14ª Conferência Nacional de Saúde em dezembro de 2011 adotou a defesa dos 10% das receitas correntes brutas que estavam em debate entre Câmara e Senado. Um dos resultados deste movimento foi a aprovação da Lei Complementar 141/2012, na qual parte significativa das reivindicações foram ignoradas, mantendo a fórmula de cálculo da participação federal no financiamento do SUS através do montante aplicado no ano anterior acrescido da variação do PIB. (SENADO FEDERAL, 2014, p. 68)

Em Agosto de 2013 foi protocolado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLP) 321/13, com mais de 1,9 milhão de assinaturas, que obriga a União a investir na saúde pública 10% de sua receita corrente bruta. As assinaturas foram obtidas nas diversas regiões do país com apoio de mais de cem entidades que integram o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, o Saúde + 10, dentre elas todos os conselhos profissionais da área de Saúde, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (SENADO FEDERAL, 2014, p. 69).

O projeto visa impedir que a União faça deduções ou exclua qualquer parcela de receita vinculada à saúde. A União também não poderá incluir as despesas com amortização e custos de operações de crédito no total do financiamento da saúde. Também não deverá ser considerado no cálculo os percentuais mínimos a que já estão sujeitos estados (12% da arrecadação) e municípios (15%), conforme a Lei Complementar 141/12. Além disso, que seja cumprida a revisão proposta pelo parágrafo 3º, art. 198 da Constituição Federal, que trata da revisão no quinto ano de sua vigência como lei. (PLP 321/2013)

Atualmente, o Orçamento Público mínimo da saúde é definido pela Lei Complementar 141/12. O cálculo é feito com base no valor empenhado na área no ano anterior, acrescido da variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no período. (LEI COMPLEMENTAR 141, 2012)

Segundo Aliomar Baleeiro (2011, p.25), o Orçamento Público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza por certo período a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos. Este Orçamento apresenta aspectos político, econômico, jurídico, financeiro e técnico.

Como já comentado, o Movimento Saúde +10 não é pioneiro na influência da Agenda governamental de Políticas de Saúde. Na década de 70, com intuito de provocar uma redemocratização do acesso a saúde no Brasil, iniciou o Movimento da Reforma Sanitária, encabeçado pelos trabalhadores da área [saúde], cujo resultado se deu em 1988 com a formulação e criação do Sistema Único de Saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2003, p.144-5)

O I Simpósio Nacional de Política de Saúde, realizado pela comissão de saúde da Câmara dos Deputados em 1979 foi o marco da Reforma Sanitária brasileira. Na oportunidade, o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), representante do movimento sanitário, apresentou e debateu publicamente pela primeira vez, uma proposta de reorganização do sistema de saúde. A proposta à época, já era denominada Sistema Único de Saúde e contemplava conceitos de experiências bem sucedidas em outros países, como a universalização do direito à saúde, racionalização e integralidade das ações, democratização e participação popular, além de algumas experiências de atenção primária e de extensão de cobertura desenvolvidas no país, como o Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento (PIASS) que foi implantado em áreas rurais do Nordeste. (VARGAS, 2008, p.18)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde foi eleita como direito fundamental, social e público, reconhecida como direito humano em âmbito internacional.

Em 1990 com advento da Lei 8080 estava garantida a aplicação dos recursos mínimos na área da saúde que seriam definidos em lei complementar conforme disposto no artigo 198 da Constituição Brasileira de 1988.

Em 2000, a Emenda Constitucional 29 apesar de definir a participação da União e percentuais fixos da receita corrente líquida dos Estados e Municípios, não define as regras para a implantação da norma.

Em 2014, após 27 anos da 8ª Conferência Nacional em Saúde, é notório que o Orçamento Público e as políticas públicas de saúde pouco avançaram. Inúmeros processos tramitam no judiciário brasileiro, pleiteando o cumprimento de ações em saúde pública, seja pelo fornecimento de medicamentos de alto/baixo custo, tratamento médicos tanto no Brasil quanto no Exterior, fornecimento de alimentos funcionais e tratamentos odontológicos.

Em agosto de 2014, um ano após o protocolo do Projeto de Lei de Iniciativa Popular - PLP 321/13 oriundo do Movimento Saúde +10, ainda está na Câmara dos Deputados Federais. A consulta ao site do Órgão indicou que o projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde junho de 2014 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014). Após, seguirá para apreciação pelo Plenário da casa. Se aprovado, seguirá para o Senado.

A última versão do projeto foi aprovada na Comissão da Seguridade Social determinando que o Governo destine 15% da receita corrente líquida da União ao setor em 2014, até chegar a 18,7% em 2018. Em setembro/2013 foi recebido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Desta forma, uma das funções dos movimentos sociais ao interagir na elaboração da política pública da saúde é persuadir os elaboradores a definir políticas que garantam os direitos humanos. A luta pela efetivação

destes direitos através da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, Associações e Sindicatos define a *sua* abrangência na sociedade.

Por fim, a promoção da saúde no país não é um ato isolado, é um complexo de ações que incorpora aspectos legislativos, medidas fiscais, e mudanças organizacionais. “As ações conjuntas contribuem para assegurar bens e serviços mais seguros e saudáveis, serviços públicos saudáveis e ambientes mais limpos e desfrutáveis.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2003, p.22)

Referências bibliográficas

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml#ap>. Acesso em 04 abr. 2014.

_____. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2014

BRASIL. **Lei 5.991/1973**: Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm. Acesso em: 26 mai. 2014.

_____. **Lei 6.259/1975**: Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm. Acesso em: 26 mai. 2014

_____. **Lei 6.360/1976**: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras

Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em: 26 mai. 2014

_____. **Lei 6.437/1977**: Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm. Acesso em: 26 mai. 2014.

_____. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. **Anais da 8ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasília, 1986. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf. Acesso em 08 mai. 2014.

_____. **Constituição Federal**. 1888. São Paulo. Saraiva: 2014.

_____. **Lei Federal 8080/1990**: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 26 mai. 2014.

_____. **Lei 8.142/1990**: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 26 mai. 2014.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Promulgação. Brasília: Casa Civil, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm. Acesso em: 04 set. 2014.

_____. **Emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000** - Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços

públicos de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc29.htm. Acesso em 04 set. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 141/2012**: Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp141.htm. Acesso em: 02 set. 2014.

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 321/13** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1123028&filename=PLP+321/2013. Acesso em: 03 set. 2014.

BALEEIRO, A. *apud* MENDES, Sergio. Administração financeira e orçamentária. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** - Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTH, Valdeir. Direito humano à saúde no Brasil. *In*: Movimento Nacional de Direitos Humanos et al. **Direitos Humanos no Brasil 3 - Diagnóstico e perspectivas**. Passo Fundo: IFIBE, 2012. p. 261-274

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012

COHN, A. NUNES, Edison. JACOBI, Pedro. KARSCH, Ursula Margarida Simon. **A saúde como direito e como serviço**. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

EM DISCUSSÃO. Brasil: Senado Federal, nº 19, fev. 2014.

ESPAÑA. Constitución española. Disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/1978/12/29/pdfs/A29313-29424.pdf#page=1>. Acesso em: 04 set. 2014

GOTTI, Alessandra. **Direitos sociais**: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUATEMALA. Constitución Política de la Republica de Guatemala, 1985. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Parties/Guate/Leyes/constitucion.pdf>. Acesso em: 04 set. 2014.

HOWLETT *et al.* **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2013.

INESC. **Orçamento e Direitos**: Construindo um Método de análise do Orçamento à luz dos Direitos Humanos. Brasília, DF: INESC, 2011.

ITALIA. **La costituzione della repubblica italiana**, 1947. Disponível em: <http://wwwext.comune.fi.it/costituzione/spagnolo.pdf>. Acesso em: 04 set. 2014.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão 1846**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013

MENDES, Sergio. **Administração financeira e orçamentária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. **Sistema Único de Saúde (SUS)**: princípios e conquistas. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

_____. **As cartas da Promoção da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

_____. **Direito sanitário e saúde pública**. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

NETTO, Menelick de Cavalho. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito**: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (OACNUDH). **Políticas Públicas y Presupuestos con Perspectiva de Derechos Humanos**. México, 2010.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, 1976. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP1976.pdf>. Acesso em: 04 set. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Políticas públicas de saúde: Sistema Único de Saúde**. Mariana - SP, 2011.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2005.

VARGAS, Jeferson Dutra de. **História das Políticas Públicas de Saúde no Brasil**: revisão da literatura. 2008. 28 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) – Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares, Rio de Janeiro, 2008.

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DE CIDADANIA: REPRESENTAÇÕES MIDIÁTICAS DA INFÂNCIA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Prof. Dr. Magno Medeiros¹

RESUMO: O presente artigo se propõe a analisar criticamente os conceitos “direitos de cidadania” e “direitos humanos”, abordando aspectos históricos e ideológicos, bem como as suas práticas e representações midiáticas. Tais conceitos têm sido elaborados dinamicamente conforme a evolução histórica da sociedade. Os direitos de cidadania são específicos de um Estado. Portanto, estão fundados em um determinado ordenamento político-jurídico. Embora baseados em valores diversos e dispersos historicamente, esses direitos dependem de decisões políticas de uma dada nação. Por isso, os direitos de cidadania estão situados geograficamente e estão submetidos ao contexto histórico, político e socioeconômico daquela nação. Assim, se por um lado a cidadania se refere aos direitos de uma dada nação, circunscritos a um determinado país ou sociedade, os direitos humanos, por outro lado, dizem respeito aos direitos transfronteiras. Os direitos humanos ultrapassam os limites de nacionalidade e de estados. Estejam os indivíduos na região geográfica que estejam, em quaisquer países, todos merecem ser tratados com dignidade e devem ser protegidos em seu direito à vida. Não se faz distinções em relação à classe social, pois todos são iguais perante a lei, todos requerem garantias civis e sociais, e têm direito à paz, à moradia, à saúde, à educação, enfim, a um tratamento respeitável, embora se reconheçam as diferenças culturais, de gênero, de etnia, de religião, de orientação sexual etc. Os direitos humanos são universais na medida em que é um ideal a ser alcançado por todos os povos e nações. Tensionando,

¹ Doutor pela USP, professor da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás; membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ambos da UFG.

portanto, esses dois conceitos, o presente artigo busca lançar luz às teorias que confundem e que distinguem as características e os limites entre os “direitos de cidadania” e os “direitos humanos”. Nesse contexto conceitual, abordamos as representações midiáticas e a violência simbólica, sobretudo aquelas relacionadas à infância. Ou seja: representações que criam e reforçam estereótipos, contribuindo, assim, com a erotização precoce, com a vulgarização da infância e com a banalização da violência simbólica.

PALAVRAS-CHAVES: direitos humanos; cidadania; mídia; representações midiáticas; infância.

DIREITOS DE CIDADANIA: EVOLUÇÃO CONCEITUAL E ASPECTOS HISTÓRICOS

É comum observamos certa confusão conceitual sobre os direitos de cidadania e os direitos humanos. E, ainda, em casos mais extremos, uma falta de rigor conceitual sobre o que se denomina cidadania em comparação com o que se entende por direitos humanos.

O presente artigo busca discutir esses dois conceitos, remontando, antes, a origem epistemológica do termo cidadania, desde a sua tradição na Grécia antiga como também na Roma antiga. Para melhor compreender o conceito de cidadania é indispensável resgatarmos, portanto, esses dois legados: grego e romano.

Na Grécia antiga, a forma de organização social girava em torno das cidades-estados. Assim, os indivíduos dessa localidade estavam submetidos às normas sociais e políticas da *polis* (cidade). Grandes pensadores clássicos, como Sócrates, Platão e Aristóteles, tinham em comum a relevância que conferiam ao conceito de *polis*. Seguindo as suas teorizações filosóficas próprias, cada à sua maneira enfatizava certos aspectos da vida física ou metafísica no contexto da cidade.

Portanto, a *polis* era o centro e o fundamento da vida social. Com efeito, em primeiro lugar, havia a *polis* (cidade); em seguida, havia o *polites*,

que é o cidadão, de acordo com a origem etimológica grega. De *polites* deriva o termo *politeia*, que congrega a noção de cidade e de estado (GUARINELLO, 2008). É o caso, por exemplo, de Atenas, a principal cidade-estado da Grécia antiga.

As cidades-estados eram, na verdade, territórios agrícolas, onde a população semeava a terra e praticava uma agricultura de subsistência. Havia as propriedades rurais que demarcavam a organização política e dinamizavam a estratificação socioeconômica daquelas localidades. O que os unia nas cidades-estados era, basicamente, o sentimento de pertença, os laços culturais e religiosos que caracterizavam aqueles grupos sociais. Eram, assim, verdadeiras comunidades, com traços identitários peculiares. Os templos, as praças, enfim, as comunidades eram relativamente fechadas, uma vez que guardavam um sentimento de autoproteção e de identificação. Os estrangeiros eram imediatamente excluídos ou marginalizados pelas regras internas da comunidade.

Aristóteles afirmava que não havia indivíduos plenos fora da cidade-estado, com direitos e garantias sobre os seus bens. Portanto, “pertencer à comunidade era participar de todo um ciclo próprio de vida cotidiana, com seus ritos, costumes, regras, festividades, crenças e relações pessoais” (GUARINELLO, 2008, p. 35). Em face do exposto, e dentro da concepção grega, podemos concluir que sem a *polis* não há cidadania. Ou seja: sem a cidade, como organização social e política, não é possível o exercício da cidadania.

Na concepção grega, o cerne do conceito de cidadania reside na noção de *polis*. Na cidade, as pessoas (nem todas) tinham a oportunidade de participar das decisões políticas da comunidade. Para tanto, os cidadãos eram provocados a discutir em praça pública – ágora – as questões que afligiam a sociedade da época. Assim, a ágora era o espaço público em torno do qual as pessoas realizam uma espécie de assembleia popular para debater as questões cívicas e religiosas. Geralmente essas assembleias ocorriam em um ambiente popular, misto de mercado e centro religioso.

O importante, porém, é que a ágora inaugura um espaço público de discussão popular, semente fecunda para a prática da cidadania. E, ao

mesmo tempo, torna-se um ambiente propício para o debate público, razão pela qual a ágora poderia ser chamada de embrião da democracia. Quando se diz, popularmente, que a Grécia Antiga inventou a democracia, há o reconhecimento de que foi a partir dessas assembleias populares que se experimentou, de forma pioneira, a prática da participação e deliberação, mesmo que forma parcial e limitada.

Com efeito, poderíamos dizer que outra característica importante da cidadania grega é a possibilidade de participação parcial nas decisões suscitadas pela efervescência política da *polis*. Isso porque certos cidadãos – os homens, proprietários de terras – poderiam participar da cena política. Mas tal cidadania era altamente excludente. Dela não poderiam participar as mulheres, os jovens, os sem-propriedades, os escravos. Ou seja: estavam excluídos de participação todos aqueles que não contribuíam com as forças econômicas, ou seja, que não recolhiam e pagavam impostos. É importante lembrar que a sociedade era escravocrata e, portanto, os escravos eram considerados uma nulidade social. Enfim, havia na Grécia antiga uma categoria de “cidadãos ativos”, que contribuem com tributos, e uma categoria de inválidos sociais, os subcidadãos.

Em suma: a Grécia inaugura uma concepção de cidadania baseada na *polis*, onde uma parcela da sociedade participa da cena política, por meio da ágora, um embrião de democracia. Entretanto, trata-se de uma cidadania insipiente, pois exclui setores considerados improdutivos nas cidades-estados, como as mulheres, os jovens, os miseráveis e os escravos.

Após abordamos o legado grego, necessário se faz remontarmos a tradição romana. De Roma clássica, herdamos a origem etimológica da palavra cidadania. O termo cidadania deriva do latim *ciuis*, que significa “ser livre”. Note que, desde a raiz latina, a palavra invoca o direito à liberdade. O radical *ciuis* gerou *ciuita*, que significa cidade, cidadania e Estado. Na concepção romana, só há cidade se houver cidadãos, e o conjunto dos cidadãos forma a cidade, a coletividade (FUNARI, 2008, p. 49).

Na acepção latina, o termo cidadania remete à noção epistemológica de “ser livre” (*ciuis*). Isso significa que o legado romano imprime a esta

palavra a ideia de direito à liberdade. Este direito é inerente ao cidadão. O cidadão é o centro e o detentor de direitos; é ele que busca e que goza desse direito à liberdade. Assim, a cidade se forma a partir do cidadão, e não o contrário. Em primeiro lugar, há um ser livre, o cidadão; em seguida, há a formação da cidade, fruto da liberdade do cidadão.

Diferentemente de Atenas, Roma era uma cidade aberta aos fluxos migratórios. Atenas era fechada em torno de suas comunidades internas, constituindo-se, assim, uma cidade-estado, com suas tradições religiosas, suas crenças, suas regras de convivência social e política. A capital do Império Romano caracterizava-se pela diversidade cultural, com povos e tribos de diferentes regiões e etnias. No auge do império, transformou-se em uma verdadeira metrópole, com um milhão de habitantes.

Do ponto de vista social, havia uma estratificação polarizada entre patrícios e plebeus. Os primeiros eram os detentores do poder político (classe dominante); os segundos eram os trabalhadores, artesãos e pequenos comerciantes (classe dominada). Os direitos de cidadania, notadamente a liberdade do cidadão, era um privilégio dos patrícios. Os plebeus não possuíam tal direito, pois eram subcidadãos.

Os patrícios eram regidos pelos princípios do poder absoluto do pai (*pater familias*), de sua autoridade moral (*auctoritas*) e de seu poder discricionário (*imperium*) sobre os membros da família, isto é, a esposa, os filhos e os escravos (FUNARI, 2008, p. 50-1). O *pater familias* conferia ao pai o extremo “direito” de sacrificar o próprio filho, baseado na premissa de que “quem gerou pode degenerar” ou “quem criou pode matar”. Além dos escravos, a família patrícia podia ter os chamados “clientes”, que eram os agregados, as pessoas que moravam na comunidade familiar com o objetivo de auxiliar na força de trabalho em colaboração aos aristocratas. Em troca, os “clientes” ganhavam pequenos favores e benefícios.

Observa-se, pois, uma sociedade fortemente dividida entre patrícios e plebeus, na qual as relações assimétricas de poder sucumbia os trabalhadores pobres e os miseráveis, preteridos de seus direitos básicos de cidadania. Por outro lado, diferentemente de Atenas, em Roma as mulheres ocupavam um

papel social de maior relevância. Elas tinham um papel relativamente ativo no seio das comunidades. O papel social das mulheres neste embate contribuiu, assim, para o avanço das batalhas em busca da ampliação de seus direitos, principalmente para o enfraquecimento das arbitrariedades do *pater familias*.

Outro fator que muito contribuiu para a ampliação dos níveis de cidadania foram as lutas dos plebeus contra o autoritarismo dos patrícios. Tais lutas, a partir de diversas frentes e conflitos, acabaram por enfraquecer, gradualmente, o poder totalitário da aristocracia romana. Em contrapartida, fortalecem os movimentos pela proteção dos direitos civis e políticos. Assim, a cidadania preconizada em Roma formula os pressupostos originários do direito. Inventa a critérios aplicáveis à proteção jurídica do cidadão. E avança no campo político com a criação das eleições populares, com espaço para as campanhas eleitorais e o fomento da opinião pública. E inventa o plebiscito como mecanismo de consulta às bases populares.

Ora, se no campo político da organização estatal, predomina o totalitarismo imperial, no campo das disputas sociais observa-se certos avanços quanto à resistência popular e também algumas conquistas no campo do direito e da cidadania.

A origem moderna do conceito de cidadania repousa nas três grandes revoluções burguesas (CARVALHO, 2004). Inicialmente a Revolução Inglesa (séc. XVII), na qual a Câmara dos Comuns consegue se impor em relação à Câmara dos Lordes, possibilitando, assim, uma importante vitória da burguesia sobre a aristocracia da Inglaterra. Em segundo lugar, temos a Revolução Americana, por meio da qual a burguesia local conquista a independência em relação às colônias inglesas (1776) e funda um país soberano, os Estados Unidos (1787). Trata-se, pois de um marco na luta pela soberania dos povos, um dos principais direitos da humanidade.

Por fim, surge a Revolução Francesa (1789), na qual a burguesia destrona a aristocracia local e derrota o autoritarismo dos grandes proprietários rurais. Cai o absolutismo e o seu entulho legal e moral, como o *pater familias* (totalitarismo do pai sobre o núcleo familiar) e a “lei das primícias”, que dava ao aristocrata o direito de passar a primeira noite de núpcias com

a esposa de seu serviçal (CARVALHO, 2004). O mais importante é que essa revolução universalizou a luta em prol de três grandes direitos civis: liberdade, igualdade e fraternidade. Tal luta tem repercussão posterior em várias batalhas no campo da cidadania, principalmente aquelas voltadas para a proteção dos direitos civis e a ampliação dos direitos políticos e sociais.

À luz dos legados históricos, principalmente romano, o conceito moderno de cidadania remete às concepções forjadas por ocasião das revoluções burguesas do século XIII. Assim, na era moderna, quando afirmamos que uma dada sociedade luta pela construção da cidadania, estamos pressupondo a luta pelos ideais de liberdade, igualdade, fraternidade, dentre outros direitos civis, políticos e sociais.

Avançando e aperfeiçoando o conceito moderno de cidadania, vários autores se detiveram ao estudo desse campo dos direitos. Uns focaram mais no campo da *polites*, enfatizando a importância da participação política na *polis* por meio da democracia direta, ao modo da tradição grega. Outros focaram mais o campo da *ciuis* (ser livre), dando maior ênfase ao papel preconizador do cidadão em busca dos direitos de liberdade nos espaços públicos, ao modo da concepção romana. De qualquer forma, a questão da cidadania deve ser analisada a partir da dialética social, considerando-se a os conflitos de classes sociais e a evolução histórica dos direitos do homem (MARSHALL, 1967). Carvalho (2008) estuda a questão da cidadania no Brasil, abordando as lutas sociais e políticas, tendo por base a trajetória dinâmica e não-linear das chamadas gerações dos direitos humanos.

Atualizando o conceito, pergunta-se: o que é ser cidadão, hoje? O pesquisador Jaime Pinsky (2008, p. 9) responde: “Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos”. O autor acrescenta: “Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais” (PINSKY, 2008, p. 9).

Note que a definição de Pinsky é completa, pois contempla a ideia de liberdade e igualdade – ênfase conferida pela perspectiva moderna. Mas também transcende o foco nos direitos civis, buscando alcançar também os direitos políticos e sociais.

Entretanto, é preciso buscar outras ênfases: a efetiva participação popular nos polos de deliberação política, diga-se nas decisões de estado. Afinal, falta participação ativa aos cidadãos, hoje. Portanto, ao conceito de cidadania busca-se adicionar mais um ingrediente relevante: o da participação ativa e efetiva por parte dos cidadãos (BENEVIDES, 1991).

Os direitos de cidadania são específicos de um Estado. Portanto, estão fundados em um determinado ordenamento político-jurídico. Embora baseados em valores diversos e dispersos historicamente, esses direitos dependem de decisões políticas de uma dada nação (CARVALHO, 2004). Por isso, os direitos de cidadania estão situados geograficamente e estão submetidos ao contexto histórico, político e socioeconômico daquela nação.

DIREITOS HUMANOS: DIREITOS TRANSFRONTEIRAS

Se por um lado a cidadania se refere aos direitos de uma dada nação, circunscritos a um determinado país ou sociedade, os direitos humanos, por outro lado, dizem respeito aos direitos transfronteiras. Os direitos humanos ultrapassam os limites de nacionalidade e de estados (BOBBIO, 2004). Estejam os indivíduos na região geográfica que estejam, em quaisquer países, todos merecem ser tratados com dignidade e devem ser protegidos em seu direito à vida. Não se faz distinções em relação à classe social, pois todos são iguais perante a lei, todos requerem garantias civis e sociais, e têm direito à paz, à moradia, à saúde, à educação, enfim, a um tratamento respeitável, embora se reconheçam as diferenças culturais, de gênero, de etnia, de religião, de orientação sexual etc. Os direitos humanos são democraticamente distribuídos no espaço geográfico e político, e são universalmente válidos em todas as sociedades.

Os direitos humanos são universais na medida em que é um ideal a ser alcançado por todos os povos e nações. Reside no campo da

desejabilidade, pois remetem às coisas que desejamos individual ou socialmente, para o sujeito, sua família, sua comunidade, sua nação, seu mundo histórico. São fins que merecem ser perseguidos. Mas, apesar dessa desejabilidade, não foram totalmente reconhecidos e nem plenamente alcançados (BOBBIO, 2004). O autor afirma que um dos obstáculos ao alcance dos direitos humanos é a ilusão do fundamento absoluto. Ora, não existem fundamentos absolutos, posto que não há razão ou argumento que não possam ser questionados, criticados ou refutados.

De acordo com Bobbio (2004), a ilusão do fundamento absoluto acabou sendo um grande obstáculo à introdução de novos direitos. O direito à propriedade, por exemplo, durante séculos foi tratado como absoluto, inviolável e irrefutável. Somente nas últimas décadas é que se reconheceu que ele não é absoluto e que, portanto, pode ser questionado em determinadas circunstâncias sociais e em determinado contexto judicial. Outra característica fundamental diz respeito à heterogeneidade. Além de universais e não-absolutos, os direitos humanos são heterogêneos. Há pretensões diversas e até incompatíveis. As razões para sustentar certos direitos não valem para outros. Os direitos e seus fundamentos podem entrar em concorrência. Exemplo: o direito à liberdade de expressão versus o direito de não ser escandalizado ou chocado (BOBBIO, 2004). Explicando melhor: o direito consagrado de livre manifestação do pensamento encontra um limite ético na medida em que este não pode ser usado para fazer apologia à violência, à criminalidade, à ilegalidade. A liberdade de opinião – direito constitucional e universal – não pode transpor o limite educacional de não atingir crianças e adolescentes em face de imagens e conteúdos pornográficos, ou de cenas chocantes que possam constranger ou vilipendiar a dignidade da família, da comunidade, da raça, da religião ou dos valores culturais de um povo. Direitos individuais tradicionais podem, assim, entrar em conflito com direitos sociais. Liberdades podem concorrer com poderes. Os primeiros exigem dos órgãos públicos obrigações negativas; os segundos impõem ao Estado deveres positivos. Em outros termos, as liberdades estão garantidas quando o Estado pouco intervém;

ao contrário, os poderes estão garantidos quando o Estado intervém com firmeza em busca da sua efetivação (BOBBIO, 2004).

Em face do exposto, podemos definir direitos humanos como direitos fundamentais emanados do princípio à vida digna para toda e qualquer pessoa humana, sem preconceito, discriminação ou intolerância, e independentemente de sua classe social, de sua etnia, de seu gênero, de seu nível de escolaridade, de sua religião, de sua nacionalidade, de sua orientação política, de seu posicionamento político-ideológico.

Como diz Soares, são direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Segundo afirma, os direitos humanos caracterizam-se como universais porque são comuns a todos; são naturais, porque existem antes mesmo de qualquer lei, e não precisam estar nela especificados para serem exigidos e reconhecidos; são históricos porque evoluem conforme novas necessidades e novas pressões populares (SOARES, 2004).

REPRESENTAÇÕES MIDIÁTICAS DA INFÂNCIA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A mídia contemporânea ocupa um papel central no cotidiano das pessoas, podendo contribuir para os processos sociais relacionados ao lazer e ao entretenimento; ao fortalecimento da democracia; à garantia constitucional de acesso à informação, contribuindo, assim, para se conquistar os direitos de cidadania. Este é o papel nobre da mídia, que envolve os processos de informação jornalística e publicitária como também à indústria do entretenimento.

Por outro lado, essa mesma mídia pode também distorcer fatos, sonegar dados e depoimentos relevantes, manipular informações, reforçar estereótipos e preconceitos. Enfim, pode ocupar um lugar estratégico de controle sociopolítico, amplificando o seu poder simbólico em favor de determinadas ideologias hegemônicas (CHAUÍ, 2006). Nesta perspectiva, pode prestar um desserviço à efetivação dos direitos humanos.

Ao focarmos a televisão e o cinema, por exemplo, notamos farto conteúdo ofensivo aos direitos humanos. Em face das imagens televisivas, observamos um retrato bastante preconceituoso em relação à infância, na qual as crianças são tidas como adultos em miniatura. As crianças são tratadas de forma estereotipada, como se não possuíssem todo um ambíguo e complexo imaginário em formação.

Uma questão que vem se acentuando na mídia contemporânea, sobretudo na publicidade, em telenovelas, em seriados, em filmes e em programas de auditório, refere-se à erotização precoce das crianças. A programação que envolve crianças abusa de imagens, brincadeiras, linguagem e atitudes inadequadas para a infância. Às crianças é oferecida toda uma série de quinquilharia, visando o mercado consumidor. Brinquedos ganham formas erotizadas. É o caso, por exemplo, de bonecas como a Barbie. São, na expressão de Baudrillard, “bonecas sexuadas” (BAUDRILLARD, 1995).

A TV não aborda a questão da educação sexual infantil, dando ao tema uma interpretação-tabu. Por um lado, há excesso de imagens eróticas na mídia; por outro lado, faltam programas ou quadros de esclarecimentos sobre a sexualidade humana. Ou seja, podemos constatar uma espécie de esquizofrenia midiática: excesso de sexo e ausência de educação sexual.

Um dos mais graves problemas da imprensa tradicional contemporânea é o processo de banalização do mal (ARENDT, 1985). Nas telas midiáticas, a banalização do sexo e da violência, por exemplo, ocorre regularmente nos jornais, nas revistas, na TV, no cinema, na internet. Tanto no jornalismo como na publicidade ou nas obras de ficção, a violência e o sexo aparecem banalizados e vulgarizados. A repetição e a obsessão por imagens violentas ou por cenas eróticas acabam por “naturalizar” o crime e o obsceno (MAFFESOLI, 1987). A violência passa a ser algo normal, fato natural, fenômeno inevitável. Vivemos, hoje, uma cultura que tolera e valoriza – ou melhor “glamouriza” a violência (MICHAUD, 1989).

Em suma: trata-se de representações midiáticas que agridem os direitos humanos, uma vez que criam e reforçam estereótipos, contribuindo, assim, com a vulgarização da infância, com a erotização precoce e com a banalização da violência simbólica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDRT, H. *Da violência*. Brasília: Editora da UnB, 1985.
- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Elfos, 1995.
- BENEVIDES, Maria Vitória M. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CARVALHO, José Sérgio (org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e poder: uma análise da mídia*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2006.
- MAFFESOLI, M. *Dinâmica da violência*. São Paulo: Vértice, 1987.
- MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MICHAUD, Y. *A violência*. (Trad. L. Garcia). São Paulo: Ática, 1989.
- PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, 2003.
- SOARES, Maria Victória Benevides. Direitos humanos. In: CARVALHO, José Sérgio (org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

PRODUÇÃO POÉTICA EM ANOS DE CHUMBO: POLÍTICAS DA MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS NA LÍRICA BRASILEIRA RECENTE

Marcelo Ferraz de Paula¹

Resumo: O trabalho mobiliza o conceito de testemunho para abordar algumas relações possíveis entre literatura e direitos humanos. Para isso, se concentrará principalmente no exame de alguns aspectos da lírica brasileira produzida no contexto da ditadura civil-militar (1964-1985). Como não poderia deixar de ser, a poesia escrita durante a vigência do regime está profundamente marcada pelo clima sombrio da época, pela repressão política e a violência. Encontramos, em vários poetas, um desejo de resistência que se concretiza tanto no tom insurgente de um engajamento *stricto sensu* como também na busca pela fixação de uma “memória da dor”, que preservasse na linguagem artística as mazelas do período. Destacando alguns poemas de Ferreira Gullar e Thiago de Mello, analisamos como as marcas da tortura, da clandestinidade, da prisão e do exílio estão presentes em suas obras, bem como as inevitáveis dificuldades em verbalizar e estetizar a experiência traumática. Seja em tom épico ou trágico, revoltado ou elegíaco, didático ou hermético, os poemas analisados expressam diferentes pontos de vista sobre a vida durante a ditadura, a partir da ótica de escritores que foram alvos diretos das arbitrariedades do regime. Desse modo, o estudo visa debater o compromisso ético dessas poéticas na escrita de uma “memória ativa” dos anos de chumbo e na luta pela democracia, formulando um discurso artístico empenhado na difusão e efetivação dos direitos humanos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Poesia brasileira; Testemunho; Memória; Direitos Humanos

¹ Professor Doutor da Faculdade de Letras – UFG GT Práticas e representações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos marcelo2867@gmail.com

O paulatino avanço dos estudos acadêmicos sobre os direitos humanos não envolveu em proporção uniforme todas as disciplinas que poderiam oferecer contribuições ao tema. Muito pelo contrário. Se há um crescimento e amadurecimento notável das reflexões sobre os direitos humanos pela perspectiva da política, da ética, da histórica e do direito, por exemplo, cabe ressaltar, por outro lado, que os vínculos entre literatura e direitos humanos permanecem praticamente inexplorados. Mário César Lugarinho, em artigo que retomaremos mais adiante, assinala em tom severo e provocativo:

À parte Antonio Candido, quem mais pensou em direitos humanos e literatura no Brasil? A resposta é certamente reticente... Ou nos debruçamos com dificuldades sobre o banco de dados do currículo lattes, ou ficamos em silêncio, envergonhados. Parece-me que, há muito tempo, o engajamento da crítica literária saiu de moda e ficamos, nós críticos, confortavelmente, refestelados em almofadas. Onde a ousadia da crítica, onde a ousadia da literatura? (LUGARINHO, 2010)

Para Lugarinho a causa desse desencontro reside basicamente na postura da própria crítica, reservada à discussões “especificamente” literárias, apegada à tradição e ao pudor de se relacionar com os movimentos sociais, compromissada com a crença na “autonomia do literário”. No entanto, acredito que a recíproca também seja verdadeira: ainda que sem alarde, e por certo abastecida por convicções advinda dos próprios estudos literários, os debates sobre direitos humanos no país não costumam abarcar a reflexão literária em todo o potencial que ela apresenta para a formação humana e cidadã do indivíduo. A tão desejável proliferação de grupos/núcleos de pesquisa em direitos humanos e seus produtos mais conhecidos – eventos acadêmicos, publicações, concursos, bolsas – parecem compartilhar o sofisma de que a discussão literária é secundária, ou mesmo irrelevante, para a tarefa que nos une: a compreensão, difusão e efetivação dos direitos humanos.

A justa exceção que Lugarinho confere a Antonio Candido se refere, principalmente, ao célebre ensaio “O direito à literatura” (2004). Nele Candido consagra uma linha de reflexão que defende, com a conhecida elegância e eloquência do crítico, a importância do acesso à fruição literária, vista como uma necessidade básica do ser humano, logo, como um direito humano inegligenciável. Diz o crítico, em passagem já antológica:

[...] a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos. (CANDIDO, p. 186)

Prova do descaso com que as relações entre literatura e direitos humanos são tratadas nos cursos de letras do nosso país é que o belo texto de Candido é costumeiramente utilizado tão somente como fonte de inspiração para futuros professores de língua portuguesa, um tipo sofisticado de autoajuda para, quem diria, convencer os futuros professores de língua de que é importante ensinar literatura. Pela simplificação brutal das ideias de Candido, perde-se de vista que a garantia do acesso e vivência da literatura não é uma questão apenas educacional, mas também cultural, política e econômica. Candido demonstra em seu texto total consciência de que para quebrar a imagem da literatura como um privilégio de classe são necessárias políticas públicas de formação de leitores, investimentos em bibliotecas, barateamento dos livros. Do mesmo modo, ele deixa latente, a todo momento, que a literatura não só configura, ela mesma, um direito humano, mas que também atua na luta pelos direitos humanos, contribuindo para que o leitor

se sensibilize para a complexidade da vida, seja aberto à diversidade, ciente de suas responsabilidades, capaz de contestar as coisas tal como elas estão dadas. O achatamento das ideias do autor para a sua instrumentalização na formação de professores passa a avaliar ao acesso à literatura não em termos de conquista social, mas em qualidade de ensino, eclipsando o que há de mais vital na argumentação de Antonio Candido: o compromisso humanista – socialista – com o direito à fruição estética em todos os níveis.

Em todo caso, Candido deixa aberta nos cursos de graduação em Letras uma perspectiva importante para a confluência entre direitos humanos e literatura que, bem ou mal, comparece nos nossos currículos de Teoria Literária, ora explicitada, como no texto em questão, ora abarcada pela discussão mais ampla sobre as “funções da literatura”. Quero, porém, utilizar esse espaço para comentar outras estratégias de aproximação, para em seguida me deter mais a fundo em uma delas. Fica, claro, o convite, quase uma convocação, para que novas investidas e novas formas de aproximação sejam desenvolvidas, com o objetivo de ampliar o estudo interdisciplinar da literatura e seu reconhecido poder de questionamento às convenções e às contenções que marcam a vida contemporânea.

Sigamos a reflexão. Uma outra maneira de pensar literatura e direitos humanos está na produção literária de grupos subalternos que, por meio do discurso literário, reivindicam e reconstróem identidades, denunciam preconceitos e violências sofridas, configuram e humanizam subjetividades estigmatizadas e expressam demandas políticas específicas. O avanço dos estudos culturais nas universidades vem dando maior visibilidade a esse tipo de produção, antes vilipendiadas pela crítica por não se adequarem a um ideal estético que, bem se sabe, nada têm de ingênuo ou de descompromissado. O necessário exercício de questionamento do cânone e a problematização dos critérios para se avaliar (chancelar/sacralizar ou excluir/invisibilizar) uma obra tem trazido para a discussão uma série de textos escritos por mulheres, negros, indígenas, imigrantes, homossexuais e outros segmentos sociais marginalizados, lidos por uma ótica não mais hostil, indiferente ou folclorizada, mas solidária. Se Candido fala sobretudo do direito humano

à literatura, essas produções, e os discursos críticos sobre elas, ampliam a discussão: evidencia-se o direito de escrever, de se projetar no universo simbólico, ser sujeito e objeto de seu próprio discurso e, a partir dele, lutar por afirmação social, resistir às opressões, à invisibilidade imposta, à estereotipificação das identidades. Defendendo o papel que a literatura e os estudos literários podem cumprir na afirmação dos direitos humanos, Lugarinho diz que:

Se abandonarmos os critérios estipulados por uma história interna da literatura e da arte e nos dirigirmos para as lições tardias do formalismo russo, quando Tinianov observou a íntima relação entre as séries literárias e social, recuperaremos formas vigorosas do pensamento crítico que deslocam a atenção do intrinsecamente literário para a compreensão de que as formas de representação da cultura são, na verdade, modos de interpretação da cultura que problematizam, sobretudo, o *status quo*. Sem sombra de dúvida, tal procedimento crítico coloca em evidência o caráter revolucionário e excêntrico de toda obra de arte, seguindo de perto tanto as lições do formalismo russo, quanto da chamada Escola de Frankfurt ou dos culturalistas contemporâneos. (LUGARINHO, 2010)

Uma outra forma de aproximação entre direitos humanos e literatura, que tratarei de aprofundar um pouco mais nesse artigo, diz respeito ao caráter testemunhal da literatura e sua atuação nas complexas políticas da memória, cuja prioridade no debate público só tem crescido nas últimas décadas. Andreas Huyssen (2000) chama atenção para a centralidade do passado nas sociedades contemporâneas, em oposição à ênfase no futuro que orientou o pensamento moderno desde o iluminismo. Ele cita como exemplos o surto de museus e memoriais, a preocupação com a preservação de cidades históricas, as modas retrô e, enfim, a proliferação de documentários, filmes de época, relatos históricos, diários e biografias. Nesse sentido, a função testemunhal assumida muitas vezes pela literatura – ou quem sabe o oposto, a função literária assumida muitas vezes pelo

testemunho, difícil precisar – tem despertado o interesse da crítica, disposta a aceitar os desafios que ela impõe à teoria literária.

O testemunho radicaliza a dificuldade de ordenação de alguns problemas centrais para os estudiosos da literatura: os vínculos entre “ficção” e “realidade”, as fronteiras entre o literário e o histórico, as tensões entre o compromisso estético e o compromisso ético de uma obra, a relação entre criação e confissão na literatura, dentre várias outras questões igualmente espinhosas. Ao tentar criar sentido para uma experiência traumática, o sujeito testemunhal lida simultaneamente com a pressão decorrente da necessidade/obsessão em falar/escrever e a certeza trágica de nunca conseguir reconstituir satisfatoriamente a memória dolorosa. Ele precisa dizer, contar o sofrimento vivido, tal como um irrevogável acerto de contas com o passado, mas sabe que ele é esquivo, precário, indigesto. Daí o cruzamento constante entre a memória pessoal, voluntária e involuntária, a história oficial e a memória coletiva, ora se rasurando ora se complementando. Daí também a necessidade individual de falar/escrever para sobreviver, mas também o compromisso ético de registrar o sofrimento imposto, para evitar que o estado de coisas que o gerou não se repita.

Na Europa a reflexão sobre o testemunho foi impulsionado pelos textos memorialísticos dos sobreviventes dos campos de concentração nazista. O autor mais conhecido, paradigma central dessa linha de investigação, é Primo Levi e seus lúcidos retratos de quem viu a maior catástrofe do século de dentro. Na América Latina, o testemunho gira, principalmente, em torno dos relatos das vítimas dos regimes ditatoriais instaurados no continente. Há nítidas diferenças formais, históricas, geográficas e procedimentais entre as duas linhagens de testemunhos – muito bem apontadas por estudiosos como Márcio Seligmann-Silva (2003), Valéria Marco (2004) e Livia Reis (2007) – mas ao menos um elemento as une: o interesse em resgatar situações extremas, de profundas violações de direitos humanos, infelizmente constantes em um tempo marcado pelas grandes catástrofes. No cerne da dor causada por regimes autoritários de toda ordem, emerge a escrita íntima do exílio, da clandestinidade, da tortura e da morte e desaparecimento de

familiares e amigos. Mais do que uma forma de verbalizar ou estetizar um evento-limite, esses textos visam criar uma “memória da barbárie”, tendo um papel fundamental numa época em que a compreensão, a culpabilização e a punição dos responsáveis por essas tragédias humanitárias ainda é uma tarefa em marcha, que a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e livres exige de nós a todo momento.

Considerando o período marcado pela ditadura civil-militar no Brasil (1964/1985), chamamos a atenção para o caso de dois escritores perseguidos pelo regime: o poeta amazonense Thiago de Mello e o maranhense Ferreira Gullar. Ambos, por suas ideias políticas, sofreram impactos profundos em suas vidas. Foram presos, perderam seus empregos, viveram durante bastante tempo clandestinos em seu próprio país e, por fim, cumpriram um longo exílio em países também marcados por graves problemas políticos². Entender e comparar como essas experiências foram resgatadas nas suas produções poéticas, isto é, como parte significativa das suas obras posteriores estão marcadas pelo desejo de testemunhar a violência do trauma vivido, é tarefa que nos propomos realizar a partir de agora.

Thiago de Mello é um dos primeiros a sofrer com a perseguição do regime. Após perder seu posto de adido cultural no Chile, o poeta volta ao Brasil para tomar posição na luta contra o governo militar. Em 1965 é preso numa manifestação política junto com outros intelectuais importantes, como Antonio Callado, Carlos Heitor Cony e Glauber Rocha, todos eles presos durante vários dias. A passagem é lembrada/denunciada pelo poeta em dois poemas denominados “Iniciação do cárcere”, ambos do livro *Canção do Amor Armado* (1966). Os quinze dias que passou na prisão são lembradas nestes poemas de forte tom memorialista. No primeiro deles a solidão do cárcere é revestida de uma significação aberta, comunicante, afirmando-se enquanto voz de contestação à tirania e refundando o pacto com a liberdade contida na imagem da alvorada ou refletida na metáfora da

² Os dois poetas estavam exilados no Chile durante o golpe que derrubou o governo de Salvador Allende. Tal passagem está amplamente registrada em seus poemas, que tive a oportunidade de examinar no artigo “O exílio de poetas brasileiros no Chile de Allende” (2012).

flor, desaguando, enfim, no anúncio da união do povo para a construção da utopia, expediente típico de sua obra:

Iniciação do cárcere³

É preciso que Amor seja a primeira
palavra a ser gravada nesta cela.
Para servir-me agora e companheira
seja amanhã de quem precise dela.

Não sei o que vai vir, mas se desprende
dessa palavra tanta claridão,
que com poder do povo me defende
e me mantém erguido o coração.

No muro sujo, Amor é uma alegria,
que ninguém sabe, livre e luminosa
como as lanças de sol da rebeldia,
que é amor, é brasa, e de repente é rosa.
(MELLO, 1984, p. 275-276)

O poema é de uma cadência séria, quase solene. A sonoridade grave, farta de vogais fechadas (há várias assonâncias, sobretudo em “e”, “o” e nasais) e as rimas bem medidas fazem lembrar seu livro de estreia, *Silêncio e Palavra* (1951), no qual a apuração verbal era a tônica de sua produção poética. A obra, no entanto, não se restringe a esta atmosfera carregada, reforçada pelo campo semântico que indica a opressão (“prisão”, “tortura”, “cárcere”). O espaço sombrio da prisão é atenuado, se não suprimido, pelo fundo sublime da resistência: a palavra Amor, em letras maiúsculas, propositalmente carregada de romantismo, a rosa, a claridão, apontam o horizonte da utopia, quebrando a negatividade do drama individual em prol da esperança na redenção coletiva.

³Suprimi a pequena nota explicativa que antecipa o poema, marcando o seu contexto de produção. Acredito que as informações já apresentadas tornam desnecessária a explicação feita pelo autor.

O vocábulo “Amor” gravado na cela pode indicar várias significações: primeiro o de resistência, de reafirmar as convicções idealistas em pleno espaço do inimigo. Entretanto, e aqui temos uma especificidade do autor, a palavra escolhida não é de protesto, tampouco uma palavra de ordem ou raiva, mas sim a palavra “Amor”, com sua carga abstrata, sua tessitura diáfana, ingênua talvez, tantas vezes evitada pela poesia moderna.

Uma outra função da palavra escrita na cela é servir de companheira a outros que fiquem presos ali, isto é, a palavra assume um poder solidário, sua simples evocação tem poder de abrir caminhos; sem saber direito como, talvez resguardando o mistério mais profundo da poesia, o poeta não explica como aquele conjunto de letras, com sons e formas desenhadas na parede, poderá ser luz, consolo ou mesmo explodir em rosa, amiga da rebeldia, mas o simples gesto de escrevê-la é um compromisso humanizador, compromisso que o liga igualmente ao leitor que, no contexto com o poema, a encontra e toma como amiga. Nesse sentido, a palavra cheia de promessas, brilhando ativa em ambiente hostil bem poderia servir como uma espécie de arte poética de Thiago de Mello, o traço característico e ordenador de sua obra nesse período.

Por fim, podemos vincular mais claramente o poema com a noção de testemunho. Estudando romances publicados durante a ditadura, Regina Dalcastagné constata a presença de um “espaço da dor”, que faz essas obras serem pensadas como “um lugar onde a memória é resguardada para exemplo e vergonha das gerações futuras” (DALCASTAGNÉ, 1996, p. 25). A palavra escrita sempre guardou o desejo inquieto de durar, por isso a grafia do vocábulo “Amor” nos porões da ditadura é por si só resistência da memória, mas não apenas a memória da dor, do sofrimento, dos absurdos cometidos naquele período, mas também a das esperanças mais singelas capazes de brotar do terror e do medo e permanecerem vivas na parede da memória, ou seja, no corpo-texto do poema. Livre de qualquer ódio político e pronta para o perdão, a palavra dócil de Thiago de Mello cumpre a missão de salvaguardar a memória da violência sofrida, ao mesmo tempo que faz perdurar as promessas que justificavam e iluminavam aquela situação de dor e solidão.

Logo após a libertação, o exílio torna-se a saída mais conveniente, graças à situação estável que conquistara no Chile durante os anos em que por lá morou. Seu retorno para o país andino era uma solução urgente devido ao risco de reincidir na polícia política do regime. Era o início do exílio imposto. Após o grande período de exílio opcional, Thiago era privado de seu país e retornava para o país que o havia acolhido nos anos anteriores.

Ferreira Gullar, por sua vez, sofrerá como efeito imediado do golpe a perda da presidência do CPC (Centro Popular de Cultura), que é extinto, enquanto a UNE, sua mantenedora, é lançada na clandestinidade. Nos anos seguintes, sua atividade cultural é exercida sem grandes reviravoltas, até o decreto do AI-5. Daí em diante, apenas o medo era companheiro constante: o risco de cair nas mãos dos adversários permeava sua rotina com uma tensão sem trégua, seja na redação do jornal em que trabalhava, na organização dos espetáculos do teatro Opinião, com o qual contribuiu, no anúncio de amigos desaparecidos. Trata-se de um terror próprio dos regimes totalitários: apoiados numa imagem de onipresença punitiva, o Estado espalhava o pânico entre seus desafetos. A sensação de risco mortal, sentida constantemente num país marcado pela ausência de liberdade política, ganha contornos poéticos no poema “Maio de 1964”:

Maio de 1964

Na leiteira a tarde se reparte
em iogurtes, coalhadas, copos
de leite
e no espelho meu rosto. São
quatro horas da tarde, em maio.

Tenho 33 anos e uma gastrite. Amo
a vida
que é cheia de crianças, de flores
e mulheres, a vida,
esse direito de todos

que nenhum ato
institucional ou constitucional
pode cassar ou legar.

Mas quantos amigos presos!
Quantos cárceres escuros
onde a tarde fede a urina e terror.
Há muitas famílias sem rumo esta tarde
nos subúrbios de ferro e gás
onde brinca irremida a infância da classe operária.

Estou aqui. O espelho
não guardará a marca de meu rosto,
se simplesmente saio do lugar
ou se morro
se me matam.

Estou aqui e não estarei, um dia,
em parte alguma.
Que importa pois?
A luta comum me acende o sangue
e me bate no peito
como o coice de uma lembrança.
(GULLAR, 2009, p. 169)

O poema oferece um testemunho dos primeiros movimentos da ditadura. É também indício de uma transição importante na obra do autor. A revolta, a rebeldia, a identificação com as classes exploradas e a formulação de uma “luta comum” dão o tom inequívoco do poema de protesto; entretanto, o eu do poema agora se questiona, se indaga (“que importa pois?”) não apenas a respeito das questões mais pontuais da realidade social, mas também se demora em divagações mais íntimas. A

situação inicial, ou o “susto inspirador” que Gullar defenderia mais tarde como a grande marca de seu processo criativo⁴, é o seu reflexo no espelho, tema repisado pela tradição como índice de crises identitárias e autoanálise. Aqui, porém, o espelho em que o poeta mira a si mesmo é o da vitrine de uma leiteria, numa tarde ensolarada, num país que vive sob regime de exceção. O drama pessoal é inseparável do drama histórico. O mesmo sujeito que tem uma gastrite, dois pés e mãos, apresenta a esperança, o desejo tão humano “que nenhum ato inconstitucional ou constitucional pode cassar”.

A aproximação entre o poeta e os homens simples da rua não se dá por um desejo voluntário de ser parte da urbe em movimento, e sim pelos elementos que vão brotando vivamente no poema: a visceralidade do corpo e a revolta, a esperança, que adquirem o mesmo índice de naturalidade. As referências à ditadura são econômicas e precisas: o ato inconstitucional, as prisões dos amigos, a tortura, além do próprio título, “Maio 1964”, montam um contexto em que a iminência da morte (“se morro/ se me matam”) é mensurada e pressentida pela interioridade inquietante do sujeito.

O poema anuncia uma situação de pânico e terror que constituiria um capítulo lamentável tanto na história do país como na biografia de Ferreira Gullar. Em dezembro de 1968 ele é avisado por colegas do partido que um dos companheiros, após ser duramente torturado, acusou o nome de Gullar aos militares. O risco era iminente: a imposição de seu nome para a direção do PCB fazia de Gullar um alvo particularmente cobiçado. O destino de diretores nas câmaras de tortura era dos mais brutais, culminando frequentemente na morte.

Assim que descobre a delação forçada que o comprometia, Gullar passa a viver como fugitivo dentro de seu próprio país. A liberdade antes escassa é reduzida a nada. Passa breves períodos de esconderijo em esconderijo: a casa de sua sogra e o apartamento de amigos acolhem o poeta, já impedido de sair às ruas e com seu nome na lista de procurados.

⁴Nas entrevistas mais recentes o autor tem dito recorrentemente que a tônica de seus poemas é um flash inicial, um susto advindo das inusitadas experiências do cotidiano, que o leva a escrever. Ver as entrevistas para a Revista Bravo, março de 2009, e à Folha de São Paulo, em 02 de junho de 2010.

O recolhimento forçado virá matéria de poesia, na qual se salienta o caráter sombrio, noturno, onde a organicidade do corpo e a artificialidade do quarto, o alarido externo, revelam um mundo injusto lá fora que oprime ainda mais o sujeito clandestino. Despojado de sentimentalismo, ao contrário da obra de Thiago de Mello, o poema prima pela concisão:

Madrugada

Do fundo de meu quarto, do fundo
de meu corpo
clandestino
ouço (não vejo) ouço
crescer no osso e no músculo da noite
a noite
a noite ocidental obscenamente acesa
sobre meu país dividido em classes
(GULLAR, 2009, p. 285)

Mesmo com todo cuidado, acaba caindo nas mãos da repressão. Levado para interrogatório, é torturado e passa alguns dias presos. O sofrimento, o pavor da morte iminente, mesclado com a esperança da libertação, são tratados em outro poema importante desse período:

O prisioneiro

Ouçó as árvores
lá fora
as nuvens

Ouçó vozes
risos
Uma porta que bate

É de tarde
(com seus claros barulhos)
como há vinte anos em São Luís
como há vinte dias em Ipanema

Como amanhã
um homem livre em sua casa.

(X3, PE, Vila Militar , Rio, 2/1/69)
(GULLAR, 2009, p. 194)

O “amanhã” de liberdade – representado no poema pela segurança do lar – sonhado pelo poeta tardaria ainda quase oito anos para se concretizar. Com a ajuda da pressão de intelectuais e amigos, Gullar é liberado, mas continua sendo perseguido pela polícia política. A vida clandestina segue até 1971, quando o partido lhe oferece condições razoáveis de segurança para que fugisse para a Argentina, onde seguiria para Moscou. Era o início do doloroso período de exílio.

Nos anos seguintes passaria, além de Moscou, por Santiago, Buenos Aires e Lima. Voltaria a ser poeta de fato, já que as atividades teatrais e teóricas lhe afastaram momentaneamente da publicação de versos e escreveria, no exílio, sua obra mais aplaudida, o *Poema Sujo*. Sobre o poema “O prisioneiro”, que trata dos dias em que ficou preso no Rio de Janeiro, é interessante notar, ao fim do texto principal, a inscrição do local e data no qual foi escrito: (X3, PE, Vila Militar , Rio, 2/1/69). O artifício, diga-se de passagem, é muito comum na poesia de Thiago de Mello, para quem a inscrição supra-textual da situação de escrita acaba contribuindo para gerar o contorno de proximidade entre o sujeito lírico e o leitor, tão marcante na sua poética. Mas em Gullar é, sem dúvida, um caso isolado, digno de atenção. Indicar o local no qual foi preso, oferecendo elementos biográficos e contextuais para o poema, o aproxima mais ainda da ideia de testemunho. O breve poema, carregado de traumas e ressentimentos, assume o papel de

documentar as experiências de alguém exposto a uma situação de violência social efetuada por um governo totalitário.

Narrando liricamente uma passagem dolorosa de sua vida, Gullar deseja, evidentemente, mais que tematizar um capítulo autobiográfico, chamar atenção para uma situação de violência institucionalizada que vitimou milhares de pessoas como ele e se constitui como momento-chave da história recente do Brasil. Trazendo as marcas da situação de escrita e, de certa maneira, relativizando a autonomia do poema em relação ao contexto social no qual foi concebido, o artifício recria, à luz da experiência particular e da linguagem poética, um evento histórico de lamentáveis proporções. A poesia, nessa perspectiva, não se omite de participar da vida pública e dos embates que afloram na política brasileira. Calar-se não é uma opção, só é possível escrever em consonância com a realidade imediata, devido ao seu peso dilacerador e a necessidade de confrontar-se com ele, de superá-lo:

Como ser neutro, fazer
um poema neutro
se há uma ditadura no país
e eu estou infeliz?
(GULLAR, 2009, p. 190)

O ônibus sacoleja. Adeus Rimbaud,
relógios lilases, concretismo,
neoconcretismo ficções de juventude, adeus,
que a vida
eu a compro à vista aos donos do mundo.
Ao peso dos impostos, o verso sufoca,
a poesia agora responde a inquérito policial-militar.
(GULLAR, 2009, p. 170)

Para concluir, quero lembrar que atualmente afloram interessantes estudos que relacionam a literatura com o momento histórico correspon-

dente à ditadura militar no Brasil⁵. Pensando as interações entre o contexto de violência e repressão política-cultural com problemas de ordem narrativa, como a escrita do testemunho, do trauma, da memória, estas pesquisas têm ajudado a compreender algumas nuances do período e a oferecer novas abordagens para o texto literário. São leituras que não se prendem exclusivamente nos elementos linguísticos responsáveis pela “literariedade” destes textos, mas que estabelecem trânsitos interpretativos entre o texto e a história, entre memória e trauma, bem como entre as diversas formas de representar a violência.

Não obstante, as contribuições mais importantes dessas tendências críticas têm sido desenvolvidas no campo da prosa, tomando como objeto de reflexão romances, crônicas, contos, ou mesmo diários e cartas, mas quase nunca textos poéticos. A falta de teorização que aproxime a reflexão sobre a poesia brasileira com as noções de testemunho pode ser explicada por dois motivos: 1) a tese legada pela tradição crítica moderna de que a poesia é o domínio da experiência íntima, centrada no reino da expressão e, por isso, incompatível com a descrição objetiva da realidade. Tal tese é desenvolvida, no mínimo, desde a estética de Hegel e tem uma de suas formulações mais contundentes no livro *Que é a literatura?* (1989), de Jean-Paul Sartre, no qual o autor defende como termos inconciliáveis o engajamento e a natureza da lírica⁶; 2) a ideia já cristalizada de que o

⁵O já mencionado texto de Regina Dalcastagne (1996), as análises de Jaime Ginzburg da obra de Clarice Lispector e Caio Fernando Abreu, os ensaios de Márcio Seligmann-Silva, além da sólida produção acadêmica ligada aos grupos de pesquisa “Literatura e Autorismo” (CNPq) e “Literatura e Violência” (FAPESP), são exemplos deste importante debate.

⁶Ao desenvolver suas reflexões, Sartre conclui: “compreende-se facilmente a tolice que seria exigir um engajamento poético. Sem dúvida a emoção, a própria paixão – e por que não a cólera, a indignação social, o ódio político – estão na origem do poema. Mas não se exprimem nele, como num panfleto ou numa confissão. À medida que o prosador expõe sentimentos, ele os esclarece; o poeta, ao contrário, quando vaza suas paixões em seu poema, deixa de reconhecê-las; as palavras se apoderam delas, ficam impregnadas por elas.” (SARTRE, 1989, p. 17-18). A prosa seria o domínio da palavra banal, da expressão corriqueira, utilitária, manjada pelo escritor para sustentar ideias, ao contrário da poesia, cuja marca maior seria o caos da interioridade, a luta sangrenta contra a linguagem, o hermetismo sempre hostil ao engajamento. Certamente as teses de Sartre não se aplicam aos poetas estudados neste trabalho, tampouco abarca uma forte tendência da lírica moderna, de Brecht a Neruda, que empresta à linguagem poética a rebeldia e o desejo de mudança. A esta visão de Sartre se contrapõe, por exemplo, as ideias de Adorno desenvolvidas no célebre ensaio “Lírica e sociedade” (ADORNO, 2003). Apesar de desaprovarem o engajamento explícito, Adorno estabelece as bases para uma reflexão mais profunda entre as relações sutis e complexas entre lírica e sociedade.

período correspondente à ditadura militar brasileira representou um “vazio cultural” no país, particularmente sentido na produção poética. A demanda por textos líricos, de acordo com esta visão, ficou quase que totalmente a cargo da música popular, cuja produção era realmente próspera neste período e para onde teriam migrado os principais talentos daquela geração, deixando a poesia no vazio dos debates estereotipados, das intrincadas celeumas linguísticas, restando pouquíssimos autores dignos de análise.

Contrariamente a esta silenciosa exclusão da poesia nos debates sobre testemunho no Brasil, acreditamos que a breve leitura que fizemos do poema “Iniciação do cárcere”, de Thiago de Mello, e dos poemas “O Prisioneiro” e “Maio 1964”, de Ferreira Gullar, podem vir a contribuir para o debate em torno destas questões, sem dúvida, fundamentais para a compreensão e apreciação da poesia brasileira daquele período. Bem como abrir novas perspectivas para a reflexão entre literatura e direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO. “Palestra sobre lírica e sociedade”. In: *Notas de literatura I*. Trad. Jorge Almeida. São Paulo: Duas cidades, 2003.

CANDIDO, Antonio. “O direito à literatura”. In: *Vários Escritos*. São Paulo: Ouro sobre azul, 2004

DALCASTAGNÉ, Regina. *O espaço da dor: o regime de 64 no romance brasileiro*. Brasília: Ed. UNB, 1996.

GULLAR, Ferreira. *Toda Poesia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

LUGARINHO, Mário César. “Direitos humanos e estudos gays e lésbicos: o que nós e Michel Foucault temos a ver com isso?”. In: *Retratos do Brasil homossexual: fronteiras, subjetividades e desejos*. São Paulo: Edusp, 2010.

MARCO, Valéria de. “A literatura de testemunho e a violência de estado”. *Lua nova: revista de cultura e política*. Nº 62, São Paulo, 2004.

MELLO, Thiago de. *Vento Geral* – poesia reunida. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

REIS, Livia. “Testemunho como construção da memória”. In: *Cadernos de Letras da UFF*. Nº 33, p. 77-86. Rio de Janeiro, 2007.

SARTRE, Jean-Paul. *Que é literatura?* São Paulo: Ática, 1989.

SELIGMANN-SILVA, Marcio (org.). *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: ed. Unicamp, 2003.

A POLÍTICA DE MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Marcus Vinícius Coimbra dos Santos¹
Magno Luiz Medeiros da Silva²

RESUMO: Nos últimos anos, sob a tutela da Lei Estadual nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, houve um aumento considerável nas unidades escolares do Estado de Goiás que assumiram um caráter militar. Tal situação tem sido justificada pela possibilidade de alcançar melhores resultados por parte dos alunos nos processos seletivos, romper com os atos indisciplinados e infracionais tão presentes nas escolas contemporâneas, e na defesa por uma formação de cidadãos sob os preceitos de “ordem e progresso”. Assim, o ambiente escolar tem sido guiado sob o viés da instituição militar – disciplinadora e padronizadora, e os alunos assumem os mesmos padrões militares: maneira de se vestir; corte/ penteado do cabelo, comportamento e socialização. Em cada unidade escolar do CPMG (Colégio da Polícia Militar de Goiás), a administração cabe à Polícia Militar do Estado de Goiás em parceria com a Secretaria de Estado da Educação. Dessa forma, é a Polícia Militar quem instrui e direciona os moldes e os fins da educação dentro dessas unidades escolares. Ao completarmos 50 anos do golpe militar, ainda podemos ver que o principal espaço para formação dos cidadãos – a escola – tem assumido os códigos e princípios dos militares como o caminho para o progresso. Em contrapartida, pensar em uma educação que visa práticas e representações sociais de promoção e defesa de direitos humanos pressupõe um olhar para a dignidade; a liberdade; o diferente; o novo; a busca pela diversidade e não pela uniformidade. Deve-se pensar em uma educação

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG) – (marcusvcoimbra@gmail.com);

² Professor Doutor membro do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG), orientador e coautor do referido artigo. (magno.ufg@gmail.com).

que não seja pautada pelo medo ou pela opressão frente às inúmeras regras morais inseridas. É preciso processar outra finalidade à escola, ou na verdade confiar uma função específica de socialização do conhecimento, interação social e voltada para a alegria de viver, com sentido e significado próprio.

PALAVRAS-CHAVE: Militarização; Disciplina; Direitos Humanos

ABSTRACT: In recent years, under the tutelage of the State Law No. 14.050, of December 21, 2001 and its amendments, there was a considerable increase in school units of the Goiás who assumed a military character. This situation has been justified by the possibility of achieving better results from students in the selection process, breaking with the unruly and illegal acts so present in contemporary schools, and the defense by a formation of citizens under the precepts of “ order and progress” .Thus, the school environment has been guided under the bias of the military - disciplining and normalizing, and students take the same military standards: manner of dress; cutting / styling hair, behavior and socialization . In each school the CPMG (College of Military Police of Goiás), the administration rests with the Military Police of the State of Goiás in partnership with the State Department of Education. Thus, it is the Military Police who instructs and directs the molds and the purposes of education within those school units. When we complete 50 years of the military coup, we can still see that the main training room for the citizens - the school - has taken the codes and principles of the military as the way to progress. In contrast, consider an education that aims to practices and social representations of promotion and defense of human rights presupposes a look at dignity; freedom; different; the new; the search for diversity and not by uniformity. One should think of an education that is not guided by fear or oppression in the face of numerous inserted moral rules. You need to process another purpose to school, or actually trust a specific function of knowledge sharing , social interaction and focused on the joy of living with meaning and meaning itself .

KEYWORDS: Militarization; Discipline; Human Rights

INTRODUÇÃO

Até o final do ano de 2013 o Estado de Goiás possuía seis unidades do Colégio da Polícia Militar. E já no ano seguinte, pela Lei nº 18.556, de 25 de junho de 2014, esse número salta para 25 unidades. O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, identificado também como “CPMG”, está subordinado à Secretaria de Segurança Pública por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Ensino Policial Militar, tendo como parceira a Secretaria Estadual de Educação – SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico. Neste caso, fica estabelecido que a administração dos CPMG está sob a responsabilidade Polícia Militar do Estado de Goiás.

Inicialmente, as instituições de ensino militares admitiam apenas filhos de membros da corporação. Todavia, diante do apoio da comunidade, o rol de alunos fora expandido de modo a admitir membros da comunidade civil. Vários são os fatores que corroboraram com o incremento de desse apelo popular, como a crescente situação de insegurança na sociedade moderna, os episódios de violência entre adolescentes e jovens, o desrespeito às normas e regras em outras unidades escolares, o sucateamento das instituições de ensino públicas e a competitividade do mercado de trabalho. Nota-se também, ainda que indireta e inadmissível, uma transferência da responsabilidade da educação parental para dentro dos muros escolares.

É inegável que atualmente os CPMG apresentam importantes diferenças quando comparados às demais instituições de ensino público. A infraestrutura detém quadras poliesportivas, piscinas, auditórios, bibliotecas, laboratórios de informática com grande qualidade dentre outras composições de referência. Ademais, os próprios servidores que atuam nestas unidades de ensino, contam com gratificações que os estimulam a exercerem seu papel educacional de maneira mais fluida e eficiente.

Todavia, há de se posicionar de forma crítica acerca de tais indicadores e refletir sobre os rumos que toma a educação no Estado de Goiás. Não se busca aqui a elaboração de um trabalho definitivo acerca da militarização do ensino público, mas fornecer premissas para que o tema seja discutido e pesquisado.

A MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS: OBEDIÊNCIA E/OU LIBERDADE

O projeto militar aproxima-se das premissas educacionais lançadas pelo iluminismo filosófico. Notadamente essa escola pública, e neste caso os CPMG, seria o agente responsável pela transmissão da ciência, pela formação do sentimento nacional e por inculcar uma moral coletiva, em que a obediência do indivíduo passaria a ser padronizada. Com isso, “a pedagogia desempenhará papel fundamental na estruturação das obediências e na configuração das moralidades” (DUSSEL; CARUSO, 2003, p.43).

A escola era tida como instituição subsidiária ao Estado, servindo de base para a formação de seus cidadãos e, por conseguinte divulgando a ideologia estatal desde os primeiros anos da experiência humana em sociedade. No caso, a instituição militar operaria sobre semelhante mecânica, uma vez que possui conceitos próprios de cidadania, educação e profissionalismo os quais serão reproduzidos na formação de seus alunos. Tal intersecção entre escola e formação de seus alunos é inegável, conforme assevera CARVALHO (2004):

Da mesma forma, é um engano supor que a escola se constitui por uma simples somatória dessas relações [de disciplinas] individualizadas. Ela é regida por uma série de valores, práticas e objetivos institucionais decorrentes da peculiaridade de sua história e de sua tarefa social de iniciação dos jovens no mundo público. (CARVALHO, p.97)

Os atores da prática pedagógica apresentam a sociedade aos seus alunos dentro da sala de aula. Os ensinamentos consubstanciam cargas de informação acerca do mundo extramuros da escola, formando uma verdadeira mediação pedagógica, entre a realidade do educando e a sociedade que passará a integrar. Conforme ressaltou Arendt (1978), “[...] o educador está aqui em relação ao jovem como representante

de um mundo pelo qual deve assumir responsabilidade, embora não o tenha feito e, ainda que secreta ou abertamente possa querer que ele fosse diferente do que é” (apud CARVALHO p.97). A escola constituiu a antessala da sociedade, servindo de campo para a formação das pré-compreensões que servirão de suporte para a interpretação da realidade futura. Há que se perceber a responsabilidade do educador na formação de tais premissas, sem que, sob o julgo da instituição que o emprega, passe a oferecer conhecimentos que servirão única e exclusivamente para a perpetuação de um sistema igualmente opressor.

Vejamos ainda:

“É evidente que a “responsabilidade pelo mundo”, a que se refere Arendt, não é uma responsabilidade individual. Ela decorre do fato de que as gerações mais velhas, as quais pertencem os professores, são simultaneamente produtos e produtoras do mundo (isto é, do conjunto das heranças culturais de um povo), cujos conteúdos, linguagens e procedimentos legamos às gerações seguintes através da educação.” (CARVALHO, 2004, p.97-98.).

A escola é espaço de construção, reflexão cultural e construção do futuro, uma vez que armará as futuras gerações do conhecimento necessário para a modificação das estruturas sociais. A escola não se presta a um único sentido ideológico, mas antes, é um campo que construirá toda uma coletividade. A mesma coletividade que, necessariamente deve participar da formação de seus jovens, refletindo a pluralidade que lhe é inerente. É dizer, a escola não pertence aos seus donos, mas antes a toda a coletividade que a circunda. Neste sentido, fechar a escola sob o manto do militarismo, como se os valores dessa instituição fossem superiores aos do restante coletivo é conferir a construção do futuro a um único ente.

Entende-se aqui a necessidade de se refazer as mesmas críticas de Rousseau ao modelo educacional iluminista de sua época. As escolas francesas buscavam “civilizar o homem”, tido inicialmente como bárbaro

antes de ingressar nos muros da escola. A sociedade dividia-se em cidadãos e bárbaros, sendo os últimos, incapazes de viver em sociedade. É óbvio que tal conclusão merece desconfiança – com se verá em Rousseau -, em razão de que a sociedade não é somente formada por aqueles letrados por instituições de ensino, mas antes por seres humanos, em sua diversidade ideológica, cultural e identitária. Restringir a sociedade somente àqueles “educados” nos padrões convencionais é negligenciar importantes fontes de reflexão e construção coletiva, quais seja a própria pluralidade humana.

Observa-se, de saída, que o próprio Rousseau, fabrica um conceito de cidadania que alia a obediência à liberdade, rumo à formação humanística e não apenas à submissão hierárquica:

O cidadão é ativo e soberano, capaz de autonomia, na qual a liberdade e a obediência são polos complementares na vida do sujeito social e político. Por aí já podemos antever a importância que Rousseau deposita na educação, como preparadora dessa soberania popular. Costuma-se dizer que Rousseau provocou uma *revolução copernicana* na pedagogia: assim como Copérnico inverteu o modelo astronômico, retirando a Terra do centro, Rousseau **centralizou os interesses pedagógicos no aluno e não no professor**. Mais que isso, ressaltou a especificidade da criança, que não devia ser encarada como um “adulto em miniatura”. Até então, os fins da educação encontravam-se na formação do indivíduo para Deus ou para a vida em sociedade, mas Rousseau quer que o ser humano integral seja educado para si mesmo: “Viver é o que eu desejo ensinar-lhe. Quando sair das minhas mãos, ele não será magistrado, **soldado** ou sacerdote, ele será, antes de tudo, um homem” (ARANHA, 2006, p.208-9)

Inicialmente, o binômio liberdade e obediência são complementares e não excludentes. A formação do sujeito social e político depende da manutenção da consciência crítica individual, para além de exageros uniformizadores. É preciso desenvolver nos indivíduos graus de autonomia e não apenas a obediência irrestrita aos padrões normativos.

O protagonismo pedagógico é conferido ao aluno. Trata-se da Revolução Copernicana travada por Rousseau, uma vez que o processo de ensino-aprendizagem visa à formação de um ser humano em sua integralidade e não ao atendimento de interesses particulares, seja da instituição ou do próprio educador. Em apreço, não se poderia tratar a criança e o adolescente como “adultos em miniatura” sob pena de não se compreender as suas necessidades educacionais e, por consequência, ao educar, deseducar. É preciso a adaptação da instituição educacional à capacidade intelectual do aluno e não o contrário, de forma que o ambiente escolar torne-se verdadeiro *locus* de desenvolvimento e não apenas de “disciplinamento” daquele inserto em seu interior.

O fim da educação – como disse o próprio filósofo – não é a formação de magistrados, sacerdotes ou soldados, mas, antes de tudo a formação de seres humanos, com a capacidade de socialização e participação política que lhes são inerentes.

Calha criticar o Regimento Interno do Colégio Militar, cuja uniformização é dada, salvo melhor juízo, de forma abrangente, sem que se preserve a identidade individual. No trecho:

ANEXO IV: Diretrizes Gerais de Ação

Art. 1. A presente Diretriz Geral de Ação – DGA tem por finalidade:

I – padronizar a conduta dos integrantes do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG;

II – estabelecer procedimentos entre o corpo discente, pedagógico, administrativo e dos serviços gerais;

III- atribuir direitos, deveres e responsabilidades aos integrantes do CPMG;

IV – as prescrições desta Diretriz Geral de Ação (DGA) aplicam-se subsidiariamente às normas contidas no Regimento Escolar, no projeto pedagógico do CPMG e nas situações diárias da vida escolar.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer artigo dessas DGA implicará em sanções administrativas podendo ir de uma

simples advertência verbal à transferência educativa e/ou remoção do quadro de integrantes do CPMG.

De maneira especial, coube à escola elementar no processo de regeneração social ensinar, disciplinar e civilizar o ser humano. Nisto, as crianças, jovens e adultos tiveram seus comportamentos controlados e ordenados, sob o pretexto de um desejo maior, a ordem pública. Os alunos (as), sob esse entendimento, seriam enviados à escola de modo que fossem disciplinados, antes de serem ensinados sobre a cultura.

A conformação da escola ao aluno aproxima-se da chamada “educação conforme a natureza”:

O que para Rousseau significa uma *pedagogia naturalista*? Ao fazer a crítica dos costumes da aristocracia, Rousseau preconiza uma educação afastada do artificialismo das convenções sociais, que busque a espontaneidade original, livre da escravidão aos hábitos exteriores, a fim de que o próprio indivíduo seja dono de si mesmo, agindo por interesses naturais e não por constrangimento exterior e artificial. (...) (ARANHA, p.208)

A prática educacional, neste sentido, deve-se abster de exageros dogmático-valorativos, sob pena de impossibilitar ao aluno o real desenvolvimento de suas capacidades morais. O desenvolvimento moral dá-se com a capacidade crítica e não apenas com a sujeição às normas exteriores. O próprio Kant aponta em semelhante direção para as práticas educacionais, de sorte que se deve desenvolver a autodeterminação:

As reflexões de Kant a respeito da moral se tornaram fecundas para a pedagogia, na busca de laicização. Segundo ele, é por meio da consciência moral que o ser humano rege a sua vida prática, conforme certos princípios racionais (não religiosos). No entanto, a lei moral resulta da luta interior entre as inclinações individuais e a lei universal, fundada no dever. Portanto, a moral formal se constrói

a partir do postulado da *liberdade*, que se baseia na *autonomia* e exige a aprendizagem do controle e do desejo pela disciplina, a fim de que o indivíduo atinja o seu próprio governo e seja capaz de **autodeterminação**. (ARANHA, p. 210)

O binômio obediência e liberdade tem por função permitir ao indivíduo que atinja o seu próprio governo, muito diferente de uma obediência cega às regras que sequer compreende.

Mesmo quando existe, a coerção tem por finalidade propiciar a liberdade do sujeito moral, porque, em última análise, cabe a cada um proceder a sua própria formação. Ao unir educação e liberdade, Kant redefine a relação pedagógica, reforçando a atividade do aluno, que deve aprender a “**pensar por si mesmo**”. O mesmo princípio da conduta moral, vale para o saber, também um ato de liberdade, porque nenhuma liberdade vem de fora (não é transmitida nem deve ser imposta), mas é construída pelo sujeito. (ARANHA, p.210)

No que tange à militarização do ensino, não há dúvidas acerca de sua capacidade disciplinadora, contudo questiona-se aqui a formação de um sujeito social autocrítico, capaz de pensar por si mesmo. Somente a autocrítica é capaz de verdadeiramente emancipar o indivíduo e torna-lo cidadão.

Liberdade é participação nas decisões e, no caso do ensino militar, salvo melhor juízo, percebe-se que as regras dão-se de maneira prévia ao contexto individual. Não se sabe ao certo a capacidade ou possibilidade conferida aos educandos – ou mesmo à comunidade – de influírem nas direções pedagógicas da instituição.

O ATO INDISCIPLINADO NO CONTEXTO ESCOLAR

Os conflitos escolares são utilizados como mote para a valorização do ensino militarizado. Tal como a vida social, o ambiente escolar

é recorrente a uma série de situações conflituosas. Há conflitos que se apresentam nas relações entre professores e alunos, alunos e alunos e, ainda, entre membros da equipe educacional, e entre a escola e a família.

Frente a esse contexto, o governo de Goiás tem justificado o apoio e expansão à política de militarização das escolas do Estado em vias de que entre os conflitos que permeiam o ambiente escolar destacam-se a indisciplina e a violência (ato infracional). Sobre a definição de conflito e, em especial, sobre os conflitos no campo escolar:

Primeiramente, deve-se abordar o conflito como algo inerente à dinâmica social e constitutivo da vida psíquica. Trata-se de uma situação de antagonismo entre duas ou mais forças. É desses confrontos que dependem o movimento mesmo da sociedade. Uma total ausência de conflitos somente pode ser forjada pelas sociedades totalitárias. Um dos principais desafios da democracia consiste em desenvolver mecanismos de explicitação e mediação de conflitos, sem que eles traduzam em violência ou em desagregação da sociabilidade (GALVÃO, 2005, p. 190-191).

(...) É inevitável que a escola seja um contexto de sociabilidade em que os conflitos abundem, fazendo parte necessariamente do cotidiano institucional. Assim, no interior da vida escolar, eles terão de ser vivenciados como movimentos que potencialmente geram crescimento. Para tanto, primeiramente, terão de ser *olhados*, antes mesmo de se pensar em solucioná-los (GALVÃO, 2005, p. 193).

É evidente que a escola seja passível para o desencadeamento de conflitos e problemas que rescindam com as suas regras, normas e lógica fulcral, já que a instituição escolar foi desenvolvida sob os pressupostos da sociedade moderna, e também se fez sujeita aos distanciamentos e aos desconfortos sociais deste contexto.

A partir disso, todo comportamento do aluno que venha ferir ou ameaçar os padrões hegemônicos determinados socialmente, e ou, a ordem moderna, acabam sendo definidos como indisciplinados e que rescin-

dem as regras da escola. Conversar com os colegas, levantar durante a aula, correr durante o recreio, questionar os professores, apresentar-se para aula sem material (agenda, livros, cadernos) ou sem uniforme, não aceitar imposições dos superiores (professores, coordenadores, diretores etc.), dormir em sala de aula, usar adereços que ferem as normas da escola (brincos, *piercing*, roupas curtas etc.) e se recusar a participar da aula são alguns dos costumes tidos como depreciativos à lógica escolar.

A moralização coletiva confiada à escola perpassou, então, pela necessidade substancial de levar o indivíduo à obediência reflexiva, e não agressora. O indivíduo deve ter um autocontrole, de modo que não desfaça com a ordem disciplinar, e que se conforme aos seus próprios desequilíbrios ou insultos.

Afinal, há que se questionar o que seja a disciplina e como ela pode ser inserida no contexto educacional. Observe-se a contextualização do termo:

A disciplina é uma técnica de exercício do poder que foi não inteiramente inventada, mas elaborada em princípios fundamentais durante o século XVIII. Historicamente as disciplinas existiam há muito tempo, na Idade Média e mesmo na Antiguidade. Os mosteiros são um exemplo de religião, domínio do interior, do qual reinava o sistema disciplinar. A escravidão e as grandes empresas escravistas existentes nas colônias espanholas, inglesas, francesas, holandesas, etc. Pode-se recuar até a Legião Romana e, lá, também encontra um exemplo de disciplina. (FOUCAULT, p.105-6)

Entende-se pelo trecho que a disciplina é observância estrita das regras e regulamentos de uma organização civil ou estatal, de modo a determinar qual é o procedimento correto e qual é o desviante. Trata-se de uma linha demarcatória que do que pode ou não pode ser feito, fornecendo uma justificativa para a punição. O punir teria sentido para retornar o indivíduo à regra posta, ou seja, à “normalidade”.

Na educação militar, a instituição é peremptória em fixar as punições cabíveis aos desviantes:

Art. 4 A competência para aplicar sanção disciplinar é inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:
I – Chefe da divisão disciplinar: advertência e repreensão;
II – Subcomandante e Subdiretor: advertência e repreensão;
III – Comandante e Diretor do CPMG: advertência, repreensão, suspensão da sala de aula e Transferência Educativa.

Ainda que o referido regimento preveja um julgamento prévio às sanções mais graves, há a clara possibilidade de punição atribuída aos cargos diretivos. Ainda que pequeno, se comparado aos demais poderes da instituição, a capacidade de punir sumariamente atribuída aos cargos listados acima possibilitam a atuação direta do poder. Os alunos que, porventura desviarem da norma, não detém qualquer capacidade de diálogo, devendo submeter-se às punições.

O ato dito como indisciplinado na realidade aponta para uma norma arbitrária, que o aluno tende a transgredir por questionar a sua no contexto coletivo. Neste sentido, o ato transgressor fornece um indício para a atualização do sistema normativo. No caso, a simples punição, desacompanhada de diálogo, acaba por impedir tal mecanismo de evolução do sistema normativo e social.

A disciplina, uma vez que procura a uniformização dos indivíduos, traz consigo experiências anexas, tais como o domínio do corpo, a constante vigilância, e o controle absoluto do desenvolvimento da ação.

O primeiro passo da disciplina pode ser descrito como a formação de um ente coletivo, que mitiga as personalidades individuais. O domínio do corpo age em prol de uma coletividade organizada em torno de um determinado fim. Assim:

(...) A disciplina do exército começa no momento em que se ensina o soldado a se colocar, se deslocar e estar onde for preciso. Nas escolas do século XVII, os alunos também estavam aglomerados e o professor chamava um deles por alguns minutos, ensinava-lhe algo, mandava-o de volta, chamava outro etc. Um ensino coletivo dado

simultaneamente a todos os alunos implica uma distribuição espacial. A disciplina é, antes de tudo, a análise do espaço (ARANHA, p.219)

O controle do espaço é essencial para o mecanismo de disciplina. No caso dos Colégios Militares, tal controle é evidente, uma vez que se estende, desde a organização da vestimenta dos alunos até a alocação das cadeiras no ambiente estudantil. Observe-se a norma:

ANEXO IV - DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

CAPÍTULO XII - Do Corte de Cabelo

Art. 17. O corte de cabelo padronizado para os alunos (masculino) é denominado “meia cabeleira”.

§1º Entende-se por meia cabeleira o corte em que se usa para a parte inferior (nuca e lateral) a máquina número 2 (dois); e para a parte superior do crânio a máquina número 4 (quatro).

§2º O “pé do cabelo” deverá ser feito com o bico da tesoura contornando todo o friso (lateral e nuca) e os acertos deverão ser feitos com a navalha.

§3º É proibido o uso de costeletas. Consideram-se costeletas, quando a base do pé do cabelo está abaixo da parte média o trago auricular (saliência cartilaginosa na entrada do ouvido).

§4º O corte do cabelo deverá ser feito de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias ou quando este apresentar tamanho superior ao padrão determinado.

§5º É vedado aos alunos do CPMG usar tinturas ou descolorir os cabelos de forma alegórica ou pintar os cabelos de duas cores ou fazer mechas descoloridas (alunos).

Art. 18. As alunas do CPMG quando usarem o “coque”, este deverá estar cobertos com redinhas ou lações de cores pretas.

Parágrafo Único. O coque do cabelo das alunas deverá ser bem feito, evitando pontas soltas ou mechas caídas. Se necessário usarão gel ou outro produto para sanar o problema.

Até a movimentação do corpo, o uso de óculos colorido ou o consumo de chicletes uniformizado é objeto de regra, ou seja, de definição do que é ou não normal:

ANEXO I – REGULAMENTO DISCIPLINAR

TÍTULO II – Das Transgressões Disciplinares

CAPÍTULO II - Da Especificação das Transgressões

Art. 9º. Transgressões disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar ao CPMG.

§1º São transgressões disciplinares de natureza LEVE:

8. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;

13. Usar óculos com lentes ou armações de cores esdruxulas, mesmo sendo de grau, boné, tiaras, ligas coloridas ou outros adornos, quando uniformizados;

Observa-se que o controle sobre corpo, tão recorrente à Europa burguesa e capitalista dos séculos XVIII e XIX, ainda tem espaço de destaque nos dias atuais e, sobretudo, na escola.

[...] o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que antes de tudo investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política (FOUCAULT, 1996, p. 80).

Aqui, esboça-se a ideia de que o governo burguês deveria começar pelo corpo do indivíduo. A dimensão corpórea tornou-se alvo das necessidades produtivas, políticas e logo educacionais. Desse modo, a escola é um espaço para a utilização e controle sobre o corpo, sob a finalidade de formar novos adeptos ao modelo social, político, produtivo, uniforme, legítimo e dominante.

Noutro giro, a vigilância constante é um ponto necessário à consecução da disciplina pretendida pelas instituições que visam à formação de cidadãos. Por oportuno, convém especificá-la para, em seguida, pontuar criticamente acerca de seus aspectos relevantes:

A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme à regra. É preciso vigiá-los durante todo o tempo da atividade e submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares. (FOUCAULT, 1996, p.105)

A vigilância será constante e exercida de forma irrestrita. Não apenas no ambiente em que a disciplina lhe é exigida, mas também em todos os momentos de sua vida. A vigilância constante é fenômeno anexo ao evento disciplinador, colocando o indivíduo em constante cenário de medo e situação de alerta.

O regimento do CPMG outra vez traz regra de semelhante matriz teórica:

Art. 9, § 1, 15. Mascar chiclete ou similares nas dependências do CPMG, ou quando uniformizado.

O extremo deste raciocínio é trazido por Foucault em que explica como o indivíduo introjeta a norma, por simples medo, e não por entendimento. Trata-se da marca na alma, inalcançável pelo juízo crítico e, portanto, constituindo uma norma perpétua que dificilmente será questionada a ponto de ser expulsa do ordenamento normatizador:

Um efeito do caráter onicompreensivo do dispositivo disciplinar é que este tende a intervir não só de maneira contínua, mas também ao nível das virtualidades, das disposições, da vontade, ou seja, ao nível do que se pode chamar “a alma”, “[...] uma alma muito diferente da que havia sido definida pela prática e teoria cristãs (PP54). (CASTRO, 2009 p.116)

Muito embora pareça uma vitória do sistema normativo, a fossilização normativa faz com que o código não evolua de modo a se adaptar às novas situações sociais. Por consequência os indivíduos que o seguem tendem a ficar cada vez menos adaptados à sociedade e, portanto, enclausurarem-se em ambientes cada vez mais isolados e sectários. Não é difícil imaginar a dificuldade de socialização de tais indivíduos e, a falta de liberdade que possuem, uma vez que não conseguirão determinar os rumos de sua sociedade coletivamente constituída.

Por fim, observa-se que a disciplina não age somente no resultado da ação, mas também em seu desenvolvimento. É dizer “*A disciplina exerce seu controle não sobre o resultado de uma ação, mas sobre o seu desenvolvimento*”. (ARANHA, p.219). O corpo humano passa a ser observado em todas as suas manifestações, não só na porção final do gesto, mas em todo o seu procedimento. A tendência é metrificar a prática pedagógica de forma que, ao desconsiderar o aluno que aprende, opera-se a normatização de cada microetapa do processo de aprendizagem. Noutros termos, o aluno que aprende a solucionar um exercício por seus próprios métodos é duramente repreendido, de forma a ter de passar por todas as etapas pré-determinadas. O resultado é desconsiderado em prol do método de repetição.

Rompe-se com a criatividade individual e, em desrespeito ao já dito por Rousseau, o aluno não assume o protagonismo do ensino, mas a própria instituição é quem o faz.

Em conclusão, traz-se um trecho de Michael Foucault:

“Vocês tem, então, no poder disciplinar, uma séria constituída pela função-sujeito, a singularidade somática, o olhar perpétuo, a escritura, o mecanismo de punição infinitesimal, a projeção da *psyché* e, finalmente a separação normal-anormal. É tudo isso que ajusta, finalmente, uma a outro, a singularidade somática a um poder político” (PP, 57) (CASTRO, 2009, p.116)

Observa-se que o poder exercido pela instituição deixa de ser pedagógico e passa a ser político. Os interesses institucionais assumem o papel de diretriz na formação dos indivíduos, motivo pelo qual, terá o seu conteúdo reproduzido e não questionado. Ainda que se negue, cabe refletir acerca dos rumos que apontam tais práticas.

Há que se processar outra finalidade à escola dando-lhe uma perspectiva de futuro, sentido próprio, leveza, alegria e rompimento com a lógica burguesa histórica e as condições existentes, sobretudo, pressupondo um olhar cuidadoso sobre a *diferença*.

O TRATO DA INDISCIPLINA ESCOLAR PELA INTERDISCIPLINARIDADE

Comumente, os diferentes professores das diferentes áreas recorrem ao problema da indisciplina como justificativa para o insucesso escolar, tanto público quanto privado. “A indisciplina na escola é um fenômeno que decorre da sociedade e do seu sistema de ensino. Mas um fenômeno essencialmente escolar, tão antigo quanto à escola e tão inevitável como ela” (ESTRELA, 2002, p.13). Suas ocorrências se cercam, porém, não só de fatores fechados ao espaço escolar, mas das fissuras sociais.

Tamanha expressividade deve-se ao fato de que:

A indisciplina seria, talvez, o inimigo número um do educador atual, cujo manejo as correntes teóricas não conseguiram propor de imediato, uma vez que se trata de algo que ultrapassa o âmbito estritamente didático-pedagógico, imprevisto ou até insuspeito no ideário das diferentes teorias pedagógicas. É certo, pois, que a temática disciplinar passou a se configurar enquanto um problema interdisciplinar, transversal à Pedagogia, devendo ser tratado pelo maior número de áreas em torno das ciências da educação. Um novo problema que pede passagem. (AQUINO, 1996, P.40-41).

Como exposto, há a real necessidade do trato interdisciplinar neste estudo, já que parece incompleta uma compreensão fragmentada ou holística no que diz respeito às características, conceitos, contextualização e procedimentos no enfrentamento à indisciplina escolar, em especial considerando práticas e representações de promoção e defesa dos direitos humanos. A interdisciplinaridade, no trato do processo de ensino-aprendizagem, pode ser compreendida como “a indispensável aproximação, troca e cumplicidade dos colegas professores para dar conta de uma situação-problema na qual fica constatada a importância e a necessidade dos saberes de várias áreas”. (FENSTERSEIFER; GONZÁLEZ, 2008, p. 244). Nesse sentido, Fazenda (2007) delinea que:

[...] o pensar interdisciplinar parte da premissa de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma exaustiva. Tenta, pois, o diálogo com outras fontes do saber, deixando-se irrigar por elas. Assim, por exemplo, confere validade ao conhecimento do senso comum, pois é através do cotidiano que damos sentido a nossas vidas. Ampliado pelo diálogo com o conhecimento científico, o senso comum tende a uma dimensão maior, a uma dimensão, ainda que utópica, capaz de enriquecer nossa relação com o outro e com o mundo. (p.15).

Nem todas as abordagens trazem respostas a um determinado problema como, por exemplo, a indisciplina escolar. A interdisciplinaridade do ponto de vista para apenas resolver problemas abstém-se a uma racionalidade instrumental. Todavia, os direitos humanos não constituem uma racionalidade instrumental, sobretudo, deve propor-se como uma prática hermenêutica. Desse modo, a interdisciplinaridade justifica a autonomia científica dos direitos humanos.

Por esse prisma, a interdisciplinaridade é uma relação de analogia - “*assim como*” - e não de conteúdos; são relações internas; constatação das diferenças e não sua superação. Sob essa perspectiva é imprescindível a distinção entre “forma” e “conteúdo” e, em seguida a aproximação das catego-

rias, mas não o seu cruzamento. A interdisciplinaridade não é uma mistura aleatória ou confusão, mas a partir da diferenciação como necessidade de transposição que possibilita uma complementaridade.

A interdisciplinaridade deve ocorrer em segunda ordem, a partir das relações das abordagens internas das disciplinas, assim como, Santos (1997) propõe uma concepção multicultural de direitos humanos em que:

[...] um diálogo intercultural sobre dignidade humana pode levar, eventualmente, a uma concepção mestiça de direitos humanos, uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis. A troca não é apenas entre diferentes saberes, mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentidos diferentes. (p.22).

A igualdade deve se apropriar das diferenças e não negá-las. É preciso manter a multiplicidade dos sentidos sem confundi-los. Uma mesma coisa pode ser livre e necessária desde que em sentidos (abordagens ou determinações) diferentes. O ato indisciplinado pode ser livre (pensado) e necessário (conhecido) desde que em sentidos diferentes. As funções e/ou sentidos só serão complementares enquanto diversos. Sem multiplicidade não há unidade.

A diligência das instituições escolares em favor de uma formação que derive no aparelhamento para o exercício da cidadania e se comprometa, acima de tudo, com a promoção de uma conduta fundada em princípios éticos de cultivação dos direitos e deveres fundamentais “deixou de ser um assunto restrito a especialistas e profissionais da educação para se constituir em uma questão de interesse público”. (CARVALHO, 2004, p. 86).

É indispensável o diálogo, o intercâmbio, a cooperação e apreciação de olhares distintos vindos da educação, do direito, da economia, da sociologia, da filosofia, da psicologia, da história e de outras áreas de formação sobre a indisciplina escolar. Essa amplitude de olhares possibilita a compreensão

dos sentidos e significados que permeiam os comportamentos dos alunos, assim como, instrumentaliza os educadores na administração de conflitos no cotidiano escolar.

Com efeito, indicar um “caminho para a interdisciplinaridade”, a partir do fenômeno a ser pensado e conhecido – neste caso a indisciplina escolar, passa pelos pressupostos: (i) conhecer o ato indisciplinado (saber o que é de acordo com parâmetros lógicos de uma ciência específica, assim como compreender suas causas) e distingui-lo do ato infracional; (ii) pensar soluções com liberdade e que rompam com práticas totalitárias (abrindo caminho para possibilidades criativas em se lidar com o problema e não com a simples segregação do “anormal”) e (iii) desenvolver uma análise interdisciplinar que considere o evento em sua complexidade, mas, sem aproximar os seus sentidos.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES

Frente aos desconfortos e conflitos sociais que compõem o cotidiano escolar e a política de militarização das escolas, há que se posicionar de forma crítica acerca de tais indicadores e refletir sobre os rumos que toma a educação no Estado de Goiás.

Em contrapartida, romper com os atos indisciplinados e de violência pode não se pressupor instrumentos normativos: “[...] nada tem a ver com uma escola frágil, irresponsável. Pelo contrário, ela é cuidadosa, trabalha criticamente a disciplina intelectual da criança, estimulando-a e desafiando-a a engajar-se seriamente na busca do conhecimento” (FREIRE, 2001, p.196). O ser humano – o aluno (a) - deve reconhecer os seus deveres bem como os seus direitos, e encontrar sentido e valor nas regras que compõem o cotidiano escolar.

De outra maneira, o processo disciplinar pode ser compreendido a partir da relação de bom senso “[...] resultando da harmonia ou do equilíbrio entre autoridade e liberdade, a disciplina implica necessariamente o respeito de uma pela outra, expresso na assunção de que ambas são feitas

de limites que não podem ser transgredidos” (FREIRE, 1996, p.99). O processo de integralização do aluno no cotidiano escolar e, por conseguinte, societário, dá-se pelo bom senso. Extremismos em tenra fase da formação do pensamento individual podem conduzir a condescendências às barbaridades por simples falta de capacidade de rebelar-se contra ordens diretas, contudo prejudiciais.

Ao propor a identificação das condições em que os direitos humanos podem ser colocados a serviço de uma política de educação progressista e emancipatória, Santos (1997) apresenta:

A complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo, ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como contra-hegemônica. [...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de cima para baixo. Serão sempre um choque de civilização. (p.18).

Os direitos humanos não são universais na sua aplicação, já que a universalidade é uma questão particular, específica de cada cultura. Ainda para Santos (1997), a política emancipatória contemporânea consiste em transformar a conceptualização e prática dos direitos humanos de um localismo globalizado num projeto cosmopolita, a partir das seguintes premissas: a primeira parte da superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural – há que se proporem diálogos interculturais e desenvolver critérios políticos para diferenciar política progressista de política conservadora; a segunda premissa é que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos; a terceira premissa é que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana; a quarta premissa é que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade

humana; a quinta e última premissa é que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e os grupos sociais entre dois princípios competitivos - *igualdade e diferença*.

Um diálogo intercultural sobre dignidade humana pode levar, eventualmente, a uma concepção mestiça de direitos humanos, uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis. A troca não é apenas entre diferentes saberes, mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentidos diferentes.

O Ministério da Educação estabeleceu no ano de 2012 as “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos” que devem ser observadas nos estabelecimentos de ensino:

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício do cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

Ainda sobre a Educação em Direitos Humanos:

[...] a perspectiva da educação em Direitos Humanos, que defendemos, é esta, de uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa. Uma sociedade reinventando-se sempre com uma nova compreensão do poder, passando por uma compreensão da produção. Uma sociedade em que a gente tenha gosto de viver, de sonhar, de namorar, de amar, de querer bem. Esta tem que ser

uma educação corajosa, curiosa, despertadora da curiosidade, mantenedora da curiosidade, por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, vai preservando a menina que você foi, sem deixar que a sua maturidade a mate (FREIRE, 2001, p. 101).

É uma educação que tem de nos pôr, permanentemente, perguntando-nos, refazendo-nos, indagando-nos. É uma educação que não aceita, para poder ser boa, que deva sugerir tristeza aos educandos (FREIRE, 2001, p.102).

Essa educação para a liberdade, essa educação ligada aos direitos humanos nesta perspectiva, tem que ser abrangente, totalizante; ela tem que ver com o conhecimento crítico do real e com a alegria de viver. E não apenas com a rigorosidade da análise de como a sociedade se move, se mexe, caminha, mas ela tem a ver também com a festa que é a vida mesma (FREIRE, 2001, p.102).

A disciplina e/ou indisciplina, além de vincular-se a regras e ou tentativas de controle, pode relacionar-se à organização da escola, ao estabelecimento de linhas dialógicas e a participação comunitária. Por isso, há que se falar em uma ética que se caracteriza por preservar a diferença ao invés de tentar a todo custo impor o domínio sobre as coisas; é imperativo que se atenda ao chamado da diferença. Deve-se lembrar de dimensões da vida social que foram marginalizadas por imposições históricas. Trata-se de um processo que visa reafirmar possibilidades humanas esquecidas e ensinar a habitar a diferença, a liberdade (princípios dos Direitos Humanos) e a alegria, cessando um ciclo repetitivo e indiferente.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Lúcia. A importância da escola para a construção de uma cultura de promoção e defesa dos Direitos Humanos. In: DESLANDES,

Keila; LOURENÇO, Érika (orgs). **Por uma cultura dos Direitos Humanos na Escola: Princípios, meios e fins**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

AQUINO, Julio Groppa (org). **Indisciplina: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo, SP: Summus, 1996.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. 3º edição. São Paulo, SP: Moderna, 2006.

ARROYO, M. G. ABRAMOCWICZ, A (orgs). **O direito à educação ameaçado: segregação e resistência**. In: **A reconfiguração da Escola: entre a negação e a afirmação de direitos**. Campinas, SP: Papyrus, 2009.

BOTO, Carlota. **A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

CARVALHO, José Sérgio (org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

_____. **Podem a ética e a cidadania serem ensinadas?** In: **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. José Sérgio de Carvalho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault – Um discurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Tradução Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Um breve histórico dos Direitos Humanos**. In: **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. José Sérgio de Carvalho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

DE LA TAILLE, Yves. **A questão da indisciplina: ética, virtudes e educação**. In:

DUSSEL, Inés; CARUSO, Marcelo. **A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar**. São Paulo: Moderna, 2003.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador. Vol. 1: Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESTRELA, Maria Teresa. **Relação Pedagógica, Disciplina e Indisciplina na aula**. 4. ed. Porto, Portugal: Porto, 2002.

FAZENDA, Ivani C. A. **Interdisciplinaridade: um projeto em parceria**. 6º ed. São Paulo, SP: Loyola, 2007.

FENSTERSEIFER, P. E.; GONZÁLEZ, F. J (orgs). **Dicionário Crítico de Educação Física**. 2.ed. Ijuí: Unijuí, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: histórias da violência nas prisões**. 31ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

_____. **Microfísica do Poder**. 22ª ed. Santa Efigênia, SP: Paz e Terra, 1979.

_____. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Michel Foucault: Estratégia, Poder-Saber**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. Ana Maria Araújo Freire (org). São Paulo: Editora Unesp, 2001.

GALVÃO, Izabel. **Conflitos no Cotidiano Escolar**. In: CARVALHO, José Sérgio (org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

GOIÁS, Ministério Público de. **Como proceder frente à indisciplina escolar: Cartilha de orientações**. Goiânia, 2010.

_____. **Projeto combate à indisciplina escolar**. In: <http://www.mpggo.mp.br/portal/news/projeto-combate-a-indisciplina-escolar#.U-e5huNdWNj>, 2010. Capturado em: 10 de Agosto de 2014.

_____. **Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás: Regimento Interno e Anexos**. In: <http://colegiomilitarhugo.g12.br/site/>. Capturado em: 10 de Setembro de 2014.

GOIÁS. **Lei Estadual nº 14.050 e suas alterações**, de 21 de dezembro de 2001. Estabelece a Criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás.

HARGREAVES, Andy. **Aprendendo a mudar: o ensino para além dos conteúdos e da padronização**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LIMA, Jorge Ávila de. **As culturas colaborativas nas escolas: estruturas, processos e conteúdos**. Porto, Portugal: Porto editora, 2002.

RATTO, Ana Lúcia Silva. **Livros de ocorrência: (in) disciplina, normalização e subjetivação**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 1997. 92p.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, jun/1997, p.11-32.

VASCONCELOS, M. L. M. C; VASCONCELOS, R. H. P de B. **Conceitos de educação em Paulo Freire: glossário**. 3º ed. São Paulo, SP, Mack Pesquisa; Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

GÊNERO E DESIGUALDADE: A PROBLEMÁTICA DA VISITA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO

Mariana Costa Guimarães¹
Luciana de Oliveira Dias

*Práticas e representações sociais
de promoção e defesa de Direitos Humanos*

Em atenção ao processo de especificação do sujeito de direito, consolidou-se, gradativamente, um aparato normativo de proteção a pessoas ou grupos particularmente vulneráveis. Compreendeu-se que certos sujeitos de direitos, ou determinadas violações a direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Neste cenário, a diferença (do eu *versus* o outro) não mais seria usada para a aniquilação de direitos, mas, ao contrário, para a sua promoção. Assim, ao lado da igualdade formal, se estabelece como direito fundamental o direito à diferença. Foi com o reconhecimento do direito à diferença que se permitiu a incorporação das perspectivas de gênero na afirmação histórica dos direitos humanos. No ordenamento jurídico brasileiro, o processo de especificação do sujeito de direito ocorreu, fundamentalmente, com a Constituição Federal de 1988. A proclamação da igualdade, sem distinção de qualquer natureza, é afirmada, tendo como objeto o gênero, no inciso I, do artigo 5º, da Carta Cidadã. Contudo, a igualdade, muito embora corresponda às expectativas normativas, esteja estruturada politicamente e devidamente positivada no ordenamento jurídico brasileiro, não foi concretizada na perspectiva do gênero, pois os direitos reconhecidos aos homens não foram estendidos às mulheres. Na prisão, as relações

¹Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, orientanda da Professora Doutora Luciana de Oliveira Dias.

de uma sociedade desigual também se reproduzem. Não se ignora que os estabelecimentos prisionais masculinos estão superlotados, possuem instalações precárias, condições de alimentação e higiene indignas e limitado acesso à saúde. Contudo, as condições das mulheres no cárcere são ainda piores. A prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se revela na manifesta desigualdade de tratamento que recebe. Em flagrante violação à igualdade, constata-se, ainda hoje, que a concessão da visita privada no cárcere feminino obedece a regras não verificadas no cárcere masculino, o que reafirma uma cultura discriminatória na medida em que os encontros íntimos são facilitados para eles e dificultados para elas.

PALAVRAS-CHAVE: gênero – igualdade - visita íntima – cárcere

In regarding to the process of specifying the subject of rights, has consolidated, gradually, an array of rules to protect citizens, as well as particularly vulnerable groups. It was understood that certain subjects of rights, or certain violations of law, require a specific and different response. In this scenario, a difference (the self versus the other) would no longer be used for the annihilation of rights, but rather, for its promotion. Alongside the formal equality, establishes as a fundamental right the right to be different. It was with the recognition of the right to be different that allowed the incorporation of gender perspectives in the historical affirmation of human rights. In the Brazilian legal system, the process of specifying the subject of rights occurred, primarily, with the Federal Constitution of 1988. The proclamation of equality, without distinction of any kind, is affirmed, in attention to gender, in item I of Article 5 of the Citizen Charter. However, equality, although corresponds to the normative expectations, is politically structured and properly positively valued the Brazilian legal system, has not come true in terms of gender, because men recognized rights were not extended to women. In prison, the relations of an unequal society also reproduce. It is not ignored that male prisons are overcrowded, have poor facilities and feeding conditions and unworthy and limited access to health care. However, the conditions for women in prison

are even worse. Prison for women is a discriminating and oppressive space, which reveals itself in manifested unequal treatment they receive. In flagrant violation of equality, it turns out, today, that the granting of private visit in the female prison obeys rules not observed in male prison, which reaffirms a discriminatory culture in that intimate encounters are facilitated for male inmates and hampered for female ones.

KEY WORDS: gender– equal rights – private visit - prison

Sob a perspectiva histórica da construção dos direitos humanos, que não são direitos eternos, aistóricos, e sim uma conquista da sociedade moderna (BOBBIO, 1992), observa-se que a primeira fase de tutela desses direitos foi marcada pela tônica da proteção geral, em reação às mais graves violações aos direitos humanos fundadas na dicotomia do “eu *versus* o outro”. Verificou-se, contudo, ser insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata, exigindo-se a especificação do sujeito de direito. Em atenção ao processo de especificação do sujeito de direito, consolidou-se, gradativamente, um aparato normativo especial de proteção a pessoas ou grupos particularmente vulneráveis. Compreendeu-se que certos sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. No novo cenário, a diferença (do eu *versus* o outro) não mais seria usada para a aniquilação de direitos, mas, ao contrário, para a sua promoção. Assim, ao lado do direito à igualdade formal, se estabeleceu como direito fundamental o direito à diferença.

Além da igualdade formal, outrora crucial na abolição de privilégios (reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei”), Flávia Piovesan (2013) aponta para a existência de outras duas vertentes do direito à igualdade: a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério sócio-econômico) e a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios). Segundo a autora, é com a exigência do

reconhecimento das identidades e da redistribuição da justiça que se torna possível a realização da igualdade de fato, não como um princípio abstrato, mas como resultado a se alcançar, partindo-se da visibilidade das diferenças. No ponto, o direito à igualdade material, o direito à diferença e o direito ao reconhecimento das identidades integram a essência dos direitos humanos enquanto afirmação da dignidade e prevenção do sofrimento da pessoa humana. Foi com o reconhecimento do direito à diferença que se permitiu a incorporação das perspectivas de gênero e de identidade sexual na afirmação histórica dos direitos humanos, em especial nos campos da sexualidade e da reprodução (PIOVESAN, 2013).

O uso mais recente do termo “gênero”, segundo Joan Scott (1995), surgiu primeiro entre as feministas americanas que queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, impondo uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Nesse sentido, gênero sublinhava o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. O termo é igualmente utilizado, de acordo com Scott (1995), para nomear as relações sociais entre os sexos, afastando todas as justificativas biológicas para as várias formas de subordinação feminina. Desta forma, o gênero se torna “(...) uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 7). Assim, o uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado por ele e que tampouco determina diretamente a sexualidade.

Não se ignora que a categoria “mulher” e a lógica binária (mimética) da relação sexo/gênero fomentadas pelo feminismo foram problematizadas por Judith Butler (2003), para quem as categorias binárias não seriam suficientes para explicar a complexidade social. Segundo Carla Rodrigues (2005), assim como Derrida desmontou a estrutura binária significante/significado e a unidade do signo, Butler desmontou a dualidade sexo/gênero e fez uma crítica ao feminismo como categoria que só poderia funcionar dentro do huma-

nismo. Por entender que a categoria “gênero”, até então compreendida como a representação social do sexo, está profundamente marcada por um viés masculinista (androcêntrico), Butler teria proposto a sua desconstrução². Na observação de Ludmila Gaudad (2008), Butler pretende a desnaturalização daquilo que se apresenta como sendo natural na constituição do que é ser mulher e do que é ser homem, revelando as relações como decorrentes de construções sociais, históricas e culturais. Assim, “gênero” deve ser acionado como uma dimensão relacional de significado, que pressupõe a especificidade da relação criada entre mulher e homem, e seu uso designa a dimensão inerente de uma escolha cultural e de conteúdo relacional. Nas palavras de Gaudad (2008, p. 51), “a categorização de gênero é um constructo abstrato, um princípio de classificação que emerge da observação do real”.

Neste artigo, contudo, o termo gênero será utilizado assim como proposto por Joan Scott, com a advertência da autora de que mesmo que tal categoria conceitual afirme que as relações entre os sexos são sociais, ela não explicaria porque essas relações são construídas como são, como funcionam ou como elas se modificam. Desta forma, procura-se compreender, à luz do direito à igualdade, como se estabelecem as relações de gênero no cárcere, em especial no que se refere ao exercício da sexualidade por meio da visita íntima.

No ordenamento jurídico brasileiro, o processo de especificação do sujeito de direito ocorreu, fundamentalmente, com a Constituição Federal de 1988, consolidando-se o valor igualdade, com o respeito à diferença e à diversidade. Marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, a Carta Cidadã estabelece importantes dispositivos que traduzem a busca pela igualdade material. A proclamação da igualdade, sem distinção de qualquer natureza, é afirmada, tendo como objeto o gênero, no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal (“homens

² Ao propor um projeto filosófico chamado destruição da metafísica, que procurava libertar os conceitos herdados da tradição que haviam se enrijecido e retorná-los à experiência de pensamento original, Heidegger deu origem ao termo ‘desconstrução’. Ao traduzir a expressão por ele cunhada (Destruction), para nomear tal projeto, Derrida preferiu o termo ‘desconstrução’ a ‘destruição’, que era mais apropriado para captar a ideia do projeto inicial (Paulo Cesar DUQUE-ESTRADA, 2005, “Alteridade, violência e justiça: trilhas da desconstrução”. In: _____. (Org.). *Desconstrução e ética: ecos de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio/Edições Loyola, 2004. p. 33-64 *apud* RODRIGUES, 2005).

e mulheres são iguais em direitos e obrigações”). Na ordem internacional, aparentemente, também se observa um consenso quanto à necessidade de se promover a igualdade material e substantiva, inclusive com a adoção de ações afirmativas, eliminando-se a discriminação e a violência contra a mulher. Contudo, reservas verificadas em certos instrumentos internacionais³, algumas inclusive ratificadas na legislação infraconstitucional brasileira, confirmam o fato de que o direito à igualdade, positivado nas Constituições da maioria dos Estados, não garante, efetivamente, condições iguais às mulheres, em especial no âmbito de suas relações familiares, afetivas e sexuais.

E, na prisão, as relações de uma sociedade desigual também se reproduzem. Objeto de uma infinidade de preconceitos fora dos muros da prisão, a mulher vai encontrá-los, novamente, exacerbados no dia-a-dia dos presídios. A prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se revela na manifesta desigualdade de tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências para sua família e na forma como a sociedade reage ao desvio feminino (GARCIA, 1998 *apud* CASTILHO, 2007). Não se ignora que os estabelecimentos prisionais masculinos, assim como os femininos, estão superlotados, possuem instalações precárias, condições de alimentação e higiene indignas e limitado acesso à saúde. Contudo, as condições das mulheres no cárcere são ainda piores. Segundo Julita Lemgruber (1999, p. 83), “ser mulher presa implica uma série de dificuldades adicionais nem sempre detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade”.

Os defensores da criminologia feminista, segundo Olga Espinoza (2004), compreendem o controle penal como mais uma das formas de controle exercido sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem/intensificam as condições de opressão através da imposição de um padrão de nor-

³A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher talvez seja o instrumento internacional que mais recebeu reservas dos Estados-partes. Ao menos 23, dos 100 Estados que a ratificaram, fizeram 88 reservas substanciais. No ponto, observa-se que as reservas feitas por esses Estados, a exemplo de Egito e Bangladesh, concentraram-se na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família e foram justificadas sob argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal. O Brasil apresentou, em 1984, reservas ao artigo 16 da Convenção, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres no casamento e nas relações familiares, que só foram retiradas em 1994 (PIOVESAN, 2013).

malidade. O sistema penal, desta forma, é um subsistema de controle social, seletivo e desigual, que, ao incidir sobre a mulher, expõe a sua condição de vítima da violência institucional ‘pluri-facetada’ do próprio sistema, que, por sua vez, expressa e reproduz a violência decorrente da desigualdade de classes e a violência das relações patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual (ANDRADE, 1992).

No que se refere ao exercício da sexualidade, a desigualdade entre mulheres e homens é ainda mais evidente. No ponto, Espinoza (2004, p. 183) assevera, “no cárcere, reinstala-se na mulher os sentimentos de inadequação, constrangimento e pudor”. É que a mulher em situação de cárcere é vista apenas como um objeto de satisfação masculina, sem que lhe sejam assegurados direitos sexuais plenos. Se a visita íntima é concedida em quase todos os presídios masculinos do país, principalmente para diminuir a agressividade e a tensão, quando se trata da mulher presa, a administração dos presídios e a sociedade não são tão “maternais”. Nas palavras de Lemgruber (1999, p. 99), “em decorrência de uma ideologia patriarcal que ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe, observa-se um duplo padrão de moralidade que se sobressai no terreno da vida sexual de homens e mulheres”. Assim, na prática, diferentes regras são observadas na concessão da visita privada no cárcere masculino e feminino, o que reafirma uma cultura discriminatória na medida em que se facilitam os encontros íntimos para eles e os dificultam para elas. Desta forma, a construção cultural da virilidade masculina, em detrimento da castidade feminina, é reproduzida também dentro do cárcere.

Não se ignora que, com o advento da Lei de Execução Penal, em 1984, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, o legislador brasileiro assegurou à condenada a titularidade daqueles direitos que não foram atingidos pela sentença condenatória, nem pela lei, garantindo a preservação da integridade física e moral como preceito constitucional inviolável⁴. O legislador, contudo, ao tratar do direito à visita, não fez distinção

⁴ A Lei de Execução Penal (LEP), atendendo às Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas de 1955, estabelece, no *caput* do artigo 41, os direitos do preso. Entre eles encontra-se o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

entre visita simples ou visita íntima, sendo esta última a visita privada em que relações sexuais são permitidas. Ora, se não há lei, tampouco sentença, que proíba a visita íntima, é corolário de uma interpretação extensiva a conclusão de que se trata de direito do preso e da presa. Entretanto, diante da omissão do legislador de 1984, a visita íntima, em muitos estabelecimentos prisionais, em especial nos femininos, passou a ser considerada uma mera regalia, e não um direito.

Por esse motivo, em março de 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão máximo da execução penal, consciente do problema sexual nas prisões brasileiras e da ausência de legislação expressa, editou a Resolução n.º 01 daquele ano, que avançava ao recomendar aos Departamentos Penitenciários Estaduais e órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos, de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. De acordo com esta Resolução, visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas, pelo menos uma vez por mês.

Passados mais de dez anos da edição da Resolução n.º 01/1999, o CNPC, atendendo às recomendações do Plano de Política Criminal e Penitenciária, no sentido de se garantir visita íntima à população carcerária LGBT, editou, em 29 de junho de 2013, a Resolução n.º 04, que revogou expressamente a anterior. A partir deste normativo, compreende-se por visita íntima a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações hetero e homoafetivas. O artigo 2º da Resolução citada estabelece que o direito em questão deva ser assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

Ocorre que, por se tratar de recomendação, a sensibilidade dos membros do Conselho esbarra na burocracia, nas limitações físicas das cadeias e penitenciárias, na falta de interesse da direção dos estabelecimentos prisionais

e, principalmente, na visão retrógrada da comunidade que, sob alegações morais e culturais, consideram a concessão da visita privada às presas uma regalia.

Buglione (2000) relata que, enquanto no cárcere masculino em Porto Alegre uma declaração escrita da companheira é suficiente para assegurar visitas conjugais até oito vezes ao mês, para que a mulher encarcerada tenha o mesmo direito, antes seu companheiro deverá comparecer às visitas familiares semanais, nas quais não há possibilidade de relação sexual, por quatro meses seguidos e ininterruptos, para que a visita íntima seja assegurada (dependendo da concordância posterior do diretor da penitenciária). Assim, a mulher presa, que deve comprovar a existência de uma vida conjugal para fazer jus à intimidade, é desestimulada em sua sexualidade em razão da burocracia no acesso à visita íntima.

Márcia Lima (2006) assevera que as mulheres em situação de cárcere são submetidas a uma norma que vincula sua sexualidade ao casamento ou a laços comprovados de conjugalidade, privando tantas outras que, embora possuam companheiros ou namorados, não têm tal direito assegurado. Assim, as mulheres tornam-se não só diferentes dos homens, mas desiguais em relação a eles (e a outras mulheres) justamente em razão do valor que se atribui ao casamento e aos laços de conjugalidade.

Se o contato íntimo da presa com seu cônjuge/companheiro/parceiro não é a regra nos estabelecimentos prisionais brasileiros, maiores dificuldades enfrentará a mulher que pretender manter relações sexuais com outras mulheres. Em razão do gênero e da orientação sexual, aquelas que mantêm companheiras extramuros são impedidas de com elas manter contato sexual. E se a atividade sexual é tolerada entre duas mulheres que compartilham o cárcere, quando uma delas ganha a liberdade, aquelas então parceiras de confinamento não mais conseguirão manter contato íntimo enquanto uma delas permanecer presa.

O presente artigo foi escrito no contexto de uma pesquisa em andamento,⁵ que tem como objetivo verificar as especificidades do tratamento

⁵ Pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, sob a orientação da Professora Doutora Luciana de Oliveira Dias.

dispensado às mulheres na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia no que se refere ao exercício de sua sexualidade. São objetivos específicos da pesquisa em questão: verificar os entraves legais, burocráticos e/ou sócio-culturais que dificultam ou impedem a visita íntima; revelar o que pensa a mulher em situação de cárcere sobre o seu corpo e sua sexualidade, como são suas experiências, quais são seus desejos e suas preocupações; apontar os (possíveis) benefícios individuais e sociais alcançados com o pleno exercício da sexualidade no cárcere.

Para tanto, desenvolve-se uma pesquisa descritiva de caráter qualitativo, utilizando-se da etnografia como método para observar as particularidades da visita íntima naquele estabelecimento prisional. Na pesquisa em campo, na esteira da etnografia proposta por Roberto Cardoso Oliveira (2006), pretende-se observar a estrutura física do local, as celas e suas condições, o local destinado para as visitas coletivas e conjugais; ouvir as mulheres em situação de cárcere, por meio de entrevistas abertas em profundidade e, por último, após uma pré-análise dos dados coletados, apoiando-se no referencial teórico pesquisado, será feita uma análise do seu conteúdo, de modo a compreender o(s) significado(s) das falas das interlocutoras, com o objetivo de revelar como se dá o exercício da sexualidade no cárcere feminino e permitir a reflexão sobre questões de gênero, igualdade, sexualidade e direitos humanos no cárcere.

A população carcerária, no presídio pesquisado, gira em torno de 50 mulheres, o que representa 4% da população carcerária masculina⁶. Estatísticas da Agência Goiana do Sistema Prisional⁷ dão conta de que a maioria das mulheres presas tem entre 25 a 29 anos, se declaram pardas, solteiras ou em união estável e não concluíram o ensino fundamental. Sobre a condenação, tais estatísticas indicam que as mulheres, em sua maioria, foram

⁶ Dados de setembro de 2014. O dado é aproximado, pois há variação frequente em razão da chegada de uma nova sentenciada, bem como da saída de outra quando do cumprimento da pena. Não se pretende entrevistar as mulheres presas na Casa de Prisão Provisória, pois, em razão da precariedade da prisão cautelar, podem ser colocadas em liberdade a qualquer momento.

⁷ Dados da Agência Goiana do Sistema Prisional sobre o perfil do/a preso/a divulgados em maio de 2013.

condenadas pela prática de crimes contra o patrimônio ou por tráfico de drogas e que a média das penas é de quatro a oito anos.

Os dados preliminares obtidos em campo revelam que a visita íntima é autorizada na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser. Segundo relato de algumas das mulheres, é necessária a comprovação da união estável/convivência, por meio de documentos e testemunhas, para que a direção do presídio autorize a visita privada. Contudo, os dados iniciais parecem indicar que poucas mulheres efetivamente recebem visitas, sejam regulares ou íntimas. Por que as mulheres em situação de cárcere não recebem visitas ao longo da condenação? Foram as mulheres abandonadas por seus companheiros/as?

Algumas entrevistadas relataram que seus companheiros também estão presos. Seriam esses relacionamentos preexistentes à prisão ou se iniciaram no cárcere? Nesses casos, essas mulheres relataram que as visitas íntimas acontecem no estabelecimento prisional masculino aos domingos, também mediante comprovação do vínculo e autorização de ambos os diretores. Por que as mulheres em situação de cárcere são levadas ao estabelecimento prisional masculino, anexo ao feminino, para que lá satisfaçam os desejos sexuais de seus companheiros, sob o pretexto de se garantir o livre e pleno exercício dos direitos sexuais? Por que tais visitas privadas não acontecem no presídio feminino? Como essas mulheres presas compreendem sua sexualidade? Respondendo a essas (e outras) perguntas espera-se problematizar a desigualdade de gênero no cárcere feminino, permitindo reflexões sobre o exercício da sexualidade e a efetivação dos direitos humanos.

Como sabido, histórica e culturalmente, a construção da identidade de gênero deu-se a partir de dicotomias que se revelam exacerbadas ainda hoje. Em decorrência de uma ideologia patriarcal que ao homem tudo permite e à mulher tudo proíbe, observa-se um duplo padrão de moralidade que se sobressai no terreno da vida sexual de homens e mulheres. E, na cadeia, as relações de uma sociedade desigual também se reproduzem. Nesse contexto, a moral social parece definir o tratamento a ser conferido à mulher presa. Permitir que a presa mantenha contato íntimo com seu companheiro(a) significaria conceder liberdade feminina numa sociedade ainda sexista.

No ponto, constata-se, desde já, que a ausência de legislação específica favorece a violação dos direitos sexuais da mulher, em uma perspectiva individual, já que não garante o livre/pleno exercício da sexualidade, com privacidade, intimidade e autonomia e sem discriminação, coerção ou violência. Outrossim, em uma perspectiva coletiva, verifica-se que, em razão da adoção de um paradigma carcerário masculino, inexistem políticas públicas pensadas a partir da realidade prisional feminina, permitindo que direitos fundamentais sejam constantemente violados.

Em flagrante violação à igualdade, a concessão da visita privada no cárcere feminino obedece a regras não verificadas no cárcere masculino, o que reafirma uma cultura discriminatória, na medida em que os encontros íntimos são facilitados para homens e dificultados para mulheres. Assim, o preconceito inerente a uma sociedade machista continua impedindo que a atividade sexual feminina ultrapasse a esfera da procriação. Constatar, em meio à lenta evolução da moral sexual, que a satisfação dos instintos sexuais e a manutenção dos laços afetivos através do sexo é direito e necessidade de toda mulher (presa) está muito longe de ser realidade. Nesse contexto, o direito à igualdade, muito embora corresponda às expectativas normativas (discurso), esteja estruturado politicamente (declaração) e devidamente positivado no ordenamento jurídico brasileiro (textualização), não foi concretizado na perspectiva do gênero, pois os direitos reconhecidos aos homens não foram estendidos às mulheres. Assim, é simbólica a afirmação de igualdade, vez que a mesma não se encontra suficientemente realizada, faltando-lhe força normativa.

Não se ignora que a afirmação simbólica dos direitos humanos, na direção de sua posterior força normativa, não se deu em um processo linear. Nas palavras de Bobbio (1992), os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer, “não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Desta forma, espera-se que a afirmação (simbólica) da igualdade entre homens e mulheres, além de evidenciar uma ausência de força normativa, como no caso, possa servir à superação de situações concretas de negação de direitos. No que se refere à ausência de positivação do direito à vista íntima,

assegurando-se, expressamente, que a mulher em situação de cárcere tem o direito de receber, caso queira, visita íntima do/a companheiro/a, entende-se que a necessária textualização do direito em questão tem um papel simbólico relevante na paulatina concretização e realização normativa.

A concretização da igualdade (substancial), que pressupõe a diferença, inspirada na crença de que “somos iguais, mas diferentes, e diferentes, mas sobretudo iguais”, é tarefa essencial a qualquer projeto democrático, já que democracia, em última análise, significa a igualdade no exercício dos direitos. Para Piovesan (2013, p. 298), “a busca democrática requer o exercício, por homens e mulheres, em igualdade de condições, dos direitos humanos elementares”. No ponto, com razão Hannah Arendt (1998) ao afirmar que a igualdade não nos é dada, porquanto orientada pelo princípio da justiça, mas resulta da organização humana. Para a filósofa, “não nascemos iguais, tornamo-nos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais” (ARENDR, 1998, p. 335).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Vera Regina P. *Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania*. In: Revista Sequência 35. Revista da Pós Graduação em Direito -UFSC, Dez/92, p. 29-42, Santa Catarina, 1992.

ARENDR, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das letras. 1998.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BUGLIONE, Samantha. *A mulher enquanto metáfora do Direito Penal*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/946>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial*. Justitia, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf?sequen-ce=1>. Acesso em: 23 out. 2013.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.

GAUDAD, Ludmila. *A tragédia de Maria: O assassinato enquanto experiência constitutiva*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Brasília, 2008. Disponível:<http://repositorio.unb/bitstream/2008_Ludmila-GaudadSardinhaCarneiro.pdf>. Acesso em 27 dez. 2013.

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>>. Acesso em 07 mai. 2013.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão para mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *O trabalho do antropólogo*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Carla. *Butler e a desconstrução do gênero*. *Rev. Estud. Fem.*, v. 13, n. 1, Florianópolis, 2005.

ROSENFELD, Michel. *O Constitucionalismo Americano confronta o novo paradigma constitucional de Denninger*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 88, dez/2003, p. 47-79.

SANTOS, Marli de Araújo et al. *A visita íntima no contexto dos direitos humanos: a concepção das reeducandas do Estabelecimento Prisional Fe-*

minino Santa Luzia. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Marli_Araujo_51.pdf>. Acesso em 07 mai. 2013.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação e Realidade*, v. 20 (2), jul./dez. 1995.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE RADIODIFUSÃO E DIREITOS HUMANOS E A IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETROS LEGAIS PARA A ATUAÇÃO DA TELEVISÃO EDUCATIVA¹

Michael Alessando Figuera VALIM²

RESUMO: O presente artigo visa analisar a legislação brasileira que trata dos serviços de radiodifusão televisiva, em especial das modalidades educativa-cultural e pública, a fim de identificar as normativas em vigor para os conteúdos produzidos e/ou veiculados pelas concessionárias dos serviços, especialmente aos relacionados às temáticas dos direitos humanos e do direito humano à informação e comunicação. O que se pretende ao final do artigo é estabelecer possíveis parâmetros que possam ser aplicados em estudo de caso sobre as emissoras educativas e culturais da cidade de Goiânia e saber se as mesmas cumprem a legislação que regula a radiodifusão e os direitos humanos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: legislação sobre radiodifusão e direitos humanos, televisão educativa, direito humano à informação e comunicação, mídia, direitos humanos.

ABSTRACT: This article pretends to analyze the Brazilian legislation about television broadcasting services, especially the educational TV and public

¹ Este artigo é fruto de pesquisa de mestrado, em fase inicial, que pretende ser um estudo de caso sobre os canais educativos e culturais de radiodifusão de sons e imagens (televisão educativa e cultural) do município de Goiânia e a relação dos mesmos com os direitos humanos e com o direito humano à comunicação na cidade.

² Graduado em Comunicação Social com habilitação em Rádio e Televisão pela UFG. Especialista em Filosofia da Arte pelo IFITEG-GO. Mestrando do Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Orientando do Profº. Drº. Goiamérico Felício Carneiro dos Santos. / michaelvalim@gmail.com /

TV, in order to identify recommendations and obligations established for the law for content produced and / or aired by dealers public service, especially those related to human rights issues and human right to information and communication. The intent at the end of the article is to establish possible parameters applicable to a case study that seeks to determine whether the educational and cultural TV stations in the city of Goiânia are in comply with the legislation that regulates broadcasting and human rights in Brazil.

KEY-WORDS: legislation on broadcasting and human rights, educational television, human right to information and communication, media, human rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar os resultados preliminares da pesquisa de mestrado que vem sendo realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, cujo objetivo fundamental é o de responder a seguinte questão: as emissoras educativas e culturais do município de Goiânia cumprem a legislação brasileira referente à radiodifusão e aos direitos humanos e, portanto, representam uma garantia ao direito humano à comunicação na cidade?

Para responder a tal questão, a pesquisa pretende realizar um estudo de caso sobre as três emissoras educativas e culturais da cidade: TV CAPITAL (concessão do canal 32+E da Fundação Cultural e Educativa de Senador Canedo); FONTE TV (concessão do canal 5+E da Fundação Ministério Comunidade Cristã); e TV UFG (concessão do canal 14+E da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural) que analisará os estatutos das entidades responsáveis pelas concessões e as documentações enviadas ao Ministério das Comunicações, quando do processo de pedido de concessão, a fim de saber se os mesmos estão de acordo com a legislação brasileira de radiodifusão e se fazem referência ao respeito, proteção e

promoção dos direitos humanos em suas atividades. O estudo realizará também uma análise da grade de programação das emissoras citadas e uma análise de conteúdo de uma parcela da programação produzida e/ou veiculada por cada uma delas com o objetivo de saber se as mesmas cumprem as recomendações legais referente à radiodifusão e aos direitos humanos no Brasil. A hipótese apresentada pela pesquisa para questão-problema acima citada é que as três emissoras educativas e culturais do município de Goiânia não cumprem, em sua totalidade, as recomendações legais para a radiodifusão e direitos humanos no Brasil e, por isso, não representam, ainda, uma garantia do direito humano à comunicação na cidade de Goiânia. E caso a hipótese seja verdadeira, espera-se que a própria dinâmica da pesquisa possa apontar as possíveis causas para o não cumprimento da legislação e os desafios que precisam ser enfrentados para que se cumpra a mesma.

Entretanto, para alcançar os objetivos propostos, fez-se necessário o estabelecimento de parâmetros objetivos e verificáveis de cumprimento da referida legislação. Tais parâmetros serão aplicados nas citadas análises e foram estabelecidos a partir do estudo da legislação brasileira que trata dos serviços de radiodifusão de imagens e sons (televisão) e das normas legais que tratam dos direitos humanos no Brasil e estabelecem recomendações legais para os produtos da mídia, tais como os Planos Nacionais de Direitos Humanos de 1996, 2002 e 2009 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2007.

Tal estudo empreendeu uma análise histórica das normas e leis que trataram dos citados temas e não se preocupou tanto com as questões meramente técnicas, jurídicas e administrativas das emissoras das emissoras de televisão, pois teve como foco principal as obrigações e recomendações que a norma estabelece para os conteúdos produzidos e/ou veiculados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, em especial para as emissoras educativas-culturais e públicas, bem como para a conduta das mesmas em relação ao respeito e promoção dos direitos humanos em suas atividades contínuas. É justamente o resultado desse estudo e os parâmetros

que foram estabelecidos a partir dele que se busca apresentar aqui como resultado preliminar da pesquisa.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

A primeira regulação da televisão no Brasil foi implementada pelo Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931, assinado pelo então Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil Getúlio Vargas (REBOUÇAS e MARTINS, 2007, p. 3). A lei tinha por objetivo regular a execução dos chamados serviços de radiocomunicação no território nacional, dentre os quais, os serviços de radiodifusão, inclusive o de radiotelevisão, que, desde então, passaram a ser considerados de interesse nacional e com finalidades exclusivamente educativas. Ficou estabelecido também que os mesmos eram prerrogativas exclusiva da União e poderiam ser explorados tanto por ela própria quanto por entidades da sociedade civil, desde que observadas as inerentes finalidades educativas estabelecidas pelo então Ministério da Educação e Saúde Pública (BRASIL, Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931, 1931, Art. 12).

Um ano depois, em 01 de março de 1932, Vargas assinou o Decreto nº 21.111 que regulamentou os dispositivos apresentados no decreto anterior, no qual reafirmou o caráter exclusivamente educativo da radiodifusão; estabeleceu os procedimentos legais para a outorga das concessões ou permissões para exploração dos serviços; e permitiu a veiculação de propaganda de produtos, serviços e marcas por meio de inserções intercalada entre os blocos e os programas de peça publicitárias, com duração máxima de trinta segundos cada, em até 10 por cento da grade de programação das emissoras, como forma de financiar as empresas concessionárias (BRASIL, Decreto nº 21.111, de 01 de março de 1932, 1932, Art. 11, 16, 23 e 73). No entanto, em 11 de julho de 1934, Vargas publica o Decreto nº 24.655 que, entre outras coisas, estende o tempo permitido para propaganda comercial para 20 por cento do total de cada programa e o tempo máximo de cada

inserção de cada anúncio para 60 segundo, sendo que em dias úteis entre as 7 e 16 horas o tempo máximo passaria para 75 segundo (BRASIL, Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, 1934, Art. 6º, incisos “a” e “b”).

Ao voltar ao poder, por meio do voto em 1951, Vargas publicou o Decreto nº 29.783, de 19 de julho de 1951, que visou atualizar as normas para execução dos serviços de radiodifusão estabelecidos nos decretos anteriores e, no qual, embora reafirmando a finalidade educativa da radiodifusão, abriu a possibilidade para que os mesmos tivessem também uma finalidade “cultural ou meramente recreativa” (Art. 2º), bem como garantiu, mais uma vez, a possibilidade de exploração comercial dos mesmos. No entanto, esse decreto estabeleceu como prazo máximo para concessões de radiodifusão o período de 10 anos, sendo que as permissões deveriam ser revistas a cada 3 anos, podendo ser cassadas a qualquer tempo (BRASIL, Decreto nº 29.783, de 19 de julho de 1951, 1951, Art. 2º, 4º e 5º). Ocorre que, como essa medida desagradava as radiodifusores, esse decreto foi revogado logo após o suicídio de Vargas em 1954; que ainda publicou uma última e importante norma, o Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952, que definiu as normas técnicas do padrão de televisão que seria adotado no Brasil, o mesmo modelo dos Estados Unidos, caracterizado pela frequência de 30 quadros por segundo e pelo número de 525 linhas por campo (BRASIL, Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952, 1952, anexo, inciso 3).

A decisão pelo padrão estadunidense de televisão não foi casual, pois era parte integrante do processo de implantação de um capitalismo dependente no país, iniciado já com o rádio, que buscava superar a vocação brasileira de mero exportador de matéria-prima e promover a instalação de um parque industrial nacional a partir da importação de tecnologias sofisticadas de países industrializados, principalmente dos Estados Unidos, e da instalação de filias de grandes indústrias estrangeiras que importavam componentes de alto valor agregado de seus matrizes, com os quais montavam os equipamentos eletroeletrônicos para serem vendidos no Brasil.

Todo esse processo foi intensificado a partir dos anos de 1960 que contaram com a participação mais forte e decisiva do Estado brasileiro nas definições das políticas para as comunicações no país. Desse modo, em 1961, o presidente Jânio Quadros publicou quatro importantes legislações que demonstram a crescente preocupação do Estado brasileiro com o setor das comunicações, em especial com o da radiodifusão. O primeiro foi o Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, que criou cotas para a exibição de filmes nacionais nas emissoras de televisão, na proporção de uma película nacional para cada duas estrangeiras, e definiu novas determinações para a propaganda comercial na televisão (BRASIL, Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, 1961, Art. 1º e Art. 9º ao 11º). O segundo foi o Decreto nº 50.666, de 30 de maio de 1961, que criou o Conselho Nacional de Telecomunicações – CNT, com o objetivo de formular um projeto de lei de um novo marco legal para o setor de telecomunicações no país (BRASIL, Decreto nº 50.666, de 30 de maio de 1961, 1961, Art. 1º e 2º). O terceiro foi o Decreto nº 50.840, de 23 de junho de 1961, que estabeleceu novamente o prazo máximo de concessão de radiodifusão para três anos e uma série de restrições quanto aos conteúdos veiculados pelo rádio e pela televisão, proibindo textos, expressões ou imagens que pudessem causar agitações sociais, incentivasse greves, subversões da ordem pública, desobediência civil ou militar ou que atentassem contra a moral e os bons costumes (BRASIL, Decreto nº 50.840, de 23 de junho de 1961, 1961, Art. 3º e 4º). E o último foi o Decreto 51.134, de 3 de agosto de 1961, que reestabeleceu a censura prévia dos conteúdos veiculados pelo rádio e televisão e ampliou as restrições de conteúdos exibidos pelos mesmos, proibindo a veiculação de expressões e cenas imorais, cruéis, sensacionalistas e preconceituosas, bem como a proibição de exibição de cenas de atores com trajes de banho ou peças íntimas, mesmo em propagandas comerciais (BRASIL, Decreto nº 51.134, de 3 de agosto de 1961, 1961, Art. 1º, 2º e 4º).

Com a renúncia de Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, o ambiente político no país se deteriorou muito, uma vez que o vice-presidente, João Goulart, não era do mesmo grupo político que apoiou Quadros, a UDN, e sim do

grupo político de Vargas, o PTB, de oposição. Goulart, portanto, teve dificuldades de assumir a Presidência da República e só conseguiu isso após intensa negociação entre políticos e militares que culminou na implantação de um regime parlamentarista no Brasil que durou poucos meses e de um plebiscito que restaurou o presidencialismo (BRADÃO, 2009, p. 13). Foi nesse contexto de instabilidade institucional e fragilidade governamental que chegou ao Congresso Nacional o projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, uma legislação forjada para atender, segundo Brandão (2009), os interesses de três segmentos distintos da sociedade na época: os empresários de radiodifusão, a classe política e os engenheiros militares responsáveis pelo aspectos tecnológicos da lei. E essa conjunção de interesses teve força suficiente para derrubar em uma só noite 52 vetos presidenciais ao projeto.

Assim, em 27 de agosto de 1962, foi instituído o CBT com a promulgação da Lei nº 4.117, que, em suma, definiu como de competência privativa da União a exploração dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, de maneira direta ou por meio de concessões, permissões ou autorizações (Art. 10º e 32º); criou o Sistema Nacional de Telecomunicações (Art. 7º); redefiniu a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL, que passou a contar com quatro ministros militares, sendo de competência do mesmo a elaboração do Plano Nacional de Telecomunicações, a outorga e renovação de permissões e autorizações de serviços de radiodifusão locais e o juízo sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (Art. 14 ao 30); autorizou a criação da EMBRATEL, empresa pública responsável pela exploração dos serviços de longa distância dentro e fora do país Art. 42); criou o Fundo Nacional de Telecomunicação para financiar a nova empresa pública; e estabeleceu infrações e penalidades no caso de abuso da liberdade de radiodifusão ou de violação das telecomunicações (Art. 52, 53, 55 e 56).

No que concerne à radiodifusão, O CBT definiu que os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão deveriam ser submetidas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, não importando a natureza da concessionária,

se empresa pública ou privada; readequou as normas e os procedimentos para a concessão de canais de radiodifusão para entidades privadas; e estabeleceu que as empresas de radiodifusão deveriam destinar um mínimo de cinco por cento do total de suas grades de programação à transmissão de serviços noticiosos, bem como atender as necessidades de transmissão da propaganda eleitoral gratuita (BRASIL, Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 1962, Art. 38 a 41).

No ano seguinte, ainda sob o governo de João Goulart, foram publicadas outras duas normas que visaram regulamentar o CBT. A primeira foi o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963 que regulamentou o CBT e estabeleceu, dentre outras coisas, a criação do Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL, órgão diretamente ligado à presidência da república que tinha como objetivo planejar, promover e fiscalizar as determinações previstas no CBT para as telecomunicações no país; o Departamento Nacional de Telecomunicação – DENTEL, órgão de execução das ações propostas pelo CONTEL; e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, empresa pública criada para explorar industrialmente os serviços de telecomunicações do país. A segunda norma publicada nesse mesmo ano foi o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR e normatizou de maneira mais detalhada as características dos serviços de radiodifusão, confirmando, mais uma vez, a finalidade educativa e cultural e o interesse nacional da radiodifusão, podendo a mesma ser comercialmente explorada desde que atendendo a referida finalidade (BRASIL, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, 1963, Art. 3º). A lei regulamentou novamente, e de maneira mais detalhada, os procedimentos legais para concessão dos serviços, a documentação necessária (BRASIL, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, 1963, Art. 10 ao 15) e os critérios classificatórios para a seleção de proposta de empresas interessadas, dentre os quais: o maior tempo de programação dedicado a educação e a instrução e o maior tempo dedicado ao serviço noticioso (BRASIL, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, 1963, Art. 16).

O RSR estabeleceu também que nenhuma autoridade tem o poder de impedir ou coibir a liberdade da radiodifusão sonora e de imagens e sons, salvo em casos previstos em lei e que configurem abusos no exercício da liberdade de radiodifusão, dentre os quais:

- 1 - incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais;
- 2 - divulgar segredos de Estado;
- 3 - ultrajar a honra nacional;
- 4 - fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem pública e social;
- 5 - promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
- 6 - insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;
- 7 - comprometer as relações internacionais do país;
- 8 - ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
- 9 - caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- 10 - veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
- ...
- 26 - criar situação que possa resultar em perigo de vida; ... (BRASIL, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Art. 122, incisos de 1 a 10 e 26).

A norma instituiu e regulamentou ainda o direito de resposta e a reparação por danos morais para os casos de ofensas à pessoas ao à organizações, concedidos mediante decisão do Poder Judiciário após processo legal tramitado e julgado (BRASIL, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Art. 154 a 169). Entretanto, ao longo do tempo, tanto o CTB quanto o RSR sofreram diversas alterações, por meio de decretos e leis, que visaram adequá-los às condições tecnológicas e políticas de cada momento.

As mudanças mais significativas no CBT foram implementadas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, já no governo militar de Castelo Branco, que estabeleceu, dentre outras coisas, uma inovação: a modalidade de televisão educativa de caráter não comercial, destinada exclusivamente à divulgação de programação educacional, com expressa proibição de veiculação de propagandas ou patrocínios, podendo ser somente explorada pela união, estados, municípios, universidades e fundações, não havendo necessidade de processo licitatório para a concessão da mesma (BRASIL, Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Art. 13 e 14). O decreto definiu também a obrigatoriedade de transmissão de cinco horas semanais de programas educacionais pelas emissoras comerciais, sendo que estes deveriam ser apresentados no horário compreendido entre as sete e as dezessete horas do dia (BRASIL, Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Art. 16).

Recentemente, em 21 de março de 2005, o Decreto nº 5.396, sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, possibilitou às entidades concessionárias de rádio e televisão educativa o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional de instituições públicas ou privadas por meio de apoio cultural ou patrocínios à programas, eventos, projetos ou à programação como um todo das emissoras (BRASIL, Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005, Art. 1º ao 7º). O que, por um lado, representou uma forma de financiamento das mesmas, mas, por outro lado, as aproximou da atuação das emissoras comerciais, uma vez que passaram a buscar empresas e entidades interessadas em apoiar ou patrocinar suas ações em troca da veiculação de publicidade institucional de suas marcas, produtos e serviços.

Por sua vez, o RSR sofreu contínuas alterações ao longo do tempo, sendo que, para os objetivos da presente análise, as mais relevantes foram as promovidas pelo Decreto nº 88.067 de 26 de janeiro de 1983, assinado pelo então presidente João Batista Figueiredo, que alterou e estabeleceu novos preceitos e obrigações para as concessionárias de serviços de radiodifusão, dentre estas: o de “manter um elevado sentido moral e cívico” em toda a programação; o de não transmitir conteúdos que atentem “contra a moral familiar e os bons costumes” ou que “atentem contra o sentimento público”

e que, de alguma maneira, redundem em constrangimento para pessoas, mesmo com cunho jornalístico. Além disso, o decreto possibilitou a ampliação para vinte e cinco por cento do tempo total da grade das emissoras comerciais o período que poderia ser destinado à veiculação de publicidade e propaganda (BRASIL, Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, Art. 1º).

Anos mais tarde, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, foram promovidas novas alterações nos procedimentos licitatórios para concessão de outorga de radiodifusão, bem como nos parâmetros de classificação das propostas interessadas na exploração dos serviços, por meio do Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996. Chama a atenção que para as frequências de radiodifusão sonora e televisivas classificadas como Grupo C, aquelas permitem maior potência de irradiação e, portanto, maior alcance geográfico, a lei determina a predominância do valor oferecido pela outorga em detrimento dos critérios qualitativos estabelecidos para a programação, ou seja, ganha quem pagar mais pela concessão, apesar da característica educativa e cultural inerente à radiodifusão (BRASIL, Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, Art. 1º).

Mais recentemente, no governo de Dilma Rousseff, o Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, promoveu novamente alterações nos critérios de classificação das propostas de entidades interessadas na exploração dos serviços de radiodifusão, estabelecendo parâmetros máximos de pontuação para os julgamentos das propostas, tais como:

- a) tempo destinado a programas educativos – máximo vinte pontos;
- b) tempo destinado a serviço jornalístico e noticioso – máximo vinte pontos;
- c) tempo destinado a programas culturais, artísticos, educativos e jornalísticos a serem produzidos no município de outorga – máximo trinta pontos;
- d) tempo destinado a programas culturais, artísticos, educativos e jornalísticos a serem produzidos por entidade que não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas ou entidades

executoras de serviços de radiodifusão – máximo trinta pontos. (BRASIL, Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, Art. 1º).

Além dessas legislações mais gerais sobre a radiodifusão, houveram também outras normas, mais específicas, que trataram da radiodifusão estatal no âmbito do Governo Federal, como a Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, assinada pelo então presidente Ernesto Geisel, que instituiu a política de exploração dos serviços oficiais de radiodifusão da União e a Empresa Brasileira de Radiodifusão – RADIOBRÁS, empresa pública responsável pelos serviços de radiodifusão administrados diretamente pelo Governo Federal. A norma estabeleceu como objetivos da RADIOBRÁS, entre outras coisas, a implantação, operação e exploração dos serviços de radiodifusão do Governo Federal; a difusão e produção de programação educativa, informativa e recreativa própria; e a prestação de serviços especializados no setor de radiodifusão (BRASIL, Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, Art. 1º).

Em 23 de maio de 1979, durante o governo de João Batista Figueiredo, foi promulgada a Lei nº 6.650 que objetivou, uma vez mais, normatizar a comunicação de Governo Federal. A lei instituiu a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, vinculou a RADIOBRÁS à recém criada secretaria e criou uma nova empresa pública, a Empresa Brasileira de Notícias - EBN, cuja finalidade era a de divulgar os atos e ações do Governo Federal e do presidente da República, por meio das mídias impressa, radiofônica e televisiva (BRASIL, Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, Art. 1º ao 6º). Em 22 de junho de 1988, o então presidente José Sarney assinou o Decreto nº 96.212 que incorporou as atribuições da EBN à RADIOBRÁS e alterou a denominação desta última para Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – RADIOBRÁS (BRASIL, Lei nº 96.212, de 22 de junho de 1988, Art. 1º).

Mais tarde, em 08 de fevereiro de 1999, o governo Fernando Henrique Cardoso publicou o Decreto nº 2.958 que aprovou e consolidou o Estatuto da RADIOBRÁS, ressaltando definitivamente o caráter

governamental da comunicação praticada pela empresa, ao subordiná-la à supervisão direta da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Governo Federal e reafirmar como objetivos da empresa, dentre outros, a divulgação das realizações do Governo Federal, em todas as suas áreas, no Brasil e no exterior; a produção e a distribuição de conteúdos sobre atos e fatos da Administração Pública Federal; e a distribuição de publicidade legal (BRASIL, Decreto nº 2.958, de 08 de fevereiro de 1999, Art. 5º).

A Constituição brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, estabelece como de competência da União a exploração dos serviços de radiodifusão televisiva³; que podem ser operados de maneira direta, a exemplo da RNCP, TV BRASIL, NBR, TV ESCOLA, ou indireta, por meio de autorizações, concessões ou permissões à organizações sociais de direito público e privado, a exemplo das televisões educativas, legislativas, comerciais e judiciária (BRASIL, 1988, Art. 21, inciso XII “a”). E a competência para legislar sobre matérias de radiodifusão (BRASIL, 1988, Art. 22, inciso IV) é do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (BRASIL, 1988, Art. 48, inciso XII), inclusive para estabelecer a classificação indicativa de programas de rádio e televisão (BRASIL, 1988, Art. 21, inciso XVI), sendo que nos casos de apreciação de concessões ou de renovações de concessões de radiodifusão a competência é de exclusividade do Poder Legislativo Federal (BRASIL, 1988, Art. 49, inciso XII). Contudo, a radiodifusão é tratada de maneira mais detalhada e específica no capítulo V do título VIII da Constituição Federal, nos artigos que vão do 220 ao 244, nos quais encontram-se as normativas constitucionais para a Comunicação Social no País.

A norma constitucional estabelece que é livre “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação” (BRASIL, 1988, Art. 220, Caput) e reafirma o que diz o artigo 5º da própria Constituição que versa sobre as liberdade individuais e estabelece, dentre outras coisas, que:

³ Transmissão e recepção de imagens e sons por meio de ondas hertzianas.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

...

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

...

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

...

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

...

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

...

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988, Art. 5º, incisos IV, V, VI, IX, X, XII, XIV, XXVII, XXVIII, XLI e XLII)

No artigo 221, a Constituição estabelece os princípios que devem ser seguidos por programas e programações de rádio e televisão, a saber:

- I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. (BRASIL, 1988, Art. 221º, incisos I, II, III e IV)

A norma constitucional estabelece ainda uma série de restrições legais para o exercício da radiodifusão; como a proibição de qualquer forma de censura (BRASIL, 1988, Art. 220, §2º); o estabelecimento de normas legais que garantam a possibilidade de defesa para a pessoa e/ou a família contra programas e programações que desrespeitem os princípios estipulados pelo artigo 221 ou contra anúncios de “produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente” (BRASIL, 1988, Art. 220, §3º, inciso II e § 4º); a proibição dos meios de comunicação social de serem objetos de monopólio ou oligopólio (BRASIL, 1988, Art. 220, §5º); a obrigação legal de que a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão seja “privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País” (BRASIL, 1988, Art. 222, Caput); e a obrigação legal de que a responsabilidade editorial e de programação das mesmas sejam exercidas por “brasileiros natos ou naturalizados a mais de há mais de dez anos” (BRASIL, 1988, Art. 222, § 2º).

Dois aspectos relativos à radiodifusão na Constituição, no entanto, carecem de maior clareza e regulação, são eles: “o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (BRASIL, 1988, Art. 223, Caput), que segundo a norma deve ser seguido pelo Poder

Executivo ao conceder outorga ou renovar a concessão de radiodifusão, e o Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional para assuntos de radiodifusão e comunicação social (BRASIL, 1988, Art. 224). A questão é que, por um lado, não há uma definição clara na Carta Magna do que sejam os sistemas privado, público e estatal de radiodifusão e, por outro lado, que não houve até hoje a regulamentação e a implantação, por parte do Congresso Nacional, do Conselho de Comunicação Social, muito provavelmente devido à pressão dos setores privados que controlam à radiodifusão comercial no País.

Em 06 de janeiro de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Nº 8.977 que regulamentou os serviços de TV a cabo e que provocou importantes mudanças no panorama da radiodifusão televisiva do País, uma vez que possibilitou, ainda que para uma pequena parcela da população, novas e maiores opções de programação, para além das oferecidas pelas emissoras de sinal aberto. Mesmo considerando que a maioria dos canais e programações oferecidas pela operadoras de TV a Cabo são provenientes dos Estados Unidos ou controlados por um mesmo grupo de mídia, no caso, as Organizações Globo, ainda assim, a lei trouxe alguns pequenos avanços, tais como: a reserva de um canal para as transmissões das sessões das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores de cada localidade de outorga do serviço; a reserva de um canal para a Câmara dos Deputados e outro para o Senado Federal, destinados, especialmente, à transmissões das sessões plenárias de cada uma das casas legislativas; um canal reservado para o compartilhamento das universidades existentes na localidade de outorga; um canal destinado à livre utilização por parte de entidades sem fins lucrativos da localidade de outorga; um canal educativo-cultural reservado aos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam de educação e cultural; e, mais tarde, um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal e à divulgação dos atos e serviços prestados pelo Poder Judiciário brasileiro; além da obrigatoriedade de distribuição da programação integral das emissoras de radiodifusão de sons e imagens legalmente existentes na localidade de outorga do serviço (BRASIL, Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, Art. 23º).

Dois anos depois, 14 de abril de 1997, foi promulgado o Decreto nº 2.206 que regulamentou os Serviços de TV a Cabo e detalhou procedimentos para a concessão dos serviços, assim como os parâmetros obrigatórios para a prestação do mesmo por parte das operadoras concessionárias. A regulamentação estabeleceu que os serviços de TV a Cabo no Brasil devem ser “destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país” (BRASIL, Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, Art. 3º). E estipulou ainda como critérios para o julgamento das propostas das empresas interessadas na exploração dos serviços, dentre outros, os quesitos de:

II - tempo mínimo destinado à programação regional voltada para os interesses da população da área a ser servida: percentagem mínima tomada em relação ao tempo total de programação nos canais de livre programação da operadora – máximo de vinte pontos;

III - número de canais destinados à programação de caráter educativo/cultural, além do mínimo estabelecido na Lei nº 8.977/95, nos canais de livre programação da operadora – máximo de dez pontos;

IV - percentagem do número de estabelecimentos da comunidade local tais como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde, aos quais será oferecido o serviço básico com isenção de pagamento do valor de adesão e da assinatura básica – máximo de vinte pontos. (BRASIL, Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, Art. 31º).

No entanto, a alteração mais significativa na legislação sobre radiodifusão no Brasil foi introduzida pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, promulgada no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A lei estabeleceu parâmetros específicos para os serviços de radiodifusão pública explorados pela União e/ou pelos seus órgãos de administração indireta, buscando diferenciar a comunicação estatal e

governamental da comunicação pública, enquanto modalidade específica voltada para o interesse público.

A legislação também criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, uma nova empresa pública de comunicação que incorporou o patrimônio e as atribuições da RADIOBRÁS, mas com a finalidade, dentre outras coisas, de criar uma emissora pública de televisão de âmbito nacional, a TV BRASIL, e constituir uma rede nacional de emissoras de rádio e televisão de caráter público, a Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, por meio de convênios com entidades públicas e privadas detentoras de concessões de radiodifusão de todos os estados da federação, que se comprometerem com os princípios e objetivos estabelecidos para a radiodifusão pública pela lei, que são:

Art. 2º - A prestação de serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º - Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdo e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar a produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de proselitismo na programação. (BRASIL, Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Art. 2º e 3º).

A legislação estabeleceu ainda que as emissoras da EBC ou à ela conveniadas devem possuir em suas grades de programação um mínimo de dez por cento de conteúdo regional e de cinco por cento de conteúdo independente, devendo estes serem veiculados entre as seis e as vinte e quatro horas do dia (BRASIL, Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Art. 8º).

Com o objetivo de garantir um controle social sobre as atividades da EBC e o respeito aos princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos pela lei, a mesma institui no organograma da empresa um Conselho Curador com poderes para deliberar sobre a linha editorial dos programas e da programação das emissoras da EBC e, por maioria absoluta, declarar voto de desconfiança dos membros da Diretoria Executiva da empresa, casos os princípios e objetivos da lei não estejam sendo observados (BRASIL, Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Art. 17). Segundo a legislação, o Conselho Curador da EBC é composto por vinte e dois membros, sendo quatro representantes do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, um representante dos funcionários da EBC e quinze membros da sociedade civil indicados por entidades constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam trabalhos voltados para: “à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; à educação ou à pesquisa; à promoção da cultura ou das artes; à defesa do patrimônio histórico ou artístico; à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; à representação sindical, classista e profissional” (BRASIL, Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Art. 15 e Art. 17, parágrafo 2º).

Para cumprir essa missão, a lei estabelece que a EBC será financiada, principalmente, por fontes de recursos advindos do orçamento geral da União, bem como de: prestações de serviços de radiodifusão à entidades públicas e privadas; distribuição de publicidade legal; doações; apoios culturais por meio de patrocínios à programas, eventos e projetos; publicidades institucional de entidades públicas e privadas, sendo, no entanto, vedada a veiculação de anúncios de produtos e serviços e com o tempo de veiculação limitado à quinze por cento do total da programação; entre outras fontes estabelecidas pela lei (BRASIL, Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, Art. 11).

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Além de todas essas legislações específicas sobre radiodifusão, a televisão, assim como a mídia, foi objeto de preocupação do Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH I, instituído pelo Decreto nº 1.904, em 13 de maio de 1996, no primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. Essa primeira versão do plano estabeleceu uma série de ações de curto, médio e longo prazo cujo objetivo principal era o de consolidar os direitos civis no Brasil em consonância com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado em 1966 pela Organização das Nações Unidas e assinado pelo Brasil no início dos anos noventa do século vinte.

Dentre as diversas ações proposta, para a efetiva proteção dos direitos civis no País, constavam do plano algumas medidas relativas à atuação dos meios de comunicação social, que, no curto prazo, estabeleciam como metas: debater liberdade de expressão e classificação indicativa com todos os atores envolvidos com os temas a fim de estabelecer ações voltadas para o interesse público (BRASIL, 2010, p. 192, proposta 52); atualizar a legislação que trata da classificação indicativa de programas radiofônicos e televisivos as necessidades atuais (BRASIL, 2010, p. 192, proposta 53); dialogar com os setores da mídia responsáveis pela produção e distribuição de conteúdos sobre a importância do cumprimento da legislação em vigor que trata de direitos humanos e da comunicação social, visando a colaboração dos mesmos nesse processo (BRASIL, 2010, p. 192, proposta 54); e implantar um Departamento de Classificação Indicativa no âmbito do Ministério da Justiça com capacidade operacional efetiva (BRASIL, 2010, p. 192, proposta 55). No médio prazo, o plano estabelecia como metas: a criação de um sistema avaliação permanente de classificação indicativa por faixa etária (BRASIL, 2010, p. 192, proposta 56) e o mapeamento de programas radiofônicos e televisivos que promovessem o crime, a violência, a tortura, as discriminações, ao racismo, a ação de grupos de extermínio ou paramilitares e a pena de morte com o objetivo de identificar e punir os responsáveis pelas produções na forma da lei (BRASIL, 2010, p. 192, propostas 57).

O PNDH I propunha também, além dessas medidas mais diretamente ligadas à mídia, outras ações envolvendo os meios de comunicação, tais como: campanhas informativas sobre HIV/AIDS, esclarecendo sobre comportamentos que contribuem ou dificultem a transmissão (BRASIL, 2010, p. 194, proposta 86); campanhas de conscientização da população sobre “o valor da vida humana e a importância do respeito aos direitos humanos” (BRASIL, 2010, p. 199, proposta 185); campanhas de divulgação dos “candidatos a cargos públicos e lideranças da sociedade civil comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos” (BRASIL, 2010, p. 200, proposta 195); campanhas de divulgação das “principais declarações e convenções internacionais para proteção e promoção de direitos humanos” que o Brasil é signatário (BRASIL, 2010, p. 200 e 201, proposta 202 e 213); campanhas de divulgação, esclarecimento e sensibilização da população da importância dos direitos humanos e do próprio PNDH (BRASIL, 2010, p. 201, proposta 224); divulgar informações sobre os povos indígenas, suas culturas e direitos, a fim eliminar o preconceito, a discriminação e a violência contra eles (BRASIL, 2010, p. 197, proposta 59); e discutir o papel da mídia no combate à exploração sexual infanto-juvenil (BRASIL, 2010, p. 195, proposta 110).

Em 13 de maio de 2002, no final do segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada, por meio do Decreto nº 4.229, a segunda versão do Plano Nacional de Direitos Humanos que tinha como enfoque os direitos econômicos, sociais e culturais e apresentava uma maior preocupação quanto ao papel da mídia na promoção, defesa e garantia dos direitos humanos no País.

Além das propostas de ação já apresentadas em relação à mídia na primeira versão do plano (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 96, 97, 98, 99 e 100), o PNDH II apresentava inovações como a indicação clara de apoio à criação do Conselho de Comunicação Social, no âmbito do Congresso Nacional, como forma de exercer um controle democrático sobre a radiodifusão, regular a atuação dos meios de comunicação e impedir abusos contra os direitos humanos na mídia (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 101);

e o incentivo ao diálogo com os profissionais e entidades representativas da mídia para a necessidade de que os conteúdos precisam contribuir para a diminuição do estigma e do preconceito contra qualquer membro da sociedade brasileira, especialmente os negros, as mulheres, as crianças, os idosos, os deficientes, as etnias indígenas e a população GLTTB⁴ (BRASIL, 2010, p. 214 e 215, propostas 205 e 249).

O programa demonstrava também a preocupação com a fiscalização da programação das emissoras de rádio e televisão, bem como com a punição daqueles que violarem os direitos humanos em suas veiculações (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 102). Apresentava propostas de proibição de veiculação de conteúdos com ideias neonazistas, racistas e/ou xenofóbicos; que estigmatizassem qualquer religião ou valores espirituais e culturais de qualquer povo; ou que promovessem a violência contra minorias étnicas ou sociais (BRASIL, 2010, p. 209 e 210, propostas 103 e 112). Trazia também a proposta de proibição de financiamento público para eventos ou programas que estimulassem a violência ou o preconceito (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 107).

E trazia também a preocupação com a garantia da “imparcialidade, do contraditório e do direito de resposta” nos serviços noticiosos, assegurando a todo o cidadão o seu “direito de informar e ser informado” (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 105); com o apoio as “formas de democratização da produção da informação”, como as rádios e televisões comunitárias, incentivando a participação de minorias étnicas e/ou sociais nesses meios de comunicação (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 106); e como o apoio à iniciativas de valorização simbólica e promoção cultural dos povos indígenas, afrodescendentes e outros grupos historicamente discriminados nos meios de comunicação (BRASIL, 2010, p. 209, propostas 108).

Assim como seu antecessor, o PNDH II propunham a utilização dos meios de comunicação para difusão de uma série de campanhas de informação, divulgação, conscientização, valorização e sensibilização da população brasileira sobre as diversas questões relacionadas à defesa,

⁴ GLTTB – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

garantia, promoção e respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2010, PNDH II, propostas 71, 127, 133, 148, 228, 371, 376, 429, 442, 458, 472, 479 e 518). Em especial, campanhas de combate à exploração sexual infanto-juvenil, de combate à violência contra crianças e adolescentes, de combate ao trabalho infantil e contrárias a diminuição da maioridade penal (BRASIL, 2010, p.211, propostas 134, 141, 145 e 154); campanhas de sensibilização, esclarecimento e divulgação dos direitos da população GLTTB e de combate à violência contra os mesmos (BRASIL, 2010, p.215, propostas 241); e campanhas de sensibilização e conscientização sobre o trabalho forçado e situações análogas à escravidão nos estados em que ocorrem essas práticas (BRASIL, 2010, p.221, propostas 402).

Em 2007, no início do segundo mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, com o objetivo de estabelecer diretrizes, metas e ações para consolidação da democracia, da cidadania e da justiça social, bem como a construção de uma cultura em direitos humanos no Brasil por meio da educação. No PNEDH a educação é considerada um direito humano em si e estratégica para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e capazes de exercer sua cidadania de maneira ativa e plena, respeitando o outro enquanto sujeito de direitos. O plano apresenta cinco grandes eixos estruturantes para a construção de uma cultura em direitos humanos no país, dentre estes, a relação entre educação e mídia no Brasil.

No programa a mídia é entendida como um complexo de instituições, técnicas, aparatos e meios de produção e difusão de informações e conteúdos, configurando-se como um espaço político de debate e discussão capaz de formar opiniões e consciências e influenciar valores, crenças e atitudes; e o mundo contemporâneo é considerado fortemente caracterizado pela chamada sociedade do conhecimento e da comunicação, no qual a mídia torna-se fundamental para o processo educativo. Assim, para o PNEDH, a mídia pode desempenhar tanto a função de instrumento de reafirmação de preconceitos e estigmas quanto o de vetor de formação crítica do cidadão, por meio da difusão de valores e conceitos ligados à uma cultura em direitos

humanos, bem como servir de espaço para o debate público e democrático. Nesse sentido, o PNEDH estabelece que a mídia, principalmente as que são objeto de concessão pública: rádios e televisões, devem se pautar pelo que está consagrado na Constituição Federal e nos tratados internacionais que o País é signatário, em se tratando de direitos humanos, bem como em princípios como: “a liberdade de exercício de expressão e opinião; o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz; a responsabilidade social das empresas de mídia pode ser expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos; a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área de comunicação e informação; e a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagem e posturas que reforcem os valores de não-violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória”. Para isso o PNEDH propõe um série de ações programáticas que vão desde a conscientização dos profissionais da mídia (jornalistas, publicitários, donos de agências, produtoras e emissoras), bem como das entidades representativas dos mesmos, para a importância da difusão de valores ligados à cultura de direitos humanos na mídia, incentivando os mesmos à produzirem e veicularem conteúdos sobre o tema por meio de prêmios e incentivos fiscais; passando pelo estímulo à produção de conteúdos (programas de entrevistas e debates, filmes e documentários) sobre a temática dos direitos humanos e do incentivo à produtos que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual; até o incentivo à regulação do que está disposto na Constituição Federal sobre o caráter educativo da radiodifusão; bem como o incentivo ao acompanhamento das atividades da mídia em relação à cobertura de situações de direitos humanos por meio de Observatórios Sociais, o estímulo a denúncias de abusos aos direitos humanos praticados pela mídia e o incentivo criação de veículos comunitários de comunicação de caráter democráticos.

Em 2009, já no segundo mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, o governo brasileiro apresentou a terceira versão do Plano Nacional de Direitos Humanos com o objetivo de atualizar as ações e metas estabelecidas nos dois anteriores e de transformar a complexa questão dos direitos humanos no Brasil em política de Estado. Estruturado em eixos orientadores, diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas é o que dá mais destaque ao papel da mídia e o que apresenta a maior preocupação em estabelecer recomendações para a atuação dos mesmos em relação à garantia, proteção e defesa dos direitos humanos. Neste sentido a mídia não é somente um meio para a difusão e promoção das boas práticas e objeto de vigilância e de denúncias contra os direitos humanos, mas ela assume estratégico para a efetiva consolidação dos mesmos no país, devido a sua capilaridade e poder de influência na sociedade brasileira. Por isso, o PNDH III estabelece na diretriz número vinte e dois a “Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de um cultura em Direitos Humanos” que apresenta como um primeiro objetivo estratégico “promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos”. Para tal, apresenta como ações programáticas: “propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados; promover o diálogo com o Ministério Público para proposição de ações objetivando a suspensão de programação e publicidade atentatórias aos Direitos Humanos; Suspender patrocínio e publicidade oficial em meios que veiculam programações atentatórias aos Direitos Humanos; desenvolver programas de formação nos meios de comunicação públicos como instrumento de informação e transparência das políticas públicas, de inclusão digital e de acessibilidade; avançar na regularização das rádios comunitárias e promover incentivos para que se afirmem como instrumentos permanentes de diálogo com as comunidades locais; promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso de pessoas com deficiência sensorial à programação em todos os meios de comunicação e informação, em conformidade com

o Decreto no 5.296/2004, bem como acesso a novos sistemas e tecnologias, incluindo internet”. Como segundo objetivo estratégico o plano estabelece a “garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso a à informação” e como ações programáticas apresenta: “promover parcerias com entidades associativas de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais sobre Direitos Humanos; incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia; e incentivar a produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em Direitos Humanos e que reconstrua a história recente do autoritarismo no Brasil, bem como as iniciativas populares de organização e de resistência”.

PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO EADUCATIVA E CULTURAL

A partir da análise da legislação brasileira que trata da televisão (radiodifusão de sons e imagens) e dos direitos humanos, pode-se inferir que a rediodifusão de sons e imagens é um serviço público de interesse nacional, explorado diretamente pelo Estado (televisões estatais, legislativas ou judiciárias) ou outorgado pelo mesmo para exploração de entidades de direito privado sem fins lucrativos (televisões educativas e culturais) ou com fins lucrativos (televisões comerciais), desde de que observadas as finalidades educativas, culturais e informativas inerentes aos serviços de radiodifusão. Finalidades estas que estão explicitadas tanto na caracterização que a legislação faz dos serviços quanto nos critérios classificatórios para concessão dos mesmos às entidades interessadas.

Além disso, a legislação em vigor estabelece obrigações bastante objetivas para a programação veiculada pelas emissoras de televisão, sendo estes: 1. destinar cinco por cento do total da grade à conteúdos informativos; 2. veicular cinco horas semanais de programas educativos entre as sete e as dezesseis horas do dia; e 3. destinar no máximo vinte e cinco por cento do total da grade à veiculação de propaganda comercial. Quanto ao conteúdo

das programações e programas produzidos e/ou veiculados pelas emissoras de televisão, a legislação estabelece, de maneira menos objetiva, que: 1. observem as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; 2. promovam a cultura nacional, regional, a produção local de conteúdos e a produção audiovisual independente; e 3. respeitem os valores éticos, sociais, religiosos, étnicos, a vida privada e a honra de pessoas, famílias e instituições. Por sua vez, cabe as emissoras concensionárias de televisão educativas e culturais todos os preceitos relacionados anteriormente, porém com a restrição de não comercialização de seus intervalos de programação, podendo somente receber recursos por meio de apoio cultural e patrocínios em troca de veiculação de publicidade institucional de instituições públicas e privadas.

Já as emissoras ligadas diretamente ao Poder Executivo Federal ou à ele associado por meio da Rede Nacional de Comunicação Pública, devem, por sua vez, obedecer em seus programas e programação uma legislação mais específica e exigente que determina a observação, em resumo, dos seguintes princípios: 1. acesso plural à informação; 2. finalidade educativas, culturais, científicas e informativas; 3. valorização da cultura nacional; 4. incentivo à produção regional e independente; 5. respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; 6. não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; 7. autonomia em relação ao Governo Federal; e 8. participação da sociedade civil no controle das atividades da emissora. E dos seguintes objetivos: 1. servir de espaço para o debate público de ideias e temas relevantes para a sociedade; 2. auxiliar na formação crítica do cidadão e nos processos educacionais; 3. promover a cidadania, a democracia e a participação da sociedade; 4. garantir o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação; 5. auxiliar nos processos de inclusão social; 6. inovar na linguagem, formatos e conteúdos audiovisuais; 7. buscar o interesse do público por meio de produções educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania de qualidade e atrativas; 9. fomentar e difundir a produção audiovisual nacional; 10. promover a criação de conteúdos interativos voltados para a oferta universal de serviços públicos.

No âmbito dessa pesquisa, portanto, serão adotados como parâmetros para mensurar a adequação, em todo ou em parte, à legislação brasileira de radiodifusão e direitos humanos vigente no que se refere aos processos de produção e programação de conteúdos das concessionárias de radiodifusão educativa e cultural de imagens e sons do município de Goiânia os seguintes critérios, a saber: 1. Respeito, promoção e valorização da diversidade brasileira; 2. Repeito e promoção dos direitos humanos e a valorização de grupos socialmente minoritários e/ou historicamente excluídos; 3. Promoção da pluralidade de pensamentos e opiniões; 4. Estímulo à produção independente; 5. Estímulo à produção regional; 6. Promoção do acesso à informação; 7. Promoção da educação, ciência, cultura, esporte, saúde e cidadania; 8. Promoção da participação pública, por meio da sociedade civil, nos processos de produção e programação dos conteúdos das emissoras concessionárias de radiodifusão educativa e cultural de sons e imagens, bem como no controle e financiamento de suas atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse oito critérios estabelecidos, a pesquisa realizará as análises documentais, de grade e de uma parcela conteúdos de cada uma das emissoras concessionárias de televisão educativa e cultural do município de Goiânia, a saber: TV CAPITAL, FONTE TV e TV UFG, com vistas à responder a questão motivadora da pesquisa que é saber se as citadas emissoras cumprem a legislação brasileira referente à radiodifusão e aos direitos humanos e representam uma garantia ao direito humano à comunicação na cidade?

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. *Código Brasileiro de Telecomunicações: uma história de negociação política*. In: 7º Encontro Nacional da Rede Alfredo de

Carvalho. 2009. Fortaleza CE. Unifor. Anais. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/7o-encontro-2009-1/Codigo%20Brasileiro%20de%20Telecomunicacoes.pdf>>. Acessado em: 24/09/2014.

BRASIL. *Decreto nº 20.047*, de 27 de maio de 1931. Regula a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20047-27-maio-1931-519074-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 21.111*, de 1º de março de 1932. Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21111-1-marco-1932-498282-publicacaooriginal-81840-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 29.783*, de 19 de julho de 1951. Altera alguns dispositivos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, e estabelece novas normas para a execução dos serviços de radiodifusão e radiocomunicação em território nacional, complementares das estipuladas naquele regulamento. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-29783-19-julho-1951-337396-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 31.835*, de 21 de novembro de 1952. Aprova as normas e o plano de atribuição e distribuição de canais para o serviço de televisão no Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31835imprensa.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 50.450*, de 12 de abril de 1961. Regula a projeção de películas cinematográficas e a propaganda comercial através das emissoras de televisão e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50450-12-abril-1961-390081-republicacao-41719-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 50.666*, de 30 de maio de 1961. Cria o Conselho Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50666-30-maio-1961-390252-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 50.840*, de junho de 1961. Modifica o Regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação, de que trata o Decreto nº 21.111 de 1º de março de 1932, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50840-23-junho-1961-390341-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 51.134*, de 3 de agosto de 1961. Regula os programas de teatro e diversões públicas através do rádio e da televisão, o funcionamento de alto-falantes, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51134-3-agosto-1961-390748-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Lei nº 4.117*, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117Compilada.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 52.026*, de 20 de maio de 1963. Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52026.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 52.795*, de 31 de outubro de 1963. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d52795.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 236*, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<https://>>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0236.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 6.301*, de 15 de dezembro de 1975. Institui política de exploração de serviços de radiofusão de emissoras oficiais, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasileira de Radiodifusão – RADIOBRÁS, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6301.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 81.600*, de 25 de abril de 1978. Aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D81600impressao.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 6.650*, de 23 de maio de 1979. Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6650.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 88.067*, de 26 de janeiro de 1983. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d88067.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 88.066*, de 26 de janeiro de 1983. Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D88066.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 91.837*, de 25 de outubro de 1985. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d91837.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 96.212*, de 22 de junho de 1988. Dispõe sobre a incorporação da Empresa Brasileira de Notícias EBN à Empresa Brasileira de Radiodifusão RADIOBRÁS e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/D96212impressao.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 99.431*, de 31 de julho de 1990. Dá nova redação aos Arts. 37 e 75 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99431-31-julho-1990-342649-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 11*, de janeiro de 1991. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0011impressao.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Lei nº 8.389*, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do Art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8389.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Lei nº 8.977*, de 6 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8977.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 1.720*, de 28 de novembro de 1995. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por dispositivos posteriores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1720.htm>. Acessado em: 27 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 1.718*, de 28 de novembro de 1995. Aprova o Regimento do Serviço de Televisão a Cabo. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1718impressao.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 1.904*, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1904impressao.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 2.108*, de 24 de dezembro de 1996. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2108.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 2.206*, de 14 de abril de 1997. Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2206.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 2.958*, de 8 de fevereiro de 1999. Aprova a consolidação do Estatuto da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2958.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 4.229*, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d4229.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229impressao.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 36*, de 28 de maio de 2002. Dá nova redação ao Art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc36.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 5.396*, 21 de março de 2005. Regulamenta o Art. 19 de Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5396.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 5.371*, de 17 de fevereiro de 2005. Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5371.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. 76p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 11.652*, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11652.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 6.555*, de 8 de setembro de 2008. Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6555.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Portaria nº 24*, de 11 de fevereiro de 2009. Aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital. Brasília. Ministério de Estado das Comunicações. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/portarias/26730-portaria-n-24-de-11-de-fevereiro-de-2009>>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 7.037*, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 7.177*, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República*. Brasília: SDF/PR, 2010. 228 p. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 7.379*, de 1º de dezembro de 2010. Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7379.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 7.670*, de 16 de janeiro de 2012. Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7670.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 7.776*, de 24 de julho de 2012. Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7776.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

BRASIL. *Decreto nº 8.061*, de 29 de julho de 2013. Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8061.htm>. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

REBOUÇAS, Edgard; MARTINS, Mariana. *Evolução da regulamentação da mídia eletrônica no Brasil*. In: V Congresso Nacional de História da Mídia. 2007. São Paulo. Intercom. Anais. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/outros/hmidia2007/resumos/R0143-1.pdf>>. Acessado em: 21/09/2014.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DO DECRETO Nº 8.243/2014

Natasha Gomes Moreira Abreu¹

RESUMO: A construção dos direitos humanos está vinculada à cidadania, “direito a ter direitos”. A luta em defesa dos direitos humanos é uma constante, pois uma coisa é proclamá-los, outra é desfrutá-los. Dentre os diversos direitos humanos positivados, está o direito à participação consagrado em tratados internacionais, na Constituição Federativa Brasileira, e agora recentemente através do Decreto nº 8.243 de maio de 2014 que instituiu a Política de Participação Social no Executivo Federal em meio às manifestações de milhões de brasileiros no ano de 2013. É sabido que o modelo tradicional democrático de representação política está em crise, pois promove a exclusão política da sociedade civil em temas importantes. O controvertido decreto presidencial surge para alargar a democracia participativa (direta), visto que promove o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil reafirmando a cidadania e os direitos humanos. A participação social junto ao Poder Executivo Federal valoriza a pluralidade de atores sociais na tomada das decisões políticas, sociais e culturais. Com apoio teórico nos autores Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer que combinam democracia direta e representativa, busca-se discutir o decreto nº 8.243/2014 como aprimoramento da defesa dos direitos humanos e da cidadania e repensar o modelo hegemônico de democracia indireta.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadão; Separação dos Poderes; Direitos do Homem.

¹ Advogada; Bolsista da CAPES; Discente do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* de Mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (UFG); natasha.moreira.adv@gmail.com

ABSTRACT: The construction of human rights is linked to citizenship, “right to have rights”. The struggle for human rights is a constant, because it is one thing to proclaim them, enjoy them is another. Among the various human rights positivized, the right to participation is enshrined in international treaties, the Brazilian Federal Constitution, and now recently by Decree n. 8243 of May 2014 establishing the Policy of Social Participation in the Federal Executive amid the demonstrations of millions of Brazilians in 2013. It is known that the traditional model of democratic political representation crisis is because it promotes political exclusion of civil society in important topics. The controversial presidential decree appears to extend participatory democracy (direct) since it promotes dialogue between government and civil society reaffirming citizenship and human rights. Social participation by the Federal Executive Branch appreciates the plurality of social actors in the making of political, social and cultural decisions. With theoretical support authors in Boaventura de Sousa Santos and Leonardo Avritzer that combine direct and representative democracy, we try to discuss the decree n. 8.243/2014 as an improvement of the human rights and citizenship rethink hegemonic model of indirect democracy.

KEYWORDS: Citizen; Separation of Powers; Human Rights.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos foram construídos historicamente através de lutas sociais e constantemente sofrem violações. A cidadania que é a máxima do “direito a ter direitos” está “bloqueada” pelo modelo atual democrático hegemônico (representativo) que promove a exclusão da participação dos cidadãos na vida política do país. As grandes manifestações ocorridas no ano de 2013 espelham a crise desse tipo de modelo.

O decreto nº 8.243/2014 que institui a Política de Participação Social Nacional é um instrumento democrático que abre espaço para a sociedade dialogar com o Governo Federal, pois foi criado após as manifestações de

brasileiros que ansiavam por serem ouvidos e terem seus pleitos de reivindicações atendidos. O referido decreto pauta no direito à participação democrática, direito à informação, no controle social das políticas públicas, dessa forma, contribui para a afirmação dos direitos humanos e da cidadania e por isso é palco de controvérsias no que tange principalmente à ampliação da democracia direta em detrimento da indireta. Situação que será objeto de estudo, a partir da construção teórica de Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer sobre democracia participativa. Repensar o modelo hegemônico de democracia brasileira é que se propõe, aliando-o com as novas práticas sociais, dando maior espaço para a sociedade civil dialogar nas esferas políticas.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A afirmação dos direitos humanos decorreu da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, foi um marco importante, pois,

Codificou as esperanças de todos os oprimidos, fornecendo linguagem autorizada à semântica de suas reivindicações. Proporcionou base legislativa às lutas políticas pela liberdade e inspirou a maioria das Constituições nacionais na positivação dos direitos da cidadania (ALVES, 1999, p. 139).

Os direitos humanos foram gradativamente inseridos nos textos constitucionais e na Constituição Brasileira de 1988 que incorporou importantes tratados internacionais de proteção humana.

Os direitos humanos são inerentes à vida do homem e historicamente frutos das lutas sociais. LAFER (1991) discorre sobre a reconstrução dos direitos humanos e o seu vínculo com a cidadania. Enfatiza o pensamento de Hannah Arendt que o “primeiro direito humano é o direito a ter direitos. Isto significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se

é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade” como forma de evitar o estado totalitário. (p. 154). A cidadania é o pressuposto principal para a máxima do “direito a ter direitos”².

Mas Alves (1999) ressalta que as conquistas dos direitos humanos foram devidas às lutas e controvérsias, diante da resistência dos próprios Estados-partes em adotar importantes instrumentos de proteção e defesa dos direitos humanos. Embora os direitos humanos sejam conhecidos, cotidianamente são violados e principalmente pelo próprio Estado, como Bobbio (2004, p. 9) discorre, uma coisa é “proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente”.

Dallari (1984) expõe que toda pessoa humana tem direitos pelo simples fato de ser pessoa humana, a toda pessoa deve ser assegurado o mínimo de respeito. Ser cidadão é ser titular dos direitos e liberdades. O ser humano tem direito à vida, liberdade, de não ser submetido à tortura ou a nenhum tratamento degradante, igualdade, segurança, saúde, educação, trabalhado, liberdade de expressão, participação na vida econômica, cultura, social e política enfim, direito à participação na vida comunitária, o que se propõe a discutir a seguir.

DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E O DECRETO Nº 8.243/2014

O direito à participação está previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento das Organizações das Nações Unidas (ONU) de 1986, que prevê toda pessoa é:

sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento; a importância da participação, com realce ao componente democrático a orientar a formulação de políticas públicas. A sociedade civil clama por maior transparência, democratização e accountability na gestão do orçamento

² Cf. LAFER (1991), 1997).

público e na construção e implementação de políticas públicas (FIOVESAN, 2009, p. 19-20).

Martins (1999) inspirado nas ideias de Karl Marx defende que a atenção dos direitos humanos deve estar voltada para a questão da cidadania que é a maior preocupação na atualidade. Para a autora, a cidadania não pode continuar na sua abstração, numa hipótese jurídica, mas deve ser construído concretamente na soberania popular, que vai além do processo eleitoral, o voto propriamente dito.

“A afirmação da cidadania é concomitante à própria evolução histórica dos direitos humanos que, na atualidade, extrapolam os direitos inerentes à cidadania, indo além do Estado, com a inversão da figura deôntica originária, em que há a passagem do dever do súdito para o direito do cidadão, esbarrando, inclusive, na soberania do Estado.” (Ibid., p. 252).

Participar, segundo Kober (2005) é inerente à natureza de sociabilidade do homem, uma necessidade natural dele afirmar-se, é um instrumento para solução dos problemas sociais. Há duas bases de participação: uma afetiva causada pelo prazer do indivíduo participar com o outro, criar, interagir, e segunda, como instrumento de participação coletiva mais eficaz do que um indivíduo sozinho.

A participação de todos é elemento máximo do desenvolvimento do ser humano em sociedade. “O futuro ideal do homem só se dará numa sociedade participativa.” (ibid., p. 18). E o inverso disso, excluí-lo da participação social é colocá-lo à margem da sociedade, situação de marginalização.

Se a participação é “fazer parte, tomar parte”³, o sistema brasileiro de democracia representativa tem sido alvo de descontentamentos. A participação do povo nas tomadas de decisões costumeiramente não ocorre, percebe-se que apenas durante o período eleitoral, o cidadão é tem voz e vez.

³ Ibid., p. 18.

Recentemente, a luta pela participação social nos processos decisórios resultou na aprovação do Decreto nº 8.243/2014 que instituiu a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS.

O decreto de Participação Social foi uma das medidas encontradas pela presidente Dilma Rousseff para dar espaço ao clamor social que ecoou das ruas pelos milhares de brasileiros, descontentes com o cenário político brasileiro, no ano de 2013. Dentre os descontentamentos múltiplos, o estopim das manifestações foi o aumento da tarifa da passagem do transporte público e coletivo nas cidades, que inclusive é prestado de forma precarizada. Depois, ganhou contornos de insatisfação em outros temas, como a saúde (falta de médicos e UTIs), a corrupção em todos os níveis de governo e etc.

Desse modo, a Política Nacional de Participação Social foi criada com o objetivo de fortalecer os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e sociedade civil (art. 1º). O decreto considera como sociedade civil, o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações (art. 2º, I.).

Para Vieira e Dupree (2004), a sociedade civil é o ator principal da criação dos direitos humanos porque “promove o discurso dos direitos humanos que legitima as normas dos direitos, particularmente por incluir os grupos desprezados e invisíveis”. (p. 62).

É possível visualizar o papel da sociedade civil nas diretrizes e nos objetivos adotados na PNPS. Como diretrizes estão: o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; em complementaridade a integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; a solidariedade, a cooperação e respeito às diversidades, direito à informação, transparência e controle social nas ações públicas; valorização da educação como condição de cidadania ativa; livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e ampliação dos mecanismos de controle social (art. 3º). (BRASIL, 2014c).

Os objetivos da PNPS são: consolidação da participação social no governo, articulação das instâncias e formas de participação social, aprimoramento da relação entre governo e sociedade civil, com respeito à autonomia, promoção da participação social nas políticas e programas de governo federal e nas etapas do planejamento e orçamento, incentivo à participação de grupos sociais historicamente excluídos e vulneráveis; etc.

O Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) será coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e integrado pela participação social através dos Conselhos de Políticas Públicas, Comissão de Políticas Públicas, Conferência Nacional, Ouvidoria Pública Federal, Mesa de Diálogo.

Como visto, o decreto nº 8.243/2014 foi criado para promover o diálogo entre o Governo Federal e a sociedade civil, mas é motivo de controvérsias. Muito se questiona sobre a constitucionalidade do decreto porque primeiro não seria de competência do Poder Executivo e segundo, o decreto colocaria em risco o modelo democrático representativo, o próprio Congresso Nacional.

Contudo, o decreto não fere a Constituição Federal, não viola e nem usurpa as atribuições do Poder Legislativo, porque no art. 84, inciso VI, alínea “a” é da competência do Presidente da República, através de decreto, organizar o funcionamento da Administração Federal. E tampouco, põe em risco a forma do regime político adotado, visto que na Constituição Federal, no seu art. 1º, todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 2014a).

A democracia direta “representa por um lado, o amadurecimento do sistema representativo (e da própria teoria da separação dos poderes) e, por outro, uma importante evolução da teoria dos direitos fundamentais”. (STEIN & COSTA, 2011, p. 17).

A participação social é pressuposto da cidadania e dos direitos humanos. Se o poder emana do povo, há que reconhecer o seu legítimo direito de interferir diretamente na tomada das decisões políticas, sociais, culturais e econômicas cujas estas, têm impacto direto na vida daquele.

Segundo Bonavides (2001), a democracia participativa, o direito à informação, o direito ao pluralismo são direitos fundamentais são componentes da quarta dimensão dos direitos humanos que representam o império da cidadania e da liberdade.

Como citado anteriormente, o direito de participação além de estar consagrado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento das Organizações das Nações Unidas (ONU) de 1986, está previsto também no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 ratificado pelo Brasil em 1992. O seu art. 25 prevê que todo cidadão tem o direito de participar da condução dos assuntos públicos (BRASIL, 2014b).

O atual modelo de democracia representativa está em crise e precisa ser repensado. Um exemplo claro é o retrocesso do Código Florestal em 2012, que sofreu alterações cujo foco de proteção não foi à defesa do Meio Ambiente, mas sim, a defesa dos interesses do Agronegócio pelos segmentos da bancada ruralista, em que pese todo o esforço de segmentos da sociedade (comunidade científica, professores, movimentos sociais, ONGS de proteção ao meio ambiente e etc.) contrários às mudanças do Código. A aprovação do Código Florestal não contou com a participação social. Pelo contrário, a opinião pública (na grande maioria contrária ao Projeto do Novo Código Florestal) foi desconsiderada nos processos deliberativos.

Em meio a esse quadro caótico, que a sociedade seja capaz de influenciar, discutir, intervir nas decisões políticas, tanto quanto os grupos de poderes o fazem, é preciso lutar por sua emancipação social que significa:

a capacidade de permanente reavaliação das estruturas sociais, políticas, culturais e econômicas de seu entorno, com o propósito de ampliação das condições jurídico-democráticas de sua comunidade e de aprofundamento da organização e do associativismo com o objetivo de efetivação das lutas políticas pelas mudanças essenciais na vida dessa sociedade para sua inclusão efetiva no contexto social mais abrangente. (GUSTIN, 2008, p. 198).

Nesse compasso, SANTOS & AVRITZER (2003) propõem que a saída à emancipação social está no aprofundamento e na complementaridade entre a democracia direta e indireta, ou seja, participativa e representativa. Para os autores, junto à democracia é necessário articular uma nova gramática social. A democracia participativa amplia o “cânone democrático”. “Através dessa possível ampliação, o cânone hegemônico democrático é contestado na sua pretensão de universalidade e exclusividade, abrindo, assim, espaço, para dar crédito a concepções e práticas democráticas contra-hegemônicas.” (p. 71).

O modelo democrático liberal que os autores criticam por ser exclusivo, hegemônico e universal, ocorre por duas razões. Primeiro a democracia tem valor intrínseco que não é universal, em razão das múltiplas culturas, diversidade de valores. E segundo, porque o modelo rejeita a participação dos cidadãos na vida política e quando é inclusivo trata de confinar a participação social em nível local. Os autores sugerem que a participação social deve estar nos mais variados níveis.

PEREIRA & CARVALHO afirmam que o modelo democrático indireto ou representativo “foi reduzido ao simples modelo de seleção de representantes via voto, portanto, sem a participação efetiva da sociedade civil organizada.” (2008, p. 50).

A participação e a representação devem coexistir e se complementar. E por isso, torna-se fundamental reivindicar a “legitimidade da democracia participativa, quer pressionando as instituições da democracia representativa no sentido de torná-las mais inclusivas, quer ainda, buscando formas de complementaridade mais densas entre democracia participativa e a democracia representativa.” (ibid., p. 73).

Santos (2007) explica que a democracia representativa é autorização e prestação de contas. Autorização por com o voto do cidadão autoriza alguém a decidir por ele e prestação de contas porque este alguém tem o dever de prestar contas àquele. Ocorre que a crise que se instaurou nesse modelo hegemônico, está no fato de não haver prestação de contas, falta transparência. E na autorização, por dois elementos: representação e participação, pois não há sentimento de estar o cidadão representado e este se abstém da participação, porque seu voto não faz diferença.

Trata-se de uma cidadania bloqueada. Segundo o autor, o sistema democrático representativo não garante a participação e a participação não garante as condições materiais. Elenca três elementos que são fundamentais para a participação: “temos de ter nossa sobrevivência garantida, porque se estamos morrendo de fome não vamos participar; temos de ter um mínimo de liberdade para que não haja uma ameaça quando vamos votar; e finalmente temos de ter acesso à informação. (ibid., p. 92).

A diferença entre a democracia participativa e representativa está que na primeira os cidadãos decidem e na segunda elegem alguém para tomar as decisões por eles. Estes dois modelos devem subsistir, como Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer defendem, devem coexistir e se complementarem. Primeiro, porque a democracia representativa tem parte de participação, através do voto, claro que Santos (2007) chama a atenção de trata-se de relação complexa, em que a renúncia em favor de ser representado limita essa participação. E segundo, porque a democracia participativa sofre delegações e formas de representação, através, por exemplo, dos conselhos.

Portanto, o decreto vem a somar ao regime democrático, dando espaço para uma maior participação direta do povo e contribui para o respeito aos direitos humanos e à cidadania. No decreto há elementos que combinam democracia representativa com democracia participativa em que os cidadãos “por fazerem parte da nação, têm parte real na sua condução e por isso tomam parte cada qual em seu ambiente na construção de uma sociedade da qual se sentem parte” (KOBBER, 2005, p. 18).

CONCLUSÃO

A Participação Social é um direito humano, pressuposto da cidadania e de um governo democrático. O cidadão tem direito de participar das tomadas de decisões que afetam a sua vida em sociedade, de ser ouvido e informado. O exercício do papel cívico na comunidade é pilar da democracia participativa. O Estado deve dar voz e vez ao cidadão, personagem principal da vida social e política, inserindo-o nos processos deliberatórios de seu país.

Dessa forma, o Brasil avançou ao instituir a Política Nacional de Participação Social através do decreto nº 8.243/2014, cujo mecanismo de controle social dos atos governo, promove a junção dos modelos democráticos de representação e participação e a reinserção dos cidadãos na vida política do país, de forma a libertar a cidadania e fortalecer os direitos humanos inerentes à condição humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. A. Lindgren. **A declaração dos direitos humanos na pós-modernidade**. In: ARAUJO, Nadia de; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (organizadores). Os direitos humanos e o direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova Ed. 9ª reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de ago. de 2014a.

BRASIL. PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 30 de ago. de 2014b.

BRASIL. DECRETO N 8.243 DE MAIO DE 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 31 de ago. de 2014c.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que são direitos da pessoa**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, n. 47, p. 181-216, 2005.

KOBER, Edson Luiz. **Participação Popular no Processo Legislativo**. Lajeado: Edição do Autor, 2005.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos avançados, v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997.

MARTINS, Daniele Comin. **Direitos Humanos: Historicidade e contemporaneidade**. In: ARAUJO, Nadia de; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (Orgs). Os direitos humanos e o direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEREIRA, Marcus Abílio; CARVALHO, Ernani. Boaventura de Sousa Santos: por uma nova gramática do político e do social. **Lua Nova, Revista de Cultura e Política**, n. 73, p. 45-58, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Declaração universal de direitos humanos: desafios e perspectivas. Direitos Humanos e Democracia na era Global. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 1, n. 7, p. 14, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. **Introdução: para ampliar o cânone democrático**. In: SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). Democratizar a Democracia: Os caminhos da democracia participativa. Reinventar a emancipação social: para novos manifestos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Trad. Mouzar Bedito. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

STEIN, Leandro Konzen; COSTA, Limberger. Direitos Humanos Fundamentais de Participação Social na Administração Pública: A

Democracia Participativa como Direito Humano Fundamental. **Revista Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 27, n. 1, p. 7-20, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena; DUPREE, A. Scott. REFLEXÕES ACERCA DA SOCIEDADE CIVIL E DOS DIREITOS HUMANOS. **SUR, Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 1, n. 1, p. 1-180, 2004.

O EXCEPCIONALISMO NORTE AMERICANO PARA OS DIREITOS HUMANOS E OS SEUS REFLEXOS PARA O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Assis Lima e Marrielle Maia¹

RESUMO: O presente artigo revela como tem se dado a relação dos Estados Unidos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos desde 1971, ano da primeira denúncia de violação contra o país na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, até o final de 2013. Busca analisar o comportamento paradoxal do país no campo dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao estímulo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos nas investigações de violações aos direitos humanos ocorridas em outros países e no rechaço das recomendações do mesmo órgão em situações que envolvem os Estados Unidos. Finalmente, a análise dedica-se a entender a atual dinâmica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que enfrentou um conturbado processo de reforma, reflexo da exigência de países latino-americanos e organizações da sociedade civil que questionam a efetividade e legitimidade dos órgãos interamericanos.

PALAVRAS CHAVE: Estados Unidos. Organização dos Estados Americanos. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

¹ Rodrigo Assis Lima é bolsista de iniciação científica do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU) e graduando em Relações Internacionais pelo Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia- IEUFU. Marrielle Maia Alves Ferreira é doutora em Política Internacional pela UNICAMP, mestre e bacharel em Relações Internacionais pela UnB, atualmente atua como Professora Adjunta do Curso de Relações Internacionais do IEUFU, é pesquisadora do INCT-INEU e coordenadora do Grupo de Estudos sobre os Estados Unidos e Grupo de Estudos sobre os Sistemas Internacional e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. Esta pesquisa teve também o apoio da PROPPUFU.

ABSTRACT: This paper reveals how the relationship between the United States and the Inter-American System of Human Rights works from 1971, when the first complaint against the country was filled in the Inter American Commission of Human Rights, until the end of 2013. It aims to analyze the paradoxical behavior of the country in the field of human rights, especially with regard to the encouragement of the Inter-American Human Rights Commission to investigate human rights violations occurring in other countries and in the rejection of the recommendations of the same organ in situations involving the United States. Finally, the analysis is dedicated to understanding the current dynamics of the Inter-American System of Human Rights which experienced a turbulent reform process, reflecting the demands of Latin American countries and civil society organizations that question the effectiveness and legitimacy of the inter-American bodies.

KEY WORDS: United States. Organization of American States. Inter-American System of Human Rights.

INTRODUÇÃO

Desde sua criação, em 1959, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem envidado esforços para expandir e fortalecer sua atuação nas Américas. O órgão, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) são os principais mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos na região. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), formado por estes dois órgãos, permite que indivíduos e entidades não governamentais encaminhem denúncias de violações de direitos humanos ocorridas nos países-membros da OEA. Sendo assim, além de influenciar, ainda que de forma limitada, o comportamento dos Estados por meio de suas decisões, o SIDH atribui à sociedade civil o importante papel de se atentar para o compromisso internacional de defesa dos direitos humanos.

Observa-se uma complementaridade entre os dois órgãos do sistema que desempenham funções distintas. A CIDH tem como tarefa primordial a

observância do cumprimento dos direitos humanos nos Estados-membros da OEA por meio de recomendações em resposta às denúncias de violação de direitos humanos e também de medidas cautelares de proteção à vida e integridade física das vítimas. No sistema de petições, atua com vistas a uma solução amistosa para os casos de violação de direitos humanos. É a Comissão que decide quando um caso é encaminhado à solução jurisdicional na Corte IDH. Vale mencionar que a Comissão também possui um sistema de relatorias que analisa situações sistemáticas de violação de direitos humanos nos Estados ou trabalham em relatórios temáticos para avaliar o avanço da implementação da normativa internacional de proteção das pessoas. A Corte, por sua vez, é uma instituição judicial para julgamento dos casos apresentados pela CIDH ou por um Estado-membro². Vale ressaltar que somente os Estados que aceitaram expressamente a competência da Corte poderão ser julgados por ela.

Nos anos recentes, o multilateralismo no hemisfério tem sido questionado. A Organização dos Estados Americanos tem perdido espaço como foro de cooperação na região, a exemplo do sistema de segurança representado pelo Tratado Interamericano de Assistência Recíproca – TIAR, questionado especialmente pela Argentina como um mecanismo que atende aos interesses hegemônicos norte-americanos e que não respondeu aos anseios de solução para o caso das Malvinas.

Merke (2013) em análise sobre a Argentina e a escolha de mecanismos internacionais para o apoio de soluções na política externa, defende que a OEA experimentou um ciclo de legitimidade nos anos 1990 e um ciclo de declínio nos últimos anos, competindo com outras organizações regionais como a UNASUL. No entanto, o estudo do próprio autor mostra que a Argentina tem buscado o SIDH para solucionar situações de direitos humanos e avançar na incorporação de normativas internacionais no direito interno.

Lima (2013) afirma que ao contrário de outros mecanismos da OEA, o regime interamericano de direitos humanos seguiu na direção da institucionalização. No entanto, o SIDH enfrenta problemas de tensões entre os

usuários do sistema (movimentos sociais domésticos e transnacionais que atuam na litigância) e os Estados. Nas palavras da autora:

A existência de respaldo na sociedade civil ao regime em função do histórico repressivo dos regimes militares do passado é responsável pela criação de tensões e desentendimento, em um contexto de funcionamento pleno da democracia, entre seus defensores as posições críticas de alguns governos da região, que apontam para a seletividade da política de direitos humanos dos Estados Unidos e por extensão do regime interamericano (LIMA, 2013:171).

Os Estados Unidos não ratificaram a Convenção Americana de Direitos do Homem que estabelece o mandado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entretanto, por serem membros da OEA, assim como os demais Estados-membros estão sujeitos à atuação da CIDH. Assim como os outros Estados da região os Estados Unidos também relutam em admitir violações de direitos humanos no sistema. O que diferencia os Estados Unidos e o coloca em uma posição de excepcionalidade é que historicamente ele defende a criação de instituições internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos, utiliza esses instrumentos para justificar suas políticas de intervenção, mas não aceitam se submeter aos mesmos mecanismos. Essa política paradoxal é conhecida, mas merece ser analisada no sentido de verificar também como é a atuação do SIDH em casos contra os Estados Unidos.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo estudar a relação dos Estados Unidos com o SIDH por meio de um estudo do tratamento das denúncias de violação de direitos humanos contra os Estados Unidos pela CIDH (1971, ano da recepção da primeira denúncia, até 2013). Busca analisar o comportamento paradoxal do país no campo dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao estímulo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos nas investigações de violações aos direitos humanos ocorridas em outros países e no rechaço das recomendações do mesmo órgão em situações que envolvem os Estados Unidos. Finalmente, a análise

² Artigo 19 do Estatuto da CIDH. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>

dedica-se a entender a atual dinâmica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que enfrentou um conturbado processo de reforma, reflexo da exigência de países latino-americanos e organizações da sociedade civil que questionam a efetividade e legitimidade dos órgãos interamericanos.

Para tanto, esse trabalho será dividido em 3 seções: a primeira abordará a relação entre os Estados Unidos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a segunda enfatizará a posição dos principais atores estatais e não estatais no debate sobre a reforma do SIDH, por fim apresentaremos nossas conclusões com foco para a discussão sobre as transformações hemisféricas, especialmente com a crise da hegemonia dos EUA e mudanças políticas na América Latina com reflexos para o SIDH.

OS ESTADOS UNIDOS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Os Estados Unidos se tornaram, ao longo dos anos, um ator ativo e relevante na dinâmica da CIDH operando especialmente através de doações financeiras e de sua representatividade dentro da instituição. De 2006 a 2013, o país doou as maiores quantias de capital contabilizadas, sendo que no ano de 2013 representou 41% das contribuições totais de Fundos Específicos recebidos pela Comissão³. De acordo com Macedo (2012) estes investimentos são justificados através de um discurso apoiado em afirmações positivas sobre a democracia e à promoção de eleições livres. Em termos de representatividade, do ano de 1960 até os dias atuais, os Estados Unidos elegeram nove cidadãos estadunidenses como membros da Comissão.

Mesmo se destacando como importante ator na CIDH, os Estados Unidos não fazem parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ou seja, não se submeteram à jurisdição da Corte e não ratificaram o instrumento que fornece competência para a Comissão. Vale salientar: o dispositivo que permite que a CIDH analise e emita pareceres e recomen-

³ Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/finanzas/2013-recursos-financieros-es.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

dações referentes aos casos que envolvem o país é a *Carta da Organização dos Estados Americanos*, de 1948.

A primeira petição contra os Estados Unidos foi recebida pela CIDH em 1971 e, desde então, houve um aumento significativo no número de reclamações recebidas. Todas as denúncias foram realizadas majoritariamente por organizações da sociedade civil (ONGs) e advogados empenhados na proteção dos direitos humanos. Maciel et al. (2012, p. 8) apontam que:

O aumento do uso do mecanismo interamericano de petições individuais contra os Estados Unidos pode ser atribuído, entre outras razões, às transformações do sistema internacional. O fim do conflito bipolar renovou o interesse da comunidade internacional pela criação e fortalecimento de mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos, conforme o observado na Conferência de Viena (1990) que reafirmou os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Outro fenômeno foi o da criação do Tribunal Penal Internacional (1998), que resulta da busca de soluções no campo dos direitos humanos por meio de cortes internacionais.

Para este trabalho foi realizada uma pesquisa empírica com o levantamento de todos os casos de violações de direitos humanos contra os Estados Unidos no site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foram compilados os relatórios de admissibilidade, mérito, medidas cautelares, arquivamento e relatórios anuais, com vistas a identificar o perfil dos casos de violação, mas também o padrão de respostas dos Estados Unidos ao SIDH.

Do ano de 1971 até 2013, chegaram à Comissão 67 casos com alegações de violações de direitos humanos cometidas pelos Estados Unidos. A maior parte deles - 37 - são denúncias referentes à pena de morte⁴. Isso

⁴ De acordo com Maciel et al. (2012) as denúncias contra os Estados Unidos são realizadas predominantemente pelo movimento norte-americano de direitos humanos e visam reparar, principalmente, violações contra cidadãos nacionais que foram condenados à pena capital. Isso se explica devido à expansão nacional do ativismo em torno do assunto a partir dos anos 1970. Foi nesta época que novos grupos de mobilização começaram a surgir e atuar em prol dos direitos civis em instâncias domésticas e internacionais.

se deve ao fato de a CIDH ser o único meio de buscar reparações para os condenados à pena capital, já que ela é permitida em 36 estados norte-americanos e não existem meios legais de transpor esta questão em âmbito doméstico. Os casos restantes foram classificados nos seguintes temas: imigração (9), detenção irregular (4); intervenção externa (4); entrega extraterritorial irregular de prisioneiro (3); terras indígenas (2). Os demais temas, com apenas um caso cada um, foram: violência da força policial/doméstico; violência doméstica; questões trabalhistas; dano à saúde/dano ambiental; assassinato/dirigente sindical; aborto; pena de prisão perpétua para adolescentes; direitos políticos.

A maior parte das vítimas é proveniente dos Estados Unidos, com um total de 56 casos. As demais denúncias envolvem cidadãos mexicanos (11), cidadãos de várias nacionalidades (6), cidadãos de Cuba (2), cidadãos de Granada (2), cidadãos de Porto Rico (2) e cidadãos dos respectivos países: Noruega (1), Haiti (1), Panamá (1), Paquistão (1), Nigéria (1), Jamaica (1), Canadá (1) e Japão (1).

Tais vítimas são representadas por ativistas de direitos humanos majoritariamente norte-americanos: dos 127 denunciadores identificados, 92 são oriundos dos Estados Unidos. As denúncias são realizadas por indivíduos (sem vínculo organizacional definido ou membro de organização governamental), mas especialmente por vários tipos de organizações: Organizações de Direitos Humanos, Universidades/Faculdades de Direito, Organizações sociais, Organizações privadas (escritórios), Organizações governamentais, Associações Profissionais, Direito/Assistência e Serviços Legais.

Após identificar o perfil dos casos de violação, a primeira constatação feita é que não há variação significativa nas respostas do Departamento de Estado dos EUA às demandas da CIDH. De modo geral, as argumentações seguem o mesmo parâmetro: sustentam que não houve esgotamento dos recursos disponibilizados na jurisdição interna do país pelos petionários, que existiu duplicidade de procedimentos e que as denúncias carecem de fundamentos. Além disso, em grande parte das respostas, os Estados Unidos reforçam o ideal de soberania, questionam a competência da Co-

missão para julgar os casos, ignoram as solicitações de medidas cautelares e ressaltam a superioridade das instituições norte-americanas.

No caso *Medellín, Ramírez Cardenas and Leal García*⁵, por exemplo, o Departamento de Estado dos Estados Unidos afirmou que as instituições domésticas fornecem proteção eficiente, especialmente no que se refere ao devido processo e que esta, além de superar as garantias de Declaração Americana, está entre as “mais poderosas e amplas do mundo”.

A atuação dos Estados Unidos na Comissão abrange outro viés: se promovem como defensores dos direitos humanos e dos princípios da democracia, trazendo a atenção da CIDH supostas violações em outros países como, por exemplo, Cuba e Nicarágua. Macedo (2012) afirma que os Estados Unidos utilizam, portanto, a Comissão como um instrumento para impor as normas internacionais de direitos humanos a outros Estados. Sua análise da CIDH no debate legislativo norte-americano mostra que:

o texto das resoluções [do Congresso] recomenda ao Executivo que atue junto aos Estados-membros da OEA para enviarem missões de monitoramento da CIDH aos casos de suspeita de violação de direitos humanos e dos princípios democráticos de liberdade de imprensa e eleições livres. (MACEDO, 2012:47)

A aversão à aceitação e aplicação das normas de direitos humanos internacionalmente em contraponto ao ideal de velar pelo compromisso da aplicação dos direitos humanos em outros países, evidencia o comportamento excepcional dos Estados Unidos que, de acordo com Moravcski (2005) sustenta um paradoxo:

The paradox lies in the curious tension between the consistent rejection of the application of international norms, on the one hand, and the venerable U.S. tradition of support for human rights, in the form of judicial enforcement of human rights at home and unilateral action to promote civil and political rights abroad. (MORAVICKSI, 2005:147)

⁵ Informe No. 90/09 Caso 12.644

A atitude é facilmente observada nas respostas e nas demandas do país à CIDH, que subestimam e criticam o poder da Comissão, mas a utilizam como meio pressionar outros Estados da região, o que é um dos motivos das tensões recentes entre os países latino-americanos vinculados à OEA e o SIDH que tem sido alvo de críticas que o colocam como instrumento de poder dos Estados Unidos no Hemisfério.

Países como Venezuela, Equador, Bolívia e de forma mais tênue o Brasil, alegam que os Estados Unidos exercem uma enorme influência no órgão que, por sua vez, age de acordo com os interesses imperialistas norte-americanos. Líderes destes Estados advogam a favor da mudança do sistema e até chegaram a propor a criação de um novo mecanismo de defesa dos direitos humanos que não esteja ligado aos EUA.

Como resposta a esse movimento, a CIDH criou em junho de 2011 um Grupo de Trabalho com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento do órgão e atender às demandas dos reclamantes. Durante seis meses, foram efetuados vários debates e reuniões que culminaram na aprovação de um relatório. O documento de trabalho gerou reações diversas entre os Estados vinculados à OEA. Em março de 2012, a CIDH decidiu dar início a um processo de estudo sobre seus mecanismos e solicitou que os países enviassem comentários e sugestões sobre a reforma (ou fortalecimento) do Sistema.

REFORMA DO SIDH

Conforme o já explicitado, o comportamento sistematicamente paradoxal dos Estados Unidos com relação ao SIDH serviu de justificativa para que líderes de países latino-americanos, especialmente da Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA), passassem nos últimos anos a demandar uma reformulação dos procedimentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Os questionamentos concentram-se na imparcialidade da CIDH, o que é reforçado pela alegação de que países como Estados Unidos e Canadá exercem uma enorme influência no órgão devido ao fato de contribuírem com uma parcela significativa de doações financeiras.

De fato, os dois países citados anteriormente são os principais doadores de recursos para o fundo da Comissão. Os dados disponibilizados pelo órgão mostram que em 2013, os Estados Unidos representaram, entre os Estados-membros, 41% dos recursos arrecadados e o Canadá 10%, o que soma mais da metade do financiamento total. Por outro lado, os países da ALBA não são contribuintes assíduos. Muito pelo contrário. O último ano em que houve doação de um país membro do bloco foi em 2011 quando o Equador efetuou uma doação mínima, que representou 0% nos cálculos disponíveis.

Não obstante, o que se observa é que, ainda que os Estados Unidos não tenham se submetido ao instrumento, a CIDH não se omite sobre casos de violações ocorridos no país e denunciados ao Sistema. A Comissão exerce sua função de divulgar informes de repúdio às práticas ofensivas aos direitos humanos, solicita medidas de proteção a vítimas e emite pareceres e condenações referentes aos casos levados a sua atenção. O sistema de relatorias também realizou visitas ao sistema penitenciário de Estados da Federação dos Estados Unidos com vistas a identificar a real situação de imigrantes.

Merece atenção o posicionamento dos Estados Unidos em documento oficial com sugestões para reforma da SIDH. As recomendações foram: 1) que a CIDH se preocupe apenas com a situação dos países em que as violações de direitos humanos são mais pertinentes e sistemáticas, uma vez que cuidar de todos os países membros da OEA prejudicaria a eficácia de suas intervenções; 2) que as medidas cautelares são um mecanismo que deve ser raramente utilizado e, 3) que a Comissão aja apenas em situações que atendam satisfatoriamente todos os requisitos e obrigações de direitos humanos ao invés de tentar agir frente a todas as violações que são levadas a sua atenção (EUA, 2012).

As sugestões acima permitem supor que a atuação da Comissão nos casos contra os Estados Unidos tem incomodado. Com efeito, os casos contra os Estados Unidos não são diversificados, mas é realmente notável o uso do mecanismo por ativistas contra a pena de morte nos Estados Unidos que, segundo Maciel et al. (2013) reflete uma estratégia de litigação com efeitos difusos e de longo prazo que se assemelha ao efeito bumerangue,

conceito criado por Sikink (2004) para explicar a atuação de movimentos sociais nos Estados Latino-Americanos. Nesse sentido, o efeito bumerangue também seria uma estratégia usada para situações nos Estados Unidos.

Venezuela, Equador e Bolívia são os precursores das críticas ao SIDH e das alegações sobre sua efetividade e legitimidade. O momento mais elucidativo a respeito da posição destes países ocorreu em 04 de junho de 2012, na 42ª Assembleia Geral da OEA. Nesta ocasião, o presidente do Equador, Rafael Corrêa, fez um discurso no qual abordou abertamente todas as críticas dos países da ALBA em relação à OEA e, especialmente, em relação à CIDH.

Proner (2012) fez uma análise do discurso do líder que, segundo ela, enuncia três tipos de censuras ao SIDH: 1) críticas de fundo, relacionadas ao contexto histórico da OEA; 2) críticas sobre o funcionamento do sistema e suas incoerências e, 3) críticas relativas à incapacidade da CIDH em tratar das questões latino-americanas realmente relevantes.

A primeira está relacionada ao fato da incapacidade do Sistema em conduzir as consideráveis e agitadoras transformações da América Latina, principalmente, a atual dinâmica de novas organizações como a CELAC e a própria ALBA. Alega-se que a instância presidencial da OEA é fraca e “atua à margem das transformações políticas”. O líder defendeu ainda que a Comissão continua a ser influenciada e dominada pelos países poderosos e sofre do fenômeno dos “ONGzismo”, neologismo que se refere “a uma transferência desmedida de confiança da sociedade política à sociedade civil supostamente independente representada pelas ONGs que atuam perante o Sistema Interamericano”. (PRONER, 2012)

Na ocasião, Rafael Corrêa afirmou que há uma contradição evidente por parte das ONGs, uma vez que são financiadas por países não signatários da CIDH e, quando não são, recebem investimentos de grupos de extrema direita:

Hay muchas ONGs financiadas por grupos de extrema derecha que tratan de boicotear los procesos de cambio en nuestra América, y las garantías de independencia estas ONGs es que no reciben fondos

gubernamentales, como escriben orgullosamente muchas de ellas en sus páginas web, pero reciben fondos de transnacionales, grupos políticos de extrema derecha. (CORRÊA, 2012 apud El Universo⁶).

O segundo objeto de críticas aponta a incoerência orçamentária da Comissão, ou seja, o fato de o órgão ser financiado por Estados que não ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, nomeadamente os Estados Unidos, e por entidades não parte do SIDH, que ainda detém poder suficiente para decidir sobre institucionalidade, normas e até salários dos funcionários. A pior incoerência apontada é a sede da CIDH em Washington DC, nos Estados Unidos. Proner (2012) mostra que:

A conseqüente reivindicação dos países latino-americanos é a de que a sede da Comissão seja trasladada a um país coerente, que tenha ratificado a Convenção. A questão da sede da Comissão agrava a crise de legitimidade que atinge o sistema interamericano e a própria OEA, pois que os Estados e suas delegações e representantes precisam adentrar o território nacional estadunidense para se defenderem das acusações de violação de direitos humanos, o que simbolicamente é bastante agressivo dado o descompromisso do país sede com o próprio sistema e, em alguns casos que tratam de crimes decorrentes de regimes ditatoriais, esse deslocamento até o país do norte é especialmente ultrajante pela notória colaboração dos EEUU em diversos episódios autoritários vividos no continente.

O último espaço de críticas defende que a CIDH, por atuar em descompasso político e ser palco de incoerências de interesses dominantes, não está pronta para lidar com as novas formas de violação as quais o Estado não é o violador dos direitos humanos:

Em um mundo globalizado economicamente e dominado pelas burocracias privadas, o inimigo aos direitos humanos passa a ser

⁶ In: <http://www.eluniverso.com/2012/06/04/1/1355/rafael-critica-cidh-prensa-ongs.html>

potencialmente outro. Entre as preocupações – constitutivas de direitos e garantias presentes nas novas constituições de alguns países latino-americanos – estão as questões relacionadas à autonomia energética (em permanente ameaça no jogo geo-economia e capitalista internacional), a mercantilização excessiva e desmedida de bens essenciais para a vida humana, como os fármacos, os alimentos, os produtos químicos que condicionam a produção agrícola, todos submetidos a regras arbitrárias de propriedade intelectual e, um ponto central para os governos progressistas latino-americanos, a apropriação, por parte das burocracias privadas, do discurso de defesa incondicional da liberdade de expressão quando em verdade se está defendendo a liberdade de empresa e a liberdade de extorsão. Nesse ponto surge a questão fundamental a respeito do direito à informação e o questionamento do poder do setor midiático privado nas democracias latino-americanas. (PRONER, 2012)

O Brasil, apesar de também criticar a Comissão, possui uma posição mais tênue. Em novembro de 2012, o Brasil protocolou seu posicionamento oficial favorável à reforma no qual reconheceu a importância e o papel histórico do SIDH no enfrentamento dos desafios de direitos humanos no Brasil e nos demais países. O fato de todos os Estados não compartilharem os mesmos compromissos perante o sistema foi avaliado como um obstáculo para a eficácia e a legitimidade da Comissão:

O Brasil considera que um dos principais entraves à CIDH é a não assunção por todos os países do hemisfério do mesmo nível de compromissos em relação ao cumprimento de obrigações inscritas no SIDH. Esse fator tem sido apontado como ameaça à eficácia e à legitimidade do Sistema, ao limitar sua capacidade de zelar pelo efetivo cumprimento por todos os Estados do conjunto de obrigações que a todos deveria implicar. O Brasil considera que a universalização dos instrumentos jurídicos que compõem o Sistema, bem como do reconhecimento da jurisdição contenciosa da Corte Interamericana

de Direitos humanos, deve ser um dos objetivos centrais a serem perseguidos pela CIDH. (BRASIL, 2012:2)

No que tange ao aspecto financeiro da Comissão, o Brasil sugeriu que as doações fossem realizadas de forma mais transparente e alocadas igualmente pelo próprio órgão no exercício de sua autonomia:

O Brasil apoia, ainda, que eventuais contribuições voluntárias provenientes de Estados Membros e de parceiros extra-regionais sejam preferencialmente efetivadas sem fins específicos, possibilitando à CIDH, no exercício de sua autonomia, usar esses recursos de modo a financiar equitativamente suas atividades que se encontrem subfinanciadas. O Brasil entende que a CIDH deve, em princípio, solicitar aos Estados que ofereçam contribuições não vinculadas. Deve, ainda, como parte de sua estratégia de mobilização de recursos, conferir maior transparência às suas prioridades e objetivos programáticos. (BRASIL, 2012:5-6)

O Brasil tem adotado uma posição intermediária sobre os temas da reforma, entretanto, a questão polêmica de Belo Monte aqueceu o debate sobre a reforma do SIDH. A CIDH, em recomendação sobre as obras da hidrelétrica em Belo Monte, emitiu medida cautelar de suspensão das obras e concedeu medida cautelar a favor das comunidades indígenas tradicionais da bacia do rio Xingu. O Brasil não compareceu à audiência que iria discutir o tema, fato inédito que gerou reações das autoridades da organização e dos movimentos sociais: de um lado as declarações públicas do secretário geral da OEA quando confrontado com a questão afirmando que as medidas cautelares não eram de cumprimento obrigatório (INSULZA, 2012) e, do outro, uma nota de repúdio lançada por diversas organizações não governamentais condenando o governo brasileiro por não ter comparecido à audiência. No documento, afirmavam que o Brasil “dá ao mundo um triste exemplo de autoritarismo e truculência” se fechando para o diálogo

quando contestado em foros internacionais (XINGU VIVO, 2012). Naquele momento o Brasil reforçou o movimento de críticas à CIDH.

As organizações da sociedade civil usuárias do SIDH e que se dedicam ao monitoramento da situação dos direitos humanos nos países da OEA também protocolaram suas opiniões relativas à situação atual da CIDH. Grande parte delas seguiu uma tendência diversa à dos países-membros da OEA ao rejeitar a proposta de reforma do Sistema Interamericano. A preocupação destes organismos é que a reforma restrinja o poder da Comissão e a impeça de exercer seu papel legítimo de defesa e promoção dos direitos humanos no continente americano.

O impacto do ativismo no SIDH é considerável e merece destaque no atual cenário de defesa dos direitos humanos. Além de efetuarem denúncias e evidenciarem práticas estatais questionadas, as ONGs utilizam o SIDH com vistas a auferir posições favoráveis de diálogo com seus governos ou com aliados em seu interior “para reverter às relações de força e alterar a dinâmica de alguns processos políticos” (ABRAMOVICH, 2009, p.14). O autor destaca ainda, um importante aspecto trazido pelas organizações:

Também foram essas organizações sociais que incorporaram com maior frequência os standards jurídicos fixados pelo SIDH como parâmetro para avaliar e fiscalizar ações e políticas dos Estados e, em algumas ocasiões, para impugná-las perante os tribunais nacionais ou ante a opinião pública local e internacional (ABRAMOVICH, 2009:14)

Além disso, as organizações que peticionam hoje no SIDH já não as mesmas - internacionais e especializadas em seus mecanismos – de seus tempos iniciais. Tem-se agora:

coligações ou alianças em “escala múltipla” (...) com capacidade de atuar em diferentes esferas locais e internacionais”, ou seja, organizações internacionais com experiência no SIDH e organizações re-

gionais com capacidade de “mobilização social, diálogo e incidência nos governos e na opinião pública (ABRAMOVICH, 2009:11).

Uma das Organizações Não Governamentais que foram ativas no debate sobre a reforma da Comissão foi o Centro pela Justiça e Direito Internacional - CEJIL, movimento criado na Venezuela e de caráter transnacional. O CEJIL é uma das organizações que mais peticionam no SIDH por meio da exposição pública de situações de violação no ambiente internacional e do encaminhamento de petições. Seus membros criaram um site exclusivo para a divulgação de informes sobre o impacto negativo das propostas de alteração do SIDH e uma petição intitulada “É hora de defender o SIDH”⁷. O documento afirma que vários países da OEA estão empenhados em debilitar a CIDH e que o mecanismo é a última esperança para milhões de pessoas no continente.

Além do CEJIL, cerca de 20 organizações notórias de vários países, como México, Colômbia, Chile, Equador e Estados Unidos, publicaram informes de condenação à reforma. A preocupação central estava nas recomendações do Relatório Final adotado pelo Grupo de Trabalho, que incluía três propostas: (1) extinguir o relatório anual da Relatoria Especial para Liberdade de Expressão e reunir os relatórios de todos os relatores em um único capítulo do relatório anual da CIDH, (2) adotar um “código de conduta” para a gestão das relatorias da CIDH e, (3) “alocar recursos adequados, suficientes e equalizados para todas as relatorias, grupos de trabalho e unidades, assim como uma gestão eficiente e transparente desses recursos.” (ARTIGO19, 2012).

Estas propostas não se concretizaram: em Assembleia Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2013, o processo de reforma foi encerrado por meio da adoção da resolução 1/13 sobre a Reforma do Regulamento, Políticas e Práticas. Enquanto a maioria dos países mostraram-se satisfeitos com os resultados do processo de reforma, inclusive o Brasil, que nos deba-

⁷ In: <http://cejil.org/sites/default/files/2012%2009%2011%20DECLARACION%20C3%93N%20DE%20BOGOTA-1.pdf>.

tes finais adotou uma posição favorável à atuação independente da CIDH, o bloco da ALBA reiterou seu desacordo com a resolução, insistindo em reformas adicionais no documento. Mesmo assim, a ALBA cedeu e aceitou a resolução mesmo que nenhuma de suas propostas tenham sido aprovadas tal como almejavam (SALAZAR, 2013).

As supostas tentativas de debilitar o sistema foram, portanto, contidas. Ainda que não se tenha alcançado grandes avanços em debilidades estruturais, como a ampliação da contribuição financeira dos países, a Comissão preservou sua autonomia mesmo com a pressão dos países da ALBA para a implementação de propostas que questionavam a possibilidade de doações voluntárias à CIDH para fins específicos e que colocavam a Relatoria para Liberdade de Expressão em risco. Entretanto, dois principais desafios do SIDH ficaram sem solução: o financiamento do Sistema e a universalidade, tendo em vista que assim como os Estados Unidos, nem todos os Estados-membros da OEA ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos. (CONNECTAS, 2012).

CONCLUSÃO

Observa-se que a discussão sobre a reforma do SIDH estimulou o debate político entre os países americanos e colocou em evidência um tema até então secundário na agenda de discussões dos Estados, os direitos humanos. Por outro lado, evidenciou uma questão que merece uma reflexão mais aprofundada por parte dos estudiosos das relações hemisféricas: a questão do multilateralismo nas Américas em um período de crise da hegemonia dos Estados Unidos.

A pesquisa evidenciou que os Estados Unidos adotam uma postura semelhante às de outros países da região ao questionarem a legitimidade do SIDH, especialmente da CIDH para analisar casos de violação de direitos humanos. A questão é que, como um dos principais defensores de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, essa posição paradoxal tem como resultado o enfraquecimento do mecanismo, já que abre flancos para denúncias como as dos países da ALBA sobre a imparcialidade da instituição.

É verdade que os Estados Unidos tem se utilizado de informes do SIDH e tem também pressionado os seus órgãos para atuarem em casos de interesse, o que pode ser observado no estudo de Macedo (2012) discutido neste artigo. De outro lado, a CIDH não tem se abastido de lidar com situações contra os Estados Unidos, pelo contrário, quando acionada tem emitido recomendações e adotado posições fortes no sentido de expor publicamente as violações norte-americanas, inclusive ações externas ao Estado de intervenções em Estados como Granada e Panamá.

De toda forma, desde o início do século XXI, conforme Tullo et al. (2012) alguns Estados latino-americanos tem questionado o espaço da OEA como um todo. Estudos alertam que a crise de hegemonia norte-americana e a emergência de um mundo multipolar podem levar também a uma crise das instituições que eles foram apoiadores.

Com efeito, os países da região têm buscado cada vez mais espaços alternativos de cooperação como MERCOSUL, UNASUL, ALBA, CELAC, entre outros. Contudo, esses novos espaços de cooperação tem sido caracterizados pelo intergovernamentalismo com forte posição soberanista dos Estados e pela baixa participação da sociedade civil tendo como reflexo o déficit democrático. Nesse contexto, preocupa o enfraquecimento do SIDH, um dos poucos mecanismos regionais permeável à participação social de forma direta e o único instrumento regional de proteção de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. *Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no sistema interamericano de direitos humanos*. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 6, n. 11, Dec. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180664452009000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

Artigo19. *Reforma do sistema Interamericano de Direitos Humanos não pode limitar o trabalho da relatoria especial de liberdade de expressão*. Dis-

ponível em: <http://www.article19.org/resources.php/resource/2926/pt/reforma-do-sistema-interamericano-de-direitos-humanos-nao-pode-limitar-o-trabalho-da-relatoria-especial-de-liberdade-de-expressao#sthash.mpbSyJlk.dpuf>. Acesso em: 06 de maio de 2013.

BRASIL. *Processo de Fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Propostas de implementação das recomendações do Grupo de Trabalho de Reflexão sobre o funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, 01 de novembro de 2012. Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2012/CP29609%20Anexo%20II.pdf>. Acesso em: 01 de janeiro de 2013.

Conectas. *Termina o processo de reforma do Sistema Interamericano*. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/finaliza-o-processo-de-reforma-do-sistema-interamericano>. Acesso em: 12 de agosto de 2014.

ESTADOS UNIDOS. *US Input on IACHR Consultation on Strengthening Process*. Documento de posição oficial sobre a reforma do SIDH, 05 de outubro de 2012. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/consulta/docs/2012-10-5_US_Input_on_IACHR_Consultation_on_Strengthening_Process.pdf#page=2.

INSULZA, José Miguel. *Declaração sobre o Caso Belo Monte*. Jornal BBC. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/05/110502_insulza_jc.shtml. Acesso em: 06 de maio de 2013.

LIMA, Maria Regina Soares de. *Relações Interamericanas: A nova Agenda Sul-Americana e o Brasil*. Lua Nova, n. 90, p.167-202, 2013.

MACEDO, G. *A Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Debate do Legislativo Norte Americano*. Relatório Final de Pesquisa apresentado para o Grupo de Direitos Humanos do Instituto Nacional de Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU), outubro de 2012.

MACIEL, Debora; MAIA, Marrielle; KOERNER, Andrei. *Os Estados Unidos e os Mecanismos Regionais de Proteção dos Direitos Humanos*. Lua Nova, n. 90, p.271-296, 2013.

MACIEL, Debora; MAIA, Marrielle; KOERNER, Andrei. *Os mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos e os EUA: padrões do ativismo e das respostas governamentais nos casos de acusação de violações na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (1971-2011)*. Relatório Final de Pesquisa apresentado para o Grupo de Direitos Humanos do Instituto Nacional de Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU), outubro de 2012.

MERKE, Frederico. *Política Exterior da Argentina e Escolha Institucional: a OEA no Espelho da Unasul e do Mercosul*. Lua Nova, n. 90, p.65-96, 2013.

MORAVCSIK, A. *The Paradox of U.S. Human Rights Policy*, in: IGNATIEFF, M. *American Exceptionalism and Human Rights*. Princeton University Press, 2005.

Movimento Xingu Vivo para Sempre et al. *Nota de Repúdio ao posicionamento do Brasil sobre Belo Monte*. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2011/10/25/belo-monte-governo-brasileiro-cancela-ida-a-reuniao-da-cidhoea/>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

PORTALES, Carlos. *Para onde vai o Multilateralismo nas Américas? Projetos Superpostos num Período de Mudanças Globais*. Lua Nova, n. 90, p.203-242, 2013.

PRONER, C. *Sistema interamericano de direitos humanos precisa ser reformado?* Agência A Carta Maior, Internet, 07 jun. 2012. Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=20292. Acesso em: 12 de abril de 2013.

SALAZAR, Katya. *Se cierra un ciclo: Asamblea General de la OEA finaliza con aprobación unánime de resolución sobre el SIDH*. Dplfblog, Internet, 25 mar. 2013. Disponível em: <http://dplfblog.com/2013/03/25/asamblea-general-de-la-oea-finaliza-con-la-aprobacion-unanime-de-resolucion-sobre-el-sidh/>. Acesso em: 20 de setembro de 2014.

VIGEVANI, Tullo; HERSHBERG, Eric e SERBIN, Andrés. *Introdução ao Dossiê Hemisfério Americano em Transformação*. Lua Nova, n. 90, p.15-34, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Ana Luiza de Oliveira e Sousa¹

Stuart Edgar Angel Jones:

nas telas do cinema e nos relatórios da Comissão Nacional da Verdade

O número de mortos e desaparecidos políticos do período da Ditadura Militar ainda é uma incógnita, diante da ocultação de documentos e informações oficiais do Estado brasileiro que atestem as mortes daqueles que lutaram contra a arbitrariedade do Governo Militar e sofreram as mais graves violações de direitos humanos. Pessoas que lutaram contra um sistema ditatorial e cruel, das quais não se sabe o local onde seus corpos foram enterrados, tampouco, as causas da morte. Um dos casos mais conhecidos é o de Stuart Edgar Angel Jones, filho da estilista Zuzu Angel, desaparecido em maio de 1971. As condições de sua morte foram esclarecidas recentemente pela Comissão Nacional da Verdade, porém, seu corpo nunca foi encontrado. O pouco que se sabe sobre Stuart e sua morte é narrado no filme “Zuzu Angel”, produzido em 2006 e dirigido por Sérgio Rezende. Diante de tais fatos, o presente trabalho tem como objetivo principal fazer uma breve análise comparativa entre o Stuart Edgar Angel Jones apresentado no filme acima citado e o Stuart apresentado no relatório da Comissão Nacional da Verdade, em junho de 2014. É com tais informações que se pretende compreender como a memória dos desaparecidos políticos é construída e se os esforços feitos pela Comissão Nacional da Verdade dão voz àqueles que foram silenciados pela truculência da Ditadura Militar.

¹Ana Luiza de Oliveira e Sousa, mestranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás

PALAVRAS CHAVE: memória; desaparecidos políticos; Comissão Nacional da Verdade; Zuzu Angel

The number of dead and missing political period of military dictatorship is still unknown, before the concealment of documents and information of the Brazilian state official certifying the deaths of those who fought against the arbitrariness of the Military Government and suffered the most serious violations of human rights . People who fought a cruel and dictatorial system, of which no one knows where their bodies were buried, either, and the cause of death. One of the best known cases is that of Stuart Edgar Angel Jones, son of fashion designer Zuzu Angel, who disappeared in May 1971. The conditions of his death have been clarified recently by the National Commission of Truth, but his body was never found. What little is known about Stuart and his death is narrated in the film “Zuzu Angel”, produced in 2006 and directed by Sérgio Rezende. Given these facts, the present work aims to make a brief comparative analysis between Stuart Edgar Angel Jones presented at the aforementioned film and Stuart presented the report of the National Truth Commission in June 2014. It is with such information if you want to understand how the memory of the disappeared is built and the efforts made by the National Commission of Truth give voice to those who have been silenced by the ferocity of the Military Dictatorship.

KEYWORDS: memory; political disappearances; National Truth Commission; Zuzu Angel

INTRODUÇÃO

A Ditadura de 1964 foi marcada por uma série de atos arbitrários e graves violações aos direitos humanos, entre eles estão a tortura e o desaparecimento de pessoas. No livro “**Direito à Memória e à Verdade**”, produzido pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, constam centenas

de nomes. O nome de Stuart Edgar Angel Jones é um destes tantos que foram torturados, mortos e desaparecidos. A morte de Stuart, bem como o possível local em que seu corpo foi enterrado, foi averiguada recentemente pela Comissão Nacional da Verdade, 43 anos após o seu desaparecimento. Uma das consequências oriunda de um ato tão cruel é o silenciamento da memória a respeito de quem está desaparecido. Jelin cita Guzmán para lembrar que “a memória é obstinada, não se resignou para ficar no passado, insiste em sua presença” (p.2,1998). No caso de Stuart Edgar Angel Jones, essa insistência veio de seus familiares, sobretudo de sua mãe, a estilista brasileira Zuzu Angel, que não mediu esforços para que a Ditadura assumisse a responsabilidade pela morte e desaparecimento de seu filho.

Há um espaço de 43 anos entre o desaparecimento de Stuart e o relatório que aponta dados oficiais do Estado Brasileiro atestando sua morte. Durante todos estes anos, o que se sabia sobre ele provinha de amigos, familiares e companheiros de militância. A busca de Zuzu Angel - que foi morta em 1976 em um acidente de carro provocado por militares ligados a Ditadura - foi continuada por suas filhas, Hildegard Angel e Ana Cristina Angel. Afinal, memória envolve política e, sobretudo, justiça. “(...) aprender a recordar. Al mismo tiempo implica repensar la relación entre memoria y política, y entre memoria y justicia”.(JELIN, p.16).

A luta de Zuzu Angel e de seus familiares, bem como as informações acerca da vida de Stuart Edgar Angel Jones deram embasamento para a criação do filme “Zuzu Angel”, de 2006, dirigido por Sérgio Rezende. Diante de tais fatos, este trabalho se propõe a fazer uma breve análise comparativa entre o filme “Zuzu Angel” e o relatório apresentado pela Comissão Nacional da Verdade e assim, compreender como Stuart Angel é apresentado e se ambos - filme e relatório - contribuem de forma positiva para a construção da memória deste desaparecido político.

STUART EDGAR ANGEL JONES NAS TELAS DO CINEMA EM 2006

Gentil, educado, solidário, destemido, romântico, apaixonado, companheiro, um defensor incondicional de sua família, especialmente de sua mãe. Estas são as principais características de Stuart Edgar Angel Jones, apresentadas no filme “Zuzu Angel”. Nesta narrativa, pouco se fala sobre a atuação política de Stuart. Não fica claro, por exemplo, se ele é ou não do movimento estudantil e como conheceu Carlos Lamarca. A narrativa filmica mostra um Stuart Angel pronto para lutar contra a Ditadura Militar, mas não mostra exatamente o porquê que Stuart era tão procurado pelas Forças Armadas. Seria ele um dos líderes de algum movimento esquerdista? Algum líder sindical? Líder estudantil? O braço direito de Carlos Lamarca? Tais perguntas não são respondidas ao longo do filme.



Figura 1: Sônia Maria e Stuart Angel, interpretados por Leandra Leal e Daniel de Oliveira

De acordo com o filme “Zuzu Angel”, Stuart foi torturado na Base Aérea do Galeão (RJ), ao lado de um companheiro de luta, que no filme tem o nome de Alberto Dias. Stuart foi barbaramente torturado e, segundo consta no filme, seu corpo foi jogado na Restinga da Marambaia, no Rio de Janeiro. Ainda de acordo com o filme, os torturadores de Stuart buscavam por informações sobre o paradeiro de Carlos Lamarca, ex-capitão do Exército que desertou e se tornou um dos principais líderes da luta armada no período do Regime Militar.

O filme mostra também que até a data da prisão de Stuart, suas atividades políticas não eram conhecidas por sua mãe e familiares, o que dificultou a busca pelo paradeiro de Stuart. Em uma das cenas, na Base Aérea do Galeão, fica evidente que Zuzu Angel não tinha noção do que estava acontecendo no cenário político nacional. Fica evidente também que a mesma não tinha a noção exata do envolvimento de Stuart na luta contra o Regime Militar. Eis o diálogo extraído do filme:

“Capitão da Aeronáutica: Dona Zuzu, porque a senhora acha que seu filho está aqui, na Base Aérea?

Zuzu Angel: porque o Exército diz que ele não está lá. Mas eu sei que meu filho foi preso.

Capitão da Aeronáutica: desculpa, foi isso que eu quis dizer. Porque a senhora acha que seu filho está preso? Só não entendi uma coisa. Se eu recebesse um telefonema daqueles, ia pensar que era trote. Mas, a senhora acreditou. Porquê?

Zuzu Angel: meu filho foi do movimento estudantil.

Capitão da Aeronáutica: mas, já faz tempo que o movimento estudantil se dispersou. E depois?

Zuzu Angel: ele saiu de casa

Capitão da Aeronáutica: clandestino? A senhora disse que falaram ‘Paulo’, não foi?

Zuzu Angel: sim, falaram.

Capitão da Aeronáutica: então, a senhora sabia que ele tinha um codinome.

Zuzu Angel: um dia, ele mencionou isso.

Capitão da Aeronáutica: porque?

Zuzu Angel: caso acontecesse alguma coisa!

Capitão da Aeronáutica: ah, então ele estava fazendo coisas perigosas”

No filme, Zuzu toma conhecimento do que aconteceu com Stuart através de uma carta enviada por Alberto Dias, que foi torturado junto com Stuart. Na carta, Alberto conta detalhes da prisão, tortura, morte e possível local onde o corpo de Stuart foi jogado. Importante mencionar aqui o julgamento de Stuart, marcado e ocorrido após a sua morte. Mesmo morto, Stuart foi acusado de crimes contra a segurança nacional, julgado e absolvido. A fala do advogado Fraga nesta cena deixa claro que mesmo sem provas contundentes, o réu é um morto.

Eis a fala deste personagem:

“Advogado Fraga: que fique claro, senhores. Não estou defendendo o cidadão Stuart Angel, mas sim, a sua memória. Encerro minhas palavras com um profundo temor e uma certeza absoluta de que estou defendendo um morto. E que o Excelentíssimo Promotor sabe que acusou um morto. E que os senhores juízes, agora, vão julgar um cadáver.”

Vale ainda mencionar aqui que diante da ausência do corpo e a certeza de que Stuart estava morto, Zuzu vai a um cemitério e chora em um jazigo vazio. Esta talvez seja a cena mais emblemática de todo o filme: a dor da ausência e saudade de um ente querido aliada a total negligência e crueldade do Estado brasileiro em dar informações e assumir sua responsabilidade pela vida e morte de um cidadão. Como disse Tessa Lacerda no filme *15 filhos*: “é difícil lidar com uma morte que não é material, e mais difícil ainda é a imaterialidade da vida” (NEHRING e SOARES, 1996).

Importante citar aqui que pouco se fala da esposa de Stuart, Sônia Maria de Moraes Angel Jones. Segundo o filme, Sônia também era militante juntamente com Stuart, foi presa e em seguida, viajou pra França. Voltou em 1973, foi presa novamente, torturada e morta. Assim como Stuart, seu corpo nunca foi encontrado.

O STUART EDGAR ANGEL JONES SEGUNDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A Comissão Nacional da Verdade foi criada em 2011 e um de seus principais objetivos é “promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres” (p.2).



Figura 2: Stuart Edgar Angel Jones

Após anos de investigações, foi apresentado em junho de 2014, um relatório com informações acerca de Stuart enquanto militante, cidadão e desaparecido político. As investigações sobre morte e desaparecimentos

forçados da Comissão Nacional da Verdade são feitas com base nos artigos 1.1,8.1 e 25.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos, confirma consta no relatório sobre Stuart Angel:

De acordo com os artigos 1.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos, os familiares das vítimas de desaparecimento forçado têm o direito a que o desaparecimento destas seja efetivamente investigado pelas autoridades do Estado; que se instaure um processo contra os acusados por estes ilícitos; que sejam impostas aos responsáveis as sanções cabíveis e que sejam reparados os danos ou prejuízos que os familiares tenham sofrido (BRASIL, p.3,2014)

O relatório da CNV aponta que Stuart Angel era estudante de Economia na UFRJ e iniciou sua militância política esquerdista na Dissidência Estudantil do PCB da Guanabara e se tornou dirigente do MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) em meados de 1969. Stuart nasceu em Salvador em 11 de janeiro de 1945, cresceu no Rio de Janeiro e foi preso em 14 de maio de 1971. Tinha 26 anos quando foi preso, torturado e morto.

O relatório mostra que a principal razão para a prisão de Stuart foi obter informações sobre o paradeiro de Carlos Lamarca, que na época, era um dos guerrilheiros mais procurados pelos agentes da repressão. Lamarca havia deixado a VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) para ingressar no MR-8, do qual Stuart fazia parte.

A prisão arbitrária e o sequestro de Stuart ocorreram a 14 de maio de 1971, no Rio de Janeiro, quando ia a um ponto com Alex Polari, militante da VPR. No entanto, Polari havia sido capturado dois dias antes e, sob tortura e efeito de pentatol – forma de tortura vulgarmente conhecida como “o soro da verdade” – havia fornecido informações sobre o encontro entre os dois a agentes do Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica, o CISA. Relatos do próprio Polari e de outros presos políticos dão conta que

Stuart foi barbaramente torturado até a morte para que revelasse o paradeiro de Carlos Lamarca – o que não fez”
(BRASIL,p.4, 2014)

Assim como consta no filme, uma carta foi enviada para Zuzu Angel - mãe de Stuart - com detalhes sobre o que tinha ocorrido com ele. A carta foi escrita por Alex Polari, integrante da VPR e amigo de Stuart. Importante dizer que a carta de Alex Polari - que no filme é representado pelo personagem Alberto Dias - continha informações não somente sobre a morte de Stuart, mas dos envolvidos em sua prisão e tortura.

“São muitos os assassinos responsáveis direta ou indiretamente pela morte de Stuart e outros no Cisa, na Base Aérea do Galeão. Os brigadeiros Burnier e Carlos Afonso Dellamora, o primeiro-chefe da Zona Aérea e o segundo comandante do Cisa, foram diversas vezes à Base Aérea e participaram dos interrogatórios, partindo deles, em última instância a orientação do assassinato. O Cel. Muniz, por exemplo, disse na minha presença que durante esses dias ia pessoalmente à casa do ministro’ prestar-lhe informes sobre o andamento dos interrogatórios.”

(BRASIL, p.16,2014)

Em seu depoimento, Polari cita ter ouvido militares mencionar frases do tipo “mais comida de peixe na Restinga da Marambaia”, “esse aí virou presunto”, o que dá a entender que o corpo de Stuart foi jogado ao mar. As investigações da CNV atestam que Stuart Edgar Angel Jones foi enterrado na Base Aérea de Santa Cruz, na cabeceira da pista. Lamentavelmente, a pista passou por algumas reformas entre os anos de 1974 e 1978 por duas empresas diferentes. O relatório da CNV aponta que, segundo os diretores das empresas responsáveis pelas reformas, não foi notada ou registrada qualquer anormalidade durante a execução das obras.

Assim como no filme, a vida de Sônia Maria foi resumida e descrita em um parágrafo deste relatório. O que contam sobre ela neste relatório

condiz com o que foi relatado no filme, exceto pela informação sobre o seu desaparecimento. O relatório da CNV aponta que Sônia foi violentamente torturada, morta e enterrada no Cemitério de Perus (SP), com nome falso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os esforços para preservar ou construir a memória de um desaparecido são válidos e benéficos tanto para a sociedade quanto para a família. As narrativas filmicas, ainda que sejam reféns de interesses de patrocinadores e outras questões de legislação, são importantes meios neste processo de memória, pois é uma forma de divulgar e informar pessoas de diferentes classes sociais; pessoas que nem sequer viveram nos “anos de chumbo” e pessoas que viveram neste período, mas não puderam saber naquele período o que de fato estava acontecendo no Brasil.

Por se tratar de um drama, o filme “Zuzu Angel” é voltado para a relação mãe-filho e por isso, fala de Stuart Angel enquanto filho cheio de ideais revolucionários; enfatiza a dor de Zuzu Angel enquanto mãe de um desaparecido e a repercussão de sua luta contra a Ditadura Militar. Luta esta que tinha como meta reaver o corpo de seu filho e ver os responsáveis por sua morte, presos e punidos. Além disso, até a época em que o filme foi lançado (2006), pouco se sabia sobre a vida política e morte de Stuart Edgar Angel Jones, já que as informações que deram embasamento para o roteiro do filme vinham de depoimentos dos familiares, que pouco sabiam sobre a militância política dele.

É possível perceber como o silêncio por parte do governo brasileiro é prejudicial para o resgate desta memória. Foram precisos 43 anos para que a verdade sobre a morte de Stuart Angel viesse à tona, ainda que tardiamente. Tardiamente para interrogar e punir os principais responsáveis pela morte de Stuart - uma vez que só um deles ainda está vivo. Tardiamente, sobretudo, para dar ao corpo de Stuart o velório e enterro dignos, já que não há documentos que mostrem em que local da pista da Base Aérea de Santa Cruz, o corpo de Stuart foi enterrado.

O Brasil foi o último país da América Latina a instituir uma Comissão da Verdade. Comissão esta que não possui nenhum caráter punitivo. Além disso, a Lei da Anistia está ainda vigente e isso impede que torturadores sejam punidos pelos crimes cometidos em um passado que fica cada vez mais distante com a omissão dos governos em lidar com um assunto tão sério e tão nocivo. Todas as graves violações aos direitos humanos cometidas neste triste período da nossa história deixaram marcas, trouxeram prejuízos. Ainda hoje, é possível ouvir pessoas repetirem os velhos discursos e chavões da Ditadura Militar. Há quem acredite até hoje que este foi um período de ordem e progresso. Há quem acredite que o rigor do militarismo impediu o Brasil de se tornar uma nova Cuba. E o pior, há quem queira esse governo de volta.

Todos os trabalhos da CNV estão ligados à memória e à verdade. Dar aos familiares destes desaparecidos e a sociedade, os devidos esclarecimentos sobre estas pessoas é o mínimo que um Estado democrático deve fazer para (quem sabe!) sanar as chagas oriundas de períodos marcados pela dor e sofrimento de quem lutou pela democracia, igualdade e justiça. Stuart Edgar Angel Jones foi um dos filhos que não fugiram à luta.

Stuart Angel, presente!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: < www.cnv.gov.br >. Acesso em 08 set 2014

BRASIL. **Direito à Memória e à Verdade**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2007.

BRASIL. **Relatório preliminar de pesquisa: o caso Stuart Edgar Angel Jones**. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/301292015_STUART_ANGEL_-_RELATORIO_PRELIMINAR_-_20-6-14.pdf> Acesso em 01 set 2014

JELIN, Elizabeth. Los trabajos de la memoria. España. Siglo XXI de España Editores. 2002

RESENDE, Sérgio. **Zuzu Angel**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=du->

CoCVG2tt8. Acesso em 02 set 2014

SOARES, Maria de Oliveira; NEHRING, Marta. **15 filhos**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Iy5yRNYsUzI>> Acesso em 09 set 2014

POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO CONTRA MILITARES ESTADUAIS¹

Fábio Araújo Costa²

RESUMO: O artigo propõe discutir o possível enquadramento, tipificação da precariedade dos militares estaduais na nova concepção adotado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre trabalho escravo, bem como a necessidade da limitação da duração máxima da jornada de trabalho; objetivando incitar o debate quanto a exploração, desumanização, que tais profissionais são submetidos no tocante a não limitação da jornada de trabalho e consequente aplicação da lógica de mercado de os colocar para trabalhar até a exaustão. Embora não seja abordado por uma única corrente teórica ele perpassa por questões: Poder, Discurso, Verdades fabricadas, Os diferentes olhares e que se estabelecem dependendo do ponto de observações e Princípio da Legalidade aplicada a Administração Pública. É neste mister de sociologia e Direito que a questões é abordada sem deixar de amparar por uma teoria única mesmo porque como se trata de uma questão que opera no mundo real enquadra lá em um único suporte de pensamento teórico poderia limitar e com isso perder observações importantes para a discussão do tema. Logo, o artigo tem a audácia de apresentar à aqueles que desconhece, um pouco da realidade vivida por homens e mulheres que são desumanizados que recebem a função de proteger e salvar vidas.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo; Militares; Direitos humanos.

¹Trabalho apresentado no V Seminário Pensar Direitos Humanos do NEP e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (UFG) 01 a 03/10/2014, Goiânia-GO

²Bacharel em Direito pela UFG; Bacharel em Matemática pela PUC-GO; Gestor em Segurança Pública pela UEG e membro da CEUA/UFG e-mail: fabioaraujo.com@hotmail.com

ABSTRACT: The article proposes discussing the possible framework, classification of the precarious state of the military in the new design adopted by the jurisprudence of the Supreme Court on slave labor, as well as the need for limitation of maximum working hours; aiming to incite debate about the exploitation, dehumanization, such professionals are not submitted with respect to limitation of working hours and consequent application of logic to put the market to work to exhaustion. Although not addressed by a single current theoretical issues permeates it: Power, Discourse, manufactured Truths, The different looks and that are established depending on the point of Principle of Legality and observations applied to public administration. Is this mister sociology and law issues that is addressed while sustain it by a single theory because even as it comes to an issue that operates in the real world there fits into a single bracket could limit theoretical thinking and thus losing important observations for discussion of the topic. Thus, the article has the audacity to present to those who are unaware, a bit of reality experienced by men and women who are dehumanized receiving function to protect and save lives.

KEYWORDS: slave labor; military; Human rights.

A história, dos militares estaduais de hoje remota aos tempos da chegada dos portugueses no Brasil. Aqui, seguiu-se o modelo medieval português o qual mistura a função policial e judicatura; a estrutura era composta por Companhias de ordenanças e comandadas por Capitães-mores sendo interessante destacar que, estes por um curto espaço de tempo, foram escolhidos por meio de eleição, compondo se numa ordem local por: “os alcaides-pequenos, meirinhos, quadrilheiros, inspetores de quartirão”.

Segundo JÚLIO, ADMAR MEDVID, a evolução, do que viria a se tornar as forças de segurança, resultou na criação das: “... Capitania de Minas, do legendário Regimento Regular de Cavalaria (09 de Julho de 1775), constituindo-se na mais evidente organização de uma Força Pública preparada e adestrada para a missão de Manutenção da Ordem Pública.” Contando desde a época com uma desvirtualização da sua função pois já contava com o ca-

rácter militar. Sofrendo influencia também dos antigos Corpos de Guarda de Portugal, surgidos em decorrência do desenvolvimento das sociedades.

Após, vieram várias normatizações que buscaram respectivamente: criar o cargo de intendente geral de polícia, criação de chefatura de polícia em cada província auxiliada por delegado/sub, bem como a definição das funções de polícia administrativa e judiciária (Alvará Régio de 10/05/1808, Lei de 03/12/1841, regulamento nº 120 de 31/01/1842) extraído em 20/09/2014 <http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/origem.aspx>.

Em Goiás, inicialmente tinha-se a Força Policial de Goyaz instituída pela Resolução Providencial nº 520/1874 precedida por normativa de 1858 não havia sido efetivada; passa-se por influência das transformações políticas e sociais que o Brasil experimentou. Dentre estas se tem a especificação da administração pública a qual resultou na separação das instituições Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Vejamos a respeito da criação da última: “À medida que as demandas pelos serviços e ações desenvolvidas por esse novo departamento da PM foram intensificando, crescia também a necessidade de aumentar seu efetivo, assim, a Lei Estadual n. 5442/1964 cria o Corpo de Bombeiros Militar.” (<http://www.bombeiros.go.gov.br/historico>) de onde se extrai também, a cerca dos CBM que: “Com a promulgação da Constituição Estadual em 05 de outubro de 1989, o Corpo de Bombeiros Militar tornou-se uma Corporação Independente e autônoma, com as seguintes missões.” Logo, cabe constar que embora seja duas instituições diferentes, o Corpo de Bombeiro Militar e a Polícia Militar, assim como seus integrantes, estes são considerados unicamente como militares estaduais e de forma geral, no tocante a temática, o que se diz a um ao outro se aproveita.

Mesmo sendo fato conhecido dos militares estaduais, o trabalho escravo persiste no Estado de Goiás. Porém, o mais contraditório é que tal situação não ocorre somente nos setores da agropecuária, indústrias ou comércio da região e sim em todo o Estado. É um crime praticado pelo próprio ente federado que sem previsão legal submete os militares estaduais a situação análoga a escravo aproveitando-se da aberração legal que mistura polícia e militarismo.

Uma grande indagação que permeia a questão é: a quem interessa tal ilegalidade? Por que ela persiste a anos? Qual a contribuição da inserção da questão dentro de um fórum de Direitos Humanos? Como ocorre o enquadramento no tipo legal do constrangimento físico? Por que a jornada maior que 40 horas é ilegal? Como se deu o reconhecimento da nova forma de trabalho escravo no Brasil? Os profissionais em questão devem ser tratados como pessoas humanas? Qual o conceito contemporâneo de escravidão? Como ocorre tal crime na prática?

A resposta às indagações acima levantadas e outras abordagens acerca do tema são o propósito do presente artigo, objetivando instigar o debate e levar ao conhecimento de mais e mais pessoas. Objetivando ao final posicionar quanto ao possível enquadramento da recente/demorada, mas não tardia, forma de entendimento do STF quando a tipificação do trabalho escravo “moderno”

A jornada de trabalho, analisada é injusta e demasiadamente prejudicial a saúde da maioria dos profissionais. Os vitimados em questão exercem ordinariamente as seguintes escalas: 12x36; 24x48; 12x24 e 24x72, inserimos o quadro abaixo tão somente para fixar um parâmetro comparativo entre o militar estadual e o trabalhador regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) que trabalha em regra 44 horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais; Estes, quando se faz necessário, tem: limite legal de jornada extras; faculdade para suportar hora extra ou não; c) são remunerados com o valor da hora mais adicional de, no mínimo, 50%. Conforme se extrai das Portarias nº 42/2013-CG/CBM e Portarias nº 2.550/2012 e 3.507/2013 bem como pela legislação aplicada aos Celetistas tem-se que:

Demonstrativo de Carga horaria entre Militares Estaduais e Celetista				
REGIME DE TRABALHO	JORNADA	HORAS SEMANAIS	HORAS MENSAIS	DIA ADICIONAL NO ANO
A Regido pela CLT	08 (oito) horas diárias	44 horas	176 horas	
MILITAR	12X36	48 HORAS	192	8 DIAS
MILITAR	12X24	60 HORAS	240	32 DIAS
MILITAR	24X48	60 HORAS	240	32 DIAS
MILITAR	Expediente	37 HORAS	148	-14 DIAS

Há que considerar ainda, o trabalho intercalado que, na escala 12X36 horas o profissional fica vinculado ao trabalho dia sim, dia não e exercendo uma jornada superior as oito horas aplicadas aos trabalhadores que trabalham durante a semana. Todos os finais de semana, os agentes de poder que enfrentam tal escala, estão de trabalho ou no sábado ou no domingo.

Tal jornada de trabalho, assim como naqueles que trabalham toda a noite (escalas 12x24 e 12/48; 24x48; 24x72) tem o seu relógio biológico todo alterado. Considerando uma noite de sono de oito horas e que para recuperar seria necessário dormir duas horas a mais nos demais dias; tem-se que, leva quatro dias para recuperar o sono de uma noite inteira de trabalho³; além do fato de ter em uma noite tem que ficar acordado e na outra não, convivendo com o mundo “normal” deve se, na noite em que não estar de trabalho dormir durante a noite e ficar acordado durante o dia. E nem sempre há a possibilidade de tirar uma folga no dia de descanso, pois quando estes incide nos finais de semana, como são estes os dias de maior movimentação, são obrigados a trabalharem em jornadas extraordinárias.

Desta forma, pela análise das portarias acima citadas e da legislação que rege os celetistas pode constatar que os militares estaduais chegam a trabalhar mais de um mês, no decorrer do ano se comparado aos trabalha-

³ Geralmente, os especialistas recomendam oito horas de sono por noite, apesar de algumas pessoas precisarem de apenas seis horas, enquanto outras requerem dez. Isso significa que, em média, os americanos estão perdendo uma hora de sono todas as noites – ou mais de duas semanas por ano. A boa notícia é que, como em todo caso de débito, o do sono também pode ser “pago”. No entanto, isso não vai acontecer de uma só vez em uma maratona sonolenta nos lençóis. A melhor maneira de “atualizar” o sono é dormir uma ou duas horas a mais por noite. (http://www2.uol.com.br/sciam/noticias/e_possivel_recuperar_horas_de_sono_.html) 20/09/2014

É isso que revela um novo estudo realizado na Pensilvânia e publicado no American Physiological Society. O trabalho traz evidências que apontam que os efeitos sobre o sistema cognitivo que geram distúrbios de sono não podem ser compensados dormindo muito no final de semana. Um exemplo: dormir 10 horas por três dias depois de acumular seis noites dormindo seis horas não vai recuperar a coordenação motora e o tempo de reação do indivíduo. (<http://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/noticias/estudo-mostra-que-recuperar-o-sono-perdido-nao-funciona>) 20/09/2014

“O hábito comum de estender o sono no final de semana depois de uma semana atribulada de trabalho não é adequado para reverter os efeitos cumulativos sobre as funções cognitivas resultantes desta leve privação de sono”, disse Alexandros N. Vgontzas, professor de psiquiatria e titular da cadeira de transtornos do sono da Faculdade de Medicina do Estado da Pensilvânia (EUA) e principal pesquisador do estudo, em um boletim da Academia Americana de Medicina do Sono. Extraído em: 20/09/2014 (<http://saude.ig.com.br/bemestar/quer+recuperar+o+sono+perdido+esqueca+o+fim+de+semana/n1597032571179.html>)

dores celetistas ou aos demais servidores públicos. No entanto, tal demonstrações se refere apenas às escalas ordinárias. As escalas extraordinárias, que na verdade são mais ordinárias do que as próprias, não entram na contabilidade, Estas são expedidas constantemente sendo que não se tem o pagamento por tal serviço, aos moldes do que ocorre aos celetistas bem como, não existe a questão volitiva, ou seja, não há possibilidade de manifestação de vontade no sentido contrário expedida a escala, simplesmente tem que cumpri-la indo trabalhar.

Mas, não é só, figura ainda os “grilhões modernos” chamados de “prontidão”: que é aplicado também aos celetistas mas que por vez não sofrem com a obrigatoriedade da jornada extra e que enfrentam outra realidade que não a dos militares estaduais. O Art. 244, §3º, CLT: Considera-se de “prontidão” o empregado que ficar, aguardando ordens. A escala de prontidão será, no máximo, de 12 (doze) horas. As horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

Ainda mais, aos militares em questão implica no “aquartelamento” ou seja eles têm que ficarem no quartel aguardando a necessidade de serem utilizados. Tal situação, é recorrente sempre que há manifestações populares, datas festivas ou quando se quer punir informalmente a tropa. E nesses casos não ocorre nem remuneração e tão pouco recomposição do período de descanso.

Ademais, ainda persiste o “sobreaviso” que é uma modalidade aplicada pela falta de efetivo ou por mal planejamento de emprego do existente ou por empregá – lo em formas diversas do que o legalmente definido (festas particulares, eventos de mera promoção política do governante ou para “proteger” o governante ou o patrimônio dos grandes empresários frente a insurgências populares), fica o militar estadual obrigado a estar ao alcance (obrigatoriedade de atender o telefone ou se apresentar imediatamente após convocação) do comando para fim de se apresentar.

Tal instituto originalmente definido para aplicação no âmbito dos celetistas assim foi definido no art. 244, §2º, CLT:

§ 2º - Considera-se de “sobreaviso” o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de “sobreaviso” para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

No entanto, a segunda parte do parágrafo, que trata da remuneração ou reposição não é aplicada aos profissionais em questão.

Outro instrumento de açoite é a denominada “DOBRA”, por tal instituto ilegal qualquer superior hierárquico da cadeia de comando (em se tratando de um profissional “novo de casa, os demais são superiores a estes) pode acusar/denunciar/sentenciar o profissional a permanecer de serviço por igual período de sua escala, sem direito a remuneração ou descanso adicional. Além de ferir vários princípios, como da Dignidade da Pessoa Humana e do devido processo legal vai também de encontro ao estabelecido pela legislação infraconstitucional, vejamos: Art. 66, CLT. “Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.” Bem como, o aplicável a estabelecimentos de jornadas noturnas tem -se Art. 235, §3º, CLT: *Em seguida a cada período de trabalho haverá um intervalo de repouso no mínimo de 12 (doze) horas.*

A exploração persiste há anos porque é conveniente ao governante, à elite política econômica, e principalmente porque permite a manutenção do *status quo* onde o braço armado do Estado é manipulado para combater qualquer tentativa de insurgência contra o modelo de dominação político-econômico.

Os militares estaduais por vez estão impedidos de fazer greve (e neste quesito aplica se o princípio da legalidade estrita), de participar de sindicatos e mesmo de se filiarem a partido político, desta forma eles não têm voz e conseqüentemente não tem visibilidade para fazerem valer suas reivindicações enquanto minoria.

Por vez, a forma de organização de tais instituições é manipulada para que os oficiais comandantes (aqueles que geralmente só planeja e fiscaliza são promovidos por indicação política ao contrário dos Praças/operadores (os que estão em campo trabalhando lidando com as várias intempéries e

misérias sociais) recebam gratificações exorbitantes (Comandante Geral da Polícia Militar CDS-1 16.033,00 + 9.619,80)⁴ para que sejam promovidos por indicação política (ao contrário da meritocracia) e invariavelmente submeta os operadores/executores aos arbítrios e tirania do grupo político que está no poder (os que trabalham na rua chamados de praças). Desta forma, seja em nível municipal ou estadual, a preocupação dos comandantes é de “agradar os políticos” (prefeitos, vereadores, deputados, representantes de associação classistas, líderes religiosos, ...), por isso que geralmente ocorre as transferências ex officio como forma de perseguição política quando um profissional aplica a Lei contra essas “falsas lideranças”.

Assim, a grande preocupação dos comandantes não é em cumprir a lei, que preconiza os atos do administrador público estritamente e limitado ao que a lei prescreve, eles conhece do princípio da legalidade, dos mandamentos Constitucionais e infraconstitucional, mas preocupa a eles majoritariamente ter um bom relacionamento com os governantes. Deste modo, o interesse não é no ser humano, no profissional e sim em um número a mais que ele representa para o “marketing político” (Mais policiais na rua) do governo. Também não é uma preocupação com a segurança pública pois já está mais do que comprovado que o profissional escravizado não tem sequer condições de desenvolver um bom serviço⁵; além do mais que ele sedo levado à exaustão logo ficará fadigado e representará mais uma baixa dos quadros da corporação. Mas isso ao governo não importa pois passados os quatro anos já se é outro governo.

No entanto, há que se perguntar: onde está os defensores/fiscais do cumprimento da Lei, aquele que as vezes luta pelos direitos das minorias quando esta estão sendo constrangidas diante da ilegalidade? Defensoria Pública não existe em Goiás. Até mesmo o Ministério Público fiel escudeiro e atuante do cumprimento da Lei, neste caso dos agentes em questão, não se

⁴ TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e Decretos) Atualizado até 01 de agosto de 2014

⁵ “Já o fundamento *Econômico* manifesta-se pelo menos de duas formas. A primeira, ligada diretamente à Empresa, apresenta-se no sentido de que o combate à fadiga possibilitará um maior e melhor rendimento do trabalhador na execução dos serviços contratados. Está ligada à produtividade da empresa.” (OS INTERVALOS PARA DESCANSO NA JORNADA DE TRABALHO. Geraldo Antônio Avelino)

mostra atuante, chega ao ponto de vislumbram uma omissão. Pois, não há o que falar em fato estranho, a anos que policiais e bombeiros batem a porta do Órgão Ministerial em busca de socorro, no entanto o que se vê é escusas de uma promotoria a outra declinando de competência para enfrentar o poder Executivo; salvo algumas exceções, que embora tardia ainda é tempestiva, como a que levaram a propositura do Mandado de Injunção pela 68ª Promotoria de Justiça de Goiânia.

Economicamente, a exploração dos agentes de poder em questão não é viável pois ocasiona um número considerável de lesionados ou fatalizados o que implica em um maior custo aos cofres públicos. No entanto, pode parecer em um primeiro momento, é que quanto mais profissionais puderem atuar e por um menor custo (exploração das horas de descanso destes) melhor seria. Assim dependendo do grupo político que está no poder (os neoliberais, por exemplo, tem um compromisso maior com os empresários o que repercute na bandeira de um Estado mínimo) isso pode implicar em o Estado explorar além do máximo permitido legalmente os seus recursos humanos em detrimento de uma visão a longo prazo, de atuação pautada pela legalidade e de reconhecimento e promoção de direitos de minoria excluídas.

Por vez, o braço armado do Estado (forças de segurança pública), em particular os militares estaduais, é doutrinado, primeiramente, a proteger e combater os ataques, até mesmo intelectuais, ao modelo de dominação vigente. Tal constatação é notória quanto ao emprego das forças de segurança para reprimir o direito constitucional de manifestação, conforme ocorre em vários momentos da nossa história e, em particular, nas manifestações do ano de 2013. A repressão aos manifestantes (com prisões ilegais, infiltração de policiais disfarçados para provocar confusão e conseqüentemente a mídia condenar os protestos, divulgação de números de participantes inferiores ao que se fazia presente e uso desproporcional de força). Desta forma, salta aos olhos que a manutenção da forma de governo é, na prática, mais importante do que os direitos se garantias fundamentais consolidados em nossa Lei Maior.

Os empresários ou aqueles com grande poder econômico se beneficiam por manterem consolidado as formulas que permite o constante aumento de

suas riquezas; A estrutura policial incumbida de combater os crimes contra o patrimônio conserva e permite acúmulo deste e por outro viés não se atém a outras formas de ilegalidades e abusos comendados pelo poder econômico.

Em análise recente do STF, referente ao Inquérito 3412/AL, expressou como sendo:

“escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

E diz mais ainda:

Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade.

No mesmo sentido, do preceito jurisprudencial acima citado, e em consonância com a delimitação adotada posiciona a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Goiás (COETRAE) que mesmo sedo tímida, demasiadamente cauteloso diante da constante e eminente vitimização dos profissionais, manifestou através do seu membro Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes na nota técnica (Ofício 015/2014- COETRAE/GO) que segue anexa a este no seguinte termos:

Pois bem, esse entendimento haveria de ser diferente no que se refere à jornada exaustiva por se tratar de um militar ou de um Membro do Corpo de Bombeiro em tempo de paz? Esses profissionais são diferentes de outros e se tratam de super-heróis e pessoas fora do comum que não se cansam e podem sim laborar por 24 (vinte e quatro) ou até 48 (quarenta e oito) horas? Ou são pessoas normais que tem o direito de ter família, conviver com seus familiares e ter uma vida normal?

Se a resposta é no sentido de que se trata de pessoa humana comum e que mesmo sendo militar tem o direito ao convívio sócia e familiar, através da limitação da jornada de trabalho, então não há como aceitar a jornada de trabalho atualmente praticada e, independente do resultado do Mandado de Injunção já ajuizado, hão de ser adotadas medidas para se exigir do Estado de Goiás a limitação dessa jornada de trabalho.

Até a inovação trazida pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, vir à balha, tinha-se tipo aberto, cominando-se a pena de reclusão de dois a oito anos para aquele que reduzisse “alguém a condição análoga à de escravo”. Desde então, passou a vigor os preceitos do tipo penal do aludido artigo 149, com a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

De tal forma, o legislador ordinário optou por proceder à enumeração das condutas que indicam a redução do trabalhador a condição análoga à de escravo, parafraseando o exposto no voto do INQUÉRITO 3.412 ALAGOAS do STF temos:

I) submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva. O fenômeno pressupõe coação física ou moral, ou seja, impor-se contexto capaz de levar o prestador dos serviços a obedecer a ordens e vontade de outrem sem a possibilidade de reação;

II) sujeitar o prestador dos serviços a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, a respectiva locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Também há de perquirir-se o constrangimento ligado à coação física a inviabilizar a locomoção do prestador dos serviços.

No caso em análise, tem-se o enquadramento em ambas as situações acima descritas no tipo legal, ou ainda, pela limitação das condições de prover outra forma de sustentação em face da proibição ou impedimento de capacitação bem como pelos ganhos reduzidos que implicam em acúmulo constante de dívidas e conseqüentemente impossibilidade de assumir outra atividade.

Atentando para o fator físico,⁶ devemos considerar que todo ser humano que realiza um labor diário, necessita de um período para descanso, devendo este ser suficiente para recompor a energia utilizada na prestação daquele.

A necessidade de recomposição⁷, geralmente se manifesta através do sono, da sensação de fome e do stress, ambos são efeitos prejudiciais se analisarmos que tais laboradores em questão lidam com vidas humanas.

⁶ A privação de sono leva a várias alterações fisiológicas, desde alterações comportamentais, endócrinas e neuroquímicas, além de diminuir a longevidade. Do ponto de vista neuroendócrino, a privação do sono REM, de alguma forma, ativa o eixo hipotálamo/hipófise/suprarrenal. Num teste onde os voluntários permaneceram de 24 a 40 horas privados de sono e após este período foram submetidos a testes de atenção, sua desenvoltura foi incrivelmente prejudicada com atraso no tempo de reação e um aumento de erros na tarefa. Testes com animais usando a mesma abordagem mostraram que a atenção visual também foi prejudicada.

Alguns estudos tem demonstrado que não somente a privação contínua de sono, mas também a redução crônica de sono habitual (diminuição de tempo total – ex: de 7 a 8 horas por dia para cerca de 4 a 6 horas) pode causar um prejuízo cumulativo perceptível nos teste de vigilância. (Apostila do VIII Curso de Inverno, Fisiologia: do cotidiano ao extremo, USP, 2012).

⁷ Ambas as mudanças na agenda e trabalhos noturnos podem ser fatores para várias doenças, como gastrite, doenças cardiovasculares e distúrbios do sono. Por exemplo, distúrbios gástricos podem estar relacionados às mudanças nos hábitos alimentares como conseqüência do horário de trabalho. Muitos trabalhadores aumentam o consumo de café, álcool e drogas para ajudarem a mantê-los acordados. (Apostila do VIII Curso de Inverno, Fisiologia: do cotidiano ao extremo, USP, 2012).

Assim sendo, além da remuneração justa o agente deve poder desfrutar de condições necessárias para o período de descanso e consequente recomposição das energias depreendidas, segundo o Professor da disciplina Legislação Social da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo, Geraldo Antônio Avelino, “A necessidade de limitação da jornada de trabalho bem como a concessão dos necessários intervalos são justificadas face aos fundamentos de natureza fisiológica, social e econômica.” E mais:

A aplicação dos intervalos mínimos previstos na Legislação Trabalhista possibilitará ao trabalhador empregado um melhor desenvolvimento do seu mister. Satisfeito por estar “*em forma*”, descansado, com o moral elevado, o empregado sentir-se-á seguro e, conseqüentemente, promoverá a segurança no ambiente de trabalho. (Geraldo Antônio Avelino, Revista Da Faculdade De Ciências Administrativas De Curvelo, p.g 34).

A constatação e comprovação da fadiga e do stress resultante da profissão são o alto índice de vitimizados. Tal situação levou o Ministério Público do Estado de Goiás a determinar desde 2012 a realização de exames médicos, básicos, anualmente no Centro de Saúde Integral do Policial Militar (CSIPM)⁸ a ser realizados pelos Policiais Militares.

Outro triste realidade é o alto índice de suicídios entre os policiais, que enfrentam pressões de toda ordem seja quando entejam fardados ou quando não estão, padecendo de um nível de stress tão alto que pode levar estes a estarem como uma verdadeira bomba⁹ pronta a explodir. Tal quadro é agravado pelo baixo número de profissionais de saúde e pela limitação das possibilidades de intervenção em ações a serem aplicadas ao grupo e não somente a caso individualizados. Tais conseqüências decorrem não só da exploração física mas também da privação do convívio social, e das sub-remunerações que levam

⁸ <http://hpm.org.br/csipm/complexo-de-saude-integral-do-policial-militar.html>, extraído em 20/09/2014

⁹ Para o coronel César Alberto de Souza ex-coordenador das UPS no Paraná e membro da Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas do Paraná (Amai), a falta de logística, infraestrutura, carga horária excessiva e indefinida e até as críticas são ingredientes de uma bomba relógio. Muitos policiais não sabem o que vão fazer amanhã. Outro absurdo é fazer segurança em eventos particulares enquanto que a segurança nesses caso deveria ser privada” observa. Extraído em 18/09/2014 do endereço:

a um descontrole, desarranjo de tais profissionais frente a sociedade; Tendo ainda como fato agravante a desmotivação, falta de realização profissional e rejeição que tais profissionais sofrem por parte da sociedade.

A percepção de mobilização dos grupos de defesa dos direitos humanos em prol dos militares estaduais, caso ela seja significativa, tão tem ganhado visibilidade. Tal constatação pode ser averiguada pela inclusão da temática dentre o fórum de DH. Pelo simples e relevante fato de serem pessoas humanas, portadores de obrigações e garantias em um Estado Democrático de Direito já seria mais do que relevante o olhar dos operadores deste ramo do Direito.

No entanto, tal incitação ao debate ainda oportuniza uma correção do mito de que os “Direitos Humanos só se presta a defenderem os criminosos,” que se assim não o é, pelo menos parece repercutir a maior incidência de olhares e atuação desta especialidade. Não é por se tratar do braço armado do estado que estes homens e mulheres não sejam portadores de Direitos.

Dentre as várias contribuições dos DH podemos citar a cessação do ciclo de violência que se inicia nos cursos de formações dos Policiais e Bombeiros perpassando à população com quem estes profissionais têm maior contato. O incremento ao debate da desmilitarização das forças policiais, a constatação da conveniência política de se atribuir a “culpa” as instituições em detrimento do governante que está a sua frente e que tem o poder-dever de fazer diferente, dentre tantas outras contribuições.

Assim, pode ser aceitável a argumentação de que serviços básicos como saúde, educação e segurança pública não podem sofrer interrupção. No entanto, tal argumento deve ser analisado a partir de dois subpontos. O primeiro é que o administrador (Prefeito, Governador e até mesmo o Presidente da República) tem que criar e manter os meios necessários, seja materiais ou pessoal, para o atendimento básico dessas necessidades. Temos vistos constantemente a alegação de governantes a falta de recurso dos cofres públicos para tais fins. De outro forma, tal escassez não se vislumbra quando os gastos são para publicidade aumento de algumas categorias do serviços público (em especial as que geram arrecadação ou que podem influenciar no âmbito político ou econômico).

Outro ponto, é que o tratamento dado a situações extraordinárias não pode se repetir reiteradamente, pois se assim ocorrem tornam o extraordinário em ordinário contrariando a previsão legal de serviço ordinário para tempos de paz em que não há necessidade de convocação extraordinária. Que estabeleceu a exceção justamente para não ter tratamento igual quando do estado ordinário dos acontecimentos humanos ou naturais.

Como os outros servidores que trabalham oito horas diárias, os militares estaduais deveriam ao menos ter essa carga horária. É necessário esclarecer que os militares que exercem função administrativa, ou de comando, geralmente têm carga horária inferior há quarenta e quatro horas semanais, mas essas injustiças, esses desmerecimentos, com os “operadores diretos” da atividade-fim será tratado adiante. Baseando-se no *Princípio da Igualdade* conforme estabelece o Art. 5º da C. F 88 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,”.

Sendo assim, deveria ocorrer no mínimo, o tratamento isonômico. Menciono, dessa maneira devido ao tratamento especial, mais benéfico, que a legislação permite (assim como o regime de horas dos Radiologistas o qual é 20 horas semanais não contínuas). Não podendo deixar de considerar ainda a tendência mundial de diminuir a horas de trabalhos, devido ao aumento da tecnologia que propicia a exigência de uma quantidade menor de mão de obra para mesma produção.

Outro argumento que reforça a limitação da jornada de trabalho e punição pela escalação exorbitante, aos moldes do novo entendimento de trabalho escravo pelo STF, é o embasamento legal pela norma infraconstitucional que está mais próxima para ser utilizada pela hermenêutica da analogia. A Lei 8270/91 em seu art. 19, diz que: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”

Considerando que não figura legislação estadual pertinente devemos considerar a legislação federal dos servidores da união conforme artigo

citado acima. |Até mesmo por questão de hierarquia das normas, a lei dos servidores da união deve ser considerada a Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

Os tratados internacionais que podem ter força de ementa constitucional e que dizem respeito a dignidade da pessoa humana aos direitos humanos bem como as relações trabalhistas, são mais uma justificativa para a limitação da carga horária.

E a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 já evidenciava em seu artigo XXIV (*que Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*) a comprovação da argumentação defendida neste texto. Vindo o Brasil a se tornar signatário desse tratado que incorporou em nossa legislação.

Além do novo entendimento jurisprudencial a jornada maior que 40 horas é ilegal também por confrontar disposições legais como a abaixo citada:

Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II - 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será tampouco feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo XXIV - Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Desde a edição da Encíclica “*Rerum Novarum*”, em 1891, em que a Igreja Católica preconizava a limitação do trabalho não se prologando por tempo maior do que as forças humanas normalmente devem suportar, passando pela criação da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em 1919, passou-se de fato a evidenciar-se, na comunidade internacional, a compreensão das necessidades humanas de limitação da jornada de trabalho, assim como de seus descansos.

Considerando que o presente artigo busca alcançar demais pessoas que não só aqueles operadores do Direito e mesmo dentre estes á aqueles que desconhece a legislação aplicada aos militares estaduais; faz-se necessário tecer breves considerações acerca do porque é ilegal a jornada superior a 40 horas semanais e como opera o Princípio da Legalidade aplicado ao administrador públicos.

No mais, artigo 37, caput, da CF 88, traz o mandamento constitucional de obediência estrita do administrador ao Princípio. Do conjunto normativo se extrai que ao administrador só é cabível fazer aquilo que expressamente é autorizado pelo ordenamento. Diferentemente do que ocorre com o particular, cidadão comum, do povo, que é dado fazer tudo aquilo que a lei não proibir, conforme posicionamento de alguns doutrinadores abaixo:

De tal forma, o governador, o secretário de segurança pública, o comandante-geral de cada instituição é o comandante de unidade que autoriza a escala só pode fazer, em toda a sua atividade funciona aquilo que expressamente os mandamentos legais autoriza, não podendo nem mesmo se afastar de tal norma de conduta sob pena de ser responsabilizado na esfera administrativa/civil e penal, inclusive.

Da mesma forma, posiciona a também renomada se Maria Silva Di Pietro: “ Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite; no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.” Di Pietro, Maria Silva Direito administrativo.

Em todo ordenamento não existe uma regra mandamental no sentido de falar que a jornada é ilimitada ou que o administrador pode escalar

além do permitido legal. O que existe é o mandamento através de uma lei estadual que a jornada não pode ser menor do que 40 horas semanais.

Mas em um estado democrático de direito onde estamos regidos pelo governo das leis pelo qual a Administração Pública só deve fazer estritamente o que a lei manda, por que motivo o administrador insiste em fazer o que a lei não determinou, ou seja, ordenar o militar estadual que trabalhe além das 40 horas em situação ordinária conforme a legislação existente, ou ainda já que se dá uma interpretação extensiva a norma (Lei do Estado de Goiás nº 8.033/75, Art. 30) “*Art. 30 Parágrafo único - A dedicação integral a que se refere o item I deste artigo sujeita o policial militar à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.*” porque não se aplica a norma dos tratados ou dos servidores federais conforme citadas nos parágrafos anteriores ?

Uma das possíveis explicações pode ser, além do descaso com esses profissionais, a crescente ideia liberal de considerar o estado como uma empresa que só visa o lucro e que para atingir seus objetivos e suas metas, explora os trabalhadores ao máximo sem se preocupar com a sua qualidade de vida sendo o desgaste da sua saúde física e psíquica desprezados.

A segunda também se baseia na primeira e pode ser reforçada pelo fato que: após cumprir o mandato, o governante, infelizmente, praticamente se isenta de responsabilidade Administração Pública, enquanto os servidores de carreira figurarão nela até a sua aposentadoria. Portanto, por dificilmente serem penalizados pelo “mau serviço ou desserviço prestado”, é que não se administra para longo prazos, buscando, assim, resultados fictícios que são possíveis só a curto prazo e que não resolvem as demandas da população. Custando isso a vida e a saúde de servidores e prejudicando o seu convívio familiar e principalmente, uma boa prestação da sua atividade-fim que é a promoção de segurança pública.

Logo, pelos aspectos acima levantados que se defende como possível a tipificação do trabalho análogo ao escravo perpetrado contra os militares estaduais, em particular, os do Estado de Goiás¹⁰.

¹⁰Vide(<http://www.mpgop.mp.br/portal/noticia/acao-do-mp-contra-jornada-excessiva-de-trabalho-dos-militares-em-goias-e-instruida-com-nota-tecnica#.VBtTuPldXCd>).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

-Constituição Federal - Anotada E Comentada - Doutrina E Jurisprudência Oliveira, James Eduardo / Forense.

1.- Claro, Sônia Regina; Costa, Armando Casimiro; Martins, Melchíades Rodrigues CLT - LTR - 42ª Ed. 2014/ LTR.

1. -Greco, Rogério. Código Penal Comentado - 8ª Ed. 2014. Editora Impetus.

-Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo - 27ª Ed. 2014. Atlas.

-Medvid, Admar Júlio. Sistema Policial Brasileiro. Universidade Federal Do Paraná. Curitiba 2000.

-Org. Cecília Cerqueira Café Mendes/Leandro Bueno Lima. Apostila Do VIII Curso De Inverno. Fisiologia E Biofísica, USP. São Paulo: ICB/BMB, 2012.

-Avelino, Geraldo Antônio. Revista Da Faculdade De Ciências Administrativas De Curvelo. V.1, N.1 (2002). — Belo Horizonte : Fac, 2002.

-Anuário Brasileiro De Segurança Pública 2013.

A DITADURA MILITAR ENTRE A CONSTRUÇÃO DA LEGALIDADE E A OPRESSÃO POLICIAL

Ildeu Iussef Garcia Felipe¹

RESUMO: O trabalho proposto pretende abordar a paradoxal prática do regime ditatorial iniciado em 1964, de se afirmar como uma solução democrática para supostas ameaças tirânicas egressas dos respectivos opositores. A pergunta que se pretende responder indaga sobre quais artifícios o regime ditatorial adotou para fazer com que uma aparência democrática lograsse, com relativo êxito junto aos cidadãos, ocultar uma essência ou verdade ditatorial. A pesquisa vale-se de elementos históricos, com vistas a identificar aspectos estritamente políticos (como o bipartidarismo), jurídicos (como os atos normativos do regime) e psicossociais (como as propagandas e políticas educacionais), voltados à consecução do objetivo de se afirmar como democrática uma forma política de matriz autocrática. O trabalho utiliza-se de fontes teóricas secundárias, com vistas a levantar discursos teóricos que expliquem o funcionamento do regime ditatorial brasileiro pós-1964, além de fontes empíricas secundárias que permitam uma compreensão dos expedientes de justificação, nos três planos acima aduzidos, de uma suposta legitimidade democrática daqueles governos.

PALAVRAS-CHAVE: ditadura; legalidade (construção de); repressão; oposição

¹ Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás. Pesquisador do Programa Jovens Talentos para a Ciência e membro do Grupo de Estudos em Ativismo Social Antirregime PROLUTA

ABSTRACT: The proposed paper aims to address a paradoxical practice of the Brazilian dictatorship started in 1964. On the one hand, the regime asserted itself as a democratic solution to alleged tyrannical threats from communists and trade unionists. On the other hand, they just denied precisely the kind of liberties and rights that they were supposed to be defending. The academic work I propose is aimed at understanding the means implemented by the dictatorial regime in order to give a democratic appearance to an autocratic government. The research draws on historical elements, in order to identify psychosocial, political like bipartisanship), legal (as the normative acts of the regime), and cultural (like advertisements and educational policies) aspects of governments' s tactics to present itself as a democracy. The work also uses secondary theoretical sources, aiming to raise theoretical discourses that explain the functioning of the Brazilian dictatorial regime post-1964. Finally, I use secondary empirical sources that allow an understanding of the expedients of justification of the supposed, but non-existent, democratic legitimacy of those governments.

KEYWORDS: dictatorship; construction of legality; repression; opposition

INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho procura-se demonstrar, sob uma perspectiva histórica e por meio de uma análise sociológica, de que maneira o Estado se legitimou para considerar todo e qualquer tipo de movimento antirregime ilegal ou “comunista”, contando com o apoio de parcela significativa da burguesia brasileira. Assim analisando desde a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, passando pelos primeiros momentos após o golpe de 1964, no qual o regime tentava conseguir legitimidade ao seu projeto de organização social insistindo, arduamente, em que seus desígnios e ações estavam fundados no objetivo de instaurar o que ele denominava de “verdadeira democracia” no país. Convém enfatizar que esta análise não está, sob hipótese alguma, supondo que o regime militar tinha qualquer

elemento que possibilitasse defini-lo como democrático e/ou possuidor de legitimidade democrática. Desse primeiro momento, o regime chegou, em menos de um quadriênio, ao contexto de maior tensão, marcado por elementos como a generalização de práticas como prisões ilegais e perseguições políticas, como resposta a uma emergente resistência, emblematicamente notada na Marcha dos 100.000.

No tocante ao processo de legitimação do regime militar, vemos que a pretensão de legitimidade não é atinente apenas aos regimes democráticos, mas em todos eles, inclusive as ditaduras, enfrentam o desafio de encontrar meios de alcançar reconhecimento entre os diversos segmentos sociais. Portanto, mesmo não havendo nenhum traço de legitimidade democrática no regime militar, não se pode afirmar que este não se empenhava em encontrar meios de aceitabilidade para o seu projeto de sociedade, pelo fato da ditadura ter construído uma ampla estratégia nas diversas esferas da vida social, visando a alcançar adesão para a sua forma de construção, organização e condução de uma determinada ordem social.

Além disso, o regime orientou sua busca de legitimidade através de uma aparente e autoproclamada pretensão democrática que se constituiu numa espécie de fio condutor presente em todos os governos militares. Com isso, a construção de um suposto ideário de democracia enquanto um sistema que sedimentasse determinados interesses e valores sociais foi, sem nenhuma dúvida, uma das grandes prioridades daquele período, o que remete à necessidade de investigar ao mesmo tempo quais eram os elementos subjetivos e objetivos definidores daquele processo, dessa maneira o sistema de ideias e valores sobre uma suposta democracia que a ditadura procurava elaborar estava estritamente vinculado às suas estratégias de ação nas diversas esferas, ou seja, econômica, política e psicossocial.

A formulação de uma estratégia psicossocial possui, desta forma, um papel fundamental e, por isso, é de grande importância captar a sua constante relação com as estratégias econômicas e políticas. Assim, o encontro entre as mesmas era revelador da insistência do regime em construir uma ordem social em que ele pudesse intervir sobre todos os indivíduos, gru-

pos e instituições ilimitadamente e sob todos os aspectos. O regime militar cavava reconhecimento para os seus propósitos buscando consubstancialidade entre os valores militares e os valores (ligados à família, à religião, à pátria, à ordem e à disciplina) que, segundo ele, eram socialmente fundantes da ordem político-cultural brasileira. Ainda antes do Golpe, teve lugar a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” que consistiu numa série de manifestações, ou “marchas”, organizadas realizadas por setores do clero e instituições burguesas que congregaram segmentos da classe média, temerosos do “perigo comunista” e favoráveis à deposição do presidente da República; em resposta ao comício realizado no Rio de Janeiro em 13 de março de 1964, durante o qual o presidente João Goulart anunciou seu programa de reformas de base. O paradoxo pode ser notado desde os limiares da ruptura institucional. Um proeminente jurista, Pontes de Miranda, expressou o antinômico discurso golpista ao sustentar que a Constituição teria sido violada, apenas para que fosse salva. Era esse o tom da supressão de direitos e de liberdades democráticas que, em todo o governo de exceção, declarou-se como garantidora daquilo que afastava e perenizava-se em nome de uma transitoriedade.

O fato do próprio regime se autodefinir como propulsor de uma forma de democracia que seria singularmente ajustada à realidade sociopolítica brasileira, no âmbito da História e da Ciência Política não é novidade, pois quase todos os regimes autoritários nos últimos séculos lutaram por se demonstrarem como regimes democráticos. Tocqueville (1977), em sua obra *Democracia na América*, no século XIX, já chamava a atenção para o fato de os déspotas serem beneficiados pela confusão inextricável de ideias em torno da democracia e poderem, assim, se utilizar delas abusivamente.

Dessa maneira, a ditadura, ao tentar legitimar suas ações e medidas mediante a construção de um suposto ideário de democracia, buscava empregar o sentido de legitimidade como a busca de reconhecimento, por parte da maioria dos segmentos sociais, em torno dos valores propalados como fundantes do regime militar, bem como a procura de adesão às suas pressuposições em torno da convivência social, e desmesuradamente os

condutores da ditadura labutavam para mostrar que a sua noção de ordem social era produto dos anseios da maioria da população. Dessa forma, o regime insistia em afirmar que possuía todos os elementos que permitiam a identificação popular com seus governantes. Então, ao pressuporem que havia esta identificação, os militares circunscreviam/submetiam a ação de todos à sua ação. Assim, tudo o que estava fora deste limite deveria ser repellido e/ou eliminado. Justificar-se-ia, assim, a repressão a determinados grupos que se negavam a identificar-se com o regime em vigor, que ficaram taxados como “Comunistas” “Perigo Vermelho” ou, em suma, inimigos internos de um difuso conceito de interesse geral ou nacional, em nome do qual coletividades dissidentes eram suprimidas e cassadas.

A BUSCA DE LEGITIMIDADE E O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO

As buscas de adesão ao regime e para o governo se fundaram na sedimentação da crença nos valores das instituições que o regime se dizia empenhado em preservar. Portanto, as instituições políticas eram mantidas como referência neste processo. No entanto, as suas descaracterizações, que ocorreram no Congresso, fizeram com que este perdesse sua maior funcionalidade (de fazer leis) e se tornou em uma câmara de registro de leis. A eleição, que passou a ser indireta, e o sistema de partidos que se tornou bipartidário com a ARENA relativamente distanciada da estrutura autônoma ou crítica de poder (como, supostamente, se espera de partidos políticos) e encaminhando-se para uma identificação com o papel de instrumento dos militares e seus aliados civis no Legislativo (inclusive, dando origem à prática de aprovação dos projetos sem que seus representantes tivessem tido tempo de tomar conhecimento de seu conteúdo), e o MDB se ressentindo da pouca representatividade do seu desempenho, na medida em que se via impedido de exercer seu papel de oposição e obtivera uma função meramente ritual no âmbito do legislativo; eram justificadas a partir da insistência na necessidade de que elas fossem moldadas pelo novo regime político que passava a vigorar. O desmantelamento paulatino das instituições políticas fazia com que a

ditadura buscassem construir sua aceitabilidade a partir de supostas qualidades dos militares no poder; as quais teriam sido conquistadas a partir de sua formação junto às Forças Armadas.

O regime militar brasileiro, com vistas à obtenção de aceitação social, tentou suprir essa deficiência a partir de dois aspectos que, inclusive, o diferenciaram das demais ditaduras latino-americanas e o tornaram peculiar: a contínua rotatividade dos generais-presidentes no poder, de modo a evitar o desgaste de uma ditadura personalista; e, por outro lado, a estruturação e criação de toda uma “teia legal”, constituída de decretos, decretos-lei, atos institucionais, atos complementares e tantas outras artimanhas jurídicas que conferiram aos chefes militares, durante longo período, a possibilidade do cometimento das maiores arbitrariedades, na medida em que praticamente anularam o Poder Legislativo, enquadraram o Judiciário e deram ao Executivo a possibilidade de silenciar a oposição.

Portanto, o simbolismo do “amparo legal”, foi uma das estratégias marcantes do regime militar para encobrir sua falta de legitimidade, ao menos se entendida sob o prisma da democracia. A preocupação com a ilegitimidade pode ser percebida não somente na perspectiva de tentar legalizar qualquer ato, inclusive os mais arbitrários, mas, como demonstrado, na própria manutenção de instituições marcadamente identificadas com o regime democrático.

A tentativa de legitimação pode ser percebida no recurso ao simbolismo, aplicado nos Atos Institucionais nº 1 e 2 de uma suposta vontade da nação como originária do movimento “revolucionário” de 1964, o preâmbulo do AI-1 diz: “A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da nação”.

O grupo social no poder ou grupo de poder neste período eram os militares, tecnoburocratas, grandes proprietários fundiários e a emergente classe empresarial dos grandes centros urbanos de nosso país.

A JUSTIFICAÇÃO DO TERROR EM NOME DE UMA SUPOSTA DEMOCRACIA

O significado da democracia ligava-se à determinação objetiva das coisas, ou seja, as imposições eram uma necessidade, porém legítimas, que davam razão aos atos institucionais, aos atos constitucionais e às medidas econômicas e políticas. Dessa forma, o grupo de poder justificou o mais violento ato de exceção (AI-5), como uma imposição democrática que objetivava assegurar os anseios da maioria do povo brasileiro no sentido de aperfeiçoar o regime militar.

Então, em 1968 com maior visibilidade a partir do AI-5, é possível perceber a montagem de uma estratégia de implantação do terror² por parte do Estado, a partir do endurecimento político do

Governo Costa e Silva e da preponderância cada vez maior da linha dura no interior do aparelho de Estado; ficando assim estabelecida a impossibilidade da política com a implantação do terror, repressão e tortura se institucionalizavam e a arbitrariedade prevalecia fortemente nas relações entre Estado e população, mas mesmo assim o grupo de poder (militares, tecnoburocratas e representantes do grande capital) insistia no processo de legitimação e continuavam tentando ganhar adesão para o regime, insistindo na tese de que as medidas postas em prática reiteravam e, portanto, não negavam o sentido que eles imputavam à democracia.

As movimentações contrárias ao regime vinham de diversos setores, vejamos: uma classe artística que, inobstante a censura, tentava criticar e desafiar os elementos ideológicos constitutivos do regime; intelectuais que, invariavelmente contidos nos espaços dos campi universitários, esmeravam-se em produzir um pensamento crítico; ativistas sindicais, em geral clandestinos, que conduziam greves e protestos, alcançando um ápice já nos estertores do governo de exceção, ao final da década de 70, no ABC

² Entende-se, aqui, como terror, a prática sistemática de vilipêndio aos direitos humanos e de constituição de um ambiente de constantes pânico e insegurança no âmbito dos grupos e indivíduos que se opunham ao regime.

Paulista; religiosos, como os frades dominicanos e bispos como D. Pedro Casaldáliga e D. Paulo Evaristo Arns, que se engajavam em uma prática pastoral de resistência e luta contra a ditadura; estudantes que, mesmo de modo clandestino, tentavam edificar outra realidade política e; ainda, aqueles que se juntaram à luta armada, seja no campo (como na guerrilha do Araguaia), seja na cidade (como nas ações conduzidas por movimentos como a ALN e o MR8).

Já no final da ditadura, o reaparecimento das greves no cenário político apavorava os representantes do capital com a possibilidade de crescimento desses movimentos e sem nenhuma hesitação concordavam com a ditadura, de que a questão em jogo não era aumento de salário, mas sim o questionamento do processo político-econômico e, por conseguinte, da legitimidade do regime e de sua suposta democracia que estava sendo implantada. Também os militares e os tecnoburocratas estavam de acordo quanto ao caráter subversivo de todos os movimentos estudantis e grevistas, dessa forma, os líderes sindicais e estudantis tidos como esquerdistas eram perseguidos e os sindicatos e grêmios desmantelados em nome da institucionalização daquilo que ainda se mantinha do golpe de 1964 e da fictícia normalidade democrática.

Dentro dessa lógica, os trabalhadores e os estudantes estariam sendo influenciados contra o regime por grupos clandestinos e subversivos que traziam o “espírito” de “Che”, figura emblemática e arauto dos sofrimentos de todo o continente e dos ideais de liberdade fecundadas pelo seu próprio sangue” como diz Irene de Arruda Ribeiro Cardoso (Memória de 68: terror e interdição do passado. Tempo Social; 103 Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 2(2): 101-112, 2.sem. 1990.), e além disso, os movimentos de resistência criavam uma situação embaraçosa para o governo e para o próprio regime, pois segundo os militares a oposição ativa nas ruas e no Congresso era incompatível com o desenvolvimento e com a Segurança Nacional.

Então, a ditadura estabelecia uma ‘batalha’ para conseguir divididos políticos do próprio processo de recrudescimento do regime, justificando que suas medidas eram uma forma de proteger a maioria da população das investi-

das de uma minoria; essa justificação fica bastante evidente quando lemos a seguinte afirmação do então presidente da Associação dos Diretores de Empresas de Crédito, Investimentos e Financiamentos, Luís Moreira de Souza: “o mais importante do encontro foi a convicção com que o Presidente (da República) demonstrou que não pretende usar a força senão na estrita medida da necessidade de defender o regime e as instituições” e posições como estas do último empresário citado, embasavam a implantação do estado de terror.

A lógica da legitimidade coercitiva supunha que o regime vigente era o gerador e o mantenedor do consentimento e não a coletividade social, pois os condutores (militares) e os sustentadores (tecnoburocratas e a classe empresarial) da ditadura militar tentavam arrancar da natureza do próprio poder os meios de justificá-lo, sendo assim a viabilidade política do regime dependia muito mais de quem comandava do que de quem obedecia e o grupo de poder era capaz de justificar o golpe dentro do golpe como a única saída, tendo em vista que os movimentos de resistências criavam uma situação de embaraço para o governo e para o próprio regime.

Enfim, o AI-5 teria, então, o objetivo de completar a revolução que, segundo Costa e Silva, já era democrática na sua origem, porque levava em conta os anseios do povo brasileiro, por essa razão o Ato Institucional de 13 de dezembro de 1968 era democrático, por corresponder aos anseios do povo de manutenção da ordem, da disciplina e de uma paz pública pautada na autoridade e num alto grau de controle sobre a sociedade; dessa maneira o movimento militar estaria, então, transformando os desejos do povo em atos e medidas concretas como forma de fortificar um sistema de ideias e valores democráticos que era ao mesmo tempo, segundo ele, algo inerente ao espírito dos brasileiros e fundamento da atuação dos militares no poder. Confirmava-se, assim, a contínua preocupação da ditadura com a elaboração de um sistema de ideias e valores sobre todos os elementos constituintes da vida social; portanto, o suposto ideário de democracia que o regime formulava funcionava como uma espécie de desaguador e justificador das demais ideias e dos demais valores que ele se dizia incumbido de defender e difundir.

O grupo de poder buscava adesão para as suas ações, medidas e desígnios nas diversas áreas da vida social, no entanto, a sua estratégia de atuação no campo dos valores era, certamente, essencial; o presidente Costa e Silva, por exemplo, ressaltava que o governo precisava de símbolos que expressassem a cooperação entre as diversas classes sociais e entre estas e o governo, segundo ele, a iniciativa privada precisava atuar de modo que esses símbolos fossem multiplicados.

A ESTRATÉGIA PSICOSSOCIAL E A “DEMOCRACIA” MILITAR

A estratégia psicossocial traçada pelo regime estava começando a dar frutos, pois se avistava um florescimento dos símbolos de cooperação, harmonia, coesão e integração em todo o território nacional, nas inúmeras obras sociais inauguradas que era fruto da parceria entre as classes empresariais e o governo, que serviam de peça fundamental no discurso progressista dos militares e de dignificação do homem. Essa constante insistência na ideia de que a ditadura tinha como objetivo básico dignificar o homem contribuía para o fortalecimento do hipotético ideário de democracia que havia sido formulado, sendo assim, a educação seria a instância básica em que a ditadura construiria esse novo homem supostamente dignificado, logo a internalização dos valores de não-contestação e não-conflito se espalhava pelas diversas instituições sociais (empresa, escola, família, dentre outras) objetivando conduzir todos os indivíduos ao congraçamento total com o regime.

A adesão e a aceitabilidade inquestionáveis eram extremamente reveladoras da legitimação pretendida pela ditadura, além disso, o regime militar pretendia, através de sua estratégia psicossocial, promover não o entorpecimento da consciência da maioria da população, mas formar uma consciência favorável e, portanto, participativa no sentido de defender e propagar, de forma contínua e sucessiva, os valores essenciais da ditadura.

Então o desenvolvimento de uma consciência altamente favorável à ditadura dependia, segundo o presidente Costa e Silva, da multiplicação dos símbolos que expressassem a cooperação e a aceitação dos diversos grupos sociais com o regime em vigor, logo a busca de internalização, pela maioria da população, de determinados valores sociais tidos pelo regime como um dos fundamentos de sua existência fazia com que a ditadura insistisse constantemente na exaltação de uma série de símbolos.

Na esfera da educação, as escolas deveriam reforçar com grande assiduidade os símbolos que expressavam o patriotismo (a bandeira nacional, o hino nacional, as datas comemorativas, dentre outros); na esfera da família, o regime batalhava para que fossem propagados, símbolos que enaltescessem os valores considerados por ele como fundamentais e na esfera empresarial, a ditadura solicitava que fossem multiplicados continuamente os símbolos de congraçamento e de cooperação entre o patrão e o empregado.

O regime tentava construir laços indissociáveis entre o povo e os militares, os quais somente podiam ser estabelecidos no plano dos supostos valores subjetivos que eram apresentados como uma das razões básicas do movimento de 1964, então com a busca da aceitação desses símbolos dava-se ênfase às supostas convicções democráticas dos militares, as quais seriam inerentes a eles como uma espécie de valor natural que permitia a justificação das medidas mais repressoras em nome dessa pretensa convicção adquirida pela sua formação militar, logo todos os valores atuantes deveriam, assim, incorporar os valores da instituição militar, tais como: o senso de ordem e de disciplina.

Assim, nessas condições, mesmo a partir da implantação do Estado de terror com a edição do AI-5 (dez. 1968), em que se aboliam paulatinamente os espaços da esfera política, o regime reafirmava de forma inédita a sua pretensão de legitimidade. No plano objetivo prevaleciam às justificativas, por parte do grupo de poder, da necessidade de tomar determinadas medidas visando resguardar, segundo ele, a maioria da população dos atos de uma minoria que contestava a suposta fórmula de democracia da ditadura, ao passo que, no plano subjetivo o regime continuava insistindo em alardear pontos de conexão entre os seus valores e os valores dos demais grupos sociais.

O MODELO DEMOCRÁTICO MILITAR VERSUS O MODELO SCHUMPETERIANO

Os condutores do regime do período de 1968 a 1985 empenhavam-se em construir um processo de adesão à ditadura através de um pretensão ideário de democracia em que se extinguiu da democracia seu caráter representativo, o papel dos diversos agentes sociais no sistema político, a aceitação das medidas legislativas e a competição pela liderança na política como fundamento do método democrático (esses dois últimos nos moldes de Schumpeter); o denominado elitismo democrático, que tomou fôlego a partir da obra de Schumpeter *Capitalismo, socialismo e democracia*. (SCHUMPETER, J. A. *Rio de Janeiro: Zahar, 1984*), empenhou-se em tornar a democracia despida de aspirações participativas populares; no entanto, esta perspectiva teórica insiste em apontar quais são os elementos definidores do método democrático; a ausência dos mesmos seria a negação da democracia segundo esta teoria. O regime militar, porém, tentava elaborar um ideário de democracia fora, inclusive, dos próprios parâmetros da teoria elitista.

O método democrático de Schumpeter, por exemplo, é pautado na organização institucional, como forma de se chegar a decisões políticas, ganhando papéis fundamentais, nesse processo, as eleições e o voto; a importância tanto das primeiras quanto do segundo apareciam nos pronunciamentos dos militares sob uma perspectiva angulada pela necessidade de controle total do executivo sobre todo processo político. No suposto ideário de democracia do regime era estabelecido que o poder executivo fosse o único representante legítimo dos diversos segmentos sociais, enquanto Schumpeter define o caráter representativo do método democrático como um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas através da luta pelo voto do povo, a ditadura tentava construir a ideia de que o povo participaria nas decisões tomadas pelo poder executivo independentemente da existência ou não de eleições. Em contraposição à teoria clássica que, segundo Schumpeter, dava ao eleitor um papel irreal de iniciativa, na qual se pressupõe que a competição pela liderança na política desempenha um

papel central no seu método político, a competição pela liderança na política não era, porém, sequer admitida pelo regime e seu hipotético ideário de democracia, nem mesmo no interior do grupo de poder.

Nesse sentido, portanto, não surpreende que, somente dentre o período entre o golpe de 1964 e julho de 1977, o regime tenha punido 4.682 pessoas, das quais cerca de um terço foram militares e 10% políticos. Considerando-se apenas o período em que Castelo Branco ocupou a presidência, tivemos, entre cassações e punições, cerca de 2.927 casos, ainda segundo os mesmos dados, depois do governo Castelo Branco, o de Costa e Silva foi o que cassou e puniu mais, com 661 casos, seguido pelo de Emílio Garrastazu Médici, com 603 casos; Aliando a forte tendência “legiferante” da ditadura brasileira, que pode ser vista, afora os diplomas legais regulares (como leis e decretos), na edição de 17 Atos Institucionais, 9 Atos do Comando Supremo da Revolução, 105 Atos Complementares e uma série de inúmeros decretos-lei (marcados por toda sua imprecisão conceitual), à montagem do sistema de espionagem, da polícia política e da censura, podemos perceber o caráter um tanto insólito da estrutura de repressão implementada pelo regime militar brasileiro, portanto fica evidente que a concepção de democracia que a ditadura tentava construir não se enquadrava em qualquer modelo teórico.

A FACE REPRESSORA DO REGIME VERSUS A PROPAGANDA DEMOCRÁTICA

O regime militar até 1968 podemos denominá-lo de “ditabranda”, não pelo fato de que até então o regime não havia praticado violência na acepção do caráter brutal de uma ação; mas até então o regime militar instaurado no Brasil estabeleceu uma série de violências e atentados contra liberdade de expressão e um progressivo fechamento das instituições democráticas.

A promulgação do AI-5 converteu o regime em uma “ditadura” (entenda-se aqui a questão da intolerância a manifestação popular e da oposição ao regime), no qual houve a estruturação de um aparelho de tortura, no qual os métodos de interrogatórios e o sistema processual

baseados na Doutrina de Segurança Nacional parecem advir da Inquisição medieval, e além do mais se analisarmos os dados estatísticos veremos que no período de 1964 a 1977, houve 6.016 denúncias de tortura, sendo que os índices de denúncias relativas antes do AI-5 constituem 8,11% e após constituem 91,88% das denúncias neste período analisado.

Vale dizer que na caracterização dos torturados por gênero há um total de 1.461 indivíduos do sexo masculino e 382 indivíduos do sexo feminino totalizando 1.843 pessoas; vejamos a tabela abaixo:

IDADE	TOTAL DE TORTURADOS
Até 18	14
19 a 21	199
22 a 25	495
26 a 30	442
31 a 35	223
36 a 40	135
41 a 45	83
46 a 50	76
51 a 60	90
+ de 61	27
Não consta	59
TOTAL	1.843

(Dados extraídos do Projeto “Brasil: Nunca Mais” da Arquidiocese de São Paulo, 1985, TOMO V, Volume I – A Tortura)

Neste período, os militares brasileiros iam contra aos princípios que regem os direitos humanos, ao respeito à integridade física e moral do homem, nas décadas de 60 e 70, se transformando em agentes implacáveis da prática repressiva, utilizando os mais sofisticados métodos de tortura importados dos países imperialistas, especialmente dos Estados Unidos; ao contrario do que se prega a constituição atual do Brasil, a tortura na época militar passou a ser estritamente aplicada, com o objetivo de obter informações de pessoas envolvidas com a luta armada, estudantes, presidentes de sindicatos em geral militantes de esquerda, além de servir de instrumento para desmobilizar as oposições por meio de intimidação,

atingindo além do indivíduo, que era submetido a interrogatórios, as demais pessoas de seu grupo, que logo ficava sabendo do acontecido.

“A tortura é um jogo judiciário escrito. E a esse titulo mais longe do que às técnicas da Inquisição, ela se liga as antigas provas que se utilizavam nos processos acusatórios: ordálias, duelo judiciais, julgamento divinos. Entre o juiz que ordena a tortura e o suspeito que é torturado, há ainda como espécie de justa: o “paciente” – é o termo pelo qual é designado o suplicado – é submetido a uma série de provas, de severidade graduada e que ele ganha “agüentando” ou perde confessando.” (FOUCAULT, Michel. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000. Vigiar e Punir pag. 36)

As torturas eram aplicadas no passado como forma de interrogatório para averiguar a veracidade do crime. O paciente – o torturado – era submetido a tortura, se resistisse a todo processo sairia como inocente ou, se não agüentasse, seria obrigado a confessar algo que talvez nem tivesse cometido, devido as dores da tortura, dessa forma, assim como no passado, na ditadura militar também se utilizavam as torturas; No Brasil com a principio finalidade de amedrontar a oposição, os militares aplicavam de maneira fria as torturas para a busca de informações de grupos que queriam acabar com a ditadura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter absolutamente ditatorial do regime que vigorou, no país entre 1964 e 1984, foi se elucidando à medida que esta análise avançava no desvendamento de todos os traços constituintes de sua pretensão de legitimidade. Mereceu destaque, assim, o projeto de homogeneização de toda a sociedade brasileira aos propósitos tanto objetivos quanto subjetivos da ditadura, tendo em vista que eles possibilitaram trazer à tona todos os elementos empregados pelos seus condutores no processo de manutenção daquele sistema de poder.

O efeito deste processo foi, principalmente, o seguinte: ocorreu o reforçamento de uma ideia muito presente na história política brasileira de

que eram enormes os benefícios trazidos pela associação entre democracia e poder executivo forte; o que potencializou o desenvolvimento de uma mentalidade não abominadora, por completo, da ditadura.

Pode-se afirmar que o regime militar foi perpassado por duas questões básicas: as ameaças de endurecimento e a preocupação em divulgar um conjunto de idéias e valores que, segundo os seus condutores, comprovava a total e absoluta conexão entre os seus propósitos e os anseios da população brasileira; o que era justificado a partir da peculiaridade de nossa organização social e política já sedimentada através dos tempos, no qual, a construção de um ideário de democracia se constituiu na chave mestra para a compreensão da maneira como aquele regime montou, tanto as suas estratégias de identificação com a população no plano subjetivo quanto as suas formas de justificar as diversas medidas tomadas, inclusive as mais repressoras, no plano objetivo.

Em todo o período que vigorou a ditadura militar, os seus condutores buscavam reconhecimento para as suas ações e intenções pondo em relevo as qualidades dos militares no poder, tais como: caráter, compromisso cristão, amabilidade com a família e defesa da ordem e da justiça. A criação de laços entre eles e a população era pautada na insistência de que havia uma intimidade emotiva deles com a maioria dos membros da sociedade brasileira e a estratégia psicossocial destacava que o país não estava sendo governado por uma instituição (as Forças Armadas), mas por pessoas com as quais os brasileiros se identificavam; ressaltando, assim, que sob esse aspecto eles se diferenciavam de todos os demais grupos que já tinham estado no poder. Buscava-se reconhecimento e adesão adentrando ao âmago das relações subjetivas, através de sua estratégia psicossocial, o regime difundia que a maioria dos brasileiros eram, então, membros de uma mesma família que se identificavam em todos os planos; Os militares apareciam, porém, como os únicos capazes de conduzi-la, através da correção de nossos erros, da imposição de uma rígida disciplina e da tutoração, a uma forma de organização social que eles atestavam ser superior porque estaria livre das ameaças do comunismo.

Portanto, os setores do clero e segmentos da classe média que foram congregados pelas instituições burguesas a apoiarem o Golpe deflagrado em 31 de Março de 1964, que depois sofreram e sentiram na própria pele os efeitos do regime autoritário; foram apenas vítimas de situações históricas, as quais manipuladas por pequenos e determinados grupos de poder, que possuíam interesses específicos e determinados; foram capazes de levar o povo, em curto prazo, ser gradualmente enganado e levado a fazer algo que não desejava, fazendo com que os fatos que lhe modelaram o destino fossem habitualmente equacionados e decididos em seu nome; dessa maneira concluo com uma frase de Sherry Ortner “ A história não é simplesmente algo que acontece as pessoas, mas algo que elas fazem dentro, claro dos limites muito poderosos impostos pelo sistema em que estão operando”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KLEIN, Lucia, FIGUEIREDO, Marcus F. Legitimidade e coação no Brasil pós-64. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

CIOTOLA, Marcello. Os Atos Institucionais e o Regime Autoritário no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 1997, p. 113

DEMOCRACIA, mas como? Debate. *Isto é*, São Paulo: n. 65, p. 40-48, 22 mar. 1978. Deste debate participaram os seguintes empresários: Einar Kok (presidente da ABIMAQ), Laerte Setúbal (diretor da FIESP), Vidigal Filho (presidente do Sindipeças), Ayrton Girão (presidente da ABRASCA), Paulo Francini (presidente da Associação Brasileira de Refrigeração) e Cláudio Bardella (ex-presidente ABDID).

CARDOSO, Irene Arruda Ribeiro de. Memória de 68: terror e interdição do passado. *Tempo Social*; 103 Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 2(2): 101-112, 2.sem. 1990.

MOREIRA DE SOUZA apud A PAUSA dentro da crise. *Veja*, São Paulo: n. 9, p. 21, 06 nov. 1968. Grifo meu.

PASSARINHO apud O MINISTRO do afrouxo. *Veja*, São Paulo: n. 05, p. 27, 09 out. 1968.

Id apud A GREVE é ilegal. *Veja*, São Paulo: n. 04, p. 21, 02 out. 1968. Ministro do Trabalho.

COSTA E SILVA apud AS NOVAS perspectivas. *Visão*, São Paulo: n. 1, p. 19, 17 jan. 1969.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. p. 355.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. A política de cassações. *Dados*, Rio de Janeiro, nº 21, p. 69-85, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000. p. 36

TOCQUEVILLE, A. de. *A democracia na América*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/ Edusp, 1977. <http://bnmdigital.mpf.mp.br/#/> acesso em 21 de Agosto de 2014

ORTNER, Sherry. 2011 (1984). Teoria na Antropologia desde os Anos 60. *Mana*. 17 (2) Pp.: 419-466.

SABERES SOBRE GÊNERO NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORA/ES EM GOIÂNIA¹

Lara Wanderley Araújo²

Aline da Silva Nicolino³

RESUMO: Este trabalho investiga a temática gênero no campo da educação, especificamente, nos cursos de formação inicial para professoras/es em Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática e Pedagogia de Goiânia/GO. Busca, por meio das contribuições da perspectiva pós-estruturalista, dos estudos culturais, feministas e de gênero, identificar os saberes sobre gênero que as/os discentes apresentam, a fim de analisar como elas/es compreendem e percebem esta temática no contexto educacional, e procura mapear quais disciplinas, conteúdos e ações pedagógicas desses cursos contemplam tais discussões, verificando e analisando quais saberes sobre gênero estão inseridos e são trabalhados durante a formação docente. Para tanto, foram aplicados questionários com as/os estudantes do último ano dos cursos e entrevistas semi-estruturadas com as coordenadoras de curso, e foram analisados os Projetos Pedagógicos de Curso. Trazer as discussões de gênero para o contexto educacional e para a formação de professoras/es mostrou-se relevante por estes serem espaços de ensino, formação e socialização que, além de produzir e transmitir conhecimentos, participam do processo de construção de sujeitos e da aprendizagem das formas de ser masculino e feminino. Assim, entendemos que estes campos também devem ter como função a reflexão, exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos, sobretudo com relação à discussão voltada às diversidades

¹ Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. Técnica em Assuntos Educacionais da Faculdade de Educação Física.

³ Professora Doutora da Faculdade de Educação Física e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.

culturais, étnicas, raciais, sexuais, de gênero. As análises iniciais revelam que os saberes sobre gênero que as/os estudantes apresentam priorizam a naturalização do gênero com base nos aspectos biológicos, reiterando as oposições homem/mulher, feminino/masculino, condicionadas às características biológicas e sexuais dos indivíduos. Apresentam, também, saberes que enfatizam o caráter social, cultural e histórico do gênero e as múltiplas possibilidades de construção das identidades masculinas e femininas. Tais dados representam as diferentes formas como as relações entre poder-saber são exercidas e disputadas pelos indivíduos: ora pelo controle e reprodução das normas, ora pelas resistências e desconstruções de naturalizações.

PALAVRAS-CHAVE: gênero; formação inicial docente; saberes.

ABSTRACT: This study investigate the gender thematic in education, particularly, in initial formation courses for teachers in Biological Sciences, Physical Education, Mathematics and Pedagogy of Goiânia/GO. Seeks by means the contributions of poststructuralist perspective, cultural, feminist and gender studies, identify the knowledge about gender that students have, analyzing how they understand and perceive this thematic in the educational context. Seeks too map out which disciplines, contents and pedagogical actions include these discussions, checking and analyzing which knowledge about gender are included and worked at the teacher formation. We applied questionnaires with students of the final year of the courses and semi-structured interviews with the coordinators of the course and we analyzed the Pedagogical Projects Course. Bring to discussions of gender for the educational context and teacher formation is relevant because these are places of education, formation and socialization that produces and transmits knowledge, and also participate in the construction of subject and of learning the forms of being male and female. So we understand that these fields should also have as functions the reflection, exercise of citizenship and respect for human rights, especially

with respect to the discussion of diversity: cultural, ethnic, racial, sexual and gender. The initial analyzes show that knowledge about gender that students present prioritize the naturalization of gender based on biological aspects, reiterating the opposition man/woman, female/male, conditioned by biological and sexual characteristics of individuals. Also present knowledge that emphasize the social, cultural and historical character of the gender and the multiple possibilities of construction of masculine and feminine identities. These data represent the different ways in which power-knowledge relations are exercised and contested by individuals: sometimes by control and reproduction of norms, or by resistances and deconstructions of naturalizations.

Key-words: Gender; initial teacher formation; knowledge.

INTRODUÇÃO

Este artigo é parte de uma pesquisa⁴ que procura investigar a temática gênero no campo da educação, especificamente, nos cursos de formação inicial para professoras/es em Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática e Pedagogia da cidade de Goiânia/GO. Busca identificar e analisar os saberes relacionados a essa temática que estão presentes nos cursos de licenciatura e que são trabalhados durante o processo de formação docente.

Gênero é aqui compreendido, a partir das contribuições dos estudos feministas e dos estudos de gênero, como uma organização social que define as diferenças produzidas entre homens e mulheres. Trata-se das diferentes formas de se constituir e de se afirmar as feminilidades e as masculinidades, enfatizando as construções sociais, culturais e históricas que estão implicadas com os processos que diferenciam os indivíduos (MEYER, 2004). A importância de ter o aspecto social como foco de análise para a compreensão de gênero se deve por ser no contexto histórico da sociedade que se dá a construção e a (re)significação do masculino e do

⁴ A pesquisa, ainda em desenvolvimento, faz parte da dissertação para o Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás.

feminino, bem como de suas múltiplas formas de constituição, já que tais construções e diferenciações não são fixas ou naturais:

[...] gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo [...] (SCOTT, 1994, p.13).

Trazer a discussão de gênero para o contexto educacional mostra-se relevante por este ser um espaço de ensino, de formação e de socialização que, além de produzir e transmitir conhecimentos, participa do processo de construção de sujeitos e da aprendizagem das formas de ser masculino e feminino (LOURO, 1997). O processo educativo realiza, assim, a mediação entre os conhecimentos e os sujeitos que produzem e entre os diferentes espaços sociais nos quais vão participar e intervir. Trata-se, portanto, de um campo que, por representar o contexto social mais amplo, contribui para a configuração e a determinação das formas como cada um/a deve se comportar e agir, o que deve aprender e quem deve aprender, instituindo e legitimando os padrões de normalidade que envolve as atitudes e os modos de ser dos indivíduos (ANDRADE; CAMARGO, 2010). Neste sentido, o contexto educacional caracteriza-se como um espaço propício para discutir e refletir acerca das diferentes formas de nos constituirmos como sujeitos sociais, problematizando e produzindo conhecimentos sobre as desigualdades, as normas e as hierarquias que permeiam os indivíduos e as relações de gênero (BRITZMAN, 1996).

Entendemos, também, que a educação tem como função a reflexão, o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos, sobretudo com relação à discussão voltada às diversidades culturais, étnicas, raciais, sexuais, de gênero, como aponta Dinis (2008). Neste sentido, o processo educacional pode trazer contribuições para pensarmos na importância de todas/os terem condi-

ções de exercer seus direitos, no respeito pela individualidade de cada um/a, assegurando a diversidade e a pluralidade presente na sociedade. No que diz respeito às relações de gênero, a perspectiva dos direitos humanos nos permite refletir sobre as condições de desigualdades e hierarquias que envolvem homens e mulheres, bem como a definição de normas e comportamentos tidos como masculinos ou femininos, relacionadas tanto ao contexto educacional quanto à sociedade de forma geral. Cabe, portanto, assumirmos o direito à diferença e a afirmação dos direitos humanos como inerentes às relações de gênero, reconhecendo que homens e mulheres têm plena liberdade e autonomia para se constituírem como sujeitos sociais (PIOVESAN, 2012) e para construir suas múltiplas formas de masculinidades e/ou feminilidades.

Destacamos, ainda, a importância de centrar tais discussões no contexto universitário e nos cursos de licenciatura, visto que estes, também, são espaços onde são produzidas e construídas as representações sociais e os significados atribuídos a homens e mulheres, bem como onde os conflitos e as disputas referentes às práticas normalizadoras de gênero se reproduzem e/ou se modificam. Portanto, o processo educativo e a formação de professoras/es também estão envolvidos com a educação das relações de gênero, uma vez que são instrumentos de compreensão e de intervenção das questões sociais e de produção e/ou reforço das relações que envolvem as construções das masculinidades e feminilidades (ANDRADE; CAMARGO, 2010). Tal função complexa e plural destes espaços de ensino traz indicativos da importância de investir em práticas pedagógicas que busquem a problematização e a modificação destas manifestações hierárquicas, normativas e desiguais que permeiam as relações de gênero.

Diante disso, compreendemos que as/os professoras/es, enquanto mediadoras/es do processo educativo, e as/os discentes, que também são sujeitos desta mediação formativa, participam do processo de construção social e histórica relacionadas ao controle, homogeneização e reflexão acerca das relações de gênero. Assim, entendemos que os cursos de formação docente podem ser espaços privilegiados para pensar e problematizar as distinções, as diferenciações e as desigualdades estabelecidas entre homens

e mulheres, bem como sobre as normas sexuais e de gênero, visto que muitas vezes as mediações pedagógicas, as linguagens e os significados dos conteúdos curriculares tendem a reforçar as desigualdades, as hierarquias e as separações entre homens e mulheres (SOUSA; ALTMANN, 1999).

Os saberes que procuramos investigar neste estudo dizem respeito às percepções, ideias, práticas, atitudes, que circulam neste ambiente educacional relacionados à categoria gênero: “[...] significa mais que ideias; inclui práticas cotidianas, espaços coletivos, estruturas de pensamentos e tudo o que circunda e influi na vida social” (RIZZATO, 2013, p.25). Aproxima-se, portanto, da perspectiva foucaultiana, que entende os saberes como elementos, conceitos, estruturas, condutas, comportamentos, os quais são sempre relativos e formados por práticas discursivas⁵ e que são indispensáveis à constituição de uma ciência, mas que também podem não adquirir um *status* científico (FOUCAULT, 2008).

Buscamos, portanto, compreender quais são os significados que gênero assume nos cursos de formação inicial docente, de que forma são entendidos e descritos os significados atribuídos às masculinidades e às feminilidades, como são construídos e produzidos os saberes sobre gênero, com quais sentidos a categoria gênero é identificada e utilizada, quais efeitos estes sentidos sobre gênero provocam para o contexto educacional e para as práticas cotidianas, como estes saberes são discutidos e trabalhados durante os cursos de formação docente. Para isso, levantamos as seguintes problemáticas: há saberes sobre gênero presentes nos cursos de formação inicial de professoras/es?; quais são estes saberes e de que forma estão articulados aos documentos curriculares dos cursos pesquisados?. Os objetivos levantados consistem em: identificar os saberes sobre gênero das/os discentes do último ano dos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática e Pedagogia da cidade Goiânia/GO, analisando como elas/es compreendem e percebem esta temática no contexto educacional; identificar se há saberes

⁵ Práticas discursivas, em uma perspectiva foucaultiana, dizem respeito aos arquivos, objetos, regras, espaços de determinada época que são utilizados, transformados e apropriados pelos sujeitos visando descrever a realidade, formando, assim, os saberes (ARAÚJO, 2008).

sobre gênero presentes nos cursos pesquisados; mapear quais disciplinas, conteúdos e ações pedagógicas destes cursos contemplam as discussões de gênero, de forma a verificar quais saberes sobre esta temática são trabalhados durante a formação inicial docente.

A escolha pelos cursos de licenciatura se deu pela tentativa de abranger as principais áreas de conhecimento (Ciências Humanas, Biológicas e Exatas) presentes na educação básica, optando pela inserção de pelo menos um curso destas grandes áreas. Deu-se, também, pela representatividade da temática gênero nessas áreas e disciplinas no âmbito escolar, tendo por referência os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), documento elaborado pelo Ministério da Educação em 1997, que busca nortear e ampliar o debate nacional acerca das questões educacionais. Os PCN sinalizam a importância de incluir as discussões desse tema nas diferentes áreas do conhecimento, principalmente nas aulas de Biologia, Educação Física e Língua Portuguesa, bem como de inserir esse assunto como um tema transversal nas disciplinas curriculares e no contexto escolar.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Partindo de uma perspectiva pós-crítica e das contribuições teóricas dos estudos de gênero e feministas, dos estudos culturais e da perspectiva pós-estruturalista, os quais buscam questionar e desconstruir as posições fixas e imutáveis produzidas cultural e socialmente (SILVA, 2010), este estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo descritiva de caráter qualitativo. Este tipo de pesquisa é caracterizado por buscar explicitar “os significados presentes na situação e nas formas particulares em que cada sujeito envolvido nela se encontra, além de trazerem à tona aquilo que experimentam, o modo como interpretam ou o sentido que dão à experiência vivida” (VILELA, 2003, p. 460).

Para a realização desta pesquisa temos como campo de investigação uma instituição de ensino superior, tendo em vista que o nosso objeto de estudo envolve cursos que lidam com a formação docente, ou seja, tem

como objetivo principal formar professoras/es para intervir no contexto educacional e/ou escolar. Assim, pesquisamos os cursos de licenciatura, na modalidade presencial, em Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática e Pedagogia de uma universidade pública de Goiás, localizada na cidade de Goiânia/GO.

A população pesquisada neste estudo contemplou estudantes do último ano dos cursos, bem como as coordenadoras dos cursos. A pesquisa de campo foi realizada no período de abril a maio de 2014, em que aplicamos questionários para as/os estudantes, de forma a: identificar os saberes sobre gênero das/os mesmas/os e como percebem a temática no contexto acadêmico e escolar; investigar se gênero é trabalhado durante os cursos de formação inicial docente e em quais disciplinas se dá esta discussão; e identificar quais são as ações pedagógicas utilizadas para se trabalhar esta temática durante o processo de formação docente. Realizamos, também, entrevistas semi-estruturadas com as coordenadoras dos cursos, a fim de melhor compreender quais saberes e estratégias pedagógicas relacionadas a gênero estão presentes e são trabalhadas durante os cursos. Além disso, analisamos as ementas das disciplinas curriculares e os Projetos Pedagógicos de Curso para estabelecer relações entre as falas das/os estudantes e das coordenadoras. Estes documentos nos permitiram analisar de que forma as discussões de gênero estão inseridas nas propostas pedagógicas dos cursos, de modo a confirmar e ampliar as falas das/os estudantes e das coordenadoras.

No sentido de seguir os preceitos éticos e o rigor científico, o presente estudo foi encaminhado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Goiás⁶. Para manter o sigilo das/os participantes desta pesquisa, as/os mesmas/os não foram identificadas/os com seus respectivos nomes. De tal modo, durante o texto, quando nos referimos à população investigada, utilizamos a seguinte forma de identificação para as/os estudantes: foi atribuída uma abreviatura, que representa a inicial de seu curso, seguida de um número, que indica a ordem crescente de alunas/os dentro do total pesquisada/o em cada curso.

⁶ O projeto de pesquisa foi aprovado em 28/03/2014 com o parecer de número 572.732.

As análises presentes neste artigo referem-se aos dados iniciais relacionados às percepções das/os estudantes sobre gênero, no intuito de compreender quais são os saberes sobre esta temática descritos nos questionários.

PERCEPÇÕES DAS/OS ESTUDANTES SOBRE GÊNERO

Tendo por referência os questionários aplicados, foi possível identificar que, de maneira geral, não houve grande discrepância em relação às falas das/os estudantes de cada curso. Assim, a partir das diferentes respostas, identificamos dois saberes centrais sobre gênero que mais se destacaram entre os 174 questionários dos quatro cursos pesquisados.

Uma parte das/os estudantes, que corresponde à metade das respostas, refere-se a gênero considerando apenas os aspectos biológicos, ou seja, remete à naturalização dos significados do que é ser feminino e masculino com base na determinação do sexo biológico de cada um/a. Outra parte considera gênero como algo que vai além de determinantes biológicos e de oposições binárias como homem X mulher, feminino X masculino, contemplando, também, alguns marcadores sociais que se relacionam com a categoria gênero, dentre eles: identidade, diversidade, sexualidade. As falas das/os estudantes que fazem referência a este saber, que representa o segundo conjunto de respostas mais citadas, têm em comum a característica de enfatizar o aspecto da construção social, histórica e cultural do gênero, contemplando uma variedade de falas que entende essa categoria a partir da sua relação com outro marcador social.

Diante disso, apresentamos a seguir as falas que caracterizam esses saberes sobre gênero, buscando contextualizá-los e problematizá-los. Além disso, trazemos e analisamos outros saberes que foram citados de forma isolada ou com pouca frequência.

No intuito de apresentar que gênero significa, unicamente, a **distinção entre masculino e feminino, aquilo que define e separa homens de mulheres**, as/os estudantes descrevem: “Gênero é a diferença entre os sexos masculino e feminino” (BI6); “Gênero [...] é a definição que se usa para di-

ferenciar a natureza biológica do indivíduo em macho e fêmea” (BI14); “[...] define o homem da mulher, do macho e a fêmea [...]” (EF32); “Gênero significa uma característica do sexo de uma pessoa, ou seja, se ela é feminina ou masculina” (MA8); “[...] refere-se à diferenciação da nossa espécie, isto é, a separação de homem e mulher, gênero feminino e masculino” (PE8).

As falas trazem indícios de uma associação entre sexo⁷ e gênero, ou seja, uma compreensão, por parte dessas/os estudantes, de que a diferenciação sexual entre os indivíduos se dá a partir do binarismo masculino/feminino, sendo condicionada pelos fatos da biologia, pelas diferenças anatômicas de homens e de mulheres. Podemos observar, assim, uma insistência na estabilidade do gênero e do sexo, em que as formas de masculinidade e feminilidade são tidas como rigidamente opostas e desvinculadas de qualquer possibilidade de construção social (BRITZMAN, 1996).

Esta compreensão das/os estudantes tende a reforçar a naturalização de que os indivíduos se constituem e se diferenciam com base em seu sexo, em suas características sexuais e órgãos genitais, o que é enfatizado nas seguintes falas: “Gênero é o fator diferencial entre os seres humanos, homem e mulher, masculino e feminino, imutável” (EF10); “Fato natural que define o ser, homem tem pênis e mulher vagina” (EF8).

Essa lógica de associar e até mesmo de confundir a categoria de gênero com a de sexo (BRITZMAN, 1996) interfere, também, na definição e na classificação do que é tido como “natural” e “normal” para cada sexo, o que contribui para a normalização de determinadas identidades masculinas e femininas, naturalizando o que é ser mulher e ser homem na nossa sociedade: “Esse caráter classificatório só é possível devido ao fato de *gênero*, tal como raça/etnia, serem culturalmente produzidos em meio a normas que regulam e controlam, a partir de um ideal, o que é mais adequado, desejado e normal” (FREITAS, 2014, p.212, *grifo nosso*). Assim,

⁷ O termo sexo utilizado pelas/os estudantes remete-se à divisão “natural” da humanidade em segmentos feminino e masculino, diferindo homens de mulheres. Na perspectiva desenvolvida neste trabalho, sexo se refere às diferenças anatômicas inscritas no corpo dos indivíduos, instituídas social e historicamente, para marcar e diferenciar fisicamente mulheres de homens, é o determinante das personalidades e identidades dos sujeitos (WEEKS, 2000).

ao masculino são associadas características de virilidade, coragem, força, e ao feminino associa-se a fragilidade, sensibilidade, vaidade (REIS, 2011).

Tal caráter de normalização, segundo Silva (2012), é um processo pelo qual o poder se manifesta, buscando eleger uma identidade como parâmetro do que é normal e desejável. No caso de gênero, procura-se fixar uma identidade “natural” e única para homens e mulheres, estabelecendo normas de conduta, modos de ser e de agir para os indivíduos de acordo com o seu sexo, em que haveria, portanto, “apenas um modo adequado, legítimo, normal de masculinidade e de feminilidade [...]” (LOURO, 2002, p.2).

Esses saberes apresentados por algumas/uns estudantes demonstram que, ainda hoje, permanece no contexto social uma abordagem essencializante da natureza fundamentada no biológico, que tende a classificar as diferenças entre homens e mulheres de forma binária (MATOS, 2008). Tal classificação se dá, portanto, a partir de relações de poder que procuram estabelecer “[...] o que é ou não aceito como conduta sexual ‘adequada’[...]” para cada sexo (CARVALHAR, 2009, p.44). Foi contra esta perspectiva que os movimentos feministas da segunda onda difundiram suas ideias no intuito de separar e de distinguir o sexo do gênero, buscando superar esta visão que condiciona o que é socialmente construído ao que é biologicamente dado (NICHOLSON, 2000).

Da mesma maneira, esta percepção de discordância com relação à associação determinista entre sexo e gênero, também, foi identificada nos saberes apresentados por outro grupo de estudantes. Esta segunda compreensão indica que outras/os estudantes entendem gênero como algo que vai além de determinantes biológicos, considerando seu caráter construtivo, ou seja, **gênero como construção social, cultural, histórica**, como podemos observar: “Saindo um pouco da biologia, entendo como gênero aquilo que separa masculino e feminino, mas entendo que essas delimitações vão muito além disso, pois envolvem também o contexto sócio-cultural ao qual nós estamos inseridos” (BI28); “Gênero diz respeito a questões biológicas e sociais [...]” (EF58); “Para mim refere-se a origem social dos indivíduos” (MA18); “Significa a relação social de uma pessoa com

outra” (MA15); “Gênero para mim tem o sentido muito amplo, ele pode ser relacionado ao sentido cultural, político, econômico, entre outros” (PE37).

Estas falas sugerem que, mais do que um determinante biológico condicionando os comportamentos de homens e de mulheres, algumas/uns estudantes consideram que a construção de gênero se dá a partir dos contextos social, cultural, histórico em que cada um/a está inserida/o. Entendem, assim, o caráter dinâmico desta categoria e os diferentes significados que as relações de gênero podem assumir de acordo com cada sociedade (FELIPE; GUIZZO, 2004).

Tais saberes dessas/es estudantes nos levam a refletir e a enfatizar os diferentes significados conferidos às masculinidades e às feminilidades, tendo em vista que gênero não estabelece uma correlação absoluta com o sexo: “Nada há de puramente ‘natural’ e ‘dado’ em tudo isso: ser homem e ser mulher constituem-se em processos que acontecem no âmbito da cultura” (LOURO, 2008, p.18). Para tanto, reforçamos que a associação entre sexo e gênero, ou seja, homem/masculino e mulher/feminino, bem como a naturalização de determinados comportamentos e identidades de gênero trata-se de uma construção advinda da sociedade, podendo, portanto, ser (re)elaborada e (re)significada em meio a múltiplas possibilidades.

Partindo desses saberes, que caracterizam o gênero a partir de seu caráter social, cultural e histórico, identificamos, ainda dentro desta percepção, algumas/uns estudantes que entendem que esta categoria não pode ser compreendida de forma isolada ou desarticulada de outros marcadores sociais. Assim sendo, trazemos a seguir as compreensões de estudantes que estabelecem correlações entre gênero e as categorias: *sexualidade, diversidade sexual e identidade*. Tais saberes indicam que além de ser uma construção social, gênero é uma categoria relacional constituída a partir da articulação com a sexualidade, raça, identidade, etnia, classe, etc. (SCOTT, 1995; MEYER, 2004; FELIPE; GUIZZO, 2004).

Uma articulação descrita nos questionários estabelece relação entre *gênero e sexualidade*. Sexualidade entendida neste estudo como uma invenção social construída historicamente, que se relaciona com as

crenças, com os comportamentos e com as identidades vivenciadas pelos indivíduos no que se refere ao corpo e seus prazeres (WEEKS, 2000). Diz respeito, portanto, às diferentes formas como homens e mulheres vivem seus desejos e prazeres corporais e sexuais, sendo também uma construção social e cultural (MEYER, 2008).

Com relação aos saberes apresentados pelas/os estudantes, podemos identificar que um grupo entende gênero como sendo os comportamentos sexuais manifestados ou vivenciados por cada pessoa, conforme percebemos: “Gênero [...] representa a identificação sexual/emocional do indivíduo. A maneira como ele se sente em relação a sua sexualidade em modo geral” (BI3); “Gênero, para mim, é uma categoria social criada para distinguir a sexualidade de um indivíduo” (BI21); “Construção sócio-cultural acerca das questões que permeiam a sexualidade” (EF41); “Gênero se diz respeito às características que diferenciam um cidadão do outro, pode se referir ao sexo, cultura, orientação sexual” (MA6).

Observamos nestas falas um destaque para o caráter construtivo do gênero a partir das relações que cada um/a estabelece consigo mesma/o e com os outros no que diz respeito às questões sexuais. Percebemos, também, uma equivalência e associação entre gênero e sexualidade, o que parece nos indicar que estas duas categorias são utilizadas como sinônimos por algumas/uns estudantes, conforme é descrito: “Gênero diz respeito a variações sexuais, culturais, de opção e orientação sexual” (EF14); “Gênero significa uma postura assumida por uma pessoa em relação a sua preferência nos relacionamentos afetivos/sexuais” (PE40).

Refletimos que, embora gênero esteja diretamente ligado à sexualidade, estas duas categorias não apresentam o mesmo significado, “O gênero (a condição social pela qual somos identificados como homem ou como mulher) e a sexualidade (a forma pela qual vivemos nossos desejos e prazeres corporais) tornaram-se duas coisas inextricavelmente vinculadas” (WEEKS, 1986, p.45 *apud* BRITZMAN, 1996, p.76). Portanto, consideramos que, apesar de gênero também ser compreendido com base nas construções e vivências da sexualidade, estas duas categorias guardam suas especificidades e diferenciações.

Neste sentido, problematizamos que apesar das discussões sobre gênero contemplem as questões de sexualidade, não há uma determinação entre os desejos corporais e sexuais vivenciados pelos indivíduos e a forma como se identificam enquanto masculinos e femininos (LOURO, 1997). Isso significa que a sexualidade não é definida pelo gênero ou pelo sexo biológico, ou seja, as formas como homens e mulheres vivenciam suas sexualidades não são decorrências “naturais” de suas características sexuais biológicas:

Com isso, o que se quer dizer [...] é que os nossos desejos corporais e os focos de nossos desejos são produzidos e legitimados pela cultura e não são decorrências naturais da “posse” de um determinado aparelho genital ou do funcionamento de determinados hormônios. Homens e mulheres vivem de muitas formas e com diferentes tipos de parceiros os seus desejos e prazeres corporais: com parceiros de sexos diferentes, com parceiros do mesmo sexo, com parceiros de ambos os sexos e, crescentemente, com parceiros virtuais “descorporificados” (MEYER, 2008, p.26).

Sendo assim, os “sujeitos masculinos ou femininos podem ser heterossexuais, homossexuais, bissexuais” (LOURO, 1997, p.27), dentre outras formas de manifestar sua sexualidade. Estas análises nos levam a refletir sobre a relação entre *gênero e diversidade sexual*, compreensão também mencionada por algumas/uns estudantes a partir do caráter social e cultural do gênero, conforme exemplificamos: “Gênero pode ser entendido como a grande variação da manifestação para além do masculino e feminino, com relação com a homossexualidade, e outros” (EF51); “Se trata da maneira como a pessoa se relaciona com pessoas do sexo oposto ou do mesmo sexo e da forma como ela se identifica em relação a essa interação” (BI23); “Gênero é uma palavra que explicita além do órgão sexual as relações/orientações sexuais como: homossexuais, heterossexuais, transexuais ou assexuada” (EF7); “Sobre sexo, masculino, feminino, homossexual ou heterossexual” (MA4).

As falas demonstram que essas/es estudantes consideram as diferentes possibilidades de cada indivíduo vivenciar seus desejos e prazeres sexuais, não estabelecendo uma articulação única e definitiva entre as características sexuais, as identidades de gênero e os desejos sexuais, ou como aponta Butler (2010), não há uma correspondência entre sexo/gênero/desejo: “[...] o gênero não decorre necessariamente do sexo, e o desejo, ou a sexualidade em geral, não parece decorrer do gênero” (BUTLER, 2010, p.194).

Essa percepção destaca, portanto, o reconhecimento da diversidade sexual enquanto manifestação integrante da sociedade, já que tanto gênero quanto a sexualidade tratam-se de construções sociais que podem assumir múltiplos significados e representações. Refletimos que tal ênfase dada à diversidade sexual é um caminho importante para a problematização e contraposição à lógica da heteronormatividade determinada socialmente, a qual busca produzir padrões heteronormativos para os indivíduos como se estes fossem processos naturais para os indivíduos (CARVALHAR, 2009). Butler (2010) enfatiza esta questão ao discutir sobre a exigência de uma heterossexualidade compulsória:

A instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa diferenciação por meio das práticas do desejo heterossexual. O ato de diferenciar os dois momentos oposicionais da estrutura binária resulta numa consolidação de cada um de seus termos, da coerência interna respectiva do sexo, do gênero e do desejo (BUTLER, 2010, p.45-46).

Essa oposição binária entre o feminino e o masculino associada ao desejo e às práticas sexuais, toma, portanto, como norma universal a sexualidade heterossexual (DINIS, 2008), negando, excluindo ou inferiorizando aquelas/es que não se enquadram nessa lógica.

Este investimento direcionado às padronizações e naturalizações, relaciona-se com processos de hierarquizações e relações de poder, já que estabelecer algo como norma, como no caso da heterossexualidade,

confere as demais manifestações um caráter de oposição, de inferioridade e de subalternidade: “Hoje, tal como antes, a sexualidade permanece como alvo privilegiado da vigilância e do controle das sociedades. Ampliam-se e diversificam-se suas formas de regulação, multiplicam-se as instâncias e as instituições que se autorizam a ditar-lhe normas” (LOURO, 2008, p.21).

Diante disso, destacamos a importância de reconhecer a diversidade sexual, as diferentes formas de cada pessoa vivenciar sua sexualidade, como uma manifestação de resistência a essa norma da heterossexualidade, assumindo o exercício do poder enquanto possibilidade de favorecer a desconstrução dessa oposição binária: “O processo desconstrutivo permite perturbar essa idéia de relação de via única e observar que o poder se exerce em várias direções. O exercício do poder pode, na verdade, fraturar e dividir internamente cada termo da oposição” (LOURO, 1997, p.33).

Além da ênfase dada ao reconhecimento da diversidade sexual como pertencente à sociedade, algumas/uns estudantes trazem também uma perspectiva mais ampla desta diversidade social relacionada à categoria gênero, como percebemos: “[...] se analisarmos gênero como relações pessoais chegamos à diversidade de gêneros, acredito que pode se tratar dos tipos de relações entre as pessoas independente do sexo” (BI2); “Gênero apresenta um significado de diversidades, dinamismo em uma sociedade em constante transformação, onde cada indivíduo apresenta suas peculiaridades” (BI8); “Gênero vem a ser a parte que se discute as relações entre as diversidades nas ciências humanas” (MA14); “Gênero, para mim, é uma diversidade no sentido cultural, nas diferentes opções sexuais [...]” (PE33).

Estas falas trazem, novamente, a articulação estabelecida entre as categorias *gênero e diversidade*, que parece nos indicar uma compreensão de gênero por parte dessas/es estudantes como algo que transcende as normas sexuais, contemplando as diferentes possibilidades de nos relacionarmos socialmente. Tal relação estabelecida entre estas duas categorias pode ser analisada como uma possibilidade de reflexão e de problematização dessa lógica baseada na padronização de comportamentos, modos de ser e de se constituir enquanto seres humanos. Implica, assim, aceitar que os sujeitos

se constituem por meio da diversidade, podendo construir e assumir múltiplas identidades, as quais não são fixas, imutáveis ou determinadas pelos condicionantes biológicos (LOURO, 1997).

A última relação estabelecida pelas/os estudantes entre a categoria gênero e um marcador social, refere-se à articulação entre *gênero e identidade*, conforme observamos nas falas que descrevem o entendimento de gênero delas/es: “O indivíduo em si, envolvendo sua personalidade, opção sexual, moral” (BI27); “Identidade do sujeito humano. Como homens e mulheres estão inseridos na comunidade [...]” (EF42); “[...] seria o modo de cada pessoa agir, a escolha do modo de viver” (MA25); “[...] Para mim, trata-se da escolha pessoal de cada indivíduo no modo de ser, pensar e agir. Há também a presença das influências culturais, sociais e familiares que influenciam esses comportamentos” (PE34); “Gênero é muito mais que simplesmente o sexo, está relacionado com a subjetividade da pessoa, e pode se objetivar na forma como a pessoa se vê, se sente ou se reconhece no meio em que está inserida” (PE30); “Gênero para mim é como se fosse uma identidade construída pela pessoa” (PE43).

As respostas indicam que essas/es estudantes compreendem gênero como aquilo que representa o quê o indivíduo é, como ela/e se constitui e age socialmente, e as posições que assume perante a sociedade a partir das relações que estabelece com os outros, estando portanto, diretamente relacionado com a identidade de cada um/a. Partindo da perspectiva teórica que orienta este trabalho, gênero como constituinte da identidade dos sujeitos (SCOTT, 1995), compartilhamos o entendimento de que estas duas categorias estão relacionadas e que não são noções dadas ou recebidas, prontas ou acabadas, mas, sim, construídas e negociadas a partir de elementos sociais, políticos e históricos (BRITZMAN, 1996).

Deste modo, a maneira como cada pessoa se constitui como homem e mulher é um processo contínuo, mutável, e dependente dos significados que são atribuídos ao feminino e ao masculino pela sociedade. Portanto, as identidades aprendidas e internalizadas pelos sujeitos são resultados de um processo de produção social (BORGES; CANUTO; OLIVEIRA; VAZ, 2013).

Reconhecer que os sujeitos estão sempre em construção, produzindo identidades femininas e masculinas de acordo com cada cultura e sociedade, significa compreender que estas identidades são constituídas com base em relações de poder, marcadas por hierarquias, contradições e diferenciações:

A identidade, tal como a diferença, é uma relação social. Isso significa que sua definição [...] está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. Elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas (SILVA, 2012, p.81).

Assim, no que se refere às relações de gênero, entendemos que as diferenças produzidas entre homens e mulheres, entre feminino e masculino, resultam-se de relações de poder que buscam estabelecer hierarquias entre as identidades dos indivíduos. Tal questão é destacada pelas/os seguintes estudantes: “[...] gênero refere-se às diferenças construídas historicamente na sociedade entre homens e mulheres, que impõem visões de mundo dos papéis que cada um ocupa num espaço (muitas vezes preconceituosas)” (PE10); “Gênero é o que distingue seres (indivíduos); neste caso sua distinção em feminino e masculino e como a sociedade os enxerga quanto, por exemplo, à hierarquia social e escolha e/ou padrões sexuais destes” (BI22).

Essas falas ajudam a explicitar que a construção social do feminino e do masculino está relacionada aos processos hierárquicos e à atribuição de valores do que é “normal” ou “natural”, em que é possível perceber o investimento e a tentativa do estabelecimento de determinados padrões, normas e diferenciações entre os sujeitos e seus comportamentos. A relação entre estas categorias – identidade, diferença e poder – é discutida por Silva (2012, p.82) ao refletir sobre como a identidade e o processo de diferenciar marca aquilo que é tido como positivo ou negativo, ou seja, define as relações de poder:

A afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e de excluir. [...] A identidade e a

diferença se traduzem, assim, em declarações sobre quem está incluído e quem está excluído. Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. [...] Essa demarcação de fronteiras, essa separação e distinção, supõem e, ao mesmo tempo, afirmam e reafirmam relações de poder.

Nesse sentido, destacamos a importância de refletir sobre essas estratégias que buscam definir normas, fixar comportamentos, classificar indivíduos, hierarquizar identidades, a fim de superar essa lógica binária que tende a naturalizar homens e mulheres, o feminino e o masculino.

Para além desses saberes sobre gênero já apresentados e discutidos – gênero condicionado aos aspectos biológicos e à naturalização dos significados de feminino e masculino; e gênero como construção social, histórica e cultural a partir da articulação com as categorias: sexualidade, diversidade e identidade – foram apresentados, ainda, outros saberes sobre gênero que não estabelecem relações com a significação e/ou diferenciação social, cultural, histórica ou biológica entre homens e mulheres. Assim, analisamos neste momento as percepções citadas com menos frequência nos questionários que consideram **gênero a partir de seu significado gramatical ou relacionado à área de conhecimento das Ciências Biológicas**.

Para exemplificarmos a compreensão de gênero por parte de algumas/uns estudantes com base em seu *significado gramatical e que se aproxima das definições que constam nos dicionários*, trazemos as falas: “Gênero é um conjunto de indivíduos que apresentam características semelhantes que quando agrupados formam um gênero. Diferentes características podem formar diferentes gêneros” (BI5); “Gênero seria [...] grupos com a mesma característica [...]” (EF12); “Gênero é algo que é definido por determinadas características. Observando características específicas de algumas coisas é possível classificá-las e diferenciá-las e, assim, encaixá-las em grupos que seriam os gêneros” (PE38); “Para mim gênero é algo que define um tipo, classe ou raça de um ser humano, ou objeto, ou circunstâncias” (MA28); “Gênero se refere

à classe gramatical para identificar a quem você está se referindo ao gênero feminino ou masculino” (BI26); “No caso da gramática, seriam as palavras que possuem flexão de gênero, masculino ou feminino [...]” (MA23).

Podemos observar por estas descrições que gênero é compreendido como algo que define, classifica e separa as coisas e os indivíduos a partir das suas características comuns. Além disso, há um destaque para sua compreensão com base no significado que aparece no dicionário, conforme percebemos nas seguintes definições⁸: “Grupo de seres que têm iguais caracteres essenciais; Agrupamento de indivíduos que possuem caracteres comuns; Divisão e classificação dos discursos de acordo com os fins que se têm em vista e os meios empregados”.

Outra percepção apresentada por algumas/uns estudantes foi a *associação de gênero aos conhecimentos da área das Ciências Biológicas*, como podemos identificar: “[...] gênero nas plantas, animais, fungos e demais seres vivos serve para identificar, classificar e descrever certo grupo de indivíduos” (BI24); “Um termo utilizado na classificação científica e agrupamento de organismos vivos formando um conjunto de espécies com características morfológicas e funcionais refletindo a um ancestral em comum” (BI16); “Gênero é um adjetivo que qualifica alguma espécie ou ciência” (PE11). Tais falas apresentam a temática gênero como sendo as formas de classificar e separar os diferentes seres vivos, tendo por referência os saberes produzidos especificamente pela área biológica e científica.

Esses dois últimos saberes sobre gênero apresentados por essas/es estudantes – relacionados às definições presentes no dicionário, aos conhecimentos gramaticais e das Ciências Biológicas – são representações, portanto, da multiplicidade de conceitos e significados que as palavras podem assumir, inclusive a categoria gênero (LOURO, 1997). Entretanto, levantamos como discussão o fato dessas perspectivas não se aproximarem dos saberes sobre gênero que estão diretamente relacionados com as problemáticas presentes no contexto social e educacional e que também se

relacionam com o processo de formação docente. As problemáticas a que nos referimos dizem respeito aos significados atribuídos ao feminino e ao masculino, às construções das identidades dos indivíduos, às normas e processos hierárquicos que contemplam as naturalizações de comportamentos e modos de agir de mulheres e de homens, sendo estas questões produzidas e (re)construídas no interior destes espaços de formação e das relações sociais aí estabelecidas.

Deste modo, os questionamentos que levantamos se justificam tendo em vista que as discussões sobre gênero, por fazerem parte do contexto social e educacional, também se manifestam na formação de professoras/es, o que traz indicativos da importância destas questões estarem presentes neste espaço (FELLIPE, 2008). A intenção, portanto, não é negar ou desconsiderar os saberes sobre gênero que essas/es estudantes apresentam, mas, refletir sobre a necessidade de ampliar tais percepções no sentido de contemplar os demais saberes que, também, estão diretamente relacionados ao âmbito educacional.

BREVES CONSIDERAÇÕES

Diante dos saberes sobre gênero apresentados e discutidos observamos que não houve muita diferença entre os quatro cursos investigados. Tal reflexão foi possível tendo em vista que as percepções sobre a temática não sofreram muitas alterações por conta da área de conhecimento dos cursos, ou seja, independente do curso das/os pesquisadas/os os saberes descritos sobre gênero foram semelhantes e se aproximaram. Esses dados nos trouxeram indicações de que o curso ou a área do conhecimento a que essas/es estudantes pertencem não foi o determinante para a elaboração e construção dos saberes que elas/es apresentaram.

Com relação a quais são os saberes sobre gênero das/os estudantes, identificamos duas percepções principais. Por um lado, a prevalência de saberes baseados na naturalização dos significados atribuídos ao gênero e apoiados nos aspectos biológicos, ou seja, uma reiteração das oposições

⁸ Significado retirado do Dicionário Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa Online. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 16 de maio de 2014.

homem/mulher, feminino/masculino, condicionadas às características biológicas e sexuais dos indivíduos. Por outro lado, identificamos saberes que ampliam estas percepções, enfatizando o aspecto social, cultural e histórico do gênero e as múltiplas possibilidades de construção das identidades masculinas e femininas. Neste sentido, refletimos que, ao mesmo tempo em que há o reforço da lógica determinista e a ênfase na naturalização das masculinidades e das feminilidades, há, também, saberes que se contrapõem a esta perspectiva reducionista e condicionada às normas biológicas. Tais questões são indicações, portanto, das diferentes formas como as relações entre poder e saber são articuladas, exercidas e disputadas entre os indivíduos (FOUCAULT, 1995): ora a produção de saberes manifesta-se por meio de exercícios de controle e reprodução de normas e comportamentos, ora mostra-se presente pelas resistências, questionamentos e desconstruções de novas possibilidades de produção de verdades e legitimação de conhecimentos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE; Maria Celeste de Moura; CAMARGO, Ana Maria Faccioli de. Escola e gênero: corpos femininos educados. **Evidência**. Araxá: n.6, p.57-76, 2010.

BORGES, Lenise Santana; CANUTO, Alice de Alencar Arraes; OLIVEIRA, Danielle Pontes de; VAZ, Renatha Pinheiro. Abordagens de gênero e sexualidade na Psicologia: revendo conceitos, repensando práticas. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília: v.33, n.3, p.730-745, 2013.

BRITZMAN, Deborah, P. O que é esta coisa chamada amor: identidade homossexual, educação e currículo. **Revista Educação & Realidade**. Porto Alegre: v.21, n.1, p.71-96, jan./jun., 1996.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHAR, Danielle. **Relações de gênero no currículo da educação infantil: a produção das identidades de princesas, heróis e sapos**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. 170p.

CARVALHO, Rita de Cássia. **A sexualidade na interface criança – TV**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.

DINIS, Nilson Fernandes. Educação, relações de gênero e diversidade sexual. **Educação e Sociedade**. Campinas: v.29, n.103, p.477-492, maio/ago., 2008.

FELIPE, Jane. Proposta pedagógica. In: **Educação para a igualdade de gênero**. Salto para o futuro: Ano XVIII, Boletim 26, nov., 2008.

FELIPE, Jane; GUIZZO, Bianca Salazar. Entre batons, esmaltes e fantasias. In: MEYER, Dagmar Estermann; SOARES, Rosângela de Fátima Rodrigues (orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**. Porto Alegre: Mediação, p. 31-40, 2004.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória fiolífica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FREITAS, Daniela Amaral Silva. **Literatura infantil dos kits de literatura afro-brasileira da PBH: um currículo para ressignificação das relações étnico-raciais?** Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. 280p.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

_____. Currículo, gênero e sexualidade: refletindo sobre o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. **Labrys: Estudos Feministas**. Brasília: v.1, n.1/2, jul./dez., 2002. Disponível em: < http://www.tanianavarrosvain.com.br/labrys/labrys1_2/guacira1.html>. Acesso em 27 de julho de 2014.

_____. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**. Campinas: v.19, n. 2 (56), p.17-23, maio/ago., 2008.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Estudos Feministas**. Florianópolis: v.16, n.2, p.333-357, mai./ago., 2008.

MEYER, Dagmar Estermann. Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Distrito Federal: v.57, n.1, p.13-18, jan./fev., 2004.

_____. Gênero, sexualidade e currículo. In: **Educação para a igualdade de gênero**. Salto para o futuro: Ano XVIII, Boletim 26, nov., 2008.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**. Florianópolis: v. 08, n. 02, p.1-33, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sexuais e reprodutivos sob o prisma jurídico. In: HEILBORN, Maria Luiza (coord.). Direitos sexuais e reprodutivos. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (coord.) **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/ABA, p. 448-458, 2012.

REIS, Cristina d'Ávila. **Currículo escolar e gênero: a constituição generificada de corpos e posições de sujeitos meninos-alunos**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011, 154p.

RIZZATO, Liane Kelen. **Percepções de professores/as sobre gênero, sexualidade e homofobia: pensando a formação continuada a partir de relatos de prática docente**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação).

Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, 278p.

SCOTT, Joan. Prefácio a gender and politics of history. **Cadernos Pagu**. Campinas: n. 3, p. 11-27, 1994.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: v.20, n.2, p. 71-99, jul./dez., 1995.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

_____. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. 12 ed. Petrópolis: Vozes, p.73-102, 2012.

SOUZA, Eustáquia Salvadora; ALTMANN, Helena. Meninos e meninas: Expectativas corporais e implicações na educação física escolar. **Caderno Cedes**. Campinas: ano XIX, v.19, n.48, p. 52-68, 1999.

VILELA, Rita Amélia Teixeira. O lugar da abordagem qualitativa na pesquisa educacional: retrospectiva e tendências atuais. **Perspectiva**. Florianópolis: v. 21, n. 02, p. 431-466, jul./dez. 2003.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. LOURO, Guacira Lopes (org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 35-82.

ABORTO LEGAL
(GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO)
RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA
E O “DIREITO DE DECIDIR”

*Lení Maria de Souza
Patrícia de Albuquerque Sobreira¹*

RESUMO: Esta pesquisa visa a análise da legislação sobre a permissibilidade de interrupção da gravidez decorrente de estupro no âmbito dos países da América do Sul, verificando-se qual a situação jurídica adotada em cada um destes. Sobretudo com relação ao “direito de decidir” da vítima e não interferência da igreja ou de quem quer seja. Na maioria dos países da América do Sul não se pune o aborto se a gravidez é resultante de estupro. As únicas exceções são Suriname, Venezuela e Chile, neste último, a interrupção da gravidez é proibida em qualquer hipótese. Na Colômbia o aborto era proibido em qualquer situação mesmo que gerasse risco à vida da gestante. Em 2009 a Corte Colombiana reconheceu às mulheres o “direito de decidir” sobre a prática da interrupção voluntária da gestação por estar diretamente ligado ao direito, à autonomia, à dignidade humana, esclarecendo que todo o ser humano é livre para escolher “viver como quiser”. O Uruguai além de descriminalizar a prática do aborto, implantou políticas públicas para tornar as interrupções voluntárias “seguras, acessíveis e infrequentes”. O direito à vida não é absoluto. Se assim fosse não haveria excludentes para o crime de homicídio. A vida é um direito, mas não se tem obrigação de viver, “nascemos para morrer” (CIRRUZI 2007). Autonomia importa em autogoverno, autodeterminação. Significa que a pessoa deve decidir por si mesma as questões relacionadas a sua vida, seu corpo,

¹ Doutorandas em Direito Penal pela Universidade Federal de Buenos Aires. AR.

suas relações sociais, enfim reger-se. Princípio da autonomia implica em ter capacidade para julgar o que é melhor para si próprio. Autoriza dizer que para a existência da autonomia necessário ter discernimento, compreensão e determinação de forma autônoma e livre de qualquer influência.

PALAVRAS CHAVES: 1) Autonomia 2) Direito de decidir 3) Aborto

RESPECT FOR THE PRINCIPLE OF AUTONOMY AND
“THE RIGHT TO DECIDE”

ABSTRACT: This research aims to analyze the law on the permissibility of termination of pregnancy resulting from rape within the Countries of South America, verifying that the legal position adopted in each of these. Especially concerning the “right to decide” the victim and no interfere from the church or anyone else. In most countries in South America does not punish abortion if the pregnancy in the result rape. The only exceptions are Suriname, Venezuela and Chile, the later the termination of pregnancy is for bidden under any circumstances. Colombia abortion was prohibited in any situation that would generate the same risk to life of the pregnant woman. In 2009 the Court recognized Colombia womwn the “right to decide” on the practice of voluntary interruption of pragnancy because it is directly linked to the right to autonomy, human dignity clarifying that every human being is free to choose to “live as you wish”. The Uruguay addition to decriminalize abortion, public policies implemented to take voluntary terminantions “safe, accessible and infrequent” The right to life is not absolut. If so there would not be exclusive to the crime of murder. Life is a right but, there is no obligation to live “born to die”. (CIRRUZI 2007) Autonomy in self-government, self-determination matter. Means that the person must decide for itself the issues related to your life, their body, their social relations, ultimtilly be governed. Principle of autonomy implies having the capacity to judge what best for himself. Permitted to say that the existence of autonomy necessary to have insight, undertanding and determination of autonomous and free of any influence.

KEYWORDS: 1) Autonomy 2) Right To Decide 3) Abortion

A presente pesquisa visa a análise da legislação a respeito da permissibilidade de interrupção da gravidez decorrente de estupro no âmbito dos países da América do Sul. Primeiramente verificou-se o ordenamento jurídico destes países a fim de aquilatar qual a situação jurídica adotada em cada um destes países. Sobretudo com relação ao “direito de decidir” da vítima e não interferência da igreja ou de quem quer seja.

No Brasil a prática do aborto é crime e é severamente punido. A ré deverá ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri. A lei brasileira permite o aborto apenas em dois casos, chamado pela doutrina de aborto legal, ou seja, quando praticado por médico para salvar a gestante no caso de existir risco de morte e quando a gestação resulta de estupro.

Ivone de Assis dias, psicóloga que atua em um grupo de defesa da mulher chamado Cidinha Copkak indagada se a mulher que provoca o aborto clandestino deve ser presa respondeu: “Não deve ser presa. É necessário descriminalizar o aborto. Deveria ser criada uma legislação onde a mulher possa ter o direito de decidir sobre o aborto”.²

Nos casos de anencefalia os Tribunais Superiores tem decido pela autorização do aborto, embora, tenha ocorrido casos em que a autorização chegou demasiadamente atrasada, ou seja a criança já tinha nascido e falecido. Em outro caso o Tribunal negou à mãe o direito de abortar uma vida inviável.³ Este tema não será aprofundado neste estudo.

O interesse pelo assunto surgiu a partir de uma indagação da ilustre professora em uma aula de bioética na qual o tema era o aborto. Se indagava: **¿Matar es siempre malo?** A partir desta indagação busquei um caso concreto em que pudesse justificar a resposta.

² Aborto e religião nos Tribunais Brasileiros. 2008. No mesmo sentido Maria Berenice Dias. Desembargadora aposentada que fundou o Jus mulher – serviço voluntário. Questões de gênero.

³ O aborto e a anencefalia – Emerj. www.stj.jus.br

CASO CONCRETO

Uma mulher foi submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri⁴ denunciada pelo crime de homicídio qualificado por ter no dia 26 de dezembro de 1997, imergido a vítima, sua filha com onze meses de idade, em uma banheira provocando-lhe a morte por asfixia mecânica. A ré foi condenada a uma pena de cinco anos de reclusão em regime semiaberto.

Necessária uma breve narrativa dos fatos para entendimento da questão. DV foi violentamente estuprada no ano de 1997, na cidade Alexânia –GO, e trazida gravemente ferida para a cidade de Anápolis. Esta ficou hospitalizada por muito tempo sendo que as lesões sofridas foram gravíssimas. DV necessitou usar sonda por mais ou menos dois meses para urinar. Quando deixou o hospital descobriu que estava grávida de seu algoz. Tendo esta decido abortar.

Tomada a decisão pelo aborto começou seu martírio. Através da instituição “pró-vida”, um representante da igreja católica interferiu na decisão da moça na época com dezoito anos e idade, persuadindo-a e incutindo nesta o medo de “ir para inferno”. A interferência do religioso fez com que a mesma desistisse de interromper a gravidez tão indesejada. Ressalta-se que o procedimento cirúrgico já se encontrava agendado de forma segura em hospital público da cidade. DV foi levada pelo padre para ficar hospedada na casa da gestante porque não tinha ninguém por ela nesta cidade. Após o período da gestação nasce FV, uma menina, que passa a conviver com a mãe na casa de amigos que as acolheram.

No dia dos fatos DV estava sozinha em casa com a criança. Quando foi dar um banho na menina a mãe a imergiu na banheira asfixiando-a até a morte. A acusada relata em seu interrogatório que: **“que no dia em que matou a filha, a interroganda sentiu muito ódio dela, pois se lembrava de todo o seu sentimento contra o estupro”**. (grifo das autoras) O Juiz embora tenha admitido que a ré poderia ter encaminhado a criança para adoção a fim de

⁴ Nomes não revelados para assegurar o direito de privacidade das partes. Autos arquivados na 2ª vara Criminal de Anápolis, Estado de Goiás, Brasil.

evitar tal desfecho, não à reprovou por ter ficado com a criança. Após a decisão soberana do Júri, a ré foi declarada culpada pelo homicídio de FV. Sendo determinado o cumprimento da pena imposta no presídio local.

Ré ou vítima? Analisando detalhadamente o caso verifica-se que a pobre mulher se encontrava prestes a realizar o aborto de forma segura em um hospital da rede pública da cidade. Estava consciente de sua decisão, inclusive já se encontrava no hospital quando foi dissuadida de sua intenção pelo padre representante ferrenho do grupo “pró-vida”.

Inclusive referido padre é conhecido em todo Brasil pelas suas atitudes polêmicas, chegando a ser processado por calúnia e injúria contra políticos ou qualquer pessoa a favor do aborto e que se esbarra com o mesmo.⁵

O desrespeito à vontade de DV ficou claro e evidenciado durante os depoimentos das testemunhas ouvidas no julgamento do crime de homicídio. A autonomia de DV foi totalmente anulada pelos argumentos do padre, com a alegação de que estaria cometendo um pecado. Referido padre ficou silente e indiferente ao sofrimento da mesma após o ato criminoso, ou seja, o homicídio de FV.

A interferência e persuasão do padre não melhorou em nada a situação de DV. Aliás, piorou e muito, senão vejamos, se esta tivesse interrompido a gravidez como era sua vontade inicial, talvez pudesse superar o trauma da violência sofrida e ter um destino mais feliz. O homicídio de sua filha foi considerado pela imprensa Anapolina um “aborto tardio”.⁶

O que mais impressiona neste caso concreto é que durante o cumprimento da pena imposta pelo homicídio de sua filha, DV conheceu e manteve um relacionamento amoroso com um presidiário e desse relacionamento nasceu uma menina. Logo após o nascimento da criança, DV entrou em estado de depressão e deixou de se alimentar corretamente e foi definhando até chegar a óbito, vítima de uma pneumonia. Para a senhora que adotou a menina FV simplesmente ela desistiu de viver.

⁵ BRUM, Eliane. Guerra dos embriões. Mulheres pobres são impedidas de interromper gestações inviáveis por cruzadas religiosas. Página disponível na internet. <http://revistaepoca.globo.com>. Página visitada em 18/06/2014.

⁶ Jornal O Anápolis. 2004.

Infelizmente o padre interferiu e modificou a vida de DV negando-lhe o direito de decidir o seu próprio destino, sobre o seu próprio corpo não esteve ao lado da mesma durante o período de cumprimento de pena e nem muito menos durante as longas noites no vazio da depressão. Óbvio que não, estava ocupado demais tentando impedir que outras meninas praticassem o aborto de forma segura.

CONCEITO DE ABORTO

Para medicina qualquer método significa a morte do feto, incluindo, o aborto voluntário.

Para DOWORKIN “Aborto é a perda de uma vida humana que se inicia. A morte ocorre antes que de fato a vida tenha começado.”

Aborto é a interrupção da gravidez com a morte do feto.

Para Dra. CIRUZZI “O conceito médico de aborto não é o mesmo que o legal: enquanto que para os médicos, o aborto é a morte ou a intenção de matar o feto dentro do ventre materno e com sua exclusão violenta até o momento da viabilidade, que estabelece na 24ª semana, momento em que o feto é capaz de sobreviver de forma independente da mãe”.⁷ (Tradução das autoras)

Aborto sentimental, também conhecido como aborto ético ou humanitário é a interrupção da gestação resultante de estupro, seja violência real ou presumida. Fundamentos basilares é a dignidade humana, o direito a honra e integridade física e psíquica da mulher.

CONTEXTOS

No Brasil a figura do aborto legal encontra-se inserida no Código Penal 1940, à época onde predominava a sociedade patriarcal visava preservar a sociedade, a moral familiar e não os sentimentos da mulher ou sua dignidade. O foco seria a moral masculina que não poderia “criar” o filho de outro homem.

⁷ Cuestiones actuales em relación al aborto. Comparación de los sistemas argentinos y colombiano. La objeción de consciência. Página disponível na Web. www.derechouba.ar. Página visitada em 18/06/2014.

“Estima-se que 68.000 mulheres morrem, por ano, em todo o mundo, em decorrência do aborto inseguro, ou seja, oito mulheres por hora.” (Ricardo Cabral Santiago)⁸

Na maioria dos países da América do Sul⁹ não se pune o aborto se a gravidez é resultante de estupro. As únicas exceções são Suriname, Venezuela e Chile, neste último, a interrupção da gravidez é proibida em qualquer hipótese.

Na Colômbia o aborto era proibido em qualquer situação mesmo se gerasse risco à vida da gestante. No ano 2006 a Corte proferiu a sentença C-355, concluindo que “a norma penalizava o aborto em qualquer circunstância impunha às mulheres uma carga desproporcional, que implica um desconhecimento de direitos fundamentais reconhecidos na Constituição e em tratados internacionais sobre direitos humanos.” Reconhecendo assim o direito da mulher de interromper a gestação em casos de violência sexual. (Sur revista internacional de direitos humanos)

Em 2009 a Corte Colombiana reconheceu as mulheres o “direito de decidir” sobre a prática da interrupção voluntária da gestação por estar diretamente ligado ao direito à autonomia e ao direito à dignidade humana. Esclarecendo que todo o ser humano é livre para escolher “viver como quiser”.¹⁰

O Uruguai além de descriminalizar a prática do aborto, implantou políticas públicas para tornar as interrupções voluntárias “seguras, acessíveis e infrequentes”.

No Brasil não se pune o aborto quando a gravidez resulta de violência sexual sendo que este deverá ser praticado por médico e de forma segura. Embora seja necessárias melhorias nos serviços públicos oferecidos,

⁸ Saúde da mulher e aborto. Direito de decidir: Múltiplos olhares sobre o aborto. Organização Mônica Bara Maia. 2008.

⁹ Guiana o aborto é permitido sem restrições até a 14ª semana de gestação. O Uruguai descriminalizou o aborto e implantou políticas públicas para a prática do aborto seguro até a 12ª semana. No Paraguai o aborto é permitido em qualquer circunstância. Info.abril.com.br/noticias/ciencias/2014/02/Uruguai. Página disponível na web. Visitada em 21/06/2014.

¹⁰ A esse respeito, a Corte explicou que a dignidade humana protege “a liberdade de escolha de um plano de vida concreto dentro das condições sociais em que o indivíduo se desenvolve” (COLOMBIA, 2009B, sentença T-388-09). O aborto na América Latina e o Caribe (LAC) Sur revista internacional de direitos humanos v.10, n 19.

principalmente no interior do país, desde a conscientização dos profissionais de saúde, a divulgação desse direito garantido por lei, principalmente para as mulheres carentes. Ainda existe um preconceito em relação à mulher que busca este serviço.

Tanto no Brasil como na Argentina foram emitidos protocolos de atendimento as mulheres em estado de abortamento visando a humanização destes atendimentos.¹¹

Nas palavras de VIANA (2008) “O atendimento à mulher em situação de violência sexual é sempre um grande desafio. Desafio na organização do serviço, no treinamento da equipe, na divulgação do serviço, na construção de confiança da população a ser atendida.”

Ressalta que a mulher vítima dessa brutal violência que decide pela interrupção da gravidez muitas vezes é tratada com desconfiança pelos profissionais de saúde. Muitos destes funcionários olham para a paciente como se está fosse uma assassina. Não fazendo nenhuma distinção entre a interrupção da gravidez voluntária daquela consequente de estupro.

Acrescenta ainda a urgência na implantação de políticas públicas, inclusive, para conscientização da população e cursos de reciclagem para os profissionais da área de saúde.

Viana atesta que o aborto é um problema de saúde pública, que deve ser entendido como prioridade a fim de evitar inúmeras mortes desnecessárias. Sua preleção conclui que as mulheres prejudicadas são aquelas cuja situação financeira não permite que se busque tratamento adequado.

Para DOMINGUES (2008) a polêmica em torno do aborto nasce da “premissa binária” daqueles que são contra o aborto em qualquer hipótese, cita como exemplo grupo “pró-vida” e aqueles que são a favor da descriminalização “abortistas”.

Para aqueles que defendem o direito de nascer do feto buscam o fundamento jurídico de que o direito à vida é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira, tratando o aborto, mesmo no caso de estupro como pena de morte. O conflito entre o Direito a vida do nascituro e

¹¹ Procedimento para la atención profesional de prácticas de aborto no punible” www.buenosaires.gov.ar

a honra da mulher violentada, deve prevalecer o direito à vida por se tratar de direito fundamental.

Há controvérsias. Direito à vida não é absoluto. Se assim fosse não haveria excludentes para o crime de homicídio. Ora, para aqueles que defendem o direito de liberdade de escolha da mulher. Negar esse direito à mulher fere o princípio da dignidade da “pessoa humana”, argumenta que não existe justificativa plausível para obrigar a mulher violentada a levar a gravidez adiante. Seria desumano e cruel. Acrescentando que seria um choque de valores pois se daria maior valorização a vida futura do que a vida existente.

Os relatórios do Criança Esperança demonstram uma triste realidade brasileira, no Hospital Estadual Pérola Byington, na cidade de São Paulo, “só em 2009 foram realizados 70 abortos em meninas de até 14 anos, metade delas menores de 12 anos.” Somente neste hospital são atendidas diariamente de quinze a vinte crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Na maioria dos casos os agressores são pais, padrastos, irmãos, tios ou amigos da família.¹²

Os dados chocam. Como explicar para uma criança de doze anos que ela deverá ter um filho que é fruto de um ato desprezível e hediondo, simplesmente porque o direito à vida daquele feto deve prevalecer sobre sua vontade e sua dignidade de “pessoa humana”. O direito à vida é uma garantia constitucional, mas o direito a dignidade e a integridade física também são direitos constitucionais.

Viana cita o caso de uma menina de catorze anos que fora estuprada quando voltava da escola, a menina embora sua pouca idade não tinha dúvida de que queria realizar o aborto. A mãe por razões religiosas hesitava autorizar-lo. Neste caso finalmente a mãe resolveu autorizar o procedimento para realização do aborto. Mas se tivesse ocorrido o contrário. Inadmissível que aquela criança tivesse que suportar a gravidez por motivos religiosos de sua genitora. Neste caso tal como no ocorrido a DV ela seria duplamente vitimada. Ninguém pode impor a outrem que se faça o que não queira.

¹² Criança Esperança – infância e juventude no Brasil – abuso e exploração sexual. Pagina disponível na web. Visitada em 21/06/2014. <http://criancaesperanca.globo.com>

“Mulheres silenciam para evitar a dor da exposição”. É a conclusão da reportagem sobre vítimas de abuso sexual. “Ao pedir que defina o sentimento que tem pela filha Rafaela, de 5 anos, a universitária Ana Silveira, de 23 anos, silencia. Só depois de alguns minutos, responde: “Não sei descrever””

A repórter conclui que “A ausência de vínculo, ou do amor materno, é apenas um dos possíveis problemas que o filho de alguém que foi vítima de um estupro pode sofrer ao longo da vida”.¹³

Muito provável que Rafaela sofra vários “abortos” durante a sua vida, ou seja, de não ser amada incondicionalmente como as outras crianças, de não ser respeitada, sofra exclusões da vida familiar, castigos e falta de afeto por parte dessa mãe que não se considera mãe que sente apenas obrigação de cuidar e não de amar. São inúmeros os casos iguais ao de Rafaela e Ana Silveira.

AUTONOMIA

O Código de ética da medicina nacional estabelece que o médico respeite o princípio da autonomia do paciente não podendo realizar nenhum procedimento sem consentimento do paciente, única exceção, perigo iminente de morte.

A essência do princípio da autonomia é o consentimento manifestado pelo paciente. Este princípio garante ao paciente o direito de auto determinar qual melhor tratamento ou forma de cuidar de sua saúde.

Autonomia importa em autogoverno, autodeterminação. Significa que a pessoa deve decidir por si mesma as questões relacionadas a sua vida, seu corpo, suas relações sociais, enfim reger-se. “Autonomia pressupõe a existência de opções, liberdade de escolha e requer que o indivíduo seja capaz de agir de acordo com as deliberações feitas. O respeito à autodeterminação fundamenta-se no princípio da dignidade da natureza humana, acatando-se o imperativo categórico Kantiano que afirma que o ser humano é um fim em si mesmo.”¹⁴

¹³ Portal a tarde- vítimas de abuso sexual carregam estigma na pele. Reportagem de Fabiana Mascarenhas. Pag. Disponível na web.

¹⁴ Torre, Adriana de Freitas. Bioética. O princípio da autonomia e o termo de consentimento livre e esclarecido. Disponível na Web. www.crm-pb.cfm.or.br visitada em 27/06/2014.

Princípio da autonomia implica em ter capacidade para julgar o que é melhor para si próprio. Autoriza dizer que para que exista autonomia necessário ter discernimento, compreensão e determinação de forma autônoma e livre de qualquer influência de quem quer que seja.¹⁵

“MORALIDADE DO ABORTO”

Para DWORKIN a grande polêmica sobre a questão do aborto tem um “fundo moral e metafísica”, ou seja, saber quando o embrião se torna uma “criatura humana com direitos e interesses próprios”. Faz uma observação interessantíssima na qual afirma que na questão do aborto existe o binarismo conservador e liberal.

Alega que aqueles que acreditam que o aborto pode ser justificado somente para salvar a vida da gestante ou em casos de estupro também são conservadores. “Quanto mais se admite tais exceções mais claro se torna que a oposição conservadora ao aborto não pressupõe que o feto seja uma pessoa com direito à vida.” Faz uma reflexão crítica que nestes dois casos o direito à vida do feto deixa de existir e que por certo este é “totalmente inocente”.

Afirma que as concepções liberais não negam direito a vida ao feto, mas alegam que outros valores importantes devem ser contrabalanceados. Alegam que o aborto não pode ser feito por “razões triviais ou frívolas”. Para a concepção liberal o Estado não deve intervir, deve deixar para a mulher o livre arbítrio para decidir sobre aborto.

Para ele ambos liberais e conservadores “pressupõe que a vida humana tem em si mesma um significado moral, de modo que, é um erro, em princípio, pôr fim a uma vida mesmo quando não estão em jogo os interesses de ninguém.”

DWORKIN defendia a ideia de que o governo não deve impor a mulher o que ela deve fazer, deixando que decida-se por si mesma, não impondo-lhe convicções de outras pessoas. Em suas palavras “a questão de saber ou não se aborto se justifica deve ser decidida pela mulher que traz consigo o feto”.

No mesmo sentido Maria José Rosado Nunes afirma:

¹⁵ Loch, Jussara de Azambja. Princípios da bioética. Kipper. DJ. 2008.

“No caso específico do aborto, impor a uma mulher, mesmo católica, ou fiel de qualquer outro credo religioso, uma norma que restringe sua liberdade é impedi-la de exercer direitos de cidadania. É desrespeitar sua capacidade moral de julgamento e decisão. É negar-lhe sua humanidade.”

Continua sua preleção “para maioria das pessoas a controvérsia não é saber se o feto tem direito à vida e sim sobre a santidade da vida entendida de maneira mais impessoal.”

DWORKIN afirma que a posição da igreja católica dominante até o século XIX era a teoria de Tomás de Aquino. O qual foi considerado o maior teólogo do Cristianismo. *In verbis* “admitia o aborto até 80 dias da concepção, posto que para este até esse momento não existiria alma, não haveria vida humana.”

DIGNIDADE HUMANA

Para Adorno dignidade humana é um princípio admitido universalmente como “fundamento dos direitos humanos e democracia”. Para este autor a “palavra inglesa dignity radica-se no latim dignitas, o estado de ser digno de honra e de respeito.”

Adorno esclarece que “Paradoxalmente, é mais fácil compreender aquilo que é contrário à dignidade humana do que aquilo que está de acordo com ela. O mal é mais fácil de ser concebido do que o bem. Por isso, um dos melhores meios para se explorar o que realmente significa a dignidade humana é começar pelas experiências de indignidades sofridas pelos seres humanos em situações concretas.”

Acrescenta “é tentador explicar a ideia de dignidade humana como um grupo de direitos inalienáveis e indisponíveis ou como o direito a não ser humilhado.” Explica o que é o direito de não ser humilhado. “A ideia de um direito a não ser humilhado tem a virtude de mostrar a conexão próxima entre a dignidade e o ato de tratar alguém como mero objeto. Nessa perspectiva, podemos afirmar que agir contra a dignidade de uma pessoa é equivalente a degradá-la.”¹⁶

¹⁶ Adorno, Roberto. A noção paradoxal de dignidade humana. Revista Bioética. 2009, nº 17, p. 345/449. Disponível na web em pdf.

INTERFERÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NA VIDA ALHEIA

Interferência da igreja católica o desrespeito a dignidade das mulheres é um acinte. Como no caso ocorrido em Pernambuco - Brasil em fevereiro de 2009.

Uma menina de nove anos de idade, grávida de gêmeos, por ter sido violentada por diversas vezes pelo padrasto. Aborto legal, sem dúvida alguma. Atitude da mãe coerente e acertada que leva a criança para diagnóstico e realizar o abortamento previsto em lei. O abortamento é realizado de forma segura pelos profissionais do Cisam.

Incoerência em 09 de março de 2009 o Arcebispo de Recife comunica publicamente a excomunhão dos profissionais de saúde que realizaram o abortamento, da mãe da menina e inclusive da menina. Absurdo com nove anos de idade que não tem noção e nem discernimento para entender o que se passou naquela sala cirúrgica e nem muitos o que implicaria ter filhos naquela idade.

Considerando ainda que na idade desta criança seria impossível levar a gravidez até o final sem que houvesse riscos para a saúde desta, uma vez que nem sua formação física estava completa. “Em 27 de fevereiro de 2009, a menina, vindo acompanhada pela mãe foi internada no Instituto Materno infantil de Pernambuco (IMIP) em Recife. Na enfermaria de gestação de alto risco, aguardava a interrupção da gestação, consentida pela mãe em vista do risco de morte, caso a gravidez fosse levada a termo.”¹⁷

Neste caso específico a mãe teve que retirar a criança do hospital com a ajuda de duas militantes de Ongs feministas do Recife tendo em vista as medidas protelatórias da igreja católica e foi internada no centro integrado de saúde onde finalmente o aborto pode ser realizado no dia 04 de março de 2009.

Não podemos entrar na seara das defesas apaixonadas, daqueles que são contra e daqueles a favor do aborto, mas neste caso específico podemos verificar assim como no caso da DV que a igreja exerce uma dominação

¹⁷ Nunes, Maria José F. Rosado; Citeli, Maria Tereza. Violência simbólica: a outra face das religiões. Disponível online www.catolicas.org.br. Página visitada e 27/05/2014.

simbólica e violência simbólica que ameaça a integridade física, moral e psicológica da gestante.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o direito à vida é um direito fundamental mas não pode ser imposto a ninguém. É inalienável. Observa-se que o respeito aos direitos humanos é essencial para que haja vida em sociedade civilizada.

Para professora Ciruzzi a vida é um direito mas não se tem obrigação de viver, “nascemos para morrer”.

O aborto é uma questão de saúde pública, deve ser legalizado em qualquer hipótese assim como fez bravamente o Uruguai em detrimento da oposição e intromissão da igreja. A religião é dogma e não deve ser imposta à quem quer que seja. Não existe verdade absoluta, entendemos que o tema é polêmico, que existem discussões acirradas em função do binarismo conservador e liberal.

Deve-se respeitar o princípio da autonomia e deixar para a mulher a escolha do que melhor lhe aprouver naquele momento, a ela deve ser conferido e reconhecido o direito à sua integridade física e psíquica a fim de que possa optar pela alternativa que lhe pareça mais adequada.

Deve ser conferido à mulher o direito de escolher o seu próprio destino, sua própria vida através de seus valores e consciência sem a ingerência ou intromissão de grupos religiosos, como pró-vida. Ninguém pode obrigar a outra pessoa a fazer o que ela não quer, trata-se de uma garantia constitucional. Que diariamente é desrespeitada por alguns padres da igreja católica tais como os exemplos supra citados.

Voltando a pergunta inicial. ¿Matar es siempre malo?

Não, depende da circunstância. Considerando que o aborto é a morte do feto. Partindo desta premissa a nós nos parece que nos casos acima relatados, dada as condições, matar não é sempre mau. A morte do feto nestes casos garante para a gestante a sua liberdade, seu livre arbítrio, sua autonomia, viver como quiser, portanto, não é ruim.

Embora possa ser uma decisão difícil de ser tomada, não estará isenta de uma carga emocional, mas não será uma questão de maldade e sim uma questão de liberdade, de livre convencimento e dignidade da “pessoa humana” no caso em tela, daquela gestante que não escolheu estar grávida de um estuprador e não deseja ter um filho(a) deste.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABENFO. *Assistência à mulher com abortamento e no pós aborto. Parto, aborto e puerpério. Assistência humanizada à mulher.* Ministério da Saúde. Abenfo. Brasília. 2001. <http://BlogEnfermagem.com>

ADORNO, Roberto. *A noção paradoxal de dignidade humana.* Revista Bioética. 2009, n° 17, p. 345/449. Disponível na Web. DPF.

BRUM, Eliane. *Guerra dos embriões. Mulheres pobres são impedidas de interromper gestações inviáveis por cruzadas religiosas.* Página disponível na internet. <http://revistaepoca.globo.com>. Página visitada em 18/06/2014.

CRIANÇA ESPERANÇA – infância e juventude no Brasil – *abuso e exploração sexual.* Pagina disponível na web. Visitada em 21/06/2014. <http://criancaesperanca.globo.com>

DOMINGUES, Roberto Cheteaubriand. *Entre Normas e fatos, o direito de decidir: o debate sobre o aborto à luz dos princípios constitucionais.* 67/103

DWORKIN, Ronald. *Domínio da Vida.* Tradução: Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FABIANA MASCARENHAS. *Vítimas de abuso sexual carregam estigma na pele.* Reportagem de Fabiana Mascarenhas. Portal A tarde. Disponível na Web. pag. <http://atarde.uol.com.br> visitada em 21/06/2014.

GONÇALVES, Tâmara Amoroso. Coord.; Lapa Thays Souza. *Violência e aborto. Conexão fundamental para compreender-se as desigualdades de gênero.* Aborto de religião nos Tribunais brasileiros. Instituto para promoção da equidade. Ed. 2008.

INFO.ABRIL. *Notícias Ciências Uruguai.* Info.abril.com.br/noticias/ciencias/2014/02/Uruguai. Página disponível na web. Visitada em 21/06/2014.

YAHIA, Julieta. *Los abortos no punibles en el Código Penal argentino.* Ed. La Ley. UBA. BA. Argentina 2013.

LOCH, Jussara Azambuja. *Princípios da Bioética. Uma introdução a Bioética.* Kipper (editor). Temas de pediatria Nestlé, n. 73. 2002

NUNES, Maria José Rosado. *Aborto, maternidade e a dignidade da vida das mulheres.* CAVALCANTE, Alcilene. XAVIER, Dulce. (organizadoras) Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. Católicas pelo Direito de decidir. São Paulo. 2006.

NUNES, Maria José F. Rosado; Citeli, Maria Tereza. *Violência simbólica: a outra face das religiões.* Disponível online www.catolicas.org.br. Página visitada e 27/05/2014,

SANTIAGO, Ricardo Cabral. *Saúde da mulher e aborto. 29/42. Direito de decidir: Múltiplos olhares sobre o aborto.* Organização Mônica Bara Maia. Ed. autêntica. BH. 2008.

VIANA, Francisco José Machado. *Serviços de atendimento ao aborto legal. 171/189. Direito de decidir: Múltiplos olhares sobre o aborto.* Organização Mônica Bara Maia. Ed. autêntica. BH 2008.

AS APARÊNCIAS DA REPRESSÃO ESTATAL: UM OLHAR SOBRE OS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Lira Furtado Moreno¹

RESUMO: Uma discussão mais recente sobre a repressão aos movimentos feministas emerge com as publicações de Myra Marx Ferree, ao dicotomizar a repressão aos movimentos sociais entre *hard repression* e *soft repression*. A autora parte do pressuposto de que os movimentos sociais possuem pautas muito diversas, algumas que dialogam com o Estado e outras que oferecem um ataque central a ele. A repressão aos movimentos sociais, portanto, precisa ser considerada de maneira mais complexa, não se limitando, apenas, a uma repressão por vias estatais (*hard repression*), é necessário se considerar também, segundo a autora, uma repressão por parte das instituições da sociedade civil (*soft repression*). Desse modo, Ferree percebe a repressão aos movimentos feministas através dos mecanismos de *soft repression*, justamente por se caracterizarem como movimentos que não oferecem um ataque central ao Estado. Partindo do conceito traçado por Ferree de *soft repression*, modelo que se baseia no uso do ridículo, do estigma e do silenciamento, esse artigo discute, portanto, de que forma tais mecanismos também podem se considerados como mecanismos de repressão estatal. Para tanto, parte-se da hipótese de que tais movimentos oferecem um ataque central ao Estado, espaço determinado por categorias essencialmente masculinas, e que se torna presente na vida íntima, privadas e nas relações sexuais de forma punitiva e normativa. Para construção desse argumento, será usado como referencial teórico primordialmente os escritos de Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli.

PALAVRAS-CHAVES: Feminismo; Movimentos Sociais; Repressão; Estado.

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás, pesquisadora do PROLUTA/UFG – Programa de pesquisa sobre ativismo em perspectiva comparada.

ABSTRACT: A discussion on the latest crackdown on feminist movements emerges with Myra Marx Ferree publications, to dichotomize the repression of social movements between hard and soft repression. The author assumes that social movements have very different agendas, some of which interact with the state and others that offer a central attack on it. The repression of social movements, therefore, must be considered in a more complex way, not limited only to a crackdown by state roads (hard repression), it is necessary to consider also, according to the author, a repression on the part of the institutions civil society (soft repression). Thus, Ferree realizes the repression of feminist movements through the mechanisms of soft repression, precisely because they are characterized as movements that do not provide a central attack on the state. Based on the concept outlined by Ferree soft repression, model that relies on the use of ridicule, stigma and silencing, this article therefore discusses how such mechanisms can also be regarded as mechanisms of state repression. For this, we start from the assumption that such movements offer rather a central attack on the state space determined by essentially male categories, and which is present in the intimate, private life and sexual relations punitive and normative way. To build this argument will be used primarily as a theoretical reference the writings of Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Luis Felipe Miguel and Flavia Biroli.

KEYWORDS: Feminism; Social Movements; Repression; State.

INTRODUÇÃO

O estudo da repressão estatal sobre os movimentos feministas ainda carece como um tema pouco explorado no âmbito das ciências sociais brasileira, especialmente no domínio da ciência política e dos direitos humanos. Os Direitos Humanos apresentam estudos, na maior parte dos casos, apenas normativos, deixando de adotar uma posição de que os direitos humanos precisam de uma leitura mais política de ação. Poucos são os trabalhos que buscam construir uma

análise da repressão sofrida pelos movimentos feministas, os que o fazem, em geral, o articulam perante um regime autoritário, deixando em aberto a discussão acerca da ação repressora do Estado em um regime democrático. Ainda, em considerável parcela, esses estudos não estão centrados no estudo sobre movimentos feministas, mas na participação das mulheres em movimentos anti-regimes.

Esse artigo tem como proposta um primeiro passo para um rompimento desta lacuna nos estudos sobre os movimentos feministas, assim como nos estudos sobre repressão. Desse modo, um primeiro passo pressupõe a compreensão dessa lacuna que ainda persiste no domínio da ciência política, e dos direitos humanos, para que, posteriormente, se torne viável uma reconstrução desse espaço, permitindo a compreensão sobre a atuação repressora do Estado sobre os movimentos feministas.

Há, em certa medida², um silenciamento acadêmico, em particular dentre a área de ciência política e dos direitos humanos, sobre a repressão estatal aos movimentos feministas. A questão é, por que pouco se discute a problemática da repressão estatal aos movimentos feministas, dentre regimes reconhecidos como democráticos? Será algo irrisório? Ou será pelo próprio modo por qual a repressão a estes movimentos se faz presente, visto não se tratar de uma repressão por vias da coerção física? Na tentativa de desfazer essa lacuna, este artigo contribui com uma proposta sobre o *modus operandis* da ação repressora estatal aos movimentos feministas, rompendo com uma perspectiva hegemônica na ciência política e nos direitos humanos - que aproxima a ação repressora do Estado a coerção física, o que possibilita uma percepção mais ampla das formas e mecanismos de repressão estatal.

REPRESSÃO, RESISTÊNCIA E MOVIMENTOS FEMINISTAS

Uma discussão mais recente sobre a repressão aos movimentos feministas emerge com as publicações de Myra Marx Ferree (2004) ao di-

² No que pode-se afirmar sobre a quantidade de pesquisas que se debruçam sobre tal temática.

cotomizar a repressão aos movimentos sociais entre *hard repression* e *soft repression*. Segundo a autora, há uma diferença de foco e estratégia entre movimentos pautados na luta de classe e os novos movimentos, dentre eles os que se posicionam contra as desigualdades de gênero. Tal concepção parte do pressuposto de que, os movimentos de classe são muitas vezes endereçados contra a centralização de poder do Estado, em oposto dos demais movimentos, como o feministas, que visam uma ação descentralizadora a longo prazo, e se armam de estratégias culturais.

Ferree (2004) acrescenta que o regime democrático possui uma série de instituições sociais instituídas fora do domínio do Estado e de seus mecanismos de poder, e por isso não é possível dizer sobre uma relação entre poder e autonomia como uma relação entre Estado e dominados. A repressão aos movimentos sociais precisa ser considerada de maneira mais complexa, não se limitando apenas a uma repressão por vias estatais (*hard repression*), mas, além, considerando também uma repressão por parte da própria sociedade civil (*soft repression*). Para Ferree (2004), deve-se considerar as relações de dominação ou a repressão (*soft repression*) em três níveis, micro, meso ou macro. Nessa medida, a *soft repression* se expressa a partir de três mecanismos, por meio do ridículo, estigma, e silenciamento.

Essa repressão sobre os movimentos de gênero, em um nível micro, ocorre por vias da ridicularização. Esse mecanismo de repressão incide nos indivíduos através de uma relação face-a-face, perfazendo uma relação de poder raramente associada aos movimentos sociais (FERREE, 2004). O uso da ridicularização começa na própria escola elementar, através de um controle sobre os limites do que seria um comportamento apropriado de gênero. Assim, *“boundary policing at the interpersonal level can limit the ability of both men and women even to recognize similarities across gender and differences within gender categories”* (FERREE, 2004, p. 143).

Entretanto, segundo Ferree (2004), quando o ridículo se apresenta enquanto mecanismo de repressão, ele também passa a ser apropriado como mecanismo de resistência (FERREE, 2004). Logo, enquanto o ridículo caracteriza a repressão (e a resistência) em um nível micro, o estigma

caracteriza a repressão em um *mesolevel*. O estigma, desse modo, é resultado da ridicularização, que incide sobre a identidade coletiva. É um dos mecanismos da *soft repression* que se expressa sobre uma estratégia cultural sob o intuito de se prevenir ações coletivas, desencorajando a identificação com os grupos que poderiam fazer reivindicações contra determinadas instituições (FERREE, 2004).

O uso do estigma, enquanto mecanismo de repressão pode favorecer o silenciamento desses movimentos, gerando um descrédito sobre seus membros e propostas políticas. E, por isso, o estigma pode ser apontado como o mecanismo mais usual da *soft repression* (FERREE, 2004). Ademais, quando o uso do estigma favorece um silenciamento de tais movimentos, ele se apresenta como mecanismo último da *soft repression*, atuando no nível das práticas institucionais, mantendo-se em um nível macro, completando os três níveis dessa forma de repressão.

Todavia, apesar de considerar que tais padrões de repressão podem variar de acordo com o país, e sua organização social e política, Ferree (2004), apresenta a *soft repression*, não como uma forma de repressão cujo cerne é a instituição estatal, mas pelo contrário, seria a própria sociedade civil. A partir da perspectiva de Estado de Pierre Bourdieu e nas considerações acerca dos mecanismos de poder de Michel Foucault, pretende-se nesse artigo questionar a posição não-estatal da *soft-repression* como apresentada por Myra Marx Ferree (2004), ressaltando a relevância das relações de poder que não se restringe somente ao nível macro, mais visíveis, mas também ao seu nível micro (moleculares), invisíveis e simbólicos.

PARA ALÉM DE UM PARADIGMA DA RACIONALIDADE

A Ciência Política tem como objeto de estudo os fenômenos políticos, particularmente as questões relativas ao poder, visto que busca examinar criteriosamente os fatos, atendo-se não só à descrição como também à explicação destes fenômenos. Há, contudo, uma visão hegemônica na ciência política que pressupõe uma noção de poder, sem necessariamente esclarecê-la.

Definindo o Estado como lugar central do exercício de poder e, pautando-se por um modelo teleológico da ação, é possível classificar a tradição político-filosófica que emerge com os liberais ingleses e se concretiza em Max Weber, desembocando na corrente neo-institucionalista, como uma perspectiva notoriamente hegemônica na Ciência Política, visto sua capacidade de influência e seu grau de institucionalização acadêmica (TAVARES e RORIZ, 2014). Tal perspectiva, compreende em um único momento, monopólio legítimo da violência e concentração de poder (HERB, 2013). A monopolização da força, nessa perspectiva, é a condição necessária para que exista o Estado no sentido moderno da palavra, mesmo que não seja condição suficiente. O Estado é, portanto, o detentor exclusivo do poder coativo, sendo a violência física um instrumento normal do poder (WEBER, 2009).

Entretanto, concordando com Tavares e Roriz (2014, p.4), é preciso denotar uma insuficiência dessa perspectiva hegemônica, em primazia, no que se refere “à identificação da gênese das preferências e à naturalização de estratificações e desigualdades”. Ainda, também quanto ao “insulamento epistêmico e metodológico da ciência política” (TAVARES e RORIZ, 2014, p.4).

Em um ângulo oposto a tradicional teoria política, especialmente com as propostas de Jürgen Habermas, emerge uma nova perspectiva sobre as relações de poder e o poder político. Habermas (1993) argumenta que o poder político não pode ser pensado apenas como resultante de uma ação estratégica, é necessário também se pensar em seus aspectos comunicativos. O deliberacionismo, que encontra sua principal referência em Habermas, surge com a proposta de superar o paradigma do sujeito, de forma que a linguagem, os argumentos, os discursos e os atos de fala se sobrepõem sobre as subjetividades (TAVARES E RORIZ, 2014)

Assim, ao contrário de uma perspectiva liberal, no deliberacionismo habermasiano, o poder é concebido através dos aspectos comunicativos de sua natureza, preexistindo antes de ser disputado por lideranças e atores políticos, através de uma ação teleológica (HABERMAS, 1998). É a partir de procedimentos comunicativos que uma ética e interesses emergem e se reconstroem permanentemente. Portanto, são as trocas comunicacionais esta-

belecidas a partir do uso da linguagem que permitem a constituição do sujeito e de suas idiossincrasias. (TAVARES, 2013). Habermas (2004) convoca uma mudança de paradigma a partir do abandono de uma visão egocêntrica do mundo, que compreende um paradigma da consciência. Fundamentando-se no conceito de descentralização de Piaget, afirma que, a racionalidade não depende diretamente do sujeito, mas da intersubjetividade, do atrelamento do pensamento a uma lógica de descentralização em relação ao ego.

Contudo, como ressalta Tavares e Roriz (2014), essa perspectiva, apesar de seus méritos, também demonstra algumas limitações que podem ser identificados em suas bases habermasianas. Em acordo com Tavares e Roriz (2014), que resgata o apontamento de Luis Felipe Miguel (2012), vale afirmar que tal linha de estudos científicos-políticos desconsidera determinadas estruturas de desigualdades sociais e de conflito, concebendo a relação de conflito enquanto uma característica patológica que deve ser extinta.

Ambas linhas de estudos, tanto a de escopo liberal, quanto a deliberacionista, apesar de seus méritos, encontram barreiras ao se deparar com os limites impostos pelas desigualdades sociais, e por relações de conflito que emergem no interior da sociedade. Tanto a perspectiva liberal, quanto a perspectiva deliberacionista estão abastecidas de uma herança iluminista no que tange a uma compreensão sobre os princípios geradores de práticas, a qual em tais horizontes se limitam a uma perspectiva que apreende uma inerência da racionalidade humana, seja por vias de um agir teleológico ou comunicativo. Tais perspectivas resultam em uma impossibilidade de análise sobre determinadas situações de conflito que demandam uma compreensão de uma realidade permeada por diversos traços de desigualdade, em especial, ao que interessa a esse artigo, as desigualdades de gênero, que proporciona uma posição subalterna as mulheres, excluindo-as do jogo político.

Percorrendo uma abordagem histórica, o estudo das desigualdades de gênero emerge, dentre suas perspectivas mais influentes, nas abordagens de Joan Scott. Sob influência do pensamento de Pierre Bourdieu, Scott (1990) afirma que as relações de gênero compõem um campo primário sob o qual o poder pode ser articulado. Mesmo não sendo o único, tal campo

impõe-se como elementar para o processo de significação do poder, tanto no ocidente, quanto em demais tradições.

Ainda marcada por uma perspectiva imposta por Pierre Bourdieu em *A dominação masculina*, Scott (1990) afirma que a compreensão de gênero nas diversas culturas deve ser apreendida por um amplo viés, elevando a um nível das representações sociais as determinações políticas e econômicas, uma vez que o gênero não é determinado apenas pelas relações de parentesco, mas igualmente pela economia e pela política³. É fundamental, portanto, compreender como o Estado, espaço próprio de ação política, se apropria e reproduz as classificações de gênero (SCOTT, 1990).

Carole Pateman (1993), em *O Contrato Sexual*, levanta um questionamento sobre os escritos teóricos do contrato social, ressaltando um sufocamento da história do contrato sexual perante o contrato original, que condensa um pacto sexual-social. Para Pateman (1993, p.34), “contar a história do contrato sexual, o que é ser ‘homem’ ou ‘mulher’, e a construção da diferença sexual enquanto diferença política são essenciais para a sociedade civil”.

O contrato sexual, segundo Pateman (1993), não está associado apenas a esfera privada, o seu cerne não se encontra no âmbito familiar, o contrato original origina a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. As mulheres, nessa perspectiva, incorporam uma esfera, que mutualmente, faz e não faz parte da sociedade civil, de modo que a esfera privada (feminina) e a esfera pública, masculina (civil) ao mesmo tempo que são contrárias entre si, atribuem significado uma a outra, compondo o sentido de liberdade civil da esfera pública, em contraposto a esfera privada, espaço da sujeição natural.

É a partir da percepção de “indivíduo”, originalmente livres e dotados de racionalidade, portanto, que segundo Pateman (1993), o patriarcado moderno se consolida, compondo o centro da teoria contratual. A partir do pressuposto de que os indivíduos nascem livres e iguais, há uma rejeição a todas as antigas justificativas em favor da subordinação, uma vez que, um indivíduo livre e igual aos demais deve, necessariamente, concordar em ser

³ Categorias, segundo a autora, relativamente autônomas em relação às reações de parentesco.

dominado por outro (PATEMAN, 1993). Entretanto, as mulheres não podem participar da sociedade civil, posto que elas, a partir de uma perspectiva do contrato, ou liberal, estão naturalmente privadas das aptidões necessárias para se tornarem indivíduos civis. Desse modo, as mulheres estão limitadas a esfera da sujeição natural, enquanto apolítica, impedidas de interagirem na sociedade civil nas mesmas bases que os homens (PATEMAN, 1993).

Visto, portanto, que a subordinação feminina se pauta por pressupostos que reivindicam um caráter natural, ou biológico, e retomando a afirmativa de Bourdieu (2004, p.96), de que a “regra não é automaticamente eficaz por si mesma”, é necessário se questionar em que condições tal exercício de dominação, ou tal regra pode agir. Ainda, é preciso se considerar a observação de Pateman (1993) ao retomar a história do contrato original, onde afirma que, a legislação e o contrato, assim como a obediência e o contrato, caminham juntos, mas que ainda assim, é inviável se deduzir a partir disso que o contrato se refere apenas à legislação. A legislação e o Estado civil, bem como a disciplina⁴ (patriarcal), são dimensões de uma estrutura “complexa e multifacetada de dominação do patriarcado moderno” (PATEMAN, 1993, p.34). É necessário se considerar, retomando a perspectiva bourdieusiana, portanto, outros mecanismos geradores de práticas, ou de dominação, que orientam tais formas de ação que reivindicam um caráter natural, ou mesmo biológico, e que extrapolam os limites do agir pautados pela norma expressa e explícita, ou do cálculo racional (BOURDIEU, 2004).

O PARADIGMA SIMBÓLICO

Motivado pela convicção de que não é possível capturar a lógica da realidade social, a não ser submergindo na particularidade empírica e historicamente datada e situada, para objetivá-la como “caso particular do possível”, Pierre Bourdieu, situa sua teoria dentre uma filosofia da ciência que, segundo o autor, pode ser denominada de relacional, considerando

⁴ Pateman apropria-se dos mecanismos de poder conceituados por Michel Foucault, especificamente do conceito de poder disciplinar.

primeiramente as relações objetivas, construídas e validadas pelo trabalho científico⁵ (BOURDIEU, 1996). Seus trabalhos compreendem uma filosofia da ação, ou disposicional, preocupada com as potencialidades inscritas nos corpos dos agentes e na estrutura das relações em que eles atuam, ou de modo mais preciso em sua relação (BOURDIEU, 1996).

Desse modo, Bourdieu condensa conceitos fundamentais a sua teoria, de *habitus*, campo, capital e *illusio*, compreendendo a relação dialética entre estruturas objetivas e subjetivas. Sua perspectiva sociológica rejeita uma abordagem antropológica pautada por pressupostos centrados na linguagem, a qual é comumente incorporada por agentes sociais, particularmente os intelectuais, para apreender uma dimensão prática, muitas vezes em nome de um racionalismo estreito, que atribui um caráter irracional a qualquer ação ou representação que não seja posta por um indivíduo autônomo, com plena consciência de suas realizações (BOURDIEU, 1996).

Rejeita, também, abordagens mais extremas de certo estruturalismo, que descrevem as experiências subjetivas, subordinadas às experiências objetivas, reduzindo os agentes a meros epifenômenos da estrutura. Ressalta a ausência nessas abordagens de uma teoria capaz de explicar a dinâmica entre a estrutura social e a ação individual (BOURDIEU, 1996, 2004). Sua filosofia da ação desafia algumas noções que foram introduzidas no mundo acadêmico, segundo Bourdieu (1996), sem muito rigor⁶, e com uma gama de oposições socialmente muito fortes, que aparentam ser constitutivas de qualquer espírito normalmente constituído⁷.

Bourdieu contribui com a análise dos mecanismos objetivos e subjetivos através dos quais se exercem os efeitos de imposição simbólica, de reconhecimento e desconhecimento (BOURDIEU, 2004). Desse modo,

⁵ Segundo Bourdieu, em um texto pronunciado em uma conferência na Universidade de San Diego, em março de 1986, a maior contribuição daquilo que realmente deve-se chamar de revolução estruturalista consistiu em aplicar ao mundo social um modo de pensamento relacional, o qual é modo de pensamento da matemática e da física modernas e que identifica o real não a substâncias, mas a relações (BOURDIEU, 2004)

⁶ “Sujeito”, “Motivação”, “Ator”, “Papel”, etc.

⁷ indivíduo/sociedade, individual/coletivo, consciente/inconsciente, interessado/desinteressado, objetivo/subjetivo etc.,

compreendo as próprias relações sociais como relações de poder, Bourdieu extrapola uma perspectiva weberiana de poder, pautada no agir teleológico (WEBER, 2000) assim como, também, extrapola as abordagens que reconhecem as relações de poder por vias de relações determinadas por um agir comunicativo (HABERMAS, 1993). Ambas abordagens apreendem formas de ação que desconsideram outros princípios geradores de práticas, que não o cálculo racional, ou a norma expressa e explícita.

Resgatando uma tradição francófona, que emerge com Émile Durkheim e Marcel Mauss, Pierre Bourdieu propõe uma nova concepção de poder que atua na construção da realidade, fabricando verdades, cultivando o conformismo e legitimando as dominações vigentes. Tal forma de poder recebe o nome de “poder simbólico”, compreendida como “o poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 2010 p.7). Ainda segundo o autor,

“O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário.” (BOURDIEU, 2010 p.7).

O poder simbólico se concretiza, portanto, enquanto relações de poder ativas no campo das representações sociais, particularmente nos sistemas simbólicos. Os símbolos são os instrumentos de conhecimento e de comunicação, que tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social, contribuindo fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da integração “moral” (BOURDIEU, 2010).

Conforme foi construído por Pierre Bourdieu, o poder simbólico opera a partir de seus conceitos fundamentais de campo e *habitus*, que se constituem respectivamente de uma estrutura social e de esquemas de per-

cepção, pensamento e ação (BOURDIEU, 2004). Desse modo, o poder acaba operando no campo por intermédio de uma violência simbólica, culminando num processo de reprodução social entre dominantes e dominados. Cabe, portanto, neste artigo, retomar o conceito de *habitus*, como recurso para se extrapolar os limites de uma análise das relações de dominação pautadas pelo princípio da razão.

O CONCEITO DE HABITUS

O conceito de *habitus*⁸ ocupa posição central na obra de Pierre Bourdieu, na medida em que é através do uso de tal conceito que se torna possível pensar a mediação entre as estruturas objetivas e as subjetividades dos sujeitos. Como destaca Wacquant (2007, p.65), “o *habitus* é uma noção mediadora que ajuda a romper com a dualidade de senso comum entre indivíduo e sociedade”, permitindo extrapolar uma alternativa de um estruturalismo sem sujeito e da filosofia do sujeito (BOURDIEU, 2004). As condutas, segundo Bourdieu (2004, p.22), “podem ser orientadas em relação a determinados fins, sem ser conscientemente dirigidas a esses fins, dirigidas por esses fins”. O *habitus*, enquanto produto da incorporação da necessidade objetiva, ativa estratégias que, mesmo não sendo de caráter consciente, nem de determinações mecânicas, apresentam-se objetivamente ajustadas à situação (BOURDIEU, 2004). Tal ação, direcionada, segundo Bourdieu (2004), pelo “sentido do jogo”, assemelha-se a uma ação racional, capacitada de toda informação necessária e dotada de capacidade de controle racional. Entretanto, ela não possui a razão como força motriz.

8 A noção de *habitus* encontra suas raízes na concepção aristotélica de *hexis*. No século XIII, o termo foi traduzido por Tomás de Aquino para o latim como o particípio do verbo *habere* (ter ou possuir), *habitus*. De maneira parcimoniosa e descritiva, o conceito de *habitus* está presente na obra de Émile Durkheim, em seu curso sobre *L'Évolution Pédagogique en France*, de 1904-5; também nas obras de Marcel Mauss, especificamente em seu ensaio sobre “As técnicas do corpo”, de 1934 assim como em Max Weber em *Economia e Sociedade*. Outros autores também se apropriaram desse conceito, como Thorstein Veblen e Edmund Husserl. Entretanto, é na obra de Pierre Bourdieu que é possível encontrar a mais completa renovação sociológica conceito delineado para transcender a oposição entre objetivismo e subjetivismo. Confira WACQUANT, 2007, p. 65. Ainda, além dos autores destacados por Wacquant, é necessário se destacar que o conceito foi objeto, também, de Hegel, que emprega a noção de *hexis*, *ethos*, etc., para romper com o dualismo kantiano e reconsiderar “as disposições permanentes que são constitutivas da moral realizada (*Sittlichkeit*)”. Ver BOURDIEU, 2004, p. 24 -25.

Assim, quando Bourdieu destaca o *habitus* como o “sentido do jogo”, ele refere-se ao jogo social incorporado, transformado em natureza. O *habitus* é o social inscrito no corpo, no indivíduo biológico, o que permite fabricar-se uma “infinidade de atos de jogo” que estão inscritos no jogo em estado de possibilidades e de exigências objetivas” (BOURDIEU, 2004, p. 82). Desta forma, o *habitus*, enquanto um sistema de disposições para as práticas, é um princípio objetivo das condutas regulares e, por conseguinte, da regularidade das condutas (BOURDIEU, 2004). Logo, só é possível se prever as práticas (e as sanções associadas a uma determinada transgressão), posto que o *habitus* provoca nos agentes uma determinada postura, em determinadas circunstâncias (BOURDIEU, 2004).

O *habitus* está “intimamente ligado com o fluido e o vago”, correspondendo a uma “espontaneidade geradora que se afirma no confronto improvisado com situações constantemente renovadas, ele obedece a lógica prática, a lógica do fluido, do mais-ou-menos, que define a relação cotidiana com o mundo” (BOURDIEU, 2004, p.98). Portanto, ele não possui a mesma regularidade das condutas deduzidas a partir de um princípio legislativo. É justamente esta indeterminação, de incerteza e abertura, que gera um abandono dessa prática e momentos críticos ou perigosas. Quanto maior potencial de violência, maior a necessidade de se aderir a certas formalidades, abandonando as condutas improvisadas do *habitus* e aderindo à conduta expressamente regulada e codificada (BOURDIEU, 2004).

Isto posto, torna-se imprescindível a análise do *senso prático* pois, nas condutas cotidianas, somos orientados por esquemas práticos, ou seja, “princípios que impõem a ordem na ação” (BOURDIEU, 2004, p.99). Trata-se de fundamentos de hierarquização, classificação e di-visão, que permite ao agente operar por uma percepção essencialmente diacrítica.

A partir de uma concepção lógica dialética, portanto, Bourdieu (2004) compreende a estrutura social como uma “estrutura estruturante”. Afirma que, a partir de sua formação inicial em um ambiente social e familiar que corresponde a uma posição específica na estrutura social, os indivíduos internalizam um conjunto de disposições para a ação típica dessa

posição (*habitus*) e que passaria a conduzi-los ao longo do tempo e nos diversos ambientes de ação. O *habitus*, de acordo com Bourdieu,

(...) é o princípio gerador de respostas mais ou menos adaptadas às exigências de um campo, é produto de toda história individual, assim como das experiências formadoras da primeira infância, de toda história coletiva da família e da classe. (2004, p.131)

Assim, ainda segundo Bourdieu,

(...) os *habitus* individuais são produto da interseção de séries causais parcialmente independentes. Percebe-se que o sujeito não é o ego instantâneo de uma espécie de cogito singular, mas o traço individual de toda a história coletiva. (2004, p.131-132)

De modo mais geral, Bourdieu (1997), em vias de se considerar o *habitus* enquanto mecanismo que orienta as práticas sociais compreende o espaço (ou o campo) enquanto um espaço de posições sociais que se retraz por intermédio do *habitus*, que define as distintas posições no espaço social. O *habitus* floresce dentre os dois sistemas principais do espaço social, “um sistema de separações diferenciais nas propriedades dos agentes (ou de classes construídas como agentes), isto é, em suas práticas e nos bens que possuem” (BOURDIEU, 1997, p.21).

Portanto, os indivíduos, nas abordagens de Pierre Bourdieu, são compreendidos como epistêmicos, ou seja, como personagens com características relevantes que os diferenciam entre si e que nos permitem entender a realidade estudada (BOURDIEU, 2011). As trajetórias desses atores constituem uma série de posições ocupadas por eles, num espaço em que eles próprios são um devir, estando sujeito a transformações (BOURDIEU, 1986). Ainda, segundo Bourdieu (1986), os acontecimentos biográficos se definem como colocações e deslocamentos no espaço social, isto é, mais precisamente nos diferentes estados sucessivos da estrutura da distribuição das diferentes espécies de capital que estão em foco no campo considerado.

O ESTADO E A DOMINAÇÃO MASCULINA

Ao reintroduzir o conceito de *habitus* nas análises sociais, Bourdieu, permite-se, também, pensar o Estado para além de seus aspectos jurídicos, ou enquanto instituição moldada por aspectos racionais. Para Bourdieu (1997, p.92), “quando se trata do Estado, nunca duvidamos demais”, é sempre um risco “ser pensado por um Estado que acreditamos pensar”. Convém, então, a dúvida de Bourdieu de se analisar o Estado (e o Pensamento de Estado) através de uma *dúvida hiperbólica*, questionando todos os seus pressupostos e pré-construções **inscritas na realidade analisada, assim como o próprio pensamento dos analistas.**

Para Bourdieu (1997), um dos principais poderes do Estado é o de impor e produzir, especialmente por intermédio da escola, as categorias de pensamento através da qual apropriamos espontaneamente todas as coisas do mundo, até mesmo o próprio Estado. A resultante das escolhas do Estado, totalmente impostos à realidade e aos espíritos, eliminando qualquer possibilidade de se considerar as alternativas inicialmente descartadas, fazendo-as parecer impensáveis. “As coisas da cultura”, essencialmente as hierarquias sociais e as divisões a ela vinculadas, são consideradas como natureza pela ação do Estado, “conferindo todas as aparências do natural ao arbitrário cultural” (BOURDIEU, 1997, p.95).

Portanto, para Bourdieu (1997) é essencialmente no domínio da produção simbólica que pode-se sentir a influência do Estado. Mas, a maior dificuldade de se refletir sobre o Estado **é que**, A grande maioria dos estudos sobre ele participou e influenciou na sua construção e consolidação, isto é, estão intimamente conectados à sua existência, e exprimem na verdade diretrizes políticas dos dominantes que pretendem impor sua concepção de Estado (BOURDIEU, 1997).

Bourdieu (1997) considera o Estado como uma variável, a ser determinada, que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente. A violência simbólica é exercida pelo

Estado posto que este se encontra institucionalizado objetivamente (nas estruturas sociais) e subjetivamente (nas estruturas mentais), deste modo seu processo histórico de institucionalização é esquecido e ele assume aparência natural. Reconstruir a sua gênese, então é o melhor meio de romper com a ordem estabelecida (BOURDIEU, 1997).

O Estado, segundo Bourdieu (1997), resulta da concentração de diversos tipos de capital: econômico, cultural (de informação), simbólico, de instrumentos de coerção (de força física). Desse modo, transforma-se em detentor do que o autor denomina de metacapital, estabelecendo-se poder sobre os outros tipos de capital e sobre seus detentores. O metacapital ou capital estatal, fruto do processo de concentração, confere ao Estado poder sobre os campos, os capitais e as taxas de câmbio entre eles. Dessa forma, o Estado constrói-se o Campo do Poder: espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes tipos) lutam particularmente pelo poder sobre o Estado (BOURDIEU, 1997).

O Estado concentra a informação, analisa e a redistribui. E, como a cultura é unificadora, ele cria e impõe os princípios de divisão e visão comuns a todo o território, isso levará ao surgimento da identidade da nação (BOURDIEU, 1997). Tal unificação cultural e lingüística somada à concentração das forças armadas e dos impostos (necessária para a concentração do capital simbólico de reconhecimento e legitimidade), levam à obrigatoriedade da cultura dominante (legítima) e ao desprezo pelas demais culturas e línguas, além de originarem o nacionalismo, solidificarem a unificação do território e desenvolverem uma instância de soberania estatal (BOURDIEU, 1997).

Em suma, de acordo com Bourdieu (2004), a sociedade é um espaço, no qual estão distribuídos os agentes de acordo com as suas posições nos vários campos, quer dizer, de acordo com o volume do seu capital global e da composição deste capital. Neste espaço podemos identificar regiões que são classes teóricas (prováveis) e, a cada uma destas regiões há um *habitus* (idiossincrasias) correspondente, criado por ela e seu identificador. Estes agentes, portadores de diferentes quantidades e qualidades de capital,

lutam para impor seus princípios de di-visão, ou seja, lutam (dentro do campo poder) para possuírem o capital estatal, que pode ser denominado de metacapital, e deste modo possuir poder sobre os demais capitais e sobre as taxas de troca entre eles (BENEDETTO, 1996).

Desse modo, Bourdieu (2002) percebe a dominação masculina, e no modo como ela é imposta e vivenciada, por intermédio da violência simbólica, suave, sensível e invisível, que se exerce pelas vias essencialmente simbólicas, de comunicação e do conhecimento. Ou de forma mais precisa, por vias do reconhecimento, desconhecimento, e sentimentos, em última instância.

Compreendendo o Estado, portanto, como espaço próprio de ação política, se apropria e reproduz as classificações de gênero é preciso se considerar o espaço político é socialmente construído por categorias de entendimentos essencialmente masculinas (MIGUEL, 2010). Isso evidencia o que Bourdieu (2002) classifica como *experiência dóxica*⁹ visto que,

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres. (BOURDIEU. 2002. P. 18).

É preciso, também, se considerar a proposta de Biroli (2013) ao retomar a proposta de Mackinnon (1997), onde o Estado é considerado presente na vida íntima, privadas e nas relações sexuais de forma punitiva e normativa. Isso resgata, ainda, uma outra abordagem francófona, de Michel Foucault. Michel Foucault (2006), a partir de apontamentos sobre diferentes formas de

⁹Característica também destacada por Luis Felipe Miguel.

poder, como o poder disciplinar e o biopoder, busca legitimar a ideia de que o exercício do poder não se limita somente às instituições, pois há uma série de poderes periféricos e moleculares (integrados ou não ao Estado) que são exercidos em diversos níveis e pontos distintos da esfera social, constituindo uma complexa teia invisível a que nenhum indivíduo escapa.

Segundo Foucault, “não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação” (Cf. Machado, 2006, p. 11). Portanto, o poder não existe, o que existe são as práticas ou relações de poder. O poder não é um objeto, uma coisa, mas uma relação (Idem, p. 14). Em uma tentativa de elucidar essas relações de poder, Foucault parte de uma abordagem histórica, rompendo com a noção de poder soberano, claramente vigente na tradicional teoria política, e caracteriza duas outras formas distintas, mas complementares de poder. Elucida, portanto, o conceito de Poder Disciplinar, a partir de sua obra *Vigiar e Punir*, e o conceito de Biopoder a partir de obras posteriores.

Os micro-poderes constituem formas específicas, não-jurídicas, atuando no interior dos homens (o corpo), manipulando seus elementos, produzindo seu comportamento, domesticando-o, manufaturando o tipo de homem necessário à sociedade industrial capitalista. Atuando sobre, e a partir de, uma estética, são os micro-poderes que exercem um papel fundamental à medida que atuam na diminuição das resistências e/ou insurreições contra as ordens do poder, neutralizando-os. Assim, os poderes disciplinares atuam no campo da cultura e das representações, no sentido de legitimar o *status quo* vigente (BATISTELLA, 2011). Dessa forma, concordando com Batistella (2011), parece adequado estabelecer uma analogia entre os micro-poderes de Foucault e o “poder simbólico”,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo o campo político como um espaço determinado por categorias essencialmente masculinas, e o Estado como um agente opressor é necessário questionar, também, se o Estado assume uma postura repressora aos

movimentos que buscam romper com tal estrutura, essencialmente determinada por padrões masculinos. Na tentativa de reconhecer as formas de repressão impostas por Myra Marx Ferree (2004) como formas de repressão que encontram seu cerne na instituição estatal, deve-se considerar a perspectiva bourdieusiana do Estado, e os mecanismos de poder identificados por Foucault. É preciso compreender tais formas de repressão como expressão de micro-poderes ou um poder simbólico, que como indica Bourdieu (1987) concentra-se no Estado.

Portanto, essa leitura sobre as formas de repressão apresentada por Ferree (2004), apesar de não confirmar a presença de uma repressão estatal sobre os movimentos feministas, indica primeiros indícios de que tais formas de repressão, caracterizadas como *soft repression*, encontram seu núcleo no Estado. Tais formas de repressão podem ser discutidas enquanto mecanismos do poder simbólico, tratado por Bourdieu, e ainda como micro-poderes como descreve Foucault, visto a composição estética e distante da dinâmica violência-poder, normalmente considerada ao se tratar de repressão estatal.

Nessa medida é possível, e necessário, se considerar outros mecanismos de repressão estatal, reconhecendo distintos mecanismos de poder que compõem o Estado. Ainda, como é possível perceber através de uma leitura das abordagens de Ferree (2004), é relevante que se trabalhe com uma leitura estética destes movimentos feministas, para que se possa compreender a postura estética assumida por estes como uma contra-estética; o que permite compreender também, mecanismos de repressão e resistência que se expressam esteticamente, ou sob uma estética, como o estigma e a ridiculidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTELLA, Alessandro. *Relações de poder: algumas reflexões teóricas*. Passo Fundo: Revista Semina V10, 2º semestre/2011.

BENEDETTO, Roberto. *Reflexões primeiras sobre: A Teoria do Espaço Social e da Gênese do Estado de Pierre Bourdieu*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, a. 29, n. 29, 1996, p. 259-264.

BIROLI, Flávia. *Autonomia, opressão e identidades: a resignificação da experiência na teoria política feminista*. Revista Estudos Feministas, 2013.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertharnd Brasil, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP. Editora Papirus 1996.

BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalinas*. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. Rio de Janeiro: editora Brasiliense, 2004.

FERREE, Myra Marx. *Soft repression: Ridicule, Stigma and Silencing in Gender-Bsed Movements*. In: DAVENPORT, Christian; JOHNSTON, Hank; MUELLER, Carol. *Repression and Mobilization*. University of Minnesota Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2011.

FOUCAULT, Michel. "O sujeito e o poder" in RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert.

Michel Foucault. *Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade, volume 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

HERB, KARLFRIEDRICH. *Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault*. Revista Brasileira de Ciência Política, n.10. Brasília, Jan./Apr. 2013.

HABERMAS, Jürgen. *A Ética da Discussão e a Questão da Verdade*. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *O conceito de poder em Hannah Arendt*. HABERMAS, Jürgen. O Conceito de Poder de Hannah Arendt. In: Freitag, Bárbara & Rouanet, S.P. (org.) Habermas, Coleção Grandes Cientistas Sociais. 3ª edição. São Paulo: Editora Ática, 1993.

MACKINNON, Catharine A., and DWORKIN, Andrea (eds.). *In Harm's Way: The Pornography Civil Rights Hearings*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e Sociedade de Classes*. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 9, Brasília, setembro/dezembro de 2012, p. 93-118.

MIGUEL, Luis Felipe. *Perspectivas sociais e dominação simbólica: presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu*. Revista de Sociologia e Política, v. 18, p.25-49, 2010.

WACQUANT, Loïc. *Esclarecer o Habitus*. Revista Educação & Linguagem. São Paulo. n. 16, 2007, p. 63 – 71

WEBER, Max. *A política como vocação*. In: Ciência e Política duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2009.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 1, 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Educação e realidade, Porto Alegre, V. 16n. 2, 1990.

TAVARES, Francisco Mata Machado. *Para além da Democracia Deliberativa: uma crítica marxista à teoria política habermasiana*. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

TAVARES, Francisco Mata Machado; RORIZ, João Henrique Ribeiro. *Antes de junho, as ruas de maio: apreensões de ativistas goianienses sobre o Estado e a política institucional*. Anais do IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Brasília, 2014.

GRAVIDEZ, PARTO E RELAÇÕES DE PODER NA SAÚDE

Mariana da Costa Amorim¹

Vanessa Santana Dália Déa²

Cerise de Castro Campos³

A Violência obstétrica se caracteriza por tratamentos prestados à mulher grávida, parturiente, puérpera, ou ao seu bebê, realizado sem consentimento ou que desconsidere sua autonomia, integridade física e mental, sentimentos e preferências. Ao longo da história da medicina, as mulheres tem sido submetidas a um modelo biomédico de dominação e controle de seus corpos e sexualidade. Neste contexto, a vítima pode não identificar a violência obstétrica como um ato decepador de direitos, uma vez que historicamente a medicina se popularizou como uma profissão onde o controle sobre o paciente é normal e aceitável, especialmente sobre as mulheres. A mulher vítima de violência nas maternidades tem sido tratada como objeto, têm seus anseios e sofrimentos ignorados, se veem sozinhas, vulneráveis, despidas de direitos, recebendo atendimento adaptado a um modelo de parto padrão, que desconsidera a subjetividade. Pesquisas apontam que 25% das pacientes sentiram-se agredidas com frases e comentários como “Não grita agora, pois hora de fazer você não gritou”, “Sua dor é sem-vergonha, no ano que vem você terá esquecido e estará aqui parindo novamente”. Em relação à violência no momento nos nascimentos, alguns autores acreditam que após o parto, tudo é alegria com a chegada do bebê e os maus tratos

¹ Discente do programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos - Universidade Federal de Goiás. E-mail: mari_amorim_gyn@hotmail.com

² Doutora em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas. Docente do programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos - Universidade Federal de Goiás. E-mail: vanessaaquatica@gmail.com

³ Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília. Docente do programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos - Universidade Federal de Goiás. E-mail: dra.cerise@gmail.com

são – ou deveriam ser - de certa forma, esquecidos. A vítima de um parto violento, cujo bebê nasceu saudável, não é permitido sofrer. Socialmente este sentimento é condenado, punido. A própria mulher envergonha-se de tal sentimento. Por fim, discursos e atos médicos serão analisados à luz de Lyotard, discutindo questões como silenciamento e consequências da ausência de relação Eu-Tu no ambiente hospitalar.

PALAVRAS CHAVES: parto, medicina, direitos humanos

PREGNANCY, BIRTH AND RELATIONS OF POWER IN HEALTH

Mariana Amorim da Costa⁴

Vanessa Santana Dalla Dea⁵

Cerise de Castro Campos⁶

Obstetric Violence is characterized by care provided to pregnant women, parturient, puerpera, or your baby, performed without consent or that disregard their autonomy, physical and mental integrity, feelings and preferences. Throughout the history of medicine, women have been subjected to a biomedical model of domination and control of their bodies and sexuality. Therefore, the victim may not be able to identify obstetric violence as an act of slaughtering of rights, since historically medicine has become popular as a profession where the control over the patient is usual and acceptable, especially on women. The woman victim of violence in hospitals has been treated as an object, sees her wishes and suffering ignored, find herself alone, vulnerable, stripped off of rights, receiving a type of care which follows a standard delivery model that ignores her subjectivity. Surveys show that 25% of patients felt injured by phrases or

⁴ Student on the Interdisciplinary Masters Degree Program in Human Rights –Federal University of Goiás. E-mail: mari_amorim_gyn@hotmail.com

⁵ Doctor in Physical Education by Campinas State University. Teacher of Interdisciplinary Masters Degree Program in Human Rights - Federal University of Goiás. E-mail: vanessaaquatica@gmail.com

⁶ Doctor in Health Sciences by Brasilia University. Teacher of Interdisciplinary Masters Degree Program in Human Rights - Federal University of Goiás

comments such as: “Don’t you cry now, you didn’t do it when you were making him”, “Your pain is shameless, next year you will be forgotten and will be giving birth here again “. In relation to violence during labour procedures, some authors believe that after delivery, everything is a joy due to babies arrival and ill-treatment are - or should be - somehow forgotten. The victim of a violent birth, whose baby was born healthy, is not allowed to suffer. This feeling is socially forbidden, punished. The woman herself feels ashamed of such feeling. Finally, medical acts and speeches will be analyzed in the light of Lyotard, discussing issues such as silencing and consequences of the absence of I-Thou relationship in the hospital environment.

KEY WORDS: birth, medicine, human rights

GRAVIDEZ, PARTO E RELAÇÕES DE PODER NA SAÚDE

Ao longo da história da medicina, as mulheres tem sido submetidas à dominação e controle de seus corpos e sexualidade. A cultura das diferenças de gênero sempre esteve presente em nossa sociedade e a revisão histórica de Del Priore (1993) mostra o processo de adestramento da mulher no Brasil Colônia, onde o discurso médico da época era reforçado pelas ideias da igreja e ambos preconizavam que a função natural da mulher era a procriação. Se por um lado, a igreja pregava a visão da maternidade como a absolvição dos pecados das mulheres e o preço necessário da segurança do casamento, onde o parto sem dor era cultuado como um parto sem e por outro lado, a medicina pregava que o útero era o órgão regulador da saúde física e mental da mulher, assim, a gravidez era vista como remédio para todos os males femininos.

Neste contexto patriarcal, cabe frisar que as doenças femininas pouco interessavam aos médicos, profissão, até então, masculina. A atenção ao parto era um ritual feminino assistido pela parteira (ACKER et al., 2006). Rezende (1998) aponta que a presença masculina nos nascimentos era causa de temor nos presentes, visto que só era solicitada em casos de

complicações e riscos à saúde da mulher ou do bebê.

Com o início do processo de industrialização, a ideia de parto como evento fisiológico feminino foi perdendo força e a visão de gravidez e nascimento como patologia contribuiu para a institucionalização do parto. A medicina obstétrica passou a lutar pela exclusividade sobre o parto a partir de 1840, o nascimento, na visão inicial da medicina partia do olhar biológico, anatômico e patológico (BRENNES, 1991).

Percebe-se que após a institucionalização do parto, as mulheres deixaram de ser sujeitos da ação e começaram a ser tratadas como objetos. A partir deste momento, as dores, antes conhecidas como dores fisiológicas naturais, tornaram-se dores emocionais, agressões e ausência de direitos.

Wertz (1993, citado por DINIZ, 2005) informa que durante várias décadas do século XX as mulheres passaram por seus partos totalmente sedadas e inconscientes. O chamado “sono crepuscular” era resultado da mistura de morfina e anestésico alucinógeno e tendo em vista que tal composição provocava intensa agitação, as parturientes eram amarradas na cama. O modelo de parto cesariana atual ainda considera que as mulheres devem estar com os braços amarrados:

“Amarrar os braços das mulheres durante a cirurgia constitui um dos protocolos hospitalares que foi compreendido por várias mulheres como violência obstétrica. Ele é realizado sob a justificativa de evitar que a mulher contamine o campo cirúrgico, porém tal medida não se justifica, muito menos ao final da cesárea, quando as mulheres poderiam ter os braços desamarrados e o contato facilitado, sem prejuízo para a segurança de ambos” (SALGADO, NILY E DINIZ, 2013. p.7)

A violência obstétrica parece estar relacionada com o hábito cultural de legislar sobre o corpo feminino, determinando como a mulher deve se comportar, se vestir, falar, trabalhar, o que ela deve fazer e como deve parir (SENA, 2013). Este hábito cultural também está fortemente impregnado na

medicina, onde as mulheres tem sido submetidas aos usos e abusos desta profissão e a determinações de como agir e parir, conforme relato de um obstetra participante da pesquisa de Aguiar (2010):

“Eu sempre falo assim: é só você ver a postura da paciente (...) na cama do parto. Se a paciente está completamente descoberta, com o lençol na cara, você percebe que ela não tá focada no parto dela, ela tá com alguma coisa. Agora, se você percebe uma paciente já bem, com uma postura boa, ela tá focada, ela tá entendendo. Eu sempre falo: olha pra você. Vê como você tá. Tá completamente pelada, perna aberta, berrando. Não tem muito sentido.” (AGUIAR, 2010. p.115)

Lovell (1981), afirma que as mulheres são consideradas como esposas, enfermeiras e pacientes silenciosas, porém perfeitas parceiras dos médicos. A análise do discurso médico, realizada por Aguiar (2010) confirma a expectativa de passividade da mulher no contexto hospitalar:

“(...) boazinha é quando a paciente colabora, faz força, quando ela é... tudo que a gente pede ela faz sabe (...)” (AGUIAR, 2010. p.111)
“(A paciente escandalosa) é aquela paciente que não deixa... (...) que não ouve a opinião do médico, que exige uma coisa que, na verdade, ela desconhece (...) e ela começa a se rebeldiar (...)” (AGUIAR, 2010. p.114)

Por estar inserida em uma sociedade marcada pela dominação, o atendimento à mulher frequentemente mostra-se diferenciado. Nas relações entre pessoas iguais, há a exigência social de que ambos se apresentem, digam seus nomes e que o médico informe os procedimentos que serão realizados e aguarde consentimento (PEREIRA, 2000). Essa relação não é frequente quando se trata da mulher paciente.

A pesquisa realizada por Aguiar (2010), considerou que a maioria das parturientes não questionou os profissionais de saúde acerca das intervenções realizadas, por entender que isso poderia ser percebido por estes profissionais como um questionamento de sua autoridade.

Lyotard (1993) pontua um sentimento comum a todos os humanos: a importância de ser reconhecido como sujeito, respeitado como dotado de dignidade e merecedor de ser ouvido. Na relação EU-TU, a mulher paciente sempre é “o outro” para alguém. Este alguém a define e nele está uma parte dela também. Para este outro, o que a mulher paciente diz deve importar e ter relevância. A partir desta interlocução entre o EU e o TU, ambos reconhecem seu lugar no mundo, sua importância e seu pertencimento.

“Querida saber quantos pontos foram e, assim, ele não falou. Até que eu até perguntei. Disfarçou e não falou, eu não sei por qual motivo (...)” (AGUIAR, 2010. p.86)

Lyotard (1993) alerta para o risco do silenciamento e ausência da relação dialógica fazendo referências ao mandamento bíblico “não matarás”, que não se refere somente à morte física, como também ao fato de tirar do outro o poder de fala. Para a pessoa silenciada, seu silêncio mostra-se pior do que a morte em vida. Como se apoderar do próprio corpo e do momento do parto, quando não se conhece recursos para afirmar-se perante o outro dominante? Como ser ouvida quando a voz é silenciada?

“Eu estava fazendo pré-natal no posto, né? (...) só que eu deixei de ir lá porque eu pergunto as coisas pra médica, assim, ela finge que não escuta”; tem que ter uma pessoa pra estar explicando pra você (...) eu estou lendo ali mas eu não estou entendendo nada do que está acontecendo” (HOTIMSKY, 2002. p. 1306)

“Não precisaria ter sido dessa forma, eu poderia ter sido mais ativa, poderia ter me informado do que estava acontecendo, eu poderia ter andado, poderia ter feito o meu trabalho de parto... O que não aconteceu. Eu me submeti ao que eles exigiram...” (ZORZAN, SENA, ARRUDA E BRUM, 2012. min 17’58).

As pesquisas sobre violência obstétrica tem contribuído para proporcionar às mulheres repertórios de comportamentos de afirmação

e formas de impedir a violência: através do plano de parto, plano de parto protocolado e notificação extra-judicial. Certamente é lamentável que seja necessário um documento produzido de forma independente e registrado em cartório para que as mulheres sejam respeitadas no momento do parto, possivelmente com maior eficácia do que as políticas de humanização do SUS (BRASIL, 2004) e de Assistência Humanizada à mulher (BRASIL, 2001).

Entretanto, Hunt (2007) pontua a importância dos documentos de afirmação de direitos, uma vez que possibilitam abertura de espaço para novos pensamentos e trazem à tona questões que não haviam sido pensadas. Se o ato de declarar direitos transfere a soberania para as mãos do povo, não há dúvidas que estes documentos redigidos pelas parturientes e protocolado nas maternidades tem se mostrado eficazes, transferindo a soberania e empoderamento do parto das mãos da equipe de saúde para as mãos das mulheres. Ações que tem contribuído para a diminuição dos episódios de violência, tendo em vista que as Políticas de Humanização ainda permanecem no campo do simbólico, sem eficácia em algumas instituições. Neves (2005) discute esta ambiguidade destes direitos simbólicos, afirmando que podem servir tanto para a apatia pública e cinismo das elites, quanto para a mobilização e exigência de força normativa destes direitos.

Em relação à necessidade de mudança de pensamento e postura da equipe de saúde, Lyotard (1993) afirma que a humanidade só existe a partir da existência do outro, que reconhece, ouve, dialoga e considera. Neste sentido, a humanização dos atendimentos de saúde às parturientes só será possível a partir do reconhecimento destas como pessoas igualitárias em ambiente desprovido de hierarquia. Pacientes que merecem ser percebidas, ouvidas, consideradas e reconhecidas em sua importância.

Será exagerado comparar o cenário de violência obstétrica com os campos de concentração? Gutman (2010 p.18) afirma que as salas de parto talvez sejam o local mais sutil em toda a sociedade para se permitir exercer o controle, maus tratos e ódio sobre o feminino. Na pesquisa de Pereira

(2000), os resultados mostram que as mulheres entrevistadas percebem a sala de pré-parto como local de abandono e solidão, por vezes cenário de violência institucional.

Ruiz (2012) considera que os campos de concentração, infelizmente, não são criações do nazismo. Os campos são instituições criada pelo Estado moderno para operar um controle biopolítico sobre populações indesejadas. Nos campos, a principal característica é a ausência dos direitos humanos.

Neste pensamento, considerando que as formas de “campo” se reproduzem em todos os locais do mundo, e que nas salas de parto muitas mulheres tem seus direitos violados, são invisibilizadas, silenciadas, maltratadas, controladas e submetidas a agressões físicas e psicológicas, que conclusões podemos chegar a respeito das salas de parto e pré-parto? Ruiz (2012) cita que as vítimas do “campo” estão vulneráveis à violência com impunidade, pois não há proteção dos direitos humanos. Nestes locais, a vida humana das vítimas se sujeita à vontade soberana dos vitimários.

A afirmação de Ruiz pode ser verificada no discurso médico revelado por Aguiar (2010), onde é possível identificar parte da vontade soberana daqueles que exercem o poder e violência, ignorando o arbítrio e direitos das parturientes:

“Eu acho que em alguns momentos, não só no trabalho de parto, mas em como toda... Em toda área médica existem momentos, eu não posso dizer como se fosse uma coação, mas é aonde a sua opinião acaba...”
(AGUIAR, 2010. p.122).

A mulher chega ao momento do parto insegura, amedrontada, frágil e vulnerável. Durante o parto, ouve da equipe de saúde comentários do tipo “se você não dilatar em uma hora, vamos para a sala de cirurgia”, “porque está chorando? Na hora de fazer o bebê você não chorou”, “Se você gritar eu vou embora e não vou fazer o seu parto”, “Não chora não porque logo você vai esquecer esta dor e no ano que vem vai estar aqui de novo” (FRANZON & SENA, 2012) e com isso é constantemente coagida a “colaborar” com

o modelo padrão de parto imposto e esperado pela medicina, que desconsidera seus sentimentos e subjetividade.

Várias pesquisas relatam as formas de violência, dominação e humilhação vivenciadas pelas mulheres em trabalho de parto, alguns exemplos são mostrados nas falas das parturientes:

“Cada vez que eu gritava por causa da dor de uma contração, a enfermeira ria e me dizia: “Quando você fez, gostou muito”. Eu não podia acreditar que naquele momento alguém estivesse me dizendo uma coisa daquelas.” (GUTMAN, 2010. p.18)

“No ano que vem você não se preocupa não, porque vai estar aqui de novo. Só que eu não respondi nada, eu fiquei quieta. (...) Ah, achei isso ruim, né? (...)” (AGUIAR, 2010. p.97)

“(...) mas é assim que é, né? (...) A gente tem que se conformar, porque a gente precisa, e as pessoas daqui são aquelas que ajudam a gente que não pode, então tem que esquecer alguma coisinha que acontece, é assim que é (...)” (PEREIRA, 2000. p.396)

“No hospital fui desrespeitada, (...) fizeram mais de 10 exames de toques em 4h, riram de mim, duvidaram da minha dor, caçoavam da minha escolha da casa de parto, tentaram proibir a companhia do meu esposo, limitaram meus movimentos, me xingaram por ter molhado o cabelo, duvidaram da minha contração, não acreditaram nas minhas palavras” (SALGADO, NILY e DINIZ, 2013. p. 6)

Lytotard (1993) pondera que as atrocidades nos induzem a deixar de ver o outro como ser humano. Sendo necessária uma vigilância constante para que não nos acostumemos com essas atrocidades. O campo das atrocidades não se estende apenas aos seus executores finais. Os observadores, os incentivadores, aqueles que obtêm vantagens através das atrocidades cometidas por outrem também deveriam ser alvo de autovigilância constante.

O obstetra Jorge Kuhn relata que quando tentou implantar o parto humanizado em grandes hospitais Brasileiros, obteve dos gestores hospitalares respostas do tipo “*por mim você pode cortar a mulher em quatro desde que me entregue um bebê bom*”. (DIP, 2013). Ainda atualmente, o atendimento aos partos parece ter apenas o objetivo de extrair um bebê saudável ou vivo e os meios para se alcançar este objetivo parecem não ter muita importância.

“...Aí depois você entende... Eu entendo porque tanta gente tem pavor de parto normal e porque tem tanta cesárea no Brasil... Deve ser por causa disso: Se alguém ficar sabendo exatamente o que acontece dentro dos hospitais no parto normal, vai querer cesárea mesmo (...) porque é um horror o que você passa dentro do hospital (...)” (ZORZAN, SENA, ARRUDA E BRUM, 2012. min 20’50”)

À mulher em trabalho de parto não é permitido chorar, gemer, pedir informações, caminhar para aliviar a dor, escolher a posição que lhe seja mais confortável, escolher se concorda ou não com métodos invasivos e desnecessários como raspagem de pelos pubianos (cujo atrito da pele com a lâmina pode favorecer infecções), lavagem intestinal (que resulta em uma incontinência discreta, mas constante de matéria fecal líquida, que expõe e constrange a mulher), monitoração fetal contínua (que impede a livre movimentação da parturiente), obrigatoriedade de jejum, aplicação de ocitocina sintética (hormônio para acelerar o parto, que torna as contrações mais dolorosas para a mãe e frequentemente leva o bebê a sofrimento fetal), puxos precoces ou dirigidos (instigar a mulher a fazer força antes da hora), episiotomia (corte no períneo), manobra de Kristeller (empurrar a barriga), rompimento artificial da bolsa amniótica, entre outros (TORNQUIST, 2002; GUTMAN, 2010).

Além destes fatores, quando é realizado uma cesariana, a mulher é condenada a outras cesarianas nos próximos partos, uma vez que muitos médicos desacreditam a escolha da gestante por outro tipo de parto, quando seu histórico mostra já ter sido submetida a uma cesariana. O chamado VBAC, parto vaginal após cesárea, é pouco considerado no meio médico

conservador, sendo realizado principalmente por obstetras adeptos da humanização, que visualizam a necessidade da devolução do controle do parto para a mulher. Haddad (2011) evidencia que o sucesso do parto vaginal após cesárea tem se classificado entre 60 a 80%.

Não se discute aqui a aplicação do parto normal como uma regra ou padrão para todas as mulheres, tampouco condena-se a cirurgia cesariana. Tal cirurgia é reconhecida como salvadora da vida de muitas mulheres e bebês, uma descoberta científica sem dúvida importante para a saúde feminina e neonatal. Discute-se aqui o controle e dominação sobre as decisões da mulher em relação a um evento fisiológico e emocional que lhe pertence.

“...Chegando no bloco cirúrgico eu implorei pro anestesista, eu disse ‘eu não quero anestesia, está tudo bem comigo, eu só quero atendimento (...) (e o anestesista respondeu) ‘ não, vai ficar tudo bem, anestesia é pro seu bem, você vai ver, essa dor vai parar’ e eu disse ‘eu não quero! O que está acontecendo?’ e aplicaram a anestesia” (ZORZAN, SENA, ARRUDA E BRUM, 2012. min 11’57).

Em 2011 cerca de 92,4% dos partos realizados pelo maior plano de saúde em Goiânia/GO aconteceram através da cesariana (WILLIK, 2013). E nota-se que grande parte das mulheres em fase inicial da gravidez, preferem o parto normal (FAÚNDES et al, 2004), entretanto mudam de opinião ao longo da gravidez devido à comentários médicos que amedrontam e desconstroem a decisão da mulher. Cabe considerar que a dominação do corpo da mulher e do processo decisório sobre o parto, ocorre inicialmente nas consultas pré-natais.

Ruiz (2012) analisa a relação entre o vitimário e a vítima, onde quase sempre o vitimário é o vencedor. Sua ação não se restringe apenas ao ato violento, mas também ao poder de criar o sentido legitimador da violência, onde inicia-se uma luta pela construção do discurso da verdade.

Atualmente no Brasil, poucos casos de violência obstétrica chegam ao conhecimento da justiça. Em 2012 foi movido um processo judicial iné-

dito no Brasil: uma ação indenizatória por danos morais causados pela violência obstétrica. Ana Paula Garcia da Silva, de 30 anos, denuncia ter sido vítima de agressões físicas e verbais por parte da equipe médica. Apesar da morte de seu bebê, o processo não se refere a possíveis erros médicos e sim às formas de tratamento direcionadas a Ana Paula durante e depois do parto (EVANS, 2012).

Ruiz (2012) considera que a realidade da violência têm dois lados: a versão o oficial, que geralmente coincide com o relato dos agressores, e a versão das vítimas. O relato dos agressores tentem a produzir interpretações reducionistas, falsas e favoráveis de uma nova injustiça: a negação das vítimas. O autor discorre também sobre a luta de interesses e estratégias de poder que envolvem as narrativas de violência, uma vez que a narrativa do fato tem poder de atribuir sentido e verdade ao fato relatado.

No cenário de violência obstétrica, é possível que esta ausência de ação na busca por justiça, esteja relacionada com a crença cultural de inquestionabilidade do discurso médico. Neste caso, a versão da vítima, apesar de seu caráter potencializado resultante das memórias de sofrimento, poderia ser desacreditada através de argumentos “científicos” advindos da medicina. Tais aspectos possivelmente tem contribuído para a invisibilidade das vítimas, impunidade dos vitimários e reprodução da violência institucional. Ruiz (2012) afirma ainda que a capacidade de ocultação do sofrimento e invisibilidade das vítimas constituem o sucesso das estratégias biopolíticas. As considerações de Pacheco (2009), complementam este pensamento: o esquecimento do passado nos prende a um ciclo de repetições. O aprendizado resultante da experiência só é possível quando se presta atenção ao que esta experiência é.

Alguns autores (WOLFF & WALDO, 2008) acreditam que após o parto, tudo é alegria com a chegada do bebê e os maus tratos são, de certa forma, esquecidos. Como se a mulher-mãe se despersonalizasse de sentimentos próprios e auto percepções após o parto. A dor dela deve ser a partir de agora a do bebê e a vida dela agora é a vida do bebe. O bebê está saudável? Então aquela que sofre é uma ingrata. Ingrata com a vida, com a

natureza, com a divindade que lhe deu um bebe saudável, ou um bebê vivo, e em troca recebe reclames, tristezas e traumas em relação ao parto.

À mulher que foi vítima de um parto violento, porém seu bebê nasceu saudável, não é permitido sofrer. Socialmente este sentimento é condenado, punido. E a própria mulher envergonha-se de tal sentimento. Pollak (1989) se refere a este tipo de memória das vítimas de violência como memória indizível, que mostra-se silenciosa, entretanto, não esquecida. O autor discute as razões do silêncio, que entre outros motivos, busca poupar os filhos de crescer na lembrança das feridas dos pais.

O que pensam e sentem as crianças nascidas através de partos violentos, e conhecedoras do sofrimento e trauma de suas mães? Pollak (1989) afirma ainda que o silêncio das vítimas constitui-se uma forma de encontrar um *modus vivendi* com aqueles que assistiram a violência e não a reconheceram como tal. Há relação entre este silêncio e a tentativa de poupar filhos, familiares e pessoas próximas, bem como a busca de se proteger de julgamentos e também a fuga de sentimentos de culpa que as próprias vítimas podem ter em relação a si mesmas. O autor conclui que o silêncio tem razões complexas e que para relatar seus sofrimentos, a vítima precisa antes de mais nada encontrar uma escuta.

“Minhas mãos estavam amarradas por isso quando ela nasceu apenas vi rapidamente (...). Não me sentia mãe e não a reconhecia como minha filha, me sentia uma vaca cesareada. A sensação de derrota e roubo me deixou longe dos bons sentimentos, embora estivesse grata por ela ter nascido bem e com saúde. (...) Eu fiquei bem deprimida com tudo o que ocorreu com o nascimento da minha filha, acredito que isso influenciou muito, não senti aquela explosão de amor, não me sentia mãe, parece que tinha dormido grávida feliz e acordado triste com um bebê estranho nos braços (assumir isso é muito dolorido pra mim, sinto vergonha e me sinto uma criminosa) ...” (SALGADO, NILY e DINIZ, 2013. p. 6)

Em sentido contrário ao pensamento de que após o parto tudo é esquecido, outros autores (Verde JM, Coupland VA, Kitzinger, JV. 1990; Simkim,1991) concordam que as mulheres se lembram com clareza, muitas vezes durante anos após o parto, dos atos e palavras recebidos da equipe de saúde no momento do nascimento de seu bebê. Quando estas lembranças remetem a abuso de poder ou violência, as mulheres relatam sentimentos dormência em um primeiro momento, a sensação de alívio por tudo estar acabado. Em um segundo momento sentem gratidão pela saúde e vida do bebê e por último, são tomadas pelo sentimento de violação. As cenas traumáticas são repetidas em flashbacks e o stress pós traumático que pode durar meses ou anos, podendo afetar negativamente a relação com a criança ou com o parceiro. As marcas emocionais da violência obstétrica podem ser semelhantes aos casos de estupro, tendo em vista que o parto também é um evento sexual.

“mas a pior, para mim, foi a episiotomia que foi feita sem consentimento e sem nem avisar, me causou durante bons meses desconforto físico (...) e psicológico (...) eu me senti violada, violentada Eu falo que quando eu leio algum relato de violência sexual, como a vitima se sente depois, eu consigo traçar um paralelo, porque a forma como isso afetou a sexualidade e forma como eu lidava com meu próprio corpo foi bastante forte...” (ZORZAN, SENA, ARRUDA E BRUM, 2012. min 8’45)

Nas lembranças dolorosas há zonas de sombra e silêncio, zonas de “não-ditos”, que reprimidas, deslocam-se constantemente. A ausência de uma escuta é geradora de angústia, bem como o sentimento de punição que a vítima sente em relação ao seu sofrimento (POLLAK, 1989).

“(...) Depois que passa é muito complicado pra você se recuperar emocionalmente... É muito difícil mesmo. Ficam questões que parecem que vão ficar pra vida toda (...)” (ZORZAN, SENA, ARRUDA E BRUM, 2012. min 40’34)

Os médicos que ainda se encontram arraigados no pensamento hierárquico e de dominação, não consideram o ser humano e subjetividade a quem é dirigido o auxílio, contribuindo para os sentimentos de despersonalização e ausência de autonomia da parturiente e também para traumas profundos em relação ao parto e sexualidade.

Em 2011, três autoras de blogs sobre maternidade se reuniram para lançar na internet o Teste da Violência Obstétrica (FRANZON & SENA, 2012), que foi aplicado simultaneamente durante 38 dias, em 74 blogs brasileiros relacionados à maternidade. O teste da violência obstétrica foi respondido por quase duas mil mulheres. Entre as participantes, 26% informaram que durante o parto não esclareceram dúvidas ou falaram de seus medos e preocupações, porque a equipe de saúde não respondia ou respondiam mal. 18% das participantes relataram que se sentiram ameaçadas pela atitude ou fala de algum profissional. Apenas 45% das mulheres foram consultadas ou informadas sobre todos os procedimentos realizados. Sena (2013), conclui que realizar procedimentos não consentidos ou não informados no corpo de outra pessoa, significa apoderar-se de um corpo que não lhe pertence.

O manual do Ministério da Saúde sobre parto e assistência humanizada à mulher, levanta um questionamento pertinente no que se refere à implantação de políticas públicas voltadas para humanização:

“(...) como alterar posturas arraigadas e introduzir uma abordagem humanizada? Certamente, não será com normas ou manuais. (...) é necessário uma mudança de atitude que, de foro íntimo, depende de cada um. Entretanto, algumas questões devem ser vistas como compromissos profissionais indispensáveis: estar sintonizado com novas propostas e experiências. (...) Reconhecer que a grávida é a condutora do processo e que gravidez não é doença. E, principalmente, adotar a ética como pressuposto básico na prática profissional.” (BRASIL: 2001:09).

Hunt (2009) chama a atenção para a importância de se declarar direitos como um ato de transferência da soberania para as mãos dos sujeitos. Entretanto o desenvolvimento e aplicação destas declarações e políticas públicas por si só não bastam para modificar o cenário. Lyotard (1993) nos alerta para a importância da relação dialética entre o Eu e o Outro, onde o eu só existe a partir do outro que escuta, considera e interage. E Pacheco (2009), pontua a necessidade de pensar além de uma justiça exclusivamente punitiva, como também uma justiça que vise a sensibilização.

E percebe-se neste caso, que faz-se necessário um trabalho de conscientização da violência obstétrica como uma realidade que necessita ser modificada, bem como uma desconstrução do pensamento hierárquico, humanização dos atendimentos na saúde. O respeito à subjetividade de cada paciente favorecem ações de empoderamento feminino. A partir disso, abrem-se caminhos para modificação de posturas e pensamentos dos profissionais, no sentido de uma atuação voltada para o outro, para o acolhimento, empatia e relações de igualdade.

“(...) Reconhecer a individualidade é humanizar o atendimento. (...) Permite também relações menos desiguais e menos autoritárias (...).” (BRASIL: 2001:10).

CONCLUSÃO

Os estudos sobre violência obstétrica confirmam o cenário de dominação presente na saúde e contribuem para desenvolver medidas mais eficazes de adesão às políticas públicas de saúde voltadas humanização e atenção à mulher. Pesquisas sobre violência obstétrica tem impulsionados mulheres que buscam o empoderamento do parto e de do corpo feminino.

Entre as ações de empoderamento, estão a busca de informação, a associação em grupos de apoio e disseminação de informação online, marchas nacionais pelo direito de parir e humanização dos nascimentos, elaboração de planos de parto registrados em cartório e

protocolados na maternidade, além do conhecimento de seus direitos, em todos os artigos e incisos, caso necessário citá-los em momento de impedir a violência. Quando ainda assim a violência acontece, a carta aberta, entregue ao obstetra e também divulgado nas redes sociais tem sido uma opção utilizada por algumas puérperas.

Muitas mulheres tem buscado também as casas de parto, como opção para o nascimento de seus filhos. Assim também o parto domiciliar já tem sido reproduzido no Brasil por enfermeiras (os) obstetras ou parteiras. O auxílio das doulas também tem sido solicitado por muitas mulheres. As doulas são profissionais responsáveis por acompanhar e acolher emocionalmente a mulher durante o parto, sugerindo posições mais confortáveis, massagens, palavras de incentivo e crédito na capacidade de parter da mulher.

Desta forma, as mulheres tem mostrado que, longe de aceitar a violência e dominação médica, buscam despertar para formas de luta contra a reprodução e continuidade do sistema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKER, Justina Inês Brunetto Verruck [et al.]. As parteiras e o cuidado com o nascimento. Revista Brasileira de Enfermagem. Vol. 59, no 5, 2006.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos [tradução de Sérgio Milliet]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, v. 1. 1949.

BRASIL, Ministério da saúde. Secretaria Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Política Nacional de Humanização – A Humanização como Eixo Norteador das Práticas de Atenção e Gestão em Todas as Instâncias do SUS. Brasília - DF. In: Série B. Textos Básicos da Saúde, vol.VIII, 2004. p. 5 – 6.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticos de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica

da Mulher. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04_13.pdf. Acesso em 2013-05-01.

BRENES, Anayansi Correa. *História da parturição no Brasil, século XIX*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v.7, n.2, Jun 1991. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S0102311X1991000200002&lng=en&nrm=iso>.

DEL PRIORE, Mary. Ao sul do corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília / DF: Edunb, 1993.

DIP, Andrea. “Na hora de fazer, não gritou”. 2013. Disponível em <http://www.apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/>. Acesso em 2013-10-19.

FAUNDES, A. PADUA, K.S. OSIS, M.J.D. CECATTI, J.G. SOUZA, M.H. Opinião de mulheres e médicos brasileiros sobre a preferência pela via de parto. Revista de Saúde Pública 2004 ago; 38 (4): 488-494.

FRANZON, Ana Carolina A. SENA, Ligia Moreiras. Ação Teste da Violência Obstétrica – Divulgação de Resultados. Blogagem Coletiva, Brasil. Maio 2012. Disponível em <http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/Divulgacao-dos-resultados-Apresentacao-Diagramada-Versao-final.pdf>. Acesso em: 2013-08-01.

GUTMAN, Laura. A maternidade e o encontro com a própria sombra: o resgate do relacionamento entre mães e filhos. São Paulo (SP): Editora BestSeller; 2010.

HADDAD, Samira El Maerrawi T.; CECECATTI, José Guilherme. Estratégias dirigidas aos profissionais para a redução das cesáreas desnecessárias no Brasil. Rev. Bras. Ginecol. Obstet., Rio de Janeiro, v.33, n.5, Maio 2011. Disponível <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032011000500008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2013-10-06.

HUNT, Lynn. “Eles deram um grande exemplo”: declarando os direitos. In: IDEM. A invenção dos direitos humanos: uma história.

Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 113-145; 217-228.

LYOTARD, Jean-François. The Other's Rights. In: SHUTE, Stephen; HURLEY, Susan (Org.) On Human Rights: The Oxford Amnesty Lectures 1993. New York: BasicBooks, 1993, p. 135-147.

LOVELL, Mariann C. Silent but perfect 'partners': medicine's use and abuse of women. *Advances in Nursing Science*. 2012. MA/USA v. 3, n. 2, p. 25-40. Disponível em: <http://journals.lww.com/advancesinnursingscience/Citation/1981/01000/Silent_But_Perfect_Partners_Medicine_s_Use_and.4.aspx>. Acesso em: 2013-08-17.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos Direitos Humanos. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*. Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, 2005, p. 1-35 (n. 4, outdez/ 2005) – versão original: La fuerza simbólica de los derechos humanos. *DOXA: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 27, 2004, p. 143-180.

PAULA, Érica de; CHAUVET, Eduardo. Site do longa-metragem "O renascimento do parto", 2013. Disponível em <http://www.orenascimentodoparto.com.br/>. Acesso em 2013-10-06.

PACHECO, Mariana Pimentel Fischer. Direito à memória como exigência ética: uma investigação a partir da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 250-269 (n. 1, jan.-jun./2009).

PEREIRA, Wilza Rocha. Poder, violência e dominação simbólicos nos serviços públicos de saúde. *Texto Contexto Enferm*. 2004;13(3):391-400.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989, p. 3-15.

REZENDE, J. *Obstetrícia*. 8. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A testemunha e a memória: o paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 48, n. 2, maiago/ 2012, p. 70-83.

SALGADO, Heloisa de Oliveira; NILY, Denise Yoshie, DINIZ, Simone Grilo. Meio grogue e com as mãos amarradas: o primeiro contato com o recém-nascido segundo mulheres que passaram por uma cesárea indesejada; *Journal of Human Growth and Development* 2013; 23(2): 190-197. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/viewFile/61298/64235>, acesso 2013-10-06.

SENA, Lígia Moreira. Tudo o que você precisa saber sobre violência no parto e que poderia ser dito em 18 minutos. 2013. Disponível em <http://www.cientistaqueviroumae.com.br/2013/10/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre.html>. Acesso em: 2013-08-23.

SIMKIM, P. Apenas mais um dia na vida de uma mulher? Percepções das mulheres a longo prazo de sua primeira experiência de parto. *Parte 1. nascimento* 1991, 18 (4) :203-10.

TORNQUIST, Carmen Susana. Armadilhas da Nova Era: natureza e maternidade no ideário da humanização do parto. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 2, July 2002. Disponível http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2002000200016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2013-08-05.

VERDE, JM; COIPLANF, VA; KITZINGER, JV. Expectativas, experiências e resultados psicológicos do parto: um estudo prospectivo de 825 mulheres. *Nascimento* 1990; 17 (1) :15-24.

WILLIK, Aline. Documentário sobre humanização do parto e violência obstétrica em Goiânia. TBC, Setembro 2013. Disponível em http://www.youtube.com/watch?v=ONY_FyC7lwgo&feature=share. Acesso em: 2013-10-06

WOLFF, Leila Regina; WALDOW, Vera Regina. Violência consentida: Mulheres los Trabalho de parto e parto. *Saude soc.*, São Paulo, v.17, n.3, setembro de 2008. Disponível a partir do <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902008000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2013-09-29.

O SISTEMA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (DECRETO N. 8.243/14): DEMOCRACIA DIRETA OU AUTORITARISMO?

*Paulo André Caminha Guimarães Filho¹
Marcio Camargo Cunha Filho²*

RESUMO: A edição do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que criou a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social, tem provocado fervorosos debates nos cenários político e acadêmico no Brasil.

Por um lado, os críticos do Decreto têm afirmado que a norma esvazia as instituições representativas, atribuindo espaço privilegiado aos movimentos sociais e às organizações da sociedade civil na condução das políticas públicas. Nesta linha de raciocínio, a legítima representação da sociedade brasileira, atribuída ao Congresso Nacional, estaria sendo inconstitucionalmente delegada a setores específicos da elite política. Alguns críticos têm levado o argumento ao extremo, afirmando que o Decreto é um primeiro passo em direção ao estabelecimento de um regime totalitário, inclusive com a renovação dos “soviets”, capaz de suprimir direitos humanos.

O atual governo, por outro lado, argumenta que o Decreto aprofunda o regime democrático brasileiro, por meio da introdução de instâncias e mecanismos de participação política direta da população.

Superando estas perspectivas inflamadas, típicas do discurso político, este artigo refuta a ideia de que o Decreto esvazia as tradicionais instituições

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é Analista de Finanças e Controle, em exercício na Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União. Contato: pauloguimaraesfilho@gmail.com

² Bacharel em Direito e Mestre em Ciência Política, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é Analista de Finanças e Controle, em exercício na Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União. Contato: marciocunhafilho@yahoo.com.br

representativas. Tampouco aceita que o ato normativo é suficiente para promover a democracia direta no Brasil. Sob a perspectiva de que a participação é elemento imprescindível para conferir legitimidade ao sistema político, é possível concluir que o Decreto na realidade representa um avanço muito tímido, já que não criou novas instâncias de participação social, mas simplesmente sistematizou a atuação de instituições já existentes. Ademais, não foi atribuída qualquer parcela de poder deliberativo à sociedade, e os mecanismos de participação continuam tendo apenas caráter consultivo. As manifestações ocorridas no país em junho de 2013 apontam para a necessidade de criação de políticas mais ousadas de participação social. Somente assim será reconstituída a legitimidade do sistema político brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Participação, conselhos, democracia direta.

ABSTRACT: The issue of the Presidential Decree no. 8.243, signed on May 23th 2014, which created the National Policy for Social Participation and the National System of Social Participation, has provoked heated debates in political and academic settings.

On the one hand, critics have claimed that the Decree empties representative institutions, assigning privileged space to social movements and civil society organizations in the guidance of public policy. According to this same chain of thought, the legitimate representation of Brazilian society, assigned to the National Congress, was being unconstitutionally delegated to specific sectors of the political elite. Some critics have taken the argument to the extreme, claiming that the Decree is a first step towards the establishment of a totalitarian regime, including the renovation of the “soviets”, and capable of suppressing human rights.

The current government, however, argues that the Decree deepens the Brazilian democratic regime through the introduction of instances and mechanisms for direct political participation.

Overcoming these inflamed perspectives, typical of the political discourse, this article refutes the idea that the Decree empties traditional representa-

tive institutions. Neither accepts the Decree is enough to promote direct democracy in Brazil. From the perspective that the participation is an essential element to confer legitimacy to the political system, it is possible to conclude that the Decree is actually a very timid step, since it has not created new instances of social participation, but simply systematized the work of existing institutions. Furthermore, it was not assigned any portion of deliberative power in society, and participation mechanisms continue having only consultive features.

The manifestations that occurred in the country in June 2013 point to the need of creating bolder policies for social participation. Only then the legitimacy of the Brazilian political system will be reconstituted.

KEY WORDS: Participation, councils, direct democracy.

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Participação Social foi instituído pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, durante a Arena de Participação Social, evento que reuniu cerca de 2.500 pessoas em Brasília, dentre integrantes de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, além de agentes públicos de vários órgãos e entidades de todas as esferas do Poder Público.

Imediatamente depois de sua criação, o Sistema passou a ser objeto de fervorosos debates, tanto no âmbito acadêmico quanto na esfera política. O argumento mais recorrente, nesse contexto, foi o de que o governo estaria tentando esvaziar as tradicionais instâncias de representação política – em especial, o Congresso Nacional – em prol da construção de um sistema de participação democrática direta que seria, na verdade, mera fachada de um regime autoritário, ou, nas palavras dos críticos mais duros, um “regime bolivarianista” inspirado no atual modelo político dos países andinos.

Depois de expor as principais críticas dirigidas ao Sistema e as suas principais características, esse artigo tem como objetivo rejeitar a tese de que o referido Decreto esvazia a democracia brasileira. Argumentar-se-á que a

instituição de mecanismos de participação direta da população no processo decisório é não apenas viável do ponto de vista político – conforme já se demonstrou por meio de estudos empíricos sobre o tema –, mas, também, é desejável por aumentar a representatividade do regime. Ademais, evidencia-se que as críticas ao Sistema, ainda que bastante ácidas e incisivas, não trazem quaisquer evidências empíricas de suas proposições. Por fim, coloca-se que, se o Decreto deve ser criticado, é por ter sido demasiadamente tímido na instituição de mecanismos de participação social, e não por outro motivo.

O SISTEMA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL : PRINCIPAIS CRÍTICAS

Pouco tempo depois de sua aprovação, o Sistema Nacional de Participação Social foi alvo de duras críticas por parte da mídia e dos partidos de oposição ao governo.

A polêmica começou com a publicação, no dia 29 de maio de 2014, de editorial na página eletrônica do jornal O Estado e São Paulo, seguido de matéria que ocupou a primeira página desse importante periódico de circulação nacional. Imediatamente depois, *blogs* vinculados à Revista Veja classificaram como violador de direitos o Decreto que cria “uma tal Política Nacional de Participação Social” e “um tal Sistema Nacional de Participação Social”, que representariam um tentativa de extinguir a democracia por meio de ordem unilateral da Presidenta da República. A partir de então multiplicaram-se nos tradicionais veículos de comunicação manifestações das mais diversas a respeito dos “absurdos” perpetrados pelo “Decreto bolivariano”.

Os “absurdos” apontados -estariam relacionados principalmente ao papel dos conselhos de políticas públicas na tomada de decisão Os principais argumentos contra a atuação desses colegiados dizem respeito a um pretenso esvaziamento da atuação do Poder Legislativo, tradicional foro de representação dos interesses do povo. Essa “afrota” aos representantes decorreria, portanto, do compartilhamento do processo decisório estatal com esses conselhos.

O jornalista Reinaldo Azevedo, por exemplo, em artigo publicado em seu *blog* em 29/5/2014, defendeu a democracia representativa como a verdadeira forma de participação consagrada pela Constituição de 1988, sugerindo a inconstitucionalidade da institucionalização da participação direta do cidadão, seja individualmente ou por meio de movimentos sociais. Segundo ele,

A Constituição brasileira assegura o direito à livre manifestação e consagra a forma da democracia representativa: por meio de eleições livres, que escolhem o Parlamento. O que Dilma está fazendo, por decreto, é criar uma outra categoria de representação, que não passa pelo processo eletivo. Trata-se de uma iniciativa que busca corroer por dentro o regime democrático (Azevedo, 2014).

Além disso, houve outros articulistas se manifestaram qualificando o decreto como “bolivariano”, que tem sido utilizado de maneira pejorativa, como tentativa de desqualificar uma determinada política pública ou o governo como um todo.³

Os articulistas mencionados, contudo, apesar de abusarem do uso dessa qualificação em ataque ao Decreto e ao Sistema, não chegam em momento algum a explicitar qual a razão de relacionarem a ideia de participação direta ao regime chavista ou aos ideias defendidos por Bolívar. Suas análises, eminentemente normativa, é desprovida de quaisquer bases factuais que permitam comprovar suas teses.

Cabe, portanto, analisar duas questões, estudadas nas próximas seções : o Decreto nº 8.243/2014 realmente cria instrumentos para esvaziar os poderes representativos e visa a “corroer a democracia por dentro”? Além disso, é possível afirmar que a intensificação da participação direta da população no processo político é indesejável ou maléfica a esse regime?

³ O termo “bolivariano”, que remete principalmente às ideias de Simón Bolívar, líder revolucionário latino-americano, tem recebido uma nova significação. Trata-se de um fenômeno bastante recente, notadamente relacionada à ascensão do governo de Hugo Chávez na Venezuela. Chávez se denominava como bolivariano, e passou a adotar o termo para qualificar o regime político da Venezuela, que inclusive teve seu nome alterado para República Bolivariana da Venezuela.

O SISTEMA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

É de causar espanto que críticas tão ácidas e tão infundadas tenham sido direcionadas ao Sistema Nacional de Participação Social, e isso por dois fatores.

Em primeiro lugar porque as críticas apareceram em um momento em que o Brasil vivia um aumento da demanda por participação da população na “policy making”. Esse contexto ficou evidente com as manifestações populares ocorridas no mês de junho de 2013, ocasião em que o povo foi às ruas em todo o país em movimentos pouco estruturados e relacionados a temáticas diversas, principalmente ligadas à prestação de serviços públicos, como o transporte urbano, a saúde e a educação, mas também em franca rejeição à tradicional política partidária. Foram observadas inclusive ocasiões em que pessoas identificadas como representantes de partidos políticos foram hostilizadas pelos manifestantes.

Nesse contexto, pode-se dizer que as manifestações de junho de 2013 claramente expuseram a crise vivida pelo sistema representativo, traduzida pelos brados entoados e pelos cartazes escritos pelos manifestantes, contendo diversas frases concluídas com as palavras “não me representa”. Essa crise não ocorre apenas no Brasil. Trata-se de um fenômeno mundial.

Ademais, o Decreto nº 8.243/2014 não vai muito além de organizar instâncias e mecanismos de participação social no Brasil, como aquelas mencionadas em seu art. 2º:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sociedade civil - o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

II - conselho de políticas públicas - instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas;

III - comissão de políticas públicas - instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades;

IV - conferência nacional - instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado;

V - ouvidoria pública federal - instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública;

VI - mesa de diálogo - mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais;

VII - fórum interconselhos - mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões de políticas públicas, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas governamentais, formulando recomendações para aprimorar sua intersetorialidade e transversalidade;

VIII - audiência pública - mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;

IX - consulta pública - mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação; e

X - ambiente virtual de participação social - mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil.

Parágrafo único. As definições previstas neste Decreto não implicam na desconstituição ou alteração de conselhos, comissões e demais instâncias de participação social já instituídos no âmbito do governo federal.

O Decreto também estabelece certas diretrizes para a atuação de algumas dessas instâncias, como ocorre no caso dos conselhos, que devem contar com a “presença de representantes eleitos ou indicados pela sociedade civil, preferencialmente de forma paritária em relação aos representantes governamentais, quando a natureza da representação o recomendar”, além de serem responsáveis pela “definição, com consulta prévia à sociedade civil, de suas atribuições, competências e natureza” (art. 10, I e II).

O que é importante perceber é que a sociedade civil, tal como definida no ato normativo, alcança tanto os movimentos sociais organizados quanto os não institucionalizados (que não assumiram personalidade jurídica própria), e também o próprio cidadão, desvinculado dos movimentos. Assim, podem participar dos conselhos de políticas públicas basicamente quaisquer cidadãos que tenham interesse específico naquela matéria.

Talvez em decorrência desse fatores é que Leonardo Avritzer, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, publicou em 10 de junho de 2014, na versão eletrônica da revista Carta Capital, artigo intitulado “Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano”, deixando claro que um maior incentivo à participação vem ocorrendo desde 2003, e que a partir daí diversas formas de participação foram introduzidas pelo governo federal. Avritzer então apresenta a evolução das formas de participação no período, indicando que em 2002 havia, apenas na esfera federal, 31 conselhos de políticas públicas, ao passo que em 2014 existem mais de 60.

Além disso, ele explica que a crise do sistema representativo está associada à insatisfação da população quanto à temporalidade da representação, entendida como “a ideia de que a eleição legitima a política dos governos durante um período extenso de tempo, em geral de quatro anos”. A crise de legitimidade decorreria da falta de identificação das pessoas com a ideia de governo da maioria:

Temos um novo fenômeno que o filósofo francês Pierre Rosavallon classifica da seguinte maneira: a legitimidade das eleições não é capaz por si só de dar legitimidade contínua aos governos. Duas instituições estão fortemente em crise, os partidos e a ideia de governo de maioria. É sabido que a identificação com os partidos cai em todo o mundo, até mesmo nos países escandinavos onde ela era mais alta. É isso o que justifica a entrada da sociedade civil na política, não qualquer impulso bolivariano, tal como alguns comentaristas pouco informados estão afirmando (Avritzer, 2014)

No mesmo sentido, o cientista político Luiz Carlos Bresser Pereira classifica como “puro nonsense” a afirmação de que o Decreto implica o risco de surgimento de um poder paralelo, atribuindo a reação negativa de certos setores da sociedade à sua determinação de limitar a qualidade da democracia brasileira.

O decreto não é uma ameaça à democracia; pelo contrário, revela seu avanço relativo. O decreto não põe em discussão o caráter representativo da democracia, mas estabelece um mecanismo um pouco mais formalizado por meio do qual o governo poderá ouvir melhor as demandas e propostas da sociedade civil.

No dia 13/6/2014, um grupo formado por 150 juristas, incluindo nomes como Fábio Konder Comparato, Dalmo de Abreu Dallari, José Geraldo de Sousa Junior e Calixto Salomão Filho, lançou um manifesto de apoio ao Sistema Nacional de Participação Social, defendendo sua constitucionalidade e demonstrando sua importância para o aprofundamento da participação popular no Brasil. Segundo eles,

O decreto não viola nem usurpa as atribuições do Poder Legislativo, mas tão somente organiza as instâncias de participação social já existentes no Governo Federal e estabelece diretrizes para o seu funcionamento, nos termos e nos limites das atribuições conferidas

ao Poder Executivo pelo Art. 84, VI, “a” da Constituição Federal (Comparato *et al*, 2014).

Parece possível concluir, portanto, que o Decreto na realidade não representa uma ameaça ao sistema democrático. Isso, porém, não significa que a nova norma seja perfeita ou que não mereça críticas. Há diversos problemas, principalmente relacionados à timidez dos avanços realizados, pois, ainda que tenham sido definidas e organizadas as instâncias e mecanismos por meio dos quais o cidadão pode se manifestar, não há garantias de que essas manifestações tenham qualquer repercussão. Em outras palavras, ainda que o Sistema Nacional de Participação Social aumente a porosidade do Estado à participação da população, não garante a sua efetiva influência no processo decisório.

Na verdade, o argumento de que o Decreto esvazia o Poder Legislativo beira ao absurdo, na medida em que não determina, em nenhum dos seus dispositivos, que as instâncias e mecanismos de participação popular por ele mencionadas tenham poder decisório acerca de políticas públicas.

Na verdade, em muitos aspectos o Decreto sequer traz inovações significativas. A respeito dos conselhos de políticas públicas, por exemplo, é importante salientar que sua instituição foi determinada pela própria Constituição de 1988, e muitos deles foram efetivamente criados e colocados em funcionamento muito antes do Decreto nº 8.243/2014.

Pode ser citada como exemplo prático a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações, que operacionalizou a privatização desses serviços no Brasil. Além de dispor acerca da prestação dos serviços de telecomunicações, a referida lei criou a Agência Nacional de Telecomunicações, prevendo em sua estrutura básica a existência do Conselho Consultivo, definido pela própria lei como “órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência”.

Entre as atribuições do Conselho Consultivo constam atividades como “opinar”, “aconselhar”, “apreciar” e “requerer”. A lei - que foi discutida, votada, sancionada e promulgada na gestão do Presidente Fernando

Henrique Cardoso –, criou um mecanismo de participação direta da sociedade na gestão de uma agência reguladora. Tal mecanismo, porém, apresenta até hoje pouca efetividade, por uma simples razão: o poder decisório continua nas mãos dos dirigentes da entidade, cuja obrigação se resume a apenas ouvir o Conselho Consultivo e eventualmente responder a seus questionamentos, não havendo qualquer constrangimento se a decisão tomada em nada acatar a manifestação do colegiado participativo.

Na atualidade, há diversos Conselhos de Políticas Públicas estabelecidos na esfera federal, mas poucos têm caráter deliberativo, com a atribuição de decidir de forma definitiva acerca da criação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. O caráter meramente consultivo, portanto, reduz a efetividade da participação e permite que, a depender da vontade dos gestores públicos envolvidos, os debates e consensos obtidos sejam ignorados.

Como exemplo adicional pode ser ainda citado o Conselho Nacional de Saúde, criado no longínquo ano de 1937 na condição de conselho consultivo do Ministério da Saúde, com membros indicados pelo respectivo Ministro de Estado. Após a redemocratização do país, o Conselho passou por reformulações, até assumir sua atual estrutura, contando atualmente com 48 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando os usuários dos serviços de saúde, os trabalhadores e o Estado.

O Conselho Nacional de Saúde, portanto, é um dos mais antigos e atuantes do país, e exerce atribuições relevantes. Suas competências estão descritas no art. 10 de seu Regimento Interno:

Art. 10 Compete ao Conselho Nacional de Saúde:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II - estabelecer diretrizes a ser observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - elaborar cronograma de transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consignados ao SUS;

IV - aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

V - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País;

VIII - articular-se com o Ministério da Educação quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais; e

IX - fortalecer a participação e o controle social no SUS.

Da leitura do dispositivo percebe-se a abundância de verbos como “propor”, “acompanhar” e “articular”, enquanto outros como “decidir” e “deliberar” não aparecem. Vê-se, por conseguinte, que mesmo um dos mais importantes Conselhos de Políticas Públicas do país conta com limitado poder decisório, e não conta com instrumentos que o tornem efetivamente capaz de interferir na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Além das fragilidades relacionadas à efetividade dos Conselhos de Políticas Públicas, também são necessárias reflexões acerca das demais instâncias e mecanismos de participação elencados no Decreto nº 8.243/2014.

Quanto às audiências e consultas públicas, por exemplo, o Decreto traz diretrizes, relacionadas à divulgação do processo participativo, à sistematização e divulgação das contribuições e resultados, bem como ao compromisso de responder às propostas recebidas. Novamente, não há qualquer regra que vincule as decisões governamentais aos resultados das

discussões, e tampouco padrões relacionados aos horários ou locais onde ocorrerão as audiências, ou ao tempo que durarão as consultas.

Ademais, é comum, que consultas públicas ocorram unicamente por meio de ferramentas de e-mail, sem uma plataforma tecnológica adequada, de forma que os cidadãos que enviam suas contribuições e questionamentos não têm acesso ao que foi enviado por outras pessoas e sequer conseguem ter certeza de que suas contribuições foram recebidas pela Administração Pública. As audiências públicas, por sua vez, muitas vezes são convocadas em horários inconvenientes, ou em locais não tão adequados, restringindo a possibilidade de comparecimento por parte dos interessados.

Quanto às ouvidorias públicas, o Decreto se resume a determinar que esses órgãos devem obedecer às diretrizes da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União. A edição de diretrizes pode dar um senso de unidade ao trabalho das ouvidorias, mas o Decreto mais uma vez foi tímido, omitindo-se, por exemplo, com relação à obrigatoriedade de criação de ouvidorias em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, aos prazos que devem ser observados nas respostas oferecidas ao cidadão, bem como no que diz respeito à relação entre as ouvidorias e os gestores dos diversos órgãos e entidades.

Pode-se dizer, portanto, que o Decreto, ao menos no que tange às Ouvidorias, desperdiçou uma ótima oportunidade, pois poderia ter estipulado mais detalhes acerca dessa atividade tão importante, sobre a qual não existe qualquer norma geral.

A constatação a que se pretende chegar é clara : o Sistema Nacional de Participação Social deve ser criticado não por tentar instituir mecanismos de participação direta – como chamar de antidemocrática uma política que justamente busca aumentar a participação dos cidadãos? –, mas sim por ter sido muito tímido nessa empreitada.

Voltemos agora à segunda questão proposta para o debate : a participação direta da população nos processos decisórios é um mal a ser combatido?

PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ENTRE VERDADES E MITOS

Os opositores da participação direta da população nos processos políticos costumam argumentar que “a população não sabe participar” e que incentivar o povo a fazê-lo pode tornar ineficiente a prestação de serviços públicos, causando prejuízos do ponto de vista socioeconômico. No entanto, essas afirmações realmente se sustentam do ponto de vista teórico e prático?

Carole Pateman (1992) mostra que diversos autores argumentam que sim.

A autora mostra que os adeptos da chamada “teoria contemporânea da democracia” – em especial Giovanni Sartori e Joseph Schumpeter – afirmam que a democracia é apenas um método político, a nível nacional, que permite a competição entre os líderes políticos pelo voto do povo. Ou seja, a participação, nessa concepção, deve se limitar apenas à escolha periódica dos líderes políticos.

Segundo esses autores, uma participação mais ampla poderia chegar até a dificultar a própria estabilidade do sistema. É que as pessoas que são usualmente menos ativas nos processos participativos são, frequentemente, as que apresentam maior tendência a assumir posturas antidemocráticas. Se incentivadas a participar mais intensamente, essas pessoas podem chegar a fazer proposições contrárias ao funcionamento da democracia. Ou seja, uma ampla participação, segundo esses autores, além de inviável sob uma perspectiva realista, seria indesejável, pois produziria fracasso econômico e ingovernabilidade política.

De acordo com os adeptos dessa teoria,

São necessárias certas condições para conservar a estabilidade do sistema. O nível de participação da maioria não deveria crescer acima do mínimo necessário a fim de manter o método democrático (máquina eleitoral) funcionando (...) O fato de atitudes não democráticas serem relativamente mais comuns entre os inativos significa que um aumento da participação dos apáticos enfraqueceria o

consenso quanto às normas do método democrático (...) (Pateman, 1992: 25)

É fácil notar o alinhamento dos críticos do Sistema Nacional de Participação Social, a esta corrente de pensamento, que sustentam um medo e uma rejeição frontal à ampliação da participação popular nas decisões governamentais.

Essa não é, no entanto, a única abordagem teórica possível com relação à participação social.

Pateman mostra que a democracia pode ser encarada como o regime político que incentiva a participação do povo nos processos decisórios para além do mero voto em eleições periódicas. Segundo esta perspectiva, denominada pela autora como “teoria participativa da democracia” e embasada, sobretudo, nos escritos de Jean Jacques Rousseau e John Stuart Mill,

A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou “treinamento social”, precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. Esse desenvolvimento ocorre por meio do próprio processo de participação. A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos (Pateman, 1992: 60).

É justamente devido ao caráter pedagógico da participação que ela não acarreta em problemas de estabilidade para o regime democrático:

Por isso, não há nenhum problema especial quanto à estabilidade de um sistema participativo; ele se auto-sustenta por meio do impacto educativo do processo participativo. A participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais

os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo. As hipóteses subsidiárias a respeito da participação são de que ela tem um efeito integrativo e de que auxilia a aceitação de decisões coletivas (Pateman, 1992: 60-61)

Concluindo o raciocínio, a autora aduz que

Em consequência, para que exista uma forma de governo democrática é necessária a existência de uma sociedade participativa, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio da participação pode ocorrer em todas as áreas (Pateman, 1992: 61)

Buscando definir qual das duas teorias mais se aproxima da realidade, Pateman realiza uma análise empírica de um exemplo histórico único de participação: o processo de auto-gestão dos trabalhadores de indústrias de vários setores da economia na antiga República da Iugoslávia.

A autora demonstra que, naquele país, ocorreu um verdadeiro sistema de auto-gestão nas indústrias, em que foi atribuído real poder decisório aos trabalhadores. Nesse local, os trabalhadores foram dotados de poder decisório inclusive com relação a questões sensíveis e estratégicas das fábricas em que trabalhavam.

Apesar da escassez de dados empíricos, a autora consegue chegar a algumas conclusões importantes. Em primeiro lugar, a instituição de um complexo sistema de participação social é não apenas possível, mas também viável do ponto de vista econômico, pois a antiga Iugoslávia demonstrou consistente processo de crescimento econômico desde a implementação do sistema de auto-gestão.

Ademais, o aspecto pedagógico da participação na teoria de Pateman é de especial importância. Segundo esse argumento, mesmo as pessoas que não creem na efetividade do regime democrático podem passar a fazê-lo, desde que estejam inseridos nos processos participativos. É nesse mesmo sentido a constatação de Moisés, que, realizando pesquisas de opinião antes

e depois da transição democrática brasileira, verificou que o número de pessoas que apoiavam normativamente o regime democrático aumentou de maneira significativa no período pós-1988. Isso porque

Valores, atitudes e procedimentos políticos se reforçam a partir da interação entre o comportamento e o funcionamento das instituições políticas, algo que implica tanto em processos de aprendizagem de seu uso, como de ressocialização político induzida pela experiência, mas ambos sedimentam-se com o passar do tempo e com a continuidade dos processos que constituem os sistemas políticos (Moisés, 1995: 95).

Pateman não é a única autora a argumentar contra a tese de que a participação não causa danos ao funcionamento do regime democrático.

Arend Lijphart, cientista político holandês, analisou 36 modelos de democracia e classificou-as quanto à intensidade da participação promovida em cada um desses sistemas políticos. Ainda que haja relevantes diferenças institucionais entre os países estudados, ele argumenta que há dois principais grupos de democracias. Um primeiro tem como pressuposto o governo da maioria: neste modelo, quando o povo estiver em desacordo e suas preferências divergirem, prevalece a vontade do maior número de membros. Esta é a chamada “democracia majoritária”. Entretanto, Lijphart chama a atenção para a existência de uma alternativa a esta tradicional forma de resolução de conflitos. Em vez da vontade da maioria, pode prevalecer a vontade do maior número de pessoas possível. Essa é a essência do regime que denomina de “democracia consensual”. Este raciocínio compreende que um regime verdadeiramente democrático não pode se limitar a escutar, periodicamente, a opinião de uma parte (ainda que majoritária) da população. Uma democracia tem que ir além, e buscar sempre se tornar mais porosa, em todas as suas práticas e instituições, à participação da população.

Por isso é que, na análise de Lijphart, os países considerados mais democráticos são aqueles que, além de possuir instituições que buscam ampliar ao máximo a representação de todos os grupos sociais – tais como

representação proporcional no Parlamento, multipartidarismo, compartilhamento de poder no Poder Executivo – buscam adotar métodos e mecanismos de participação direta da população na tomada de decisões, tais como plebiscitos e referendos.

Lijphart também mostra evidências empíricas de que os modelos consensuais de democracia não causam prejuízo à eficácia do sistema político. Analisando índices de segurança pública e de desempenho macroeconômico, ele conclui que democracias majoritárias (tais como o Reino Unido, Nova Zelândia, Austrália) não apresentam resultados melhores do que democracias consensuais (como a Suíça e a Bélgica). Na verdade, os índices encontrados nos dois modelos são bastante parecidos, com uma pequena vantagem para as democracias consensuais no que diz respeito ao desempenho macroeconômico.

CONCLUSÕES

É clara a lição que se extrai da obra dos autores e, sobretudo, das análises empíricas realizadas: não há motivo para temer a participação do povo no processo de tomada de decisões políticas. Mesmo considerando verdadeira a premissa de que “o povo não sabe participar”, o fato é que, com a prática, é possível aprender. E tampouco é verificável empiricamente a hipótese de que uma maior participação pode afetar a eficiência do sistema – como demonstrou Pateman ao estudar o caso da antiga Iugoslávia e como verificou Lijphart ao estudar os casos da Suíça e da Bélgica.

Por outro lado, ao passo em que não há prejuízo à eficácia do sistema político, a participação social pode trazer benefícios importantes para um regime democrático. Segundo Lijphart, democracias consensuais tendem a promover mais eficazmente as igualdades política e econômica, aumentar o nível de satisfação das pessoas com o regime político, bem como aproximar o Estado dos cidadãos.

O que se verifica é que o medo da participação – que sempre esteve presente na teoria política em autores como Sartori e Schumpeter, e se re-

produz nas ideias dos que, hoje, temem pela implementação do “bolchevismo” no Brasil – reflete, na realidade, um discurso conservador e elitista, voltado não ao aprofundamento das instituições democráticas, mas, sim, à manutenção de um *status quo* em que prevalece a vontade de uma minoria de “iluminados”. É uma pena que essa corrente de pensamento, ainda tenha, no Brasil, tantos adeptos, ainda que desprovida de quaisquer fundamentos empíricos.

Não há motivo, portanto, para temer o Sistema Nacional de Participação Social. Se ele deve ser criticado, é por avançar muito pouco, não concedendo ao povo real poder decisório, mas não por tentar instituir mecanismos de participação política direta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo. Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano. *Revista Carta Capital, junho de 2014* Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-o-novo-decreto-de-dilma-nao-e-bolivariano-8992.html>

AZEVEDO, Reinaldo. Dilma decidiu extinguir a democracia por decreto. É golpe (blog on-line)! Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/dilma-decidiu-extinguir-a-democracia-por-decreto-e-golpe/>

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia participativa. *Jornal Folha de São Paulo, junho de 2014*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/170665-democracia-participativa.shtml>

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. . Regimento Interno. Disponível em http://conselho.saude.gov.br/apresentacao/regimento_alterado_14042011.pdf

COMPARATO, Fábio Konder, *et al.* Manifesto sobre o Decreto nº 8.243/2014. *Jornal Folha de São Paulo, julho de 2014*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1470246-em-manifesto-juristas-e-academicos-defendem-decreto-de-consulta-popular.shtml>.

LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MOISÉS, José Álvaro . *Os brasileiros e a democracia : bases sócio-políticas da legitimidade democrática*. São Paulo: Editora Ática, 1995.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro, : Paz e Terra, 1992.

PENSAR DIREITOS HUMANOS PELO CINEMA QUEER: GÊNERO, TRAVESTILIDADE E PROSTITUIÇÃO EM “PRINCESA”

Sulivan Charles Barros¹

RESUMO: As narrativas cinematográficas exercem grande poder sobre o público. Elas veiculam e constroem relações de gênero e sexualidades o que torna de extrema relevância a investigação dos discursos/práticas/efeitos do cinema na constituição de valores e representações sociais e também contribuem para delimitar os papéis dicotômicos entre homem/mulher, masculino/feminino, hetero/homo, bem como investigar abordagens que problematizem as sexualidades de forma interseccional. O cinema, nesta pesquisa, foi priorizado como um lócus para se pensar Direitos Humanos a partir da temática de gênero, da travestilidade e da prostituição. Neste sentido, foi analisado o filme “Princesa” de Henrique Goldman, visto que o mesmo é marcado pela experiência da prostituição a partir de sua personagem principal, a travesti Fernanda. A história narrada pelo filme, sob a ótica de uma leitura *queer*, contribui a uma crítica dos valores patriarcais, machistas, sexistas e heteronormativos propiciando outros sentidos para o imaginário social sobre a prostituição e a travestilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Cinema Queer; Gênero, Travestilidade; Prostituição.

¹ Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Pós-Doutor em Antropologia pela Universidade de Brasília – UnB. Pós-Doutorando em História pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília – UnB. Professor do Departamento de História e Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás – UFG/Regional Catalão e Professor Colaborador do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – UFG/Goiânia.

ABSTRACT: Cinematographic narratives wield great power over the public. They convey and build relationships of gender and sexuality which makes research extremely relevant discourses / practices / film effects in the formation of values and social representations and also contribute to delimit the dichotomous roles between male / female, male / female, straight / homo and investigate approaches that problematize the sexualities of intersectional way. The film, in this research, was prioritized as a locus for thinking Human Rights from the gender issue, the travestilidade and prostitution. In this sense, the film “Princess” Henry Goldman was analyzed, since it is marked by the experience of prostitution from its main character, the transvestite Fernanda. The story told by the film, from the perspective of a queer reading contributes to a critique of patriarchal, macho, sexist and heteronormative values providing other ways for the social imaginary about prostitution and travestilidade.

KEYWORDS: Human Rights; Queer Cinema; Gender, Travestilidade; Prostitution.

INTRODUÇÃO

As narrativas cinematográficas exercem grande poder sobre o público visto que elas veiculam e constroem relações de gênero e sexualidades o que torna de extrema relevância a investigação dos discursos/práticas/efeitos do cinema na constituição de valores e representações sociais que contribuem para delimitar os papéis dicotômicos entre homem/mulher, masculino/feminino, hetero/homo, ativo/passivo, bem como investigar abordagens que problematizem as sexualidades de forma interseccional.

Um debate recorrente no campo do cinema hoje é se existe ou não um cinema gay ou um cinema *queer* que implique a diferença de perspectiva pela qual estes filmes são realizados. Muitos deles se intitulam ou são intitulados como *queer*. Estas películas que se intitulam ou são denominadas como *queer* se colocam em que perspectiva discursiva? Quais seriam/são as justificativas

utilizadas por diretores/roteiristas e críticos de cinema para apresentarem e/ou denominarem estas produções como *queer*?

A simples presença de personagens gays, lésbicas, travestis e transexuais que discursam sobre a mobilidade do feminino e do masculino independente do sexo biológico podem definir estas obras como *queer*? Ou torna-se necessário que nestas produções as personagens apresentem-se em performances desestabilizadoras da heteronormatividade?

Parto de antemão, que nem todo olhar *queer* empreendido no cinema desconstrói totalmente o binário sexual, a heterossexualidade compulsória e o modelo heteronormativo regulatório da sexualidade humana ou faça a oposição ao Estado patriarcal ou até mesmo chegaria a uma montagem totalmente isenta de sentidos “masculinistas”, sexistas e heteronormativos. É neste sentido, que se constitui o presente trabalho. Pretende-se analisar o filme “Princesa” de Henrique Goldman, visto que o mesmo é marcado pela experiência da prostituição a partir de sua personagem principal, a travesti Fernanda. A história narrada pelo filme, sob a ótica de uma leitura *queer* é possível que se pense no cinema como instrumento idôneo para se pensar Direitos Humanos e que assim se contribua para uma crítica dos valores patriarcais, machistas, sexistas e heteronormativos propiciando outros sentidos para o imaginário social sobre a prostituição e a travestilidade.

O CINEMA QUEER

O termo *queer* funciona de múltiplas maneiras: a) como prática de leitura sobre um *corpus* para descrever uma identidade particular², para circunscrever um campo de estudos, como sinônimo de lésbica ou

² O termo *queer* tem sido adotado pela comunidade LGBT no intuito de ser ressignificada política e discursivamente. De um termo pejorativo que se aproxima das expressões em português “estranho”, “bizarro”, “bicha”, “viado”, a palavra *queer* passou a denominar um grupo de pessoas dispostas a romper com a ordem heterossexual compulsória estabelecida na sociedade contemporânea, e mesmo com a ordem homossexual padronizante, que exclui as formas mais populares, caricatas e até artísticas de condutas sexuais ditas “desviantes”. Assim existe a possibilidade de muitos indivíduos não aceitos socialmente pela sua condição sexual assumirem uma identidade *queer* no intuito de poderem ganhar um maior espaço social e individual.

gay, como noção “guarda-chuva” no qual se agrupam várias identidades não heteronormativas (gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos, etc) e b) como campo teórico e discursivo sobre identidades, desejos, representações sociais e imaginários que identificam a sexualidade como dispositivo histórico de poder e que se constroem a partir de diversos campos do conhecimento e dos diálogos produzidos entre diversas disciplinas tais como história, sociologia, antropologia, psicologia.

Por outro lado, os filmes, por exemplo, são objetos privilegiados nos estudos *queer*: “oriundos predominantemente dos estudos culturais, os teóricos *queer* deram maior atenção à análise de obras fílmicas, artísticas e midiáticas em geral” (Miskolci, 2009, p. 155).

Entretanto, a maior parte destas produções que são definidas como *queer* seja pelos cineastas/roteiristas e/ou pelos críticos de cinema e público em geral, é realizada distante das perspectivas históricas feministas e *queer*, ignorando o problema da identidade política e a questão da experiência na construção da subjetividade e na significação do real. Não trazem em sua essência a possibilidade de uma crítica sobre a heteronormatividade como a ordem sexual do presente na qual todo mundo é criado para ser heterossexual ou mesmo que não venha a se relacionar com pessoas do sexo oposto para que adote o modelo da heterossexualidade compulsória em suas vidas. “Gays e lésbicas normalizados, que aderem a um padrão heterossexual, também podem ser agentes da heteronormatividade” (Miskolci, 2012, p. 15).

Ao relacionar cinema e teoria *queer*, busco perceber possíveis comunicabilidades entre alguns filmes dirigidos/roteirizados por homens de nacionalidades distintas e em contextos temporais diferentes, atentando para as estéticas, poéticas e para as representações sociais destes diretores, que podem ser lidas como críticas ao patriarcado, a heterossexualidade compulsória e ao modelo heteronormativo e suas dinâmicas de poder. Nesse percurso, é imprescindível considerar ainda a pluralidade das perspectivas *queer*, cujas práticas e discursos variam dependendo do olhar e das condições de produção de quem os opera.

A construção não se separa do filme, é o filme mesmo; outra construção do mesmo relato daria outro filme. O tipo de utilização do material fílmico, o tempo, uma relação com o mundo circundante e a uma tomada de posição frente ao público, e é aqui mais uma escolha das histórias (sic), que podemos interrogar ao cinema como expressão ideológica. Não pode haver estudo fílmico que não seja uma investigação da construção (Solin, P. *apud* Silva, 2008, p. 264).

O cinema, ao longo de sua história, instituiu valores e representações que contribuíram para definir a rigidez dos papéis binários entre homem/mulher, masculino/feminino, hetero/homo, reapropriando-se das relações do poder sexista, machista, falocêntrico, patriarcal e heteronormativo.

O cinema narrativo clássico, sobretudo, o hollywoodiano, reforçou na sua trajetória, dispositivos semióticos dos modelos dos heróis, bravos, guerreiros, tidos como lugar dos machos e, as frágeis, doces, sensíveis e sonhadoras, para as mocinhas-fêmeas. Um cinema que negou às diferenças sexuais e o lugar das mulheres, dos homossexuais e de outras identidades de gênero e sexuais como sujeitos do desejo, do poder ou do saber.

Segundo Nepomuceno (2009, p. 3),

a transgressão das identidades no cinema foi construída imagetivamente por fissuras na tela, por onde ocorriam metalinguagens e outros sentidos não ditos, parafraseados em circunstâncias que ora levava o deboche e a comédia ou ora vista como um drama a ser revelado, uma questão a ser descoberta. As sexualidades variáveis, quando permitidas, detinham uma narrativa ideológica que marcava a diferença e a exclusão da norma, da ordem, do instituído. Um caminho traçado sempre às paralelas, sendo definido e definindo-se como algo proibido, culpabilizado, ou ainda, na vertente do riso e do escracho, onde as linhas do eu e do outro ficam mais fortemente separadas pelo que não conheço em mim.

Filmes se relacionam a uma larga escala de experiência estética e discursiva, eles têm um importante papel na formação das representações

em gênero e sexualidades, - assim, como raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de classe, entre outras -, e podem, do mesmo modo, facilitar, particularmente bem, a comunicação e o entendimento de temas difíceis e tabus. Além disso, o filme torna-se um espaço que dá voz aqueles que não poderiam ser ouvidos de outra maneira.

Falar em um cinema gay, homoerótico ou *queer* é abordar mais que a expressão cultural-artística de uma identidade homossexual ou *queer* única e indivisível; trata-se de um meio de representação de uma pluralidade de identidades e performances que se perpassam e misturam, sem que haja uma fronteira entre elas. São gays, lésbicas, transexuais, travestis, intersexos e tantos outros sujeitos possíveis que “saíram do armário” e ousaram se assumir no gênero e na sua sexualidade; eles transitam entre suas diversas identidades, sendo aceitos ou não.

Foucault (1997) nos ensina que há coisas e há indivíduos que são impensáveis porque não se enquadram numa lógica ou num quadro admissíveis aquela cultura e/ou naquele momento. Essas práticas e esses sujeitos são estranhos, excêntricos, bizarros, talvez se possam dizer simplesmente *queer*, enfim, “eles transgridem a imaginação, são incompreensíveis ou impensáveis e então são recusados, ignorados” (Louro, 2004, p. 28).

O cinema *queer*, como prática discursiva, contesta o controle institucional de gênero e das sexualidades. Questões de representação e de identidades oferecem oportunidades para que possamos explorar as forças e os limites de diversos problemas sociais³. Neste sentido, parto da perspectiva de que a análise e interpretação de discursos fílmicos pode ser um caminho profícuo para rompermos com entendimentos “normalizados”, dos agentes políticos, institucionais e educacionais sobre a produção e circulação de representações *queer* na cultura visual. Dias ao discutir o campo da educação em cultura visual e a relação com o cinema *queer*, nos afirma que

³ Segundo Dias (2007) aparentemente, no cinema *queer*, os discursos que focalizam questões de gênero e de sexualidades têm predileção especial pelas representações de subjetividades de *queer*-gêneros, isto é, sujeitos que estão fora dos padrões normatizados que definem a heterossexualidade como a única forma de manifestação natural do desejo.

ensinar usando o cinema *queer* pode ser intrinsecamente subversivo, porque ele questiona noções de identidade, subjetividade e desejo e, por meio de suas características intertextuais, incorpora investigações mais amplas da esfera pública sobre cidadania, raça, classe, entre outras (Dias, 2007, p. 718).

Se por um lado o cinema clássico reafirma valores e representações que contribuem para definir a rigidez dos papéis binários, por outro lado, o cinema *queer* constitui um território que vem abrindo novos cenários de visibilidade para que os/as personagens *queers* possam encenar suas performances de identidades múltiplas por meio de corpos-devir. Dos guetos, das sombras e dos “armários” para as telas cinematográficas. Nas telas, além de homens e mulheres homossexuais protagonizam os enredos uma gama de variabilidade de gênero e sexualidades, como os/as bissexuais, os/as transexuais, os/as travestis, os/as intersexuais, entre outros infinitos arranjos identitários.

A presença dos *queers* como significante desta outra alternativa de se fazer cinema para além dos modelos heteronormativos apresenta-se também como espetáculo midiático, produzido pela indústria de cultura de massa. Nesta construção, para além de qualquer conceituação ou discurso determinante sobre uma nova compreensão de gênero, corpos, sexualidades e desejos, o cinema *queer* representa um lócus mutante onde ficção e realidades reinventam suas narrativas, propondo um campo visual outro sobre as diferenças que nos constitui como humanos bem como outras formas de contestação.

PRINCESA: GÊNERO, TRAVESTILIDADE E PROSTITUIÇÃO

Princesa é um filme de 2001 do diretor paulistano Henrique Goldman, contudo não é uma produção brasileira e sim uma coprodução entre Espanha, Itália, França, Reino Unido e Alemanha. Ele é levemente inspirado, como esclarece o diretor⁴, na história real de Fernanda Farias de

⁴ Em entrevista ao site Terra, Henrique Goldman afirma que a protagonista do filme leva o nome da sua inspiradora, e tem uma história um tanto parecida: Fernanda vai à Itália se prostituir, tendo em vista somente juntar dinheiro para fazer uma operação de conversão de sexo, e depois casar com o

Albuquerque⁵, travesti brasileira que se prostituía nas ruas de Milão a fim de pagar uma operação de mudança de sexo.

Fernanda se percebe como uma mulher presa num corpo de homem e Milão apresentava-se, sob sua ótica, como o local ideal para encontrar clientes dispostos a pagar para ficar com travestis. A Fernanda real se suicidou em Verona dois meses antes de começar as filmagens da película. Por outro lado, como forma de homenagem a Fernanda Farias de Albuquerque, a Fernanda do filme, segundo a fala de seu diretor, usa a sua trágica viagem para Milão, apesar das frustrações, para reaprender a amar a vida.

O filme teve sua *première* no Festival de Sundance, ganhou o prêmio de melhor filme estrangeiro no OutFest em Los Angeles em 2001, foi exibido na Mostra Internacional de São Paulo também em 2001 e foi lançado em 12 países – em alguns, como filme erótico, e em outros, como filme gay, muito embora a intenção fosse contar uma simples história de busca de identidade e auto-aceitação de uma travesti brasileira que migra para a Itália.

Princesa é a história de alguém que não se aceita do jeito que é e, eventualmente, chega a conclusões sobre ela mesma: inicialmente, acredita-se estar, ao contrário de suas colegas de trabalho, em uma situação transitória, e espera abandonar logo a prostituição. Como num conto de fadas, ela conhece um príncipe encantado que se apaixona por ela. Gianni é casado e se separa da esposa passando a viver com Fernanda e, por certo tempo, são felizes – até o momento em que a realidade acaba com a fantasia e Fernanda volta a se prostituir assimilando que esta é de fato a sua real condição: “a de ser uma ótima puta”, tal como ela própria nos relata já próximo ao final do filme. Sua vida volta às margens e é totalmente desprovida do *glamour* e da fantasia desejada por ela quando decidiu ir para a Itália.

homem que ama e ser uma feliz dona de casa. Disponível em: <<<http://www.terra.com.br/cinema/noticias/2000/10/26/000.htm>. Acesso em: 19/04/2014.

⁵ Fernanda Farias de Albuquerque é autora de um livro escrito com o jornalista Maurizio Jannelli e que tem como título “A Princesa: depoimentos de um travesti brasileiro a um líder das Brigadas Vermelhas”, editado pela Nova Fronteira.

O filme inicia-se com Fernanda estando no metrô a caminho de Milão. Uma criança ao lado, olha-a com estranhamento enquanto ela devolve com um sorriso. Neste momento ela é abordada por policiais que a retira do metrô levando-a para o chefe responsável. Ao chegar a sua sala ele afirma a Fernanda que ela tem um pequeno problema. Ele tranca a porta e pede para que ela retire o gorro que cobre sua cabeça e que ela levante a blusa mostrando os seios. Enquanto isso, ele começa a se masturbar e diz: “Vem cá. Bom menino. Põe na boca. Isso... Muito Bom!”

Após esta situação, Fernanda volta ao metrô e segue sua viagem à Milão com destino a casa de sua amiga, a travesti Charlô. Ao descer numa determinada estação ela passa a observar várias pessoas que estão esperando seus familiares, enquanto que ela está sozinha. Ela pega um táxi, e pela janela passa também a observar ruas, lojas, pessoas. Ao passar por uma igreja, Fernanda faz o sinal da cruz.

Ao chegar ao apartamento de Charlô, encontra a porta entreaberta e a amiga está deitada sob a cama, bêbada e drogada. Ela acorda Charlô. Ao olhar para Fernanda, elas passam a manter o seguinte diálogo:

Charlô: Fernanda, você está belíssima. Bonita. Gostei de ver. É uma pena que aqui na Itália... Querida ser muito mulher, muito feminina não é o que ganha muita coisa, não. Aqui sabe o que eles gostam? Olha, é por uma peruquinha na cabeça. Entendeu? Descer e qualquer uma ganha, aqui. Não tem essa de ser muito feminina. Aqui, querida, aqui é pau. Pau duro, eles querem. Cortou, dançou. Não faz nem um tostão.

Fernanda: “Charlô, eu não sou como você”.

Charlô: Não?

Fernanda: Eu não nasci para ser puta.

Charlô: É? Nasceu para quê?

Fernanda: Eu quero apenas fazer um dinheirinho, fazer minha operação e viver como uma mulher normal.

Charlô: Já vi tudo, perai: Príncipe Encantado pega travesti brasileira e leva para o altar. Quem sabe se você não tem dois filhos belos, loiros, de olhos

azuis? Posso te pedir uma coisa Fernanda, posso? Deixa eu ser a madrinha do seu primeiro filho? Deixa, vai? Deixa? ... Mas você é burra, né? Continua burra. Veio lá da terra do meu Deus, do cu do mundo e continua burra? Bicha caipira.

É interessante nesta narrativa a condição de como travestis entendem e se relacionam com a prostituição. Partindo dos argumentos de Pelúcio (2005)⁶ é possível identificarmos que a prostituição apresenta-se, primeiramente, como uma atividade desprestigiada, com a qual só se envolveriam por necessidade, saindo dela assim que possível (é o caso de Fernanda); segundo, como uma forma de ascender socialmente e ter conquistas materiais e simbólicas (Fernanda e Charlô); e terceiro, como um trabalho, sendo, portanto, geradora de renda e criadora de um ambiente de sociabilidade (isto ficará bem mais claro no decorrer da análise do filme).

Muda-se de cena e ao som de ritmos de samba e carnaval estamos no ambiente da rua em que diversas travestis passam a mostrar seus corpos a clientes que transitam no local dirigindo seus carros em velocidade reduzida a fim de tocarem nestes corpos ou provocarem situações de violência a estas travestis. Neste momento, Charlô aproxima-se de Karen que é também travesti e a cafetina responsável pelo local até que convence de que Fernanda é uma boa pessoa, maior de idade e não lhe trará problemas. Karen olha para Fernanda e pergunta: “Qual é o seu nome?”. Fernanda responde: “Princesa”. Karen: “Quer trabalhar aqui comigo? Se trabalhar direito vai ganhar dinheiro. Por mim tudo bem. 15% é a minha parte. 50 (euros) é o boquete. 100 é para transar e 150 se os clientes quiserem ser enrabados”. Fernanda: “Não. Eu não faço isso”. Karen continua: “Não se preocupe. Ninguém aqui obriga você a fazer o que não quer. Qualquer problema venha falar comigo. Estou sempre aqui. Por mim pode começar a trabalhar agora”.

Karen apresenta o primeiro cliente à Fernanda e ela segue em direção ao carro dele. Enquanto isso, alguns garotos passam de carro próximos a

⁶ Vale ressaltar que estas não são posições estanques e definitivas, mas pontos de vista e percepções que se entrecruzam e dialogam.

várias travestis e começam a xingá-las: “veados de merda”. Algumas destas passam a correr em direção a eles com pedaços de pau numa ânsia de que irão alcançá-los.

Mudamos de cena e Fernanda/Princesa já está habituada a sua vida de prostituta em Milão. Ela escreve uma carta à sua mãe que está no Brasil. Enquanto a carta é narrada em *off* pela própria personagem, apresenta-se diversas cenas de programas realizados por Fernanda e em todas estas, seus clientes aparecem gozando. Segue a carta:

Milão, 09 de Janeiro de 2000,

Querida mãezinha, desculpe por passar tanto tempo sem te escrever. Eu estou bem e com muita saúde, graças a Deus. Milão é uma cidade muito bonita. Eu já sabia antes de vir que era bonita, mas eu não esperava que fosse tão linda. Há um mês estou vivendo na Itália e já encontrei um bom serviço no cabeleleiro. O salão é muito chique e os patrões estão muito contentes com o meu trabalho. Eles vão me pagar um curso para aprender a fazer maquiagem porque acreditam muito no meu futuro. Mamãe na Itália quem trabalha duro pode fazer muito dinheiro. Eu estou mandando mil dólares. A senhora pega o dinheiro e vai ao banco trocar. Compra comida e remédio. Mas compra também um vestido bem bonito. Eu vou te mandar um dinheirinho todo mês e não quero que te falte nada em casa. De vez em quando eu fico com muita saudade de casa e eu começo a imaginar o que você está fazendo bem naquele momento. Quando te imagino, eu sinto como se você estivesse aqui do meu lado na Itália. Mamãe, eu rezo pra Deus Nosso Senhor pra te proteger e te dar boa saúde. Um beijo com muito amor do teu filho Fernando.

Interessante ressaltar que Fernanda apresenta-se a sua mãe, como Fernando. Partindo para uma leitura respaldada pela crítica feminista e pelos estudos de gênero percebe-se que este conceito (o de gênero) passa, então, a representar o modo como as características sexuais são representadas em determinado contexto social, cultural e histórico.

Nesta perspectiva, “não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas” (Louro, 1997, p. 22).

O gênero não pode ser de maneira alguma entendido como mera manifestação cultural que se assenta sob a natureza corporal ou sexual, pois o sexo é também regulado pelas normas que determinam o processo de (re)significação da matéria. As marcas que autenticam um corpo como masculino ou feminino são fabricadas, implantadas, extraídas, modificadas, recontadas, costuradas, rasgadas, tatuadas, apagadas, num processo de questionamentos permanentes sobre a ideia de origem e de construção dos corpos.

Voltamos ao cenário da rua onde as travestis se prostituem. Naquela noite, um carro estacionava próximo ao local em que Fernanda se encontrava. Ela aproxima-se do motorista e diz: “vamos dar uma volta”. O motorista é Gianni e automaticamente ele responde: “Não. Não, obrigado!”. Fernanda insiste: “que pena. Você é tão bonito”. Gianni sorri e pede para que ela entre em seu carro. Fernanda o conduz a uma rua sem muita movimentação. Ele para o carro, ela começa a retirar o casaco enquanto que ele pergunta qual é nome dela e ela responde: “Princesa”. Ela tira o terno dele e começa a abrir o zíper de sua calça enquanto ele diz “espera um pouco”. Ele começa a beijá-la na boca enquanto passa a mão em seus seios e também passa a beijá-los até que Princesa fica só de calcinha. Gianni passa a mão entre as pernas dela e percebe que ela tem um pênis. Em tom de fúria, Gianni ordena que Princesa saia do carro sem os seus pertences e começa a ofendê-la: “desgraçada, nojenta. Vai se fuder”. Ele vai embora. Ela já fora do carro continua a gritar: “devolve a minha roupa, devolve”. Fernanda é presa e é Karen quem vai buscá-la na delegacia. Karen paga a fiança e leva-a para a sua casa. Estando lá, Karen lhe dá de presente um casaco de peles e convida-a para morar em sua casa. Fernanda aceita.

Passados alguns dias, Gianni volta ao local em que Fernanda está com outras travestis. Ela o reconhece e vai a sua direção. Ele devolve suas roupas e paga o valor do programa e pede desculpas em relação ao seu comportamento

naquela noite. Ele pergunta qual é o nome verdadeiro dela e convida-a para jantar como forma de desculpas pelo que fez com ela e Princesa aceita.

No dia do jantar, sentados à mesa Gianni pergunta de que parte do Brasil Fernanda é e ela responde: "De Belém do Pará" e ele pergunta fica se perto do Rio de Janeiro: e ela responde: "Não. Fica na Amazônia". Ele: "Na Amazônia, jura?" E ele diz que desde menino ele tinha vontade de ir à Amazônia, mas que agora estão destruindo tudo lá. Fernanda olha para a mão de Gianni e vê que ele está com aliança e lhe pergunta: "A quanto tempo você está casado?" E ele responde: "Oito anos". Fernanda: "Filhos?" Gianni responde: "Não, não tenho filhos". Fernanda continua: "Por que?" Gianni responde: "Porque eu e minha mulher trabalhamos e acabou que não tivemos ocasião de ter um filho." Ele continua conversando com ela e pergunta se ela pretende voltar ao Brasil. e Fernanda responde: "Quando eu tiver dinheiro para a operação para virar uma mulher normal".

Esta resposta deixa-o constrangido. Neste momento vem em direção a mesa deles um vendedor de rosas e Gianni lhe oferece uma rosa. Contudo, Fernanda recusa e diz que é tarde e ela precisa ir. Eles saem do restaurante e ele insiste em querer levá-la para casa e ela continua dizendo que não precisa que pegará um taxi. Ela vai embora e ele corre em sua direção lhe dá um beijo e na cena seguinte eles estão acordando juntos em uma suíte de motel. Eles continuam a se encontrar por várias vezes e numa destas situações, sentados em frente a um lago, Gianni se declara à Fernanda: "Fernanda, eu estou completamente apaixonado por você. Faz só um mês que te conheço e minha vida virou ao avesso. Todas as minhas convicções não são mais as mesmas. Tudo agora é tão diferente, tão novo. Eu só tenho certeza de uma coisa Fernanda, que te amo. Eu amo você". Eles se abraçam.

Fernanda vai às compras com Charlô e Fofão, sua outra amiga travesti. Ao passarem por uma rua, Charlô avista de longe Gianni e diz a Fernanda: "Aquele não é o seu Bofe com a esposa?" Fernanda olha e fica calada. Elas param numa lanchonete. E começam a conversar:

Fofão pergunta a Fernanda: Não vai comer não, mocinha?

Charlô continua: Ela ta incomodada é com o Bofe.

Fofão: Ai, bicha, o amor é assim mesmo. Quem gosta, gosta. Não escolhe.
Charlô: Fernandinha querida. Você não acha que um bofe careta desses vai deixar a mulher dele pra ficar com um viado?

Fernanda: Mas ele não gosta dela, ele gosta de mim.

Charlô: Ele não gosta de você querida. Ele gosta é de um pau tropical.

Fofão: Ai, bicha. Você acha que todo homem é maricona. Ele pode ser que não seja. Ele gosta dela como ela é, como uma pessoa.

Charlô: Olha, vamos esclarecer as coisas. Eu não tô nem aí se ele é maricona ou não. Olha para mim, o que é que eu sou? Eu sou uma bicha louca, amor. O que me deixa louca é essa hipocrisia. Como é que faz um cara desses que paga pra chupar um pau dizer que não é uma maricona, dizem que não é um cliente?

Fernanda: O Gianni não é um cliente.

Charlô: Linda, ele é um cliente. A única diferença é que ele não paga. Todos na Itália são clientes.

Fernanda: O Gianni é diferente, ele me trata como mulher.

Charlô: Ah, vai me dizer que nunca chupou teu pau?

Fernanda: Isso não é da sua conta. E, se você quer saber a verdade, o Gianni nunca me tocou.

Charlô: Não se preocupe queridinha se ele nunca te tocou quer dizer que vai tocar outra.

Fofão: Bicha, como você é o ó!

Charlô: Mas tudo isso que tô dizendo é verdade. Se ele não fosse um cliente, ele ia ficar na casa dele, com a mulher dele que é de boa família, que cozinha divinamente e é linda e, além do mais, é mulher de verdade. O que ele vai querer com um traveco?

Fernanda: Charlô, eu estou cheia de você. Esqueça que eu existo. Tchau, Fofão.

Fofão: Tchau, linda.

Charlô: Ai meu Deus, o que eu vou fazer da vida Fofão. Cinderela não quer mais falar comigo.

Fernanda e Gianni estão em um motel. Ela observa-o para ele enquanto ele está dormindo. Ela passa a mão em suas costas, beija-o e lhe pergunta: “Quer que eu enrabe você? Você quer?” Fernanda começa a passar a mãos nas nádegas de Gianni, enfia o dedo em seu ânus e ele começa a sentir prazer. Ela continua a falar com ele:

Fernanda: Você nunca fez antes?

Gianni: Não, não.

Fernanda: Gosta?

Gianni: Gosto.

Fernanda lhe dá um tapa na cara e diz: “Desgraçado”.

Gianni: O que foi?

Fernanda: Acabou Gianni.

Gianni: Como assim? Espera, eu te amo. Espera. Vem aqui...

Fernanda: Me Solta.

Gianni: Espera.

Fernanda: Me larga.

Gianni: Mas por quê?

Fernanda: Eu não quero mais te ver.

Gianni: Eu tô apaixonado por você. Porque está fazendo isso? Por quê?

[Fernanda vai embora e volta a se prostituir nas ruas de Milão]

Na noite seguinte, Gianni vai a procura de Fernanda e retira-a do carro de um dos clientes e diz que quer conversar com ela. Diz também que se separou da esposa e que quer viver com ela numa casa e que pagará a sua operação até que Karen ouvindo tudo aquilo vai em direção ao carro e pede para ele ir embora, xinga-o e ela retira uma aram de sua bolsa e coloca na casa dele até que Fernanda sai do carro do cliente e briga com Karen chama-a de invejosa, velha, feia e asquerosa e que não quer voltar praquele lugar de merda e resolve sair dali com Gianni. Karen chora. Fernanda vai embora com Gianni e passa a morar com ele.

Apresenta-se cenas em que Fernanda aparece em um salão de beleza cortando seus cabelos e outras em que mostra Fernanda com novas roupas, vestidos longos, bem diferentes daqueles em que ela usava quando se prostitua nas ruas de Milão.

Fernanda vai ao consultório pela primeira vez. A médica lhe pergunta: “Fernanda quando começou a realmente querer ser uma mulher?” Fernanda responde: ‘Eu era muito pequena. Não me lembro exatamente quando. Só sempre sei que preferi brincar com bonecas. Minha mãe me obrigava a jogar bola, mas era uma coisa que eu não gostava. Uma vez ensaiamos uma peça na escola. Eu queria muito fazer o papel da Princesa, mas a professora não deixou. Mas eu queria muito. De noite, em casa, eu ficava na frente do espelho e imaginava que era a Princesa da peça. Os outros meninos zombavam de mim. Eles me chamavam de bichinha, mas eu não ligava. No fundo eu sabia que não era um bicha. Eu era uma mulher”.

Neste momento apresenta-se várias imagens de Fernanda como dona de casa, cuidando de seu marido Gianni. Numa dessas situações Fernanda e Gianni saem para jantar e Gianni é abordado por um amigo que está acompanhado por sua esposa. Gianni convida-os para se sentarem a mesa. A esposa do amigo de Gianni não pára de encar Fernanda e passa a olha-la de cima para baixo como se reprovasse a sua condição.

Em outra consulta:

Médica: Você se masturba Fernanda? Não precisa ter vergonha. É uma coisa muito natural. Pode falar abertamente.

Fernanda: Sim, de vez em quando.

Médica: Em que momentos?

Fernanda: Às vezes, eu acordo de pênis duro. E eu me masturbo.

Médica: E no que pensa quando se masturba?

Fernanda: Eu penso nos rapazes com quem fiz amor. Aqueles que eu gostava mais, os mais bonitos. E penso naqueles lá da minha cidade quando eu era pequeno. Imagino os olhos deles, os vultos, os corpos, tudo.

Médica: E sente muito prazer pensando em tudo isso?

Fernanda: Enquanto me masturbo sim. Mas, depois do orgasmo, eu me sinto estranha.

Médica: Estranha como?

Fernanda: Não me sinto bem comigo mesma. Fico com vergonha daquele prazer. Me sinto vazia.

Em outro momento, Fernanda constitui-se num desejo de normalidade, de vontade de se reconhecer e ser reconhecida como normal, do anseio em poder ser decodificada, lida e interpretada pelo olhar inquisidor da normalidade como um corpo traduzível, como um corpo-mulher “de verdade” e que após ser operada e com sua nova anatomia redesenhada, poderia embarcar nessa mesma lógica e reclamar respeito. Nesta perspectiva, a vagina é requerida, sem ela não há maneira de habitar a normalidade. Neste discurso para ser mulher é preciso ter vagina e peito, pois assim fortifica o apelo à heteronormatividade que, repetindo-se, reiterando-se, citando-se, interrompe a situação de fronteira.

Fernanda está em sua casa quando toca o interfone e é Lívía, a ex-mulher de Gianni. Fernanda atende e vê pelo pelo monitor que é ela. Segue o diálogo:

Fernanda: Pronto.

Lívía: Fernanda?

Fernanda: Sim.

Lívía: Bom dia, eu sou a esposa de Gianni. Eu posso subir?

Fernanda: Segundo Andar.

Lívía sobe. Fernanda abre a porta e espera ela chegar pelas escadas.

Lívía: Oi.

Fernanda: Oi.

Lívía: Eu sou a Lívía.

Fernanda: Lívía, Gianni não está.

Lívía: Eu quero falar com você, se não se importa.

Fernanda: Por favor, entra.

Lívía: Obrigada.

Fernanda: Fique a vontade.

Lívía: Obrigada.

Fernanda: Posso oferecer um café, um suco?

Lívía: Não obrigada. Eu estou bem. Desculpe a intromissão mas... Eu preciso falar com você, pois é a minha única esperança. Eu tentei falar com Gianni, mas... Meu marido é um homem muito fraco. É tão difícil, eu... Eu estou implorando para que você o faça voltar pra mim. Eu realmente suplico. Fernanda, eu estou grávida. O filho é dele. Imagino que isso seja terrível também para você. Eu lamento. Um filho é o que ele mais queria no mundo e... Eu nunca quis ter um, eu não sei por quê. Por egoísmo. Mas agora eu estou grávida e quero criar uma família normal. Eu não tenho a intenção de fazer um aborto. Eu estou grávida e não quero fazer um aborto, eu não quero abortar.

Fernanda abraça-a e diz: “Por favor, não fique assim”.

[Lívía começa a chorar]

Enquanto isso, Gianni chega em sua casa, vê Lívía e pergunta a ela: “Tá fazendo o que aqui?” Escuta Lívía: Não quero você aqui, vá embora. Lívía se ajoelha para Gianni e continua a chorar. Gianni continua gritando com ela e Lívía continua: Amor, eu te suplico. Por favor, volta pra mim. Gianni, volta.

Fernanda sai de sua casa. Gianni corre atrás dela e diz: “Fernanda. Fernanda. Aonde você vai?”. Fernanda responde: “Me deixa ir Gianni. Que futuro a gente vai ter juntos. Sua mulher precisa de você, ela espera um filho. É tudo o que você queria”. Gianni: “Mas eu amo você, Fernanda. Eu quero ficar com você”. Fernanda: “Não podemos continuar assim, eu nunca vou ser igual a ela”. Gianni: “Pra mim não importa. Vamos ficar juntos eu te amo pelo que você é”. Fernanda: “Adeus Gianni, Adeus”.

Fernanda sai correndo em outra cena ela pára próximo a uma igreja e olha para uma imagem de Jesus Cristo e começa a chorar. Fernanda sobe em um determinado prédio e tenta cometer o suicídio tentando se jogar de lá, mas ela é resgatada por um policial. O policial vai a sua direção e diz: “Vem, desça daí. Uma moça bonita e jovem como você. Deus ama você”. Deus te ama. Fernanda responde: “Deus não pode amar alguém como eu”.

Policial: “Como não pode amar alguém como você? Você acha que Deus fica escolhendo a quem deve amar? E depois, e a sua mãe e seus amigos? Todas as coisas bonitas da vida. Vamos, olhe. Você quer perder tudo isso? Vamos lá, coragem. Coragem. Coragem. O dia foi muito ruim pra mim também”.

Interessante este diálogo entre Fernanda e o Policial em que ela afirma que não é possível Deus amar alguém como ela. Neste sentido é possível identificarmos a constituição da figura dos abjetos (e uma certa aproximação com a idéia de não sujeitos). Suas vidas são tornadas ininteligíveis, desprezíveis, bizarras e/ou estranhas (Pocahy; Dornelles, 2010).

Fernanda se percebe como sujeito não inteligível e, por isto, não legível socialmente e, portanto, têm sido objeto recorrente de especialíssima atenção, vigilância e não raro de violações. Sobretudo, no instante em que ousa evidenciar na materialidade de seus corpos o afrontamento ao amálgaama corpo (sexo) – gênero – sexualidade (prazer e desejo): relação de continuidade e consequência, de onde a construção do binarismo de corpo e de gênero se efetua e já em si um pressuposto da evidência e naturalidade da normalidade.

Desta forma, Fernanda se encontra sozinha no mundo e decide voltar à casa de Karen. Espera sentada até ela chegar. Karen olha para Fernanda e pergunta: “O que você quer?” E Fernanda responde: “Eu vim aqui me desculpar. Eu fui muito ingrata com você. Karen, eu mudei. Por hora, eu não penso mais na operação. Karen, por favor, me ajuda. Você é a única pessoa nesse país que pode me ajudar. Sem você eu tô ferrada. Por favor, me ajuda. Me ajuda, Karen. Minha cabeça é outra. Eu quero voltar pra praça e ficar junto com vocês”. Karen: “Pode pelo menos me dar um bom motivo para que eu te perdoe”. Fernanda: “Porque eu sou uma ótima puta e eu gosto muito de você. Por favor, me ajuda Karen. Me ajuda. Por favor, me perdoa”. Karen: “Olha Fernanda, preste atenção. Se fizer mais uma das suas cagadas eu levo você para o aeroporto e te mando direto pra selva”.

Princesa volta para a prostituição. Na cena final do filme, ela está na rua acompanhada de outras travestis quando chega um de seus clientes antigos

que está bastante feliz por estar noivo e pede para Princesa acompanhá-lo enquanto ele conta detalhes do seu jantar de noivado. Enquanto ele dirige e narra os pormenores do jantar de noivado, Princesa abre a janela do carro e sente o vento em sua face e começa a sorrir...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito do fato do cinema ser um dos maiores entretenimentos do mundo contemporâneo, a prática que o envolve como uma ferramenta crítica para a desconstrução de estereótipos, preconceitos, formas de intolerância e discriminação é pouco presente. Sendo assim, os estudiosos das áreas das artes visuais e de outros campos do saber como a literatura e as ciências humanas e sociais, necessitam, inicialmente, estudar criticamente os discursos dos filmes e do cinema como um todo conexo, adotar conceitos de cultura que incluam uma análise constante e contextualizada de suas relações de poder e conhecimento, e considerar a interlocução entre estas várias disciplinas e campos epistemológicos, entre elas a teoria *queer*, a fim de combater as restrições, interdições e censuras que prevalecem em nossa sociedade.

No meu entendimento, as representações fílmicas *queer*, podem ser instrumentos altamente eficazes para romper com perspectivas tradicionais e enfatizar entre-lugares de tradução no qual o conhecimento dos sujeitos, seus locais, espaços e tempos subalternos podem ser representados e ouvidos. Em seus discursos, o político define representações de gênero e sexualidades dissidentes, essencialmente, como uma exigência pedagógica para ler textos diferentes, dá proeminência à ambigüidade discursiva, reconhece modalidades incomuns de produzir e consumir significados e desestabiliza a harmonia da heteronormatividade.

Por outro lado, Princesa é um filme que também questiona e problematiza as várias noções de identidade, não apenas em relação com implícitos (e talvez necessários) questionamentos das estruturas dicotômicas que definem gêneros masculinos e femininos. É também uma película que encena experiências de vidas vividas às margens, histórias de deslocamen-

tos geográficos e identitários e as divergências em encontros com novas realidades sociais e culturais.

O gênero como elemento constituidor (assim como outros elementos) da identidade dos sujeitos. É por isso que as identidades são sempre plurais, múltiplas, mutantes, paradoxais e é, por conta disto, também, que elas estão sempre diferindo. Nenhuma identidade de gênero e sexual – sobretudo a mais normatizada – é automática, autêntica, facilmente assumida; nenhuma identidade de gênero e sexual existe sem negociação ou construção.

Para concluir, é possível afirmarmos que é essa capacidade do cinema *queer* em visualizar as experiências culturais como uma transversalidade de práticas e enunciados que permite a construção de novos parâmetros de análise nos quais as identidades de gênero e as diversas sexualidades aliado ao cinema sejam percebidos como uma complexidade conceitual que comporta em si mesma as noções de contemporaneidade, transgressão, arte e estética, poesia, subalternidade, sem que ninguém se choque ou reprima; um universo em que os discursos e as práticas sejam reinventados o tempo todo, refletindo-se nas produções culturais e filmicas em todas as suas nuances – imagéticas, audiovisuais, literárias, poéticas e sociológicas.

Independente de o cineasta identificar sua produção como *queer* ou não, parto do pressuposto de que existe um espectro mais amplo das práticas culturais que esteja ainda que inconsciente presentes na narrativa imagética do filme “Princesa”, o não-dito, a homoarte em sua essência, carregada de representações, simbolismos e códigos próprios que se propõe minimamente a quebra de paradigmas das fronteiras entre homem/mulher, masculino/feminino, hetero/homo, ativo/passivo apresentando personagens com identidades de gênero e sexuais multifacetadas como é o caso de Fernanda, Charlô, Karen e até mesmo Gianni (em sua relação com Fernanda) em que de alguma forma rompem em suas relações e desejos com a heterossexualidade compulsória e com a heteronormatividade e, em outros momentos, passam a reforçá-las em suas práticas, ações e discursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Fernanda Farias de; JANNELLI, Maurício (1995), *A Princesa: depoimentos de um travesti brasileiro a um líder das Brigadas Vermelhas*. São Paulo, Nova Fronteira.

DIAS, Belidson. (2011), *O I/Mundo da Educação em Cultura Visual*. Brasília, Editora da Pós-Graduação em Artes da Universidade de Brasília.

FOUCAULT, Michel. (1997), *Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

LOURO, Guacira Lopes. (1997), *Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis, Vozes.

_____. (2004), *Um corpo estranho*. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

PELÚCIO, Larissa (2005) “Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesty”. In. *Cardernos Pagu* (25), Campinas, Unicamp. Julho-dezembro.

_____. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. (2012). Belo Horizonte, Autêntica; Ouro Preto, UFOP.

NEPOMUCENO, Margarete Almeida. (2009), “O colorido cinema queer: onde o desejo subverte imagens” In. *Anais do II Seminário Nacional Gênero e Práticas Culturais* – culturas, leituras e representações. João Pessoa, UFPB.

POCAHY, Fernando; DORNELLES, Priscila Gomes. (2010), “Um corpo entre o gênero e a sexualidade: notas sobre educação e abjeção” In. *Instrumento: Revista de Estudos e Pesquisas em Educação*. Juiz de Fora, v. 12, n. 2, jul/dez.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. (2008), “Madame Satã: uma estética marginal”. In. NÓVOA, Jorge; BARROS, José D’Assunção (Orgs.) *Cinema-História: teoria e representações sociais no cinema*. Rio de Janeiro, Apicuri, 2012.

